



Livraria  
Sã da Costa  
LISBOA



LIVRARIA  
Sã DA COSTA  
EDITORIA

~~Handwritten scribbles and illegible text in the top left corner.~~



**COMPRA**

**OBSERVADOR PORTUGUEZ,  
HISTORICO, E POLITICO  
DE LISBOA,**

DESDE O DIA 27 DE NOVEMBRO DO ANNO DE 1807, EM  
QUE EMBARCOU PARA O BRAZIL O PRINCEPE REGENTE  
NOSSO SENHOR E TODA A REAL FAMILIA, POR MOTI-  
VO DA INVASÃO DOS FRANCEZES NESTÉ REINO, ETC.

**C O N T É M**

TODOS OS EDITAES, ORDENS PUBLICAS E PARTICULARES, DECRETOS,  
SUCCESSOS FATAES E DESCONHECIDOS NAS HISTORIAS DO MUNDO;  
TODAS AS BATALHAS, ROUBOS E USURPAÇÕES ATR. O DIA 15 DE  
SETEMBRO DE 1808, EM QUE FORÃO EXPULSOS, DEPOIS DE BATI-  
DOS, OS FRANCEZES.

**OFFERECIDO**

AO ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR

**D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO,**  
CONDE DE LINHARES, GRÃO CRUZ DAS ORDENS DE  
AVIS E DA TORRE E ESPADA, DO CONSELHO D'ESTA-  
DO DO PRINCEPE REGENTE N. SR., SEU MINISTRO E  
SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS  
NA CORTE DO BRAZIL, ETC. ETC. ETC.

POR HUM ANONYMO.



**LISBOA,**  
NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1809.

*Com licença.*

R. a 43968



177  
21848

LIBRARY

OBSELYADOR PORTUGUES  
CRISTIANO, e POLITICO  
DE LISBOA,



Trabalha o Lib. de Observações de Lisboa...  
que se encontra em Lisboa...  
de Lisboa...  
de Lisboa...

---

*Sem exhortar os homens a que o creão,  
Não duvido ser creido.*

---

OFFERECIDO  
AO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE  
D. RODRIGO DE SOUSA GUTIERREZ  
Gonçalo de Albuquerque...  
Alf. e da Torre e Estrela...  
no no...  
na Torre no...  
Por...



L I S B O A  
NA IMPRESSÃO REGIA, ANO 1809.  
Com...

*A* Quem, melhor que Vossa Excellencia poderia eu dedicar este pequeno Volume? A quem com maior Patriotismo e Religião, que Vossa Excellencia? Eu o sei, e todos os Portuguezes o sabem. A lisonja, a fea e denegrida lisonja não occupa os meus labios, e nem o rebuço encobre meu coração: os meus amigos o reconhecem, e eu me satisfaço.

Ainda que o Seculo he opposto á verdade, com tudo a bondade, a honra, e poder de Vossa Excellencia me acobertarão dos zoilos perturbadores, e pérfidos lisonjeiros.

Seja pois Vossa Excellencia benigno em honrar-me com acceitação deste meu offercimento, que servirá de quadro aos vindouros.

Tenho a honra de dirigir ás mãos de Vossa Excellencia esta minha lembrança.

Deos guarde a Vossa Excellencia por muitos e felices annos.

*Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.*

*De V. Exc.*

O menor Subdito

O Observador Portuguez.

## L E I T O R .

O Meu genio indagador me conduzio a arranjar esta resumida Historia dos successos mais fataes , e desconhecidos pelas Nações civilizadas , occasionados pela invasão subita , e barbara dos Francezes neste Reino : os fieis , e desgraçados Habitantes desta Capital , e Provincias forão espectadores das tragedias mais compassivas , e memoriaes ás Historias : ellas para o futuro serião consideradas fabulosas , se mesmo nos tepidos momentos finaes de sua representação não houvesse quem as escrevesse. Eu não tomei este trabalho com intento de o publicar ; mas como vejo o volumoso dos Editaes Francezes por hum preço mui subido á sua qualidade ; e vendo que os nossos Patriotas das tres partes do Mundo ignorão as particularidades extravagantes , que os acompanharão , me propuz publicar este unico Volume , cómodo , e interessante para o presente , e futuro ; capacitando ao meu Leitor , que todos forão factos verdadeiros , e não problematicos , veisiveis , e experimentados por nós ( oxalá que não fossem ). Desejarei que este meu trabalho sirva de guia aos verdadeiros Nacionaes , e aos Habitantes de outro qualquer Paiz , abominando para o futuro proteccões sinistras , e offerecidas , prégações adulteras , e pérfidias promessas de auxilio proferidas pela boca de tyrannos , e pelo éco da



## OBSERVADOR PORTUGUEZ.

Depois de Portugal ter comprado tantas, e repetidas vezes a Paz de seus Vassallos, tendo-se contido sempre nos limites da mais perfeita Neutralidade, alcançada por muitos milhões, não offendendo a Potencia alguma, antes observando huma indisputavel condescendencia com o Continente, sacrificando-se a Tratados menos decorosos a honra da Nação, tudo para manter, na actual crise, a integridade de seu Terreno, a liberdade de seu Commercio, e independência de suas Possessões; com tudo nada foi bastante para impedir huma ambição desmarcada do Tyranno da Europa, seus olhos fixos no ouro de Portugal, e no seu rico, e florescente Commercio; e Habitantes, e conduzirão a requerer de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor as mais inauditas requisições de perfidia contra a sua Alliada Inglaterra, ser-lhe sequestrados repentinamente os seus bens, cabedães, e generos, e prendendo os individuos Vassallos da Grão-Bretanha requisições estras que nada mais exigião do que o ataque formal contra a Nação Alliada, contra a Fidelissima Palavra de S. A. R., e contra os interesses da Nação Portugueza. S. A. R. sempre Justo, sempre Pio, sempre Politico, e Magnânimo tolerou semellhantes forçosas propostas com demasiada prudência, mas abandonou os artigos, ouvindo, e communicando em tudo o seu Fiel Alliado o Rei da Grão Bretanha.



A este tempo acompanhava semelhantes requisições a ameaça, da parte de Napoleão, Imperador dos Francezes, de invadir este Reino com hum Exercito de trinta mil homens; e a Hespanha obrava de acordo em tudo com elle, e com semblante carrancudo atacava a honra de S. A. R., annuindo ás proposições da França, e até armando-se para a auxiliar.

Portugal pois vendo-se nestas circumstancias de cousas, procurou condescender em parte com as barbaras instancias do Imperador Napoleão, e fez sahir dos seus Dominios os Vassallos Inglezes, e o seu respectivo Ministro, fechando assim o abrigo dos seus Portos ao Commercio, e Esquadras da Grão Bretanha, a qual de longe pesquisava as maquinações da França: assim mesmo com este procedimento tão repugnante a Magnanimidade de S. A. R., e á amizade de ambas as Nações continuou a França nos seus projectos de introduzir neste Reino hum Exercito de vinte e cinco mil homens de Infantaria, e tres mil cavallos, o qual entrava em Hespanha com marchas directas a Portugal.

S. A. R. bem conhecia estes movimentos; porém o amor que tinha aos seus Vassallos, o fazia procurar todos os meios de atallar as calamidades de huma guerra inutil e desigual naquella época: usou por isso dos meios de mandar apromptar a sua Esquadra; fazendo circular a noticia da sua retirada para o Brazil; noticia esta que fez balancear a aventureira França; porém persuadio-se na bondade, e sinceridade do Principe com quem manejava, e intentou applacallo.

S. A. R. sempre vigilante, seus Ministros e Consetheiros sempre combinando, e a Nação Alliada sempre observando, foi-lhes por isso bem facil de conhecer as barbaras, e pífidas intenções do Tyranno, que nada menos erão, que apoderar-se da Real Familia com sentimentos de Amigo, para dispôr della a seu arbitrio, assim co-

mo do Reino; e Dominios (idéa esta que só tem lugar na mente do homem mais monstruoso). Caminhava o Exercito Francez com marchas forçadas, e com idéas de Amigo; e a communicacão com a França interceptada: disputava-se nas assembleas com energia, e opiniao o terror invasorio, que a muitos parecia não se realisar; mas a sahida desta Corte dos Ministros de França e Hespanha, e o recolhimento do de Portugal junto á França, asseguravão novidade extraordinaria; mas com tudo isto a Nação se hiá illudindo com esperanças momentaneas: o contraste triste de encaixotar o precioso do Estado, e as Camaras das Naos ornadas para a Real Familia, fez compungir a Nação no maior rigor do termo; consecutivamente huma vacillação esquentada pela surpreza dos nossos Navios nos Portos de França, e igual nos do Brazil pelas Esquadras Inglezas, corroborando de mais hum bloqueio ao Porto de Lisboa, fez conhecer aos Habitantes deste Reino, que por momentos lhes era chegada a época da sua destruição; e infamia.

S. A. R. porém constante procurava as ultimas recursos de socego ao seu Povo; para o que enviou a Napoleão o Excellentissimo Marquez de Marialva: eis quando entra neste Porto huma Fragata Ingleza, communicando a S. A. R. não só os depravados, e monstruosos intentos de Napoleão contra o sagrado de sua Pessoa, e Real Familia, como os Tratados secretos concluidos em 27. de Outubro entre o Imperador dos Francezes, e Sua Magestade Catholica Carlos IV. de Hespanha, os quaes erão firmados aleivosamente sobre as bases, e Artigos seguintes.

ARTIGO I. A Provincia Entre Douro e Minho com a Cidade do Porto se dará em toda a propriedade, e Soberania a S. M. El Rei de Etruria, com o titulo de Rei da Lusitania Septentrional.

ART. II. A Provincia de Além-Téjo, e o Reino dos

Algarves se darão em toda a propriedade, e Soberania ao Príncipe da Paz, para que as desfrute com o título de Príncipe dos Algarves.

ART. III. As Provincias da Beira, Trás-os-Montes, e a Estremadura Portugueza ficarão em deposito até á Paz geral, para dispôr dellas segundo as circumstancias, e conforme ao que se convenha entre as duas Altas Partes Contratantes.

ART. IV. O Reino da Lusitania Septentrional será possuido pelos Descendentes de S. M. ElRei de Etruria hereditariamente, e seguindo as Leis de successão, que estão em uso na Familia Reinante de S. M. ElRei de Hespanha.

ART. V. O Principado dos Algarves será possuido pelos Descendentes do Príncipe da Paz hereditariamente, e seguindo as Leis de successão, que estão em uso na Familia Reinante de S. M. ElRei de Hespanha.

ART. VI. Na falta de Descendentes, ou Herdeiros legitimos de ElRei da Etruria da Lusitania Septentrional, ou do Príncipe dos Algarves, estes Paizes se darão por investidura por S. M. ElRei de Hespanha, sem que já mais possam ser reunidos debaixo de huma mesma Cabeça, ou á Coroa de Hespanha.

ART. VII. O Reino da Lusitania Septentrional, e o Principado dos Algarves reconhecerão por Protector a S. M. Catholica ElRei de Hespanha; e em nenhum caso os Soberanos destes Paizes poderão fazer, nem a Paz, nem a Guerra sem sua intervenção.

ART. VIII. No caso de que as Provincias da Beira, Trás-os-Montes, e Estremadura Portugueza, tidas em sequestro, fossém entregdes, á Paz geral, á Casa de Bragança em canbio de Gibraltar, Trindade, e outras Colonias, que os Inglezes têm conquistado sobre a Hespanha, e seus Alliados, o novo Soberano destas Provincias teria, com respeito a S. M. Catholica ElRei de Hespanha,

os mesmos vinculos , que ElRei da Lusitania Septentrio-  
nal , e o Principe dos Algarves ; e serão possuidas por  
aquelle , debaixo das mesmas condições.

ART. IX. S. M. ElRei de Etruria. cede , em toda a  
propriedade , e Soberania , o Reino de Etruria a S. M.  
o Imperador dos Francezes , Rei de Italia.

ART. X. Quando se effectue a occupação definitiva das  
Provincias de Portugal , os differentes Principes , que de-  
vem possuillas , nomearão de acordo Commissarios para  
fixar seus limites naturaes.

ART. XI. O Imperador dos Francezes , Rei de Italia ;  
constitue-se Garantè a S. M. Catholica ElRei de Hespa-  
nha da possessão de seus Estados do Continente da Euro-  
pa , situados ao Meio-Dia dos Pyrinéos.

ART. XII. S. M. o Imperador dos Francezes , Rei de  
Italia , se obriga a reconhecer a S. M. Catholica ElRei de  
Hespanha , como Imperador das duas Americas ; quando  
tudo esteja preparado , para que S. M. possa tomar este  
titulo : o que poderá effectuar-se na occasião da Paz geral ,  
ou o mais tardar , dentro de tres annos.

ART. XIII. As duas Altas Partes Contratantes se en-  
tenderão para fazer huma Divisão das Ilhas , Colonias , e  
outras propriedades ultramarinas de Portugal.

ART. XIV. O presente Tratado ficará secreto : será  
ratificado ; e as ratificações serão trocadas em Madrid vin-  
te dias , ao mais tardar , depois do dia em que se tem firma-  
do. Feito em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807.  
Firmado : *Miguel Duroc* : *D. Eugenio Izquierdo de Ri-  
beira e Lexaun*.

Forão approvados , acceitados , ratificados , e confir-  
mados debaixo de inviolavel promessa os Artigos do Tra-  
tado precedente pelo Imperador Napoleão , e firmado pela  
sua mão , referendado e sellado com o seu Sello a 29 de  
Outubro de 1807 ; e logo resultou affirmarem huma Con-  
venção secreta ambas as Altas Partes Contratantes , em a



qual se regularão os meios, e todo o relativo á occupação de Portugal, a qual foi presente na mesma occasião a Sua A. R., quando a Grão Bretanha lhe communicou o Tratado precedente, cuja Convenção contém os Artigos seguintes.

#### A R T I G O I.

Hum Corpo de Tropas Imperiaes Francezas de vinte e cinco mil homens de Infantaria, e tres mil de Cavallaria entrara na Hespanha, e marchará em direitura a Lisboa: remir-se-ha a este Corpo outro de oito mil Hespanhões de Infantaria, e tres mil de Cavallaria de Tropas Hespanholas, com trinta peças de Artilheria.

#### A R T I G O II.

Ao mesmo tempo huma Divisão de Tropas Hespanholas de dez mil homens tomará posse da Provincia de Entre-Minho e Douro; e da Cidade do Porto; e outra Divisão de seis mil homens, composta igualmente de Tropas Hespanholas, tomarão posse das Provincias do Alê-m-Têjo, e do Reino dos Algarves.

#### A R T I G O III.

As Tropas Francezas serão sustentadas e mantidas pela Hespanha, e seus Soldos pagos pela França, durante todo o tempo do seu trânsito por Hespanha.

#### A R T I G O IV.

Desde o momento em que as Tropas combinadas tenham entrado em Portugal, as Provincias da Beira, Trás-os-Montes, e Estremadura Portugueza, que devem ficar sequestradas, serão administradas pelo General Commandante das Tropas Francezas; e as contribuições que lhes impozerem, reverterão a beneficio da França. As Provincias, que devem formar o Reino de Lusitania Setentrional, e o Principado dos Algarves, serão administradas e governadas pelos Generaes Commandantes das Divisões Hespanholas, que entrarem nellas; e as contribuições, que se lhes impozerem, reverterão a beneficio da Hespanha.



## ARTIGO V.

O Corpo do Centro estará debaixo das ordens do Commandante das Tropas Francezas; e a elle estarão subordinadas as Tropas Hespanholas, que se reunirem áquellas: sem embargo do que, se ElRei de Hespanha, ou o Principe da Paz julgarem conveniente passar-se a este Corpo do Exercito, o General Commandante das Tropas Francezas, e estas mesmas estarão debaixo das suas ordens.

## ARTIGO VI.

Hum Corpo de quarenta mil homens de Tropas Francezas se reunirá em Bayona, o mais tardar, até 20 de Novembro proximo, para estar prompto a entrar na Hespanha para se transferir a Portugal, no caso de que os Ingleses enviem reforços, e aneacem atacallo. Este novo corpo não entrará com tudo na Hespanha, até que as Altas Partes Contratantes se ponhão de acordo para este effeito.

## ARTIGO VII.

A presente convenção será ratificada; e a troca das ratificações se fará ao mesmo tempo, que a do Tratado deste dia. Feito em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807. Firmado: *Duroc: E. Izquierdo.*

Foi esta convenção approvada, acceita, ratificada, e firmada por Napoleão, firmada, e sellada a 29 de Outubro de 1807.

Desde este momento determinou S. A. R. sem detença embarcar-se, e fazer a sua retirada para os seus Dominios do Brazil; e o manifestou publicamente no dia 27 de Novembro do anno de 1807: dia infauuto, dia melancolico, que preoccupou a Monte do Varão Illustre, do medio, e do infimo; dia em fim de perturbação, que arrastou após de si a desgraça, a infamia, e o prejuizo da Nação Portugueza: principiou a desordem, e tudo quanto se via, e quavia era desgraça: Pálacios a desarmar expostos ao abandono; ruas cobertas de innumeravel Povo pasinado,

e confuso, qual rebanho que perde seu Pastor; os embarques entulhados de trastes, e soberbas mobílias ao desamparo; o Têjo coalhado de Embarcações de transporte precipitadamente a vagárem de huma a outra margem; Navios sem ordem, com poucos marinheiros, menos lastro, mal aparelhados, largando repentina, e confusamente suas amarrações; fazendas, e generos embarcando-se sem Despacho, nem revista; os mantimentos subindo a hum preço illimitavel; familias infinitas pelas praias em largo pranto, despedindo-se dos Parentes, Amigos; e outras sem saberem dos Filhos, Pais, e Maridos, correndo todos á salvação da liberdade e honra, deixando á desolação bens, e riquezas; tal foi a scena que se representou nesta grande Cidade em os dias 27, 28, e 29, em que com vento favoravel, e fresco se fez á véla a Esquadra Portugueza; composta de 8 Náos, 3 Fragatas, 2 Brigues, e 1 Escuna de Guerra, e huma Charrua de mantimentos; e com ella 21 Navios de Commercio Nacional, deixando a mais saudosa memoria a esta Capital, que lamentava a sua orfandade, e desgraça, que por momentos esperava. S. A. R. embarcou-se no dia 27 antes do Meio-dia, dando Beija-Mão no Caes de Belém. Chegou o Agio da Moeda Papel alternativamente a 60 por cento; e no dia 28 de tarde, e 29 estiverão as casas de Cambio fechadas, e quasi que parou a circulação.

A' hora que sahio a Esquadra, aproximava-se a Sacavém com rapida marcha o Exercito Francez, commandado pelo General em Chefe Junot, (1) composto de viii-

---

(1) Este General havia dois annos que residia nesta Corte como Embaixador, onde recebêra o melhor agasalho; e S. A. R. o condecorou com a Insignia de Grão Cruz da Ordem de Christo com extraordinaria Tença; além de outros muitos obsequios, e dádivas riquissimas.

te e oito mil homens, apoiado por onze mil Hespanhóes, com sessenta e duas Peças de Artilheria: em quanto fazião o mesmo ataque, duas Columnas Hespanholas, huma pelo Douro e Minho de dez mil homens, e sen General Francisco de Taranco e Llano, directa á Cidade do Porto; e outra de seis mil homens pelo Além-Téjo, commandada pelo Marquez do Socorro, dirigindo-se a Setubal.

Em o dia 27, e do embarque do nossos Soberanos, mandou S. A. R. affixar o Decreto seguinte, de despedida e providencia.

#### D E C R E T O.

Tendo procurado por todos os meios possíveis conservar a Neutralidade, de que até agora tem gozado os meus Fieis, e Amados Vassallos; e apezar de ter exaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais sacrificios a que Me tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu Antigo, e Leal Alliado o Rei da Grão Bretanha, expondo o Comercio dos Meus Vassallos á total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos de Minha Coroa: vejo que pelo interior do Meu Reino marchão Tropas do Imperador dos Francezes e Rei de Italia, a quem Eu me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital. E querendo Eu evitar as funestas consequencias, que podem seguir de huma defeza, que seria mais nociva, que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissensão de humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annúncio, e promessa de não commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem nui particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meus Vassallos Leaes serão menos inquietados, ausentando-Me Eu deste Reino: Tenho resolvido, em be-

neficio dos Meus Vassallos, passar com a Rainha Minha  
 Senhora e Mãe, e com toda a Real Familia para os Es-  
 tados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de  
 Janeiro, até á Paz geral: E considerando mais quanto  
 convém deixar o Governo destes Reinos naquella ordem,  
 que cumprem ao bem delles, e de Meus Povos, como  
 cousa a que tão essencialmente estou obrigado, Tendo  
 nisto todas as considerações, que em tal caso Me são pre-  
 sentes: Sou servido nomear para na Minha ausencia gover-  
 narem estes Meus Reinos, o Marquez d'Abrantes, Meu  
 Muito Amado e Prezado Primo; Francisco da Cunha de  
 Menezes, Tenente General dos Meus Exercitos; o Princi-  
 pal Castro, do Meu Conselho, e Regedor das Justiças;  
 Pedro de Mello Breyner, do Meu Conselho, que servirá  
 de Presidente do Meu Real Erario, na falta e impedimen-  
 to de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossi-  
 bilitado com as suas molestias: D. Francisco de Noronha;  
 Tenente General dos Meus Exercitos, e Presidente da Me-  
 za da Consciencia, e Ordens; e na falta de qualquer del-  
 les; o Conde Monteiro Mór, que Tenho Nomeado Presi-  
 dente do Senado da Camara, com a assistencia dos dois  
 Secretarios, o Condé de Sam-Paio, e em seu lugar D. Mi-  
 guel Pereira Forjaz, e do Desembargador do Paço, e Meu  
 Procurador da Coroa João Antonio Salter de Mendonça,  
 pela grande confiança, que de todos elles tenho, e larga  
 experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo Go-  
 verno; Tendo por certo que os Meus Reinos e Povos  
 serão governados, e regidos por maneira que a Minha consi-  
 ciencia seja desencarregada, e elles Governadores cumprão  
 inteiramente a sua obrigação, em quanto Deos permittir  
 que Eu esteja ausente desta Capital, administrando a Jus-  
 tiça com imparcialidade, distribuindo os premios, e cas-  
 tigos conforme os merecimentos de cada hum. Os mes-  
 mos Governadores o tenham assim entendido, e cumprão  
 na fórma sobredita das Instrucções, que serão com este



Decreto por Mim assignadas ; e farão as participações necessarias ás Repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Novembro de 1807: *Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor.*

*Instrucções, que acompanharão o Decreto.*

Os Governadores, que houve por bem Nomear pelo Meu Real Decreto da data destas, para na Minha ausencia governarem estes Reinos, deverão prestar o Juramento do estilo nas mãos do Cardeal Patriarca, e cuidarão com todo o desvelo, vigilância, e actividade na administração da Justiça, distribuindo-a imparcialmente; e conservando em rigorosa observancia as Leis deste Reino.

Guardarão aos Nacionaes todos os Privilegios, que por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Antecessores se achão concedidos.

Decidirão a pluridade de votos ás Consultas, que pelos respectivos Tribunaes lhes forem apresentadas, regulando-se sempre pelas Leis, e costumes do Reino.

Proverão os Lugares de Letras, e os Officios de Justiça, e Fazenda, na fórma até agora por Mim praticada.

Cuidarão em defender as Pessoas, e Bens dos Meus Leaes Vassallos, escolhendo para os Empregos Militares as que delles se conhecer serem benemeritas.

Procurarão, quanto possivel for, conservar em Paz este Reino; e que as Tropas do Imperador dos Francezes; Rei de Italia, sejam bem aquartelladas, e assistidas de tudo que lhes fôr preciso, em quanto se detiverem neste Reino, evitando todo e qualquer insulto, que se possa perpetrar, e castigando rigorosamente, quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia, que se deve praticar com os Exercitos das Nações, com as quaes nos achamos unidos no Continente.

Quando succeda por qualquer modo faltar algum dos



ditos Governadores, elegerão a pluridade de votos quem lhe succeda.

Confio muito da sua honra, e virtude, que os Meus Povos não soffrerão incommodo na Minha Ausencia; e que permittindo Deos que Eu volte a estes Meus Relios com brevidade, encontre todos contentes, e satisfeitos, reinando sempre entre elles a boa ordem e tranquillidade, que deve haver entre Vassallos, que tão dignos se tem feito do Meu Paternal cuidado. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Novembro de 1807.

### PRINCIPE . . .

Foi este Decreto e Instrucções lido, e recebido pela Nação com a maior ternura, obediencia, e amor; e bem longe de se atrever analyzallo, antes todos bendizão a sábia resolução de S. A. R., fazendo por isso a acção mais heroica e sagaz, que se tem visto praticar no Continente, nesta Epoca do roubo, da perfidia, e da barbaridade.

Acompanhárão a Real Familia na sua viagem muitas Pessoas da Nobreza, e entre ellas narrarei as principaes, que servirá ao futuro de attenção, o seu amor, e lealdade ao nosso Soberano, Benigna e Virtuosa Familia Real, e taes forão os Excellentissimos Duque de Cadaval: os Marquezes, Angenja, Vago, filho, Lavradio; Alegrete, Torres Novas, Pombal, e Bellas: os Condes: Redondo, Caparica, Bel-Monte, Cavalleiro: Visconde: Anadia, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos. Os Excellentissimos D. Rodrigo de Sousa Coutinho, D. Fernando José de Portugal, D. Francisco Maricio de Sousa Coutinho, D. João de Almeida, Antonio de Araujo de Azevedo, Ministro dos Negocios Estrangeiros e da Guerra: além de outros muitos emprega-

dos na Guarnição da Esquadra, e em actual serviço; muitos Desembargadores, Criados, e Familia. . . . .  
 Da Santa Igreja Patriarcal com igual amor, e gratidão acompanharão os Illustrissimos Monsenhores, Valladares, Almeida, Cunha, e Nobrega: os Conegos, Pissarro, e Menezes: os Beneficiados, Diniz, Machado, Sousa, Silva, e Simões: Mestres de Ceremonias, e Thesoureiros, Vieira, Roberto, Escudeiro, Gomes, Gil, e os quaes todos deixarão Parentes, casas, e bens sómente para acompanharem a S. A. R.: assim he que he verdadeiramente Vassallo e Criado; assim he que se mostra o Vassallo agradecido; assim he que se faz digno do amor da Nação inteira todo o individuo, que se sacrifica pelo Principe.

No dia 29, em que sahio a Esquadra, ficou pôr noite parte do Exercito Francez nos arredores de Lisboa, marchando a primeira Divisão sem bagagem, e só com as moxillas, cançadissimas pela violencia de suas marchas, e incapaz de combater, se fosse preciso: compunha-se de dez mil homens com pouca differença, mui magros, mui rotos, descalços a maior parte, doentes, coxos, e mortos á fome, com as espingardas ferrugentas, e muitas quebradas, e incapazes de disparar hum tiro; as moxillas de pelle de cabras, e huma cabaça natural á cintura para agua; huma sobrefarda mui çuja de Biju branco; tal era o trem, o vestuario, e Disciplina politica Militar do Soldado Francez, que marchou pelo Territorio de Portugal, com a palavra de Anigo, e com seguridade de protecção e felicidade.

### DIA 30 DE NOVEMBRO.

Entrou o General em Chefe Junot com huma pequena Escolta Franceza a cavallo, e outra da nossa Guarda Real da Policia, que o tinha ido esperar; e encaminhou-

se para o Palácio do Barão de Quintella, no largo da rua do Alecrim, onde formou o seu Quartel General; e antes de entrar, logo ao romper do dia, mandou affixar hum Edital concebido nos termos seguintes.

### EDITAL.

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rei de Italia, General em Chefe, Grão Cruz da Ordem de Christo nestes Reinos.*

### HABITANTES DE LISBOA.

O meu Exercito vai entrar na vossa Cidade. Eu vim salvar o vosso Porto, e o vosso Principe da influencia maligna da Inglaterra. Mas este Principe, aliás respeitavel pelas suas virtudes, deixou-se arrastar pelos Conselheiros pérfidos, de que era cercado, para ser por elles entregue aos seus inimigos; atrevêrão-se a assustallo quanto á sua segurança pessoal; os seus Vassallos não forão tidos em conta alguma; e os vossos interesses forão sacrificados á cobardia de hums poucos de Cortezãos.

Moradores de Lisboa, vivei socegados em vossas casas: não recieis cousa alguma do meu Exercito, nem de mim: os nossos inimigos, e os malvados, sómente devem temer-nos.

O Grande Napoleão, meu Amo, cnvia-me para vos proteger, eu vos protegerei.

*Junot.*

Immediatamente despedio Officiaes Francezes para as Fortalezas da Barra; e a Tiopa assim mesmo cançadissima, marchava ás Fortalezas das Praias a impedir a sahida aos Navios Nacioaes, que hião sahindo, e não tihão

podido apromptarem-se para o dia antecedente; e a tiros de balla os fizeram retroceder: tal foi o preludio de felicidade, e protecção! Tomou pé o Agio da Moeda papel em 50 por cento.

As ruas erão cobertas de immenso Povo; e as Officinas fechadas davão motivo a huma confusão, que ameaçava ruina: o Cidadão patriota, e honrado, o terno Pai de familia, nada mais fazião que lamentar a sua sorte, vendo a par de si tyrannos com capa de protectores. Neste mesmo estado de cousas, e de afflicção, publicou o Illustrissimo Intendente Geral da Policia o Edital seguinte.

### E D I T A L.

*Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, e Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino.*

Faço saber a todos os Moradores desta Capital, e seu Termo, que ninguem deve recusar a Moeda Franceza e Hespanhola, com que as Tropas de Sua Magestade Imperador e Rei se offerecem a comprar os generos, de que precisão: quem assim o não praticar, será punido com graves penas ao arbitrio da Policia. E para que assim indiffectivamente se observe, em quanto o Governo não dá mais circunstanciadas providencias, mandei lavar, e affixar o presente Edital. Lisboa aos 30 de Novembro de 1807.

*Lucas de Seabra da Silva.*



## DIA 1 DE DEZEMBRO.

Este dia sempre memoravel nas Historias pela exaltação da Casa de Bragança ao Throno de Portugal , e expulsão do Governo de Hespanha nelle intruso , foi infausto com tudo na presente época. Os moradores desta Capital estiverão sendo espectadores da entrada de Carros de Polvora, e Peças de Artilheria, que chegavão do Exército, e marchavão com a segunda Divisão : o Povo em bando vagava as ruas ; as Patrulhas e Rondas da Policia Real procuravão com actividade e prudencia socegar espiritos agitados da populaça. Neste mesmo dia mandou o General Junot ordem á Ribeira, e Fundições para se continuar no serviço activo, a fim de manter seguros os Artifices, evitando por este meio a rapina, e a confusão tumultuosa, a que os poderia arrastar a falta de manutenção: igualmente mandou apromptar o resto da Esquadra, que havia ficado por incapaz de serviço, quando sahio S. A. R.

Os Ministros dos respectivos Bairros passarão a avisar os moradores para recolherem em suas casas Officiaes Francezes ; assim como para apromptarem enxergões, e cobertores para o Exercito.

A nossa Regencia fez conduzir parte das Secretarias, e Officiaes respectivos para o Palacio da Inquisição no Rocío, onde exercia os seus ajuntamentos, e Despachos.

Sobreveio hum tão grande tufão de vento ás tres horas da tarde, que representou a força de hum tremor violento, pondo por isso em fuga varias familias ; quebrou infinitas vidraças, destelhou alguns quarteirões, e principalmente o Erario, e Arsenal Real; cresceo o Mar doze palmos repentinamente. Agio do papel a 35 por cento.



## DIA 2.

Entrarão varios Generaes de Divisão, como De La-borde, Loison, e Kellermann; e alguns de Brigada, e forão fazendo a sua hospedaria nas Casas, e Palacios dos Fidalgos ausentes, e principaes Negociantes.

Deitãrão fóra dos Conventos de S. Francisco da Cidade, Paulistas, e Jesus todos os Religiosos, que tinham parentes, que os podessem recolher, a fim de se accommodarem os Soldados Francezes, que destinãrão os Conventos para Quartéis: este principio de protecção religiosa fez grande alteraçã no coração da Nação; e adquirio conhecimento do quanto poderia resultar de abuso, e despotismo para o diante nas propriedades individuaes. Agio da Moeda papel 20 por cento.

## DIA 3.

Ficãrão dentro desta Cidade neste dia onze mil Francezes espalhados em differentes posições, des de Belém até o Grilo, e des do Castello até Arroios; e principiãrão pela primeira vez a retumbar as suas Caixas; por quanto a sua entrada foi silenciosa, e quasi sempre nocturna; e por Companhias com os Tambores ás costas; e as Espingardas capazes, encapadas em panno riscado. Chamou-se o Commercio para prestar hum emprestimo forçado de dous milhões de cruzados até o fim do mez; e este foi o principio de rapina a que se dirigião, arrastados da mais cega ambição de ouro: este inesperado emprestimo, ou violencia fez esmorecer em summo grão o Commercio, que estava ameaçado em redondo de huma total ruina com a surpreza dos seus Navios na França, com o deposito dos do Brazil na Inglaterra, conduzidos pelo Bloqueio Britanico; e finalmente com o empate do mesmo giro com-

mercial nas quatro partes do Mundo. Agio a 26 por cento.

#### D I A 4.

Chegarão mais Generaes, os quaes no todo erão 15; e forão seguindo o mesmo novo, e violento estilo de hospedagem. Nomeou o General Francez em Chefe Junot, para Presidente do Real Erario com o titulo de Ministro das Finanças e Interior a Mr. Hermann, em lugar do Excellentissimo Luiz de Vasconcellos e Sousa, cuja nomeação com antecipação era feita, e decretada pelo Tyranno Napoleão (esta antecedente nomeação dá bem a conhecer a Proclama de amizade, com que entrou este Reino, e a que fez publicar então ao Continente do Norte) e foi juntamente nomeado membro adjunto á Regencia, ao que o nosso Governo houve por bem consentir. Despachou o mesmo General Junot hum Inspèctor Francez para o Arsenal; e mandou a differentes encarregados inventariar os bens dos Fidalgos, e mais Individuos, que tiverão a honra de acompanhar a S. A. R. para serem sequestrados; destinando seu cunhado Mr. Joufre para tomar a rol os bens da Casa Real, assim como varios caixões de prata; que havião ficado por causa da confusão nos dias do Embarque, os quaes pertencião á riqueza da Igreja Patriarcal.

Correo neste dia impresso o Edital primeiro, que ellè Junot affixou em Valença de Alcantara á sua entrada neste Reino, o qual até á sahida de S. A. R. nos foi occulto, e he do theor seguinte.

E D I T A L.  
O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo  
de Sua Magestade o Imperador e Rei; General em Che-  
fe, Grão Cruz da Ordem de Christo nestes Reinos.

*Habitantes do Reino de Portugal.*

Hum Exercito Francez vai entrar no vosso Território. Elle vem para vos tirar do Dominio Inglez, e faz marchas forçadas para livrar a vossa bella Cidade de Lisboa da sorte de Compenhague. Mas será desta vez illudida a esperanza do pérfido Governo Inglez. Napoleão, que fitou os olhos na sorte do Continente, vio que a preza do Tyranno dos mares antecipadamente devoravão em seu coração; e não soffrerá que ella caia em seu poder.

O vosso Principe declarou guerra á Inglaterra: nós pois fazemos causa commum. Habitantes pacificos do Campo, nada receeis. O meu Exercito he tão bem disciplinado, como valoroso. Eu respondo sobre minha honra, pelo seu bom comportamento. Ache elle por toda a parte agazalho, que lhe he devido, como a Soldados de Napoleão o Grande. Ache elle, como tem direito a esperar, os viveres de que tiver precisão; mas sobre tudo o habitante dos Campos fique socegado em suas casas. Eis o que vos prometto. Guardar-vos-hei minha palavra. Todo o Soldado do Exercito Francez, que for achado roubando, será punido com o mais rigoroso castigo.

Todo o Individuo de qualquer ordem que seja, que tiver percebido alguma Contribuição injustamente, será conduzido perante hum Conselho de Guerra para ser julgado, segundo todo o rigor das Leis.

Todo o Individuo do Reino de Portugal, não sendo

Soldado de Tropa de Linha, que se apanhar fazendo parte de qualquer ajuntamento armado, será arcabuzado.

Todo o Individuo convencido de ser chefe de ajuntamento, ou de conspiração, tendente a armar os Cidadãos contra o Exército Francez, será arcabuzado.

Toda a Villa, ou Aldéa, em cujo Territorio for assassinado hum individuo pertencente ao Exército Francez, pagará huma Contribuição, que não poderá ser menos que tres vezes o seu rendimento annual. Os quatro Habitantes principaes servirão de refens para o pagamento da somma; e para que a Justiça seja exemplar, a primeira Cidade, Villa, ou Aldéa, onde fôr hum Francez assassinado, será queimada; e arrazada inteiramente.

Mas eu quero-me persuadir que os Portuguezes hão de conhecer os seus verdadeiros interesses, que auxiliando as vistas pacificas do seu Principe, nos receberão como Amigos; e que particularmente a bella Cidade de Lisboa me verá com prazer entrar nos seus muros, á frente de hum Exército, que só póde preservar de ella ser preza dos cternos inimigos do Continente. Dado no meu Quartel General d' Alcantara aos 17 de Novembro de 1807.

*Junot.*

\* \* \* Nunca em tempo algum se vio que hum Exército auxiliador, como se proclamava, entrasse em hum Paiz Amigo com ameaças de huma qualidade tal, quando ellas são dictadas, escriptas, e affixadas pela cobardia a mais pérfida, e aleivosa, não tendo firmeza ou apoio, senão na fortuna aventureira, com a qual, e com cómpras e promessas, que nunca se verificão, tem atacado esta aluvião de malvados a Europa inteira: inventão palavras energicamente intrusas, valem-se de sofismas illusorios, e estratagemas ardilosos para serem admitidos; e por



fim o pagamento he' tal; qual o Continente todo tem experimentado.

**D I A**

Ao romper do dia se affixarão os Editaes para o immediato sequestro das Propriedades Inglezas; assim como para a prohibição da Caça, e uso das Armas de fogo, nos termos abaixo;

**E D I T O A L**

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francez, e Rei de Italia.*

**DECRETA**

Todos os bens, assim móveis, joias, prata, como de raiz de qualquer natureza que se possão, pertencentes a quaesquer Individuos Vassallos da Grão Bretanha, e existentes em todo o Territorio de Portugal, serão confiscados.

As Mercadorias de Manufatura Ingleza de qualquer natureza que ella possa ser, serão confiscadas.

He expresamente determinado a todo o Individuo de qualquer classe a que pertença, que tiver em seu poder algum valor, ou Mercadoria pertencentes a Vassallos da Grão Bretanha, que as venha declarar no prazo de tres dias á Secretaria do Senhor Goy; Commissario destinado *ad hoc*, que assiste na Casa N.º 10. defronte da Fonte do Loreto; e no interior de Portugal, se deverão fazer estas declarações perante o Magistrado do Lugar.

Todo o Individuo, que não fizer exactamente a sua



declaração ; pagará d'ez vezes o valor do objecto , que não tiver declarado ; e mesmo será castigado corporalmente , se o objecto o merecer.

As Mercadorias , cujas propriedades tiver sido encoberta de qualquer maneira que seja , por Negociantes Portuguezes ; Francêzes , ou de qualquer outra Nação , deverão do mesmo modo ser declaradas debaixo das mesmas penas.

O Administrador Geral das Finanças , e o Conselho da Regencia , são encarregados da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General aos 4 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

### E D I T A L.

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francêzes, Rei de Italia :*

Considerando que debaixo do pretexto de Caça se commettem diariamente Assassinos ; e a intenção do General em Chefe he de fazer destruir com ordem a Caça naquelles terrenos , onde ella possa ser prejudicial ,

### D E C R E T A.

O uso das armas de fogo , e o Caçar he geralmente prohibido em toda a extensão de Portugal , particularmente nos sitios reservados da Coroa.

Todo o Individuo , que não for Militar , e que se encontrar armado de Espingarda , ou Pistolas , caçando

sem ter licença para isso recebida do General De-Labord ; Commandante em Lisboa , por elle assignada , e munida do seu Sello , será considerado como vagabundo , matador nas Estradas ; e como tal será conduzido perante hum Commissão Militar , que será organizada para o ditto effeito.

O Conselho da Regencia , o Commissario do Governo Francez , como tambem o General Commandante em Lisboa ; os Corregedores , e Juizes de todas as classes , fiação encaregados da execução do presente Decreto , que será impresso , e affixado por toda a extenção de Portugal. Dado no Quattel General de Lisboa aos 4 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

II A T I D A

\* \* \* Parece que nas Historias se não encontra hum factõ tão escandalosõ , como o que se praticou neste Reino : Que hum General enttasse á frente de hum Exercito como amigo , que fosse decente , e respeitosamente recebido , e agazalhado no seio desta grande , populosa , e rica Capital pelas ordens do seu legitimo Soberano , cuja Real Pessoa representava a nova Regencia , a quem a Nação obedecia , e amava ; nos momentos da sua entrada mal firme , vacilante , e errante decretasse tão absoluta , como temerariamente , fazendo , que os seus vis embusteiros , e impoliticos Decretos , apoiados da força , fossem observados pelo mesmo Corpo , que representava o Soberano ; abusando das Leis , da Authidade , e dos privilegios de huma Nação inteira , pagando assim á franqueza e prudencia della !

Nestes dois dias se repartirão e quartelarão as Tropas Francezas pelos Conventos de S. Bento, S. Domingos, Camillos, Carmo, Trindade, Carmelitas descalços, S. Vicente de Fóra; e Hespanholas em S. Francisco de Paula. As séges da Casa Real, e das Pessoas, que forão com S. A. R., muitas se repartirão para o estragado, e diariocserviço de muitos Generaes, e Funcçionarios Francezes. As mulheres assistião juntamente com os Soldados nos Conventos.

Foi affixado de Ordem da Suprema Regencia o Edital seguinte :

### E D I T A L.

Mandão os Governadores deste Reino prohibir, que; depois de sete horas da noite, se não consinta nas Tabernas, e Lojas de Bebidas Soldado algum Portuguez, Francez, ou de outra qualquer Nação, devendo ser obrigados todos os que ás referidas horas se acharem nas Tabernas, e Lojas de Bebidas a que saião immediatamente dellas. Que todo o Taberneiro, que contravier esta Determinação do Governo, será castigado irremissivelmente: a primeira vez com huma condemnação de cem Cruzados; pela segunda de quatrocentos Cruzados; e hum mezo de prisão; e pela terceira, será entregue a huma Commissão Militar, como Faltor de desordem, e de insurreição, para ser castigado como cabeça della. Mandão tambem os mesmos Governadores, que haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as Leis prescrevem a respeito da prohibição do uso de toda a qualidade de Arma, principalmente de noite; e toda a pessoa, que for preza em qualquer pendencia, sendo convencido de ter usado de qualquer Arma que seja, será julgado por huma Commissão

Militar; e reputado como Assassino. E ordenão ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino passe as Ordens necessarias a todos os Ministros Criminaes desta Corte; para que haja a maior vigilancia, e exacta execucao, e cumprimento destas Determinações. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 5 de Dezembro de 1807.

*Conde de São Paio.*

Entrou a Escuna Curiosa, que havia sahido em 29 do passado com a Esquadra que conduzio S. A. R., e deo fundo, hontem 7 na Barra: veio perseguida do temporal, e com agoa aberta; e logo os Francezes se apoderarão della, e não inçou mais Bandeira Portugueza.

## D I A 8.

A pezar do rigoroso Bloqueio da Esquadra Ingleza entrarão duas pequenas Embarcações de Tanife, e Hamburgo; e sua entrada bem longe de causar alegria, se transformou em tristeza na contemplação do rico, e grande Commercio, e Navegação: baixou o General Francez o Decreto seguinte:

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia.*

## D E C R E T A.

O Senhor Mascarenhas, Conservador da Nação Franceza em Lisboa (\*), he nomeado Commissario Encarregado de receber as Reclamações dos Inglezes.

---

(\*) He o Desembargador José Diogo Mascarenhas Neto.





## D I A 9.

Tomarão pela primeira vez os Francezes conta das Guardas, á excepção da da Moeda, e quasi todas compostas de Granadeiros, e gente escolhida, principalmente a do Terreiro do Paço: isto causou novidade á Nação, que, bem penetrava os passos vantajosos, que o General Junot, hia adquirindo para manear o valor Portuguez, procurando tirar-lhe as armas para a seu salvo descararse da affectada representação de protecção; mas passou este acto com condescendencia obrigatoria entre as Guardas Nacionaes; e fez o General, para manter mais a seguridade; afixar a ordem abaixo, denominada Ordem do Dia.

Quartel General em Lisboa aos 9 de Dezembro.

Repetidas queixas se fizerão a S. E. Mr. o General em Chefe, de que muitos Officiaes, a pezar da ordem Geral do Exercito N.º 22, deliberarão-se a exigir meza nas casas, onde estão alojados.

Sua Exc. sente muito esta desobediencia; e espera que a mesma não será mais praticada. S. Exc. lembra aos Senhores Officiaes, que tanto em Lisboa, como nas mais Cidades de Portugal se devem considerar como estando de guarnição, não tendo outro Direito de pedir nas casas mais que alojamento, lume, e luz.

S. Exc. lembra-lhes finalmente, que Sua Magestade o Imperador e Rei, tendo mandado que os Officiaes do Exercito de Portugal sejam tratados como o do grande Exercito, receberão hum Soldo extraordinario, que lhe será exactamente pago, e quanto bastará para supprir as despesas do seu tratamento, e sustentação. Por ordem de Sua Exc. Monseigneur o General em Chefe.

O General Chefe do Estado Maior Geral

*Thiebault.*

\* \* \* Esta affectada Ordem do Dia foi forjada tão sómente para illudir a Nação, e dirigida unicamente aos Officiaes Subalternos; pois os Generaes, e Officiaes Superiores não só continuarão no uso da requisição da meza, mas tambem de differentes iguarias, e Banquetes para varias funcões e convites que elles destinavão, abusando por tanto da condescendencia forçosa dos Indivíduos, em cujas casas estavam hospedados, ou ameaçando-os com a morte, a ponto de muitos largarem as suas habitações e mobílias, e retirarem-se ás suas Quintas, deixando com tudo o preparativo diario para manutenção dos impios satellites do Tyranno Napoleão; e do qual elles descaradamente se aproveitavão, e despoticamente abusavão, mudavão, e destruião.

D I A 10.

Passou-se este Dia com tranquillidade, sem novidade extraordinaria; e sómente servio de contemplação respeitosa a Pastoral do Em.<sup>mo</sup> Cardeal Patriarca, publicada e affixada nas Igrejas do Patriarcado, e nos termos os mais Catholicos, prudentes, e condescendentes, e nos seguintes.

*Josephus II. Cardinalis Patriarcha Lisbonensis.*

A Todas as Pessoas Ecclesiasticas e Seculares deste Nosso Patriarcado, Saude e Benção.

Já que, Amados Filhos, a nossa cançada idade, e o pezo das muitas molestias com que a Divina Misericordia nos tem favorecido, nos não podem permittir o fallar-vos de viva-voz na presente occasião; podemos com tudo dirigir-vos, como vosso Pai, e Pastor, por este modo, como já o fizemos pelos Nossos Parocos, e Prégado-

res, os Nossos Sentimentos, e Exhortações, para que o Senhor; no fatal Dia, nos não argúa de omissos neste essencial, e importante dever do Nosso Sagrado Ministério; que todo se dirige a unir-vos em Caridade Christã, para conseguireis o socego, e a Paz, de que todos necessitamos nas presentes circumstancias.

Sim, Amados Filhos, vós bem sabeis, pela experiência, a situação em que nos achámos; mas também não ignorais o quanto a Divina Clêmiencia; no meio de tantas tribulações; nos favorece: Bemditos sejam sempre os seus Altrissimos Juizos!

He pois muito necessario, Amados Filhos, ser fieis aos immutaveis Decretos de sua Divina Providencia; e para o ser, devemos, primeiro que tudo com coração contrito, e humilhado, agradecer-lhe tantos, e tão contínuos beneficios, que da sua liberal Mão temos recebido; sendo hum delles a boa ordem, e quietação, com que neste Reino tem sido recebido hum grande Exercito; o qual vindo em nosso soccorro nos dá bem fundadas esperanças de felicidade: beneficio este que devemos igualmente á actividade, e boa direcção do General em Chefe que o commanda, cujas virtudes são por nós ha muito tempo conhecidas.

Não temais, Amados Filhos, viveis seguros em vossas casas; e fóra dellas; lembrai-vos que este Exercito he de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e Rei de Italia; Napoleão o Grande, que Deos tem destinado para amparar, e proteger a Religião, e fazer a felicidade dos Povos; vós o sabeis, o Mundo todo o sabe: confia com segurança inalteravel neste Homem prodigioso, desconhecido de todos os Seculos: Elle derramará sobre nós as felicidades da Paz, se vós respeitareis as suas Determinações, se vos amareis todos mutuamente, Nacionaes, e Estrangeiros, com Fraternal Caridade: deste modo a Religião, e os seus Ministros serão sempre respeitados: não



serão violadas as Clausuras das Esposas do Senhor, e o Povo todo será feliz, merecendo tão alta Protecção: Meus Filhos, fazei-o assim, para cumprireis fielmente com o que Nosso Senhor Jesus Christo tanto nos recommenda. Vivei sujeitos aos que vos governão. não só pelo respeito que se lhes deve, mas porque a propria consciencia vos obriga.

Tornamos finalmente a recommendar muito a todos os Parocos, Nossos Coadjuutores; e mais Clero deste Patriarcado, e até lho pedimos pelas Entranhas de Jesus Christo, que concorram, quanto lhes for possível, para esta união, em todas as occasiões, e lugares, instruindo os Povos de tal sorte, que elles possam bem conhecer as vantagens, que com o assim praticarem, devem conseguir.

E para que chegue á noticia de todos, Mandamos passar a presente, que será publicada á Estação das Missas Conventuaes, e affixada nos lugares do costume.

Dado na Junqueira no Palacio da Nossa residencia sob Nosso Signal, e Sello das Nossas Armas aos 8. de Dezembro de 1807.

*J. Cardeal Patriarca.*

\*\*\* Praticou desta fórma o Em.<sup>mo</sup> Cardeal Patriarca, instado e impertinente rogado pelo General Junot, o qual lhe repetio em conversação o discurso, que elle desejava se fizesse aos Povos pela boca do seu Pastor: o virtuoso, e respeitavel Varão condescendeo mais por caridade dos seus Filhos, do que por temor; mas assim mesmo no seu sábio, e delicado discurso dá bem a conhecer (a quem o ler com attenção) quaes erão os seus sentimentos internos, á vista dos que parecia exprimir pela boca dos Parocos seus Coadjuutores. Esta Pastoral nada mais servio do que produzir aquelle effeito, que o mesmo Pastor desejava, qual era a veneração, e augmen-

to da Religião, e a destruição dos ímpios que a devora-  
ção.

D I A II

Foi o General Junot a bordo da Esquadrá Russa, an-  
corada neste Porto, e que havia entrado antes que S. A. R.  
sahisse, e foi a primeira vez que se viu arvorada a Ban-  
deira Franceza, a qual se inçou no Arsenal ao Embarque  
do General, e esteve todo o dia; e o mesmo se fez no  
Escaler que o conduzio á sahida de bordo da Náo do  
Almirante Siniavinn teve salva de sete tiros de Canhão:  
por causa do arvoramento da Bandeira no Arsenal, houve  
hum grande ciúme no corpo da Nação; mas diferentes  
opiniões e conselhos fizeram desvanecer algum Patriotis-  
mo verdadeiro; porém ficarão os Habitantes desta Capital  
persuadidos da illusão; e impostura; e passou o resto do  
dia em socego, e sem novidade alguma.

D I A 12.

Continuou a Bandeira arvorada no Arsenal; e esta  
vista accendeo outra vez a cólera abatida antecedentemen-  
te, porém a falta de resolução conteve os Habitantes:  
foi hoje impresso o Edital ou Proclamação do General  
Hespanhol, Marquez do Socorro, que invadio o Além-  
Tejo; e o seu conteúdo he nos termos seguintes:

*Ordem Geral do Exercito para o Dia primeiro  
de Dezembro.*

A ferocidade nunca foi valor: he sempre huma pro-  
va de barbaridade, e as mais das vezes de cóbardia. A  
maior confiança, a maior honra, que El Rei póde fazer  
a hum Vassallo, he entregar-lhe as suas Armas, consa-

gradas sempre á conservação da Monarquia, ao Amparo da Religião, e das Leis, á defeza dos seus Vassallos, e á protecção dos seus Amigos.

Quando o Governo Portuguez nos dá provas da sua amizade, recebendo-nos no seu Territorio, seria correspondêr-lhe de hum modo indigno do caracter Hespanhol, seria faltar a todas as Leis, ou converterl em inimizas estas mesmas Armas protectoras. A guerra tem os seus Direitos e as suas Leis, e não pôde ter lugar entre dois Chefes dos Governos: nós os Governados não estamos authorizados a fazella, senão á voz dos Chefes: o mais tudo he assassino, e á Justiça universal pertence o castigo deste cobarde delicto, e odioso á Humanidade inteira. Encarregado de hum importante expedição, vamos desempenhar as esperanças do Nosso Soberano e orgulliosos desta confiança honrosa para nós, não nos mostraremos indignos della: não podemos consentir permaneça com-nosco quem nos priva desta honra, e manche o nome de todos, confundindo a opinião geral do Exercito. Eu não soffrerei tal: toda a injúria de facto, de palavras, e apódos, e ainda tambem por gestos de desprezo, insulto, ou provocação, a renovar irixas barbaras e preocupações populares, será irremissivel, e severissimamente castigada por mim, não só com as penas positivas, e legaes, em que posso incorrer, mas ainda com as arbitrias dicitadas pela importancia das circumstancias, pela sua consequencia, pela baixeza do proceder, pela desobediencia a El Rei, pelo comprometimento das suas Reaes intenções, e pelo desdouro do Nome Hespanhol.

O Soldado receberá todos os soccorros: havendo carestia, saberemos embora supportar privações momentaneas a troço do bom nome, e da honra de desempenhar hum grande objecto. Os Chefes dos Corpos de meu mando me são conhecidos; os Soldados sabem que os conheço pessoalmente, não se envilecerão; elles não vierão

da Andaluzia comigo para desobedecer a El Rei, nem para deshonrar a Nação. Quartel General de Badajóz 30 de Novembro de 1807.

O *Marquês del Socorro*,

\* \* \* Este General no seu transitó pelo Além-Téjo, no seu Governo em Setubal foi reputado politico, sábio, e sumamente prudente, e por cujo motivo, bem longe de ser odiado, como forão todos os Invásores, ou auxiliares destes, foi agazalhado, amado, e bemquisto durante o tempo do seu intruso governó; e depois da sua retirada, foi que o Povo do Além-Téjo sentio usurpações, e mortes, com a successão do Governo Francez tão barbaro, como o barbaro d'Africa.

D I A 13.

A's nove horas e meia da manhã principiárão a marchar as Tropas Francezas dos diferentes Conventos, em que estavam quarteladas, a unirem-se na Praça do Rocío, onde se formárão junto ás onze, em número de cinco mil e oitocentos homens: com esta inesperada vista, e duvidosa para que effeito, concorreu immenso Povo: ao Meiodia sahió do Quartel General o Estado Maior, o Chefe Junot na frente, acompanhado dos muitos Generaes, Ajudantes de Campo e Officiaes; em número de duzentas pessoas com pouca differença, e apresentou-se no meio da grande Praça, onde recebeu as honras e continencias que lhe erão devidas, na qualidade de Chefe de semelhante Soldados; as quaes concluidas que forão, passou revista á Tropa, mesmo á cavallo; e pondo-se em frente, rodeado do seu Estado, lhe fez a Falla seguinte: « Soldados Francezes, Bravo Exercito de Gironda; da parte do Grande Napoleão vos agradeço a constancia com que tendes soffrido os trabalhos, e fadigas.



„ da nossa marcha: o Ceo protege o fim a que nos pro-  
 „ puzemos de salvar a mais bella Cidade da oppressão dos  
 „ Inglezes, e da desordem: finalmente tivemos a glória  
 „ de ver arvorada a Bandeira Franceza neste Porto: Sol-  
 „ dados, Officiaes, e Generaes, eu sou contente de vós:  
 „ o Grande Napoleão saberá compensar o vosso trabalho,  
 „ e a boa conducta; e he preciso que digamos todos em  
 „ vozes altas *Viva o Imperador Napoleão*: consecutiva-  
 „ mente respondeo toda a Tropa *Viva o Imperador Na-*  
 „ *poleão*, tirando os chapéus.

Foi pois de admirar o rancor subito; a raiva vingativa, e o impaciente rumor que preoccupou o auditorio Nacional, que se achava na Praça, do qual huma só pessoa não respondeo, mas antes o maior número se retirou: no mesmo instante se inçou a Bandeira Franceza no Castello, com salva de vinte tiros de Canhão, a que correspondêrão as Fortalezas da Barra: com este insultante acontecimento ficou o Povo em montões pelas Ruas, Rocio, e Terreiro do Paço, analyzingo este impolitico, e infame procedimento para com a Nação Portugueza; que como Amiga tinha recebido semelhante Exercito, e franqueado-lhe suas Cidades, e Praças.

O susurro, e ajuntamentos forão crescendo para a tarde; e ás cinco horas e meia estava principiada a Revolução (ou melhor lhe chamaremos Defeza Nacional) na Praça do Commercio; e principiou com tanto ardor, e entusiasmo, que em hum momento se vio accender-se o ataque, e desempañar vergouhosamente os seus Postos as Sentinellas, e Guarda de Granadeiros do Bravo Exercito de Girona, á força de golpes de pedras, páos, e armas curtas, e perseguiu o tumulto até o largo do Barão de Quintella onde era o Quartel General; cujo Estado, muitos Officiaes, e convidadões Portuguezes se achavão ao Banquete, que o General dava pela alegria da victoria de . . . . e tudo se acabou em hum momento, fugindo

cada individuo para sua casa, á primeira voz do tumulto Nacional, qual era: *Viva Portugal, morra a França*. A muita vigilancia, e prudencia da Guarda Real da Policia Portugueza, o ser noite, e ferverem as balas da parte dos Francezes, isto fez com que o Povo se recolhesse, tendo havido quatro Francezes mortos, e huma mulher Portugueza ferida de huma bala, da qual morreo no outro dia, e dois homens maltratados.

A confusão foi grande em varias ruas, principalmente na do Chiado, e Calçada do Carmo; porque fugindo varias pessoas para a Igreja do Sacramento, os Soldados Francezes dêrão duas descargas para dentro do Sanctuario, e ahi prendêrão quantos se achavão; mas ás oito e meia ficou a Cidade mais socegada, e livre do tumulto; porém em cada esquina havia hum Sentinella á lerta, innumera-veis e respeitôsas Patrulhas rondavão as ruas, e praças de Lisboa: não obstante este tumulto popular, e temivel, foi Junot, e os mais Generaes, e Officiaes Superiores Francezes, com huma grande Guarda de Cavalleria; ao Theatro de S. Carlos assistir á Opera, e fez apparecer a Bandeira Franceza, á qual dêrão muitos *vivas*. Este desaforo, exaltado em semelhantes críticas circumstancias, fez sahir para fóra do Theatro a maior parte dos poucos Portuguezes honrados, que então se achavão, assistindo até ao fim tão sómente vis adulaadores, e pérfidos nacionaes, que annuirão á vontade dos impios. Nesta mesma noite mandou Junot postar duas Peças de Campanha á porta do seu Quartel General, assim como Barcas Canhoeriras para frente das Praças Beira-Mar, e ruas; e finalisou este dia com o maior desgosto Nacional. Agio da moeda papel 28 por cento de manhã, e 29 de tarde.

## D I A 14.

Amanheceo o Terreiro do Paço guarnecido com mil e duzentos homens de Infantaria, Cavalleria, e Artilheria Franceza, com Armas carregadas, e duas Peças de Campanha com dois carros de polvora: as ruas cobertas de immensas Guardas da Policia de pé, e cavallo; e o Povo mais amotinado, e armado que na vespera, accommettia todo o Soldado Francez disperso, e nesta desordem tumultuaria morrerão nove Francezes, fóra muitos feridos; e elles matarão tres Portuguezes, e ferirão quatro; e continuou a desordem com o mesmo vigor até á noite; e á Guarda Real da Policia, e sua vigilancia, se deve a felicidade desta formosa Capital: por todos os cantos, ruas, e travessas da Cidade baixa andava Povo armado de páos, pedras, e armas curtas, e accommettia a qualquer Soldado Francez, que ou era logo victima da sua raiva, ou fugia: de noite ninguem entrou no Rocío, Terreiro do Paço, ou Praça da Figueira, de capote; e pelas muitas e suaves providencias conseguiu-se restituir á Cidade o socego, e pôr a cobertos os seus honrados moradores de tumultos arbitrarios sem ordem, tendo por chefe a confusão; e assim mesmo grande número de familias se retirarão ao Campo, a fim de não soffrerem, e ser espectadores de assassinios, e desastres: ao anoitecer se affixou o Edital seguinte.

## E D I T A L.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezesez, e Rei de Italia.

HABITANTES DE LISBOA.

*O maior crime he a Rebelião.*

Vós vos deixastes arrastar hontem por alguns máos individuos, que para vos comprometter se atrevêrão a atirar ás minhas Tropas, estando estas entre vós: Eu os conheço; e elles pagarão com a sua cabeça o insulto; que se atrevêrão a fazer á Bandeira Franceza; mas eu não confundo entre os máos os honrados Habitantes de Lisboa; pela segurança dos bons Cidadãos, he que eu determino o que se segue:

Todo o ajuntamento de qualquer natureza que elle seja, he prohibido.

Todo o individuo, que se encontrar armado em hum ajuntamento, será conduzido á Commissão Militar, creada pelo meu Decreto da data de hoje, para ser julgado, e sentenciado em tres mezes de prizão, se elle se não servir das suas armas; e no caso de ter feito uso dellas, contra quem quer que fôr, será condemnado á morte.

Todo o individuo, que fôr prezo em hum ajuntamento convencido de ser hum dos Chefes, ou Cabeça de motim, soffrerá a pena de morte.

Dado no Palacio do Quartel General a 14 de Dezembro de 1807.

*Junot.*



\* \* \* Este Edital ameaçador servio de escarneo aos valentes, e patrioticos Portuguezes, e zombárão do seu conteúdo ao mesmo tempo que se affixou; mas conhecendo elles os seus verdadeiros interesses, e que não era tempo opportuno para semelhante luta; e mui principalmente por não terem então hum Chefe, em quem se confiassem, e os dirigisse, a guardárão o seu Patriotismo para melhor occasião; e sem que as penas mencionadas no Edital fossem executadas, se vio nesta Cidade hum repentino soccego, destinado pela Providencia, e que trouxe consigo a tranquillidade de toda a Capital, e suas vizinhanças.

Nesta mesma noite fizerão os Francezes Quartel da Igreja Parochial de Nossa Senhora das Mercês, onde estiverão sem reverencia, com as armas carregadas, e mais petrechos bellicos, patrulhando desta até á do Loreto, onde pegavão as rondas do Quartel General, as quaes em torno delle fazião o seu giro, com grossos reforços de Infantaria escolhida, Cavalleria, e Artilheria. Agio do papel balanceou, e não houve quem comprasse.

D I A . 15.

O Povo ficou quieto, e a tranquillidade appareceu nesta Cidade repentinamente, relativa ao tumulto recém-passado; porém os malvados Francezes desconfiados da nossa fé, patrulhavão a Cidade, ruas, e todas as Praças, com Esquadrões postados, e rondas dobradas. Tornou o Agio do papel a 30 por cento. Forão avisados os Regimentos das Provincias, que aqui se achavão quando S. A. R. sahio, para marcharem ás suas Praças; e este foi hum dos primeiros passos da cobardia Franceza, desarmando a Capital de Tropas, e reforçando elles com as suas. Principiou a fortificar-se o Castello, fazendo nelle novas baterias com Praças levantadas, e reductos, ameaçando que era para arrazar a Cidade, se tornasse a revoltar. Mudárão a

Guarda da Igreja das Mercês para a Ermida da rua Formosa, onde fizerão o seu Quartel, servindo-se do Altar para se assentarem, e do Throno para cabide de roupa, e patronas; e nella sempre se conservarão em todo o tempo de sua estada neste Reino, por se achar a Thesouraria das Tropas, ou Pagador Geral nas casas fronteiras à dita Ermida.

## D I A .. 16.

Constou por cartas do Porto a entrada dos Hespanhoes naquella Cidade, com os mesmos principios promettidos de protecção; e para o que o General Commandante do Exercito, ou Divisão fez a Proclamação seguinte:

*D. Francisco Taranco e Lhano, condecorado pelo Imperador de todas as Russias com a Ordem Militar de São Jorge, Patrão de Zaratamo em Biscaia, Tenente General dos Reaes Exercitos de S. M. Catholica, Capitão General do Reino de Galliza, Presidente da sua Real Audiencia, Subdelegado da renda de Correios e Caminhos nellè; e actual General do Exercito de Operações deste Reino, etc.*

Vizinhos, e Moradores d'Entre Douro e Minho, e Trás-os-Montes, não altereis vosso repouso: vivei quietos e tranquillós na confiança de que o Exercito Hespanhol, que mando, não vos inquietará nas vossas leis, usos, e costumes: tratai-o com a sincera amizade que persuade seu valor, e character humano; e achareis huma exacta correspondencia: eu vo-la prometto, e affianço em Nome do meu Rei e Senhor, tão justo, como benéfico: General das suas Armas, Justiça, e Clemencia, serei fiel executor das suas Ordens Soberanas: ellas todas se dirigem a proteger-vos na deploravel situação, em que vos

achais, pela ausência do Vosso Soberano, a livrar-vos da pérfida dominação Ingleza, e da sua politica ambiciosa, que soube apparentemente ser vosso íntimo amigo, sendo vosso padrasto destruidor: tendo por seguro que todas as providencias, que se tomem, vão encaminhadas a melhorar a vossa sorte, tirando-vos da vergonhosa tutela do Governo Inglez, vosso fascinador, e organizar o systema politico.

Já chegou o tempo de que conheçais os verdadeiros interesses da vossa Patria; e que unindo vossas vontades e forças ás nossas, vingaremos juntos os ultrajes que a ferocidade traidora dos Inglezes tem feito com todas as Nações da Europa: que nos ponhamos ao abrigo das suas maquinações, e gozaremos da protecção, com que o meu Cathólico Monarca vos convida. Quanto vos prometto será religiosamente cumprido; e vos asseguro debaixo da minha palavra, que todo o Soldado Hespanhol, que seja culpavel de pilhagem, ou outro delicto, será castigado com todo o rigor da Lei: que qualquer Habitante, ou Natural do Reino de Portugal, que tenha parte em alguma conspiração, ou tumulto contra o Exercito Hespanhol, será arcabuzado.

A Cidade, Villa, ou Aldêa, onde se dispere hum tiro á Tropa Hespanhola, entregará o delinquente, ou ficará responsavel do attentado; e ao mesmo se obrigará a Justiça da Jurisdicção, ou Freguezia, em cujo Territorio se mate a hum individuo da Milicia Hespanhola; e além disto pagará de contribuição o triplo do valor do seu producto annual, tomando a quatro dos principaes Vizinhos, como fiadores da psga.

Se posso forrar a imposição das penas referidas, terei particular satisfação; que se augmentará, observando que os Portuguezes e Hespanhoes se amão; e que longê de se fazerem acredores de pena, por suas virtudes se fazem dignos de premio. Porto 13 de Dezembro de 1807.

(Assinado) *Francisco Taranco.*

\* \* Huma alevozia tal, fundada em principios doutrinaes de protecção Franceza, nunca se vio proferir pela boca de Chefes auxiliares, que tem entrado em diferentes Estados como Amigos, e soccorro; e só se observou esta nova, e infernal politica na época de ladroeira, da perfidia, e barbaridade, innovada, e adoptada por Nações civilizadas, mas que bem pouco conhecem a boa fé. Quem proferio este Proclama era Hespanhol; porém o Author era genio Francez; e sua protecção, quando se verificasse, seria igual á Franceza: mas qual será o lionrado Hespanhol que não se envergonhará, contemplando o soccorro prestado por Portugal á Hespanha em 1793, e a disciplina de sua Tropa, e de seus Generaes, com o ingrato, abominavel, e traidor pagamento que a Hespanha lhe apresentou? Ameaçando a Nação Alliada sua sem rompimento de guerra; convidando-a a unir as suas forças e vontade ás della; procurando esquecer nos briosos peitos Lusitanos a saudosa lembrança do seu amavel Principe, tudo a fim de concluir a antiga ambição da posse deste Reino, que sempre tão grato, fiel a Tratados, e condescendente tem sido para com ella? Mas quão caro lhe tem custado o assim proceder! E só humma mudança extraordinaria, e violenta, e monstruosa poderia fazella conhecer os seus verdadeiros interesses, e os seus deveres.

D I A 17, e 18.

Conservou-se o socego público nestes dois dias, havendo poucas alterações, e publicou-se o Decreto seguinte:



O Governador de Paris , Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador dos Francezes , e Rei de Italia ; General em Chefe , Grão Cruz da Ordem de Christo nestes Reinos.

Considerando que havendo expirado o prazo estabelecido para as declarações , que devião fazer-se em observancia do Decreto de 24 deste mez ; e que não obstante muitos Habitantes da Cidade de Lisboa têm negligenciado até ao presente cumprir com a obrigação que lhe fôra imposta :

**DECRETA.** O Prazo de tres dias , em que devêm fazer-se a declaração das Própriedades pertencentes aos Vassallos da Grão Bretanha , assim como das Mercadorias de Manufatura Inglesa , fica prolongado até o Dia 26 deste mez ; passado o qual tempo , serão rigorosamente applicadas as penas pronunciadas no sobredito Decreto. O Administrador Geral das Finanças , e o Conselho da Regencia ficão encarregados da Execução do presenté Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 18 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

No Dia 17 e dos Annos da Nossa Augusta Soberana dobrárão os Francezes as Guárdas , e Patrulhas , receando algum alvoroço no Povo ; e o Chefe de Policia , o indigno Novion , rondou as Ruas em pessoa ; a fim de ser a Cidade mais bém segura de qualquer motim ; e foi mandado marchar para a Luz o Regimento do Cães , e entrou a Cavalleria Franceza para o quartelamento deste Regimento. Cambio a 32 por cento.

## D I A 19.

A muita inconstancia dos Navios Neutros, que aqui se achavão no Téjo, deo Ordem o General Junot para que podessem sahir, tendo para isso o competente Passaporte, o qual era alcançado com trabalho excessivo, e por quantia arbitraria, e avultadissima; e sendo assim mesmo necessario huma dependencia, e empenho particular. Chegãrão muitos Officiaes do Exercito Hespanhol do Além-Téjo, os quaes forão bem acolhidos pelo General Francez; e com igual presumpção, e condescendencia passeavão os Officiaes de hum e outro Exercito, como socios na invasão, sendo os Portuguezes então submissos espectadores de semelhantes violadores da Boa Fé, e Amizade. Mandou Junot affixar o seguinte Decreto.

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia.*

Sendo-lhe presente que os Negociantes ou Mercadores, que possuem Mercadorias de Fabrico Inglez, não podião em sua venda diaria dispôr dos objectos comprehendidos nas Declarações do Decreto de 4 do corrente: Considerando que a falta de Mercadorias declaradas tiraria da circulação huma grande quantidade de Artigos do uso diario, e contribuiria para fazer levantar o preço daquelles, que não estavão no caso da Declaração ordenada:

## D E C R E T A.

ARTIGO I. Os Negociantes ou Mercadores, que possuem Mercadorias ( que não sejam declaradas, pertencentes a Vassallos da Grão Bretanha ) de Manufatura ou producto

Inglez , depois de fazerem sua declaração , poderão dispôr das ditas Mercadorias para a venda diaria de suas Lojas de baixo das condições seguintes.

ART. II. A faculdade de vender só poderá ter lugar depois de ser authorizada pelo Commissario em Lisboa; ou pelo Funcionario Público no interior de Portugal , que tiver recebido as ditas declarações.

ART. III. Não se concederá faculdade para vender , sem que a especie , a qualidade , a medida , a quantidade , e o preço do objecto que se houver de vender , tenham sido primeiro declaradas , e especificadas na declaração feita.

ART. IV. O vendedor deverá considerar-se como responsavel pelo producto da venda , até que se tenha decidido a sorte da Mercadoria declarada ; e para que possa constar a todo o tempo o producto das vendas , o mesmo vendedor deverá lançar em seus respectivos Livros o importe dellas , o nome do comprador , e a quantidade dos objectos vendidos.

ART. V. O Commissario do Sequestro , ou Funcionario Público exigirá , se necessario fór , huma caução , que possa corresponder ao producto das vendas que se fizerem. O Administrador Geral das Finanças , e o Conselho da Regencia ficão encarregados da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General aos 19 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

\*\*\* Quando , e aonde se ouvio pronunciar hum semelhante Decreto tão extravagante , como despotico , e rapinador ? Que admiração não nos causa o vêr que a França , hum Reino civilizado , e politico , fabricador , religioso , e activo commerciante , se transformasse em Exercitos de salteadores barbaros , e sem Religião , proclamando com palavras escolhidas a protecção , e a felicidade , que nem elles tem !

Este Decreto proferido pelo mais indigno dos homens, arrastado da ambição a mais desmarcada, da impericia, e falta de conhecimentos politicos, fez com tudo alterar o pacifico, e vacillar o calculista: humas Ordens emanantes do Despotismo, e postas em execução por homens sem humanidade, nada se lhe pôde oppôr senão a força; e esta como fysicamente a não havia para obstar então a combinação das duas grandes Potências, só a obediencia, e condescendencia fez adquirir o sociego, e o conhecimento do fraco, e do cálculo deste bando de Piratas, exigindo impossiveis, e procurando embrulhar não só o Universo inteiro com as suas diabolicas, e extravagantes maximas, mas até o interior das Propriedades individuais.

D. J. Agalzo.

Formou-se segunda vez a Tropa no Rocío em número de seis mil homens de Infantaria, Cavalleria, e Artilleria com 12 Pegas: á entrada de Junot na grande Praça, foi cumprimentado conforme o costume: no que concluido, passou revista; e fez manejar a Tropa até á huma hora e meia da tarde.

O General Hespanhol do Além-Téjo Decretava tambem em nome do seu Monarca, dando Postos, e reconduziado Ministros, etc. Por esta fórma se achava então este pequeno Reino com tres Donos, dois intrusos, e hum legitimo, qual era, e he S. A. R. Chegáram de França muitos Officiaes Civis, que se forão aboletando pelas casas particulares, e onde receberão aquelle agazalho, que só merecem homens de bem, e probidade; mas o temor da força, e a violencia do seu Despotismo obrigava assim praticar, para o proprio sociego individual.



DI A 21.

Mandou o barbaro Junot ordem para que não houvesse Missa na noite do Natal, a fim de se não ajuntar Povo (tal era o medo que dominava estes vís cobardes) assim como para se não tocarem os sinos de noite; e mesmo para sahir o SANTISSIMO SACRAMENTO era a toque de huma pequena Campainha, pelas ruas: a tal apêrto, e rescravidão chegou esta Populosa, Rica, e Formosa Cidade; e affixou-se o seguinte Decreto:

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Franzezes, Rei de Italia:*

Considerando que o Commercio poderia padecer, se o devedor recusasse pagar no Prazo vencido os Effeitos Commerciaes sacados, subscriptos; ou indossados por Vassallos da Grão Bretanha, ou por conta delles:

DECRETA.

ARTIGO. I. - Todo o effeito do Commercio da natureza dos acima mencionados, serão exactamente pago ao portador no dia do vencimento, debaixo da comminação porém de haver este ultimo satisfeito as obrigações que lhe estão Decretadas.

ART. II. Para segurar a execução do Decreto de 4 do corrente, no caso em que fôr o valor destes effeitos de Commercio, estivesse sujeito ao confisco, o portador não poderá receber a sua importancia, sem ser authorizado por Mr. Legoy, Commissario do Sequestro das Propriedades Inglezas.

ART. III. O portador, authorizado para receber, deverá considerar-se como responsavel do valor sequestrado. O portador será desonerado desta responsabilidade, se pela verificação que tiver feito; o Commissario do Sequestro tiver prova de que elle he verdadeiramente proprietario do effeito recobrado.

ART. IV. O Commissario do Sequestro não dará ao portador a faculdade de receber, senão depois de estar bem certo de que elle he capaz de pagar. Elle poderá, sendo preciso, exigir huma caução, que possa responder pelo valor que se houver de recobrar.

O Administrador Geral das Finanças, o Conselho da Regencia ficão encarregados da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 21 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

\* \* Cada seculo tem hum genio que o caracteriza : os vícios corrompem os costumes, e corrompem tambem os discursos, e escriptos : quando hum Invasor, ou Superior não tem espirito de discernimento, e de penetração sagaz, e politica, não he mais que hum fantasma, cujo Governo he lastima; pois nada mais faz que elevar-se acima das nuvens, para cahir depois estupidamente; e tal vimos succeder ao Governo do Campeão Junot.

D I A 22.

Mandou Junot que os rendimentos do Além-Téjo, e Algarve não entrassem no Erario, e que todos estivessem á disposição do General Hespanhol, Marquez do Socorro: prohibio que nos papeis do Erario, e Requerimentos se usasse do respeitoso Nome de S. A. R., e sim do infame Imperador e Rei; e nos Requerimentos do Erario o de Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, dirigidos

a Mr. Hermann, como Ministro do Interior e das Finanças; e mandou affixar o Decreto seguinte:

**E D I T A L.**

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe; em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Franceses; Rei de Italia;

Considerando que algumas das Mercadorias, que estão sequestradas, e que até ao presente não tem desembarcado, poderiam damnificar-se, ficando mais tempo a bordo, sendo aliás mui conveniente prevenir os riscos dos temporaes desta Estação:

**D E C R E T A.**

**ART. I.** Os Proprietarios de Navios, Consignatarios, ou Portadores de conhecimentos, desembarcarão as Mercadorias sequestradas, que tiverem a bordo dos Navios, ora ancorados no Porto de Lisboa.

**ART. II.** A faculdade do desembarque será exclusivamente concedida pelo Commissario do Sequestro das Propriedades Inglezas, e debaixo das obrigações prescriptas no Regulamento da Alfandega desta Cidade.

**ART. III.** As Mercadorias, que se houverem de desembarcar, serão recebidas a bordo, e conduzidas a terra em presença, e debaixo da vigilancia dos Officiaes nomeados pelo Administrador da Alfandega para a descarga dos Navios.

**ART. IV.** O Local do Armazem, onde houverem de ser recebidas, será determinado juntamente com o Commissario do Sequestro. O Consignatario, ou Possuidor da Mercadoria só poderá dispôr della, depois de ser autho-

rizado por elle , e de se haver sujeitado ás obrigações impostas no Decreto de 19 do corrente , relativo ás vendas que poderem ter lugar.

ART. V. Todo aquelle , que obrar contra as disposições do presente Decreto , pagará dez vezes o valor do objecto , que se tiver desembarcado , ou vendido sem authoridade ; e até será punido corporalmente , se as circumstancias o exigirem.

O Administrador Geral das Finanças , e o Conselho da Regencia ficão encarregados da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General aos 22 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

Ao Conselho da Fazenda baixarão os Avisos seguintes :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor : Os Governadores deste Reino determinão que o Conselho da Fazenda passe , sem perda de tempo , as Ordens necessarias , para que pagos os Filhos da Folha dos Almojarifados da Coroa , da metade das suas Tenças em especie , sendo paga a outra metade a dinheiro , ou no anno seguinte em especie , remittão a metade dos Grãos , que ficarem , á disposição da Junta das Municações de boca para o Exercito , pelos preços correntes ; e a outra metade se venderá ao Povo. O que Vossa Excellencia fará presente no mesmo Conselho , para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 21 de Dezembro 1807.

*João Antonio Salter de Mendonça.*

*Senhor Francisco Antonio Hermann.*



## A V I S O.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Os Governadores deste Reino determinão que o Conselho da Fazenda passe, sem perda de tempo, as Ordens necessarias, para que os Lavradores, e Negociantes de Grãos, que forem devedores á Fazenda Real, possam pagar tambem em Grãos metade da sua divida, se assim lhes convier, remettendo-se o pagamento que assim fôr feito á ordem da Junta das munições de boca para o Exercito pelos preços correntes: O que Vossa Excellencia fará presente no mesmo Conselho, para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 21 de Dezembro de 1807.

*João Antonio Salter de Mendunça.*

*Senhor Francisco Antonio Hermann.*

Neste mesmo Dia o Excellentissimo Bispo Titular do Algarve, e Inquisidor Geral nestes Reinos, querendo imitar o Excellentissimo e Eminentissimo Cardeal Patriarca, fez affixar nas Portas das Igrejas do Reino a Pastoral que se segue, dirigida á mantença do socego público, e tranquillidade, não só espirital, como corporal dos Habitantes desta Cidade, e Províncias; a saber: O

*D. José Maria de Mello, Bispo Titular do Algarve, Inquisidor Geral neste Reino, e seus Dominios, do Conselho de Sua Magestade, e seu Confessor, etc.*

A todos os Fieis da Santa Igreja Lusitania, a cuja noticia vier esta Nossa Carta, Saude, e Paz, e a Graça de Nosso Senhor Jesus Christo, Nosso Salvador, e Nosso Deus.

O Lugar de Inquisidor Geral nestes Reinos, que sem meritos Occupamos: o Character, e Ordem Episcopal, de que Nos Achamos revestidos: o Zelo exemplar com que o Eminentissimo, e por tantos titulos mui Veneravel Cardeal Patriarca, acaba de promover tão efficaçmente com a sua moderna Carta Pastoral o socego, a paz, a união Christã particular e pública, sempre necessaria, e muito mais nas circumstancias presentes: tudo isto Nos faz lembrar que tambem da Nossa parte deviamos concorrer para hum fim tão importante, e tão indispensavelmente necessario não só para o bem, e felicidade temporal, mas tambem para a eterna, que he o que mais importa, Dirigindo-Nos aos Fieis todos da Santa Igreja Lusitana, e exhortando-os tambem Nós.

Aos desta Cidade, e Patriarcado, nada temos que dizer, se não rogar-lhes muito que attendão ás zelosas vozes do seu tão Veneravel Pai e Pastor, como devemos sempre, e em tudo, porém muito mais em materia tão importante para o bem de todos, para o bem de cada hum, para a felicidade temporal, e para a felicidade eterna.

Ao resto dos Fieis desta Lusitania Igreja, que outra cousa tambem lhe poderemos lembrar mais propria, do que o que ás suas ovelhas ensina, e encommenda aquelle tão insignê Prelado? Que bem sabem pela propria experiencia a situação em que nos achamos; mas tambem que

não ignorão o quanto a Divina Clemencia no mcio mesmo de tantas tribulações nos favorece : benditos scjão sempre os seus Altissimos Juizos!

Que he necessario ser fiel aos immutaveis Decretos da sua Divina Providencia ; e para o ser , devemos primeiro que tudo com coração contrado , e humilhado agradecer-lhe tantos e tão continuos beneficios , que da sua liberal Mão temos recebido ; sendo hum d'elle a boa ordem , e quictação com que neste Reino tem sido recebido hum grande Exercito , o qual vindo em nosso soccoro , nos dá bem fundadas esperanças de felicidade : Que este beneficio igualmente o devemos á actividade , e boa direcção do General em Chefe que o commanda , cujas virtudes são por Elle ha muito tempo conhecidas : Que não temão : Que vivão seguros em suas casas , e fóra dellas : Que se lembrem que este Exercito he de Sua Magestade o Imperador dos Francezes , e Rei de Italia , Napoleão o Grande , que Deos tem destinado para amparar e proteger a Religião ; e fazer a felicidade dos Póvos : Que o sabem : Que o Mundo todo o sabe : Que confiem com segurança inalteravel neste homem prodigioso , desconhecido de todos os Seculos : Que elle derramará sobre nós a felicidade da Paz , se respeitarem as suas determinações ; e se se amarem todos mutuamente Nacionaes ; e Estrangeiros com fraternal Caridade : Que deste modo a Religião , e seus Ministros serão sempre respeitados : não serão violadas as Clansuras das Esposas do SENHOR : o Povo todo será feliz , merecendo tão alta protecção : Que o fação assim para cumprirem fielmente com que o Nosso Salvador JESUS CHRISTO nos recommenda : Que vivão sujeitos aos que os governão , não só pelo respeito que se lhes deve , mas porque a propria consciencia nos obriga.

Eis aqui o que o tantas vezes respeitavel Pastor desta Cidade e Diocese ensina , e encommenda ás suas ove-

lhas para as unir em Caridade Christã; para conseguirem o socego, e a paz, que todos necessitamos nas presentes circumstancias: Eis-aqui o que Nós, querendo concorrer, como tanto Devemos, para os mesmos fins, lembramos ao resto dos Fieis desta Igreja Lusitana.

E por quanto esta materia he humna das de maior importancia, mesmo para a conservação da pureza da Nossa Santa Fé, e Santa Religião; pois tanto concorrerá sempre para ella o socego, a paz, a união particular e politica: Não contentes Nós com esta diligencia, que Nós mesmos Fazemos nesta Nossa Carta: Encarregamos mui encarecidamente aos Deputados do Conselho Geral, aos Inquisidores, e mais Ministros do Santo Officio, que com todo o desvélo, applicação e efficacia concorrão com a Admoestação, com a Exhortação, com a Persuação, assim como concorrem sem dúvida; e hão de concorrer sempre com exemplo, para que o mesmo socego, paz, e união não tenham quebra, ou mingoa alguma, mas antes augmento sólido, e constante.

Encommendamos tambem, e mui especialmente a todos os Regulares deste Reino em geral, e a cada hum delles em particular, que além do exemplo, que sem dúvida hão de dar, como aquelles que são, não só Ministros de hum Deos de Paz, e lhe offerecem quotidianamente o Sacrificio da Propiciação, e Pacificação, mas seguidores por Instituto, e Profissão da Perfeição Evangelica, se empenhem em não perder occasião de lembrar aos Fieis o quanto he da sua obrigação como taes, o quanto lhes he proveitoso, o quanto lhes he necessario esse socego, essa paz, essa união, em recommendar, a qual não poderá haver nunca demazia.

Na Misericordia Infinita de Nosso Bom Deos Esperamos que se digne de abençoar todas estas diligencias; e então sem dúvida hão de produzir o bom effeito a que se encaminhão.



E para que esta Nossa Carta chegue á noticia de todos, as Mezas das Inquições deste Reino a fação publicar, e affixar nas Igrejas dos seus Districtos na fórma do côstume.

Dado em Lisboa sob Nosso Signal, e Sello do Conselho Geral do Santo Officio aos 22 do mez de Dezembro de 1807. — *Manoel Corrêa da Fonseca*, Secretario do mesmo Conselho Geral, a fiz escrever, e subscrevi.

*José, Bispa Inquisidor Geral.*

\* \* \* Esta Carta Pastoral, que nada he mais que huma completa repetição do assumpto da do Eminéntissimo Cardeal Patriarca, revestida na sua extenção de huma politica Christã, e astuta; com tudo foi reprovada, criticada, e arguida pela Nação; pela parte da Nação que não reflecte no que lê, senão pelo que vê escrito, que não combina o espirito do Author, suas expressões preñhes, e proferidas com subtiliza: ella em si he hum boçado de grande politica, e cheia de Caridade: he activa, e dictada para quem a pondéra, e sabe conhecer as côres verdadeiras, ou falsas das palavras. Nada disse de augmento; nada disse de sciencia certa dos Invasores, e a final concluiu o seu Discurso bem análogo á Religião. A força armada, a condescendencia que exigião as circumstancias, e a incerteza dos acontecimentos, fizerão proferir Pastoraes taes, e conselhos admoestativos aos Fieis, tudo a fim de adquirir, e conservar a tranquillidade. Eu assim o entendo: eu assim o certifico á Posteridade; e penso que os bons Portuguezes assim o conhecem, e julgão.

D. I. A. S. 23, 24.

Nada houve nestes Dias de consideração: movimentos

de Tropas, conducção de preparativos bélicos para as Fortalezas, foi o que se viu. Declarou-se por certo o Bloqueio dos Inglezes aos Portos em geral das Potencias inimigas; e fallou-se muito sobre a privação do Commercio das Provincias Unidas, visto o aperto dos Decretos Continentaes, e Ordens Britanicas em opposição a elles. Agio 30 e meio por certo.

## D I A 25.

Neste grande Dia tudo foi tristeza, e contemplação: não houve Missa do Natal (ou do Gallo): os sinos nem á noite, nem de madrugada tocárão: as Igrejas fechadas até sahir o Sol; e finalmente tudo foi humia mudança sem termos, sem politica, e sem Religião. He bem certo que as circumstancias quasi sempre decidem da sorte dos homens, e principalmente na Época presente, em que hum Tyranno Imperador, que tudo deve á sua astucia, e diabolica maxima, perfidia, e fortuna das suas armas, propagou hum certo Partido extravagante e ridiculo, o qual, a pezar de todos os sacrificios, tem apoiado os seus inauditos excessos da ignorancia mais grosseira, e monstruosa ambição; e devemos confessar que vivemos no Seculo mais exotico: nunca houve menos Religião, e nunca se fallou mais da sua conservação: nunca houve mais espirito, nem nunca d'elle se abusou mais: em fim, hum Seculo de desgraça e de horror. Agio 31 por cento.

## D I A S 26, e 27.

No primeiro Dia nada houve de consideração; e no segundo formou-se a Tropa no Rocío, e passou Junot a revista do costume, assistindo a este Acto Militar o seu Estado Maior, e o General Portuguez, Marquez de Alorna: na occasião da revista succedeo passar o SANTISSIMO

SACRAMENTO, e atravessar pelo cêntro da Praça vazia; que formava a Tropa: a esta vista foi tal o ruído do Povo feito espectador religioso, que não teve outra resurça o General senão mandar ajoelhar a Tropa, tocar as Caixas, e Musica; ficando os Soldados côm os chapéos, ou barretinas na cabeça, e os Officiaes montados; e só se apêou o General Alorna: este Acto mais obrigado que voluntario, foi bem acolhido; e esta cohorte de piratas em qualquer parte do Mundo fingem bem ao principio todas as Religiões, e Sciãs: no Egypto forão Musulmanos: no Norte Lutheranos e Calvinistas: na Russiã Gregos Scismaticos; e na parte mais Meridional querião ter apparencias de Catholicos, prégando a independencia das Nações, quando ellas erão livres, e contentes com os seus legitimos Soberanos; a integridade do seu terreno, quando elle não diminuia, nem ninguem o atacava: a conservação da Santa Religião, quando era firme, apoiada, e respeitada; e todas estas promessas erão feitas na occasião, em que elles atacavão a independencia dos Póvos, e os fazião Escravos: era quando se apossavão, em boa Fé, dos Soberanos, das suas Praças e Possessões, e llic chamavão ao depois Conquista, e aos Póvos rebeldes; e era quando insultavão a Religião, profanavão os Templos, roubavão os Sanctuarios, e abusavão dos Ministros do Senhor: tal tem sido a conducta, protecção, e Religião de semelhantes moustros de iniquidades.

## D I A 28.

Chegou noticia de varios Navios Portuguezes, surprezados pelos Inglezes, que vinhão do Brazil, ignorando tão extraordinarios movimentos: estas noticias fazião, desanimar, e prejudicar o Commercio: espalhou-se o boato da declaração da Guerra da Russiã á Inglaterra, e com cuja noticia andarão os Francezes alegrissimos;

pois se persuadião que este era o passo unico, e mais difficuloso para os seus depravados intentos: não contando já com impossibilidade alguma da parte das Hespanhas, pois que estas estavam seguras em conformidade ás boas direcções do seu Imperador, não esperando reluctancia ou resistencia em huns Povos (como elles lhe chamavão) vis, cobardes, e soffredores; e por isso com elles contavão para augmentar as suas Legiões, e fazellos levar onde a desmarcada ambição, e violencia inaudita os destinasse: assim proferião, assim se jactavão, e assim o praticarão perto de nove mezes. Agio: idem.

D 1 A S 29, e 30.

Mandou o Ministro do Interior e Finanças, Mr. Hermann, dar baixa no Erario a muita parte dos Officiaes das Contadorias, reformando a huns com pequenos ordenados, e outros expulsos com Documentos para ser admitidos nas vagancias; e varios excluidos para sempre: este lance de impiedade fez gemer a huns muitas familias honradas; e carregadas assas de tantos filhos, arrastando-as a necessidade a despojarem-se de suas joias e mobiliarias, por menos de metade do seu valor, para remediar a indigencia; e assim mesmo a carestia de viveres, a quantidade de familia, e o decurso do tempo obrigou a mendigar a muitos: desta fórma já por esta, e outras repartições, que, a pezar de se conservarem, não lhes pagavão, lião diariamente reduzindo á indigencia infinitas familias, que até esta época tinham vivido em fartura, abundancia, e decencia: este abatimento sem recurso, esta falta de meios sem aspiração a melhoramento, e esta desmarcada oppressão sem all vio, erão os meios, que estes iniquos tinham adoptado para confundir o sábio, e illustrado, aniquilar o poderoso e estabelecido, e sujeitar o resto da Nação a huma humildade vil; e por fim



ser obrigada a abraçar o seu infame partido (como hião conseguindo), sacrificando-se pelo Soldo e municio a seguir as Bandeiras, e avançar aos infernaes projectos do indigno e vulpinato Napoleão.

D I A 31.

Passou neste dia muita gente dos principaes figurões, como convidados, para Seruval, e assistirem ao Banquete, que offerecco o Marquez do Soccoro, em o primeiro de Janeiro; e entre estes forão Sujeitos Civis e Militares, e varias outras Pessoas, que não deixavão de obsequiar os nossos Protectores no principio das angustias da Nação; e muito principalmente alguns que nada tinham com a politica do tempo, e só forão para adular e representar: a este tempo erão reputados os Hespanhoes, como os Francezes, por nossos inimigos, e ambos tratavão de repartir a Preza; e aquelles, que melhor pensavão, assim o entendião. Os Banquetes, os Bailes, e as promessas de protecção, auxilio, e felicidade, tem sido o escudo com que os Francezes se cobrião, e de que se tem servido para illudirem os miseraveis, e pérfidos adulfadores, para allucinar os Povos ignorantes, e para estabelecer Imperio sanguinario e dominante sobre as Nações, e podêrem apoderar-se de todas as demais Dignidades, Riquezas, e Authôridades dos Estados.

Neste mez de Dezembro houverão além dos Editaes affixados publicamente, varios Avisos, e Decretos, dirigidos a differentes repartições, os quaes todos não poderão ser patentes senão no decurso de todo o mez, e alcançados a muito custo por vias internas dos competentes Tribunaes; e depois de passado este mez, he que então se forão imprimindo; e por isso como deve apparecer a verdade tal qual ella foi, guardei para o fim do mez esta pequena Collecção, e he a que por ordem de dias se segue.

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe,*

Nomeia a Monsieur Herman, Commissario do Governo Francez, junto do Conselho do Reino de Portugal: dar-se-lhe-ha conta de todas as deliberações tomadas pelo Conselho: assistirá ou poderá assistir a todas aquellas que se tomarem, assignando-as juntamente.

A presente nomeação será registada no Livro das Deliberações do Conselho da Regencia.

Dado no Quartel General de Lisboa no primeiro de Dezembro de 1807.

( Assignado ) *Junot.*

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia:*

Nomeio a Monsieur Herman, Commissario actual do Governo Francez, junto do Conselho, e Administrador Geral das Finanças.

Elle exercitará provisionalmente as funções destes dous Cargos.

O Consellio da Regencia, e todas as Authoridades Civis e Militares o reconhecerão como tal.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 3 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

Os Governadores deste Reino determinão que a Meza do Desembargo do Paço faça logo expedir as Ordens necessarias, para se pôem em inteira, e rigorosa observancia as sábias Leis, que prohibem o uso das Armas de Fogo, e das mais que as mesmas Leis declarão, comminando aos Transgressores o serem-lhes irremissivelmente impostas não só as penas por ellas estabelecidas, mas tambem aquellas que a Meza julgar mais convenientes para reprimir o uso de semelhantes Armas. O que Vossa Senhoria fará presente na mesma Meza; para que assim se execute. Deos guarde a Vosso Senhoria. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 3 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Manoel Nicalão Esteves Negrão.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Os Governadores deste Reino ordenão, que Vossa Excellencia suspenda todas, e quaesquer Licenças, que tenha dado para Caçar nas Reaes Coutadas, e que não conceda mais nenhuma sem nova Ordem. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 4 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Conde de Castro Marim.

O Conselho do Almirantado manda participar ao Corpo da Marinha, que Mr. Magendie, Capitão de Navios, e Official de Legião de Honra, Commandante em Chefe da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real em Lisboa, se acha encarregado em Chefe da Marinha em

o Porto de Lisboa, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, para que como tal o reconheção, e obedeção a todas as suas Ordens, que lhe expedir. Secretaria do Conselho do Almirantado 4 de Dezembro de 1807.

*Com as Rubricas dos Ministros, e Conselheiros do Almirantado.*

Os Governadores deste Reino attendendo á Representação que fizerão os Negociantes convocados para o Emprestimo Forçado: Approvão a Nomeação, que os mesmos fizerão da Junta para facilitar os meios de se fazerem os pagamentos nos termos Ordenados; e Authoriza a mesma Junta para tudo o que for necessario para o dito effeito, sendo Vossa Senhoria o Presidente, e Deputados Jacintho Fernandes da Costa Bandeira, Francisco Antonio Ferreira, Jacomo Ratton, Manoel de Sousa Freire, Antonio Martins Pedra, Luiz Monteiro, Antonio Francisco Machado, e Joaquim Pereira de Almeida. O que participo a Vossa Senhoria para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a Vossa Senhoria. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 4 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Barão de Quintella.

Os Governadores deste Reino mandão declarar á Meza do Desembargo do Paço, que na prohibição Ordenada no Aviso, que se lhe expedio na data de 3 do corrente, se devem entender comprehendidas ainda aquellas mesmas Armas, de que se u-ava com Licença da sobredita Meza, ou da Secretaria de Estado, ficando suspensa a faculdade das mesmas Licenças até nova Ordem. O que Vossa Senhoria fará presente na mesma Meza, para que assim se execute. Deos guarde a Vassa Senhoria. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 4 de Dezem-



bro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. =  
 Senhor Manoel Esteves Negrão.

O Thesoureiro Geral dos Ordenados tenha entendido, que não deve fazer pagamento algum por Procuração, a quem apresentar Certidão do seu Constituinte de persistir no Reino; a qual deve ser extrahida de justificação legal, feita perante o Corregedor do Bairro, ou Juiz de Fóra onde residir; e tudo que depender sem esta legalidade, lhe não será levado em Conta nas que der da sua Thesouraria. Lisboa 7 de Dezembro de 1807.

*Com a Rubrica do Administrador Geral das Finanças.*

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Franceses, Rei de Italia:*

D G C R E T A.

O Senhor Conde de Novion está nomeado Comman-  
 te das Armas da Cidade de Lisboa, e Dependencias. Tomará as Ordens do Senhor General De Laborde, Com-  
 mandante Superior de Lisboa.

Ordena ao Senhor General de Divisão De Laborde, e a todos os Senhores Officiaes Generaes, e Superiores do Exercito Portuguez de reconhecer o Senhor Conde de Novion, e o fazer conhecer nesta qualidade.

O presente Decreto será communicado ao Conselho da Regencia.

Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa aos 8 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Os Governadores deste Reino ordenão, que a Meza da Consciencia e Ordens haja de administrar as Commendas das Tres Ordens Militares, que possuíão as Pessoas, que nesta occasião se ausentárão, da mesma fórma, que o pratica a respeito das Commendas vagas, fazendo recolher os seus respectivos Rendimentos ao Erario Regio. O que Vossa Excellencia fará presente na sobredita Meza, para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 10 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. Senhor José Joaquim Lobo da Silveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Os Governadores deste Reino determinão, que a Junta do Estado, e Casa de Bragança continue na sua Jurisdicção, e Administração, da mesma fórma que a exercitava. O que Vossa Excellencia fará presente na mesma Junta, para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 10 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. Senhor Conde de Peniche.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Os Governadores deste Reino ordenão, que a Junta do Estado, e Casa do Infantado continue no Exercício da sua Jurisdicção, e Administração da mesma fórma que até ao presente; com declaração porém, que os Rendimentos que existirem, e entrarem de futuro no Cofre da dita Casa, passarão deste para o Erario Regio, na conformidade do Aviso, que o Administrador Geral das Finanças expede na data deste ao Desembargador Procurador da Fazenda, e Estado da dita Casa, cuja Cópia se remetterá. O que Vossa Excellencia fará presente na dita Junta, para

que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 14 de Dezembro de 1807. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Conde de Peniche.

### E D I T A L.

O Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. A. R., Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, e seu Desembargador do Paço; Chancel-ler, e Governador das Justiças da Relação, e Casa do Porto, e todo o seu Districto.

Sendo conveniente, e em tudo interessante a esta Cidade, e ao Commercio della a providencia que acaba de praticar-se-me, e consta da Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe das Tropas de Sua Magestade Catholica o Senhor *D. Francisco de Taranco*, que vai incluida neste Edital: Ordeño que elle seja affixado nos Lugares mais públlicos desta Cidade, para que em virtude delle hajão de tomar-se medidas tendentes todas ao interesse Público. Porto, e Secretaria das Justiças 16 de Dezembro de 1807.

= Il.<sup>mo</sup> Señor. El Serenissimo Señor Principe de la Paz, Generalissimo Almirante, me ha mandado que a fin de que no falte el sortimiento de viveres, que pude necesitar-se en Portugal com motivo del crecido número de Tropas que le ocupan, facilite el Comercio de Carnes y todo genero en este Reino, que debe mirar-se como una parte de nuestro territorio separado ya de la Inglaterra y sin recursos por Mar; y á consequencia de dicha superior orden, he expedido las mias al Comandante General interino de Galicia, á el Intendente, Subdelegados de Rentas Reales y demas personas á quienes incumbe

esta materia para que se corten quantos estorbos ó trabas puedan interrumpir el Comercio reciproco de las dos Naciones.

Lo que pongo en noticia de V. S. para que sabido por los Comerciantes y Especuladores; y animandose estos a consiliar sus intereses con los del publico; se logren los vantajosos fines, que se ha propuesto el Gobierno Español por medio de esta providencia.

Dios guarde á V. S. muchos años. O-Porto 15 de Diciembre de 1807.

*Ill<sup>mo</sup> Señor.*

*Francisco de Taranco.*

*Ill<sup>mo</sup> Señor Canciller, Vice Presidente de la Relation.*

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia:*

**D E C R E T A.**

Far-se-ha huma Folha de todos os Individuos Empregados, ou Artifices, e Operatios do Arsenal da Marinha, e da Cordoaria, assim como dos Empregados dos Arsenaes de terra, e na Fundição.

Esta Folha devera comprehendere o honorario, concedido a cada Individuo pelo Official Superior Francez, que dirige estes Estabelecimentos; e o salario dos Operarios sera exactamente pago na segunda Feira de cada semana, segundo o trabalho que tiverem feito.



Os Ordenados dos Officiaes, e Empregados serão pagos todos os mezes, como os Soldos do Exercito.

O Commandante da Marinha, e o de Artilheria me apresentarão cada hum dous sujeitos, a fim de que eu possa nomear hum para fazer em cada hum dos Estabelecimentos as funções de Inspector, encarregado de verificar, e assignar as Folhas dos Soldos.

O Administrador Geral das Finanças, o Commandante da Marinha, e o d'Artilheria, ficão encarregados, cada hum pela parte que lhe toca, da execução do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 15 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

*Instrucções para a Administração dos Bens , e Rendimentos das Casas sequestradas , por ausencia do Reino, desde o dia 28 de Novembro proximo passado.*

## I.

O Juiz Administrador , Commissario , e Privativo será nomeado pelo Administrador Geral das Finanças ; e servirá por sua Provisão sómente ; e vencerá o honorario annual , que lhe estabelecer o dito Administrador Geral , pago em quartéis pelo Rendimento da Casa Administrada , com a natureza de Ordenado.

## II.

O dito Juiz Administrador Commissario nomeará hum Thesoureiro habil , e abonado para receber os Rendimentos da Casa Administrada.

## III.

Nomeará o mesmo Juiz Administrador hum Curador para responder pelos Ausentes ; e por parte da Fazenda responderá nesta inferior instancia o Procurador Fiscal , que nomear o sobredito Administrador Geral das Finanças ; e o Escrivão de todas estas Administrações será o das Commissões.

## IV.

Nomeará o dito Juiz outrosim hum Procurador Agente para todos os Casos , Negocios , e Dependencias , em que taes Procuradores costumão intervir ; e a todos estes empregados arbitrará os competentes , e proporcionados Salários , ou Honorarios com approvação do Administrador Geral das Finanças.

## V.

O Juiz Administrador conhecerá em primeira instancia de todas as Causas, que verterem sobre os Rendimentos dos Bens sequestrados, os Autos dos quaes fará avocar de qualquer Juizo, ou Magistrado, em cujo poder pararem: mandará sequestrar os que ainda possam não o ter sido, expedindo Ordens, ou Deprecados para este effeito, para o qual usarão da Jurisdição Ordinaria, e executiva, que compete aos Corregedores para o Juizo Geral do Fisco dos Ausentes, no qual responde o Procurador da Fazenda do Reino.

## VI.

Farão os Juizes Administradores entrar nos Cofres dos Thesoueiros com a maior effiçacia os Rendimentos respectivos logo que se vencerem; e ordenarão que os dinheiros existentes, salvas as despezas, e applicações indispensaveis, que lhes forem decretadas pelo Administrador Geral das Finanças, passem sem perda de tempo para o Erario Regio; e que no futuro se fação nelle as entradas na mesma fórma, em que são obrigados a fazellos os Recebedores das Casas Fiscaes.

## VII.

O Juiz Administrador, sem perda de tempo, dará conta ao Administrador Geral das Finanças do estado em que se acha a Casa Administrada, do orçamento da sua Renda annual, pouco mais ou menos, e das Pensões, a que se achava sujeita, com o número, e qualidades das pessoas, cuja subsistencia dependia por Direito, e obrigação dos Rendimentos da mesma Casa, e do Chefe della no dia antes de sua ausencia. Lisboa 18 de Dezembro de 1807.

Para organizar a Junta da Arrecadação, a Distribuição da Fazenda, e Rendas Públicas das Províncias de Entre Douro e Minho, e Trás-os-Montes, que as actuaes circumstancias exigem para satisfazer dos crescidos gastos, que são indispensaveis, com o menor gravame dos Povos, que sua Magestade Catholica quer tratar como seus proprios Vassallos: Tenho resolvido se componha dos Desembargadores Sebastião Correia de Sá, como Presidente; de Vicente José Ferreira Cardoso, José de Mello Freire, José Teixeira de Sousa, José Pedro da Camara em classe de Deputados, Alexandre Barbosa de Albuquerque seu Fiscal, e Secretario com voto Doutor José Gomes de Lima, os quaes juntando-se immediatamente organizarão, e regularão a dita Junta, nomeando os seus Subalternos, e estabelecendo as suas respectivas obrigações, formando as ordens que julgarem mais justas, e conformes a Direito, propondo-as á minha Approvação. O que V. S. communicará aos ditos Desembargadores, e mais pessoas nomeadas para a sua acceitação, e cumprimento; prevenindo ao Secretario que logo logo compareça, com attenção a que não goza de outro soldo, lhe assignalo o de oitocentos mil réis annuaes; servindo-se V. S. circular esta Resolução a todas as Repartições Públicas das citadas Províncias, a fim de que obedeçam, e cumprão exactamente as Ordens da referida Junta. Deos guarde a V. S. muitos annos. Porto 20 de Dezembro de 1807.

*Francisco Taranco.*

*Illustrissimo Senhor Chanceller Governador das Justiças.*

Habiendo mudado las circunstancias de las cosas con la ausencia del Principe Regente, y de la Familia Real, y pudiendo talvez nacer de esta falta confusiones, y extorsiones en las rentas publicas, és proprio de mim deber, y autoridad remediar los males, que pueden nacer



dastas cauzas : pór tanto he determinado haya una Junta Provisional Portugueza , que tenga a su cargo la administracion de las dichas rentas , bajo las reglas , y ordenes mas proprias para los fines de su destino , y que entienda en todas las dichas rentas pertenecientes á las Provincias de Entre Duero y Mino , y Tra-los-Montes , que estan ocupadas con las Armas de S. M. C. por tanto se hace preciso , que V. Excellencia determine a todos los Proveedores , Contadores , Jueces de Alfandegas , y demas enpleados públicos , que no continuen remetiendo al Real Erario Portuguez cantidad alguna hasta que reciban las Ordenes de la referida Junta , cuya participation espero mande V. Excellencia hacer á dichas Provincias , enviando proprios , para que con toda a celeridad se enteren d'esta determinacion. Dios guarde a V. Excellencia muchos años. O-Porto 20 de Dezemb. e 1807.

*Francisco de Taranco. = Illustrissimo e Excellentissimo Señor Caxelax Governador interino de las Justicias del Reino:*

*O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Fran- cezes, Rei de Italia :*

Considerando quanto cumpre regular de huma maneira ex- acta as relações do serviço entre as Tropas Portuguezas, e Francezas; e querendo dar ao Senhor Marquez d'Alorna característico da sua particular estima:

Considerando outro sim ser indispensavel que haja hum centro de Commando, ao qual possam dirigir-se todas as Ordens do General em Chefe:

DECRETA O SEGUINTE.

O Senhor Tenente General, Marquez d'Alorna, ex-Governador da Provincia do Além-Téjo, he nomeado Inspector Geral, e Commandante das Tropas Portuguezas de todas as Armas, estacionadas nas Provincias de Trás-os-Montes, Beira, e Estremadura.

Elle apresentará ao General em Chefe a formação de hum Estado Maior capaz de o ajudar nas importantes Commissões, e que lhe são confiadas pelo presente Decreto, que será notificado aos dois Exercitos Francez e Portuguez.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 22 de Dezembro de 1807.

*Junot*

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Fran-  
cezes e Rei de Italia:

Considerando quanto he essencial o proteger a Agricultura em todas as Provincias de Portugal, e quanto cum-  
pre não as privar dos seus recursos, em quanto não for-  
mos forçados pela mais urgente necessidade.

Considerando por outra parte, quanto he justo executar para com o Exercito Portuguez as condições reguladas pela Lei, relativamente ao tempo do serviço de cada Individo.

DECRETA O QUE SE SEGUE.

Todo o Official Inferior e Soldado Portuguez, que tiver completado oito annos de serviço; receberá a sua baixa. Aquelles, que tiverem justa soldo de reforma, em conformidade das Leis Militares Portuguezas, receberão o importe desta reforma no lugar de seu nascimento.

Todo o Militar despedido deverá residir na sua Provincia. Todo o Soldado, que da data de hoje não tiver seis mezes de serviço, será despedido. Dar-se lhe ha huma folha de derrora para voltar ao seu Paiz, com huma indemnização, e hum vintem por legua.

Todo o Official Inferior, ou Soldado despedido, depois de oito annos de serviço, levará consigo a farda, que tiver no acto da despedida; deixando porém as armas, e o capote.

Todo o Soldado despedido, não tendo seis mezes de serviço, deixará no deposito do seu Regimento, a sua barretina, a sua farda, armas, e capote. Se fôr da Cavalleria, deixará o capote, e a mala.

O Senhor Tenente General, Marquez d'Alorna, Inspector Geral, e Commandante das Tropas Portuguezas nas Provinçias de Tras-os-Montes, Beira, e Estremadura, fica encarregado da prompta execução da presente Ordem.

Enviar-se-me ha huma Lista de cada Regimento dos homens despedidos, assim como dos Individuos, que por seus longos serviços, ou feridas tem direito a soldo de reforma.

Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa aos 22 de Dezembro de 1807.

*Junot.*

*Itinerario para ir, e vir de Lisboa á Cidade de Rodrigo.*

27	<i>Dezembro.</i>	De Lisboa a Villa Franca.
28	- - -	De Villa Franca a Rio Maior.
29	- - -	De Rio Maior a Carvalho.
30	- - -	De Carvalho a Pombal.
1	<i>Janeiro.</i>	De Pombal a Coimbra.
2	- - -	Estada.
3	- - -	De Coimbra á Ponte de Mursella.
4	- - -	Da Ponte de Mursella a Pilancos.
5	- - -	De Pilancos a Linhares.
6	- - -	De Linhares á Guarda.
7	- - -	Da Guarda a Almeida.
8	- - -	De Almeida á Cidade de Rodrigo.

Nota. Este Itinerario vai substituir o anterior.

No Quartel General de Lisboa aos 26 de Dezembro de 1807.

O General em Chefe do Estado Maior General

( Assignado ) *Thiebault.*



*Estado Nominativo do soldo extraordinario concedido aos Officiaes Inferiores, e Gendarmas, ou Cavalleiros armados, Dragões, e Soldados a Cavallo Portuguezes destinados para a Policia da Estrada de Lisboa até Almeida.*

Gendarmaria Imperial. 1.º Corpo da Gironda. Força Pública.

*Estado Nominativo dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Gendarmas, Dragões, e Soldados a Cavallo Portuguezes destinados para a Policia da Estrada de Lisboa a Almeida.*

*Inspecção Geral, residencia em Coimbra.*

Thomás, Chefe d'Esquadrão.

O Tenente Portuguez, Sarmiento, fica empregado junto do Chefe d'Esquadrão Thomas.

Leblanc, Quartel Mestre, soldo 320 rs.

Clavière, Brigadeiro, 176 rs.

Barousse, Trombeta, 160 rs.

Tulasne, Gendarma, 160 rs.

Valette, item, 160 rs.

Martin, Brigadeiro de Dragões, 176 rs.

Clein, Dragão, 160 rs.

Dombs, item, 160 rs.

Joaquim Rodrigo, Ferrador Portuguez, 320 rs.

José Franc. Bertin Rouan, Brigadeiro, item, 176 rs.

Joaquim Antonio, Soldado de Cav. item, 160 rs.

Luiz Teixeira, item, 160 rs.

Manoel Francisco Lamego, item, 160 rs.

Joaquim Duarte, item, 160, rs.

1.<sup>a</sup> Inspecção, residencia em Leiria.

- Detchégaray, Tenente de Gendarma.  
 Laurant, Brigadeiro de Gendarma, soldo, 176 rs.  
 Violette, Gendarma, 160 rs.  
 Richari, item, 160 rs.  
 Eliot, item, 160 rs.  
 Dassaut, Brigadeiro de Dragões, 176 rs.  
 Aubou, Dragão, 160 rs.  
 Ambuise, item, 160 rs.  
 Julut, item, 160 rs.  
 Pedro Pires, Brigadeiro Portuguez, 176 rs.  
 Antonio Joaquim, Soldado de Cav. item 160 rs.

2.<sup>a</sup> Inspecção, residencia em Linhares.

- Colin, Quartel Mestre, soldo, 480 rs.  
 O Senhor Colin fará as funcções de Oficial.  
 Cadin, Gendarma, 176 rs.  
 O Gendarma Cadin fará as funcções de Brigadeiro.  
 Marouyer, item, 160 rs.  
 Brandille, Brigadeiro de Dragões, 176 rs.  
 Bourgeois, Dragão, 160 rs.  
 Manoel Pereira, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
 Anacleto Dutiba, item, 160 rs.  
 Manoel Martignac, item, 160 rs.  
 Manoel Mendes, item, 160 rs.

1.<sup>a</sup> Brigada em Villa-Franca.

- Dangla, Gendarma, soldo 176 rs.  
 O Gendarma Dangla fará as funcções de Brigadeiro.  
 Tiredieu, Gendarma, 160 rs.  
 Boulmier, Dragão, 160 rs.

Dely, item, 160 rs.

José Jouarchi, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.

Manoel Luiz, item, 160 rs.

Leandro Martignac, item, 160 rs.

Ignacio José, item, 160 rs.

2.<sup>a</sup> Brigada em Rio-Maior.

Chemidraire, Gendarma, soldo 176 rs.

Este Gendarma faz as funcções de Brigadeiro.

Guillemain, item, 160 rs.

Bayonne, Dragão, 160 rs.

Fongi, item, 160 rs.

Francisco-Monteiro, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.

Antonio Damaso, item, 160 rs.

Elias José, item, 160 rs.

Manoel Lopes, item, 160 rs.

3.<sup>a</sup> Brigada em Carvalhos.

Benoit, Gendarma, soldo 176 rs.

Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.

Hurtin, item 160 rs.

Thiery, Dragão, 160 rs.

Sales, item, 160 rs.

Joaquim Portalegre, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.

Joaquim da Costa, item, 160 rs.

Antonio da Silva, item, 160 rs.

Climaco Jaques, item, 160 rs.

4.<sup>a</sup> Brigada residencia em Leiria.

Jossé, Gendarina, soldo 176 rs.

Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.

Brissel, item, 160 rs.

Fays, Dragão, 160 rs.  
De la Grange, item, 160 rs.  
José Joaquim, Brigadeiro Portuguez, 176 rs.  
Joaquim José, Soldado de Cav. item, 160 rs.  
José Maria, item, 160 rs.  
José do Couto, item, 160.

*5.ª Brigada residencia em Pombal.*

Lequeu, Gendarma, soldo 176 rs.  
Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.  
Duret, item, 160 rs.  
Amandry, Brigadeiro Dragão, 160 rs.  
Lafonte, Dragão, 160 rs.  
José Peres, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
Antonio Mendes, item, 160 rs.  
José Gameroux, item, 160 rs.  
José Antonio Galmera, item, 160 rs.

*6.ª Brigada residencia em Coimbra.*

Vignes, Gendarma, soldo 176 rs.  
Estes Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.  
Verdier, item, 160 rs.  
Belin, Dragão, 160 rs.  
Pignol, item, 160 rs.  
Victoriano, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
Athanasio Ferreira, item, 160 rs.  
Manoel Gonçalves, item, 160 rs.  
Manoel Francisco, item, 160 rs.

*7.ª Brigada residencia em Ponte de Mursella.*

Ducung, Gendarma, soldo, 176 rs.  
Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.



Bordes, item, 160 rs.  
 Tourroute, Dragão, 160 rs.  
 Deffages, item, 160 rs.  
 Antonio Luiz, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
 Luiz Gonçalves, item, 160 rs.  
 José Antonio Pereira, item, 160 rs.  
 Antonio José, item, 160 rs.

8.<sup>a</sup> *Brigada residencia em Pilano.*

Laborde, Gendarmia, soldo 176 rs.  
 Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.  
 L'herisson, item, 160 rs.  
 Troplong, Dragão, 160 rs.  
 Tabais, item, 160 rs.  
 Miguel José, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
 Manoel Pereira, item, 160 rs.  
 José Caetano, item, 160 rs.  
 Manoel Dissito, item, 160 rs.

9.<sup>a</sup> *Brigada residencia em Linhares.*

Larcade, Gendarmia, 176 rs.  
 Este Gendarma fará as funcções de Brigadeiro.  
 Buignet, item, 160 rs.  
 Brunet, Dragão, 160 rs.  
 Polin, item, 160 rs.  
 Ignacio Dias, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
 Antonio Alves, item, 160 rs.  
 Manoel da Costa, item, 160 rs.  
 Pedro da Silva, item, 160 rs.

10.<sup>a</sup> *Brigada residencia na Guarda.*

Chausseré, Gendarmia, soldo 176 rs.

Este Gendarma fará as funções de Brigadeiro, no  
Montagnac, item, 160 rs.  
Dotte, Dragão, 160 rs.  
Belatte, item, 160 rs.  
Ignacio da Costa, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
José dos Santos, item, 160 rs.  
Joaquim da Silva, item, 160 rs.  
José Ferreira, item, 160 rs.

II.<sup>a</sup> Brigada residencia em Almeida.

Meillon, Gendarma, soldo 176 rs.  
Este Gendarma fará as funções de Brigadeiro.  
Lèger, item, 160 rs.  
Saunier, Dragão, 160 rs.  
Mouard, item, 160 rs.  
José d'Almeida, Soldado de Cav. Portuguez, 160 rs.  
Pedro José, item, 160 rs.  
Antonio Verra, item, 160 rs.  
José da Costa, item, 160 rs.

Quartel General de Lisboa em 27. de Dezembro de 1807.

O General em Chefe do Estado Maior Geral

Thiebault.

O Conselheiro Administrador Geral da Alfandega  
Geral admitta a Despacho de Descarga e Entrada todas  
as Fazendas, que na fórma do Regimento, Leis, e Or-  
dens se admittião antes da novissima prohibição em con-  
trario; guardando-se a respeito dos sujeitos a embargo e  
Sequestro que lhe está decretado sobre estes objectos; e  
procurando a effectiva cobrança dos respectivos Direitos  
devidos com toda a maior efficacia; e a mais viva dili-

gencia, continuando por ora a prôhibição ou sahida. Lisboa 28 de Dezembro de 1807.

*Francisco Antonio Herman.*

Devendo partir desta Cidade hum Destacamento de Tropas para se dividir em differentes, que se devem postar nos Sítios indicados no Itinerário, que remetto a V. m., para na passagem das Tropas Francezas prevenirem qualquer perturbação: Determinão os Governadores de este Reino, que V. m. faça apromptar, e dar de quaesquer Cofres, que houver na sua Comarca o pagamento que se declara na Relação junta; e nos dias nella mencionados, áquelle Destacamento que se postar nos Sítios pertencentes á sua Comarca; havendo V. m. os Recibôs do que assistir nesra conformidade, para lhe serem abonados no Real Erario. Dcos guarde a V. m. a Secretaría de Estado dos Negocios do Reino em 28 de Dezembro de 1807. *João Antonio Salter de Mendonça, Senhor Corregedor de Santarem.*

N. B. Na mesma conformidade e data se expedirão Avisos aos Corregedores de Viseu, Lihãres, Coimbra; Torres Vedras, Guarda, Leiria.

Ao Primeiro Furiel, chamado em Francez Marechal de Logis de la Gendärmerie, Colin, 300 réis por dia.

Aos outros Furiéis, tambem chamados Marechaux de Logis, Francezes, ou Portuguezes, 200 réis por dia.

Aos Cabos de Esquadra, chamados Brigadiers, Francezes, e Portuguezes, e aos Commandantes de Brigada, 120 réis por dia.

Aos Gendärmas, Dragões, e Cavalleria Portugueza, 100 réis por dia.

Esta alta paga deverá ser regularmente feita no 10, 15, e 20 de cada mez.

(1) ...  
 E D I T A L.  
 de Dezembro de 1807

Os Governadores do Reino Fazem saber, que o General em Chêfe do Exercito de Sua Magestade o Imperador e Rei, continuando a dar as mais positivas provas do desejo que tem de concorrer para a felicidade dos Povos deste Reino, lhes escreveu huma Carta, pela qual lhes significou o grande desprazer que tinha de que houvessem pessoas mal'intencionadas, que à pezar de toda a sua diligencia, tenham procurado desanimar os Povos, persuadindo-os a que não semeem; porque não recolhêrão as suas Searas, nem se refação de Gados em lugar dds. que a necessidade absoluta tem feito consumir no sustento do Exercito; porque lhes serão igualmente tirados; e segurando-lhes debaixo das promessas mais sollemnes, que os Lavradores gozarão pacifica e inteiramente dos fructos do seu trabalho, e terão da parte do mesmo General em Chêfe toda a protecção; e muito principalmente os Habitantes da Provincia da Beira, que soffrêrão tanto com a pásagem do Exercito, não deixarão de ter huma indemnizaçãõ proporcionada ao seu prejuizo, logo que as circumstancias o permittirem; e porque em virtude de tão sollemnes promessas, devem os Lavradores concorrer da sua parte para tão uteis e saudaveis fins; depondo vãos temores, que só podem nascer da maldade de alguns perturbadores da felicidade e socego público: Ordenão os mesmos Governadores, que todos os Lavradores destes Reinos fação logo as suas Sementeiras, aproveitando com toda a actividade e confiança o tempo que ainda lhes resta, e da mesma sorte procedão á compra, e promovão a creaçãõ dos Gados necessarios para a lavoura, e outros usos; e para auxiliar tão importantes objectos, se tem passado aos Corregedores das Comarcas as Ordens mais positivas. E para que chegue á noticia de todos: Mandão publicar



este, affixando-se em todos os lugares publicos desta Cidade e Reino. Secretaria de Estados dos Negocios do Reino em 29 de Dezembro de 1807.

*João Antonio Salter de Mendonça.*

**E D I T A L.**

**Lucas de Seabra da Silva**, Fidalgo Cavalleiro, do Conselho de Sua Alteza Real, Desembargador do Paço, Chancellér da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, Commendador da Ordem de Christo.

Faço saber a todos os Moradores desta Cidade, que por ser incompativel com a Policia della, que pelas Ruas váguem Gados alguns, ou se jáo Cabras, ou Vaccas, senão naquelle tempo, que he indispensavel para occorrer á necessidade, e provimento dos mesmos Moradores; determino, que nenhuma pessoa do dia primeiro de Janeiro por diante traga pelas Ruas qualidade alguma de Gado, desde as Ave-Mariás até ás sete horas da manhã; com a pena de perdimento dos mesmos Gados, que serão apprehendidos, e postos á disposição da Policia. E para chegar á noticia de todos, mandei lavrar, e affixar este Edital: Lisboa trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sete.

*Lucas de Seabra da Silva.*

## L I S T A

*Das Pessoas, que contribuirão para o Empréstimo forçado, decretado no dia 3 de Dezembro de 1807 pelo General em Chefe do Exercito Francez o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Junot, Governador de Paris, e Primeiro Ajudante de Campo de S. M. Imperial e Real, mandado cumprir, e executar pela Junta da Regencia destes Reinos, que o delegou por Decreto de 4 do dito mez, creando a este respeito huma Junta composta dos Negociantes seguintes:*

## PRESIDENTE

O Barão de Quintella.

## DEPUTADOS

Jacinto Fernandes da Costa Bandeira.

Francisco Antonio Ferreira.

Jacomo Ratton.

Manoel de Sousa Freire.

Antonio Martins Pedra.

Luiz Monteiro.

Antonio Francisco Machado.

Joaquim Pereira de Almeida.

Barão de Quintella . . . . .	32:000	0000
Desembargador Antonio Rodrigues Caldas . . . . .	32:000	0000
Jacinto Fernandes da Costa Bandeira . . . . .	32:000	0000
Conselheiro Geraldo Venceslão Braamcamp de Almeida Castelbranco . . . . .	20:000	0000
Conselheiro Manoel José Sarmiento . . . . .	20:000	0000

M

Somma 136:000 0000

136:0000

Francisco Antonio Ferreira . . . . .	16:0000
Conselheiro, Gaspar Ressoa Tavares . . . . .	16:0000
Antonio Francisco Machado . . . . .	12:0000
Francisco Lino da Silva . . . . .	12:0000
José Antonio Gonçalves e Cardoso . . . . .	12:0000
João Diogo Stephens . . . . .	12:0000
Manoel de Miranda Corrêa . . . . .	12:0000
Antonio Xavier . . . . .	10:0000
Francisco e Hermano Vanzeller . . . . .	10:0000
Francisco Dias Santos e Irmãos . . . . .	10:0000
Manoel Rodrigues Sá Vianna . . . . .	10:0000
Paulo Jorge e Filhos . . . . .	10:0000
João Antonio de Amorim Vianna . . . . .	9:0000
Silvestre Luiz Dias . . . . .	9:0000
José Diogo de Basto . . . . .	8:0000
Manoel de Sousa Freire . . . . .	8:0000
D. Micaella Leonora Van Hogevert . . . . .	8:0000
Viuva de João Antonio da Fonseca . . . . .	8:0000
Bento José Pacheco e Filhos . . . . .	7:5000
Antonio Lopes Silva e Comp. . . . .	6:3500
Antonio Martins Pedras . . . . .	6:0000
Antonio Murta e Filho . . . . .	6:0000
Antonio José dos Santos Miranda . . . . .	6:0000
Joaquim Pereira de Almeida e Comp. . . . .	6:0000
José Rodrigues de Magalhães . . . . .	6:0000
José Bento de Araujo . . . . .	6:0000
José Nunes da Silveira . . . . .	6:0000
João de Oliveira Guimarães . . . . .	6:0000
Isidoro de Almeida . . . . .	6:0000
Manoel da Silva Franco . . . . .	6:0000
Manoel José Ferreira Campos . . . . .	6:0000
Norberto José Ferreira . . . . .	6:0000

Somma 413:8500

Pedro José da Silva . . . . .	6:00000000
Rafael José Lopes . . . . .	6:00000000
Bernardo José da Silva . . . . .	5:00000000
José da Silva Ribeiro . . . . .	5:00000000
João Miguel Caffary . . . . .	5:00000000
João Pereira Caldas . . . . .	5:00000000
Leandro dos Reis Carril . . . . .	5:00000000
Miguel José Rodrigues . . . . .	5:00000000
Manoel Francisco Romualdo . . . . .	5:00000000
Joaquim Antonio de Moraes . . . . .	4:50000000
Antonio José Baptista de Salles . . . . .	4:00000000
Antonio Martins dos Santos . . . . .	4:00000000
Caetano José Pacheco . . . . .	4:00000000
Desembargador Cardoso e Sá, e seu Tio	4:00000000
Francisco da Silva Vieira . . . . .	4:00000000
Jeronymo Ribeiro Neves . . . . .	4:00000000
Jacinto José da Castro . . . . .	4:00000000
José Antonio Gomes Ribeiro . . . . .	4:00000000
Desembargador José Antonio da Silva Pe-	
drosa . . . . .	4:00000000
José Caetano Monteiro e Comp. . . . .	4:00000000
José Francisco Chaves . . . . .	4:00000000
Irmãos Freires . . . . .	4:00000000
José Gomes da Costa . . . . .	4:00000000
José Joaquim de Castro . . . . .	4:00000000
José Luiz da Silva . . . . .	4:00000000
José Pedro da Silva Carquejo . . . . .	4:00000000
Luiz Gonçalves Teixeira de Barros . . . . .	4:00000000
Manoel Lourenço Marques e Filho . . . . .	4:00000000
Manoel Ventura da Paz . . . . .	4:00000000
Pedreiras, Sobrinhos, e Comp. . . . .	4:00000000
Testamentaria de João Teixeira de Barros	4:00000000



Viuvá de Mattheus Potier e Filhos . . . . .	4:00000000
Viuvá Peres e Filhos. . . . .	4:00000000
Vicente Luiz Nobre . . . . .	4:00000000
Jocome Ratton.e Filhos . . . . .	3:20000000
Agostinho de Oliveira Guimarães.e Filhos . . . . .	3:00000000
Antonio José de Seixas . . . . .	3:00000000
Antonio Simões Rousado . . . . .	3:00000000
Caetano Martins da Silva . . . . .	3:00000000
Constantino José Gomes . . . . .	3:00000000
Domingos de Meira Torres . . . . .	3:00000000
Domingos Carvalho Briteiros . . . . .	3:00000000
Francisco Antonio Pinto e Comp. . . . .	3:00000000
João Xavier Potsch . . . . .	3:00000000
João Ferreira Prêgo . . . . .	3:00000000
José Anacleto . . . . .	3:00000000
José da Silva Rego . . . . .	3:00000000
Jeronymo José de Carvalho . . . . .	3:00000000
Luiz Antonio Fernandes . . . . .	3:00000000
Manoel Gomes da Mota . . . . .	3:00000000
Pedro Rodrigues Ferreira . . . . .	3:00000000
Silverio Daly . . . . .	3:00000000
Viuva Hora e Sobrinho . . . . .	3:00000000
Viuva Baptista.e Filhos . . . . .	3:00000000
Francisco Pereira Soares. . . . .	2:50000000
Antonio José da Silva Freire . . . . .	2:40000000
Antonio Pereira Rangel . . . . .	2:40000000
João Joaquim dos Santos . . . . .	2:40000000
José Alves Vianna . . . . .	2:40000000
José Gomes Ferreira . . . . .	2:40000000
Antonio Firma da Costa . . . . .	2:00000000
Antonio Pires Leal e Sobrinhos . . . . .	2:00000000
Antonio Joaquim de Faria Leal . . . . .	2:00000000

Somma 642:050000

642:0500000

Antonio Rodrigues de Oliveira	2:0000000
Bernardo Clamouse e Comp.	2:0000000
Francisco Affonso dos Santos	2:0000000
Francisco José de Almeida	2:0000000
Francisco Dias Leitão	2:0000000
Herdeiros de José Ventura Montano	2:0000000
Joaquim José Vasques	2:0000000
Joaquim José Gomes e Comp.	2:0000000
João Pereira dos Santos e Irmão	2:0000000
João Gonçalves Marques	2:0000000
João Stanley	2:0000000
José Antonio dos Santos	2:0000000
José Antonio Franco	2:0000000
José Antonio dos Anjos	2:0000000
José da Silva Obrens	2:0000000
José Dias de Scusa	2:0000000
José Manoel de Lima	2:0000000
José Ramos da Fonseca	2:0000000
Manoel Alves Monção	2:0000000
Manoel da Cruz	2:0000000
Manoel Pereira Valle e Comp.	2:0000000
Manoel de Sousa Lobo	2:0000000
Miguel Sotaro	2:0000000
Nicolão Joaquim da Guerra	2:0000000
Testamenteira de João Antonio Lopes Fernandes	2:0000000
Victorino José de Mello	2:0000000
Viuva Mora	2:0000000
Viuva Salgado	2:0000000
Antonio Esteves Costa	1:6000000
Constantino Joaquim de Mattos	1:6000000

Somma 701:2500000

000/000:00

701:250000

Faustino Pinheiro Leal	1:6000000
Francisco José Pereira, e Luiz Manoel Pe- reira	1:6000000
Vicente de Castro Guimarães	1:6000000
Alvaro Antonio Thomazine	1:5000000
Francisco José Dias	1:5000000
João Lourenço da Cruz	1:5000000
João Paulo Cordeiro	1:5000000
José Baptista Rodrigues	1:5000000
Manoel Antonio Mendes	1:5000000
Manoel Ferreira Garcez	1:5000000
André Ferreira Braga	1:2000000
Antonio José da Costa, e Comp.	1:2000000
Constantino de Sousa Cardoso	1:2000000
Domingos da Silva Moreira	1:2000000
Felix Martins da Costa	1:2000000
Francisco José Bandeira	1:2000000
Francisco Palyart	1:2000000
José Affonso de Oliveira	1:2000000
José Dionysio Pereira	1:2000000
Manoel José de Figueiredo	1:2000000
Sobrinhos de Francisco Luiz Pereira de Castro	1:2000000
Agostinho Soares de Oliveira	1:0000000
Antonio Caetano de Castro	1:0000000
Antonio Alves da Silva Basto	1:0000000
Antonio Francisco Lisboa	1:0000000
Antonio Geralde	1:0000000
Antonio Gonçalves Penna	1:0000000
Antonio José Garcia	1:0000000
Antonio José de Lemos	1:0000000

000/000:00

Somma 737:750000

Bernardo José Basto .. .. .	I:00000000
Dionysio Antonio Verné .. .. .	I:00000000
Domingos Alves Guerra .. .. .	I:00000000
Domingos Aleixo French .. .. .	I:00000000
Domingos Gomes Rosa .. .. .	I:00000000
Domingos Hilario Alves .. .. .	I:00000000
Domingos José Guedes .. .. .	I:00000000
Domingos Teixeira Marques .. .. .	I:00000000
Felix José Antonio Vianna .. .. .	I:00000000
Fructuoso Gonçalves Chaves .. .. .	I:00000000
Herdeiros de José de Sá Brandão .. .. .	I:00000000
Ignacio José de S. Paio Freire .. .. .	I:00000000
João Baptista da Cunha e Oliveira .. .. .	I:00000000
João Bonifacio Pereira Guimarães .. .. .	I:00000000
João Camilier e Comp. .. .. .	I:00000000
João Manoel de Campos .. .. .	I:00000000
José Antonio Sequeira Nobre .. .. .	I:00000000
José Antonio Monteiro .. .. .	I:00000000
José de Carvalho Aranjó .. .. .	I:00000000
José Eloy da Silva .. .. .	I:00000000
José Gonçalves da Cruz .. .. .	I:00000000
José Francisco Braamcamp .. .. .	I:00000000
José Joaquim de Carvalho e Primos .. .. .	I:00000000
José Joaquim Ferreira .. .. .	I:00000000
José Luiz da Silva .. .. .	I:00000000
Luiz Cypriano Rebello .. .. .	I:00000000
Miguel Pinna Firme .. .. .	I:00000000
Matthews Gonçalves dos Santos .. .. .	I:00000000
Manoel Antonio da Silva e Oliveira .. .. .	I:00000000
Manoel Carvalho .. .. .	I:00000000
Manoel Gomes Barroso .. .. .	I:00000000

Somma 768:750000



Manoel de Jesus e Comp...	1:0000000
Manoel Joaquim Martins ..	1:0000000
Manoel José Leite ..	1:0000000
Manoel Ribeiro dos Santos ..	1:0000000
Manoel Joaquim Pereira de Carvalho ..	1:0000000
Nuno José Pereira Basto ..	1:0000000
Pirro Freitas e Silva. ..	1:0000000
Quaresma e Filhos ..	1:0000000
Rodrigo Antonio Pereira ..	1:0000000
Silvestre José da Cunha ..	1:0000000
Soares Leal, e Igreja ..	1:0000000
Testamentaria de José Pereira de Sousa Peres ..	1:0000000
Thomé de Leão ..	1:0000000
Viuva do Vice Almirante Antonio José de Oliveira ..	1:0000000
Viuva de José Pereira de Carvalho ..	1:0000000
Viuva de Marcos Gonçalves de Faria ..	1:0000000
Viuva Peres ..	1:0000000
Viuva Santos e Filhos ..	1:0000000
Angelo Gonçalves Aires ..	8000000
Francisco Antonio Cordeiro ..	8000000
Manoel Bento Cardoso ..	8000000
Manoel Lopes de Carvalho ..	8000000
Viuva de João Antonio Vianna ..	8000000
Antonio Rodrigues Viegas ..	7500000
Bento Antonio de Andrade ..	6000000
Bento de Gouveia Ribeiro e Sobrinho ..	6000000
Domingos José Coutinho ..	6000000
João Marcellino dos Santos Lopes ..	6000000
Luiz Corrêa Marmellada ..	6000000
Manoel e Francisco Rodrigues Batalha ..	6000000

---

Somma 795:1000000

795:1000 $\text{D}$ 000

Viuva de Duarte Reis e Filhos . . . . .	600 $\text{D}$ 000
Filippe Ribeiro Filgueiras . . . . .	500 $\text{D}$ 000
José Alves Branco . . . . .	500 $\text{D}$ 000
José Pereira Guimarães . . . . .	500 $\text{D}$ 000
Manoel Lopes Pereira . . . . .	500 $\text{D}$ 000
Francisco José Rodrigues de Aguiar . . . . .	450 $\text{D}$ 000
Antonio Barbosa de Amorim . . . . .	400 $\text{D}$ 000
Conselheiro Francisco Alves da Silva . . . . .	400 $\text{D}$ 000
Faustino Pinheiro de Oliveira . . . . .	400 $\text{D}$ 000
João Filippe da Fonseca . . . . .	400 $\text{D}$ 000
Antonio José Barbosa da Silva . . . . .	300 $\text{D}$ 000
Domingos Duarte Machado Ferrás . . . . .	300 $\text{D}$ 000
Joaquim Ramos de Araujo . . . . .	300 $\text{D}$ 000
Alexandre Antonio das Neves . . . . .	50 $\text{D}$ 000

Somma 800:7000 $\text{D}$ 000

Diferenças de moedas, quebras, sacos,  
carretos, remuneração ás guardas, Impres-  
são, e mais despezas . . . . . 700 $\text{D}$ 000

Liquidos 800:0000 $\text{D}$ 000

*É muito a sua vontade  
me desgracado que se  
afessora de um furo na  
a matar a foz. !!!*

## DIA 1 DE JANEIRO.

Neste dia se preparou hum Banquete no Quartel General, que Junot apresentou ás quatro horas da tarde aos seus Convidados ; e assistirão a elle os Officiaes Superiores da Esquadra Russa , e varias familias de Lisboa , que forão honrar-se com este convite ; e á noite houve Baile , etc. Estas funcções feitas , e urdidas por hum inimigo que ultrajava a Nação , e a roubava com a maior perfidia , davão milhares de assumptos ao Patriota , e ao Amigo do Principe. Cada dia se via ir crescendo o Throno do Desporismo , e da Ambição , fundado na credulidade dos pu-sillanimes ; e de momento a momento se conhecia o aumento de hum certo partido , que o apoiava ; indigno e pérfido partido libellatico , que deveria ser dissipado até ás raizes ; em fim , huma massa immensa de iniquidade , aleivosia , e nenhum brio , que causará odio , e vergonha ainda mesmo nos seculos mais remotos.

## D I A 2.

Circulou a noticia de haver ElRei de Hespanha concedido , livre de Direitos de entrada e sahida , todos os generos e mantimentos , que se julgasse convenientes para a manutenção dos Póvos de ambos os Estados , segundo as críticas circumstancias , em que se achavão com o rigoroso Bloqueio Inglez , e falta de Pão , que se hia experimentando , e para o futuro poderia crescer : neste mesmo dia á noite se espalharão do Quartel General cópias do Edital , ou Decreto do General Hespanhol do Porto ; e he do theor seguinte.

*D. Francisco Taranco e Lbano, condecorado pelo Imperador de todas as Russias com a Ordem Militar de São Jorge, Patrão de Zaratamo em Biscaia, Tenente General dos Reaes Exercitos de S. M. Catholica, Capitão General do Reino de Galliza; Presidente da sua Real Audiencia, Subdelegado da Renda de Correios e Caminhos nelle, e actual General do Exercito de Operações deste Reino, etc.*

Segundo as disposições traçadas pela Justiça, e sábias Ordens do meu Augusto Soberano, tenho a agradável satisfação de ter visto marchar por esta Provincia o Exercito Hespanhol (que tenho a honra de commandar) que por meio de Lavradores applicados, e que tranquillamente cultivavão seus Campos, por meio de Artistas laboriosos, que trabalhavão nas suas Officinas, e pelo meio de Pessoas Nobres, e Ricas, que cuidavão das suas propriedades e rendas; todos, todos sem excepção, nem differença alguma, colhião, e colhem com abundancia o fructo de suas fadigas; e posto que todos seguros em seus Campos, Povoações, e Lugares, observarão escrupolosamente, e não sem susto, a conducta e procedimento do Exercito Hespanhol; todavia por fortuna da humanidade experimentarão bem depressa a moderação, e exacta disciplina dos Soldados Hespanhoes, a vigilancia e probidade dos seus Chefes, e dos seus Officiaes; e ajuntando á necessidade de respeitillos o justo apreço de tão recommendaveis qualidades, se prestarão á concordia, e união, que persuadi na minha Proclamação, não só como vantajosas aos Hespanhoes e Portuguezes, mas tambem como uteis á tranquillidade pública, e á Justiça: sendo pois esta a unica que póde conservar a Paz, e boa intelligencia, que felizmente reinão; e tomando-a por guia para fomentar, e reanimar a Agricultura, Commercio, e Artes, com



o augmento de braços, e diminuição de gastos públicos; usando dos plenos poderes, que me forão conferidos, Ordeno, e Mando:

I. Que os Officiaes Inferiores e Soldados do Exercito Portuguez, existentes na Provincia de Entre Doiro e Minho, cujo serviço passe de oito annos, possam ter baixa.

II. Que todo o Official Inferior, ou Soldado depois de ter a sua baixa, tendo direito a soldo de reforma, segundo a Lei, haja de percebello na Provincia, onde deverá residir.

III. Que se dê baixa a todo o Soldado, que não tenha ainda seis mezes de serviço.

IV. Que aos Officiaes, que quizerem, e pedirem licença temporaria, lhes seja concedida, sem soldo.

V. Que aos Officiaes Inferiores e Soldados seja concedida a mesma licença, se a pedirem, pelo tempo que parecer conveniente.

E para a execução do presente Decreto dou Commissão a D. Damazio Pereira da Silva, Coronel do Regimento de Infantaria de Viana, Número 9, encarregando-o do seu prompto, e pontual cumprimento, e que me remetta huma lista dos licenciados em cada Regimento, e dos que pelos seus serviços, ou feridas, tiverem direito a soldo de reformados. Porto 31 de Dezembro de 1807.

( Assignado ) *Francisco Taranco.*

\* \* Entre os meios que os Tyrannos inventarão para exterminar a força de huma Nação, hum dos mais fortes, e talvez dos mais astutos, he o que acima fica referido; pois com a apparencia de fazer florescer o Commercio, Agricultura, e Artes, fazem desarmar a Tropa, e reduzir a fraqueza, em quanto elles se apossão, se fortificão, e se intrincheirão para repellirem os Póvos, quando intentão, depois de opprimidos, recobrem a Liberdade: as-

sim o tem feito em toda a Italia, Suissa, Hollanda, Napoles, e em todos os Paizes, que tem tido a desgraça de serem subjugados a maximas tão diabolicas, e extravagantes; e são factos tão singelos, e facéis de praticar em circumstancias taes, como são públicos, e notorios; indubitaveis, e constantes, certos, e provados, e ultimamente, por infelicidade deste Reino, fomos nós mesmos espectadores pusillanimes.

D I A 3.

Neste dia de manhã appareceo impresso o Edital do General Hespanhol, Marquez do Soccorro, em Setubal, e concebido nos termos seguintes:

*D. Francisco Maria Solano Ortiz de Rozas, Marquez do Soccorro, e de Solana, Conde, e Senhor de Carpio, Senhor de Quintanilhas, e Casa de Xito, Maestranle da Real de Sevilha, Cavalleiro da Ordem de Santiago, e S. João, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General do Exercito, e Provincia de Andaluzia, Chefe das Juntas da Saude della, Presidente da Real Academia de Sevilha, Governador Militar e Politico da Praça de Cadis, Intendente Subdelegado das Rendas Reaes naquella Provincia Maritima, General em Chefe do Exercito da Provincia do Além-Têjo, e Reino dos Algarves, etc.*

Pelas noticias que tenho procurado adquirir, e ajuntar, para preencher completamente o Cargo, que El Rei meu Amo me tem confiado; entre outras cousas tenho sabido, com bastante sentimento meu, que além dos Campos immensos que ha sem cultura, pela sua desigualdade, e pouca proporção, com que se achão distribuidas, e repartidas as terras, e pelos fins infructiferos a que a desti-

não, se encontram outros, que, tendo sido antes agricultadores, presentemente existem reduzidos a baldios. Duas podem ser as causas de huma tal mudança, e sempre finnesta ao Povo, que abandona, e se descuida do principio da verdadeira riqueza, fonte e origem da sua felicidade: convém a saber: a falta de braços, por se haverem destrahido de tão util occupação, applicando-os a destinos tão prejudiciaes, como alheios do uso, em que se empregavão; ou hum vão temor de que se repitão as tristes scenas, em que o Lavrador vê com dôr destruir em hum instante; por Tropas estranhas, o trabalho, que com summa fadiga tinha feito correr por muitas vezes o seu suor. A experiencia já terá desenganado aos mais desconfiados, e incredulos, que o Exercito; que actualmente mando; composto, e combinado de Tropas Hespanholas e Portuguezas, se tem junto em as Provincias, que se me confiãrão, não para destruir o que, por seu proprio interesse devem guardar, e defender; mas sim para manter em paz, e amparar o pacifico Lavrador; rechaçando com força qualquer damno, que intente fazer-lhe directa, ou directamente o nosso inimigo commum.

Estou persuadido que os Póvos se achão bem penetrados, e convencidos desta verdade, e só attribuo á falta de braços o descuido, e abandono notado nos Campos, que tem ficado incultos, ao que tambem terá dado motivo, e causa sufficiente hum Exercito, que se augmentou, e completou tão violenta, e inopportunamente pelo Decreto de 16 de Fevereiro de 1807.

Conservar por mais tempo este Exercito seria nutrir o desgosto, com que em geral obedecêrão os Póvos, ainda que sempre doces, submissos, e obedientes. Para que de huma vez se acuda a males tão graves, em virtude dos poderes que se me tem concedido: Tenho Determinado:

- I. Que todas as Milicias sejam licenciadas.
- II. Que todo o Soldado do Exercito Portuguez, que

se achar de guarnição em as Praças, Portos, Castellos, e Fortalezas das mesmas Províncias, e tenha completamente o seu tempo de serviço, e queira retirar-se para sua casa, se lhe facilite immediatamente licença absoluta, ou baixa.

III. Que os Soldados casados, comprehendidos, ou não comprehendidos em o referido Decreto de 16 de Fevereiro, se lhe facilite licença absoluta, ou baixa (logo que a sollicitem, ou requeirão) ainda que não tenham completado o seu tempo de serviço.

IV. Que aos que tiverem completado dez annos de serviço, e aos licenciados absolutamente, e Milicianos, que serão obrigados pelo mesmo Decreto de 16 de Fevereiro a se alistarem nos Regimentos de Tropa de linha, fosse por hum anno; ou por mais, se lhes concedão as suas licenças absolutas, ou baixas, nos termos, por que as tinham obtido, e se lhes conceda sem a menor demora, no caso de as quererem.

V. E por ultimo se houver algum queixoso, ou desgostoso em o serviço, que quizer, ou pertender alguma graça, como licença temporaria, ou abatimento de tempo que deveria servir, ou outra igual, sendo compativel com a justiça. E para que chegue á noticia de todos, tenho mandado se ponha em a Ordem Geral do Exercito, e se publique, e fixem Editaes nos lugares do costume; passando-se ao Inspector General, encarregado da execução deste Decreto. Dado no meu Quartel General de Setuval aos 31 de Dezembro de 1807.

O General em Chefe

*Marquez do Soccorro.*

Avançou á mais a sua authoridade intrusa, e momentanea; e foi a reconduzir os Magistrados nos seus respectivos Empregos; e para os authorizar, baixou o Decreto seguinte:



## D E C R E T O.

As constantes provas de amizade, que aos Hespanhoes têm dado, e recebido reciprocamente dos Portuguezes, desde que entráão as Fronteiras deste Reino, hão começado a formar entre os dois Póvos huns vinculos, cuja subsistencia he o unico meio de conciliar os designios do Governo Hespanhol com a felicidade geral destas Provincias. O General em Chefe, a quem está commettida a execução dellas, não póde vêr com indifferença huns objectos de tanto interesse; e desejoso por isso de dar huma prova expressiva da sua benevolencia para com estes habitantes, confirma, em Nome de Sua Magestade Catholica, a todos os Corregedores e Magistrados, que exercem Ministerios Civís na Provincia do Além-Têjo, Reinó dos Algarves, e Peninsula de Setuval, em os seus actuaes Empregos; authorizando-os para que por ora continuem a administrar Justiça aos seus respectivos subditos, conformemente ás suas Leis; conservando a Ordem Pública em todos os seus Ramos, e refreando aos que de qualquer maneira intentem perturballá, pelos meios que a sua prudencia lhe dictar.

Este rasgo de generosidade não fará menos que excitar no Povo Portuguez os mais sinceros sentimentos de gratidão; e por outra parte a sua honra, e propria conveniencia lhe demonstrará a obrigação de desempenhar fielmente huma confiança tão distincta. A sua correspondencia será tão agradável ao Governo Hespanhol, como importante a todos os Moradores, e Encarregados Públicos destas Provincias; e o General em Chefe nem mesmo deve recear que estes sagrados vinculos de benevolencia, sejam quebrados pelos mesmos, que tem hum verdadeiro interesse em estreitallos, e conservallos. Dado no meu Quartel General de Setuval aos 31 de Dezembro de 1807.

*O Marquez do Soccorro.*

\*\*\* A linguagem he a mesma, os sentimentos são conformes de hum, e cutros Generaes : . erão combinadas as disposições , e ambos os Governos interessados na posse da Peninsula. A França ambiciosa, orgulhosa, e inimiga eterna da Hespanha, conciliava os seus interesses, no em quanto forjava novos projectos pèrfidos, sagazes, e vantajosos: Hespanha indolente, porém sempre avára de Portugal, regozijava-se com a esperança da nòva Confederação promettida; e tratada em 27 de Outubro de 1807. Os melhores Estadistas ainda indagão o modo como Napoleão doirou a pirola ao Governo Hespanhol, e como este, sem lhe amargar, a engolio; não se lembrando que Napoleão, inimigo dos Reis, exterminador dos Estados poderosos, e creador de Reinos Confederados, e seus Pupilos, tendo sempre em plano o diminuir as forças aos vizinhos, extorquir suas riquezãs, e supprir estes Estados com Senhores debeis dominadores, e sujeitos ao seu arbitrio, havia de consentir que a Hespanha, poderosa em força fysica, e moral, sua rival, sua fronteira, soberba, altiva, é ambiciosa, se augmentasse com huma nova força; ou Confederação Lusitana, de dois ou tres Principes parentes, conforme os solemnes Tratados referidos de 27 de Outubro: certamente que nesta occasião, ou a Hespanha, e seu Gabinete erão estupidos, ou a pirola foi doirada com folheta grossa entre o Governo Francèz, e os Ministros Hespanhoes: até pareceria sonho; ou mania, que Napoleão, sempre Zelotypo das Possessões Ultramarinas, e Continentaes, confirmasse huns Tratados, que elle não podia sem desdóiro seu, sem prejuizo, e finalmente sem a sua total ruina para o futuro, observando-se exactamente os movimentos das épocas, e a grandeza dos Estados.

Neste mesmo dia se affixou o Edital seguinte:

*Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, e Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino.*

Faço saber que pelo Conselho da Regencia me foi ordenado em Aviso da data de hoje ; que haja de prevenir a todos os Habitantes desta Cidade, e suas vizinhanças, que d'amanhã por diante a Náo de Linha, que se acha postada defronte da Praça do Commercio, ha de atirar todas as manhans hum tiro d'Artilheria d'alvorda, e todas as noites outro de recolher. Para constar o referido a todos os Móradores de Lisboa, e seus arredores, mandei lavrar, e affixar o presente Edital. Lisboa 2 de Janeiro de 1808.

*Lucas de Seabra da Silva.*

O Conselheiro Juiz Executor dos Alcances Correntes tenha entendido, que da data desta em diante ficão cassados ; como se não houvessem existido, todas as Suspensões, ou absolutas, ou por tempo determinado das Execuções da Real Fazenda, nas quaes deve sem perda de tempo fazer proseguir vivamente, sem embargo de quaesquer Ordens anteriores em contrario ; e o mesmo praticará a respeito das Dívidas, que se pagão por Prestações, ou Consignações logo que os pagamentos destas se retardem, além dos Prazos consignados, o espaço de trinta dias continuos ; independentes de Citação, ou Notificação aos Devedores, que pela demora, e falta ficarão logo privados do Beneficio de pagarem pelas ditas Prestações, ou Consignações. Lisboa 2 de Janeiro de 1808.

*Francisco Antonio Herman.*

## D I A 4.

Forão avisados os Brasileiros, que se quizessem retirar o poderião fazer, havendo antes os Passaportes de fórma, que lhes indicasse o Governo, e em Navios Neutros: este Aviso foi intimado por via do Ex.<sup>mo</sup> Conde de São-Paio, Secretario do Conselho da Regencia; e daqui resultou summa alegria, porque com o titulo de Brasileiro ou de Negociós naquelle Dominio; se apromptarão muitas familias, fugindo por este meio ao Despotismo, e iniquidade que então principiava. Apareceo pela primeira vez a Cópia das Ordens expedidas do Quartel General Hespanhol do Além-Téjo, aos Corregedores e Justiças daquelles lugares, e ornadas com as expressões, e Artigos seguintes; e communicadas por D. Joaquim Maria Sotelo, do Conselho de Sua Magestade Catholica, Fiscal em o Supremo da Guerra, Encarregado por ordem sua no mesmo Exercito, e Juiz Maior do Reino dos Algarves, Provincia de Além-Téjo; e Peninsula de Setuval, etc.

## ORDENS.

O Estado de decadencia em que se acha a Agricultura nestas Provincias, a multidão de braços arrancados della, e applicados á Milicia, e o augmento que tem o número de consumidores em as actuaes circumstancias, exigem providencias para assegurar a abundancia dos generos da primeira necessidade, ou pelo menos para evitar a escaceza; porém estas providencias devem ser justas, suaves, benéficas; e que longe de offender os sagrados Direitos da propriedade individual, os conservem, e ainda os auxiliem. Estes são os principios do Governo Hespanhol, e os unicos que adoptára a favor destes Póvos,



cuja felicidade he o unico objecto dos seus designios. Debaixo deste supposto fará Vossa Senhoria que por Editaes, e pregõens se publiquem nessa Capital, e nos Póvos do seu districto os Artigos seguintes:

ARTIGO I. Ao Vizinho de toda esta Comarca, que em o dia primeiro de Abril proximo acredite haver introduzido nella maior número de Moios de Trigo, com tanto que exceda o de 14, que vem a igualar a 200 Fangas Castellhanas, pouco mais ou menos, se lhe dará o premio de 280,000 réis, ou 70 Reales de Velhon.

ART. II. A'quelle, que em o mesmo termo acredite haver introduzido maior número de Moios de Cevada, com tanto que exceda a de 20, que vem a equivaler a 300 Fangas Castellhanas, se lhe dará o premio de 320,000 réis, ou 80 Reales de Velhon.

ART. III. Ao que em o mesmo termo acredite haver introduzido maior número de Cabeças de Gado vacum, ou ovalhum, com tanto que exceda o número de 50, se fôr do primeiro o de 200, e se fôr do segundo, se lhe dará o premio de 280,000 réis, ou 70 Reales de Velhon.

ART. IV. Para os Introdutores acreditarem as especies, que tenham introduzido em o mencionado dia primeiro de Abril, apresentarão os Documentos necessarios ao Corregedor da Comarca, o qual juntamente com a Camara, ou Ajuntamento, os examinará, e declarará a quem tem merecido o premio.

ART. V. Feita esta declaração, e antes de entregat-se-lhe a quantia promettida, remetterá o mencionado Corregedor e Camara ás minhas mãos, huma Certidão assignada, em que se mencionem os nomes, e domicilios de todos os Introdutores, as especies, e o número dellas, que tinham introduzido; indicando os Documentos com que o hajão respectivamente justificado.

ART. VI. O dia que o Corregedor, e Camara se congregarem para examinar estes Documentos, e declarar a

quem responde o premio , deverão fazello ás portas abertas , permittindo a assistencia de todos os vizinhos que queirão presenciar o acto ; e pelas diligencias , que se fizerem sobre este ponto , não levarão nenhuns emolumentos os Juizes , Escrivães , e mais Officiaes públicos.

Espero pois que Vossa Senhoria fará publicar os mencionados Artigos nessa Capital , & Povo do seu districto , no preciso termo de oito dias , contados desde que receber esta Ordem , avisando-me do recebimento della , e de ficar executada. Deos guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Quartel General de Setuval em 2 de Janeiro de 1808.

*D. Joaquim Maria Sotelo.*

*Aos Senhores Corregedores das Provincias.*

\* \* A generosidade sempre foi o caracter expressivo , e apparente de hum Hespanhol : Que rasgos de humanidade , que politica refinada , e que idéas de recompensa e gratidão se encontram nestes Artigos , firmados a augmentar a abundancia , sem a poder haver , e affixar interesses aos Individuos ! Ah quão melhor fôra que o Governo Hespanhol tivesse bem combinado anteriormente os seus interesses , respeitado as Leis sagradas de Amizade , Parentesco , e Alliança , e não se deixasse illudir de vans promessas , de futuros prosperos , e da ambição de possuir hum pedaço de Terreno a que não tinha legitimidade alguma , ainda quando assim o presumisse. Os Sofismas sempre cegirão os homens ; que não tinham principios , e que se persuadem que qualquer objecção miseravel he indissolúvel ; porém os Sofismas dos Francezes e Hespanhoes neste Reino não produzirão o effeito desejado ( salvo naquellas Pessoas , como o Principe da Paz ) que duvidando do seu esplendor ainda querião aspirar a hum auge , que nem merecião , nem havia para isso probabilidade.

Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Fran-  
 cezes, Rei de Italia, e por Ordem de Sua Excellencia o  
 Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo do  
 dito Senhor, General em Chefe; determina o Illustrissi-  
 mo e Excellentissimo Senhor Administrador Geral das  
 Finanças, que a Nota do Preço dos Grãos, ordenada por  
 Aviso de 28 de Dezembro proximo passado, haja de ser  
 continuada todas as Semanas impreterivelmente; e para  
 maior facilidade tem estabelecido Sua Excellencia, que a  
 mesma Nota se faça nos dias 1, 8, 15, e 22 de cada  
 Mez, segundo o Modêlo aqui incluso, e que seja dirigi-  
 da todas as Semanas pelo Correio sem Carta, ou Officio  
 algum, debaixo sómente de hum Sobrescripto, ao Offi-  
 cial Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fa-  
 zenda, assignada porê m a mesma Nota pelo Corregedor da  
 Comarca, ou pela pessoa a quem em sua ausencia elle  
 commetter esta incumbencia. O que de Ordem de Sua  
 Excellencia participo a Vossa mercê, achando-me para  
 isso authorizado e responsavel á execução do que fica re-  
 ferido: em consequencia do que, espero que assim o cum-  
 prirá com toda a exacção pela parte que lhe toca. Deos  
 guarde a Vossa mercê. Lisboa 4 de Janeiro de 1808. =  
 Manoel Travaços da Costa e Araujo.

*Francisco Antonio Herman.*

*Senhor Corregedor da Comarca de Alcobaça, Alemquer.*

Exercito de Obseservação da Gironda.

Estado Maior General.

Quartel General de Lisboa 4 de Janeiro de 1808.

*O General, Commandante da Legião de Honra, Chefe do Estado Maior General.*

Querendo regular do modo o mais exacto tudo quanto respeita a distribuição dos Viveres, e aos transportes sobre o caminho de Almeida até Lisboa; e querendo outrosim fazer manter em tudo isto a ordem a mais rigorosa; e procurar os meios de conhecer e punir aquelles, que se não conformarem com as presentes disposições, e com as precedentemente dadas,

O R D E N A :

I. Nenhum Batalhão ou Destacamento do Exercito sahirá de Almeida para se encaminhar a Lisboa, sem ahi ter passado a revista do Commandante de Armas, e do Commissario de Guerra, e sem delles ter recebido huma Guia, que contenha o número dos que se acharem presentes, posto por posto; a data de todas as pousadas; e a nota de tudo quanto lhe toca em viveres, forragens, e meios de transporte.

II. Nenhum Batalhão ou Destacamento sahirá de Lisboa para se encaminhar a Almeida, ou a qualquer lugar nesta estrada, sem que as mesmas formalidades hajão sido cumpridas pelo Commissario de Guerra da Praça de Lisboa.

Segundo estas Guias ( que o Chefe de Esquadrão Thomás, Inspector Geral do Caminho verificará em Coimbra ), he que se deverão tomar e distribuir as forragens.



III. Nenhuma Cautela, nenhum peditorio será feito no caminho senão por escrito, e pelos Commandantes das Columnas, ou pelos que o receberem; e sempre segundo as quantidades indicadas nas Guias, excepto os homens, que as Columnas ou Destacamentos houverem perdido.

IV. Além de huma Cautela particular para cada objecto, os Commandantes das Columnas antes de sahirem do lugar em que tiverem pernoitado, ou das Povoações em que houverem sido obrigados a passar Cautelas, e a fazer Peditorios, registrarão elles mesmos, em hum registo aberto para este effeito, a relação de tudo quanto lhes tiver sido fornecido.

V. Será esta relação confrontada com as Cautelas, e immediatamente dirigida ao Conselho da Regencia do Reino, para por meio d'elle me ser communicada.

VI. Em quanto aos Officiaes, ou Empregados, que viagem cada hum de per si, terão todos elles Guias tomadas em Almeida, ou em Lisboa; e não passarão Cautelas senão pelas quantidades que nellas forem indicadas.

VII. Elles registrarão igualmente tudo quanto lhes houver sido fornecido.

VIII. Não se lhe fornecerá Cavallo algum ou Macho de requisição senão por huma Ordem do Estado Maior General.

IX. Não se fornecerão meios de transporte senão por Ordem escrita do Commandante de Almeida até Coimbra, e do Chefe de Esquadrão Thomás, de Coimbra até Lisboa, ou de Coimbra até Almeida; de Lisboa até Coimbra não serão elles fornecidos senão segundo o theor das Guias.

X. Estas Ordens só serão dadas na mais urgente necessidade.

XI. Em nenhum caso se darão mais que quatro carros de huma junta de bois cada hum, por quinhentos homens.

XII. Nenhum carro, nenhuma parelha de requisição conduzirá mais do que a etapa estabelecida, devendo mais depressa demorar-se a partida dos objectos que conduzem.

.. XIII. Estabelecer-se-ha em Leiria hum Hospital de vinte camas; e em Coimbra outro de cincoenta.

XIV. Os Commandantes das Brigadas de Inspecção estabelecidas em Linhares, e em Leiria; e o Inspector Geral do Caminho residente em Coimbra, farão abrir de baixo da sua vigilancia hum registo exacto de tudo quanto passar encaminhando-se para o Exercito, e outros registo de tudo quanto d'elle volta.

XV. Conterão estes registos o detalhe da força e da composição dos Destacamentos; os nomes dos Commandantes, os nomes e a designação dos postos, e funções de todos aquelles, que passarem cada hum de per si, assim como a menção das Ordens, em virtude das quaes marcharem, e a data exacta de todas as passagens.

XVI. A relação destes registos me será igualmente dirigida por meio dos Inspectores, e do Inspector Geral do Caminho.

XVII. Além disso, os Commandantes das Brigadas de Gendarmaria dirigirão aos seus Inspectores, que igualmente a enviarão ao Inspector Geral, para por meio d'elle me ser transmittida, a Conta diaria de tudo quanto em suas residencias acontecer contra a boa Ordem, Policia, Disciplina, e as presentes disposições.

O Chefe de Esquadrão Thomás fará organizar immediatamente em todo este Caminho huma correspondencia entre as Brigadas, com os dois objectos das communicções, e da vigilancia.

XVIII. O Ordenador em Chefe do Exercito ordenará a hum Commissario de Guerra que passe a Almeida, a fim de alli ser empregado até nova ordem.

Para alli se encaminhará com o Inspector Geral do Caminho, que partirá depõis de amanhã.

XIX. Os Commandantes de Almeida , Inspectôres , Inspector Geral do Caminho , Commandantes das Columnas , Commandantes das Brigadas , e Officiaes , ou Empregados , que passem cada hum de per si de Almeida para Lisboa , serão pessoalmente responsaveis , cada hum pelo que lhe possa tocar , da pontual execução da presente Ordem.

*Thiebault.*

## D I A 5.

Nesta madrugada marchou ás Praias da Barra hum Regimento de Francezes , e grande parque de Artilheria , tudo por causa da Esquadra Ingleza ter andado proxima á terra , e ter apprehendido alguns Pescadores para adquirir noticias do Interior ; e por cujo motivo immediatamente mandou o General Junot affixar o denominado Decreto seguinte.

*O Governador de Paris , Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei , General em Chefe , em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes , e Rei de Italia.*

Desejando , quanto d'elle depende , proteger todas as Classes de Cidadãos , particularmente os mais indigentes , e considerando quão grande seja a importancia da Pesca no Porto de Lisboa para o consummo desta grande Cidade ; querendo porém embarçar os abusos , que poderião resultar de huma liberdade illimitada de Pescar fóra da Barra , e particularmente da communicação com a Esquadra Ingleza :

## D E C R E T A.

I. Todas as Embarcações de Pescadores serão divididas por Districtos, e numeradas desde o número 1 por diante: no Districto de Lisboa, com a letra *A*: no de Belém, com a letra *B*, e assim os de mais: a letra e o número, que deverão ter hum pé de altura, serão pintados em branco na pôpa e prôa de cada Embarcação (\*).

II. Terá cada Patrão huma Lista, onde esteja escrita a Letra do seu Districto, o Número da sua Embarcação, o seu nome, a sua morada, e a quantidade de homens que o acompanhão, igualmente denominados pelos seus proprios nomes: servir-lhe-ha este Documento de Passaporte para as Baterias, e Embarcações, que andarem de Rônda; estas porém prenderão todo e qualquér Indivíduo, que acharem demais a seus respectivos bordos; e a Embarcação será tomada, e vendida para o Aprezador; sendo este o unico meio de se evitar que nella hajão Estrangeiros.

III. Os Ministros e Justiças dos Districtos de Pescadores declararão por escripto o nome de cada Proprietario de Embarcação, a fim de fazerem apprehensão na Propriedade, no caso de infracção deste Regulamento, não só devendo entregar a Lista ao Patrão antes de apresentar este Documento; e para que não possam allegar ignorancia, enviar-se-ha a cada hum dos ditos Ministros alguns Exemplares do presente Decreto.

IV. Haverá hum Registo a bordo da Bateria fluctuan-

---

(\*) Lisboa terá a letra *A*. Belém *B*. Paço d'Arcos *C*.  
Oliveas *D*. Barreiro *E*. Seixal *F*. Arrentella *G*.



te, na qual se registará cada huma das Embarcações por Districto, em conformidade da Letra entregue a cada Patrão.

V. Todos os Patrões em geral, qualquer que seja o seu Districto, serão obrigados a apresentar-se todos os Sabbados a bordo da Bateria fluctuante, para se lhes passar revista em presença de Mr. Billard, Tenente de Mar e Guerra, Commandante da dita Bateria, especialmente encarregado deste Serviço, a fim de se certificar que todos os Individuos descriptos na Lista se achão existentes na dita Embarcação: tirar-se-lhe-ha porém a Lista áquelles a quem faltar hum, ou mais homens, até mostrarem legalmente o destino que tiverão.

VI. Toda a Embarcação de Pescaria, que se encontrar navegando, sem ser numerada, e sem trazer huma Lista cinco dias depois da publicação do presente Decreto, será tomada, e vendida em beneficio do aprezador.

VII. Toda a Embarcação, que tiver communicado com a Esquadra Ingleza, será tomada: os Commandantes dos Fortes, e o Official da Mariuha encarregado desta vigilancia, serão responsaveis pelos Transgressores.

VIII. Todas as Embarcações de Pesca deverão achar-se dentro da Barra, logo depois do Sol posto, sobpena de pagar pela primeira vez quarenta Francos (\*), pela segunda cento e vinte Francos, e confisco da Embarcação; e pena corporal pela terceira.

IX. Os Commandantes dos Fortes e Baterias serão todos munidos do presente Regulamento; devendo igualmente receber do Commandante em Chefe da Marinha cópia de cada huma das Listas, a fim de poderem confrontallas, em caso de precisão com as dos Pescadores dos seus Districtos.

X. O Commandante em Chefe da Marinha he espe-

---

(\*) Seis mil e quatrocentos réis pelo nosso dinheiro.

cialmente encarregado de mandar pôr a Letra e Número em cada huma das Embarcações, e de fazer entregar aos respectivos Patrões a sua Lista; assim como de fazer executar o presente Decreto, que será impresso e affixado. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 5 de Janeiro de 1808.

*Junot.*

\* \* \* Eis aqui huma verdadeira protecção á Classe dos Individuos Pescadores: eis-aqui a felicidade que faltava a estes aventureiros miseráveis, para participarem do amparo do Grande Napoleão! Humas providencias de protecção tão promptas, tão justas, e tão equitativas, só hum Francez as pôde pronunciar; dictar, e escrever com hum descaramento igual.

Sempre a palavra protecção significou amparo, beneficio, e defenza; mas desde 30 de Novembro de 1807 ficáraõ os moradores deste Reino entendendo, que proferida por hum Francez, significa roubar, matar, saquear, aniquilar, violar, prostituir, deshonnar, e quantos crimes desta qualidade se possam imaginar; pois isto foi o que elles experimentarão, e com que forão protegidos.

D. I A 6.

Offereceo-se neste Dia hum Banquete no Quartel General, e a elle assitirão varios convidados em numero, não só da Nobreza, como do principal Commercio, ou da primeira ordem: houve á noite Baile, ao qual assistio o mesmo Cortejo; e finalmente foi hum dia e noite allegrossimos para os Francezes, e para os que tnhão o mesmo character; para os aduladores, para os vís Portugue-

zes esquecidos da honra da Patria, do amor do caracter representativo da Nação, aos cargos que occupavão, e á lembrança terna, e saudosa do virtuoso PRINCEPE ausente: os Francezes porém sempre com genio illimitavel, frenetico, e vaidoso, apreciavão estes sentimentos, e correspondião com gratidão, e applauso Francez, e proprio do seu caracter: as Senhoras forão applaudidas, obsequiadas, e festejadas com apparatus, e decencia digna ao que representavão em semelhante acto.

Faleceo o Ex.<sup>mo</sup> Marquez de Vaggo, General das Armas. Finalizou-se o Dia sem outras novidades.

D. I. A 17:

Fez-se o Funeral ao General das Armas, e concorrência, por ordem; a este acto os Regimentos N.<sup>os</sup> 1, 13, e 16 Portuguezes; assim como hum Batalhão de Francezes com Artilheria, a fim de combinar as Forças, e não haver alguma sublevação com a vista da nossa Tropa.

Mandou Junot, que os respectivos Parocos das Freguezias, quando sahissessem com o SS. SACRAMENTO, e topassem Soldados Francezes os abençoassem com o Sagrado Vaso, allegando ser este costume o da França, o que se praticou dahi em diante: por hum lado Luthe-rano, por outro sem Religião ou Seita, e fazendo sempre huma correspondencia indirecta com o Catholicismo, e querendo com devoções sofisticas ou macheavelicas persuadir da sua consciencia e reverencia, sem que acto algum Religioso praticasse e a sua Tropa, em quanto aqui se hospedárão. Agio da Moeda papel conservou-se a 30 mais ou menos 4.

## D I A S 8., e 9.

Passarão-se estes dias sendo só assumpto a chegada de hum Ajudante de Campo do Tyranno Napoleão, vindo de Milão em 19 dias : espalharão os Francezes que vinha carregado de felicidades, e protecções para este Reino ; e que bem cedo os Habitantes experimentarão os beneficios do *Incomparavel*, e serão contentes : estas noticias, que agradavão, allucinarão a varios, que esperavão cumprimento em boca de Francezes, e com impaciencia solicitavão a certeza, e nada conseguirão.

Tambem constou, por cópias, as Ordens do Quartel General Hespanhol de Setuval, a fim de se firmar huma base fundamental, pia, e humana dos Processos, cujas Ordens se encerravão nas seguintes :

## I N T I M A Ç Ã O.

A função mais nobre da Magistratura he a conservação da Paz entre os Cidadãos.

Os Pleitos interrompem sempre esta Paz, e acarretão aos Litigantes molestias em suas Pessoas, inquietações em seu espirito ; e diminuições em suas Fazendas. A decisão Juridica delles he hum meio justo, e necessario para os terminar ; porém insufficiente ás mais das vezes para reparar os prejuizos, que já tem causado. Na ordem moral, como na fysica, he melhor acautelar os males, que remediallos ; e os Magistrados não desempenharão o Augusto Nome de Pais dos Póvos, em quanto se contentarem com determinar as suas contendás, podendo evitallas. A maior parte dellas nasce de equivocções involuntarias, de recantimentos pessoais, de conselhos pouco sensatos, e do maligno influxo de algumas pessoas interessadas em a sua multiplicação.



A ignorancia , a sinceridade , e o capricho arrastão frequentemente aos homens para os Tribunaes , e lhes subministrão estes , simulacros apparentes de Justiça , para perturbar a propriedade , e tranquillidade de seus Conciudadãos .

Porém aos Juizes incumbe a obrigação de desbaratar estes idolos , e defender aos subditos , que se lhes têm confiado , dos laços , que lhes arma a intriga , a temeridade , ou cavillação . Apenas ha beneficio mais importante á sociedade , nem que tenha mais prompta , nem mais lisonjeira retribuição . Estou muito certo de que não desconhecem , nem se descuidão de tão sagrada obrigação os Juizes destas Proviñcias . Porém as circumstancias , em que hoje se achão os seus Moradores , os inevitaveis descommodos , que soffrêm com a residencia ; e passagem das Tropas , e a generosa benevolencia com que as hão recebido , exigem o maior esmêro em conservar-lhes a Paz , e concórdia domestica . Esta he a recompensa mais grata , que podem receber , e a que se lhes não deve retardar , como hum testemunho de apreço , de que se tem feito a rédres .

Animado destes principios desejaría que por V. Senhoria , e os Juizes Subalternos da sua Commarca se adoptassem as regras seguintes :

I. Logo que se apresente ante elles alguma Demanda Civil , farão comparecer diante de si a ambas as Partes ; e instruindo-se verbalmente dos fundamentos ; em que se apoião os seus direitos respectivos ; lhes demonstrarão os prejuizos , gastos , e dilações inseparaveis dos Pleitos ; e os beneficios , que produzem os ajustes , e transacções amigaveis .

II. Se a pezar destes conselhos insistirem em o preposito de seguir o Pleito por as vias legaes , lhes ordenarão que antes de executallo , e dentro de hum breve prazo , lhes manifeste cada hum em hum papel separado as razões , em que se funda o seu direito , exhibindo-lhes , ou

pelo menos indicando-lhes ao mesino tempo os Documentos, que tenha que apresentar para justificarlo.

III. Vistos estes papeis, se o negocio, de que se trata, não excede a soma de oitenta mil réis, ou 2000 reales de velhon, procederão desde logo os Juizes a determinallo, pronunciando a sua sentença conforme a Justiça, com fé do Escrivão, e citação das Partes, a quem ficará o direito salvo para appellar para onde conresponder.

IV. Se os negocios excederem a soma referida, será permitido ás Partes continuallos pela fórmula forense; porém os Juizes, fazendo-as comparecer na sua presença novamente, as exhortarão a que pelo menos se conformem em abbreviar as formulas, diminuir o número de arrazoados; e fixar os termos, em que deve despachar-se cada hum.

V. Se tambem resistirem a isto, e os negocios exigirem realmente discussão prolixa, ou pela sua faculdade intrinseca, ou pela qualidade das provas, com que hajão de acreditar-se, se lhes permittirá a continuação delles por todas as vias estabelecidas pelas Leis do Paiz.

VI. Porém se os negocios forem singelos, e de clara, e fácil decisão, ainda quando sejam quantiosas as somas, ou direitos, sobre que versão, os Juizes abbreviarão as formulas, e os termos; reduzindo-os aos que sejam necessarios para o descubrimto da verdade; e as Partes poderão appellar das providencias, em que se abbreviem, e reduzão.

VII. As Causas Criminaes, que se formarem sobre delictos leves, sobre injúrias reaes, em que não haja intervindo effusão de sangue, nem uso de Armas prohibidas, e sobre palavras injuriosas, que não sejam legalmente infamatorias, se determinarão brevissima, e summariamente; deixando tambem ás Partes o direito de appellar das Sentenças, que se dictarem.

VIII. Os Pleitos pendentes actualmente, devem conti-

neat seu curso. A administração da Justiça comprehende a soma de todos os direitos sociaes. O que a retarda, atenta sacrilegamente estes direitos; e o que a retarda nas circumstancias presentes, inspira de mais a mais ao Povo huma desconfiança injusta, e prejudicial á ordem; e felicidade pública.

Vossa Senioria se servirá de trasladar estes Artigos; e todos os Juizes Subalternos do seu Districto; manifestando-me se ha alguns obstaculos, que impedão a sua execução; e indicando-me as causas de donde nascem; e os meios de removellos.

Para fazer bem não basta sempre querer fazello; porém o que deseja sinceramente, não pôde mais que agradecer, e aproveitar as luzes; que se lhe subministrão, mórmente quando ellas mesmas envolvem huma declaração terminante da authoridade pública. Deus guarde a V. Senioria por muitos annos. Quartel General de Setúbal 6 de Janeiro de 1808.

*Aos Senhores Corregedores destas Provincias.*

Hum Principe como toda Paz (ou Mandel de Godol) não poderia dictar regras; e ordens, que não fossem com vista em Paz; para com huns Povos, que elle sem escrupulo imaginava governar, se ser árbitro de suas vontades; no Mundo, ainda não existio; alguém que desfizesse Reinos, e degradasse as Soberanias legittimas, com rapidez de rão, como Napoleão; elevandò governios notos, intrinsecos; e momentaneos; mas ainda não houve homem, que por mais largo tempo fosse enganado; e que melhor se capacitasse de promessas illusorias, que o Principe da Paz; servirá de assombro; e ainda entre nós serve de espanto. O vêr tantos Principes desarranjados; tantos Individuos arrumados, nova Fabrica de Reis; e Familias; e novò modo de adquirir Thronos: elles com tudo,



ainda que tem sido alcançados com perfidia, e politica infernal, tem tido approvação dos Soberanos do Continente, já reconhecendo-os, já consentindo na continuação da usurpação arbitraria do Tyranno: todas estas ordens destruidas do Quartel General He-spanhol nada menos erão que ordenadas, dicitadas, e conciliadas pelo sobredito Principe da Paz, a fim de adquirir a vontade dos Póyos, e dos Magistrados; mas quão forão enganados seus planos! A perfidia, a ingratição e vileza, mais cedo, ou mais tarde apparecem; e seria desgraça que a mentira, a impostura, e aleivosia allucinasse as Nações civilizadas, e Religiosas; só homens nescios, filosofos ligeiros, allucinados de ambição, he que se cegão com apparencias, não examinando a fundo as consequencias funestas de futuros prosperos, arrancadas de presente orgulhoso: tal pois aconteceu ao Principe da Paz, que ambicionando novo Dominio Hereditario, e ser hum Camões no Algarve, e Além-Têjo, (\*) veio apenas alcançar a vida a custa dos maiores insultos, e de estratagemas arditosos do seu infame Protector.

## D I A IO.

Formou-se neste dia a Tropa Franceza no Rocio em numero de 4500 homens de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria com 12 Peças e fizeram os Generaes manejar a Tropa, e Junot passou a revista do costume; e neste acto foi ao chão o General Kellermann por se lhe espantar o Cavallo; ficou algum tanto perdido dos sentidos, e recolherão-o a Loja de Bebidas do Nicola, aonde depois de algumas experiencias de Licores, ficou perfeito, e a es-

(\*) Assim o dizia Junot na sua Proclamação de 1 de Fevereiro, tratando igualmente deste novo Titulo, incognito em Governo, para a Beira Alta.



tas experiencias assistirão varios Officiaes, os quaes todos saudarão o Senhor General com os cópos; e na retirãda (visto assim pedir a politica) forão todos montar o dito Senhor General, e por cujo motivo houve esquecimento da bagatela dos Licores, e o dono da Loja desenganado do pagamento: em toda a parte sempre semelhantes Personagens se distinguirão com acções iguaes.

Baixou a Regencia Nacional o Decreto seguinte: A

Tendo consideração ao estado, em que se achão reduzidos os rendimentos da Impressão Regia e Real Fabrica das Cartas, pelas circumstancias, que tem occorrido; e devendo-se auxiliar estes uteis Estabelecimentos com as providencias, que forem convenientes para a sua manutenção, não tendo sido bastantes as Disposições no Decreto de 19 de Abril de 1803, pelo qual foi concedido á mesma Impressão o Privilegio Privativo e Exclusivo, de que só nella podessem imprimir-se Papeis descriptos na Relação, que faz parte do mesmo Decreto: Determinámos que todas as Leis, Alvarás, Decretos, Editaes, Avisos, e outras quaesquer Ordens, que devão entrar em número daquellas, que constituem Collecção de Leis, e que hajão de publicar-se por meio do Prêlo, seão igual, e exclusivamente impressas, e reimpressas da data deste em diante na dita Impressão Regia; não obstante haverem sahido doutras Officinas. E Ordenamos a mais ampla, e rigorosa execução do disposto no referido Decreto de 19 de Abril de 1803. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça cumprir pela parte que lhe toca, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario. Palacio da Inquisição em 9 de Janeiro de 1808.

*Com as Rubricas do Conselho da Regencia.*

## D I A S 11, 12, e 13.

Estes dias passarão sem maiores novidades, e principiou o General, Chefe do Estado Maior Francez, Thiebault, a assignar os Passaportes aos Brazilleiros, como Governador das Fortalezas da Barra; tendo primeiramente recebido, de mão, ou assignatura do Illustrissimo Intendente Geral da Policia, hum Attestado, resultante da Justificação, que se prestava perante os respectivos Ministros dos Bairros; cuja assignatura do General, e Passaporte em Francez se vendia por novecentos e sessenta; e levando incluído hum Criado, mil e seiscentos: o concurso foi immenso, porque não só os Brazilleiros, mas todos os que podião allegar parentes no Brazil, tirarão Documentos, e se ausentavão em Navios neutros: tal era a oppressão, vexame, e desgosto, em que se via esta Capital, e seus Moradores. Agio da moeda papel 29 e meio, e 30 por cento.

## D I A 14.

Hoje passou Junot depois de almoço (o qual sempre era ás onze horas, e igual a jantar, tanto na comida, como na bebida) á Fundição, e fez arrancar, e quebrar os Quadros, que representavão os Soberãos da Casa de Bragança, ordenando que se não pözesse mais Armas Portuguezes no que se fundisse; e para esta acção Franceza, levou cinco seus Porta-Machados, e com palavras atrevidas, e proprias do seu character, proferio que a Casa Legitima cessaria de governar: levou para esta vil acção, ou acto, maior estado que o do costume, e voltou com espirito alegre, como se alcançasse huma Victoria; mas que se poderia esperar de homens, ou alluvião infernal de freneticos, que tem adoptado, que a virtude não he outra coisa senão o amor dos seus interesses, e

que nada tem que esperar depois da morte? E com esta filosofia, innovada além dos Pyrinéos, assentão que o verdadeiro interesse consiste em roubar, matar, e aniquilar para elles desfructarem o alheio. Impetinente, e terrivel cahos, em que semelhante Corpo fulminario se tem metido, calcando sem remorsos os principios da equidade, com huma multidão desenfreada!

D I A 15, Amanheceo este Dia ao estrondo de carros de Polvora, e Peças de Artilheria, que os Francezes conduzião ás Praias da Barra por causa da Esquadra Ingleza que se aproximava; e marchou hum Regimento de Suissos, e hum Batalhão de Artilheiros: espalhou-se a noticia de que a Esquadra tinha ao longe Navios de Transporte (o que se não verificou), chegou em Cartas as Cópias da Ordem do General Hespanhol do Porto, as quaes vierão ao Quartel General Francez por hum Postilhão.

### Ó R D E M.

Devendo procurar todos os meios de precaver a falta de viveres para o Exercito Hespanhol e Portuguez do meu commando, como tambem para os Povos da Provincia de Entre Douro e Minho, sendo precisa consequencia que a abundancia que se conseguisse para esta Provincia ha de influir directa, ou indirectamente, em todo o Reino: ordeno a Vossa Senhoria que dê as necessarias providencias para que todos os comestivos que vierem de Hespanha aos Portos desta Provincia, sejam despachados nas Alfandegas com mercede dos Direitos, evitando a multiplicidade de emolumentos, que em todas as partes costumão haver, fazendo-se o Despacho com a maior brevidade, atrahindo quanto for possivel os Despachantes.

Esta Determinação he igual áquella, em que Sua Magestade Catholica permittio livremente a sahida dos referidos generos para este Paiz. Como esta necessidade he a primeira Lei, Vossa Senhoria sem interpretação alguma dará prompto cumprimento ao referido; dando tambem Aviso aos Tribunas Civis competentes, para os eximir de toda a responsabilidade para esta determinação: Deus guarde a Vossa Senhoria por muitos annos.: Porto 13. de Janeiro de 1808.

Francisco de Taranco.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Sebastião Corrêa; Superintendente da Alfandega.

\*\*\* Cancevão-se estes Generaes Impositores em nós repetir e determinar prosperidades, e futuras felicidades. Que vantagens não levava aquella Provincia na absolvição de metade dos Direitos em hums generos, que nunca seriam conduzidos por terra senão por especulação sem avançar; e que não seriam transportados por mar, em quanto durasse o rigoroso bloqueio Inglez; o qual nem hum só Barco de Pesca deixava de observar, e muitas vezes registar? Que fatura de comestivos abundaria aquella Provincia; e com huma providencia tão a tempo, e tão subtil? Ah que este Reino, ainda mal, que experimentou todas estas e outras sinistras proceções, como que as maximas Francezas tem embrullhado a Europa inteira; de

D I Art. 16: ...

o mo Passou Junot á Fundição; e determinou quebrar as Armas Portuguezas da Porta, e que era de Pedra; e para isto convidou alguns Officiaes Amistas Portuguezes, que trabalhavam na mesma Fundição; offerecendo huia Peça



de 6:400 réis: a pobreza gemia á fome; e o Official que trabalhava, e não se lhe pagava; estava na mesma miséria; porém não houve hum só que accitasse a vil offerta, e foi preciso que Soldados Francezes o fizessem ( e esta acção era só digna de Francezes ); e depois de feita a Coroa em pedaços á vista de huma Praça vazia de baionetas, raspáão as Quinas mui apressadamente, e retirou-se Junot com o seu descaramento do costume, pelo meio de hum Povo brioso, e Patriotico. Apenas se dispersou a Tropa, que formava a Praça, acudirão varios individuos a colher os pedaços da Coroa, de modo que levárão os que achárão, e os guardárão como reliquias, dando nisto a prova mais evidente do seu amor á Soberania Legitima: tal he o espirito sincero, e constante da massa desta valorosa Nação! Neste mesmo Dia apparecêrão cópias da Ordem do Quartel General Hespanhol de Sêtuval, e he do theor seguinte:

*Ordem decretada.*

A primeira obrigação dos Juizes he: acautelar os delictos. Os castigos dos que se commettem; contribue; porém não basta para evitallos; e ainda que os meios de conseguir isto são singellos, exigem todavia huma assiduidade incompativel muitas vezes com a multiplicidade de negocios, que occupão a attenção dos Magistrados. Necessitão pois de pessoas, que os ajudem; porém taes, que não abusem jámais da auctoridade, que se lhes confia, nem a exercitem sem prudencia. Os Vizinhos notaveis de cada Povo são os instrumentos mais proporcionados de que se podem valer para tão importante objecto; porque a inteireza, e instrucção, que se lhes deve suppôr, reñhem o respeito, que lhes concilia a sua Classe; e o interesse individual, que deve estimulallos para a conservação da ordem publica. Desejo eu de que effectivamente se conser-

ve, e de que os Portuguezes tenham cada dia novas provas do esmero, com que o Governo Hespanhol procura a sua felicidade: heil determinado que por Vossa Senhoria, e pelos mais Corregedores, das Capitães, das Comarcas, se executem em os Povos da sua respectiva residencia: e dentro do termo de oito dias contados desde o recebimento desta Ordem, os Artigos seguintes.

**ARTIGO I.**

Cada Povo se distribuirá em Sessões, ou Districtos, de maneira tal que nenhuma dellas contenha menos de cem Casas, ou Vizinhos, nem mais de duzentas.

**ARTIGO II.**

Para cada Sessão se nomeará hum dos Sugeitos mais notaveis pela sua Fidalguia, prudencia, e posses, e cujas occupaçoens permittão desempenhar o Cargo de Commissario, que se lhes confia.

**ARTIGO III.**

Huma das suas obrigaçoens será formar immediatamente hum Mappa dos Moradores do seu Districto com a menção das suas idades, empregos e occupaçoens, em que se exercitão.

**ARTIGO IV.**

Será tambem obrigação sua cuidar em comôr occulta e amigavelmente todas as desavenças domesticas entre Marido e Mulher, Pais e Filhos, e Irmãos com Irmãos.

**ARTIGO V.**

Será igualmente obrigado impedir a desoccupação, e a ociosidade em os dos seu Districto, fazendo que se não desarraiguem de seus officios e occupaçoens, para se entregarem aos vicios.

**ARTIGO VI.**

Para o logro de tão importante objecto, se valerão primeiro dos Conselhos, e admoestaçoens, mas se não forem sufficientes, darão conta ao Magistrado, para que im-

ponhão aos reincidentes a pena de Correccção de que se são acredores.

#### ARTIGO VII.

Será tambem de sua obrigação rondar todas as noites, pelo menos humá hora, dentro da sua Demarcação; para estorvar que nas Tabernas haja jogos prohibidos, e se commettão outros excessos, que offendem os Costumes.

#### ARTIGO VIII.

Deverão igualmente acudir á qualquer paragem em que occorrer ferida, morte, roubo, incendio, ou outro successo, que altere o socego, e ordem pública.

#### ARTIGO IX.

As referidas rondas serão feitas em companhia de quatro vizinhos honrados, que elegerão a seu arbitrio; tendo sempre em vista, que sejam daquelles; a quem pela sua idade, e outras considerações se prejudique menos.

#### ARTIGO X.

Attenderá finalmente a conservar a quietação e ordem pública tão necessaria á felicidade dos Povos; na intelligencia de que quanto he maior a importancia da confiança, que se deposita em o seu zelo e honra, tanto maior será a sua responsabilidade, no caso de que não correspondão dignamente.

#### ARTIGO XI.

A nomeação dos referidos Notaveis pertencerá por esta vez ao Corregedor e Ajuntamento, ou Comarca unida.

#### ARTIGO XII.

Aos Nomeados não se lhe admittirá escusa alguma. No dia proximo á sua nomeação, começarão a desempenhar o seu Cargo, deixando para mais adiante o resolver sobre as excepções que allegarem.

Espero pois do zeloso Patriotismo de Vossa Senhoria, que nada recusará para o melhor cumprimento desta ordem; e conheço que o termo de oito dias he sufficiente para formar os Mappas mencionados em o Artigo III;

porém deixando ao prudente arbitrio de Vossa Senhoria o regulamento do tempo, e que seja necessario para isso, considero muito bastante o referido prazo, para a execução de todos os mais; e por tanto passado que seja, me dará Vossa Senhoria aviso della, e immediatamente do recebimento desta Ordem. Deos guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Quartel General de Setuval 14 de Janeiro de 1808.

*Aos Senhores Corregedores destas Provincias*

\* \* \* Andavaõ os Generaes Francezes e Hespanhoes á porfia, qual delles dictaria mais Ordens, e qual dellas mais humanas; mas dellas nenhuma doutro fructo, produzia senão o estabelecimento dos seus interesses, e arranjo, procurando adormecer a Nação, engodando-a com apparentes beneficios, futuras esperanças, e benéficas providencias; tratando de allivios de impostos, abolição de Exercitos, de vantagens de Commercio, e augmento de braços para a Lavoura, quando elles nada menos fazem que carregar os Povos com empréstimos nunca pagaveis, com tomadia dos seus generos, sem segurança, com impedimento no seu Commercio, e com o vexame nos Lavradores, arrancando-lhes suas Colheitas, seus Gados, e suas Bestas; sendo só as suas vistas o exhaurir os Cofres individuaes, aniquilarem suas propriedades, e produções; e finalmente reduzi-los á miseriam e arrastallos por ultimo em pezadas algemas a longinquos Paizes, para serem sacrificados á insaciavel avareza, e brutalidade do maior dos Tyrannos.

D I A S 17, e 18.

Tornou se nestes Dias, pe'as Lojas dos Capateiros, calçado para o Exercito Francez, e pelas dos Fanquei-



fos cobertores e panfós de linho; e isto com a maior  
 violencia; sem attenção ás posses; indivíduos e proprieta-  
 rios; ou estabelecimentos: neste ultimo Dia matou hum  
 Marinheiro Portuguez dois Soldados Francezes; além de  
 cutilar outros com a sua propria Espada; e escapou-se ás  
 diligencias das Rondas: foi esta accção junto á Rua das  
 Taipas. Sahirão cinco Navios Americanos com grandes  
 sacrificios para os Passaportes; e conduzirão muitos Pas-  
 sageiros para as Ilhas da Madeira, e Açores. Agio con-  
 servou-se a 30 por cento.

DIAS 19, 20 e 21. A  
 -ubo Mandou-se dar baixa não só ás recrutas como mes-  
 mo aos Soldados que a pedissem, e tivessem acabado o  
 tempo de serviço: daqui resultou não só reduzir os Re-  
 gimentos a hum pequeno numero de homens; como o fi-  
 car a Cidade, e suas vizinhanças desarmadas, e expostos  
 os Nacionaes a supportarem, como experimentarão, os  
 maiores vexames que foi quando os Francezes principiarão  
 a ser mais insultantes; proferindo chistes picantes e ironias  
 acres, atropelando a Nação; e abandonando-a como co-  
 barde e vil: então foi que a propria Nação conheceu  
 sua queda; quando olhando para o seu antigo valor e  
 brío; não encontrava quem a apoiasse; vendo-se domina-  
 da por Estrangeiros que elevados em Fortalezas e posi-  
 ções vantajosas; mofavão todos os ardis e pen. amentos dos  
 Habitantes desta Capital; e continuou o insulto á pro-  
 porção que elles hião desfazendo á força Nacional.

DIAS 17 e 18.

Tomou-se posse da Ilha de S. Pedro e S. Paulo  
 e da Ilha de S. Vicente e S. Paulo.

D I A S 22 , e 23.

Deitarão os Inglezes em terra varios Marinheiros; e Officiaes do Navio Princeza vindo da Bahia, e d'outros que tinhão feito conduzir a Inglaterra; e alguns destes forão prezos, e conduzidos perante o General De Laborde; e examinando-os a respeito da Esquádra Ingleza e de sua força, os mandou soltar. Chegárão algumas Cópias da Carta Pastoral do Ex.<sup>mo</sup> Bispo do Porto, a qual sendo extensa, he com tudo concebida em expressões virtuosas, respeitaveis, e naquelle tempo necessarias e obrigatorias; e he a seguinte:

*D. Antonio José de Castro, por Mercê de Deos; e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Porto, do Conselho de Sua Magestade.*

A todos os nossos Amados Diocesanos Saude e Paz em Jesus Christò Nosso Salvador.

Se Officio Pastoral Nos obriga sempre vigiar sobre a guarda das Ovelhas, que Nos forão confiadas pela Divina Providencia; quanto mais nas actuaes circumstancias, em que as consideramos tímidas e vacilantes; deveremos ser em sua companhia ao menos por meio desta Carta Pastoral, para excitarmos no interno dos seus corações sentimentos de Paz, e de tranquillidade, a fim de se conservarem quietas e pacificas? Sim, Amados Diocesanos: Nós vos considerámos assustados, e sollicitos, vendo entrar no vossò Paiz numerosos Exercitos, não sabendo o seu destino. Talvez augmente os vossos receios a recordação do que praticárão em outro tempo nesta nossa Patria os Barbaros do Norte, e os cruéis Africanos;

quando vierão arrazar os nossos Templos, violar os Direitos mais sagrados, e derramar sobre a terra o sangue de innocentes victimas. Não, Amados Filhos, não he esta a nossa sorte. Estas Tropas, que aqui vedes entrar, são nossas Alliadas, e pacificas; e quem as manda entrar, tem sido prevenido, armado por Deos de poder, e de sabedoria para as fazer entrar, e para as saber dirigir, a fim da nossa felicidade; e devemos seguramente confiar no mesmo Senhor, que não seja outro o seu destino. Sim: o Imperador dos Francezes e Rei de Italia, o Grande Napoleão, não poderia de outro modo servir-se de nós para augmentar a sua gloria verdadeira, senão fazendo-nos felices. Nem he crível, que na grandeza sem igual do seu coração, no ardente desejo da sua gloria podesse entrar em Portugal para outro fim. Este Grande Imperador, elevado sobre o Throno dos seus triunfos, tem unido a elles a gloria de fazer dominar a nossa Sagrada Religião nos seus Estados. Sua Magestade Catholica ao mesmo tempo que no constante desempenho deste titulo tem feito a sua gloria immortal, igualmente nos dá tambem toda a segurança da permanência do Sagrado Culto; em que fomos Educados. Os Poderosos Exercitos destes Grandes Monarcas são precedidos de Proclamações de segurança de Paz, e Justiça; e a experiencia nos está mostrando estas mesmas Proclamações realizadas todos os dias. Nós estamos vendo esta grande Cidade cheia de Tropas Estrangeiras em tanto socego, e boa disciplina, que mais se não poderia esperar das nossas Tropas Nacionaes. A segurança, e o socego nesta Cidade são iguaes em todas as horas do Dia e da Noite. O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> General D. Francisco de Taranco, dignissimo Chefe do Exercito Hespanhol, a quem se deve toda a boa ordem, e socego desta Cidade, além do ensino que lhes dá com o bom exemplo das suas relevantes virtudes, he ao mesmo tempo hum observador vigilante sobre as mais ligeiras faltas de disciplina dos seus



Subditos; e estes, debaixo das suas sábias providências, tolerão com edificação os incómodos, que andão annexos a semelhantes conflictos. Os Templos estão cheios destes Militares, que edificação, e que por tudo isto Nos põem interiormente na necessidade de os amarmos como proprios Filhos; e exteriormente na obrigação de darmos este testemunho público da nossa satisfação, e do seu merecimento. E esperamos que este testemunho fundado já na experiencia, e conhecimento destas Tropas Religiosas, pacíficas, e bem disciplinadas, vá servir não só para desvanecer nos vossos animos qualquer receio, que vos pudesse causar a sua entrada; mas também para mostrar a obrigação, em que estamos todos de praticar com ellas todos os bons officios de caridade, e de hospitalidade, como se fossem nossas proprias, e ainda mais por se acharem fóra do seu Paiz. Por outra parte, Nossos Amados Filhos, Nós não somos insensíveis aos vossos indispensaveis incómodos, e não podemos deixar de louvar o exemplo edificante, que nas actuaes circumstancias tendes dado no desempenho de todas as obrigações de honra e de virtude. A actividade, o zelo, e a prudencia das Pessoas encarregadas de prevenir e apromptar tudo quanto podia ser necessario para o bom aquartelamento das Tropas Aliadas. A Religião, a resignação e a hospitalidade de todas as Corporações Religiosas, que sem faltarem a huma só obrigação dos seus Institutos, ao mesmo tempo cedêrão promptamente dos seus cómodos, e dos seus pobres aposentos para hospedagem destas Tropas Estrangeiras: a promptissima vontade com que todos os Nossos Diocesanos se tem prestado a concorrer com tudo quanto lhes foi pedido para o quartelamento das mesmas Tropas: tudo isto conhecemos, tudo isto louvamos, e agradecemos; e assim resta só pedir-vos, que continueis, como tendes principiado; e exhortar-vos a que com o maior desvelo procureis obedecer aos sublimes Poderes instituidos, e orde-



nados por Deos para nos regerem, e governarem; na certeza de que todos aquelles, que lhes não obedecerem resistem á Ordenação Divina. E finalmente sendo certo que os trabalhos são inseparaveis da vida presente, e que pouco durão, pois com ella se acabão, procureis fazer delles hum uso digno da vossa Piedade, para merecerdes assim a Benção do Altissimo, a qual venha sobre vós, e permaneça convosco sempre. E para que esta Nossa Carta Pastoral possa chegar á noticia de todos os Nossos Diocesanos, Mandamos, que esta seja remettida a todos os Reverendos Parocos deste Bispado, para que a leião á Estação da Missa Conventual; e assim aos mesmos Reverendos Parocos, como a todos os mais Ministros do Sanctuario; Mandamos que no exercicio dos Ministerios Sagrados inspirem nos animos dos Póvos estes Nossos sentimentos; como já lhes ensinúamos na primeira exhortação; que lhe fizemos dirigir a este respeito em data de 5 de Dezembro do anno proxime passado. Dada nesta Cidade do Porto no Paço da Nossa Residencia sob Nosso Signal e Sello das Nossas Armás aos 18 de Janeiro de 1808.

*A. Bispo do Porto.*

\* \* \* Esta Pastoral concebida em termos tão vivos, como energicos, sendo, como foi analyzada por principios religiosos, nada mais era do que humã falla própria de hum bom Pastor; mas os Francezes a receberão como condescendente, com o Novo Systema Continental: ella olhada pelos verdadeiros motivos obrigativos, e conformes ás circumstancias, não deixa de ser humna sublime politica digna de hum Pastor ás suas Ovelhas, e de hum Pai a seus Filhos: o Excellentissimo Bispo, sempre Nobre, sempre Pio, e Patriótico, nada poderia explicar, que não fosse analogo á época: deixa-nos, pois certificados deste Patriotismo e Virtude própria, o grande desvélo, zelo,

e valor com que á frente de hum Povo em multidão, de huma massa horrivel de perturbação, elle soube manter a honra da Nação, o caracter da independência, e restabelecer o socego público: Elle soube ordenar, e organizar Exercitos, eleger Generaes, e nomear Officiaes, que nada menos fizerão que bater o inimigo em todos os Pontos, e restaurarem a Patria á sua antiga liberdade, e independencia: Em mim não tem lugar a lisonja, e nem augmento o que succedeo; mas só sei que ouvi, vi, e experimentei os effeitos do seu ardente zelo: o inimigo o confessa com desgosto; e todo este Reino, e as Nações então colligadas o bendizem. Digno Pastor de hum tal Povo: digno Povo de hum tal Pastor: assim he que se he verdadeiramente Pai: assim he que todo o Filho deve ser; e amoldando-se todos ás circumstancias, assim he que se adquire o Nome, as Luzes, a Honra, e por fim a Gloria.

#### D I A S 24, e 25.

Carregarão os Francezes nestes dois dias muita Artilleria para as Praias, e marcharão Tropas a guarnecer Peniche, e varios pontos Maritimos, por causa dos Inglezes andarem proximos; e dizião, que com maior numero de Embarcações: os Negociantes Francezes, e mesmo os Generaes principiárão a comprar muito algodão para mandarem á França, por terra; e todos estes dias teve augmento de preço. Nestes dias appareceo pela primeira vez o Edital do Governador do Porto, que se segue:

*O Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura, Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. A. R. ; Fidalgo Cavalleiro da Sua Casa, Desembargador do Paço ; com exercicio em Chanceller da Relação e Casa do Porto, Governador das Justizas da mesma Relação, Casa, e todo o seu Districto, etc. etc.*

Tendo em summa consideração a mutua e reciproca correspondencia, que se devem prestar os Moradores desta Cidade do Porto com a Tropa, que aqui se acha de Sua Magestade Catholica; e fazendo-se esta, pela sua regular, e bem ajustada conducta, digna de todo o acolhimento, e contemplação; pois em tudo respira a exemplar disciplina do seu Chefe o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Francisco de Taranco; que em tão repetidas Campanhas tem mostrado sempre que se acompanha de valor, cercado de virtudes pacificas, e guerreiras: devendo-lhe todo este Povo mostrar por isso mesmo o maior respeito, e o maior acatamento, e a todos os Officiaes de hum Corpo tão benemerito, com acordo de Sua Excellencia, que deseja mais evitar os delictos, que castigallos: Vou recomendar aos Individuos de toda a Classe, e condição, que se comportem daqui em diante com o maior resguardo, e vigilancia a respeito do dito Corpo; e todo e qualquer Portuguez, que esquecido da sua natural inclinação, e com especialidade das impreteriveis obrigações da Caridade Christã, maltratar por palavras, gestos grosseiros, ou obras a algum Militar da referida Tropa, pagará da Cadeia 100000 réis pela primeira vez; e não tendo bens, terá quinze dias de rigorosa prizão; e pela segunda pagará o dobro; ou não tendo bens, ficará trinta dias dentro da mesma prizão; sendo castigado pela repetição, e reincidencia com as mais graves penas, que se acharem correspondentes á gravidade de seu delicto; e todos os Jui-

zes Criminaes desta Cidade vigiarão muito escrupulosamente que se observe este Edital ; procedendo contra os culpados irremissivelmente , e não consentindo de noite , e menos fóra de horas , ajuntamentos de homens armados com páos , e outras armas ; e achando-os , os farão logo prender , e metter nas Cadeias para serem castigados com todo o rigor das Leis. Porto e Secretaria das Justiças 18 de Janeiro de 1808.

*O Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura.*

\* \* \* Huma ordem dictada , affixada , e intimada conforme as circumstancias , quasi sempre decide da sorte dos homens : nesta época , em que esta foi publicada , era a mais propria para o cumprimento , recebimento della : o Reino cercado d'Aguias que engolerião , e de Leões que despedaçarião logo que houvesse o mais pequeno rumor ; Senhores apossados de Praças , Castellos , Fundições , Arsenaes e Armas , que menos se poderia aconselhar sem offender os inimigos ? Quem assim obra , he verdadeiramente Ministro sincero , e Cidadão honrado ; e que não deseja comprometter a Nação em huma luta sem proveito : contra huma Força , só outra Força resiste , tudo mais seria temeridade : hum Povo desapercibido e em desordem , sem Armas , e nem Tropa , seria louco se emprehendesse disputar a dois Exercitos compostos de 55000 homens , tendo então em vista a entrada de outro mais poderoso em Hespanha , que présto marcharia em soccorro , quando as circumstancias o exigissem.



## E D I T A L.

*Lucas de Seabra da Silva, Fidalgo Cavalleiro, do Conselho do S. A. R., Desembargador do Paço; Chanceler da Corte e Casa da Supplicação, Commendador da Ordem de Christo, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, etc.*

Faço saber que sendo incompativel com a boa Ordem da Policia, que a toda a hora vaguem pelas Praças, e Ruas desta Cidade Vacas, e Cabras; e havendo, outrossim, attenção a que os Habitantes della podem ser commodamente soccorridos do leite destes animaes até ás dez horas da manhã: Ordeno que as pessoas, que trazem pelas Praças, e Ruas desta Cidade as referidas Vacas, e Cabras para o apontado fim de subministrar leite, só o possam fazer até á marcada hora das dez da manhã, debaixo da comminação de que sendo depois dellas encontrados os sobreditos animaes nos mencionados lugares, serão apprehendidos, e conduzidos ao inatadotiro do Campo de Santa Anna, para se lhes dar o destino, que por esta Intendencia se julgar conveniente. E para que assim se observe, mandei lavrar o presente Edital, que será affixado nos Lugares públicos desta Cidade, para a todos ser presente. Lisboa 25 de Janeiro de 1808.

*Lucas de Seabra da Silva.*

D I A S 26, e 27.

Continuou o carregamento de Parques de Artilheria para a Barra; Fogões, carros de Polvora, e muita Balla; e acompanhou este Trem muita Tropa Suissa, e Alemã:

chegou o Correio de França com a noticia do alto preço do Algodão, e todos os mais generos Coloniaes : pulou o Algodão de seis tostões a seis e meio, e todos os dias se esperava augmento.

Assegurou publicamente Mr. Herman, Ministro que ao depois foi do Interior reconhecido pelo Governo, que nunca para o futuro sahiria mais Navio algum com Pavilhão Portuguez. Veio de Setuval a Cópia da Ordem do Perdão dos Desertores, publicada do Quartel General Hespanhol do Além-Téjo; e he a seguinte:

### O R D E M.

*D. Francisco Maria Solano Ortiz de Rozas, Marquez do Socorro, e de Solana, Conde e Senhor de Carpio, Senhor de Quintamilbas e Casa de Hitto, Maestrate da Real de Sevilha, Cavalleiro da Ordem de Santiago e S. João, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General do Exercito, e Provincia de Andaluzia, Chefe das Juntas da Saude della, Presidente da Real Academia de Sevilha, Governador Militar e Politico da Praça de Cadis, Intendente Subdelegado das Rendas Reaes nesta Provincia Maritima, Membro da Audiencia de S. Fernando, da Sociedade Cantrabica, da dos Amigos do Paiz de Trouxillo, e General em Chefe do Exercito da Provincia do Além-Téjo, Estremadura Meridional, e Algarves, etc.*

O Direito de asylo de que gozavão os Réos de todos os delictos, não exceptuados em os Tratados feitos entre as Cortes de Madrid e Lisboa, era causa de frequentes Deserções, particularmente naquelles Regimentos, Córpos, ou Partidas que guarnecião; e guardavão a Raia, que dividia as duas Nações. Impellidos os Deserto-

res para o interior deste Reino, pelo natural temor da pena, em que haviam incorrido, ou tem ignorado os Perdões a seu favor publicados em diferentes épocas, pela benignidade do Nosso Soberano, ou tem sabido delles fóra de tempo, ou finalmente não tem podido acudir ás Bandeiras, donde são chamados pelos obstaculos quasi sempre invenciveis, que oppõem a pobreza, e miseria. Para evitar pois hum sem número de Causas, e o ver-me em a dura necessidade de permittir as continuadas correccões, e castigos, que conforme á Ordenança devem impôr os Côrpos aos que tem incorrido naquelle Crime, como tambem para que não sejam punidos, e castigados os que, arrependidos a tempo, por obstaculos, que não tem podido vencer, não tem gozado dos Perdões devidos á bondade do Soberano: Em Seu Real Nome, e em virtude dos Poderes que me tem concedido, offereço a todo o Vassallo do Nosso Rei Perdão absoluto do crime de Deserção, e não de outro algum, por leve que seja, com tanto que se apresente dentro de hum mez, que deverá começar-se a contar depois de passado oito dias desde a data da sua publicação neste Quartel General, nos terminos seguintes:

I. Todo o Desertor da primeira Deserção, que voluntariamente se apresentar em o tempo preñixo ueste Edital, tornará a cumprir o tempo do seu empenho no Corpo que se lhe determinar, sem direito de entrar nos Inválidos, nem aos premios; recobrando-os sómente, no caso de que, querendo continuar o serviço, e sendo de novo admittido a elle, haja de o cumprir honradamente, e sem nota alguma.

II: O Desertor da segunda Deserção perderá o tempo que tiver servido, e será destinado a servir oito annos no Corpo que se lhe assignalar; e não terá direito algum aos premios, nem a entrar nos Inválidos. Passado o tempo deste Perdão, e sendo apprehendido algum durante elle, em haver-se apresentado livre e espontaneamente,

sem remedio, incorretá, e se lhe imporá á pena que determina a Ordenança. Quartel General de Setuval 25 de Janeiro de 1808.

Pelo General em Chefe

*Diogo Valesteros,*

Chefe do Estado Maior.

\* \* \* Este General em 31 de Dezembro de 1807 Decreta á baixa dos Soldados Portuguezes, não só Recrutas, como Veteranos, na contemplação á falta de braços para Lavoura, e ao fim inutil a que erão applicados, affectando então hum zelo, e actividade para augmento da Agricultura neste Reino, ou Provincias, que elle commandava, agora pois perdôa com muita Caridade aos Desertores Hespanhóes, privando que estes se applichem á mesma Lavoura, ordenando se encorpórem ao seu Exercito, a fim de o fazer mais respeitavel, não tendo agora zelo pela Agricultura nem deste Reino, nem do de Hespanha, que tanto precisa de Cultura: daqui pois só se collige que era hum confirmado Impostor e Pêrfido, pois que imbuido em maximas Francezas, e persuadido de Novos Reinos, nada menos desejava que aniquilar passivamente a Tropa, e força Nacional, adormecella em quanto se lhe preparava hum Sceptro de ferro para a submeter com violencias, e usurpações: com estes principios indignos, só proprios de filosofos freneticos, esquecidos da Humanidade, e de toda a Religião, era que se nos prognosticava sofisticamente augmento de braços para Lavoura, e Commercio: com estes mesmos principios era com que elles Invasores imaginavão adquirir Titulos, firmar Morgados, e estabelecer Rendas, sem se lembrarem com tudo do memoravel Dia do primeiro de Dezembro de 1640, nem do Valor, Honra, e brio da Nação com quem manejavão, re-



putando-a igual a esses venaes, cobardes, e corruptiveis Gabinetes do Norte: ah! que elles o experimentarão, e quão caro lhes custou a sua ambição, e falta de principios religiosos!

D I A S 28, 29, e 30.

Nestes Dias correo a noticia de haver-se arcabuzado hum homem em Mafra, por ter morto dois Francezes com huma foice; e até o ultimo suspiro susteve o caracter de verdadeiro Portuguez, confessando o delicto, e proferindo: *Que se todos fossem do seu valor, não ficaria hum só Francez vivo*; e esta resposta a sangue frio irritou muito o General Francez, que commandava aquelle Districto.

Correo a noticia da retirada dos Hespanhões do Alémtéjo, e que hião os Francezes guarnecello. Chegou a noticia da morte do General Hespanhol D. Francisco de Taraço, que governava o Porto, por effeitos de huma indigestão. Subio o pão a 48 réis o arratel, e com muita mistura: a pobreza desoccupada; sem ter em que se empregar, lamentava a fome que a devorava: os generos Coloniaes nestes dias subirão a altos preços, principalmente o Algodão, Café, e Assucar. No dia 24 lavrou o Marquez do Soccorro, General em Setuval, hum Edital com vinte e sete Artigos; e chegou huma Cópia delle no dia 28 á noite, pelo qual ordenava em summa huma novô fórma de Processos Judiciaes, de Tribunaes, Camaras, etc. o que principiaria a ter seu devido cumprimento em Fevereiro proximo, o qual se não cumprio por motivo de Napoleão chamar o Reino todo seu, e ficar por isso o Governo todo delle em poder do Vandalô Junot: pobres Hespanhões! Pois que sendo Socios da Expulsão da Casa de Bragança, e convidados para a repartição do Reino, ficarão chupando no dedo; e por fim não contente o Ty-

ranno com o engano, forjou-lhe segundo, que os tem consumido, e permanecerá por Seculos sua lembrança. Cambio da moeda-papel a 29 por cento.

*Instrucção para o estabelecimento interino de hum Tribunal Superior de Paz na Villa de Setuval.*

ARTIGO I. Será creado nesta Villa hum Tribunal Superior de Paz, composto das Pessoas seguintes:

- Presidente:* O Juiz Maior destas Provincias.  
*Juizes:* O Desembargador Corregedor de Setuval, Francisco Tavares de Almeida.  
O Desembargador Superintendente do Sal, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.  
O Desembargador Thomé Joaquim da Mota e Silva.  
O Desembargador Manoel Antonio de Carvalho.  
*Secretario:* Jorge de Cabedo, com assento no Tribunal, e voto nas materias, que não forem de Justiça.

II. Ao Excellentissimo Senhor General em Chefe compete a authoridade de presidir no Tribunal, quando queira assistir a elle, e de communicar-lhe as Ordens, ou advertencias, que julgar conducente ao seu melhor governo, e maior felicidade destes Póvos.

III. A este Tribunal deverão remetter-se no preciso termo de quinze dias todos os Processos Civís, em que haja interpostas appellações, e que não se tenham dirigido ao Tribunal de Lisboa.

IV. E assim mesmo todos aquelles, em que de novo se interponhão, e sejam admissiveis conforme as regras das Leis do Reino.

V. Estes Processos deverão remetter-se por conductores seguros, ou pelos Correios francos de porte, e com hum sobescrito concebido nestes termos.

*Autos que se remetterem pela Justiça de etc. . . .*  
*Ao Sr. D. Joaquim Maria Sotelo, do Supremo Con-*  
*selho de Guerra de S. M. C. e Juiz Maior do*  
*Reino dos Algarves, Provincia de Além-Téjo, e*  
*Comarca de*

**SETUVAL.**

VI. Antes de se remetterem se notificará ás partes; que dentro de quinze dias precisos authorizem a hum Procurador, ou a hum Amigo com poderes bastantes, para que compareça ante o Tribunal a expôr sua Justiça; e estes Poderes deverão conter precisamente as clausulas de transigir os Pleitos, ou de nomear Arbitros Arbitradores, que os determinem definitivamente; e sem appellação.

VII. Logo que o Juiz Maior reciba os Processos, os remetterá por mão do Secretario ao Juiz mais moderno, para que se instrua delles; e o Secretario tomará lembrança da entrega em hum livro, que para este effeito deverá ter.

VIII. Os Procuradores, ou Amigos, a quem forem commettidos os poderes dos litigantes, os apresentarão ao Secretario, e este os communicará ao Juiz mais moderno, para os unir aos Processos a que pertencerem, ficando também com huma nota secreta dos mesmos poderes no livro mencionado no Artigo anterior.

IX. O Tribunal se congregará ás Segundas, Quartas, e Sextas feiras de cada Semana desde as dez até ás duas da tarde; e sendo algum dos dias assignalados feriado, se transferirá para o seguinte que o não seja.

X. Em cada Sessão se assignalará o Negocio, ou Negocios, que deverão tratar-se na seguinte; e se notificará ás Partes, ou a seus Procuradores, de que dará notícia o Secretario por meio de hum dos Officiaes de Justiça.

XI. Congregado o Tribunal, e presentes as Partes, ou

seus Procuradores, querendo assistir, o Ministro mais moderno fará huma exposição singela do Negocio, que se controverte, e dos fundamentos, em que cada hum dos litigantes apoia a sua Justiça.

XII. Concluida a exposição, se dará licença ás Partes para que alleguem o que julgarem conveniente ao seu Direito, e o Tribunal lhe fará as perguntas, que possam conduzir ao conhecimento da verdade.

XIII. Finalizado isto, se lhes persuadirá que terminem o Pleito por meio de hum ajuste, ou transacção amigavel.

XIV. Se se prestarem a isso, se escreverá hum papel, em que constem as condições, com que se ajustão; e assignado pelos Juizes, e o Secretario, se juntará aos Autos, e estes ficarão concluidos.

XV. Porém se teimarem, o Tribunal os aconselhará a que nomeem hum ou dois Arbitros Arbitradores, que terminem a questão sem estrepito, nem figura de Juizo.

XVI. Convindo nisto, se entregará aos nomeados os Autos com recibo, em que se mencione o motivo da entrega; e este documento ficará em poder do Secretario.

XVII. Porém se nem mesmo adoptarem este segundo meio, os Processos se reservarão no Archivo do Tribunal, até que este determine o curso ou direcção, que se lhes deve dar.

XVIII. Se a Parte appellante não comparecer ante o Tribunal no prazo de quinze dias per si, ou por Procurador, a Sentença appellada se declarará por consentida, e passada em cousa julgada; e os Autos tornarão ao Juiz que a dictou, para que a execute.

XIX. Porém se o que não comparece for a Parte appellada, o Tribunal authorizará a pessoa que lhe parecer para que a represente; e os actos, que esta praticar, serão tão firmes e valiosos, como se se houvessem praticado ante a mesma Parte.



XX. As Causas Criminaes, formadas no Reino d'os Algarves, não se remetterão a este Tribunal, senão á Junta, que annualmente deve nelle para o seu conhecimento; segundo o antigo Privilegio, que lhe foi concedido.

XXI. Porém as que se formarem na Provincia do Além-Têjo, e Comarca de Setuval, seja de Officio, ou á instancia de Parres, se remetterão ao Tribunal para approvar as Sentenças definitivas que nellas recaião, ou para decidir os Recursos de Appellação, que se interponhão.

XXII. Se estes forem á instancia de Parte, e sobre delictos privados, o Tribunal as decidirá pelos principios estabelecidos nos Artigos XII., XIII., XIV., XV., e XVI.

XXIII. Porém se forem de Officio, ou sobre delictos públicos, o Tribunal as determinará definitivamente, e tornará a remetter os Autos aos Juizes Locaes para a execução das Sentenças.

XXIV. Todas as diligencias mencionadas se farão gratuitamente, á excepção dos portes que devem pagar nos competentes Correios.

XXV. Quando se presentem ao Tribunal Processos, em que tenha sido Juiz algum dos Ministros d'elle, este deverá retirar-se, e não assistir ao seu exame, e decisão.

XXVI. O dia do proximo mez de Fevereiro se congregará o Tribunal pela primeira vez na Camara, ou Casa de Ajuntamento desta Villa, para resolver os pontos que julgar necessarios para o seu governo economico e interior.

XXVII. Esta Ordem se communicará a todos os Corregedores das Comarcas, encarregando-os de a fazerem participar immediatamente aos Juizes subalternos dos seus districtos; e que luns, e outros a publiquem no seu Territorio por Editaes, e remettão Certidões de o terem assim cumprido no preciso termo de doze dias; prevenin-

do-os que do contrario; se mandará á custa dos negligentes hum Commissario para o executar.

Quartel General de Setuval 24 de Janeiro de 1808.

A Condna pacífica, e amigavel que observão os Moradores destas Províncias com as Tropas Hespanholas, exigem huma reciproca correspondencia. Nenhuma outra lhe pôde ser mais grata do que a que se dirija a conservallos em paz, e tranquillidade, conservando a boa ordem na administração da Justiça, e livrando-os dos males, que produzem os Pleitos, e os delictos. Importante he decidir os primeiros, e castigar os segundos, conforme ás inalteraveis Leis da Justiça; porém he muito mais importante evitar huns, e outros, ou ao menos diminuillos.

As providencias, que tenho dado até agora para a instituição dos Juizos veibaes, e criação de Commissarios de Policia, se dirigem a este saudavel objecto; e as qualidades dos Ministros confirmados nos seus respectivos Empregos pelo Excellentissimo Senhor General em Chefe, me enchem de huma firme confiança de que se conseguirão os meus desejos; porém resta todavia hum ponto muito essencial para o seu cumprimento, e que por isso mesino não devo omitir, sem faltar á obrigação que me impõe o character de Juiz Maior destas Províncias. As circumstancias, em que ellas se achão actualmente senão são hum obstaculo invencivel, entorpecem quando menos a decisão das Appellações pendentes, e he preciso buscar hum meio, que remova estes obstaculos, e evite que os Pleitos se retardem, e talvez se eternizem. Para isso tenho dictado, e mandado observar a todos os Juizes do Reino dos Algarves, Provincia do Além-Téjo, e Comarca de Setuval os Artigos contidos na inclusa Instrucção, que remetto a V. S. para o seu inteiro cumprimento, e para que a comunique immediatamente aos Juizes subalternos da sua

Comarca , dando-me conta de a haver recebido , e de ficar executada.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Quartel General de Setuval 28 de Janeiro de 1808.

*Aos Senhores Corregedores destas Provincias.*

*O Governador de Paris , General em Chefe , etc.*

D E C R E T A .

Abrir-se-ha a Casa da India.

Os Negociantes , que nella tiverem Effeitos , os poderão despachar , e expedir por terra para França , pagando os direitos do estilo , e tendo previamente declarado , e mostrado por Documentos em fórma não só pertencer-lhes a propriedade , mas não ser esta Ingleza , nem de Manufatura Ingleza.

Praticar-se-ha o mesmo a respeito da Alfandega.

O Administrador Geral das Finanças fica encarregado da execução do presente Decreto , que será communicado á Junta do Commercio , para que chegue á noticia das Partes interessadas. Lisboa no Quartel General aos 30 de Janeiro de 1808.

*Junot.*

D I A 31.

Formou-se a Tropa Franceza na Praça do Rocío , em número de 300 homens , e esteve em armas até á hora e meia da tarde , esperando pelo General em Chefe ; e a final não veio por motivos de Correios , que havia recebido ; e passou a Revista o General De-Laborde : esta falta de pessoa da Junot , não usual , e por isso estranha ao

Povo de Lisboa, não deixou de alterar os discursos, combinando as intenções pérfidas dos Francezes, seus planos, e vistas prognosticadas; e os mais sensatos ajuizáram novidade extraordinaria, queurgia a grande empreza Continental; e assim passou o dia encerrado Junot em o Quartel General, sem que ninguem de fóra o visse.

## DIA 1 DE FEVEREIRO.

Formou-se a Tropa no Rocío em número de 400 homens com 12 Peças de Artilheria: postarão-se duas alas de Granadeiros des da porta do Quartel General até o Rocío, sendo formadas pela rua do Chiado, Calçada Nova do Carmo a desembocar na grande Praça: sahio Junot, e encaminhou se ao Palacio da Regencia, onde esteve algum tempo; e á sahida fez signal o Indigno Coronel da Policia, Novion, e forão aos ares tres foguetes, aos quaes correspondeo o Castello, e Navios armados com huma Salva Real: espalhou-se logo a noticia de ser abolida, ou extincta a Regencia, e que Napoleão ordenava que Junot fosse Governador em Chefe do Reino. A's cinco horas da tarde mandou affixar o Edital para a dita extincção; e he o seguinte:

### E D I T A L.

*O Governador de Paris, etc.*

#### HABITANTES DO REINO DE PORTUGAL.

Os vossos interesses fixarão a attenção de S. M. o Imperador Nosso Augusto Senhor: toda a irresolução deve desaparecer: decidio-se a sorte de Portugal, assegurou-se a sua felicidade futura; pois que Napoleão o Grande o tomou debaixo da sua omnipotente protecção.

O Principe do Brazil, abandonando Portugal, re-

- Junot -  
 - 111 -



X nunciou todos os seus Direitos á Soberania deste Reino. A Casa de Bragança acabou de reinar em Portugal.

O Imperador Napoleão quer que este bello Paiz seja administrado, e governado todo inteiro em seu Nome, e pelo General em Chefe do seu Exercito.

A Tarefa, que me impõe este signal da benignidade, e confiança de meu Amo, he difficil de cumprir; mas eu espero preenchêlla dignamente, ajudado do trabalho dos homens mais instruidos do Reino, e da boa vontade de todos os seus Habitantes.

Eu tenho estabelecido hum Conselho de Governo para me illuminar a respeito do bem que devo fazer: mandar-se-hão Administradores ás Provincias para assegurar-se dos meios de melhorar a Administração, e estabelecerem nellas a ordem, e a economia.

Eu ordeno que se abram Estradas, e rompão Canaes para facultar as communicações, e tornar florecente a Agricultura, e a Industria Nacional, dois ramos tão necessarios á prosperidade de hum Paiz, a qual será facil de restabelecer com hum Povo espiritoso, soffredor, e intrépido.

As Tropas Portuguezas, commandadas pelos mais recommendaveis dos seus Chefes, formarão bem depressa huma só familia com os Soldados de Marengo, de Austerlitz, de Jena, de Friedland; e não haverá entre elles outra rivalidade, que a do valor, e da disciplina.

As rendas publicas bem administradas assegurarão a cada empregado o premio do seu trabalho; e a instrucção pública, esta mãe da civilização dos Povos, se derramará pelas Provincias; e o Algarve, e Beira Alta, terão tambem hum dia o seu Camões.

A Religião dos vossos Pais, a mesma que todos professamos, será protegida, e soccorrida pela mesma vontade, que soube restauralla no vasto Imperio Francez, mas livre de superstições que a deshorrão: a Justiça será

administrada com igualdade , e desembaraçada das delongas , e arbitrios voluntarios , que a sopeavão.

A tranquillidade pública não será mais perturbada por horribes salteadores , resultado da ociosidade ; e se acaso existirem malvados incorregiveis ; huma Policia activa livrará delles a sociedade : a deforme mendicidade não arrastará mais os seus fatos immundos na soberba Capital , nem pelo interior do Reino ; estabelecer-se-hão casas de trabalho para este fim ; o pobre estorpeado alli achará hum asylo , e preguiçoso será empregado em trabalhos necessarios á sua propria conservação.

Habitantes do Reino de Portugal , estai seguros , e tranquillos ; repelli as instigações daquelles , que querião conduzir-vos á rebellião , e a quem não importa que se derrame o sangue , com tanto que seja o sangue do Continente : entregai-vos com confiança aos vossos trabalhos : vós recolhereis o seu fructo : se he necessario que façais alguns sacrificios nos primeiros momentos , isso he para pôrdes o Governo em estado de melhorar a vossa sorte. Elles são aliás indispensaveis para a subsistencia de hum Grande Exercito , necessario aos vastos projectos do Grande Napoleão : seus olhos vigilantes estão fixados em vós ; e a vossa futura felicidade está segura : elle vos amará tanto como aos seus Vassallos Francezes ; cuidai porém em merecer os seus beneficios por vosso respeito , e vossa sujeição á sua vontade. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa no 1 de Fevereiro de 1808.

*Junot.*

\* \* \* Eis-aqui o descaramento da perfidia rebufada : eis-aqui patente a illusão : desde este momento não houve individuo satisfeito : aquelle individuo , que estimava a honra , e desprezava a adulação : desde esta época tudo foi lúgubre , e infausto : felicidades prometidas , soccor-

ros , e protecções tudo era pó na imaginação dos sensatos. Apareceo este Edital , este Chefe de Obra Franceza ; este oraculo de felicidades prosperas , e nada adquirio senão maior odio , e vingança da Nação : Quando se vio huma Conquista semelhante ? Onde se ouviu que hum estranhos transitando com palavra de Amigo , se apoderasse de hum Estado sem antever acção de guerra , ou opposição ? Allega que o Principe do Brazil perdeu o dizeito ao Governo pela sua ausencia ; e não se envergonha do modo como elle se quer apossar do alheio , sem parentesco , ou legitimidade ! As Estradas e Canaes , que mandou abrir forão os saques , as mortes , e as dissolações : as tendas publicas asseguravão o premio aos empregados ; mas não declarou a quaes empregados , e estes só forão Francezes , que urão bem pagos ; pois que os Nacionaes sempre forão esperantçados : a instrucção pública cahio de roldão ; as Aulas fecharão-se ; os Estudantes fugirão huns , e outros morrião á fome ; os Professores procuravão amigos que os sustentassem ; as Artes finalizarão naquelle tempo ; a industria parou , e com tal fixamento que ainda hoje germe : a Religião dos nossos Pais foi protegida com a mesma protecção individual ; v. g. furtando-se-lhe as Alampadas das Igrejas , suas alfaias , e riquezas ; atacando , arcabuzando , e escarnecendo de seus Ministros ; cutilando as Imagens ; e finalmente zombando do mesmo Deus , que os creou. A Justiça foi bem administrada : quem tinha dinheiro vencia ; quem tinha hum Medico de S. Excelencia , hum Coronel Prost , hum Principe de Salm-Salm , hum General Maneta ( Mr. Loison ) hum Madame , ect. etc. Franceza , ou Portugueza , tudo arrumava , tudo alcançava , e vencia difficuldades. Não houverão mais saltadores depois que os Francezes aqui entrãõ ; porque se envergonhãõ de o serem , junto de huns tão peritos , quaes ferão os Soldados de Napoleão : não escapava Olivenal ; que não cortassem , quando tinhão frio. Não havia

*casa, que lhe não servisse de estalagem; e quando sabião, carregavão com os lanções da cama. Não apparecia talher de prata, que o não limpassem: não havia Aldêa, ou Lugarejo, que não contribuisse a qualquer Divisão, que passasse. Não havia casa honrada, que respeitasse, e que não desejasse atacar. E não houve individuo, que representasse bolsa, que não fosse assaltado por este, ou outro principio de protecção Franceza. A deforme mendicidade arrastava o fato immundo na Soberba Capital, e em triplo número, e morria de fome pelos cantos: finalmente vivião os Habitantes deste Reino tão seguros, e tranquillos, que abandonavão os Povoados, e fugião para o Mato, e retiros; e assim mesmo erão perseguidos. Eis aqui, Portuguezes vindouros e ausentes, as felicidades e protecções, que experimentarão os Habitantes deste Reino, com o amparo decidido do omnipotente Napoleão (melhor, indigno, barbaro, e monstruoso Napoleão). Eis-aqui as virtudes dos Satéllites do Týranno; e eis-aqui o quadro em que deveis olhar retratadas, e descriptas as Tragedias desta parte da Europa, fóra o que adiante vereis de extraordinario.*

## D I A 2.

Mandou Junot pôr na Porta do Arsenal as Armas de Napoleão, que consistião em huma Aguiã figurada em hum Painel de madeira, com unhas de Gavião, e pousada em cima de huma Ancora, com o bico voltado sobre as azas, e com hum N na ponta: todos admiravão as unhas, mas ninguem duvidava; e na significação, ou interpretação do symbolo, houverão muitas opiniões... Neste mesmo dia correo impressa a Sentença do Padecente de Maffra concebida nos termos abaixo:

*melhor de ver  
que no painel  
de Napoleão  
Chaves*



*Quartel General de Mafra 1 de Fevereiro de 1808.*

PORTUGUEZES:

Hum dos vossos Compatriotas , Jacinto Correia , convencido de hum grande crime , foi condemnado á morte : esta severidade das Leis assegura a tranquillidade pública , de quem dependem as vossas vidas , e propriedades.

Se S. Excellencia o Commandante em Chefe entregou ás Leis hum dos Habitantes do Paiz , todos presenciáráo que tratou com a mesma severidade os Soldados Francezes , quando se abandonáráo a alguns excessos.

Portuguezes , agradeção a S. Excellencia , que se interessa á vossa segurança ; e acatelem-se contra todas as pessoas , que procurarão abusarem da vossa credulidade para vos conduzirem a excessos , cujos males incalculaveis recahirão sobre vós. O General de Divisão , o Governador do Palacio de S. Cloud , Commandante da Segunda Divisão do Exercito.

( Assignado ) *Loison.*

\* \* \* Aqui tendes , ó Leitor , a satisfação pública por hum attentado : esta he a Sentença patente aos Portuguezes , e estas são as provas de hum crime grande , e tão grande que não tem nome , nem comparação : mas como o crime foi hum Portuguez matar com huma foice dois Soldados Francezes , este crime he occulto ; e só se diz que he criminoso.

O castigo entre semelhante Canalha era logo successivo á prisão ; mediando apenas algumas horas : este foi o fim que teve hum Patriota nosso , hum defensor da Patria , e dos seus interesses : recebeu a morte com tanta intrepidez , que servio de espanto aos proprios matadores.

Affixarão-se os Decretos que se seguem :

O Governador de Paris, etc. Em Nome de S. M. etc.  
E em observancia das suas Ordens

D E C R E T A.

ARTIGO I. O Reino de Portugal será daqui por diante Administrado, todo inteiramente Governado em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia, pelo General em Chefe do Exercito Francez em Portugal.

ART. II. O Conselho da Regencia creado por S. A. R. o Principe do Brazil, no momento em que este Principe abandonou o Reino de Portugal, fica supprimido.

ART. III. Haverá hum Conselho de Guerra, precedido pelo General em Chefe, composto de hum Secretario de Estado, encarregado da Administração do Interior e das Finanças, com dois Conselheiros do Governo, hum Encarregado da Repartição do Interior, e outro Encarregado da Repartição da Finanças; de hum Secretario de Estado, Encarregado da Repartição da Guerra, e da Marinha, com hum Conselheiro do Governo, encarregado da Repartição da Guerra, e da Marinha.

De hum Conselheiro do Governo, encarregado da Justiça; e dos Cultos, com o titulo de Regedor. Haverá hum Secretario Geral do Conselho, encarregado dos Arquivos.

ART. IV. Os Senhores Corregedores das Comarcas, Juizes de Fóra, Juizes do Crime, e Juizes Ordinarios; os Desembargadores dos differentes Tribunaes, o Senado da Camara de Lisboa; a Junta do Commercio, as diversas Camaras; o Presidente do Terreiro Público; em huma palavra, todos os Encarregados de Administração Pública são conservados, a excepção das reduções que o Interesse Público mostrar que he necessario fazerem-se pelo tem-

*Handwritten note:* O Governador de Paris, etc. e o Conselho de Guerra

po adiante, e das mudanças nos objectos relativos a seus Cargos, que a nova organização do Governo julgar indispensaveis.

ART. V. Mr. Herman he nomeado Secretario de Estado, encarregado da Repartição do Interior e das Finanças.

D. Pedro de Mello he nomeado Conselheiro do Governo da Repartição do Interior.

O Senhor d'Azevedo da Repartição das Finanças.

Mr. Lhuitt he nomeado Secretario de Estado, encarregado da Guerra e da Marinha.

O Conde de São-Paio he nomeado Conselheiro do Governo da Repartição da Guerra, e da Repartição da Marinha.

O Senhor Principal Castro he nomeado Conselheiro do Governo; encarregado da Justiça, e dos Cultos, com o titulo de Regedor.

Mr. Vianez Vaublanc he nomeado Secretario Geral.

ART. VI. Haverá em cada Provincia hum Administrador Geral com o titulo de Corregedor Mór, encarregado de dirigir todos os ramos da administração, de vigiar sobre os interesses da Provincia, de indicar ao Governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito d'Agricultura, como de Industria; devendo corresponder-se sobre qualquer destes objectos com o Secretario de Estado da competente repartição, e com o Regedor, pelo que pertence á Justiça e ao Culto.

Haverá igualmente em cada Provincia hum Official General, encarregado de manter a ordem, e tranquillidade: as suas Funções são puramente Militares; mas nas Ceremonias públicas terá o seu lugar á direita do Corregedor Mór.

Haverá hum Corregedor Mór na Cidade de Lisboa, e seu Termo; o qual será demarcado de humra maneira exacta.

ART. VII. O presente Decreto será impresso, e affi-

xado em todo o Reino, para ter força de Lei. O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha, e o Regedor são encarregados da sua execução, cada hum pela parte que lhe toca. Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa primeiro de Fevereiro de 1808.

*Junor.*

*O Governador de Paris, etc.*

D E C R E T A.

Da data deste em diante todos os Actos Públicos, Leis, Sentenças, etc. etc. de qualquer natureza que se-  
 jão, que até agora se fazião e Processavão em Nome de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE de Portugal, principiarão pela Fórmula seguinte: = Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno. = Todos os Actos Administrativos, e de Execução, relativos a qualquer Decreto ou Ordem, emanados do actual Governo, terão, além da Fórmula acima, a seguinte: = E em consequencia do Decreto ou das Ordens de Sua Excellencia o Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade, e General em Chefe do Exercito Francez em Portugal. = A Fórmula empregada pelo Governo, terá: = Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno, ouvido o Conselho do Governo. (quando o Conselho tiver sido consultado) o Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade, General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, Decreta. = E quando não tiver havido deliberação no Conselho, a Fórmula será: = Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, etc. etc. o Governador de Paris, etc. Decreta, ou Ordena.



O Sello do Governo será o mesmo do Imperio Francez com esta legenda: = Governo de Portugal. = O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha; e o Regedor; são encarregados da execução do presente Decreto, cada hum pela parte que lhe toca. Dado no Palacio do Quar-General no primeiro de Fevereiro de 1808.

*Junor.*

**\*\*** Ora, Portuguezes, eis-aqui as ordens emanadas de hum Discurso eloquente, eis-aqui as disposições ordinarias com força de Lei, pelas quaes se intentou governar, assenhorear, traspassar, e constituir conquistado hum Reino innocente, sem declaração de guerra; sem disputa da parte do Legitimo Soberano; e sem abandono Emigrante; e ainda que o houvesse, que Direio, que Legitimidade ou que Herança podia ter a França ou a Dynastia Tyrannica actual para d'elle se apossar? Não vos admireis: guardai vossa attenção para huma Contribuição, para hum escandalo, para huma barbaridade, que neste mesmo dia se publicou, e vai transcrita: olhai, e reflecti addição por addição, Titulo por Titulo, Artigo por Artigo, e conclui por vós mesmos, qual a monstruosa avareza de semelhantes freneticos; e qual seria o clamor de huma Nação indomavel, Fidelissima, Catholica, e Liberta!

Em o Nosso Palacio Real de Milão a 23 de Dezembro  
de 1807.

Napoleão, Imperador dos Francezes, Rei de Italia e Pro-  
tector da Confederação do Rheno, Havemos Decre-  
tado e Decretamos o seguinte :

TITULO I.

ARTIGO. I. Huma Contribuição Extraordinaria de  
Guerra de cem milhões de Francos será imposta sobre o  
Reino de Portugal, para servir de resgate de todas as  
Propriedades, debaixo de quaesquer denominações que  
possão ser, pertencentes a Particulares.

ART. II. Esta Contribuição será repartida por Provin-  
cias, e por Cidades, segundo as posses de cada huma,  
pelos cuidados do General em Chefe do Nosso Exercito;  
e tomar-se-hão as medidas necessarias para a sua prompta  
arrecadação.

ART. III. Todos os Bens pertencentes á Rainha de  
Portugal, ao PRINCIPE REGENTE, e aos Príncipes que des-  
fructão Apanagios, serão sequestrados.

Todos os Bens dos Fidalgos, que acompanhárão o  
Principe, quando abandonou o Paiz, que não se tiverem  
recolhido ao Reino até ao dia 15 de Fevereiro de 1808;  
serão igualmente sequestrados.

Napoleão.

Em consequencia do Decreto de Sua Magestade, em data  
de 23 de Dezembro de 1807, e em Nome de Sua  
dita Magestade, Nós Governador de París, Primeiro  
Ajudante de Campo de Sua Magestade, General em  
Chefe do Exercito Francez em Portugal, Femos De-  
cretado, e Decretamos o seguinte :

*Handwritten notes:*  
Lactans, cum...  
Huma com...  
Napoleão

**ARTIGO I.** Lançar-se-ha huma Contribuição Extraordinaria de Guerra de quarenta milhões de Cruzados sobre todo o Reino de Portugal. A Contribuição de dois milhões de Cruzados imposta, e já satisfeita (\*) depois da entrada do Exercito Francez, entrará na conta da presente Contribuição, e será satisfeita dos ultimos milhões, pelo nosso Recebedor Geral.

**ART. II.** Para esta Contribuição Extraordinaria, pagarão huma soma de seis milhões de Cruzados todos os Negociantes, Banqueiros, Rendeiros das Rendas e Contractos do Reino de Portugal, por intervenção da Junta do Commercio, que fará a Repartição desta soma por todos os individuos desta Classe, *pro rata* da sua fortuna conhecida, ou presumida; e esta Contribuição será satisfeita da maneira seguinte: o primeiro Terço será pago no dia dez do proximo mez de Março; o segundo Terço será pago no primeiro de Maio; e o terceiro Terço será pago no primeiro de Agosto.

**ART. III.** Todas as Mercadorias de Manufatura Inglesa, sendo confiscaveis pelo unico facto da sua origem, serão resgatadas pelos Negociantes que as possuem, e serão senhores de dispôr dellas á sua vontade, pagando por seu resgate o terço do seu valor, segundo as Facturas.

Effeituar-se-ha este pagamento em tres Prazos, e nas Epocas estabelecidas no Artigo precedente.

**ART. IV.** Todo o Ouro, e Prata de todas as Igrejas, Capellas e Confrarias da Cidade de Lisboa, seu Termo, serão conduzidos á Casa da Moeda, e recebidos pelo Thezoureiro della, debaixo da Inspeção e Ordens do Provedor da mesma Casa no termo de quinze dias: não ficando nas Igrejas mais que as Peças de Prata necessarias á

---

(\*) Esta denominada Contribuição foi o empréstimo, que lhe fez o Commercio de dois milhões em o mez de Dezembro de 1807, com a promessa de lhe serem pagos.

decreto do Culto; das quaes Peças se remetterá huma Lista assignada pela Pessoa ou Pessoas encarregadas da Administração, e guarda destes objectos: e Portador receberá do Thesoureiro da Casa da Moeda hum Recibo em fôrma authentica. Toda a Pessoa convencida de fraude, seja a respeito da declaração dos objectos existentes, seja dos objectos deixados ás Igrejas, seja de ter desviado alguns objectos em utilidade sua, será condemnada a pagar o quadruplo do valor do objecto não declarado, ou desviado.

ART. V. Todos os objectos acima ditos, pertencentes ás Igrejas, Capellas, e Confrarias das Províncias, serão entregues em casa dos Recebedores das Decimas, no termo de quinze dias debaixo das Condições, e das Penas determinadas no Artigo IV. Estes Recebedores passarão Recibos authenticos, e remetterão os objectos recebidos á Casa da Moeda de Lisboa, cujo Thesoureiro lhes passará o competente Recibo. Dar-se-ha humta Escolta a estes Recebedores, no caso de precisarem della.

ART. VI. O Producto total do valor dos ditos objectos será abatido na conta da presente Contribuição.

ART. VII. Todos os Arcebispos e Bispos do Reino: todos os Prelados e Superiores das Ordens Religiosas de ambos os Sexos, as Congregações Regulares e Seculares que possuem Bens, Fundos, ou Capitães postos a Jurô, contribuirão com dois Terços do seu rendimento annual, se este rendimento não exceder a dezesseis mil Cruzados; se o seu rendimento exceder a dezesseis mil Cruzados, contribuirão com tres Quartos deste rendimento. Tanto hums, como os outros ficarão livres de pagar Decima no presente anno.

ART. VIII. Quinze dias depois da publicação do presente Decreto, todos os sobreditos Prelados serão obrigados a remetter ao Secretario de Estado da Repartição do Interior e das Finanças huma declaração exacta dos seus



rendimentos annuaes, a qual elle fará examinar, e verificar; e toda a Pessoa, cuja declaração não for exacta, será condemnada a pagar o duplo da sua Contribuição: esta multa será cobrada por via de execução feita nos Bens do Delinquente.

ART. IX. O primeiro Terço desta Contribuição deverá ser entregue na Caixa do Recebedor Geral (\*) das Contribuições e Rendas de Portugal, no prazo de hum mez depois da publicação do presente Decreto, pelos Prelados acima mencionados residentes em Lisboa; e no espaço de seis semanas, por aquelles que residem nas Provincias.

ART. X. O segundo Terço será entregue na dita Caixa seis semanas depois da primeira entrega pelos Prelados

---

(\*) Este Recebedor Geral foi Decretado por Napoleão, como se mostra pelo Decreto seguinte:

Napoleão, Imperador dos Francezes, Rei de Italia e Protector da Confederação do Rheno: na conformidade do Nosso Ministro do Thesouro Público, Temos Decretado e Decretamos

o seguinte:

ARTIGO I. O Sr. Felix Berrhelot he nomeado Recebedor Geral das Contribuições e Rendas de Portugal.

ART. II. Ficará sujeito ás Ordens do Administrador-Geral das Finanças e Rendas de Portugal.

ART. III. Elle dirigirá ao Nosso Ministro do Thesouro Público, debaixo da sua Direcção, as Listas, Contas, e Recenciamentos, que for necessario para nos fazer conhecer todos os resultados, seguindo a fôrma e as épocas, segundo as instrucções que elle receberá do Ministro.

ART. IV. O Nosso Ministro do Thesouro Público, e Administrador Geral das Finanças e Rendas de Portugal, ficão encarregados da execução do presente Decreto. (Assignado) Napoleão. No Paiaço de Fontainebleau em 16 de Novembro de 1807. — Pelo Imperador o Secretario de Estado *Maret*, e registou-se em o Erario por Cópia, rubricada pelo Secretario do Interior e das Finanças.

residentes em Lisboa ; em hum mez depois da primeira entrega , pelos que residem nas Provincias.

ART. XI. O Terceiro Terço será entregue na dita caixa hum mez depois da segunda entrega pelos Prelados , que habitão em Lisboa ; e tres mezes depois da segunda entrega pelos Prelados , que habitão nas Provincias.

ART. XII. Toda a pessoa , que possuir Benefícios Ecclesiasticos de seiscentos a novecentos mil reis por anno , contribuirá com dois terços do seu rendimento annual ; se o Beneficio exceder a novecentos mil réis , contribuirá com tres quartos do seu rendimento annual. Os pagamentos serão feitos na Caixa do Recebedor Ordinario da Decima do Districto , debaixo da inspecção dos respectivos Superintendentes das Decimas , que verificarão as ditas declarações ; e as mesmas penas serão pronunciadas contra os Delinquentes.

ART. XIII. Os respectivos Recebedores das Decimas , debaixo da Inspecção , e das Ordens dos ditos Superintendentes , entregarão , o mais breve possível , o importe da sua Receita na Caixa do Recebedor Geral das Rendas e Contribuições de Portugal.

ART. XIV. Todos os Commendadores das Tres Ordens Militares , e os da Ordem de Malta contribuirão com dois terços do rendimento das suas Commendas , na fórma , nos prazos , e debaixo das penas acima indicadas para os Prelados.

ART. XV. Todos os Donatarios de Bens de Coroa pagarão o duplo da Contribuição annual , que até agora lhes tem sido imposta. A entrega será feita da maneira acima dita.

ART. XVI. Todo o Senhorio de Casas dentro de Lisboa , e seu Termo , contribuirá com metade do preço annual , porque as estiver alugado , no caso de estarem alugadas ; se porém o Proprietario habitar nas suas próprias Casas , avaliar-se-ha o seu valor. Os pagamentos , recebi-

mentos, e entregas serão feitos na forma acima mencionada, e debaixo das mesmas penas. Todos os Senhorios das Casas das mais Cidades, e Villas do Reino ficão sujeitos á mesma Contribuição, debaixo das mesmas formas e penas.

ART. XVII. Todos os Proprietarios de Terras pagarão, por este anno, duas Decimas sobre aquella que lhes foi imposta.

ART. XVIII. Por cada Parelha de Cavallos, ou Machos de Carruagem, por cada Cavallo de Sella, e por cada Criado, que no presente anno foi dado ao Rol dos impostos respectivos, pagar-se-ha huma soma igual á que já estava determinada.

ART. XIX. Todas as Casas, e Estabelecimentos públicos, que contribuem para a despeza da Policia, pagarão de mais huma soma igual á sua contribuição deste anno.

ART. XX. O Juiz do Povo, debaixo das instrucções, e ordens do Senado, fará huma repartição de Contribuição proporcional sobre todas as Corporações de Officios, quanto aos donos de Loja aberta, e Lugares de venda nas Praças públicas, e fóra dellas, lançando, e fazendo arrecadar por via de execução, e por esta vez, hum imposto para a sobredita applicação. Passar-se-hão Recibos, ou Cochecimentos em forma a todos os que houverem de contribuir. O Senado fará entregar o producto deste imposto na Caixa do Recebedor Geral das Contribuições, e Rendas de Portugal, todos os oito dias até á sua inteira satisfação. O mesmo Senado expedirá ordens a todas as Comarcas da Provincia da Estremadura, Além-Téjo, e Algarve para fazerem lançar, e arrecadar o mesmo imposto, com esta differença, que nestas Provincias os pagamentos serão feitos aos Recebedores Geraes das Decimas, que farão as remessas todos os mezes ao Recebedor Geral das Rendas, e Contribuições até á inteira satisfação.

ART. XXI. O Senado do Porto fará lançar, e arrecadar o mesmo imposto, e da mesma maneira na Cidade do Porto, e seu Termo; e fica encarregado de obrigar a fazer o mesmo em todas as outras Câmaras das Províncias do Norte, sobre as quaes terá Inspeção para este effeito sómente.

ART. XXII. A Mesa do Bem Commum procederá a fazer, debaixo da Inspeção da Real Junta do Commercio, huma igual repartição sobre todas as Lojas, que se acharem fóra da Jurisdição do Senado, com as mesmas fórmas, e as mesmas entregas.

ART. XXIII. O General em Chefe querendo indemnizar os infelizes Habitantes da Provincia da Beira, do que tem soffrido pela passagem dos Exercitos, ordena, que as Villas, Lugares, e Aldêas comprehendidas entre o Têjo, e a Estrada de Salvaterra, Idenha a Nova, Castello-Branco, Sobreira Formosa, e Villa de Rei, inclusivamente até o Zezere, á excepção de Abrantes, serão isentas dos dois primeiros terços da presente Contribuição, e da Impozição comprehendida no Artigo XXI. As Villas, Lugares, e Aldêas proximas á Estrada de Lisboa desde Abrantes exclusivamente, serão isentas da Impozição comprehendida no Artigo XXI. Não são comprehendidas na disposição do presente Artigo as Terras pertencentes ao Comendadores, aos Donatarios da Coroa, nem aos Individuos denominados no Artigo VII.

ART. XXIV. O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, fica encarregado da execução do presente Decreto, que será impresso, e affixado por todo o Reino: Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa no 1 de Fevereiro de 1808.

( Assignado ) Junot.



\* \* \* Neste dia se desmascarou a protecção, e apresentou-se ladroeira: correu o véo a impostura, e appareceu qual era; e finalmente com huma novidade tão extraordinaria, e barbara ficou este Reino convulso, em hum lamento, e profunda meditação: eis-aqui as felicidades promettidas em Nome do Grande Napoleão: eis-aqui o amparo da Religião dos nossos Pais; e nossa: eis-aqui o amigo dos Povos, do Commercio, e da Industria: eis a final o caracter de hum homem appellidado Grande, cujo caracter contemplado não he mais do que de huma natureza infinitamente perversa, e infinitamente desgraçada. Daqui em diante se vio o caro Esposo lamentando junto da Consorte, e tenros filhos: o Ecclesiastico gemendo á necessidade sem pagamento de seus Beneficios, ou rendimentos absorvidos pelo avareza a mais desmascarada, obrigado a satisfazer huma Contribuição inaudita: o encárregado em differentes Tribunaes, e Repartições, obrigado a satisfazer os terços em prazos certos e irremissiveis, sem se lhe pagar os seus ordenados; e finalmente o Commercio, a Navegação, as Fabricas sem circulação, e opprimidas a contribuir com as quotas partes, sem attenção ás circumstancias; e tudo foi hum clamor geral, como se póde colligir da sua derrama: a mendicidade todos os dias crescia; e os opulentos declinavão a marchas forçadas.

### D I A 3.

Concorrerão varias Pessoas da Nobreza, Tribunaes, e Clero a comprimentar particularmente o General Junot, como Governador deste Reino: houve hum grande concurso de espectadores para observar a decencia desta politica, que nada menos era do que obsequiar hum inimigo usurpador dos Direitos Nacionaes: aqui houverão observadores sabios, e ignorantes: estes observavão os movimentos como erão na apparencia; e aquelles investigavão os sen-

timentos interiores pela decencia, apparatus, e satisfação exterior, com que alguns se jactarão neste acto: em todas as épocas sempre apparece a adulação junto dos Potentados: a força ajudava muito para que, ainda os mais sinceros, olhassem para algumas attentões com politica dissimulada. O certo foi que neste dia se vio o luzido resplandecer; e o Vandalo fanfarrão receber estes cortejos, além dos limites, como se lhe fossem proprios.

## D I A 4.

Correo noticia de hum pequeno motim nas Caldas entre os Soldados do Regimento do Porto, e os Francezes, havendo nestes algumas mortes: foi mandado a devassar e castigar, o General Loyson (ou Maneta) (\*) com quatro mil homens, e 6 Peças de Artilheria. Estes cobardes não atacavão senão com forças mui superiores, e assim mesmo sempre usavão das diabolicas e mentirosas maximas de amizade Franceza, a fim de adormecer os Povos, e elles então se valerem a seu salvo da sinceridade, e descuido delles, para melhor satisfazerem a sua carnívora cubiça.

Chegou hum Parlamentario Inglez a Setuval, e veio immediatamente ao General Junot, e nada resultou para satisfação do Público. Agio do Papel-moeda 28 e meio.

## D I A S 5, 6, 7, e 8.

Poucas novidades: appareceo o Parlamentario por duas vezes na Barra; e da Esquadra Russa forão Officiaes

(\*) Este General era melhor conhecido por Maneta, por ter o braço esquerdo de menos, perdido no Roselhon em hum ataque com as mesmas Tropas Portuguezas, a tempo que elle era Capitão: e melhor era conhecido pelo genio insultante, barbaro, e insaciavel de sangue humano, como adiante se verá.

a bordo ; mas nada respirou , e só sahio com grande pressa hum Ajudante de Campo de Junot para Paris : nestes dias recolheo-se Prata de varins Igrejas na Casa da Moeda , a qual todos os dias era cheia de Vendedores de trastes de prata , para bem remediarem as suas muitas precissões : soberbas Cópas , e ricos feitiços forão amassados para matar a fome , e o vexame de muitas famílias assás nobres , e honradas : era hum acto de compaixão o vér lagrimas copiosas , que se vertião em semelhante Casa , a fim de qual havia de ser admittido á prompta compra dos ditos trastes , com preferencia : tal era a necessidade , que devorava esta soberba Capital , exhausta de meios pela oppressão , e abandono , pela carestia dos viveres , pela falta de subsistencia , e pela pezada , como horrorosa Contribuição.

#### D I A 9 .

Foi avisada a Nobreza , Clero , etc. para ás tres horas da tarde se apresentarem no Quartel General a comprimentar , e render obediencia , por este acto , ao General Junot , como Governador de todo o Reino de Portugal , em virtude do Decreto de Napoleão : foi para admirar a pompa deste dia , e o Estado , com que estava rodeado semelhante barbaro , e satélite do Usurpador , representando hum character bem alheio do seu : aqui se vio abatidos pela força o brio , e a opulencia desta Capital , rendendo perfumes á perfidia , e a hum Tyranno , sem idéas claras da constituição humana , e meenos de politica , rompendo por isso a harmonia a mais e a mais irrevogavel , que as Leis estabelecêrão , querendo ao mesmo passo persuadir que nas trevas do seu proprio nada encontrarião os Povos felicidades , que elle não podia dar , nem prometter.

## D I A S 10, e 11.

Chegou noticia das Caldas de haver o General Loyson feito hum cerco, e desarmado o Regimento do Porto, que estava de guarnição; e depois fez arcabuzar nove Portuguezes. Entre os quaes foi o Escrivão da Camara, e mais dois abastados do Paiz: esta infansta noticia, e o repente com que este bárbaro General procedeo, causou a maior sensação á Nação, a ponto de lamentar as mortes de hums desgraçados innocentes, a pâr de suas mesmas familias, que forão testemunhas oculares de hum acto tão lastimoso; e inhumano: o Regimento, depois de desarmado, foi mandado retirar com baixa para a Provincia; e os Francezes applaudião este castigo, prometendo repetillo sempre que houvesse rebellião (assim chamavão á defeza dos Póvos); e quando se tentasse contra a vida de hum Francez, mostrando nisto hum summo prazer. Mandou Junot que se cunhasse dinheiro em prata em Cruzados Novos; e mesmo com o Nome de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE; porém com a data de 1807; e assim se executou, vindo por isto sempre a resplandecer o nome do seu Respeitavel Soberano no Cunho da Moeda, assim como o era no coração dos Póvos.

## D I A 12.

Morreo o Eminentissimo Cardeal Patriarca; e a pompa funeral foi meã á vista do costume; e hum desgosto, sobre desgosto extraordinario, não podia estimular a cumprir com aquelle apparato competente; servindo de maior obstaculo a desordem, e a falta de meios, que então havia para o praticar; e passou-se este dia sem outras novidades. Agiô do Papel-moeda 12 por cento.



## D I A S 13, e 14.

Ao amanhecer do primeiro para o segundo dia, ás tres horas da manhã, vierão os Inglezes em Lanchas e Escaleres, e abordarão a huma Canhoeira das que estão de guarnição em S. José de Riba-Mar; e que tinha 60 homens de tripulação; e seu Commandante; e a levatão aprézada; sem que a vigilancia das Fortalezas os percebesse, e menos as Embarcações de guerra: esta noticia encolerizou sumamente o General Junot, e reforçou a Barra com a Náo Vasco da Gama, Fragata Carlota, Brigue Gaivota, Fragata Beijamim, Escuna Curiosa, e mais duas Barcas, afóra a Bateria Flutuante; e tudo ficou ancorado entre a Torre de Belém; e o Forte da Arêa.

## D I A 15.

Appareceo a Canhoeira entre a Esquadra Ingleza; com a Bandeira Franceza arreada, tendo a Britanica por cima; veio hum Escaler Parlamentario com 5 feridos Francezes, resultado da abordage da Barca: affixarão-se os Decretos seguintes:

*Em Nome de Sua M. etc. O General em Chefe, etc.*

## D E C R E T A.

Todos os Regimentos de Milicias existentes nas Provincias de Entre-Douro e Minho, Além-Têjo, Algarves, e Comarca de Setúval, estão licenciados. Os Coroneis farão juntar em Casa dos Capitães as Armas, que resultarem do desarmamento das Companhiás respectivas, as quaes Armas deverão ser immediatamente conduzidas aos Armazens de Artilheria. Ao Porto, na Provincia de Entre-

Douro e Minho: a Elvas, na Provincia de Além-Téjo: a Setuval, na Provincia do Algarve; e Comarca de Setuval. O Commandante de Artilheria dará hum recibo; e as Armas serão classificadas de maneira que possam ser conhecidas, e entregues a seus donos, quando for julgado necessario. Todas as Armas, que resultarem do referido desarmamento, deverão achar-se no lugar do seu destino, o mais tardar, hum mez depois da sua publicação do presente Decreto.

Os Coroneis de Milicia, Capitães, Corregedores e Juizes de Fóra, ficão pessoalmente responsaveis pela demora, que poder encontrar a entrada das ditas Armas.

O Secretario de Estado, Ministro da Guerra, fica encarregado da execução do presente Decreto, o qual será impresso e affixado: o mesmo Ministro nomeará hum Official Superior em cada Provincia para vigiar, e accerter a sua prompta execução. Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa aos 15 de Fevereiro de 1808.

SI. A. T. O. Junot.

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*  
*O General em Chefe do Exercito de Portugal, etc.*

Considerando que debaixo do pretexto de andar á Caça se commettem diariamente assassinos; e sendo a Intenção do General em Chefe que a Caça (\*) seja destruida com ordem nas terras, onde possa ser nociva,

---

(\*) Esta Caça que trata, era a que os nossos Caçadores fazião diariamente nos Soldados do Exercito Francez; porque nunca perdendo de vista o uso da protecção á Franceza, que era roubar, aquelles os seguavão com tiros, pagando-lhe assim as suas protecções ordinarias: daqui se originou o desarmamento dos Povos Caçadores.

**D E C R E T A.**  
 O uso das Armas de fogo, e a Caça, ficão geralmente prohibidos em toda a extensão de Portugal, particularmente nas Coutadas da Coroa.  
 Todo o Individuo, não Militar, que se encontrar armado de Espingarda ou de Pistolas, será considerado como vagabundo assâssino nas Estradas; e como tal, será conduzido perante alguma Commissão Militar, que para esse effeito será organizada.

Os Generaes, que commandão nas Provincias, os Corregedores e Juizes de todas as Classes, ficão encarregados da execução do presente Decreto, que será impresso e affixado em todo o Reino de Portugal. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 15 de Fevereiro de 1808.

Junot.

**D I A 16.**

Fundeirão em Cascaes onze Navios Inglezes; e esta vista fez concorrer a differentes Observatorios muita gente: fez amotinar os Francezes, que andavão sobresaltados com a tontada da Canhoeira; e por isto dobrarão as Guardas ou Guarnições da Barra; e estiverão dois dias sobre as Armas, receando algum desembarque: e passou-se a Ordem seguinte:

*Em Nome, etc. O General em Chefe, etc.*

Sendo informado que a livre circulação dos Trigos, e outros Grãos tem sido interrompida em muitas partes do Reino por causa dos Embargos feitos por differentes Authoridades, com grande prejuizo dos Proprietarios, do

Commercio em geral, e do abastecimento de varias Cidades, Villas, e Lugares; e quèrendo occorrer a este mal, tem Ordenado e Ordena, que todos os Commandantes Militares, Magistrados, e Pessoas de qualquer qualidade que sejam, que exercitão Cargos Publicos, por cujas ordens tenham sido feitos estes Embargos sobre os Trigos, ou outros Grãos, para o futuro se abstenhão de passar semelhantes Ordens, seja debaixo de que pretexto for: que todos os Embargos ainda existentes sobre os referidos generos, sejam immediatamente levantados de tal sorte, que os Proprietarios possam dispôr delles, fazendo-os circular, como se taes Embargos nunca tivessem existido: E para que a presente Ordem chegue á noticia de todos, será publicada, e affixada em toda a parte onde preciso for. No Palacio do Quartel General em 16 de Fevereiro de 1808.

*Com a Rubrica do General Junot.*

Esta canalha, tanto Soldado, como Civil, só tinha de bõna obedecer cegamente ás Ordens dos seus Superiores sem controversia; e por cujo motivo tinha tido uma disciplina regular, em quanto á execução das Ordens, e por esta razão cessou o mencionado Embargo geral nas Provincias sobre os Grãos: os mesmos Ministros Portuguezes Terribraes com respeito á força armada, e ao prompto castigo que terião, cumprião com demasiada actividade e zelo as Ordens dirigidas pelo Governo Francez; por cujo effeito depois desta prohibição sempre a Cidade de Lisboa, e Provincias, sem Commercio Maritimo, forão abastecidas de Pão, ainda que por mais subido preço, mas diariamente em quantidade para quem o podia comprar, a pezar de estar este Reino onerado com o pezo de 55000 homens de Tropa repentinamente intrusa.



## D I A 17.

Houve grande movimento, e embarque de Tropas para guarnecerem Além-Téjo, e Praça d'Elvas, assim como para Abrantes, por as Hespanholas, que occupavão estes lugares, terem ordem de se retirar a maior parte, ficando só oito mil homens entre Porto e Lisboa: neste mesmo Dia expedio-se do Quartel General a Ordem seguinte:

*Em Nome, etc. O General em Chefe do Exercito em Portugal*

## D E C R E T A:

Que todos os Alvarás, Portarias, Provisões, Sentenças, e mais Papeis, que nos Tribunaes, Relações, e Auditorio se fizerem, que na fórma do estylo antigo se fazião em Nome do PRINCIPE REGENTE, e a elle se referião, se fação daqui em diante debaixo das Fórmulas, que com este baixão, assignadas por Francisco Antonio Herman, Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e das Finanças, que assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Quartel General em 17 de Fevereiro de 1808.

*Com a Rubrica do General em Chefe.*

*Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

## FORMULAS

A que refere o Decreto de 17 de Dezembro de 1807.

## ALVARAS

Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno; o General em Chefe do Exercito Francez em Portugal: Faço saber que N. . . Me apresentou. . . e visto seu Requerimento: Hei por bem fazer-lhe Mercê (ou que possa. . .) Pelo que Mando. . .

*Assignado o Nome.*

## SENTENÇAS.

Napoleão, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno, etc. A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes, Justiças, Officiaes, e mais Pessoas destes Reinos, e Senhorio de Portugal, etc. Faço-vos saber em como em esta Corte, e muito Nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, perante . . . se corrêrão, e processárão, etc. huns Autos de tal maneira, etc. Em Nome do mesmo Imperador se deo, e passou esta Carta de Sentença, etc.

*(Assignados os Ministros, que derão a Sentença.)*

## PAUTAS.

Juiz, Vereadores, Procurador da Villa de . . . Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e Rei de Italia, etc. Eu o General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, vos envio muito saudar.

*(Assignado o Nome.)*

## PORTARIAS.

Em Nome do Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno: O General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, etc. Faz saber que N. Ex. representou... Ha por bem...

Em consequencia das Ordens do sobredito; se passou a presente pelos Ministros abaixo assignados, Desembargadores do Paço (ou do Conselho da Fazenda.) e o Secretaria do Estado dos Negocios do Interior em 17 de Fevereiro de 1808. *Francisco Antonio Herman = Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

\*\* Bem se deixa por isto conhecer o quanto elles contavão esta Conquista pérvida por segura, e o como representavão alto Dominio; mas tambem não se pôde esquecer, que as referidas Fórmulas forão manejadas, e ordenadas pelas regras quasi usuaes do Paiz, e talvez ensinadas e dicitadas por sujeitos; que tinhão dellas bastante conhecimento.

D I A 18.

Passou-se sem novidades publicas: forão remettidas da Secretaria do Interior aos Tribunaes competentes varias Instrucções sobre os bens argenteos, e aureos das Igrejas, etc. assim como a creação de huma Nova Junta Provisoria para a decisão de qualquer embaraco relativo, e a acceleração da horrorosa Contribuição, e são as seguintes *Instrucções.*

Podendo occorrer algumas dúvidas ou representações sobre a execução do Decreto do primeiro de Fevereiro de

1808. foi Sua Excellencia o General em Chefe do Exer-  
cito Francez em Portugal servido mandar estabelecer  
provisoriamente huma Junta; composta de quatro Magis-  
trados Portuguezes; o Desembargador do Conselho do  
Ultramar Lazaro da Silva Ferreira, dos Desembargado-  
res da Casa da Supplicação Lucas de Seabra da Silva de  
Azereáo Coltrião; João de Mattos Vasconcellos Barbo-  
sa de Magalhães; João Manoel Guerreiro de Amorim Pe-  
reira; e de Mr. Millié, Agente Superior das Contribui-  
ções directas de Sua Magestade o Imperador dos France-  
zes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhe-  
no) etc. servindo de Secretario Manoel Travassos da Cos-  
ta Araujo.

Esta Junta se congregará todos os dias pela manhã  
( não sendo Domingos ou Dias Santos ) em huma Sala do  
Palacio do Correio Geral, ás nove horas da manhã: ser-  
virá de Presidente o Desembargador Lazaro da Silva Fer-  
reira, não havendo precedencia alguma entre os Vogaes,  
e tomará conhecimento de todas as Representações; que  
directamente se lhe fizerem, ou lhe forem remetidas so-  
bre todos os objectos da sobredita Contribuição. A Jun-  
ta receberá todas as Declarações, e Relações de Bens, e  
Rendas sujeitas á Contribuição, assim como as Relações  
das Pratas, que forem entregues na Casa da Moeda; e  
cuidará muito diligentemente, que as ditas entregas de  
Pratas, assim como o pagamento da Contribuição, se faça  
com toda a actividade, e exacção conveniente, para se po-  
derem logo promover os uteis fins para que ella he des-  
tinada, ficando na intelligencia de que ficão exceptuados  
os Calices, Patenas, e Colherinhas, as Piscides, as Cos-  
todias, os Cofres em que na Semana Santa se costuma de-  
positar o SS. SACRAMENTO, as Coroas e Resplan-  
dores, que actualmente adornão as Imagens de Nosso Se-  
nhor JESUS CHRISTO; e Nossa SENHORA.

Não podendo a Junta decidir cousa alguma em di-



minuição da Contribuição ; mas quando ache materia digna disso , a proporá com a maior brevidade pela Secretaria de Estado das Finanças , expondo os motivos em que se funda , para ficar esta Junta immediatamente responsavel á sobreditá Secretaria , servindo este de Instrucções Provisionaes para a mesma Junta , pelas Ordens que tenho immediatamente recebido do dito Senhor General em Chefe. Estas Insturcções serão registadas em hum Livro que será Rubricado pelo Presidente , e onde igualmente se registrarão todas as mais Ordens , que forem dirigidas á Junta. Secretaria de Estado dos Negocios do Interior 18 de Fevereiro de 1808. = *Francisco Antonio Hermann.* = *Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

*Aviso , com que forão remettidas as Instrucções.*

Em consequencia das Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito Francez em Portugal , remetto ao Conselho da Fazenda a cópia das Instrucções da Junta , que o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor mandou estabelecer Provisionalmente para tomar conhecimento de todas as representações que directamente se lhe fizerem , ou forem remettidas sobre todos os objectos do Decreto do primeiro do corrente , para que o Conselho haja de fazer remetter á mesma Junta todos os Requerimentos que tiver , e os mais que lhe forem apresentados , relativos a estes objectos : o que V. S. fará presente no mesmo Conselho , para que assim se execute. Deos guarde a V. S. Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 18 de Fevereiro de 1808.

*Francisco Antonio Hermann.*

*Senhor Feliciano Velho da Costa Mesquita Castel-Branco:*

D I A S 19, e 20.

Os Navios de guerra Inglezes, que estavam fundia-  
dos em Cascaes, fizeram-se á vela, e concorreo immenso  
Povo aos observatorios das Chagas, Santa Catharina, e  
Buenos-Aires, para indagar os movimentos da Esquadra,  
desejando que fossem a entrar, como era voz popular;  
mas tudo se desvaneceu com a volta, que ella tomou do  
Mar: affixou-se o Aviso do Commissario do Sequestro  
das Propriedades Inglezas.

## A V I S O.

O Commissario do Sequestro das Propriedades In-  
glezas, incumbido de receber a terça parte do valor, que,  
em virtude do Decreto do 1. deste mez, devem pagar as  
Fazendas de Manufactura, ou origem Ingleza: Faz aviso  
a todos os Negociantes, e Possuidores das ditas Fazendas  
de se apresentarem no prefixo termo de dez dias, na sua  
Secretaria, Rua do Loreto, Número 10, a qual estará  
aberta desde as nove horas da manhã até ás tres da tar-  
de, para assentar no valor, sobre o qual deverão pagar a  
terça parte das ditas Fazendas, nos prazos determinados  
no dito Decreto.

Adverte tambem a todos quantos este Aviso diz res-  
peito, que elle Commissario está authorizado para fazer  
pagar quatro vezes o dito terço áquelles, que nos dez  
dias assignalados não cumprirem com esta obrigação. Lis-  
boa 19 de Fevereiro de 1808.

\*\*\* ) Aqui he onde cabe bem o dictado antigo: *em ci-  
ma de desgraçado aperreado*. Apenas se impoz a injusta  
Contribuição, e no momento em que a Nação ainda não  
tinha resurgido do grande accidente, que lhe causára a

publicação de semelhante enorme carga, já apertavão com ameaças; e havendo a si hum Sequestro imaginario, arbitrario, e só inventado, e encontrado na politica de Napoleão, fazendo confiscaveis pela sua primitiva origem as Fazendas Inglezas, as quaes (quando a sua primeira Manufactura fosse totalmente sequestravel por ser relativa a propriedade Ingleza) estavam deste Sequestro absolvidas, na consideração de terem já passado a segundo, e terceiro possuidor, e pagas á custa do suor Portuguez: aqui se conhece a barbara e desmarcada ambição, a cegueira e abondono da razão, com que atropelavão a Europa inteira: nunca usarão da razão depois que a tiverão; *mas como vivem infelices elles que assim vivem!* Mas era de admirar, que sendo tão oppostos ás Fazendas Inglezas, com tudo não procuravão vestir senão das ditas Manufacturas, e as mais superiores; vindo evidentemente assim mostrar o quanto erão não competidores, mas sim usurpadores. Baixou o Decreto seguinte:

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*

*O General em Chefe, etc.*

D E C R E T A .

Mr. Loyé he nomeado Inspector Geral dos Dominios da Coroa, e do Infantado, assim como dos que possuem pertencer a outros Principes da Casa Real de Bragança.

Os Bens pertencentes aos Fidalgos, que acompanharão o Principe ao Brazil, os Bens de Raiz, ou Móveis pertencentes a Inglezes, ficão tambem debaixo da sua Inspeção Geral.

Os Empregados, que elle trouxe consigo por Ordem do Ministro das Finanças, poderão ser empregados por Sub-Inspectores.

Mr. Guichard he nomeado Inspector Geral das Alfandegas.

Mr. Millié he nomeado Inspector Geral das Contribuições.

A Inspeção Geral das Mattas em todo o Reino de Portugal; ficará provisionalmente unida á Inspeção dos Dominios. Mr. Loyé ficará encarregado de huma e outra.

O Secretario de Estado do Interior e das Finanças fica encarregado da execução do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa aos 20 de Fevereiro de 1808.

*Junot.*

Por Sua Excellencia o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. General em Chefe, o Secretario Geral do Conselho do Governo

*Vaublanc.*

## D I A 21.

Formou-se a Tropa Franceza no Rocío, e juntamente a Portugueza, a qual foi a primeira vez que se combinou com a inimiga, tendo em frente os Generaes Francezes, envolvidos com os Chefes Nacionaes, Marquez de Alorna, e Gomes Ezeire; mas a Tropa Portugueza tinha a differença em se achar sem Bandeiras, com as mórillas ás costas: era composta dos Regimentos de Infantaria N.ºs 1, 4, 10, 13, e 16 em Batalhões dos que não quizerão baixa; e esta foi a noticia da sua proxima retirada para França (segundo o systema Napoleonico, que he desguarnecer os Estados que furta, de Tropa Nacional, fazendo-a caminhar á França, e supprindo esta falia com Legiões de rapinadores seus discipulos): acabou de manejar ás duas horas; e recolherão-se aos seus Quartéis.



D I A S 22, e 23.

Havendo Junot franqueado os Passaportes para os Brasileiros; e tendo-os deixado embarcar no Brigue Real João; lhes mandou cassar os Passaportes; sendo esta acção inhumana hum flagello para os individuos embarcados: fizeram-se todas as diligencias, e empenhos masculinos, e femininos; e apenas se lhe mereceo a resposta: *de que o Navio sahiria com os Passageiros*; o que seria em occasião opportuna: tudo a fim de render, como rendeo, maior quantia a licença, sendo assim a multa tanto para o dono do Casco; por ser o principal, como para os Individuos que emigravão. Subio o pão a 53 réis, e com bastante mistura.

D I A S 24, e 25.

Despio-se a Farda a hum Soldado Francez no Rocío, por ladrão; e para isso se formou hum Batallião, e depois foi entregué a huma Escolta da Guarda Real da Policia Portugueza: este acto, que só se dirigia a enganar a Nação, foi para melhor a persuadir a viver com segurança, manifestando-lhe o quanto era punido hum crime de ronbo, e de que a Nação tanto se receava; mas este engodo lisonjeiro nada abalou aos Habitantes desta Cidade; por estarem bem inteirados das boas intenções dos Chefes, e Tropa Franceza. Avisarão-se os Fidalgos para formarem humá Deputação, a cumprimentar Napoleão a Bayona, e forão nomeados os Excellentissimos Marquezes de Abrantes, Pai e Filho; Valença, Penalva, D. Nuno, Irmão do Excellentissimo Duque de Cadaval; Conde de Sabugal; Visconde de Barbacena; Bispo de Coimbra; e o Bispo Inquisidor Geral: além destes forão outros Individuos, porque assim o entenderão, e em que não

possão os seus Juizes e nem passo á indagar os motivos, os quaes no todo me não são occultos.

Mandou o Illustrissimo Intendente Geral da Policia affixar o Edital seguinte: § I V A

**E D O I T A L** Os obitados  
*Lucas de Seabra da Silva*, Desembargador do Paço;  
 Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intenden-  
 te Geral da Policia; Commendador da Ordem de Chri-  
 stó, etc. etc. etc. Faço saber a todas as pessoas desta Cidade e seu  
 Termo; que por ser conveniente que se ponhão em ob-  
 servancia os Decretos de 6 de Fevereiro de 1734, e 4  
 de Fevereiro de 1735, que prohibem toda a qualidde  
 dos jogos de Entrudo, se ha de proceder contra os que  
 contravierem á determinação dos referidos Decretos, para  
 serem castigados em pena de prisão, e pecuniarias a arbi-  
 trio desta Intendencia, nos casos menos graves; ou para  
 serem demorados na Cadeia á Ordem do Governo deste  
 Reino, quando assim exija a gravidade das circumstan-  
 cias, ficando neste caso affecto o conhecimento do deli-  
 cto á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior; e  
 para que o esquecimento que tem havido na observancia  
 dos sobreditos Decretos, não sirva de desculpa aos que  
 forem apprehendidos nos ditos jogos, qualquer que seja a  
 sua qualidde, mandei, com approvação do Governo,  
 affixar o presente Edital, para por elle ser a todos noto-  
 rio o procedimento a que ficão sujeitos. Lisboa 25 de Fe-  
 vereiro de 1808.

*Lucas de Seabra da Silva.*

Neste mesmo dia expedio-se da Secretaria de Estado

do Interior o Aviso explicativo sobre as Pratas de Ouro das Igrejas e Mosteiros, e he do teor seguinte:

A V I S O: ninguem larábil o taxilla

Constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, que á excepção authorizada pelos Artigos IV. e V. do Decreto do primeiro deste mez, das Peças de Prata necessarias á decencia do Culto, tem dado lugar a duvida na diversa intelligencia das que devem considerar-se no caso de serem reservadas. Tem Sua Exc. declarado, e Ordena, que todo o Ouro e Prata das Igrejas, Capellas e Confrarias, he comprehendido na Contribuição, exceptuando-se sómente os Calices, Patenas e Colherinhas; as Piscidas, as Custodias, os Cofres, e em que na Semana Santa se costumá depositar o SS. SACRAMENTO, as Coróas e Resplandores, que actualmente adoraão as Imagens; as Imagens de Nosso Senhor JESUS CHRISTO, e de Nossa SENHORA, e os Reliquarios; cujo pezo não exceder a dois marcos de Prata. O que assim se terá entendido por todas as Corporações e Pessoas, a quem pertencer a execução, para que o cumprão, levando promptamente aos Lugares designados quaesquer Peças; que pela errada intelligencia tiverem reservado as Igrejas; Capellas e Confrarias, na certeza de lhe serem applicaveis, em caso de controvérsão ou fraude, as Penas comminadas nos referidos Artigos IV. e V. do mesmo Decreto. Lisboa 25 de Fêvebreiro de 1808.

Francisco Antonio Herman.

D I . A . S . 26 ; e . 27

Nada houve de maior consideração, na excepção das Instrucções, que baixarão da Secretaria de Estado do Interior, e são as seguintes:

*Instrucções.*

O Illustrissimo e Excellentissimo Sr. General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, tendo tomado em consideração algumas duvidas occorrentes, e que podem obstar á prompta execução do Decreto do primeiro de Fevereiro; e para que ella se não retarde, achou por bem resolvellas, e mandar formar as Instrucções, que devem servir á execução do dito Decreto; pela fórma seguinte:

**ARTIGO I.** A<sup>2</sup> Meza da Consciencia e Ordens toca a arrecadação da Contribuição que devem pagar os Comendadores, passando para este fim as necessarias Ordens aos Provedores das Comarcas, ou outros Magistrados dos Districtos, em que existirem as Commendas, regulando-se a Contribuição dellas pelos preços dos seus Arrendamentos; e na falta delles, pelos das Avaliações, que se achão feitas para a Decima annual, sem outras deducções mais que as congruas dos Reitores e Curas, que não contribuem, ou tendo Hospitacs annexos que por sua natureza não são contribuentes.

**ART. II.** A Assembléa de Malta procederá nesta conformidade pelas Commendas, que respeitão á sua ordem; com declaração que, as que pagão Anno de morto, ficarão izentas desta Contribuição.

**ART. III.** Devendo as Fazendas Inglezas, que se achão nas Cidades e Villas das Provincias fóra de Lisboa, con-



tribuir na fôrma do Artigo III. do Decreto, os Corregedores das Comarcas vigiarão, e responderão pela sua execução; sendo os Commissarios desta Contribuição os Juizes Territoriaes, na fôrma do Decreto de 4 de Dezembro do anno passado; debaixo da sua inspecção; e a farão exacta e effectiva nos prazos declarados no Artigo II.

ART. IV. A Repartição ordenada no Artigo XXII. do referido Decreto será executada nas Provincias pelas Camaras das Cidades e Villas, e exactamente, segundo o que dispõem os Artigos XX. e XXI.; debaixo da inspecção dos respectivos Superintendentes das Decimas.

ART. V. A fim de facilitar a entrada na Casa da Moeda de todo o Ouro e Prata das Igrejas, Capellas, e Confrarias das Provincias, como as de Lisboa; individuas nos Artigos IV. e V. nos prazos nelle fixados; cuidarão os Superintendentes da Decima, na sua prompta execução, fazendo entregar ao Depositario Geral da mesma Decima as Pratas da sua Comarca, com as Listas, que nelle se declarão, para serem transportadas: as das Provincias do Miúdo e Trás-os-Montes; ao Depositario Geral do Porto; as das Comarcas da Beira, ao Convento de Santa Cruz de Coimbra; as das Comarcas do Algarve; se ajuntarão em Faro; e dos sobreditos Depositarios serão todas remetidas com as competentes Guias á Casa da Moeda, na qual directamente devem entrar as das Provincias do Além Tejo e Extremadura. E os mesmos Superintendentes poderão mandar fazer, as necessarias despezas destes transportes, arbitrando o justo e racionavel preço dellas, por quaesquer Cofres das rendas da sua arrecadação.

ART. VI. Da obrigação destas entregas se reservão para a decencia do Culto os Calices, as Patenas, e Colherinhas; as Piscidas; as Custodias; os Cofres; em que na Semana Santa se costuma depositar o SS. SACRAMENTO; as Córoas e Resplandores; que actualmentemente adornão as Imagens; as Imagens de Nosso Senhor JESUS

CHRISTO, e de Nossa SENHORA; e os Reliquarios; cujo pezo não exceder a dois Marcos da Prata.

ART. VII. Para a percepção desta Imposição sobre Benefícios Ecclesiasticos, se regularão os respectivos Superintendentes pelo disposto no Artigo XII., calculando para ella a totalidade do rendimento, ainda pela união de diferentes Benefícios menores no mesmo Beneficiado. Quando porém estes sejam obrigados a Cavalleiratos, ou Penções impostas nos seis Benefícios, as quaes equivalhão, ou excedão a taxa designada no dito Artigo; poderão reter as quotas partes respectivas aos Pensionarios (\*) pelas suas Penções, e inteirar com ellas a Contribuição competente; mas sendo os Benefícios, e as Penções menores da dita taxa, pagarão somente duas Decimas, além da em que estiverem collectados, e segundo a estimação que já se acha feita.

ART. VIII. E para que na liquidação dos réditos se proceda justamente, sendo os fructos incertos, deverá proceder a avaliação a mais proximada, para por ella se determinar a quantidade pelo producto médio dos fructos nos cinco annos proximo preteritos; designando-se o valor delles pela avaliação legal, que rege o actual pagamento da Imposição da Decima.

ART. IX. Se porém as Penções dos Benefícios são applicadas a congruas de Parocós, hão de deduzir-se da totalidade, sem com tudo contribuirem estas; assim como se deduzirão as Penções para as Fabricas das Igrejas, Se-

---

(\*) Estas providencias instructivas só podem ser representadas por homens sem Religião: daqui nasceo reterem todos os Benefícios ou Rendimentos, e muito principalmente os da Patriarcal, morrendo por isso á fome, e soffrendo mil necessidades os Individuos Pensionarios: assim como sequestros, que fizeram infinitos a todos os comprehendidos em môra, opprimindo os moradores deste Reino com o maior barbarismo, como se collige de todos os Artigos das Instrucções.

minarios, e outras, que serão collectadas no total dos Rendimentos das mesmas Fabricas, e Seminarios.

**ART. X.** Os Benefícios vagos, e os que contribuirão para o anno de morto, ficarão fóra desta Contribuição. Contribuirão porém os Benefícios litigiosos, e será effectiva a solução do em que forem quotizados pelos mesmos Depósitos dos seus Rendimentos. Não devendo alterar-se a ordem estabelecida pelo que toca á competencia dos Lançamentos; mas as entregas liquidas de Contribuição Ecclesiastica se farão aos Recebedores Geraes das Decimas das Comarcas, e por elles serão remetidas, como as mais, á Caixa Geral, debaixo da Inspekção do Corregedor Superintendente.

**ART. XI.** Para a Contribuição dos Proprietários de Casas não fará dúbida a falta momentanea de Alugadores; porque não estando actualmente alugadas, devem contribuir com o valor das três Decimas, regulado pelo ultimo Arrendamento: sendo habitadas pelos Proprietários, deve regular-se a avaliação pela que tiverem na collecta das Decimas; e estando alugadas, devem pagar pelo preço do Arrendamento, sem deducção alguma, na fórma do Artigo XVI; e sem attenção a qualquer acontecimento de futura devolução, ou falta de Alugador; fazendo-se os pagamentos aos Depositários e Recebedores das respectivas Superintendências das Decimas.

**ART. XII.** Nesta Contribuição porém dos Senhores das Casas, imposta pelo Artigo XVI, podendo entrar em dúbida quaes sejam as épocas do pagamento, por isso que no mesmo Artigo não se especificão, declarão-se que estas épocas são as determinadas nos Artigos IX, X, e XI. E da mesma sorte as Pessoas comprehendidas nos Artigos XVII, XVIII, e XIX, devem pagar nos mesmos prazos, em que se cobrão as Imposições ordinarias nelles declaradas, sendo os Exactores destes pagamentos os mesmos, que o são das referidas Imposições.



**ART. XIII.** Os Bens das Misericordias, Hospitales, Enfermarias, Casas, e Objectos de piedade são por sua indole, e applicações izentos desta Contribuição: não o he porém o Ouro e Prata declarados nos Artigos IV. e V. do Decreto, que comprehendem os ditos Estabelecimentos, com as excepções já mencionadas no Paragrafo Sexto.

**ART. XIV.** Todas as regras acima estabelecidas são comprehensivas de todos os objectos da presente Contribuição que applicaveis da cada hum dos Ramos della, e obrigação os Tribunaes, Corporações, e Superintendentes Ecclesiasticos e Seculares, encarregados da execução do mencionado Decreto; os quaes para maior facilidade da cobrança farão affixar Edictaes com designação dos dias, horas, e lugares, em que os collectados devem concorrer para as entregas dos seus Pagamentos, tendo previamente procedido aos necessarios Lançamentos, tirados dos que devem ter feito para as Decimas; na intelligencia de que a remessa do producto da Contribuição á Caixa geral della deve ser acompanhada com os Livros dos mesmos Lançamentos, por onde possam verificar-se as Adições lançadas, e a sua total importancia, ficando cópias dellas nas respectivas Superintendencias: Lisboa 27 de Fevereiro de 1808.

*Francisco Antonio Herman.*

\*\*\* A razão he cega; e só a Religião he que he póde abrir os olhos; a razão he inconstante, variavel, e tímida, e só a Religião he que a póde fixar, e suster; logo que sentimentos, que escrita; e que manejo de politica e de governo poderia crer este bando de Salteadores sem nenhuma Religião? O que vimos e supportamos, fóra monções de tyrannias, de usurpações, de sacrilegios, e de assassinios.



D. I. A. S. 28, e 29. Não houverão na Cidade novidades de attenção: fizeram os Inglezes huma surpresa, em Escaleres, na gente Francêza, que estava no Cabo da Roca: aprizionirão alguns, e fizeram fugir outros, que ao todo montãvao a 36 homens: estes grandes Soldados de Marengo, apenas vião aproximar-se a terra qualquet Embarcação Ingleza, tudo nelles era confusão e desordem; e explicavão-se com soberba: « Que não temião os Soldados Britanicos, mas sim a pontaria das suas Peças, com as quaes protegião os seus desembarques. » O Commandante da Marinha, Mr. Mandie, ordenou o seguinte:

Em consequencia das Ordens, que tem dado o Illustrissimo Sr. Laborde, Inspector em Chefe, e Ordenador da Marinha, ficão os Senhores Fieis dos Depósitos do Armazem Geral na responsabilidade de observar exactamente os seguintes Artigos:

**ARTIGO I.** Não poderão fazer entrega de Genero algum dos Depósitos, de que estiverem encarregados, sem que os Recebedores lhes apresentem hum Bilhete assignado pelo Almozarife; e na sua ausencia pelo Senhor João Ferreira Lima, ou pelo Senhor Francisco Xavier Bandeira, cujos Bilhetes não de ser passados no dito Armazem Geral, onde mesmo em caso repentino se deve recorrer; e estes Bilhetes servirão de Descarga aos mesmos Fieis; logo que lhe forem pedidos. Quando porém acontecer não haver em qualquet Deposito o Genero que se pede, o Fiel deverá guardar o Bilhete do Almozarife, e passar huma Cautela á Parte que o apresentar, na qual lhe fará declaração dos Generos, que lhe fica devendo, cuja Cautela resgatará, logo que lhe entregar todos os Generos.

ART. II. Não poderão receber Partida alguma de Generos de qualquer Vendedor, etc. sem que busquem o consentimento do Almozarife, á excepção de pequenas Adições, que pertencerem entregar o Comprador, as quaes sempre lhe são requeridas pelo Almozarife.

ART. III. No instante em que acabar de receber qualquer Genero, remetterão logo ao Armazem Geral a Parte, em que conste o seu pezo, ou quantidade, e o Nome do Vendedor, cuja Parte deve ser assignada pelo respectivo Fiel. Isto mesmo se deve entender com as Manufaturas das Officinas e Entregas de Departamentos, etc.

ART. IV. Quanto ao Apparelho dos Navios, deve-se continuar o mesmo que está estabelecido, dando-se diariamente huma Parte ao Armazem Geral dos Generos, que no dia antecedente se entregáão, para que Navios; e os nomes dos Mestres.

ART. V. Huma vez que nos Depositos houver falta de quaesquer Generos, sejam dos que se costumão comprar, ou de Manufaturas no Arsenal Imperial e Real da Marinha, o Fiel do Deposito deverá apresentar ao Almozarife huma Relação delles, para ser apresentada ao Illustrissimo Senhor Inspector em Chefe, e Ordenador da Marinha.

ART. VI. De toda a vigilancia na boa Arrecadação do Genero, fidelidade dos Serventes dos Depositos, de promover o aceio dos mesmos, ficão encarregados os Senhores Fieis, para o que tem o regresso de dar Parte ao Armazem Geral de tudo que lhe fizer obstaculo; para lhe serem dadas as Providencias precisas.

Arsenal Imperial e Real da Cidade de Lisboa em o Armazem Geral 29 de Fevereiro de 1808.

*Vicente Ferreira Duarte.*

P. S. Deve ter principio tudo o que vai mencionado

nesta Ordem no dia primeiro de Março do presente anno. *Duarte.*

Regulamento de serviço para os Senhores Officiaes do Corpo da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real do Arsenal.

**ARTIGO I.** Todas as noites ás dez horas se fará huma Ronda no Arsenal por hum Official Superior, e principiará pelos Senhores Capitães de Mar e Guerra até Capitães de Fragata. Na manhã do dia seguinte o mesmo Official fará huma Revista no Hospital da Marinha para examinar se os Aliméntos que se dão aos Doentes são bons; se as Camas; e as Salas são aceadas. Os Senhores Officiaes Superiores receberão huma Instrucção particular, relativa ao serviço que elles devem fazer respectivamente este Objecto. Todos os dias ao Meio-dia virão entregar ao Senhor Commandante em Chefe da Marinha a Parte da Ronda e da Revista do Hospital.

**ART. II.** Haverá destinado em todas as Officinas, a saber: Carpinteiros de obra branca, Serralheiros, Casa das Vêlas e Bandeiras, Escultores e Poleeiros, Tanoeiros, Pintores, Alfaiates, e Capateiros, Espingardeiros, Ferreiros, e Pedreiros; hum Capitão Tenente, hum Primeiro Tenente, e hum Segundo Tenente, que farão huma Revista cada hum; hum pela manhã, outro de tarde, a fim de vigiar, e accelerar os Trabalhos, e assegurar-se se os Operarios estão no seu Trabalho. Todos os dias ao Meio-dia virão entregar ao Senhor Commandante em Chefe da Marinha a Parte do trabalho, que se terá feito na vespera nas suas respectivas Officinas. Estes Officiaes farão este serviço durante huma semana, e estarão debaixo das Ordens dos Chefes dos Movimentos do Porto, sendo estes ultimos encarregados em Chefe deste grande serviço.

ART. III. No caso de Incendio em o Arsenal, os Senhores Officiaes annexos ás differentes Officinas se transportarão com actividade, para procurar os meios de impedir a communicação do Fogo ás suas respectivas Officinas, e sempre será debaixo das Ordens directas dos Senhores Chefes dos Movimentos do Porto.

ART. IV. No caso de acontecimento expressado no Artigo III., hum Capitão de Mar e Guerra, hum Capitão de Fragata, hum Capitão Tenente, hum Primeiro Tenente, e hum Segundo Tenente serão designados pelo Senhor Commandante em Chefe da Marinha para se transportarem directamenté á Galé, para vigiar nos movimentos dos Forçados, e contellos nos ferros.

ART. V. Os Senhores Officiaes serão advertidos, que nada os pôde dispensar deste serviço, senão huma Moles-tia; e esta certificada por hum Cirurgião Francez; para não ficarem expostos a não serem contemplados nas Relações do Pagamento.

O Commandante em Chefe da Marinha  
*J. J. Mangendie.*

### DIA DO DE MARÇO.

Neste dia, e de Entrudo esteve a Cidade no maior socego, observando o Povo inteiro cumprimento aos Decretos de 1734 e 1735, advertidos no Edital do Intendente Geral da Policia: matou hum Soldado Francez a hum creado do Marquez de Castello-Melhor com huma estocada: foi prezo, e não appareceo: outra alguma satisfação pública, e exemplar: sahio, e render de huma vez ao General Hespanhol que se retirára, o General Francez Kellerman, fazendo o seu Quartel em Setuval, onde an-



teriormente era o do Hespanhol: affixou-se a Ordem seguinte:

*Exercito de Portugal.*

No Quartel General de Lisboa primeiro de Março de 1808.

*Ordem do Dia.*

O General de Divisão Commandante Superior de Lisboa e Fortes que a rodeão:

Previne aos Senhores Officiaes de todas as Armas, de todas as graduações, sejam Francezes, Hespanhoes, ou Portuguezes, que viajam isoladamente, Commandantes de Destacamentos, Enviados em Commissão, ou que vierem a esta Cidade para negocios particulares, que deverão daqui por diante apresentar-se logo depois que chegarem na Secretaria do Senlor Coronel de Novion, Commandante das Armas, para ali declararem o Lugar do seu domicilio, durante o tempo que nella houverem de demorar, os motivos, por que vierão, e apresentarem a Licença que para isso os tiver authorizado.

*De-Laborde.*

Cópia conforme: o Ajudante Commandante, Chefe do Estado Maior da primeira Divisão do Exercito

*Arnould.*

**D I A 2.**

Como o Pagamento do primeiro Terço da Contribuição era arrecadado com violencia quando promptamente o não fossem entregar, por isso neste dia se precipitou da janella abaixo hum homem, que morava no Terreirinho Sauta Catharina, desesperadô não só pelo dito motivo,

cômo pelo empate do seu giro de Commercio; e assim succedeo a outras muitas Pessoas já perseguidas da deses- peração da rapina de seus cabedues, e já opprimidas da miseria e fome. Desembaraçou Junot o Navio, que condu- zia os Brazilleiros, e o Excellentissimo Bispo do Rio de Janeiro. Nomeou Junot para Governador do Porto e Ge- neral das Armas ao General de Divisão Loison, bem co- nhecido, como já dissemos, *por Maneta*, em lugar do General Hespanhol.

## D I A 3.

Desafiáráo-se dois Soldados Francezes para a rua de Santo Antonio, á Cotovia; e com as Espadas se offendê- ráo de tal sorte, que hum logo morreo, e outro voltou com os mesmos annuncios: os mantimentos de Feijão, Ba- calhão, Arroz, etc. nestes dias subirão a alto preço, e experimentava-se muita falta: o Agio do papel teve peque- na differença: mandou a Real Junta do Commercio im- primir o Edital seguinte:

## E D I T A L.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabri- cas, e Navegação destes Reinos e seus Dominios, deven- do proceder á derrama, que ha de produzir os seis milhões de cruzados, com que o Commercio do Reino deve con- tribuir para o pagamento dos quarenta milhões de Contri- buição Extraordinaria de Guerra, na fórmula do Decreto Imperial e Real de 23 de Dezembro passado, adiciona- do pelo outro Decreto do 1 de Fevereiro, servindo-se pa- ra a igualdade da taxação do Juizo de Negociantes de to- da a probidade, e do maior conhecimento dos Individuos, que compõem a Praça de Lisboa, debaixo das regras da maior equidade possível: Manda prevenir a todos os Ne-

gociantes, que não havendo tempo a perder para se verificar o primeiro pagamento no prazo que o mesmo Decreto ordena, o Tribunal fará expedir a cada hum dos Collectados hum Bilhete impresso, rubricado pelo Deputado Secretario, do qual constará a soma, em que lie taxado, a fim de que até ao dia indicado do corrente, venha com a quota parte do respectivo pagamento á Contadoria do mesmo Tribunal, aonde se lhe dará huma cautela, que lhe sirva de titulo até receber o Conhecimento em fórma, ficando sujeito ás Execuções fiscaes qualquer Pessoa que assim o não cumprir. Para chegar á noticia de todos, se mandarão affixar Editaes. Lisboa 3 de Março de 1808.

#### D I A S 4, 5, e 6.

As novidades, que houverão, forão as seguintes: mudarão-se as Tropas da Barra, e forão outras: o Cambio conservou-se a 28; e affixou o Senado da Camara o Edital, que se segue:

#### E D I T A L.

O Senado da Camara, em observancia do Artigo XX. do Decreto do 1 de Fevereiro proximo passado, e do Artigo XIV. das Instrucções de 27 do mesmo mez, ordena: Que toda a Pessoa, que no Bairro de . . . tiver Loja de venda, de que pague licença ao Senado, compareça no termo prefixo de oito dias, contados da data deste, em todas as manhans na Casa dos Vinte e quatro, perante o muito honrado Juiz do Povo, a apresentar a ultima Licença, que tiver do mesmo Senado, para á vista della se lhe declarar assim a quantia, com que deve contribuir, como os prazos em que devem ser satisfeitos os pagamentos; pena de que não comparecendo no termo, e fórma declarados, ser condemnado a pagar, pelo meio

executivo, o quadruplo da quantia, em que estava collectado. Igualmente se participa a todos os Rendeiros do Senado, moradores no dito Bairro, que tiverem Lugar, ou Loja de venda, ainda que não paguem Licença, que compareção no termo acima prescripto, debaixo da mesma pena, no caso de transgressão. Ficão tambem incursos neste todos os *Droguistas*, *Lojas de Papel*, *Lojas do Ornatos de casas novos*, *Mercadores de Livros*, *Arameiros*, *Relogeiros*, *Armadores*, *Vestimenteiros*, *Boticarios*, *Estaleiros*, *Estancias de Materiaes*, *Estancias de Madeira*, *Estancias de Carvão*, *Fornos de Cal*, *Estantes do Cães do Tojo*, *Telheiros de Pedra de Cantaria*, *Padeiros*, e *Officiaes de Peneireiros*, *Almocreves de sobre carga*, e *Moleiros*. E para que chegue á noticia de todos, e não alleguem ignorancia, se affixou o presente em Lisboa.

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello:*

\* \* \* Por este Edital se conhece que nenhuma Classe, nenhum Officio, e nenhum Individuo deixou de ser contemplado na protecção da Contribuição; e além do pobre mendigo, tudo cooperou para a totalidade della: he bem certo que muitos Individuos não forão expressamente declarados para contribuirem, bem como os Officiaes dos Officios, os Criados de servir, os Jornaleiros, etc. mas nem estes por isso deixarão de contribuir, porque os Jornaes abaixarão muito, e nem assim havia serviço para os empregar: os Criados forão despedidos, ou ficarão huns pelo sustento, ou por metade do salario; e os Jornaleiros da mesma fórma, attendendo a que, quem tinha Pomar não vendia o fructo; quem tinha a Vinha, ou apurava a novidade liquida por pouco preço, ou lhe era tomada para sustento dos Francezes; até finalmente o pobre mendigo, que não pôde reputar-se nestas classes, pagou a Contribuição com a barriga, morrendo á fome, e coberto de mise-



rias : olhemos hum pouco com attenção para o grande Hospital Real de S. José , e nos lembraremos que nelle não se ouvião senão clamores de fome ; e huma terça parte dos que então morrerão , forão victimas della : em huma só palavra , semelhante derrama tocou a todos os Individuos ou directa , ou indirectamente sem distincção.

### D I A S 7 , e 8 .

Embarcou muita Tropa para a guarnição do Alémtéjo , visto ter-se retirado o General Hespanhol Marquez do Socorro , com muita parte della para Hespanha : houve no dia 7 huma desordem á Boa Vista , em que resultou ficarem dois Francezes quasi mortos , e que depois verificárão ; e hum Marinheiro Portuguez no mesmo estado : os Francezes se apossárão dos Cavallos da Tropa Portugueza , e vendêrão os seus , que pela maior parte crão Capões , e Egoas : Cambio conservou-se a 28.

### D I A 9 .

Servio de conversação aos sensatos , e de alvoroço ao Povo , hum Ovo , que disserão se havia gerado em huma galinha de José Caetano da Costa , morador na rua das Taipas , cujo Ovo visivelmente tinha as letras V. D. S. R. P. , e levantárão os Sebastianistas a significação : Vive Dom Sebastião , Rei de Portugal. Houve grande concurso de Povo á porta do Dono : houverão experiencias Quimicas ; e a final foi o Ovo para casa de Junot , ficando huns capacitados da natureza das letras , outros persuadidos do artificio ; mas he certo que se fizerão muitos , e nenhum igualou ao verniz , e caracter de letras : esta fanatica novidade fez certo movimento , que foi assumpto das Assembléas ; e até da indagação dos Magistrados , talvez que o Governo intruso mesino fosse interessado de que a

atenção do Público se distrahisse com ninharias, no tempo paralytico da época.

D I A S : 10, e 11.

Foi assumpto o mesmo Ovo, o qual andou por empenhos em huma salva de prata para se vêr: matou hum Soldado Francez a outro; em desafio na rua de Santo Antonio ( lugar que elles tinham; parece, destinado para os seus desafios). O Cambio conservou-se com differença de mais ou menos quarto.

D I A S : 12.

Apresentou o Commandante da Marinha o Capitão de Mar e Guerra Mr. Magendie; hum convite d'Almoço a bordo da Náo Vasco da Gama ao General Junot, o qual foi ás 11 e meia do Dia: para maior apparatus vierão da guarnição da Barra a Fragata Beijamim, o Brigue Gaivota, e Escuna Curiosa, para salvarem ás saudes de Napoleão: forão os principaes Generaes e Estado Maior, assim como varias Madamas: houverão salvas, etc. Affixou-se o Edital, que se segue:

### E D I T A L.

O Commissario de Sequestro das Propriedades Inglezas participa áquelles Negociantes e Mercadores desta Cidade, que sem embargo do Aviso de 19 de Fevereiro proximo passado se tem descuidado de vir á sua Secretaria dar a avaliação das Fazendas de Manufatura, ou Produccão Ingleza, sujeitas á Contribuição da terça parte do seu valor; que não apresentando a sobredita avaliação até o dia 24 do corrente mez, a qual deverá ser firmada ao pé da primitiva declaração, incorrerá irrevoga-

velmente na pena pronunciada no sobre dito Aviso de 19, contra todos aquelles, que não tiverem cumprido com a mencionada obrigação. Adverte tambem que o pagamento da terça parte do valor das Fazendas de Manufatura, ou Produçção Inglesa, devendo-se fazer na sua Secretaria, ella está aberta todos os dias (não sendo Domingos, ou dias Santos) desde as nove horas da manhã, até ás 3 da tarde, para se receber a primeira parte do mencionado terço. Lisboa aos 12. de Março de 1808.

D I A S 13, 14, 15, e 16.

Passou Junot estes dias da Quinta de S. A. R. no Ramalhão, para onde forão algumas Personagens Portuguezas, e Famílias: dêvov as Danças do Theatro de S. Carlos; e forão estes dias, dias de satisfação para os Aventureiros Gallos; em quanto muitas Famílias Nacionaes morrião á fome, por causa das suas protecções: além destas funcções extraordinarias, erão as caçadas na Tapada de Belém, quem fazião os seus entretenimentos.

D I A S 17, e 18.

Veio Junot do Ramalhão por haver chegado hum Correio do Principe Murat, que estava em Hespanha: fallou-se muito sobre o descontentamento dos Hespanhóes, motivado pela frequente entrada de Tropas Francêzas no seu Territorio e Praças: entrárão em Portugal differentes Córpos avulsos de Tropas inimigas, que erão mandadas pelo Principe Murat, a supprir a falta dos doentes e mortos, e reforçar o Exercito de Operações contra Portugal; e ao todo erão 40360 homêns, segundo as melhores noticias, e as mais delicadas averiguações: fugirão nestes dias dez Soldados da Policia com o seu competente armamento; e julgou-se terem passado á Esquadra Inglesa,

único refugio dos que emigravão: affixou a Real Junta do Commercio o Edital seguinte:

**E D I T A L.**

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios, encarregada de fornecer para a Contribuição Extraordinaria de Guerra de seis milhões de cruzados, que devia derramar na fórma do Artigo II. do Decreto do dia de Fevereiro, sendo a avaliação das fortunas de cada hum sempre incerta, e tornando-se agora impossível pela complicação de tantas, e tão extraordinarias causas, que influirão no Estado Público, como nos Particulares: o Tribunal, desejando achar ao menos probabilidades, que aproximem quanto fór possível ás regras de Justiça operações difficeis, que não podem deixar de ser arbitrias, resolveo ouvir a Praça, chamando diariamente os Negociantes em turmas de dez, e doze para se taxarem reciprocamente, discutindo entre si as suas actuaes circumstancias, e os fundamentos das reclamações que apparecem, as quaes não são julgadas sem serem antes conferidas em duas, e tres Sessões differentes: o que dá hum Juizo de mais de quarenta Vogaes, em que entrão tres, e quatro Negociantes de probidade, dos mais conhecedores da Praça; e que por se mostrarem mais addictos á Causa Pública, se fizerão ficar permanentes nas Sessões, a fim de que, transmittindo aos outros as idéas do Systema que se adoptou, fizessem uniformes, pela confrontação das respectivas taxas, as ultimas operações com as primeiras. E para generalizar, e subdividir nesta repartição o encargo do resgate geral, se mandarão vir á Collação, na fórma do costume, aos Mercadores de Loja aberta, e Officios meccanicos, que obtendo as competentes Licenças para abrirem Lojas de seus tráficos, debaixo d'elle mesmo negocição em grosso: os



Capitalistas, que por si, ou por interpostas Pessoas fazem qualquer operação cambial de juros, riscos, descontos de Letras, ou de Papel-Moeda: os herdeiros de Comerciantes, que entrando na fruição de grandes cabedaes provenientes do Commercio, sem lhes haverem corrido os riscos, perdas, e fadigas, que d'elle são inseparaveis; continuarão algumas transacções commerciaes, e devem por isso vir em auxilio do Commercio, o qual; tendo feito a fortuna de que gozão, faz agora a desgraça dos que o estavam sustentando, fornecendo-lhe fundos que já estavam ou perdidos, ou muito longe de tornarem a seu poder. Explicado assim o methodo, que se tem seguido para evitar tropeços infalliveis no meio de trévas tão expessas, fica evidente, que sendo o único objecto repartir os incommodos com aquella igualdade, que está no alcance da prudencia humana, qualquer Pessoa, que em boa fé se mostrar lezada, ha de ser attendida nas suas representações (como já o tem sido ás que parecêrão dignas disso) ainda antes de se levarem á presença do Chefe, que nos governa, na fórma do seu Decreto de 9 do corrente; do mesmo modo que tambem será augmentada a imposição aos que forem de má fé nas suas pertencções. E para constatar, se mandarão affixar Editaes. Lisboa 17 de Março de 1808.

*Francisco Soares d'Araujo e Silva.*

Neste mesmo dia mandou Junot expôr ao Público o Decreto seguinte:





ESCUDO de 6 Livras.  
Vale 910. <sup>25</sup>/<sub>100</sub> reis.  
Corre por 960 r.



ESCUDO de 3 lirs  
Vale 455 <sup>15</sup>/<sub>100</sub> r.  
Corre por 480 r.



Vale 227 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>  
Corre por 240

ABREVIACAO.  
Ha tambem Moedas do tamanho n. 12, com as marcas das n. 1, 2, 3, 4, e 5, Vale e Corre pela metade do n. 3.  
Tambem ha 24 soldos do tamanho do n. 7 com as marcas dos n. 3, 4, 5 e corre por 200 r.



Pataca Corre por 800 r.  
Vale 791 r.



Meia Pataca.  
Vale 395 <sup>5</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 400 r.



Peseta Vale 167 <sup>80</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 160.  
Quando esta Moeda tem Columnas he igual a o num. 22



5 Liv. Vale 758 <sup>5</sup>/<sub>100</sub> r.  
Corre por 800 r.



2 Liv. Vale 303 <sup>25</sup>/<sub>100</sub> r.  
Corre por 320 r.



Vale 197 <sup>3</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 200



Outra Peseta igual ao n. 21.



Meia Peseta Vale 78 <sup>20</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 80 r.



5 Liv. Vale 758 <sup>5</sup>/<sub>100</sub> r.  
Corre por 800 r.



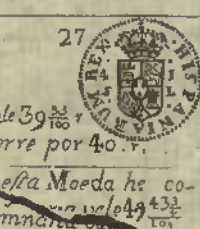
Vale 303 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>  
Corre por 320 r.  
1 Franco o Livro vale e Corre pela metade de esta Moeda. Tem esta mesma marca e he do tamanho do Num. 12.



Outra Peseta igual a o n. 23.



Vale 98 <sup>27</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por hum tostao.  
Nao tendo Columnas he igual a o n. 24.



Vale 39 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 40 r.  
Esta Moeda he columna vale 49 <sup>43</sup>/<sub>100</sub> e corre por 50 r.

### MOEDA DE FRANÇA

### MOEDA DE ESPANHA

Note se, que pela palavra Vale debemos entender o valor do metal, de que a Moeda he fabricada; e pela palavra Corre, entenderemos o valor que a ley manda dar a o dinheiro, e este he o valor por qual manda o novo Decreto que este dinheiro corre.



LUISE double Vale 7281 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 7680 r.  
He igual a 48 Livras, ou a 8 Escudos de 6 livras, ou 16 Cruzados novos.



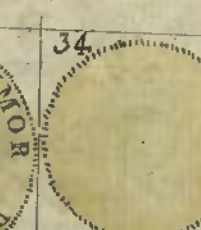
Outro LUISE double Igual a Num. 8



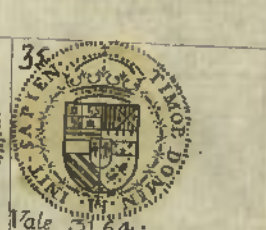
LUISE de 24 liras.  
Vale 3640 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 8 Cruzados novos



Doblon Vale 12656.  
Corre por 12800.



Vale 6328.  
Corre por 6400.



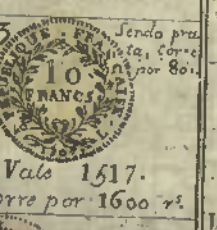
Vale 3164.  
Corre por 3200 r.



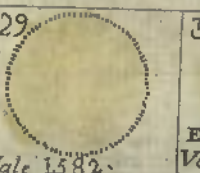
Vale 6068.  
Corre por 6400 r.



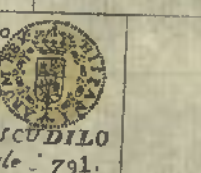
20 Liv. Vale 3034.  
Corre por 3200 r.  
Sendo de prata, Corre: por oito vintens.



Vale 1517.  
Corre por 1600 r.



Vale 1582.  
Corre por 1600.



ESCUDO Vale 791.  
Corre por 800



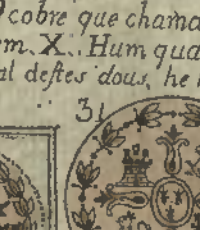
2 Soldos. Vale 15 <sup>12</sup>/<sub>100</sub> r.  
Corre por 20 r.



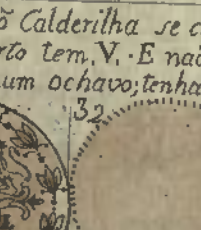
Vale 11 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 15 r.



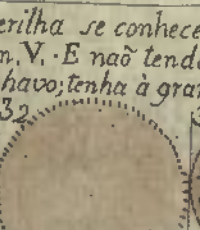
Vale 1 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 2 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>



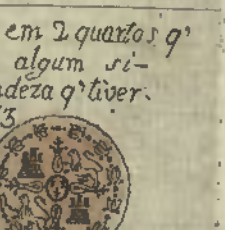
O cobre que chamao Calderilha se conhece em 2 quartos q' tem. X. Hum quarto tem. V. E nao tendo algum sinal destes dois, he hum ocharo; tenha a grandeza q' tiver.



2 Quartos Vale 9 <sup>25</sup>/<sub>100</sub>.  
Corre por 10 reis.



Quarta Corre por 5 r.



Ocharo Corre por 2 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>



O General em Chefe de Exército de Portugal,  
ouvido o Conselho do Governo,

DECRETA.

As Moedas de França e de Hespanha receber-se-hão na Contribuição Extraordinaria de Guerra de quarenta milhões de Cruzados, pelos seus valores, na Relação seguinte, com a meia Dobra, e com o Cruzado:

- O Napoleão de quarenta Francos por 6 $\phi$ 400 réis.
- O Napoleão de vinte Francos por 3 $\phi$ 200 réis.
- O Napoleão de cinco Francos por 800 réis.
- O Luiz de quarenta e oito libras por 7 $\phi$ 584 réis.
- O Luiz de vinte e quatro libras por 3 $\phi$ 792 réis.
- O Escudo de seis libras por 948 réis.
- O Escudo de tres libras por 474 réis.
- A Onça de Hespanha de oitenta Francos por 12 $\phi$ 800 réis.
- A meia Onça de quarenta Francos por 6 $\phi$ 400 réis.
- O quarto de onça de vinte Francos por 3 $\phi$ 200 réis.
- A Pataca de ouro, ou de Prata por 800 réis.

O Secretario de Estadô das Finanças, e o Recebedor Geral das Contribuições ficão encarrégados cada hum pela parte que lhe toca, da execução do presente Decreto, que será impresso e affixado. Dado no Palacio do Quartel General do Exército em Lisboa aos 17 de Março de 1808.

Junot.

Pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe, o Secretario Geral do Conselho do Governo

( Assignado ) *Vaublanc*.

D I A S 19, e 20.

Chegarão as Tropas Hespanhólas, que estavam em Elvas, e forão quarteladas no Campo de Ourique: fallou-se com alteração sobre os movimentos da Hespanha, com a entrada do Principe Murat em Madrid, e pouca satisfação daquella Nação com o Governo do Principe da Paz, primeiro Ministro daquelle Reino, e Generalissimo das Armas: em todas as Assembléas se fallava no manejo destas noticias; mas com o maior recato, para não tocar nos detalhes diabolicos dos Francezes.

D I A S 21.

A's oito horas da manhã; depois de pagar o primeiro Terço da Contribuição, se enforcou pelas suas proprias mãos hum Negociante, por nome Domingos Antonio, que morava defronte da Casa da Moeda: Digna desesperação se assenhoreou de outros Individuos, como adiante se verá.

D I A S 22, 23, e 24.

Houverão varios Individuos do Commercio, que apparecerão falidos de Crédito; e outros fugidos para a Esquadra, e Brazil: correo a primeira noticia da sublevação da Hespanha contra o Principe da Paz: esta noticia alegrou muito aos Hespanhoes aqui residentes, e desagradou aos Francezes; os quaes a pintavão com côres lisonjeiras: embarçou-se por estes dias a sahida aos Navios Neutros, ou que se valião de Bandeiras assim: matou-se hum Soldado do Regimento de Lippe, ou N. 1, por ser avisado para marchar para França. Cambio 28 por cento.



D I A 25.

Entrarão nesta Capital mil e duzentos homens do Exército Hespanhol, que se achavão em diferentes guarnições, e que Junot receoso de alguma sublevação dentro das Praças, e Postos vantajosos, e com a noticia dos movimentos da Hespenha, os fez marchar a esta Cidade empregando-os alternativamente na guarnição das Praças da Barra de Mafra, etc. Affixou, e expedio a Real Junta do Commercio a Ordem seguinte:

A Real Junta do Commercio, Agricultura, e Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios, não tendo recebido resultado algum das Ordens precisas, que passou aos Corregedores de todas as Comarcas do Reino, a respeito da Contribuição Extraordinaria de Guerra; havendo só alguns delles que fizeram perguntas, a que se lhes não pôde responder, sobre a intelligencia das mesmas Ordens, que forão concebidas com toda a clareza que permittião as circumstancias, e a natureza do Negocio: Manda declarar, que cingindo-se todos ao theor da Circular, guiados pelo Artigo primeiro do Decreto Imperial e Real, que a cada hum delles foi remettido, procedão á derrama na fôrma prescrita no mesmo Artigo, o qual a caracteriza: *Resgate de todas as Propriedades debaixo de quaesquer denominações que sejam.* A taxa de todas as Rendas ou públicas, ou particulares, devem ser cinco por cento no preço de hum anno: Os prazos dos pagamentos estão assignalados no subseqüente Decreto do General em Chefe do Exército Francez em Portugal: He por tanto desnecessario persuadir actividade, que lexigo a conclusão desta diligencia, que já se mostra retardada. Para constar a todos, e se verificar a sua execução, se

mandarão expedir os presentes Editaes. Lisboa 24 de Março de 1808.

*Francisco Soares de Araujo Silva.*

\* \* \* Não se expedia Ordem alguma, Instrucções ou Avisos, que não levassem hum Artigo ou Citação do Decreto Imperial e Real... Este Decreto, depois do primeiro de Fevereiro, servio para cubrir toda a casta de intimações; collectações, e violencias; e era apontado e lembrado mais para horror! Todos os meios e astucias que se maquinavão, sómente se dirigião a huma total absorvição dos fundos individuaes. As Repartições destinadas não se descurdavam de oppôr toda a actividade, e assim mesmo as Secretárias Francezas não se satisfazião: a Nação gemia; mas poucos a ouvião; e cada hum pela parte que lhe tocava, procurava salvar-se na observancia a mais áspera para com os Collectados, passando além dos limites dos Terços pedidos, vindo assim a demorar em si, ou a adiantar a Caixa da Contribuição, quantia que não exigia: pôr estes, e outros infinitos abusos destructivbs forão assolados os moradores, em que recahião directamente a Collecta.

*Em Nome, etc. O General em Chefe do Exercito.*

*em Portugal*

**D. E. C. R. E. T. A:**

O-Senhor De Lagarde he nomeado Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal.

As Suas funcções são independentes das differentes Secretarias de Estado; e elle trabalhará directamente com o General em Chefe.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças está encarregado da execução do presente

Decreto pelo que respeita ás Authoridades Portuguezas, para fazer conhecer o Senhor De Lagarde em sua qualidade de Intendente Geral.

Dado no Palacio do Quartel General. Lisboa aos 25 de Março de 1808.

*Junot.*

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*

*O General em Chefe do Exercito de Portugal*

**D E C R E T A :**

O Senhor Pepin de Bellisle, Auditor do Conselho de Estado, he nomeado Corregedor-Mór da Provincia da Estremadura.

O Secretario de Estado do Interior e das Finanças fica encarregado da execucao do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 25 de Março de 1808.

*Assignado Junot.*

*Cópia conforme: o Secretario de Estado do Interior e das Finanças*

*Assignado: Herman.*

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*

*O General em Chefe do Exercito de Portugal, etc.*

**D E C R E T A :**

O Senhor Lafond, Auditor do Conselho de Estado, he nomeado Corregedor-Mór da Provincia do Além-Téjo.

O Secretario de Estado do Interior e das Finanças fica encarregado da execucao do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos  
25 de Março de 1808.

Assignado: Junot.

Cópia conforme: o Secretario de Estado do Interior  
e das Finanças

Assignado: Herman.

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*  
O General em Chefe do Exercito de Portugal, etc.

D E C R E T A :

O Senhor Taboureau Auditor do Conselho de Estado  
do Douro e Minho, he nomeado Corregedor-Mór da Provincia de Entre-

O Secretario de Estado do Interior e das Finanças  
fica encarregado da execução do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos  
25 de Março de 1808.

Assignado: Junot.

Cópia conforme: o Secretario de Estado do Interior  
e das Finanças

Assignado: Herman.

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*  
O General em Chefe do Exercito de Portugal, etc.

D E C R E T A :  
O Senhor Quintella he nomeado Corregedor-Mór da  
Provincia da Beira.



O Secretario de Estado do Interior e das Finanças fica encarregado da execução do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 25 de Março de 1808.

Assignado: *Junot.*

Cópia conforme: o Secretario de Estado do Interior e das Finanças

Assignado: *Herman.*

D I A S 26, e 27.

Pôz-se em marcha a nossa Tropa para Salamanca, e com o destino a Bayona, seis dias o Governo Francês não deixou sair os Barcos de Pescaria fora da Barra. Cambio 28 e meio por cento baixou o Ministro do Interior o Aviso seguinte:

Sendo presente ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito de Portugal as dúvidas, que se têm suscitado na forma da avaliação das Mercadorias Inglezas no interior das Provincias, por entenderem os Juizes Executores diversamente a Disposição do Artigo III. do Decreto do primeiro de Fevereiro deste anno, e mais Ordens relativas: Determina Sua Excelencia, que os ditos Juizes Executores, do valor total declarado, e manifestado pelos Proprietarios das referidas Mercadorias Inglezas, sobre a conta da entrada nos Portos, deduzão os Direitos pagos nas Alfândegas respectivas, para que somente do remanente se contribua com o Terço, a que ellas são obrigadas. O que assim terão entendido todos os Magistrados, e mais Pessoas, a quem pertencer a execução destas Ordens. Lisboa 26 de Março de 1808.

*Francisco Antonio Herman.*

o Secretario de Estado do Interior e das Finanças  
 D. L. S. A. S. 28 de Fev. 1829  
 Dado no Palacio do Real General em Lisboa aos

Poucas novidades verdadeiras do Paiz; e foi assumpto nas Assembléas de Hespanha, relativas á questãõ do Principe da Paz, da Nação, e dos Soberanos: fugirão alguns Individuos para a Esquadra, e todos os dias succedia o mesmo. Afixou o General o Decreto seguinte:

Assim sendo: Hevendo  
 O General em Chefe do Exercito de Portugal, etc.

D E C R E T A :

Todas as Pessoas constituídas em móra no pagamento a que estão obrigadas para a Contribuição Extraordinária de Guerra, pelo Decreto do primeiro de Fevereiro deste anno, ficão sujeitas ao procedimento executivo em seus bens, ao qual será applicado pelos Magistrados respectivos todo o rigor das Leis Fiscaes, preferindo o dito pagamento a toda e qualquer outra divida por mais privilegiada que possa ser; e procedendo-se sem suspensão de execução em qualquer caso que possa acontecer de gravame, em que se darão os seguintes recursos.

A Junta do Commercio proverá em todos os casos de gravame feito na Collecta que lhe está encarregada, assim como na que se acha a cargo da Meza do Bem Commun, guardando a fórma estabelecida pelo Decreto, que em data de 9 deste mez baixou á mesma Junta.

O Senado da Camara de Lisboa semelhantemente, e no que lhe for applicavel, proverá sobre as queixas, e gravames que occorrerem na Collecta, e objectos de sua Inspecção na Cidade de Lisboa e seu Termo.

De todos os mais Magistrados, Superintendentes, e Camaras haverá aquelle recurso, e se guardará a mesma fórma, que havia nos gravames da Imposição ordinaria

das Decimas ; conhecendo delles aquellas mesmas Authoridades , que até agora conhecêrão , e conhecem dos ditos gravames do lançamento das Decimas. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 28 de Março de 1808.

*Junot.*

\* \* \* Todas estas providencias para acudir aos gravames e queixas dos Colleciados , quasi que nunca foram executadas , por se não ouvirem as justas representações : lancemos hum pouco a vista para differentes Conventos , que não tendo numerario em caixa , e nem superabundando as rendas pelas criticas circumstancias , vimos que as suas Casas , Propriedades , e Rendimentos lhes foram embargados ; e a ponto de venderem Predios para satisfazerem as quotas partes : applicemos a attenção para os Proprietarios de Casas não alugadas , e acharemos que ou pagaráo , ou se lhe embargaráo os alugueres de outras alugadas ; e na falta disto passarão por hum Sequestro : consultemos com reflexão o Ecclesiastico , e os differentes Tribunaes , que exigindo delles a Contribuição pela parte que lhes tocava dos seus rendimentos não recebidos , lhes foram retidos estes , e nunca pagos ; e assim mesmo requerião pelos bens a parte da derramá , que lhes tinha sido imposta : finalmente nada se observava com equidade ; e tudo foi huma pura violencia , huma rapina sem igual , e hum exaltado desaforo.

D I A S 30, e 31.

Nestes dias sóffreo esta Cidade alguma escacez de Pão : correo no ultimo dia a noticia de ser arcabuzado hum homem em Setuval ; sentenceado e processado nos termos abaixo explicados na Sentença , que se copia.

Ee

*Sentença proferida pelo Conselho de Guerra Permanente, erigido em Comissão Militar momentaneamente, para este caso, a qual contém a condemnação de Macário José.*

*Da parte do Imperador.*

Hoje 30 de Março do anno de 1808. O Conselho de Guerra permanente erigido em Comissão Militar, creada em virtude da Lei de 13 de Brumaire do anno 5.º, composto, conformemente a esta Lei, dos Senhores S. Clair, Major Commandante da Praça de Setuval; Vaccá, Chefe do Batalhão do 3.º Regimento Provisorio; Liektucker, Capitão de Artilheria; Arlaud, Capitão do Regimento de Linha número 82; Jacob Eche-garaya, Tenente do Regimento de Murcia; Foulgeau, Segundo Tenente do 3.º Regimento Provisorio; Signa, Primeiro Sargento do 3.º Regimento Provisorio; Spino-la, Capitão do 3.º Regimento Provisorio de Infantaria Ligeira, que fez as funcções de Relator; e o Senhor De-tillier, que fez as de Commissario do Poder Executivo, todos nomeados pelo Senhor General Kellermann, Governador desta Provincia e dos Algarves, assistido do Senhor Riban, Primeiro Sargento do 3.º Regimento Provisorio, Secretario nomeado pelo Relator. Os quaes segundo o termo dos Artigos VII. e VIII. da Lei, não são parentes por sangue, ou afinidade, nem entre si, nem do Réo, em gráo prohibido pela Constituição.

O Conselho, convocado por ordem do Commandante, se ajuntou no lugar ordinario das suas Sessões em casa do Senhor Le Clair, Major Commandante da Praça de Setuval, a fim de sentenciar o nomeado Macário José, trabalhador de profissão, natural de Arraiollos, de altura



de cinco pés, e duas pellegadas, com olhos pardos escuros, o nariz affillado, boca mediana, testa ordinaria, cabellos castanhos escuros. (\*) accusado de assassino.

Abriudo-se a Sessão, o Presidente fez trazer pelo Secretario, e pôr ante elle sobre a meza hum Exemplar da Lei de 3 de Brumaire do anno 5.º, e pediu depois ao Relator a leitura do Processo verbal de informação, e de todos os Documentos, tanto a favor, como contra o Accusado em número de seis.

Finda esta Leitura, o Presidente ordenou á guarda, que levasse o Accusado, o qual tinha sido introduzido no Conselho livre, e sem ferros, acompanhado do seu Defensor officioso. Interrogado sobre o seu nome, sobrenome, idade, profissão, lugar aonde nasceo, e domicilio, respondeo que se chamava Macario José, de idade de vinte e seis annos: que era trabalhador de profissão, natural de Arraiollos, assistente em Monte-Mór. Depois de se dar conhecimento ao Réo dos factos que o accusavão; e depois de ser interrogado pelo orgão de Presidente, e apresentados os Documentos de convicção: ouvido o Relator no seu Relatorio, e nas suas Conclusões, e o Accusado nos seus meios de defeza, tanto elle, como o seu Defensor, os quaes declararão hum e outro não terem nada que acrescentar aos seus meios de defeza, o Presidente perguntou aos Menibros do Conselho se tinham observações a fazer sobre a sua resposta negativa; e antes de votar, elle ordenou ao Defensor, e ao Accusado que se retirassem: o Accusado foi conduzido pela sua escolta á prizão: o Relator, o Secretario, e o Assistente no Auditorio se retirarão por insinuação do Presidente.

---

(\*) Este homem havia morto tres Francezes com o seu Cajado, e pertendia avançar a caçada (segundo a informação verbal), e por isso, sendo prézo, se congregou este grande Conselho momentaneo, onde foi summariamente sentenciado, encobriudo-se sempre sobre quem foi o assassinato, para honra Franceza.

O Conselho, deliberando á porta fechada, em presença unicamente do Commissario do Poder Executivo, o Presidente expoz as questões da maneira seguinte: O chamado Macario José, acima nomeado, accusado de Crime de Assassinio, he culpado?

Recolhidos os votos, começando pelo posto inferior, e dando o Presidente o seu voto em ultimo lugar, o Conselho de Guerra permanentemente declarou por unanimidade de votos, que o nomeado Macario José era culpado sobre o que o Commissario do Governo fez a sua requisição para a applicação da pena.

Forão de novo recolhidos os votos pelo Presidente na fórma acima indicada: O Conselho de Guerra permanentemente, fazendo justiça á dita requisição, condemnou com pena de morte ao nomeado Macario José por unanimidade de votos.

Conformemente ao Artigo XI. do Titulo IV. da Sessão I. dos Crimes contra os particulares, doCodigo Penal, concebido como se segue: „O Homicida, convento com premeditação, será qualificado de Assassino, e condemnado á morte.“

Ordena além disto a impressão, a publicação por Editaes, e a distribuição da presente Sentença em número de 200 Exemplares, traduzidos nas duas Linguas Franceza, e Portugueza.

Accrescenta que o Capitão Relator leia consecutivamente a presente Sentença ao Condemnado em presença da Guarda posta em armas, e de fazer executar a referida Sentença em todo seu conteúdo.

Ordena, outro sim, que seja enviado no tempo prescripto pelo Artigo XXIX. da Lei de 13 de Brumaire por diligencia do Presidente, e do Relator, huma expedição, tanto ao Ministro de Guerra, como ao General de Divisão.

Feito, acabado, e julgado em Sessão Pública em

casa do Senhor S. Clair, Major Commandante da Praça de Senyál, no dia, mês, e anno acima indicados, e os Membros do Conselho assignarão com o Relator, e o Secretario a Minuta da Sentença. (Assignados) *Signa. Foulgeau. Jacob Echegaraya. Arlut. Liektuker. Vaccá. S. Clair. Spinola. Riban.*

\* \* \* Aqui se apresenta ao Leitor huma Sentença, que tendo tanto a preencher nada tem de solido, ou de relação demonstrativa do Crime do Padecente: Que resulta se poderia esperar de hum Ajuntamento de inimigos, sem que entre elles houvesse hum volante Nacional, que defendesse a questão, senão huma final Sentença de morte? Que Limbargos se poderião oppôr, ou empenhos, se elles apenas proferião o castigo, era logo executado? Fizerão hum aranzel, enchêrão huma folha de papel, e tudo não foi mais que huma vontade do General, que d'antemão tinha dito o seu parecer: desta forma sempre o praticarão, e algumas vezes sem a frivola attenção, com que este se representa.

## DIA I DE ABRIL.

Formou-se a Tropa Franceza no Rocío, e manejou conforme o costume. Tomou posse de Intendente General da Policia Mr. Legarde, bem conhecido pela sua crueldade em Veneza e Italia, e anteriormente em Paris: o eco da sua deshumanidade retumbava nesta Cidade muito antes de chegar de França; e a Nação ficou atemorizada com a posse deste monstro: assistio no Palacio da Inquisição, para onde fez vir as Secretarias competentes fez a mobilia, e ornamento das suas salas, não só com os que achou, como com diferentes que usurpou ás Casas dos Fidalgos, e Pessoas ausentes, e que tinham acompanhado a S. A. R.; e fez das prizoês da Inquisição Ca-

labouços , para onde entravão todos os Individuos criminosos , primeiro que fossem á Cadeia ; e finalmente arrojou á si a Jurisdicção que lhe pareceo , não só como Intendente , senão como Conselheiro do Governo , sobre quem tinha toda a influencia .

## D I A 2.

A Tropa Hespanhola , quartelada em Campo d'Orique , formou ao meio dia no Rocío , em número de mil e duzentos homens . Sahirão varios Navios para o Brazil , porém com Bandeira Kniphausen , e com Passaportes para o Norte neutro ; e seus Despachos custarão de cinco mil cruzados para cima ; porque além da quantia , que se dava ao Quartel General , era preciso boas luvas aos Agentes deste negocio : conduzirão estes Navios muitos Passageiros , huns em trajes de Marinheiros , e com as mãos untadas de alcatrão ; e outros recebidos fóra da Barra , e alguns escondidos no Porão das Embarcações : tal era a desesperação em que estavão os Moradores desta bella Capital !

## D I A S 3 , e 4

Correo boato de que Junot estava feito Duque de Abrantes , por nomeação do Imperador dos Tratantes , pelos bons Serviços , e Protecção que havia feito a esta Villa : esta novidade foi alegrissima para aquelles que o lisonjeavão , e que esperavão d'elle os maiores augmentos , e muito principalmente por se persuadirem que esta nomeação , governo que fazia , e dominio Napoleatico , tudo era firme , e duradouro : marchou muita Cavalleria para Elvas ; ajuntou-se no Rocío , e combinadas , as Tropas Franzeza , Hespanhola , e Portugueza , resto que ainda não tinha marchado , entrando neste número a Policia Real , commandada pelo seu indigno , e pérfido Chefe Novion .



era este o annuncio de combinação; que Junot, e seu Imperador pertendião fazer das Tropas da Peninsula; mas quando se desenganarão deste Plano, conhecendo; a seu pezar, que os Povos das Hespanhas não tolerão jugo estranho, e muito menos barbaros, e arbitrarios governos, formados por caprichos freneticos, e vaidosos.

D I A S 5, e 6.

Verificou-se na Gazeta ser Junot Duque de Abrantes ( por emquanto ); e muitos, e dos principaes Magistrados lhes forão dar os parabens, esperando que a felicidade delles, e do Reino proviesse deste Titulo, e que como tal ampararia os desgraçados. Tremeo a terra, porém levemente; e a maior parte da Povoação não sentio. Correrão muitas, e varias noticias da Hespanha; e movimentos tão extraordinarios esperançasão muito os Moradores deste Reino: os Francezes espalhavão optimas de avango á Hespanha; e isto meramente para engodar as Tropas, e Chefes Hespanhóes aqui residentes; mas mal pensavão estes a perfidia reconcentrada no peito do monstro maior que a Terra vomitou ( Napoleão ): Chegárão Correios de França e Madrid, mas nada delles respirou. Publicarão-se com affixamento os Editaes, ou Decretos seguintes:

*O General em Chefe do Exercito de Portugal, satisfeito da exacção, com que a maior parte dos Habitantes da Capital, e do Reino se prestão ao pagamento da Contribuição Extraordinaria de Guerra, a que cada hum se acha obrigado;*

D E C R E T A:

Todas as Pessoas, que tem effectivamente pago o primeiro Terço da referida Contribuição, ou o pagarem

até o fim do corrente mez de Abril, gozarão do beneficio da prorrogação do terceiro terço por mais dois mezes, além dos prazos prescriptos para cada Classe dos Contribuentes pelo Decreto do 1 de Fevereiro.

Aquelles porém, que devendo contribuir em tres épocas differentes, não só tem sido até agora omissos, mas continuarem a sêllo até o fim do presente mez, serão sujeitos a execução em seus bens; nos termos do Decreto de 28 de Março proximo passado, na qual se procederá Militarmente.

O Secretario de Estado do Interior e das Finanças fica encarregado da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 5 de Abril de 1808.

*Junot.*

\*\*\* Era até onde podia chegar a bondade do General Francez! Hum Heróe elevado a poucos dias a hum Ducado; de necessidade devia fazer Mercês, e taes que ficassem impressas no Coração de huma Nação inteira, prolongando o pagamento de huma Contribuição, que elle não recebeo no todo; e não podia receber nos prazos apontados no Decreto do 1 de Fevereiro. Esta acção he immortal, e servirá de brazão á Dignidade do seu Ducado, que não foi mais que vapores, apparencias, ou fantezias de hum sôhno, com que elle se illudia, e com que seu Amo illudio a elle.

*Aviso affixado.*

O Commissario do Sequestro das Propriedades Inglezas renova aos devedores do Terço do valor das Mercadorias de Manufatura Ingleza; o Aviso, que lhes fez de pagarem a primeira quota do dito terço. Elle se acha authorizado para os prevenir, de que, no caso de não terem satisfeito no dia 16 deste mez, hão de ser obrigados

pelas vias de Direito, e até com penas corporaes. Lisboa  
5 de Abril de 1808.

## EDITAL.

### *O General em Chefe do Exercito de Portugal:*

Considerando que muitos Soldados e Habitantes do Reino de Portugal se deixão illudir por falsas Proclamações, que não tem outro objecto que o de attrahir á Esquadra Ingleza Soldados de que tanto carece; e querendo embaraçar a desgraça daquelles, que para o diante podessem ser victimas das pérfidas insinuações dos Commandantes desta Esquadra,

## DECRETA:

I. Devendo ser expressamente prohibida toda a comunicação entre o Reino de Portugal, e as Nãos pertencentes ás Esquadras Inglezas, ordena-se a todos os Officiaes, que commandão as Baterias, ou Fortes, que atirem sobre qualquer embarcação, que se lhes apresentar em toda a extensão das Costas de Portugal, seja com que pretexto fôr, ainda mesmo com Bandeira Parlamentaria. (\*)

---

(\*) Junot estipulou fantasticamente esta addicção prohibitiva, porque não sendo apparentemente admittido Parlamentario algum Inglez, elle Junot repetidas vezes mandava a bordo da Esquadra, cobrindo a Embarcação enviada com a Bandeira Parlamentaria: resta sómente advertir que não sendo a Nação Britanica soffredora, mas antes com decidida Superioridade Maritima costuma repellir, e contrabalancear ordens petulantes, como tolerava este insulto, e admittia as Embarcações que Junot enviava? Collige-se pois duas consequencias, ou que este Artigo era illusorio, ou que o General Francez manejava os negocios, jogando com Fecho de mais; e como isto he duro de imaginar, deveremos melhor persuadir-nos, que entre Junot, e os Commandan-

Todo o Official, que deixar chegar á terra qualquer Barco, ou Chalupa, será deposto, e julgado por hum Conselho de Guerra.

II. Todo o Individuo que fôr apanhado, navegando para bordo de Navio Inglez, dehaixo de qualquer pretexto que ser possa, será conduzido perante huma Commissão Militar, e condemnado a prizão, que não poderá durar menos de seis mezes; ou á morte, conforme a gravidade do caso.

III. Todo o Patrão de Barco, ou outro Individuo, que for convencido de haver querido facilitar a passagem de alguma Pessoa, seja qual fôr, para bordo da Esquadra Ingleza, será conduzido perante a Commissão Militar, para ser julgado como cúmplice com o inimigo, e como culpado do Crime de Induzidor, e de Espião; e por consequencia punido de morte.

IV. Todo aquelle, que fôr convencido de haver convidado os Soldados do Exercito Francez e Portuguez a desertarem, seja para que Potencia fôr, será punido de morte como Induzidor.

V. Toda a Pessoa, que denunciar, seja hum Patrão de Embarcação, que tiver consentido em conduzir alguem á Esquadra Ingleza, seja hum Individuo que tiver procurado transportar-se a ella, seja hum Induzidor, ou hum Espião, receberá em recompensa, se o facto se provar, a Embarcação, cujo Patrão tiver denunciado: cem Cruzados, se fôr hum Particular, que procure transportar-se a bordo da Esquadra Ingleza; e duzentos Cruzados, se fôr hum Induzidor, ou hum Espião.

VI. Todos os Bens dos Particulares, que até este

---

tes Britanicos sempre houverão Relações Mechavelicas, o que melhor se verificou pelo decurso do tempo; mas não se pôde escurecer que nas criticas circumstancias em que Junot esteve, manejou airoosamente seus negocios, e com muita sagacidade.



momento tem sahido de Portugal para a Esquadra Inimiga, serão sequestrados, no caso de não tornarem a entrar até o dia 20 do presente mez de Abril. Os Juizes de Fóra, e os Corregedores cada hum nio seu Districto, farão o exame dos Habitantes, e enviarão ao Intendente Geral da Policia a relação dos Individuos, que tiverem fugido.

VII. O Codigo Penal Militar Francez, de hoje em diante, será applicavel aos Soldados do Exercito Portuguez; e por consequencia todo o Desertor, que se apanhar, será punido de morte.

VIII. O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, o da Guerra e da Marinha, os Generaes que commandão as Tropas Francezas, Portuguezas; e Hespanholas; os Commandantes dos Fortes e Baterias da Costa, e o Intendente Geral da Policia, ficão encarregados da execução do presente Decreto, que será impresso, affixado, e publicado em todo o Reino de Portugal: o Nosso Commandante em Chefe da Marinha enviará Exemplares em quantidade sufficiente aos differentes Chefes das Divisões de Pescadores, para serem distribuidos por cada Patrão de Embarcação, o qual será obrigado a trazello constantemente na sua Embarcação.

Toda a Embarcação de Pescador, que fôr apanhada sem ter hum Exemplar do presente Decreto, será confiscada em proveito daquelles que a tiverem apanhado. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 5 de Abril de 1802.

*Junot.*

D. I A 7.

O novo Intendente Geral da Policia affixou a Ordem seguinte:

## REINO DE PORTUGAL.

*O Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal.*

Em consequência do Decreto de Sua Excellencia o Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal, em data de 5 do corrente, e em conformidade dos Artigos VI. e VIII., que o encarregão de executar as Disposições do dito Decreto, relativos á Policia,

## ORDENA O SEGUINTE:

I. Os Corregedores, e Juizes do Crime de Lisboa, cada hum no Districto da sua Jurisdicção, tanto dentro, como fóra da Cidade, formarão, antes do dia 20 deste mez, hum Mappa exacto de todos os Individuos domiciliados, que desapparecerão na mesma época, que a antiga Corte, e depois da sua retirada.

II. Especificar-se-hão neste Mappa as Casas de Campo, e da Cidade, Quartos de habitação dos ditos Individuos, em que se tem feito Sequestro: assim como as Casas, e Quartos, em que ainda não pôde fazer-se, juntamente com o nome do Bairro, da Rua, e o Número da Escada.

III. Todos aquelles ou aquellas, que depois da dita época tem desapparecido sem Passaporte, ou licença regular, ficão suspeitos, até provarem o contrario per si, por seus Parentes, ou Procurador, de haverem transitado para a Esquadra Inimiga; e por consequencia os seus nomes deverão ser escritos no mencionado Mappa.

IV. Passado o dia 20 deste mez, termo peremptoriamente fixado para a tornada concedida pela Benignidade de Sua Excellencia o Senhor General em Chefe, pas-

nar-se-hão Ordens, a quem de Direito pertencer, para se lhes fazer o competente Sequestro: aquelles, que daqui até o dito Sequestro subtrahirem alguns effeitos das Casas indicadas, ficão sujeitos a ser tratados como usurpadores da Propriedade (\*).

V. Todo o Proprietario ou principal Locatario de Casas, onde residião Individuos que fugirão, ficão obrigados a enviar dentro de 48 horas os nomes dos transfugas, com data da fugida, ao Corregedor, ou Juiz do Crime do seu respectivo Bairro: ficão sujeitos á mesma obrigação aquelles, que habitavão na sua propria casa: aquelles a quem elles deixarão as chaves, e a obrigação de cuidar nelas, debaixo de communicação de serem considerados, como se intentassem subtrahir os bens destinados ao Sequestro.

VI. Os Mappas, especificados nos Artigos I. e II. da presente Ordem, nas Provincias, serão formados da maneira acima indicada, pelos Corregedores, e Juizes de Fóra, cada hum no seu Districto, o mais tardar até o dia 20 deste mez, sendo-me enviados antes do dia 30: dirigir-se-ha outrosim huma Cópia destes Mappas ao Corregedor-mór de cada Provincia.

VI. Sendo expressamente prohibida pelo Artigo I. do Decreto de Sua Excellencia o Sr. General em Chefe toda a communicação entre Portugal, e a Esquadra Inglesa, fica obrigada toda a Pessoa, que, por qualquer via que

---

(\*) Quem será aqui neste caso o usurpador? O Pai, o Filho, o Legitimo Herdeito, que defendião os bens do seu Casal, de quem era Morgado ou Primario possuidor o Pai, o Filho, ou Parente que havia acompanhado o Soberano; o Procurador que occultava os bens do seu Constituinte: ou hum Intendente ladrão e sanguinario, que tudo queria uir pa em beneficio seu, e da sua quadrilha? Certamente, que uas Hitorias se não topa hum systema mais diabolico, e descarado á face de huma Nação civilizada, e da Europa inteira.

seja, tiver Gazetas, Cartas, pretendidas Proclamações; ou outras communicações da dita Esquadra, a vir immediatamente depositallas, ou declarallas na Intendencia Geral da Policia do Reino, sobpena de ser reputada por Agente Inglez, e preza como tal.

VIII. Será applicavel a mesma Disposição a todo aquelle, que andar assoalhando na Praça do Commercio, e outros lugares publicos as pretendidas noticias vindas da mencionada Esquadra; no caso de não especificar a fonte donde entanáram, ou a Pessoa de quem as obteve.

IX. No Palacio da Intendencia Geral da Policia do Reino, na Praça do Rocio, está huma Secretaria aberta para receber as declarações, que em conformidade do Artigo V. do Decreto do Sr. General em Chefe, devem ser feitas contra aquelles, que procurarem transitar para o Inimigo; contra os Arraes das Embarcações, que voluntariamente lá os conduzirem; contra os Espiões e Induzidores, a fim de que, feito o exame, e provada a verdade da denúncia, Sua Excellencia o Sr. Duque de Abrantes possa Determinar a respeito do pagamento das recompensas, que Elle Houve por-bém estabelecer em semelhantes casos.

X. As declarações ordenadas pelos Artigos VII. e VIII. da presente Ordem serão feitas nas Provincias do Reino, perante os Corregedores Mores nas Cidades, onde elles vão residir; nas outras perante os Corregedores Ordinarios, ou Juizes de Fóra, os quaes me darão conta, quando estas declarações forem de natureza tal que exijão medidas de segurança.

XI. A presente Ordem será immediatamente impressa, publicada, e affixada, tanto em Lisboa, como no resto do Reino, na fórma ordinaria, e de maneira que plenamente chegue á noticia de todos. Lisboa 7 de Abril de 1808.

O Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal

*P. Lagarde.*



\*\*\* Este foi o primeiro Edital que affixou o intruso Intentente Francez; e pela primeira vez que sahio a público, logo appareceu com caracter de ladrão, e ladrão mais refinado que nenhum dos Agentes Superiores; pois que sendo muitos, e todos iguaes a hum na Arte de furtar, com tudo o Intendente Geral da Policia excedia na sua illimitada jurisdicção a todos: que qualidade de homem poderia escrever publicamente huma Ordem tal, qual se vê no Artigo VII. senão hum genio Francez frenetico? Como se persuadiria este louco que os sujeitos, que tivessem communicações, e correspondencia com a Esquadra, lhe havião depositar, e declarar as mesmas secretas escritas, e noticias no seu (infernal Tribunal ou Secretaria? Não ha huma loucura semelhante! E só pôde têr lugar na cabeça, e na pouca vergonha de hum Intendente Napolitico, imitando nisto o verdadeiro cumprimento do Decreto de seu amo, quando Decretou as Ilhas Britanicas bloqueadas por Mar, e por Terra. Este maldito Agente Francez não perdia occasião de rapinar, já concedendo licenças para jogos prohibidos, Casas de Bailes, e Danças ridiculas e prohibidas (pelos ajuntamentos nocivos; Sequetros, Multas, Solturas, Prizões, Indagações, com tanto que disto percebesse lucro adiantado e vantajoso; e tendo a seu lado sessenta Espiões; a quem pagava, Francezes, Italianos, e varios Portuguezes.

---

D I A S , 8 , e 9.

Publicou, e affixou Junot hum Decreto sobre as Causas Criminaes, e cujo levou a maior attenção dos seus Legistas, e foi obra de muitos dias para a sua formação, pelo qual creava hum Tribunal (chamado) Especial, para nelle se julgarem todas as Causas Crimes; e como chefe d'Obra, se publicou, e he da maneira seguinte:

*Em Nome de Sua Magestade, Napoleão Primeiro, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Reno.*

*O General Chefe do Exercito Francez,*

Penetrado da necessidade urgente de reprimir sem dilatação com hum castigo exemplar todos os Delictos, que attentão contra a segurança pública; e convencido por outra parte da insufficiencia das Leis Criminaes do Paiz (\*), ouvindo o Conselhõ do Governo,

D E C R E T A :

I. Crear-se-ha immediatamente hum Tribunal Especial, destinado para julgar todos os Delictos, que attentarem contra a segurança pública, e se commetterem em toda a extensão do Reino de Portugal.

II. Este Tribunal terá o seu assento na Cidade de Lisboa.

III. O Tribunal Especial conhecerá de todos os Delictos mencionados no presente Decreto.

IV. O Tribunal Especial será composto da manci-  
ra seguinte:

---

(\*) Só as dúvidas interessadas e temerarias, só as supposições arbitrarías e absurdas, se podem atrever a combater a verdade; só hum homem insensato e furioso, a quem incommoda toda a idéa da razão e da justiça, he que pôde fazer insufficientes as Leis Criminaes do Paiz, para prevalecer as suas barbaras Ordenações: quando; e como poderia elle intentar que as Leis da Nação erão incapazes para punir Delictos? As Leis do Paiz não lhe agradavão, porque erão firmadas em princípios sólidos, justos, e humanos, attentos ao Direito Diviño; e as do Codice Napoleão só se estribão no Despotismo, na deshumanidade, e no capricho ambicioso de hum Tyranno, seguido de hum igual quadilha, de que elle he Chefe.

Hum Presidente , Official Superior Francez :

Hum Capitão Relator , Francez :

Tres Officiaes ; Francezes :

Hum Official Portuguez :

Hum Juiz Portuguez , escolhido entre os mais recommendaveis , e que mais conhecimento tiver das Materias Criminaes. (\*).

Hum Escrivão :

V. O Capitão Relator não tem Voto deliberativo.

VI. Os Membros , que compuzerem o Tribunal Especial , exercerão gratuitamente as suas Funções ; e tão sómente se dará cada mez ao Capitão Relator , em consideração ao seu maior trabalho , huma gratificação , que não poderá exceder á somma de vinte e quatro mil réis , e nem menos de dezeseis mil réis.

VII. O Escrivão será escolhido indistinctamente entre os Francezes e Portuguezes , com tanto que falle ambas as Linguas ; e terá de ordenado trinta e dois mil réis por mez , e duzentos e quarenta réis por cada Sentença.

VIII. Haverá hum Interprete aggregado ao Tribunal , que receberá , só quando for empregado , hum Salario de novecentos e sessenta réis por dia , e de mil e seiscentos por cada Sessão de noite.

IX. As testemunhas , que forem chamadas para de-

---

(\* ) Eis aqui a primeira contradicção : no Frontespicio do seu Decreto , diz que as Leis do Paiz erão insufficientes : agora nomina para Juiz deste Tribunal hum Portuguez mais conhecedor das Materias Criminaes , o qual não se poderia estribar senão nas Leis do Paiz , como as proprias em que era versado. Huma confusão esquentada de mióllos he que só pode fazer urdir , e publicar Ordens semelhantes , dictadas por homens inflammados em paixões , com os sentidos offuscados e submergidos na desordem , que nada mais adquirião do que olhar-se com lastima para a sua ignorancia , e com indignação para a sua malignidade.

pôr no Tribunal, receberão huma gratificação, regulada pelo modo seguinte.

Quatrocentos réis por cada dia, que estiverem fóra de suas casas. Os dias serão contados pelas distancias de Etapa, estabelecidas para a marcha das Tropas.

X. O Capitão Relator promoverá a Accusação, e Processo dos Delictos da competencia do Tribunal, em consequencia das Denuncias, que receber dos Commandantes Militares, ou dos da Força armada; ou dos Corregedores, e Juizes de Fóra, e outros Ministros de Justiça, ou em fim, officialmente, quando os Delictos forem provados por huma notoriedade pública.

XI. Quando hum Processo Criminal estiver completamente instruido, o Capitão Relator o participará ao Presidente do Tribunal; e este remetterá logo ao Secretario de Estado da Guerra todos os Documentos pertencentes, e instrucção do Processo, que pelo Capitão Relator lhe tiverem sido entregues. O Secretario de Estado da Guerra fará, na mais proxima Seisção do Conselho do Governo, o Relatório da Causa instruida, para que o dito Conselho decida se he ou não da competencia do Tribunal julgar o Delicto de que se trata.

XII. Se o Conselho do Governo admittir a competencia do Tribunal; o Secretario de Estado da Guerra mandará logo os Documentos do Processo ao Presidente do Tribunal, o qual convocará immediatamente, e se julgará sem demora.

XIII. As Sentenças do Tribunal Especial não têm Appellação, nem Revista.

XIV. Executar-se-hão dentro de vinte e quatro horas as Sentenças proferidas; e o Capitão Relator promoverá a execução.

XV. As custas do Processo, e Sentença das Causas, que occorrerem no Tribunal Especial, serão pagas pelos condemnados; mas provisoriamente pagallas-ha o Se-



cretario de Estado da Guerra, ficando-lhe o direito salvo contra os condemnados : direito de que usará por meio dos Administradores das Rendas Nacionaes, participando-lhes o julgado pelo Tribunal.

XVI. Destinar-se-ha na Cidade de Lisboa hum Lugar para as Sessões do Tribunal Especial, e humã prisão particular, em que estejão presos os que forem comprehendidos nos Delictos da competencia do dito Tribunal.

XVII. Toda a Pessoa de qualquer qualidade, Profissão, ou Nação, accusada de hum dos Delictos da competencia do Tribunal Especial, será julgada pelo dito Tribunal.

XVIII. O Tribunal Especial principiará a exercitar as suas Funções, logo que se publicar o presente Decreto.

XIX. A Lei entender-se-ha publicada, e terá vigor em todo o Reino quinze dias depois de ter sido publicada, e affixada na Cidade de Lisboa.

Igualmente se publicará, e affixará, por Ordem dos Corregedores, onde convier, no mesmo dia em que a receberem.

XX. Os Tribunaes Ordinarios continuarão a conhecer dos Delictos Criminaes, ou de Policia Correccional, que não se especificão no presente Decreto.

*Enumeração dos Delictos de Competencia do Tribunal Especial, e Penas, em que incorrem os que os*

*commetterem.*

I. Pena de morte na Conformidade das Leis Portuguezas de 28 de Julho de 1751, 3 de Agosto de 1759, 24 de Outubro de 1764, e 14 de Fevereiro de 1772;

Insurreição contra a Autoridade, Motim popular, ou Ajuntamento armado.

e da Lei Francéza de 14 Brumaire do anno 11. Artigo 612.

II.

Pena de morte, na conformidade das Leis Portuguezas de 6 de Dezembro de 1612, 15 de Janeiro de 1652, 14 de Agosto de 1751, 20 de Outubro de 1763; e do Codigo Penal Francez de 6 de Outubro de 1791.

III.

Pena de morte na conformidade do Livro V. Tit. 86. §. 10. da Ordenação Portugueza, e da Disposição do Tit. 2. do Codigo Penal Francez.

IV.

Pena de morte na conformidade do Tit. 61. do Livro 5. da Ordenação Portugueza.

V.

Pena de morte ou Galés, na conformidade do Tit. 61. do Livro V. da Ordenação Portugueza, e do Codigo Penal Francez.

II.

Assassinio premeditado tenha, ou não tenha sido consumado.

III.

Crime de Incendiario.

IV.

Roubos feitos com armas nas Estradas, ou dentro das Cidades, Lugares, e nos Campos.

V.

Roubos perpetrados com arrombamento, e outros.

» Tendo-se multiplicado » infinitamente os roubos, » tanto na Cidade de Lis- » bóa, como em todo Por- » tugal, o General em Che- » fe do Exercito, desejan- » do proteger com todas as

„suas forças as Propriedades,  
 „des, e Bens dos Habitantes,  
 „Determinou: Que o  
 „Tribunal Especial Criminal  
 „conhecerá também  
 „(provisoriamente, e em  
 „quanto não houver outra  
 „determinação) de todos  
 „os Crimes de roubo, e  
 „julgará os Criminosos destes  
 „Delictos, que forem  
 „mandados responder perante  
 „elle, ou pelo Intendente  
 „Geral da Policia do  
 „Reino de Portugal, ou  
 „por qualquer Authoridade  
 „de competente. ”

VI.

Pena de Açoutes, e Galés  
 na conformidade do §. 6. Tit.  
 80. do Liv. V. da Ordenação  
 Portugueza; e das Leis de 5  
 de Janeiro de 1621, 20 de  
 Janeiro de 1634, 23 de Julho  
 de 1678, 29 de Março de  
 1719, e 25 de Junho de 1749.

VII.

Pena de morte, na conformidade  
 da Disposição do  
 Codigo Penal Militar.

VIII.

Pena de morte.

Todas as Sentenças,  
 que infligirem pena capital,  
 ou afflictivas, serão impressas  
 em ambas as Linguas.

VI.

Contravenção á Lei sobre  
 o uso das Facas, e outras  
 Armas mortíferas.

VII.

Crime de Espionagem.

VIII.

Alliciação para passar para  
 o Inimigo.

O Secretario de Estado das Finanças, e do Interior, o da Guerra, e da Marinha, e bem assim o Regedor, fição encarregados da execução do presente Decreto, que será impresso em ambas as Linguas. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 8 de Abril de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

Pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe

O Secretario Geral do Conselho do Governo  
*Vaublanc.*

\* \* \* A Providencia escolheo para instrumento da sua ira homens pobres, e obscuros, sem talento, nem sciencia; sem bens, nem poder; e elevando-os a hum grão tal, se tem servido delles para confundir em desordem os Sábios, e Poderosos das Nações; e só por este principio he que elles se tem sustido, e Decretado no seio de tantos Povos civilizados. Que incuria, e falta de Moral se não encontra no todo deste Decreto? Em principio accusa a insuficiencia das Leis do Paiz, e a final fecha o seu discurso com o apontamento das mesmas Leis, sobre as quaes firma as suas providencias, introduzindo apenas alguma applicação doCodigo Francez, em objectos, que sómente as Leis do Paiz são bastantes; devemos pois pelos seus escritos julgar do seu talento. Este Tribunal (chamado) Especial, nunca existio, e nem teve lugar destinado para as suas Sessões; e quando se tratava de fuzilar a algum individuo; a vontade, e barbaridade, e a furia dos Generaes sempre dominou independente de Sessões regulares, ou necessarias. No seu Decreto cita as Leis Portuguezas, como se fosse hum dos nossos Praxistas; mas elle dellas nada sabia, e só as ouviu quando assignou; e deve huma abundancia tal aos



pérfidos Legistas Portuguezes, que se não envergonhavam de o servirem com deshoñra sua.

A Junta do Commercio na mesma fórma, e dia ordenou o seguinte:

Em nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia e Protector da Confederação do Rheno: O General e em Chêfe do Exército Francêz em Portugal, etc. Faz saber que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios, encarregada de derramar por todo o Reino os seis milhões de Cruzados, com que o Commercio deve concorrer para a Contribuição Extraordinaria de Guerra: não lhe sendo possível, em razão de estreteza dos prazos decretados para os Pagamentos, organizar hum Plano geral, sem que cada huma das suas partes fosse contemplada com aquella relativa igualdade de que nasce a justiça: e desejando que cada huma das Provincias do Reino gozasse de toda a moderação, que couberse nos limites prescriptos pela necessidade indispensavel de se prefazer aquella soma; commetteo essa diligencia aos Magistrados de todas as Provincias, remettendo a cada hum delles hum Exemplar do Decreto Imperial e Real, para que instruidos por elle mesmo, de que o objecto da Contribuição era o resgate de todas as Propriedades, de baixo de quaesquer denominações, estabelecessem em conformidade as suas regras de justiça nas fortunas conhecidas, ou presumidas de cada Negociante, e por que sendo a taxa justa a respeito de cada hum, ficava salvo o ponto mais essencial de huma empresa tão difficil. Porém tendo a experiencia mostrado a nullidade deste projecto, cuja execução frustou o fim desejado, o Tribunal se vê constrangido a fazer por si mesmo a derrama das Provincias do Reino; e ouvindo para isso as pessoas,

que parecerão mais instruidas das faculdades, e posses de cada huma, formou as Listas das Comarcas com a sua respectiva quota, para se repartir por todas as Villas, Conselhos, e mais Lugares da sua dependência.

O Corregedor da Comarca de . . . passando ao Lugar mais central, e mais accessivel a todas as Terras da Comarca, fará sem perda de tempo avisos mui precisos a todas as Comarcas, para que nos curtos prazos, que lhes assignar; compareçam ellas-mesmo, sendo possível; aliás mandem representantes seus, capazes de conciliarem os seus interesses com a conclusão do Negocio, que ha de ser infallivel. Constituido elle então em Sessão permanente; resolverá com as respectivas Comarcas, e com os Louvados, que parecer justo, a quota relativa a cada Villã, ou Lugar; e porque não he possível que o mesmo Corregedor passe á execução do que se resolver a respeito de cada Terra; e ainda menos que presida á derrama individual de cada huma dellas, para se concluirem todas nos mesmos prazos, que instão, commetterá essa diligencia aos Magistrados, que forem mais capazes da sua execução; pondo nella toda a actividade que o negocio exige; como se demonstra pelo mesmo Decreto, e mais Ordens, que delle tem emanado.

Concluido o Lançamento em cada Lugar, se fará logo a cobrança do primeiro Terço, sem se admittir reclamação alguma, na fôrma do Decreto de 9 de Março, cujo methodo se deve observar para a instrucção dos Processos competentes, que serão remettidos ao Tribunal com o producto da cobrança; para cuja remessa pedirão, sendo necessario, auxilio Militar. E contra os que forem remissos nos Pagamentos, se procederá em conformidade do outro Decreto de 24 de Março passado.

Devendo entender-se, que se ha de abonar a cada hum dos Cõllectados qualquer quantia que tenham já pago, em consequencia da derrama anterior: do mesmo modo que entrãõ no cumprimento de cada Terra as somas daquellas pessoas, que por Contractos, ou por qualquer outras razões tenham já sido taixadas, ou forem depois pelo Tribunal. Bem entendido que não deve entrar na Classe dos Rendeiros o Lavrador, que arrendou terras para as cultivar elle mesmo, e que sem outro algum tráfico carregã com as Decimas dos seus fructos. Ficando outrosim advertido, que quando qualquer Contribuidor quizer pagar a sua divida toda em metal, se lhe deverá abonar o desconto respectivo á metade do papel, dando-se as competentes clarezas para a conta geral.

As Listas da derrama, assim das terras, como dos Individuos deverão ser assignadas pelos Magistrados, e pelos outros Vogaes, para se remetterem ao Tribunal, ficando cópias na Camara, e nas respectivas Comarcas. Pelo que, todos os Corregedores, Magistrados, e mais Pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprãõ como nella se contém. O mesmo Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios. João Camillo da Silva Sousa e Bastos a fez em Lisboa aos 8 de Abril de 1808.

### D I A S 10, e 11.

Passarão em socego público, e mandou o Intendente Geral da Policia publicar a Ordem seguinte:

REINO DE PORTUGAL.

20 Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal,

Considerando o perigo que póde seguir-se da multidão dos Cães vagabundos; que girão pelas Ruas de Lisboa no tempo dos grandes calores;

Considerando outrosim nos desagradaveis acontecimentos, que dali muitas vezes resultão principalmente de noite; e que os seus ladros, ao mesmo tempo que perturbão o sosiego dos Habitantes, advertem os roubadores do seguimento da Justiça,

Ordena o que se segue:

I. Desde o dia da affixação do presente fica prohibido o deixar andár Cães vagandó pelas Ruas, ou Praças públicas de Lisboa e Suburbios.

II. Todo o Cão, que se achar sem dono ou conductor, poderá logo ser morto por aquelle que o encontrar, pertencendo neste caso a pelle ao matador.

III. A Guarda Militar da Policia, tanto cada Soldado em particular, como rondandó em Patrulhas, fica obrigada a matar os ditos Cães, onde quer que os encontrar sem dono, escolhendo para esse effeito, com preferencia, o tempo das Rondas nocturnas.

IV. Os Soldados Francezes, que fazem parte destas Rondas, ou rondando elles mesmos, são igualmente convidados; e, em caso de necessidade, rogados de concorrer para livrar a Cidade desta multidão de Cães.

V. Durante os oito dias, que se seguirem depois da publicação do presente, os Corregedores, e Juizes do Crime de Lisboa, e Termo ficão authorizados para exigi-



rem cada hum no seu Districto; huma carreta, ou parralempregarem as Bestas dos Ribeirinhos, na conducção dos Cães mortos pela manhã muito cedo.

VI. Para este effeito obrigarão os seus Alcaldes a girar ao amanhecer pelo seu respectivo Bairro com a carreta ou Bestas de Ribeirinho, para tirarem os Cães, que se matarão, os Gatos, e outros Animaes mortos, e fazellos conduzir fóra de Lisboa aos lugares, ou depositos das iminundicias.

O Administrador, encarregado da limpeza das Ruas, lhe fornecerá os meios, que tem á sua disposição.

VII. As cautelas prescriptas para fornecer, nos tempos calmosos, agua aos Cães, para os preservar da hydrophobia; são agora renovadas e confirmadas debaixo das penas existentes contra os transgressores.

VIII. Os Regulamentos, que prohibem conduzir Vacas e Cabras pelas Ruas de Lisboa depois das onze horas do dia, para se mugirem ás portas das casas, são igualmente renovados com as Multas, e Penas nelles mencionadas.

IX. He igualmente prohibido que se deixem vagar pelas Ruas, e Encruzilhadas Bois, Vacas, e Cabras sem campainha, sob pena de serem tomados, e confiscados em beneficio dos Hospitaes. Aquelles, que nestes casos os acompanharem, conduzillos-hão immediatamente ao Palacio da Intendencia Geral da Policia (no Rocío), onde receberão, se tiver lugar, huma recompensa, tirada do producto da venda.

X. Serão outrosim tomadas, e conduzidas á Intendencia Geral todas as Cabras, que em Lisboa, e seus contornos se acharem sem chocalho, ou campainha, assim nas Estradas, como nas Terras dos Particulares.

XI. A presente Ordem será publicada, e affixada, tanto em Lisboa, como no Termo, a fim de obter a mais prompta execução, especialmente recommendada ao zelo

da Guarda Militar da Policia, e a todos os Empregados, e Addidos á mesma Policia, cada hum pela parte que lhe toca. Lisboa 9 de Abril de 1808.

O Intendente Geral da Policia de Lisboa e do Reino de Portugal

*P. Lagarde.*

Depois da publicação deste Edital, travou-se hum <sup>\*\*</sup> violento combate entre os Ribeirinos, e os Cães; por effeito do novo Intendente prometter pagar cincoenta réis por cada hum, para desta fórma os convidar á matança; e he certo que alguns pagou nos primeiros dias; mas como a esperança e engodo do premio crescesse, e a soma do pagamento fosse augmentando, recusou satisfazer; e daqui nasceo o desprezo da ordem, e continuárão os animaes a viverem, (ainda que desconfiados) mais socegados, depois de terem supportado huma matança de mais de dois mil.

#### D I A 12.

Neste Dia foi Junot para o Alfeite com alguns convidados Portuguezes para huma função (segundo o costume): foi Musica, Madamas, etc.: mandou recolher á Ribeira das Nãos toda a Artilheria dos Particulares, que estava nas Praias e Armazens, assim como os Armamentos dos Navios, não permittindo a Ordem hum: só destes objectos a Individuo algum: estas cobardes providencias são originadas do grande temor e respeito particular que tinha á Nação, chegando a pouto de lançar a Guarda do Arsenal mãos ás Armas, quando ás onze horas, ou á noite sabião os trabalhadores das Officinas. Affixou o Intendente Geral da Policia a Ordem seguinte:

REINO DE PORTUGAL.

*O Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal ,*

Querendo estirpar os abusos , que resultão da multiplicidade de Chaves , que com a ferrugens velhas se vendem nas Ruas , e Praças de Lisboa :

Tendo noticia que os Ladrões e Ratoneiros achão entre ellas que lhe facilitão os roubos e ataques feitos á Propriedade ,

*Ordena o que se segue :*

**ARTIGO I.** Dois dias contados da affixação do presente fica prohibido , tanto o expôr-se ao público em todas as Ruas e Praças de Lisboa , como a venda de Chaves separadas das suas fechaduras.

**ART. II.** Os mólhos de Chaves ; que assim forem achados , serão immediatamente apprehendidos , e conduzidos ao Palacio da Intendencia Geral da Policia do Reino ( no Rocío ) , para serem vendidos a pezo em beneficio de quem fez a tomada. Impôr-se-ha além disso ao vendedor huma Multa proporcionada aos objectos , que compõem a sua Tenda.

**ART. III.** As Chaves velhas não poderão mais vender-se , senão nas Lojas ordinarias dos Serralheiros , com prohibição formal aos Mercadores de as venderem senão aquelles , que lhes apresentarem as Fechaduras ; e de nenhum modo a homens vagabundos , suspeitos , ou que não poderem justificar seu domicilio. Em caso de contravenção , serão condemnados por Mim a huma Multa quadrupla do preço do objecto vendido ; e a prisão em caso de reincidencia , havendo da parte delles o menor indício de intenção equívoca.

*Original do Reg. de Intendencia do Reino de Portugal  
se este original estiver em Lisboa  
por Intendencia do Reino de Portugal*

ART. IV. Fica igualmente prohibido a todo o Serralheiro o fazer Chaves ordinárias ou communs, Gazuas ou outros instrumentos proprios para abrir Portas ou Fechaduras, seja por força, seja por destreza, a criados, que não forem authorizados por seus Amos, ou a desconhecidos, e sem domicilio.

ART. V. Os Serralheiros, ou outros quaesquer Artistas do mesmo genero, que desobedecerem ao presente, serão reputados cúmplices nos furtos e roubos que acontecerem por causa da sua desobediencia; e poderão, para este effeito, ser prezos, e conduzidos, se houver lugar, perante os Tribunaes, ou punidos por via da Policia.

ART. VI. A presente Ordem he applicavel a todas as Cidades, Villas, e Lugares do Reino, devendo nellas ser igualmente executada com toda a severidade, pelas Authoridades Competentes; em consequencia do que, será impressa, publicada, e affixada na forma do costume, por toda a parte, onde preciso for. Lisboa 11 de Abril de 1808.

O Intendente Geral da Policia de Lisboa e do Reino de Portugal ..

*P. Lagarde.*

D I A S 13, 14, 15, e 16.

Passarão-se estes sem novidades: trabalhou-se nas Repartições do Erario nestes dias da Semana Santa, que a pezar de serem feriados entre a Nação, com tudo não forão respeitadas pelos Magistrados Francezes, que mandarão reputallos como os outros; e preparou-se a Patriarcal para receber Junot, que no dia seguinte determinava ir assistir á Festa. Affixou-se o Edital seguinte:



*Em Nome de Sua Magestade, etc.*

*Nós o Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal,*

Temos Decretado e Decretamos o seguinte:

Monsieur Lagarde, Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal, he nomeado Conselleiro de Governo.

Elle assistirá ás Sessões do Conselho.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 16 de Abril de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

Pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe

O Secretario Geral do Conselho do Governo

Assignado: *Vaublanc.*

Copiamos agora hum Edital e Ordens, que sendo com a data anterior, forão demorados na sua geral publicação; e por isso o Observador o annuncia propriamente na época, em que principiárão a ter effeito; ou pelo menos a serem notorios, e são os que se seguem:

### EDITAL.

O abaixo assignado, Commissario do Sequestro das Propriedades Inglezas; participa aos Negociantes desta Praça, que as Fazendas de Manufatura Ingleza, que se achão na Alfandega debaixo de Sequestro, podendo-se despachar; á excepção das pertencentes a Vassallos da

Grão Bretanha, em consequencia do Decreto de Sua Excellencia o Senhor General em Chefe, com datá de 26 de Março proximo passado, elle dará nas Terças feiras, Quintas e Sabbados de cada semana a Authorização para despachar aquellas das ditas Fazendas, das quaes os Reclamantes provarem a Propriedade pelas Facturas, Conhecimentos; e outros Documentos, que elles tenhão. As ditas Facturas, Conhecimentos, e Documentos devem-lhe ser apresentados com as Assignaturas reconhecidas, ou attestadas. Lisboa 2 de Abril de 1808.

*Le Goy.*

*Instrucções para os Senhores Corregedores Móres.*

I. Não permittindo as circumstancias, que no momento actual se altere cousa alguma na Ordem Judicial, ou Administrativa, e menos na natureza dos Impostos, ou no modo da sua cobrança, será por isso o primeiro cuidado dos Senhores Corregedores Móres não alterar a praxe actual dos Corpos Judiciaes, ou Administrativos, e méramente interpôr a sua authoridade nos casos mais urgentes, como são empecer huma québra directa das Leis, ou huma Lesão manifesta dos interesses do Governo.

II. Porém ao mesmo tempo que lhe da intenção do General em Chefe, que nada se altere na Administração Pública, e no pessoal dos Administradores, quer todavia Sua Excellencia que todos os ramos della fiquem sujeitos á inspecção dos Senhores Corregedores Móres, a fim de que na conta, que houverem de dar ao competente Secretário de Estado, possa Sua Excellencia dar as Ordens, que lhe parecerem necessarias.

III. Os Senhores Corregedores Móres se informarão da conducta de todos os Magistrados das Comarcas dos seus respectivos Departamentos: poderão exigir des-

tes Magistrados , ou sejam Civis , ou Criminaes de qual-quer gradação que forem , nestas Comarcas , informações sobre os negocios geraes , ou particulares da sua alçada , assim como tambem pedir-lhes conta do número das Causas pendentes perante elles , da duração destas Causas , e dos motivos desta duração. Os Senhores Corregedores Móres informarão o Governo de tudo o que lhes parecer que se deve reformar na ordem de processar , da fórma com que se executão as Sentenças , e do número dos Officiaes subalternos com exercicio nestas Comarcas.

IV. Os Senhores Corregedores Móres accellarão todos os Requerimentos , que lhes forem apresentados , que não seguirem a via ordinaria dos Processos , e os remetterão aos Corregedores , Provedores , ou outros Magistrados das Comarcas , a quem estes Requerimentos possão pertencer , e lhes pedirão que logo informem sobre a queixa do Requerente , que elles transmittirão depois ao Secretario de Estado da competente Repartição.

V. Os Senhores Corregedores Móres pedirão huma conta do estado actual de todas Comarcas , ou Concelhos , isto he , Municipalidades das Cidades , Villas , ou Aldeias dos seus respectivos Departamentos. Vigiarão em que se faça , nos tempos prescriptos pelas Leis , a eleição dos Officiaes destes Concelhos , a fim de que estes lugares estejam sempre preenchidos. Tambem se informarão do número de Quadrilheiros , Meirinhos , Alcaldes , Escrivães , e Tabelliães , que estiverem ligados ás differentes Jurisdições , e darão o seu parecer sobre a reducção destes Officiaes subalternos , cuja excessiva quantidade he damnosa em todos os Paizes.

VI. Os Senhores Corregedores Móres vigiarão , em que os Almotacés , Magistrados , que taxão o preço dos viveres , em nenhum caso sejam escolhidos entre os homens que traficão em comestiveis. Tambem tomarão conhecimento das rendas das Municipalidades , do uso des-

tas rendas , e darão conta ao Governo , interpondo o seu parecer sobre as mudanças , de que fôr capaz este uso.

VII. Os Senhores Corregedores Móres tomarão conhecimento de tudo o que tiver relação com os impostos ordinarios , e com a sua cobrança. Poderão verificar o estado dos Cofres das diferentes rendas de qualquer graduação que sejam ; e se acharem *deficit* no Cofre , formarão disto hum Processo verbal , e o remetterão ao Secretario de Estado das Finanças. , assim como tambem lhe darão conta da negligencia , ou vexação que lhes parecer que houve na arrecadação das referidas rendas.

VIII. Os Senhores Corregedores Móres cuidarão especialmente , e com toda a attenção , nos bens pertencentes á Coroa. Vigiarão em que nos Foraes ( contratos de Concessão , e Foros ) se não prejudiquem os direitos do Governo ; e se pelo contrario os particulares estiverem lesados pelo Governo , os Corregedores Móres darão conta desta lesão á Secretaria competente.

IX. Os Senhores Corregedores Móres farão correição com toda a brevidade possivel a todos os lugares do seu Departamento ; examinarão o estado das estradas , e pontes , e darão o seu parecer sobre a necessidade , ou utilidade dos concertos , e dos meios de os praticar com a menor despeza possivel. Examinarão o estado dos edificios públicos ; tomarão informações , se as Cidades , e Villas gozão dos soccorros de Medicos , Cirurgiões , e Parteiras ; se a policia he bem administrada , e terão todo o desvelo em tudo o que interessa a segurança pública.

X. Os Senhores Corregedores Móres porão todo o seu cuidado no melhoramento do estado actual da Agricultura do seu Departamento ; e para este fim tomarão as mais attentas , e particulares informações das causas , que a reduzirão ao estado presente , assim como dos meios de reanimalla. Pedirão conta dos motivos , que tem a maior parte dos grandes Proprietarios , ou Corporações Religio-



sas para deixarem sem cultura grande quantidade de terras. Procurarão os meios de renovar as plantações das arvores, e indicarão os terrenos, que pertencerem á Coroa, ou a particulares, onde se achar que estas plantações podem ser mais proveitosas.

XI. Os Senhores Corregedores Móres attenderão igualmente á Navegação interior, ao Commercio, e ás Fabricas do seu Departamento. Informarão o Governo do estado actual destas Fabricas, e exporão o que lhes parecer conveniente para o seu melhoramento, e extensão.

XII. Em resumo, os Senhores Corregedores Móres trabalharão incessantemente em tudo o que poder ser proveitoso aos interesses do Estado, e dos seus Departamentos. Lisboa 2 de Abril de 1808.

Assignado, o General em Chefe

*Junot.*

Está conforme com o Original

O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças.

*Herman.*

D I A 17.

Foi Junot á Patriarcal, levando consigo hum grande Estado, e acompanhado dos seus Conselheiros de Governo, Ministros, e Officiaes Generaes: entrè os Conselheiros do Governo forão os Nacionaes, e outros Empregados; assim mais alguns que lhe fazião obsequios separados de Encargos Públicos. Marchava em frente de seu choxe o Coronel Novion com huma Escolta da Policia, apòs outras de Hussares (Soldados Francezes): seguia-se Junot no choxe; e em seu seguimento os Officiaes Ge-

neraes cõm huma Companhia de Cavallos; e logo varios convidados, que a decencia cala, e que erão unidos á sua amizade: por onde passou-havião diferentes Avanças; e na Rua do Alecrim desde a Porta do Barão de Quintella até o Cães de Sodrê, estava a Tropa em duas alas, e elle passou pelo meio: no Cães huma Companhia da Policia; e no largo de S. Paulo outra de Hespanhóes, etc. com este grande Estado forão estes Vandalos Fanfarrões assistir ao acto mais religioso, sem que elles tivessem alguma Religião, tendo só em seus corações zelos vís, malignas invejas, e desejos injustos: dizião elles: *Quê ir á Igreja, e ouvir Missa intimidava, e enervava o Coração, e affrouxava a energia da Alma*: tal era pois o systema destes barbaros, e tal era a intenção supersticiosa com que elles hião presenciar o Santo Sacrificio.

#### D I A S 18, 19, 20, 21, e 22

Estes dias forão de socego público, não obstante que no particular toda a Nação andava inquieta, huns com a perda do seu Commercio, outros com o saque da Contribuição, e finalmente o resto da Nação com a carestia, com a falta de manutenção, e com crescida miseria. Retirou-se o Nuncio para a Esquadra Ingleza, e esta noticia irritou muito Junot; mas como era Ecclesiastico, e Delegado de Sua Santidade, a quem o seu Imperador ameaçava e aniquilava, passou-lhe a apparente indignação. Subio o Pão a sessenta e quatro réis no dia 18. No dia 22 abordarão os Inglezes ao Brigue Gaivota, fundiado entre a Torre de Belém, e o Forte da Arêa; mas o não poderão levar por estar com Amarras de Cadêa de ferro, mantando assim mesmo tres Francezes: affixou o Commandante da Marinha o Edital seguinte na Praça do Commercio.

*J. J. Magendie*, Capitão de Mar e Guerra, Official da Legião de Honra, e Commandante em Chefe da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real.

Em consequencia das Ordens, que recebi de Sua Excellencia o General em Chefe, Duque de Abrantes, Governador de Paris, e do Reino de Portugal.

Faço saber aos Senhores Negociantes, Homens de Loja, e em geral a todos os Habitantes desta Cidade, que fação transportar ao Arsenal da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real todas as Peças de Artilheria, e Pelvora, Armas de Fogo, e Armas Brancas, que elles têm em seu poder, a fim de armár os seus Navios, ou para commerciar, para serem depositadas até que obtenhão licença para a sahida dos seus Navios, ou até que Sua Excellencia, o Duque de Abrantes, ordene o contrario.

Dar-se ha hum recibo do Deposito, assignado pelo Senhor Manoel de Sousa Ferreira, Chefe dos movimentos do Porto, o qual será approvado pelo Commandante em Chefe da Marinha.

Os Senhores Negociantes, Homens de Loja, e todos aquelles, que não fizerem a sua declaração no fim de seis dias ao Chefe dos movimentos do Porto, ficão sujeitos a ser prezos, e castigados segundo as Leis.

*J. J. Magendie.*

\* \* \* Este Aviso foi a repetição do que já tinham principiado a fazer em o dia 12; e depois que o Armamento todo se recolheo no Arsenal, o resultado, e firmeza da camêra do Deposito, foi encravarem as Peças de melhor calibre, e quebrarem as Coronhas das Espingardas: tudo isto a fim da Nação não poder lançar mão dellas: desta

fórma , da expressada anteriormente , e da que adiante veremos , he com que estes Vandalos do nosso tempo nos protegêrão.

## D I A 23.

Travou-se no Bairro da Mouraria huma desordem entre hum Soldado da Guarda Real da Policia , e tres Francezes ; e resultou o ficar logo morto , pelas costas , o nôssô da Policia : á vista deste attentado tomou parte na acção huma grande quantidade dos Officiaes da Rua dos Cavalleiros , moradores da Rua Cuija , da Amendoeira , e Arco dô Soccorro , os quaes dando sobre os Francezes , que a este tempo estavam já em maior número , e contra os quaes vierão alguns Militares da mesma Policia , matarão immediatamente hum valente Sargento Granadeiro Francez , e deixarão hum Soldado quasi morto , e tres bem cutillados ; e sendo depois tudo huma confusão e susto , accommodou-se a questão , fugindo os Francezes com medo da morte , e os Portuguezes com sentimentos atemorizados por causa do crime ; daqui se originou fortes indagações mandadas fazer pelo barbaro Intendente ; e o resultado foi sêr hum tumulto Popular , o qual todo havia tomado interesse na contenda , ou rixa.

## D I A 24.

Hum Portuguez na Ribeira Velha matou com huma faca a hum Soldado Francez , e ferio outro. Foi Junot para Cascães visitar as Fortalezas.

## D I A 25.

Sahio , no Escaler , Junot para bordo da Esquadra



Russa, onde jantou; e houverão muitas Salvas: os Hespanhóes, que estavam aqui quartelados, andavão desesperados com as noticias de Hespanha, e muito principalmente depois que seu Rei, Fernando VII., foi a Bayona: respeitavão pouco os Francezes; e deede esta época se separarão da amizade Franceza, até então tão íntima; e á noite não era permittido o andarem na rua, e os fazião estar nos Quartéis, a fim de evitarem disputas, que os Soldados mesmo procuravão ter com os Francezes.

D I A S 26, 27, e 28.

Mandou Junot os Soldados Hespanhóes, que estavam nesta Cidade para as Fortalezas, e Mafra; e deixou dentro tão sómente o Regimento de Murcia, a fim de não estarem juntos, e não fazerem algum levantamento; pois que os animos estavam dispostos a isso. Foi Junot no dia 27 a Cascães; e no dia 28 hum Brigue Inglez deitou duas bombas no Bogio, em quanto esta Fortaleza tinha toda a sua attenção em huma Jangada, com duas Lanternas, que ás duas horas da Noite os Inglezes lançarão á corrente de Agoa, e os Francezes projectarão ser Embarcação com gente, e dirigirão os seus tiros sobre a máquina sem corpo superior; e só de manhã he que perdêrão o medo do Fantasma, que se lhe representou.

Affixou-se o seguinte Decreto.

*O General em Chefe do Exercito de Portugal,*

Informado que hum grande número de Soldados Portuguezes tem abandonado as suas Bandeiras, deixando-se seduzir por malevolos, e por boatos mentirosos a respeito do destino dos Regimentos Portuguezes, que devêrão marchar para Hespanha,

Considerando quanto he importante á tranquillidade pública, e ao proprio interesse daquellas victimas do erro, e da ignorancia, o impedir que não se entreguem aos excessos de roubar, por lhe faltar os meios de subsistencia, e por temor do castigo justamente merecido,

Persuadido que não he por cobardia, mas sim por ignorancia, e seduzidos pela malquerença, que estes Soldados abandonarão as suas Bandeiras no momento em que tinham gloria a adquirir; e Convencido que se apressarão a unir-se aos seus Camaradas, e aos seus Generaes, nos quaes sempre tiverão confiança,

*Decreta o seguinte:*

A R T I G O I.

Todo o Official inferior, ou Soldado Portuguez, que tiver abandonado as suas Bandeiras desde o primeiro de Fevereiro, se apresentará ao Commandante Militar mais vizinho do seu domicilio, ou ao Corregedor, ou Juiz de Fôra do Lugar da sua residencia, para alli declarar que está determinado a tornar a servir: por tanto se lhe dara huma Guia para se dirigir ao Deposito, aonde receberá as Ordens para voltar ao seu Corpo, e não será inquietado por ter desertado.

Estabelecer-se-hão cinco Depósitos; a saber: um em Lisboa, para a Estremadura; hum na Guarda, para a Beira, e Trás-os-Montes; hum em Campo-Maior, para o Alentejo; hum em Faro, para o Algarve; e hum no Porto, para Entre Douro, e Minho.

**ARTIGO III.**

Será enviado hum Official Superior para commandar cada Depósito, com Officiaes para serem empregados a conduzir os Soldados, que deverão unir-se aos Regimentos.

Logo que hajão no Depósito cento e vinte homens, ou cem pelo menos, o Commandante organizará huma Companhia provisional, com dois Officiaes, e quatro Officiaes inferiores, e a dirigirá ao Quartel General das Divisões Portuguezas em Salamanca, aonde ella receberá novas Ordens.

**ARTIGO IV.**

O Secretario de Estado da Guerra dará as suas Ordens, para que nos differentes Depósitos hajão Fardamentos e Armas para municiamento das Companhias provisionaes; vigiará sobre que o Prêt lhe seja pago exactamente durante a sua estada no Depósito, e em jornada; e fará regular as contas do que se lhes estiver devendo; a fim de que cada Soldado possa receber o que se lhe dever á sua chegada, ao Regimento.

**ARTIGO V.**  
 Todo o Official inferior, ou Soldado, que até o primeiro de Junho não se tiver unido, e tiver sido prezo, será immediatamente posto em Conselho de Guerra; para alli ser julgado como desertor, em tempo de guerra, com toda a severidade da Lei.

**ARTIGO VI.**  
 O Ministro Secretario de Estado da Guerra fica encar-

regado da execução do presente Decretó, que será impresso, publicado por Editaes em todo o Reino, e lido no Pulpito em cada Freguezia todos os Domingos do mez de Maio.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 27 de Abril de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

Pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe

O Secretario de Estado da Guerra e da Marinha

Assignado: *Lhuyl.*

Para os Superintendentes das Decimas de Lisboa e Termo.

Sendo muito errada a intelligencia, que se deo em alguma das Superintendencias do Termo desta Cidade ao §. 12. das Instrucções de 27 de Fevereiro proximo passado, quanto aos prazos do pagamento da Contribuição Extraordinaria de Guerra, imposta pelos Artigos 17 e 18 do Decreto do primeiro de Fevereiro; por quanto, tendo-se alli declarado, que estes prazos são os mesmos das Imposições ordinarias, e referindo-se evidentemente esta declaração á geral disposição da Lei em todo o Reino, não póde senão por capciosas interpretações deixar de comprehender o Termo de Lisboa: Em consequencia pois das Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito de Portugal, ficará Vossa Mercê ententendo, que a dita Contribuição, imposta pelos ditos Artigos, deve satisfazer-se em dois pagamentos; o primeiro, passado que seja o mez de Junho; e o segundo, passado o mez de Dezembro. O que Vos-



sa Mercê assim fará executar pela parte que lhe toca. Deos guarde a Vossa Mercê. Secretária de Estado das Finanças em 27 de Abril de 1808.

*Francisco Antonio Herman*

**E D I T A L.**

O Senado da Câmara desta Cidade de Lisboa vendo a desobediencia com que a maior parte das Pessoas, assim de Officiõs, como de Lugares, e Lojas de Venda nesta Cidade e seu Termo tem faltado ao Pagamento das quantias, em que forão collectados para a Contribuição determinada no Artigo XX. do Decreto do primeiro de Fevereiro passado; não obstante os Avisos e Editaes, que tem expedido a este fim. Por equidade, e por esta vez sómente. Faz saber a todos em geral, e a cada hum em particular; que lhe concede oito dias prefixos, e imperrogaveis, contados da data deste, para fazerem as suas entregas do primeiro Terço; e que findos os ditos oito dias, manda proceder á Execução Summaria, Verbal, e Fiscal contra todos os que faltarem, não só pelo dito primeiro Terço, mas pela quantia total, em que forão collectados, sem lhe ser admittido Requerimento algum. E para que chegue á noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandou affixar o presente, assim nos Lugares Públicos da Cidade, como do Termo. Lisboa 28 de Abril de 1808.

*Francisco de Mendonça Arraes Mello.*

**D I A S 29. e 30.**

As noticias de Hespanha erão péssimas para os Fran-

cezes; e como elles vião, que os animos da Nação esperançavão-se na Cancellia de Hespanha, por isso elles as-  
salhárão varias noticias confusas, e huma foi que con-  
teve a attenção pública, e era que Napoleão havia con-  
tratado ficar Portugal administrado por Hespanha até á  
Paz geral; que Hespanha lhe forneceria 500 homens to-  
das as vezes que o Norte lhe movesse guerra; que Hes-  
panha cedia hum dos Portos na America, e que era Ca-  
thão de Lima; e finalmente que a Esquadrá toda estaria  
á disposição da França; Estas pois forão as que espal-  
hárão para contrabalançar as que vinhão de Hespanha;  
e não foi sem fructo; porque muitos tendo em vista a  
demasiada condescendencia da Hespanha para com a Fran-  
ça, não duvidavão destas requisições da parte de Napo-  
leão; nem da bõsrespondecia do Governo Hespanhol;  
mas toda esta illusão foi-se desvanecendo com as diarias  
noticias de novos modos de obrar, e novas intrigas. Af-  
fixou o Intendente Geral da Policia a Ordem que se  
segue.

**REINO DE PORTUGAL**  
**O Conselheiro do Governo; Intendente Geral da Policia**  
**do Reino de Portugal.**

Participou a Sua Excellencia o Duque de Abrantes, Ge-  
neral em Chefe do Exercito, dos excessos recentemente  
commettidos no dia Sabbado 23 deste mez nas  
Ruas Guja, da Amendoeira, da Mouraria, e Arco  
do Soccorro.

Sua Excellencia, que tanto deseja fazer justiça ao bom  
espírito, de que he animada a Cidade de Lisboa, ou-  
vio com o mais vivo despezo, que hum Ajuntamen-  
to tumultuoso, que houve nestas quatro Ruas, tomara  
parte em huma rixa particular entre alguns Milita-

res, actualmente entregues a hum Conselho de Guerra, donde resultarão violências culpaveis contra cinco Soldados Francezes, alheios daquella rixa, que pacificamente por alli transitavão;

Me encarregou de declarar, que no caso de se repetirem semelhantes delictos, serão delles responsaveis os Bairros da Cidade em que acontecerem; e que punirá grave e exemplarmente o menor attentado contra os Soldados do seu Exercito:

E querendo Sua Excellencia prevenir desde já o perigo de tumultos desta natureza, me ordenou que publicasse, e fizesse executar as providencias seguintes:

**ARTIGO I.** Dos Habitantes ou Moradores nas Ruas Cuja, da Amêndoeira, da Mouraria; e Arco do Soccorro serão logo prezos doze dos de peor fama, e mais suspeitos pela sua anterior conducta, e conservados em prisão por tres mezes, caso que não declarem os verdadeiros instigadores, e Anthores das desordens commettidas nas mesmas Ruas no dia 23 deste mez.

**ART. II.** Todas as Meretrizes, que morão nestas quatro Ruas, serão obrigadas a evacuallas inteiramente dentro de quatro dias, o mais tardar, depois da affixação da presente Ordem, sob pena de serem logo prezas, rapadas, e desterradas de Lisboa e seu Termo, no caso de se encontrarem depois daquelle prazo:

**ART. III.** Todas as Bayucas, Tabernas, ou Casas de Pasto das quatro Ruas acima referidas serão fechadas dentro de 48 horas, sem poderem tornar a abrir-se antes de passarem seis mezes, salvo se o Dono denunciar algum dos que tiverem tido parte nos excessos commettidos. Esta denuncia deverá fazer-se na Intendencia Geral da Policia do Reino (no Rocio), ou perante o Corregedor ou Juiz do Crime do Bairro.

**ART. IV.** Em caso de rixas, desordens, ou qualquer



turbulto nas Praças Publicas; e Ruas desta Capital, he prohibido a todo o Habitante sahir de sua Casa ou Loja, com qualquer Arma offensiva, ou defensiva, ou entrar em algum ajuntamento: a Guarnição, ou Guarda Militar da Policia, e outros Officiaes de Justiça; ou Agentes da Policia, são os unicos encarregados de manter a ordem, e tranquillidade em semelhantes occasiões.

ART. V. Fica expressamente prohibido na Cidade de Lisboa, e seus Arrabaldes conservar em casa, trazer, fabricar, ou vender especie alguma de Armas prohibidas; entre as quaes se contarão desde este momento: os Páos com ferrões, conhecidos vulgarmente pelos nomes de Chuços e Cajados. Os que ainda os conservarem, serão obrigados a entregallos dentro de 48 horas na Intendencia Geral da Policia, ou ao Corregedor, ou Juiz do Crime do seu respectivo Bairro; os quaes o receberão, fazendo huma Lista, que me será remettida, e o mais tardar, dentro de oito dias, para eu determinar o lugar, onde definitivamente devem depositar-se.

ART. VI. Aquelles em cuja casa, quatro dias depois da affixação do presente, se acharem em Lisboa, e seus Arrabaldes Chuços e Cajados, serão condemnados, por cada hum delles, além de hum mez de prisão, em dezeseis mil réis de Multa para o Denunciante.

ART. VII. Fica igualmente prohibido conservar em casa, por qualquer motivo que seja, trazer, fabricar, vender especie alguma de Punhal, Estoqué, ou Espingarda de vento, ou outras Armas prohibidas pelas Leis anteriores, sob pena de serem entregues á Commissão Especial; estabelecidas pelo Decreto de 8 deste mez, para serem julgados conforme as Leis do Reino, e além disso condemnados a huma Multa de 48000 réis para quem denunciar a existencia de taes Armas, onde quer que estiverem, depois do prazo de seis dias, fixado para o deposito, seja na Intendencia Geral, seja perante o Corregedor, ou Juiz do Crime do districto do possuidor.



ART. VIII. Todos os que, não sendo Funcionarios Militares ou Civis, actualmente empregados, se acharem pelas Ruas de Lisboa ou seus Arrabaldes com Armas occultas; menos que não sejam munidos de huma licença formal e posterior á entrada do Exercito Francez, serão presos; e levados á Intendencia Geral para serem conduzidos perante a Commissão Especial, e julgados segundo o rigor das Leis contra os que usão de Armas prohibidas.

ART. IX. O Artigo VII. da presente Ordem sobre Punhaes, Estoques, Espingardas de vento, e outras Armas prohibidas, he igualmente applicavel ás Provincias, e ali receberá a sua execução perante os Corregedores Mores, Corregedores Ordinarios, Juizes de Fóra, e Juizes Ordinarios, doze dias, quando muito, depois da sua publicação na Capital de cada Provincia.

ART. X. Todas as Authoridades ligadas á Policia, especialmente a Guarda Militar de Lisboa, ficão encarregadas de concorrer, cada huma pela parte que lhe toca, para a mais severa execução da presente Ordem, que será impressa, publicada, e affixada em toda a parte, onde preciso fór. Lisboa: 29 de de Abril de 1808.

O. Conselheiro de Governo, Intendente Geral da Policia de Lisboa, e do Reino

*P. Lagarde.*

Quando o Leitor passar a vista por esta Ordem, não se persuada do seu conteúdo como praticado, olhesim como hum. systema tyrannico, e urdido só para proteger (á Franceza) os Moradores destas quatro Ruas. Como he da minha obrigação expôr com clareza, eu faço huma verdadeira declaração do prat cado.

Affixou-se esta Ordem; e notoria que foi, ficarão em sustos, e em convulsões os Habitantes, ou Moradores das

sobre ditas Ruas, e sem acertar no coitio se devião portar: as Meretrizes choravão seu desarranjo: o que tinha má fama lamentava a prizão que lhe era annunciada; e finalmente o que havia tomado parte na rixa, tratou de fugir ou esconder-se, tudo isto naquelle momento em que o susto os não deixava pensar, como devião, segundo o systema adoptado pelo Governo: ao depois de 24 horas, todos se recordarão do modo como devião comprar o seu resgate, á imitação da primeira Contribuição; e por isso passarão a requerer a Sua Exc. o Intendente, allegando todos (ainda mesmo os criminosos) a sua innocencia; e quando entregavão os seus requerimentos ao seu Secretario, ou á sua concubina, logo promettião supprir ás despezas da Intendencia com alguma contribuição, com tanto que elles não fossem incommódados: a isto respondia-se-lhes com mil difficuldades; porém a verdade foi, que a mulher Meretriz, que deo 600400 réis ficou na sua casa, como innocente na rixa: o Taberneiro, conforme o seu surtimento, pagou desde 600400 réis até 320000 réis por gradução de posses, ie. abriu á sua porta as Casas de Pasto de 80000 réis até 120800 réis: os doze prezos especificados forão soltos, ou não prezos, pagando desde 120000 réis a 380400 réis; e finalmente com este castigo pecuniario das quatro Ruas, comprou-se a vida dos Francezes, que morrêrão na rixa, por oitocentos e sessenta e dois mil réis, em metal, e em Peças, conforme a conta de hum exacto observador, e que politicamente conhecia destes manejos: eis-aqui o fim, e cumprimento de huma Ordem tão restricta, tão ameaçadora, e tão recomendada:

Neste mesmo dia 30 de Abril chegou-nos a noticia, que no dia 16 havião os Francezes feito arcabuzar no *Rocio do Calvario da Praça de Eguas* a dois Portuguezes, que, estando prezos á grillheta, lançarão a sentinella, que os guardava, da muralha abaixo; e no dia 18 da mes-

ma fôrma matárão a hum Hespanhol , que com huma facada havia morto hum Soldado Suisso : estes infelices morrerião sem Confissão ; e não terião sepultura em sagrado , conforme estava sentençaado , se o Juiz de Fora *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva* , e o Sargento Mór *Fortunato José Barreiros* não se empenhassem com o Commandante Mr. Miquel para dar licença a fim de serem confessados , e enterrados.

Os Francezes tomárão posse de Elvas em o dia 11 de Março , e logo depois dirigitão guarnição sua para os Fortes de la Lippe , e Santa Luzia , que estavam occupados por Hespanhola . O Coronel Miquel tomou o Commando d'Armas de Elvas em lugar do Excellentissimo Antonio José de Miranda Henriques ; e o Capitão Miquel , o do Forte de la Lippe , em lugar do Brigadeiro João de Brito Mouzinho ; e destinárão para commandar o Forte de Santa Luzia ao Sargento Mór Fortunato José Barreiros , que a pezar da sua repugnancia , e de estar ás Ordens do General *Francisco de Paula Leite* , que governava então o Além-Téjo por ordem do Marquez do Socorro , foi obrigado a entrar naquelle Commando.

Já no fim de Abril se conhecia o espirito da Restauração ; e principalmente no Além-Téjo havião muitos Individuos , que esperavão momentos favoraveis : a convulsão da Hespanha , e a oppressão , em que a Nação estava , consolidavão bem os planos de alguns , que ao depois tomárão grande parte , e fizerão serviços eternamente lembradòs pela Patria : o mez de Maio foi o em que principiou o alvoroço , e foi quando occultamente se manejárão combinações entre os Vassallos Portuguezes e Hespanhòes , a fim de sacudirem o jugo do Tyranno . Adiante mostraremos o que então se passou ; advertindo ao Leitor , que muitos factos , por pequenos , vão omittidos ; e que não fazendo maior organização ao fio da Historia ficão por isso no silencio . Narraremos aquelles , que nos forem



mais preciosos á memoria, e que merecerem aquella attenção digna dos seus serviços.

**D I A S** 1, 2, 3, 4, e 5 de Maio.

Vierão para Lisboa todos os Hespanhóes, que havião no Alentejo, excepto os da Comarca de Setuval, assim como o seu Trem de Campanha: o café, e assucar nestes dias crescerão em preço, de modo que o primeiro já não vendião a 10000 réis a arroba; e o segundo, conforme a sua qualidade, a 3000 a 30900 réis. Os Francezes, como temerosos dos Hespanhóes, assaihavão que Napoleão havia tratado a entrega deste Reino á Hespanha, e que elles se retiravão; tudo a fim de conter a fúria aos Hespanhóes, em quanto Jimot os dividia em diferentes Destacamentos, e combinados com dobrada Tropa Franceza; e para conter os Portuguezes, e não annuirem á furia dos Soldados Hespanhóes, espalharão que estava perdoada a Contribuição, e que se restituirão os bens sequestrados. Fizerão circular noticias do como o Imperador havia recebido a Deputação Portugueza, dando-lhe provas nada equivocas do seu piedoso genio; e finalmente tudo nestes dias forão felicidades, que estavam a recahir sobre nós!

**D I A** 6.

Cahiò neste dia huma grande Trovoada; e hum raio partio o mástro grande da Fragata Graça Fenis, que estava concertando e aparelhando, fazendo em pedaços o Pavilhão do Commandante Francez, que estava insado; e matou hum homem, e maltratou a dois. Embargarão-se todos os Navios e Hiates da Costa para não sahirem: o Cambio conservou-se com mais ou menos quarto do preço ultimo que annunciámos.



Nas noites destes houverão tiros na Barra: os Soldados, e Officiaes Francezes dormirão nos Quátteis: as ruas andarão cobertas de Rondas, e Patrulhas com Armas carregadas; e tudo pelas noticias da Sublevação de Madrid contra os Francezes no dia 2 do corrente: os Francezes andavão assustadissimos e vigilantes: a Esquadra Ingleza nestes dias teve fundiados na Barra tres Navios de Registo.

D E C R E T O

Em Nome de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do Rhenó, etc. O General em Chefe do Exercito de Portugal, attendendô a que o Auditor da Marinha he Juiz em primeira instancia de todos os casos de prezas conduzidas ao Porto desta Cidade, e dando appellação, e aggravo para o Conselho da Justiça do Almirantado, que se acha supprimido, e não devendo ficar as partes sem recurso competente: Ordena que todos os recursos até agora dados para o dito Conselho supprimidos sejam dados daqui em diante para o Juizo dos Feitos da Fazenda. O Secretario do Interior e das Finanças o tenha assim entendido, e o faça executar, Pálacio do Quartel General de Lisboa em 7 de Maio de 1808.

*Duque de Abrantes.*

D I A S 10, 11, e 12.

Continuáron as Rondas e vigias: sahio huma Parlarmentaria para a Esquadra; e nada respirou ainda que muito se indagou: Affixou Junot o Decreto seguinte:

*Em Nome de Sua Magestade, Napoleão Primeiro, Imperador dos Francezes; Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno.*

*O General-Chefe do Exercito Francez,*

Sendo informado dos números dos delinquentes, que em consequencia do Decreto de 8 de Abril, estão no caso de serem enviados a Lisboa, das differente Pro-  
vincias do Reino;

E considerando que de serem processados em hum só Tribunal Especial os que forem presos em todas as Terras do Reino; poderião resultar delongas prejudiciaes,

DECRETA O SÊGUINTE:

I. Crear-se-ha no Porto hum Tribunal Especial; semelhante ao que se erigio em Lisboa pelo Decreto de 8 de Abril.

II. A Jurisdicção deste Tribunal será a mesma que a do Tribunal da Relação do Porto. As outras Provincias ficarão pertencendo ao Tribunal Especial, creado em Lisboa.

III. Cada hum destes dois Tribunaes conhecerá, no seu Districto, dos delictos, que attentarem contra a segurança pública, e que são especificados no Decreto de 8 de Abril.

IV. Produz-se de novo o Artigo V. do Decreto de 8 de Abril na enumeração dos delictos da competencia dos Tribunaes Especiaes, e deve emendar-se da maneira seguinte: Artigo V. *Roubos perpetrados com arrombamento.*

V. Em consequencia do disposto no Artigo precedente, os roubos ordinarios continuarão a ser julgados pelos Tribunaes ordinarios; porém os Juizes competentes deverão abbreviar os Processos, tantos os antigos,

como os novos, apressando o andamento da Justiça; e mandarão todos os mezes ao Regedor huma Relação sumaria das Sentenças, que tiverem proferido em casos Crimes.

O Regedor me apresentará no fim de cada mez a Relação das Sentenças, e julgados dados por cada Juiz, ou Tribunal.

VI. Não podendo ser applicavel a dois Tribunaes o modo de julgar a competencia das Causas destinadas a hum só Tribunal Especial, regulado pelos Artigos XI, e XII, do Decreto de 8 de Abril, a competencia será decidida pelo mesmo Tribunal á pluralidade de votos, antes de entrar no amago da questão.

VII. Os Delinquentes, que houverem de comparecer perante o Tribunal Especial de Lisboa, ou do Porto, não serão remetidos do interior das Provincias, onde tiverem sido prèzos, a qualquer destas Cidades, senão por Ordem de hum dos Secretarios de Estado, do Regedor, ou do Intendente Geral da Policia do Reino, em consequencia da conta, que lhe fôr dada pelo Juiz, ou Authoridade competente, que tiver feito prender o delinquente; ou em fim a requerimento do Capitão Relator de cada Tribunal Especial, em consequencia dos Documentos, que o Corregedor, ou Juiz, que primeiro tomou conhecimento do caso, lhe tiverem remettido.

O Secretario de Estado das Finanças e do Interior, o da Guerra e da Marinha, e, bem assim o Regedor, e o mesmo Intendente Geral da Policia do Reino, ficão encarregados, cada hum pela parte que lhe toca, da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 9 de Maio de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

Pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe

O Secretario Geral do Conselho do Governo  
Assignado: *Vaublanc.*

Eis-aqui hum verdadeiro Fanfarrão , creando Tribunaes , que nunca tiverão exercicio ; e quando o tivessem , nada tinhão de melhoramento ou avanço : persuadia-se , que com estas trêtas illudia a Nação , e elle se firmava em segurança , quando tudo sempre fôz ás avessas ; e por isso elle não cessava de nos chamar : *Povo indocil , rebelde , ingrato , tégio , e afferrado a superstições* : tal era pois a Filosofia e Moral deste Barbaro.

Lisboa 11 de Maio de 1808.

Magendie ; Capitão de Mar e Guerra , Official da Legião de Honra , Commandante em Chefe da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real.

Em consequência das Ordens de Sua Excellencia o General em Chefe , Duque de Abrantes :

Advirto aos Patrões em geral de todos os Barcos , Catraios , Faluas , Moletas , etc. do Rio Téjo , e da Costa , que lhe he absolutamente prohibido o navegar em o Rio ; principalmente passar a Torre de Belém para baixo , ou para cima , e ao longo da Costa , onde se achão ancoradas as Embarcações de Guerra de Sua Magestade Imperial e Real , desde o Tiro de recolher até o da Alvorada : no caso de se acharem a navegar depois do Tiro de recolher , devem abordar ao Sitio , onde se acharem , ou dar fundo até ao amanhecer.

São prevenidos que as Ordens estão passadas na Divisão , e em todas as Fortalezas da Costa , para fazer fogo sobre qualquer Embarcação , que for encontrada navegando de noite ; que o Patrão pagará hum cruzado novo por cada hum tiro de Espingarda ; huma Peça de 60400 réis por cada tiro de Peça , e oito dias de prisão pela primeira vez ; pela segunda , o Patrão terá tres mezes de prisão , o Barco será tomado , vendido , e reparado o seu producto pela Guarnição que o tomar.



Os diversos Commandantes das Embarchações de Guerra, e os Escaleres da Ronda, ficão especialmente encarregados da execução da presente Ordem:

*J. J. Mangendie.*

D I A 13.

Estê dia sempre lembrado pelos Portuguezes por ser o Anniversário do Nosso Amavel Soberano; o foi tambem pelos Francezes, fazendo amañhecer a Cidade coberta de infinitas Patrulhas, de quarenta homens de Infantaria com hum Tenente, e de Cavallaria de nove Soldados Francezes, e tres da Policia Portugueza; e o restante da Tropa nos Quartéis promptá á primeira Ordem; este receio da parte dos Inimigos era bem fundado; pois elles heem conheção o Amor, que os Povos conserváão ao seu Principe, e o odio que cada dia crescia contra elles; e não satisfeito Junot com as suas providencias, passou a usar das continuadas imposturas, e fez affixar a Apócrifa Carta que se segue; com o elogio que leva em frente:

*Nós o Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito*

Ordenamos que a Carta dos Membros da Deputação Portugueza dos seus Concidadãos seja immediatamente impressa, e affixada em Francez, e Portuguez por todo o Reino.

Os Portuguezes hão de merecer, sem dúbida, a Benevolencia de Napoleão, o Grande: a sua conducia provará que elles são dignos de ficar independentes; e será para o nosso coração o maior motivo de contentamento o poder contribuir para a sua felicidade.

Portuguezes! Continuai a viver tranquillos, a ter

confiança em Nós: os dias da vossa organização definitiva, da vossa felicidade, não estão remotos. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 12 de Maio de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

A Deputação Portugueza, enviada junto a Sua Magestade do Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno, aos seus Compatriotas.

A confiança, que tendes no Grande Principe, junto ao qual nós temos a honra de ser os Interpretes dos vossos sentimentos, e dos vossos votos, foi inspirada menos pelo conhecimento dos interesses da Pátria, que pelo desejo de confiar a decisão da nossa sorte ao poderoso Genio, que, tendo restaurado a sua, deo huma nova Constituição á Europa.

O tempo, que nos demorámos nas Fronteiras do Imperio Francez, e que precedeo á chegada de Sua Magestade Imperial e Real, nos mostrou em toda a sua extensão o Imperio, que tem nos corações dos seus Vassallos o Grande Monarca. As continuas aclamações dos seus Subditos nos annunciarão o momento, em que se devia completar a sua felicidade, e começar a nossa. Sua Magestade Imperial e Real concedeo o primeiro dia de sua chegada a Bayona aos seus Vassallos (este he o tributo ordinario do seu desvelo para com elles), e dignou-se de nos conceder o segundo. Sua M. I. e R. conhecia, ainda mesmo antes de nós lho expormos; a vossa posição, as vossas necessidades, e tudo quanto vos interessa: se alguma coisa pode igualar o seu Genio, he a elevação da sua Alma, e generosidade dos seus principios.

o Imperador, mesmo passo que S. M. I. e R. se dignava, fallar-nos sobre as nossas circumstancias politicas com affabilidade verdadeiramente paternal, fazia as reflexões as mais interessantes para a nossa felicidade, e manifestava os principios mais elevados a respeito do uso dos Direitos, que as circumstancias lhe dêrão. Não foi como Conquistador (\*) que S. M. I. e R. entrou no vosso Territorio, nem como tal quer que o seu Exercito ahi permaneça. O Imperador sabe que nunca tivemos guerra com S. M. I. e R. Pela grande distancia que separa a nossa Patria do seu Imperio, não pôde S. M. I. e R. vigiar sobre ella com a mesma attenção, com que vigia os outros seus Estados; e que satisfazendo todas as suas necessidades, satisfaz tambem o amor, que S. M. I. e R. tem áquelles, que lo-grão a fortuna de ser seus Vassallos: seguem-se muitos inconvenientes da delegação de huma Grande Authoridade em Paizes, moi distantes. S. M. I. e R. não tem desejo algum de vingança, nenhum odio, nenhum rancor ao Principe que nos governava, nem á sua Real Familia: S. M. I. e R. occupa-se de objectos mais nobres, e não trata senão de vos ligar com as outras partes da Europa ao grande Systema Continental, do qual nós devemos fechar o ultimo anel; trata de vos livrar da influencia estrangeira (\*\*), que nos dominou tantos annos: o Imperador não pôde consentir huma Colonia Inglesa no Continente: o Impe-

---

(\*) He huma verdade bem manifesta que não tendo a França guerra com Portugal, e caminhando o seu Exercito com Proclamas de amigo, e como tal recebido neste Reino, não poderia ter parte nelle como Conquista; mas como na boca deste Perverso Imperador tudo he velhacaria, por isso que em lugar de amizade não foi Conquista, mas foi roubo, tyrania, assassinios, e usurpações.

(\*\*) Chama aqui influencia estrangeira a da Inglaterra: como reputaremos nós a da França? Este indigno homem, ou seus Enviados, por quem foi forjada huma tal Peça, já não tinham expressões de que se valesem, e todas ellas são já conhecidas, e interpretadas, sem equivocação, por nós.



rador não pôde, nem quer deixar apertar em Portugal o Príncipe que o deitou, confiando-se á guarda de Navios Inglezas (\*).

S. M. I. e R. considerando a vossa situação; e dignou declarar-nos que a nossa sorte estava na nossa mão; que dependia do espirito Público; que nos mostrassem; e com o qual nos unissemos ao Systema Geral do Continente, e concorressemos para os acontecimentos já preparados; assim como da nossa vigilância, e da firmeza com que repellissemos as insinuações, e as intrigas, que se podem fecer, e que sem proveito real para aquelles, que forem os aucthores, ou os objectos, necessariamente causarão a nossa desgraça. Estes são os signaes, pelos quaes S. M. I. e R. quer julgar se nós somos ainda dignos de formar huma Nação capaz de sustentar no Throno o Príncipe que nos governar, e de occupar entre as Nações o lugar, que nos compete, ou ser confundidos com aquella; cuja posição se aproxima de nós, e da qual tão grandes motivos nos affastão.

Vereis com reconhecimento, e com admiração nestas sábias disposições os profundos conhecimentos de S. M. I. e R.; que não quer decidir a sorte de huma Nação, senão segundo os seus desejos manifestados pelas suas acções. Pertence aos Magistrados, e ás Pessoas mais authorizadas, que existem entre nós, pertence a vós todos publicar com a maior clareza as benéficas intenções de S. M. I. e R.

(\*) Aqui he' em que se funda a maior raiva; pois não podia tollerar que S. A. R. se confiasse dos seus Alliados, e desconfiasse de elle; o que o Tyranno desejava, era que o Príncipe de Portugal se desviasse de si; que declarasse guerra a Inglaterra; que entregasse ao seu General as Fortalezas, Castellos, e Praças; e que por fim o fosse visitar a Bayona, e toda a Real Pátria; para lhes preparar a mesma sorte que a Carlos IV; mas só este Príncipe foi capaz de transgornar-lhe os Planos.



Esperamos que não serão frustradas as prôtestações, que lhe fizemos em vosso nome; e quando hum grito unanime, arrancado do fundo dos nossos corações mostrou o desejo que tínhamos de ser huma Nação, então mais que nunca nos julgamos dignos interpretes dos vossos sentimentos. Fazei vêr a S. M. I. e R., que depois de tantas tempestades soube fazer da sua Patria o primeiro Paiz do Mundo, que a nossa não merece ser a ultima.

S. M. o Imperador conhece as privações, que a interrupção momentanea do Commercio vos faz supportar: o vosso estado a este respeito he o mesmo que o do resto da Europa, e que o da America (\*): he consequencia de huma luta, cujo resultado vos pôde compensar os trabalhos do tempo actual: tambem não esqueceo a S. M. I. e R. a coacção, em que vos pôz a entrada de hum Exercito Estrangeiro: S. M. I. e R. deseja ardentemente prevenir que se renove esta desgraça.

Fez impressão no seu coração o pezo da Contribuição, que opprime Portugal; e a sua Boñdade lhe dictou a promessa de a reduzir a justos limites: aquelles, que são compatíveis com as nossas possibilidades. (\*\*)

Os nossos Compatriotas, que estavam prizioneiros em França, graças á Clemencia do Imperador, gozão já da sua liberdade. (\*\*\*)

(\*) Quando he que a America deixará de commerciar, a pezar de todas as tempestades da Europa? Só estes malvados freneticos podem comparar a situação da Europa com a da America.

(\*\*) Este era o prognostico de que a Contribuição seria igual ás nossas posses, e que nada nos deixarião: eis-aqui huma rebuçada protecção, e hum verdadeiro conhecimento da nossa felicidade; e quando o promettião, melhor o farião.

(\*\*\*) Estes desgraçados não só não tiverão a sua liberdade naquelle tempo, como que muitos ainda lá estão prezos, tendo apenas podido fugir alguns, que, ou por empenhos, ou por dinheiro, tem

S. M. I. e R. nos authoriza, para que vos partici-  
pemos as suas intenções, ficando nós certos que ellas ex-  
citarão em vós a maior gratidão, e o mais sincero desejo  
de lles corresponder. Continuaremos a preencher, junto a  
S. M. I. e R., e conforme as suas ordens, huma missão,  
que não tem difficuldades; pois que a Bondade do Impe-  
rador se une á sua sabedoria para simplificar os nossos  
maiores interesses. Bayona 27 de Abril de 1808. (Assi-  
gnados) *Marquez de Penalva: Marquez de Marialva.  
D. Nuno Caetano Alves Pereira de Mello: Marquez de  
Valença: Marquez de Abrantes: Marquez de Abrantes  
D. José, Conde de Sabugal, Francisco, Bispo de Coim-  
bra, Conde de Arganil. José, Bispo Inquisidor Geral.  
Visconde de Barbacena: D. Lourenço de Lima. D. Jo-  
sé, Prior Mór da Ordem Militar de S. Bento de Avis.  
Joaquim Alberto George. Antonio Thomás da Silva Lei-  
tão.*

\* \* \* Esta Carta foi lida com mofo, e toda a Nação  
zombou de huma impostura tão clara; nunca os Fidalgos  
de tal se lembrarão; e nem o caracter delles era para pra-  
cticarem semelhante desaforo: só hum génio ridiculo como  
o de Junot podia forjar, á frente de huma Nação civil-  
lizada, huma impostura tão desmascarada; e quando to-  
dos sabião o pouco acolhimento que o Imperador dos  
Franceses havia feito á Deputação, fallando-lhe da ma-  
neira seguinte:

» Eu (disse o Imperador á Deputação) nada te-  
» nho contra Portugal, nada contra a Casa de Bragança,  
» e nada mesmo contra o Principe, senão deixar-se levar  
» pelos Inglezes: Vós certamente não quereis que o

---

podido saber com a Villa, ou Cidade por prizão; e valendo-se desta  
ocasião, tem transitado ao seio de suas familias, cheios de susto,  
e de incommodos: graças á Clemencia do Imp. ... !!!

„ vosso Reino seja unido á Hespanha ; querereis que seja  
 „ restituído ao Príncipe , e á sua Família o Throno que  
 „ abandonou ; mas quem o ha de trazer do Brazil ? Os  
 „ Inglezes que o levarão ? Resta pois saber se , podereis  
 „ ser huma Nação ? Neste caso deveis ter hum Rei ,  
 „ mas este Rei deve ter espirito Francez , e que vos con-  
 „ serve isentos da escravidão , em que vos quer ter a In-  
 „ glaterra : Não convem Vice Rei , porque a experiencia  
 „ tem mostrado que não he bom semelhante Governo ;  
 „ Não póde conservar-se em Portugal o Exercito Fran-  
 „ cez : vêde pois o que vos convêm : representai , e re-  
 „ querei ; pois que eu estou prompto para vos ouvir a to-  
 „ dos , e a cada hum em particular : Venero a Nação Por-  
 „ tugueza : sei que esta Deputação he composta das prin-  
 „ cipaes Pessoas do Reino : Eu sei que foi excessiva a  
 „ Contribuição que vos impuz : vou modificalla quanto  
 „ fôr possível .

Aqui está claramente o que o Imperador disse á  
 Deputação com as suas expressões atacantes em assumptos  
 principaes : sua conclusão sem resposta , como poderia ou-  
 vir a Deputação , e como esta lhe poderia representar ,  
 quando elle tudo disse , e tudo decidio ? Apenas concluiu  
 esta audiencia , tudo foi o total abandono , e muito prin-  
 cipalmente com os movimentos de Hespanha : Aqui pois  
 se vê o caracter severo do Tyranno , e o seu diabolico  
 Systema Continental .

#### D I A S 14, 15, e 16.

Correo a noticia de não voltarem os Soberanos de  
 Hespanha , e terem sido remettidos para Paris , cuja pér-  
 fida maquinação lhe urdio o Usurpador Corso , desmarca-  
 rando-se á frente da Europa inteira : esta noticia servio  
 de sentimento aos homens de probidade , e juntamente de  
 espanto e confusão . No dia 15 formou Junot no Rocío

as Tropas Portuguezas ( da Policia ) Hespanholas , e Francezas , e manejou com ellas : o Cambio conservou-se com pequenas alterações.

## D I A 17.

Forão neste dia varios Individuos agradecer ao Imperador na pessoa do seu General e Governador de Portugal, o bom acolhimento que a Deputação tinha recebido; assim como a benevolencia com que se destinava perdoar parte da Contribuição, ajuntando a este agradecimento expressões lisonjeiras, e analogas ao genio de Junot, e proprias dos sujeitos que lhas forão render : enforcou-se por suas mãos hum Taberneiro defronte de *Santos Velhos*, sem outro algum motivo senão o dominante despotico:

## D I A S 18, e 19.

Correrão noticias funestas da Hespanha, e que o tumulto continuava, e a sublevação hia tomando auge : enforcou-se a mulher de hum Negociante ( Villela ) por suas mãos, desesperada com a idéa dos Francezes, ou por outras razões que se ignorão; mas o certo he que a entrada dos malvados originou tôdas as desgraças desta natureza: chegou a Parlamentaria, que havia ido ha dias á Esquadra, e nada respirou. Agio 28 e hum quarto.

## D I A S 20, 21, 22, e 23.

No primeiro dia passou-se revista á Tropa Franceza no Passeio Público, aonde se apresentarão com Fardamento Novo, e Sobrefardas novas de brim branco : sahio segunda vez a Parlamentaria para a Esquadra Inglesa: fizeram-se sequestros a varios individuos, por não pagarem o primeiro terço da Contribuição: mandou Junot pôr em



Gazetas as fallás lisongeiças dos que lhe fóraõ render agrãdecimento por causa da Deputação, e nellas mandou acrescentar de mais o que bem lhe pareceo, vindo por isso a ficarem em parte sem credito.

Houverão os Avisos, que se seguem.

LISBOA 21 DE MAIO DE 1808.

Magendie., Capitão de Navios, Official da Legião de Honra, Commandante em Chefe da Marinha de Sua Magestade Imperial e Real.

Adverte a todos os Officiaes Militares, Civís, a todos os Mestres das differentes Officinas, Trabalhadores, em fim a todas as Pessoas empregadas no Arsenal da Marinha, que em consequencia das Ordens de Sua Magestade Imperial e Real lhe foi ordenado pelo Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe, que se mudassem os Nomes das Nãos *Príncipe Regente*, *Maria Primeira*, *S. Sebastião*: Em virtude do que de hoje em diante a primeira chamar-se-ha *Portuguez*, a segunda *Cidade de Lisboa*, e a terceira *Brazil*. O Vasco da Gama conservará o seu Nome.

Em consequencia da presente Ordem ordeno a todos os Chefes das differentes Repartições de não admittirem Guia nos differentes Armazens, que não forem com es. actuaes novos Nomes.

J. J. Magendie.

*Circular aos Arcebispos e Bispos do Reino sobre a Residencia.*

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. Em consequencia das Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe do Exer-

cito de Portugal, participo a Vossa Excellência, que tô mandô o mesmo Senhor em consideração o quanto he importante nas circumstancias actuaes; que os Senhores Bispos, e os demais Membros do Clero das differentes Dioceses nellas residão, e por todos os meios que a Religião, e o Sagrado do seu augustô Ministerio lhes subministrão; de acordo com as sábias, e rectas intenções do Governo zelosamente concorrão, e cooperem para que neste Reino se conserve, e mantenha o socêgo e tranquillidade pública; que felizmente nelle tem reinado: Houve por bem ordenar: Que os Senhores Bispos; que agora se achão ausentes dos seus Bispados, e bem assim todos os demais Membros do Clero; seja qual fôr a causa, ou razão de tal ausencia, se recolhão immediatamente ás suas respectivas Dioceses, onde deverão achar-se até o dia quinze de Junho próximo, impreterivelmente. O que Vossa Excellência executará pela parte que lhe tôca, com o zelo, e promptidão, que pede a importancia do negocio; e he de esperar de Vossa Excellência, mandândo tambem expedir, sem a menor perda de tempo, as Ordens necessarias; para que os Membros do Clero desse Bispado; que estiverem nas referidas circumstancias, hajão de recolher-se a elle dentro do sobredito termo. E quando, o que não he de esperar, aconteça haver entre elles algum que assim o não execute, Vossa Excellência me dará logo conta, para que haja de ser presente ao mesmo Senhor General. Deos guarde a Vossa Excellência. Lisboa 22 de Maio de 1808.

*F. Principal Castro.*

Senhor Bispo de . . .

Excellencia do Senhor Bispo de . . .

Em 20 de Maio.

O General Kellerman, depois que tomou o Commando do Além-Têjo, fez intimar ás differentes Comarcas, que immediatamente dentro de seis horas deveria cada huma dellas apromptar huma Contribuição Extraordinaria, além da que lhe estava anteriormente imposta pelo Decreto de Fevereiro (que já apontámos), cuja Contribuição, depois de recebida, deveria ser remettida a Setuval, onde era o Quartel General. Esta barbara ordem foi consecutivamente po-tá em execução pelos respectivos Magistrados, vindo a ser derramada na fórma seguinte: *Evora dez mil Cruzados novos. Elvas oito mil ditos. Portalegre oito mil ditos. Villa-Viçosa seis mil ditos, etc.* a violencia com que se exigia, foi inhumana; e os Cofres de differentes repartições forão os que supprirão a brevidade: esta derrama foi mandada fazer tão sómente por Ordem do General Kellerman, sem que acompañasse Portaria ou Ordem de Junot, ou do Ministro do Interior. O Juiz de Fora de Elvas o Doutor *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva* foi hum dos Magistrados, que dirigio a Mr. Herman, Ministro do Interior e das Finanças; as suas Representações sobre o vexame dos Povos, assim como a falta de authorização para semelhante derrama: á vista pois das sobreditas, expedio o Ministro do Interior huma Ordem, pela qual mandou que immediatamente se restituísse toda a quantia extorquida: o que se executou. Parecerá ao Leitor impossivel semelhante humanidade da parte do Governo Francez; e a mim mesmo me seria difficuloso persuadir, se acaso não fosse informado exactamente deste successo; e não tivesse, como tive, os Documentos originaes em meu poder, por onde se mandou entregar a quantia recebida. Na verdade que este foi o maior phenomeno desta natureza, que se praticou naquelle tempo; pois dinbeiro que cahia em poder de

Francezes, nunca mais, ainda debaixo de que pretexto fosse, era restituído.

D I A S 24, e 25.

Appareceo a Esquadra Ingleza muito perto de terra; e isto todas as vezes que succedia, era alegria para o Povo, esperando a sua entrada: correo a noticia legal da abdicção da Coroa de Hespanha, feita violentamente a Napoleão: cahio huma forte Trovoada; e hum raio destruiu o Mastro grande da Capitânea Russa, matando-lhe alguns homens, e ferindo outros: pozerão-se em marcha para Almeida varias Tropas, que montavão a 28000 homens, com seis peças de Campanha, com mandadas pelo General Loyson (ou Maneta); e que depois intentou ir ao Porto, como Governador que era nomeado.

D I A S 26, 27, 28, e 29.

Corrêrão noticias da Hespanha ácerca da sua revolução contra os Francezes; e estes aqui andavão assustadissimos: convocou-se o Clero, Nobreza, e Povo á Junta dos Tres Estados, que era presidida pelo Conde da Ega, para alli se votarem, e pedir hum Rei a Napoleão: ajuntou-se huma grande porção de Individuos, dos quaes huns parecião satisfeitos, outros afflictißimos, e comparecendo por obrigados, para assignarem os intitulos Votos, em cujo numero foi o Juiz do Povo; José de Abreu Campos, o qual, por insinuações particulares, além do seu genio Patriótico, dizem, que publicára o Discurso seguinte, o qual eu não ouvi, nem assevero; e a melhor critica e indagação ducidirão a verdade: pois he ponto tão milindroso que poupo a penna para não passar por temerario.



*Reflexão.*

„ Senhores. A causa, por que nos ajuntámos nesta  
 „ Assembléa, he para o fim de tratar o negocio mais im-  
 „ portante da nossa Nação. Este negocio, que he o de  
 „ pedir hum Rei, ou huma Suprema Authoridade, que  
 „ nos governe, pede, antes que votemos, a nossa séria  
 „ reflexão sobre os seguintes Pontos, huma vez que as  
 „ nossas deliberações podem prejudicar direitos adquiridos  
 „ de Partes ausentes, e não ouvidas: podem prejudicar a  
 „ nossa posteridade, e offender a Religião dos nossos Ju-  
 „ ramentos, ainda não dissolutos, e tentar a Deos, Su-  
 „ premo Arbitro do Universo, fonte das legitimas Au-  
 „ thoridades, que regem o Genero Humano. Primeiro  
 „ Ponto: Se este Reino está vago, e cahio na Nação  
 „ o direito de elegêr Rei, ou de o pedir. Segundo Pou-  
 „ to: Se nesta Assembléa reside Authoridade, segundo  
 „ a nossa Constituição, de usar deste direito. Terceiro  
 „ Ponto: Se os nossos Juramentos de fidelidade, e home-  
 „ nagem estão dissolutos; e se agrada a Deos a nossa  
 „ tentativa. Estes Pontos preliminares devem ser discuti-  
 „ dos, para que nos seculos futuros se não note o termos  
 „ procedido em negocio tão importante com ligeireza, e  
 „ falta de reflexão. Longe de nós o terror pánico, e a  
 „ podre adulação; que não devem influir em hum acto  
 „ tão sério, e deliberativo, que deve ser regido pela ra-  
 „ zão, e não por apprehensões improprias do homem rá-  
 „ cional, e politico. O Grande Imperador, tendo-nos de-  
 „ clarado que neste Reino não houve da sua parte con-  
 „ quista, mas sim huma piedosa protecção, nos dá a li-  
 „ berdade para deliberarmos com justiça, e honra: nem  
 „ de outra maneira nos deveriamos congregar para huma  
 „ deliberação séria, e de tanto pezo. Se com effeito te-  
 „ mos direito de elegêr Governo, deve a nossa eleição ser

,, livre. Se para o pedir, devemos saber se estamos nes-  
 ,, sas circumstancias, e a quem lo devemos pedir, e por-  
 ,, que modo. Sobre todos estes Pontos capitacs he o meu  
 ,, sentimento o que passo a expôr, tomando por guia a  
 ,, verdade, e a justiça. Este Reino não está vago de di-  
 ,, reito, mas, sim de facto. A Rainha, a quem jurámos  
 ,, fidelidade e obediencia, existe; e igualmente existe o  
 ,, nosso juramento. O impedimento natural da menteca-  
 ,, ptura não lhe tirou o dominio do Reino; e este tem  
 ,, qualquer parte, donde ella exista, o conservá porque  
 ,, não obrou facto voluntario, ou criminoso, que d'elle a  
 ,, privasse; e por sua morte ha de passar o Reino, que  
 ,, de sua natureza he hereditario, a quem o confere o di-  
 ,, reito de sangue; e de Successão legitima: Seja muito  
 ,, embora privado do direito de succeder o Principe Dom  
 ,, JOÃO, se se puder julgar que a sua retirada foi cul-  
 ,, pavel; mas o Neto mais velho da Rainha, ou por me-  
 ,, nor; ou por innocente, não pôde ser privado do direi-  
 ,, to á Successão, segundo a nossa Lei Constitucional. A  
 ,, Nação nas circumstancias, em que o Reino se acha, e  
 ,, que tenho ponderado, teria o direito de eleger Regen-  
 ,, cia, que he a que na realidade se pôde julgar vaga; e  
 ,, a faculdade de usar deste direito, he a que devemos  
 ,, pedir ao nosso benigno Protector com a devida submis-  
 ,, são. Se o juramento de fidelidade senão reputar hum  
 ,, ente imaginario, deve religiozamente respeitar-se; e não  
 ,, he do caracter da Nação o ser inconstante; infiel; e  
 ,, preteja. O mesmo Imperador estranharia a nossa in-  
 ,, constancia, e a facilidade de menos prezarmos o jura-  
 ,, mento, que he hum vinculo de Religião, o qual une  
 ,, os Vassallos com o Throno, e he da firmeza deste hum  
 ,, sagrado apoio. Tentariamos a Deos, que rege o Uni-  
 ,, verso, e com a sua Divina Providencia move as causas  
 ,, segundas para obrarem a beneficio do genero humano;  
 ,, segundo os seus altos designios, se pensassemos que

„ na actual crise das cousas poderíamos, desligados da sua  
 „ graça, acertar na nossa deliberação a bem da nossa feli-  
 „ cidade, e maiormente se offendessemos a Justiça e a  
 „ Religião, tomando o atrevimento de decidir, sem es-  
 „ crupulo, sobre a sorte de huma Nação inteira, e não  
 „ ouvida, e sobre direitos certos, e não contradictos. O  
 „ grande Napoleão, considerado como Enviado de Deos  
 „ Todo Poderoso para cumprir as suas Ordens, ácerça  
 „ do destino das Nações, ha de providenciar com todo  
 „ o bom discernimento, e justiça, segundo a vontade do  
 „ mesmo Todo Poderoso, as nossas necessidades. A elle  
 „ nos sujeitemos como entes passivos com a devida  
 „ dignidade, e humildade. Elle he justo, he benevolo,  
 „ e he, em fim, hum homem mandado por Deos para fa-  
 „ zer o bem, e cumprir os Decretos da Divina Provi-  
 „ dencia. Por tanto devemos confiar dos seus attributos,  
 „ que olhe piedosamente para a nossa desgraçada situa-  
 „ ção, tendo em vista a nossa resignação, e reverente  
 „ respeito, com que nos temos sujeitado ao seu alto e  
 „ poderoso Imperio, e aos seus justos e providentes  
 „ Decretos. Nada temos que lhe pedir, nem de que tra-  
 „ tar sobre o nosso assumpto, não devendo mostrarmo-  
 „ nos ignorantes no que pedimos. Elle melhor do que  
 „ nós sabe o de que neces tamos. Aceitaremos o que nos  
 „ d.r.; e se pudermos conseguir da sua Real benevolên-  
 „ cia, movda por si mesmo, a faculdade de eleger hu-  
 „ ma Regencia Portugueza, e interina, com o uso das  
 „ nossas Leis; e Costumes, debaixo dos seus auspicios,  
 „ não teremos mais que desejar. ”

\* \* \* Esta reflexão tão seria, como honrosa ao seu  
 Orador, dizem que causou a summo desprazer ao Presidente,  
 e fora immediatamente communicada a Junta, o qual fez  
 com que o Intendente chamasse o Juiz do Povo, e o exami-  
 nasse acerca dos seus expressados sentimentos: bem co-

nhicião os Chefes Francezes o genio sincero, e Patriotico do dito Juiz; mas não duvidavão que a Oração lhe tinha sido ensinuada, e por isso todas as suas vistas erão a indagar a origem; mas elle Juiz sempre, dizem sustentára huma só resposta em negativa, e passou com huma leve advertencia da parte do Intendente, e continuou-se na assignação das competentes Repartições. Foi pois muito Patriotismo, segundo as circumstancias, tanto no dito Juiz; como no seu Author, para apresentarem huma tal reflexão, a qual sendo assim são ambos bem dignos de louvor. Não passou esta papellada á França, por interromper-se a communicação entre a Hespanha, e não poder passar os Portadores, como adiante se verá; e só foi ás mãos do Tyranno, por via do seu General Junot, quando sahio expulso desta Capital. Dirigio-se a presente Circular.

*Circular aos Arcebispos e Bispos do Reino  
sobre a Immunidade.*

Excelléntissimo e Reverend'issimo Senhor. Em consequencia das Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal, participo a Vossa Excellencia, que havendo o mesmo Senhor posto o seu maior cuidado, e vigilancia em manter, e conservar a segurança, e tranquillidade pública neste Reino, dando com este fim as mais sábias, e vigorosas providencias para acautelar, e prevenir os Crimes, e para que sejam prompta, e exemplarmente castigados os seus authores, não pôde deixar de ser-lhe muito estranho, e muito desagradavel, que houvesse entre as Casas Regulares, estabelecidas no mesmo Reino, alguma, em que achassem asylo, e protecção os criminosos, e malfitores, e os Ministros públicos de Justiça, e os seus Officiaes encontrassem difficuldades, embaraços, e opposição no execução de diligencias, ten-



dentes á captura, e segurança das pessoas dos mesmos criminosos, e perturbadores do socção publico: e isto com o especioso, mas falso fundamento da supposta Imunidade, que a mesma casa inconsideradamente se pertende arrojar, com manifesta infracção das nossas Leis, que tão expressamente declarão, e determinão os Crimes, e os lugares que della devem gozar; não podendo de nenhum modo a sua disposição estender-se a quaesquer outros sem offensa do sagrado respeito das mesmas Leis, e falta da sua devida observancia.

E para que mais não continue, e antes haja de cessar desde logo hum abuso de tão pernicioso exemplo: Ordena o mesmo Senhor que Vossa Excellencia sem a menor perda de tempo, e pelos meios mais proprios (tendo pelo mais forte, e mais poderoso de todos elles o do exemplo, com o qual Vossa Excellencia por certo lhes não saberá faltar) pròcure cohibir vigorosamente semelhantes excessos; declarando, inculcando, e fazendo claramente conhecer a todo o Clero dessa Diocese, sem excepção de pessoa ou Corporação, quando he abusiva, reprehensivel, e digna das mais severas demonstrações toda e qualquer prática, que não he conforme com a expressa e litteral disposição das referidas Leis. De tudo o que occorrer a este respeito, me dará Vossa Excellencia conta para haver de ser presente ao mesmo Senhor General. Deos guarde a Vossa Excellencia. Lisboa 28 de Maio de 1808.

*F. Principal Castro.*

*Senhor Arcebispo de . . .*

No primeiro formou-se a Tropa Franceza no Rocío; e passou-se a revista do costume; e atirou-se de huma janelle abaixo huma mulher opprimida de fome, que então devorava muitas familias, e logo morreo: no segundo matou-se hum Alfaiate, assistente na Rua de S. Roque, com hum tiro de Pistola entre os olhos, desesperado das circumstancias; e neste mesmo dia appareceo á porta de S. Roque hum homem morto, com a cabeça maltratada, e huma corda ao pescoço: estas desgraças erão successivas em differentes lugares da Cidade, e Suburbios. Caminhou Tropa para Almeida, que compunha a Divisão do General Loyson (Maneta).

### D I A 1 DE JUNHO.

Subio o Algodão a 900, e 950 réis o arratel: Café a 10000 a arroba: Assucar a 30800, e 40000 réis; e assim estes generos chegarão a hum preço nunca visto; e o Algodão todo se comprou para ir á França por terra, pois os Francezes tratavão a revolução de Hespanha por momentanea e debil. Appareceo a Esquadra em número de mais Navios; e passou muita Tropa para o Além-Téjo, e se destinou para as bandas de Elvas.

### D I A S . 2 , e 3 .

Esteve fundiada em Cascães a Esquadra Inglesã em número de vinte e seis Navios: correo nestes dias noticia de que a Ing'ateira tratava Armisticio com a Hespanha, e que já tinham entrado Navios em Cadiz: esta noticia desgostava aos Francezes; e era prohibido fallar-se neste, e n'outros semelhantes assumptos de Hespanha:

fugirão os Hespanhóes, que estavam de guarnição em Cezimbra, e outros lugares annexos ao Governo de Setuval, carregando com Armas, e Bandeiras; e mandou Junot Tropa em número de 600 homens a encontrallos para os prender: os Hespanhóes são de 580 Infantes, e Cavallos.

Correo noticia que os Hespanhóes em 30 de Maio em *Badajoz* se tinham sublevado contra o Governador, o qual assassinarão por traidor, assim como a outros Individuos pelo mesmo crime: esta noticia poz aos Francezes em grande susto, e todas as providencias se dêrão para o socego do Reino. O General *Kellermann* achava-se então em *Elvas*; e sabendo destes acontecimentos, mandou immediatamente affixar a seguinte Ordem.

*Ordem para a Praça de Elvas.*

*Cidadãos de Elvas.* Novos movimentos de huma natureza mais séria acabão de acontecer em *Badajoz*: foi derramado o sangue de hum digno Governador pela cólera dos assassinos. O Povo está armado; e pede marchar sobre *Elvas*, sem dúvida para lhe dar hum saque: seus Chefes conhecem as vossas disposições fieis; e por isso não tem julgado util e possível esta hostilidade; mas basta que elles tenham manifestado a sua intenção para tomardes algumas pereanções, que livrem a primeira, e a mais importante Praça de Portugal de soffrer hum saque, e a invasão do eterno inimigo do seu nome, e da sua independencia.

Em consequencia, o *General de Divisão*, Commandante General da Provincia; ordena: Que os Habitantes de *Elvas* serão chamados para a defesa da sua Patria.

As Companhias de Ordenanças serão organizadas, para serem empregadas na guarda da Cidade, logo que as circunstancias o exigirem. Ellas estarão debaixo das

Ordens do Senhor General *Miranda*, que fará as suas disposições preparatorias com o Senhor Commandante de Armas; e o Commandante; e Capitães das Ordenanças, para lhes assignalar antes os pontos, que devem occupar.

No momento em que forem chamadas para a defensão da Praça, se lhes distribuirão armas, e cartuchos; e receberão os viveres, como a Tropa de Linha Portugueza. Quartel General de Elvas 1. de Junho de 1808.

O General de Divisão

*Kellermann.*

\* \* \* Esta Ordem foi publicada sem o General ter tenção de a fazer executar: todos estes annúncios são para engodar a Povoação, e fazer com que ella estivesse esperança de que se lhe havia de dar armas, e Chefes Nacionaes, em cuja occasião os Habitantes de *Elvas* se voltarião contra o seu inimigo interno; e na esperança desta hora, continhão os seus impulsos; e os Francezes, que tudo isto penetravão, hião sustentando o Governo com muita sagacidade e providencias de segurança. *Kellermann* tinha toda a certeza que a morte do Governador de *Badajoz* havia sido perpetrada por ser descoberto traidor, partidista, e correspondente com os Francezes; e querendo escurecer todas estas péssimas qualidades, usou da brandura para com os Hespanhóes, e dirigio-lhes huma Carta cheia de esperanças, de perdões, e finalmente de protecção, esperando que elles lhe respondessem de huma maneira condescendente, a qual, sendo enviada no dia 2 de Junho, não teve resposta.



## D I A 4.

Correo a noticia de que os Hespanhóes, sendo alcançados pelos Francezes, tinham travado combate nos Pêgões (no Além-Têjo) matando, os primeiros, 200, e fazendo fugir o resto, que aqui se veio recolher no dia 6; vindo vergonhosamente da sua tentativa: os Hespanhóes continuárão a sua retirada, achando no seio dos Povos o maior agazalho, e soccorro. Cambio 30 por cento.

## D I A S 5, e 6.

Chegarão os Barcos de Aldêa-Gallega com os feridos do Combate, e os despojos dos mortos: esta scena de desembarque principiou no Cães da Pedra, e Ribeira das Nãos; mas como quer que se ajuntasse muito Povo; satisfeito com estas victorias, e proteccões, mandou immediatamente Junor, que as Embarcações dos feridos, e despojos dos defuntos fossem desembarcar em a Fundição, e no Cães de Alcantara, e de noite, a fim de não mostrarem a sua fraqueza: vierão mais de 180 feridos; e muitos tão mortalmente, que tiverão 11 mortos, 20 horas depois do desembarque: estes espectáculos tristes á humanidade crão satisfactorios aos Habitantes desta Cidade e Reino, pela diminuição dos seus Inimigos. Subio o Pão a 75 réis o arratel. Não passavão Correios para Hespanha, nem desta para Portugal.

Deliberou finalmente *Kellermann* remetter de *Elvas* outra Carta a *Badajoz*, a qual foi concebida nos termos seguintes.

Elvas 5 de Junho de 1808.

Senhor Commandante de Badajoz, e Senhores Representantes da Provincia da Estremadura: Vós deveis ter tido tempo de reflectir sobre os differentes, e interessantes objectos da minha Carta de 2 de Junho: eu não posso crêr que o odio, e a paixão vos arrastem, assim como a hum Povo sem discursó, e incapaz de calcular as terriveis consequências, e inevitaveis desordens a que se expõem. Com tudo, eu observo que a exaltação vai em augmento; que se fazem Proclamações incendiarias; que se tomão medidas, que constituem o Povo em hum estado de revolta completa, e sem objecto. Sim; Senhores, eu digo revolta, porque os Principes da Casa de *Borbon* renunciárão todos os seus direitos sobre a Hespanha, e deixárão por si mesmos á escolha do Imperador, como huma ultima próva da sua amizade para convosco, o Rei destinado o occupar o seu lugar, julgado por elles mesmo o mais proprio para governar sabiamente a Hespanha. Posso assegurar-vos que o Principe *Fernando* está na França. Por quem pois quereis vós combater? Não fazeis reflexão que tudo quanto fazeis por elle lhe póde ser desagradavel, e funesto? Os ambiciosos e revolucionistas servem-se do seu nome, sem sen consentimento, para semear a desordem, para se aproveitarem, assim como em França, de huma revolução geral, para os seus interesses particulares. Perdesteis vós já a lembrança do que se passou entre os vossos vizinhos? Quereis vós sem precisão attrahir sobre vós os males, que assolarão a França durante tantos annos, e a pozerão sobre a borda da sua ruina? Se ella sahio com gloria desta luta, que eternamente será célebre, foi pelas suas forças, seu valor, e sobre tudo os talentos do *homem extraordinario*, que o Ceo mandou para reinar sobre ella, a fazer a sua

felicidade, e eu ajuntarei, e mesmo á vossa, se vós quizerdes. Porém tendes vós as mesmas circumstancias? Tendes vós motivos assás legitimos? Basta só o valor? Considerai a vossa posição: ametade da Hespanha está declarada pela nova ordem das cousas: as vossas Tropas combaterão nas vossas fileiras contra vós: os Exercitos Francezes estão no meio das vossas Provincias, dirigidos pelos maiores homens, livres de inimigos, e senhores de todos os seus meios. Que tendes vós para vos defender? Alguns Soldados cobertos do sangue dos seus Chefes: huma População, que se crê poderosa, porque ella ainda não tem encontrado obstaculos: alguns miseraveis Inglezes, artistas eternos da discordia, activos em nos buscar inimigos, e sempre promptos a abandonar cobardemente as victimas da sua politica infernal?

Ainda he tempo: voltaí a discursos mais socegados: nós não queremos prender escravos: nós desejamos ganhar Vassallos ao novo *Rei*, e fieis alliados á França. O systema adoptado pela Hespanha no principio do ultimo seculo, chamou *Filippe V.* sobre o Throno, para ligar huma invariavel união destas duas Nações: o estabelecimento de hum Principe da nova *Dynastia Franceza* sobre o Throno de Hespanha, não he mais que huma consequencia, e affirmativa deste systema. Não tinhaiis alguma inquietação sobre o futuro; a espada não está ainda desembainhada, o sangue ainda se não derramou, a porta ainda está aberta para a reconciliação, abri-me vós aquella da vossa Cidade, pois que ella he necessaria para as nossas communicações. Eu vos dou minha palavra de honra de lançar hum vóo sobre o passado de não perguntar pessoa sobre as suas acções. Eu me lisongeio que a minha conducta e character, que eu tenho bem feito conhecer nesta Cidade pelo espaço de mais de dois mezes, inspirarão ao *Povo de Badajoz* a confiança necessaria sobre a promessa, que lhe faço em nome do *General*

em Chefe ; porém se elle despreza , se elle me obriga a tirar a espada , eu tómo a Europa por testemunha de que nada tenho desprezado para acclarar os vossos espiritos , e livrar de cahir sobre esta Provincia os males que a ameação : hoje sou eu quem vos faço responsaveis de todo o sangue que se derramará , cuja effusão vós podeis muito bem evitar.

### O General de Divisão Kellermann.

\* \* \* Os Hespanhóes firmes em seus principios desprezão semelhante Carta cheia de tão lisonjeiras promessas , e cobardes ameaços. Volta o conductor sem resposta , e *Kellermann* se enfurece e braveja : *Gramsaigne* , Primeiro Ajudante de Campo de *Junot* , e que tinha ido de Lisboa para Elvas no dia 3 de Junho , o modifica ; e ambos consultão novas medidas , a fim de que o Povo de Elvas , com o exemplo do de *Badajoz* , não praticasse o mesmo , mettendo a ridiculo a tal nomeação do Rei prometido a Portugal ; e por isso immediatamente passou as Ordens *Kellermann* , para que se cantasse o *Te Deum* na Sé daquelle Cidade em acção de graças por tão singular escolha ( que nunca houve ) devida ao Omnipotente ( assim chamavão Napoleão ). Celebrou-se a Festa na tarde do mesmo dia 5 com a assistencia do Senado , Clero , Corpo Militar , Nobreza , e Povo.

### D I A 7.

Continuou a notícia da sublevação de *Badajoz* , em Hespanha , e de ter o Povo morto o Governador , por ser do partido dos Francezes , como já dissemos : o General *Kellermann* , deixou ficar em seu lugar em Seruval o General *Grain d'Orge* , que tomou o commando daquelle Praça , e se conservou até á feliz expulsão : este novo Go-



vernador de Setuval era valente, mas carnívoro; e se acaso não fosse tão inclinado a mulheres; certamente aquella Villa teria sido hum objecto de rapina, e saque geral: huma sua Concubina soube modificallo nas suas intenções e Ordens; e por fim livrar aquella deliciosa Villa de hum semelhante ultraje, que por tantas vezes foi requerido pela Tropa, promettido, e nunca concedido; e tudo pelas boas diligencias desta infeliz mulher.

Depois de *Kellermann* ter participado a *Junot* os officios, que tinha feito para Badajoz, e que o resultado tinha sido nenhum, expedio *Junot* novo enviado, o qual chegou neste dia a Elvas, a fim de tornarem a renovar as communicações, e promessas áquella Praça, procurando especialmente a entrega della, e o reconhecimento do novo Rei, que Napoleão destinava; e para este fim dirigio *Kellermann* terceira Carta, a qual he a que se segue.

Elvas 7 de Junho de 1808.

*Cidadãos de Badajoz, Povos da Estremadura:* tenho esgotado todos os meios de conciliação, tenho feito conhecer aos vossos Chefes civis e militares as minhas disposições amigaveis, tenho-lhe jurado que jámais me lembrarei do que se tem passado: eu suspendo todas as hostilidades até que vós sejais mais bem illuminados e instruidos: eu proponho aos vossos Chefes huma explicação, e huma falla, a fim de nos podermos entender; e para isso eu chamo os Deputados do Povo, e lhes assignalo o lugar do *Caia* para á manhã 8 de Junho pelas quatro horas da tarde: se elles escusão esta entrevista, eu vos declaro que toda a communicação está acabada, e que não posso mais olhar-vos e tratar-vos senão como inimigos, e os faço responsaveis de todos os males que vão indispensavelmente cahir sobre vós, o que com huma palavra se póde evitar.

O General de Divisão *Kellermann*.

\* \* Os Hespanhões nada responderão, bem como tinham feito ás antecedentes, e só cuidavão em arranjar-se, não só para receberem o desafio, como para atacarem. *Kellermann* não se poupou ao proposto; mas antes ás horas apontadas partio para o Rio *Cata*, acompanhado do Coronel *Gramsaigne*, e de hum Corpo de Dragões, o qual ficou na estrada de *Badajoz* junto ao Marco; e caminhou ao Porto com quarenta sómente do Piquete, cujos fizeram alto, em quanto o General *Gramsaigne*, e varios Ajudantes de Campo passáráo á outra banda do Rio; e logo immediatamente forão embaraçados pela guarda Hespanhola do Porto, composta de cincoenta homens infantés, a qual os desenganou que nada conseguirão, e que se retirassem. Voltou *Kellermann* indignado, e jurando vingança contra *Badajoz*, e fez repentinamente partir *Gramsaigne* para Lisboa participar a *Junot*. Mandou sem demora que *Mr. Miquel*, Coronel do 26.º Regimento Francéz, e Commandante das armas, preparasse a Praça, e os Fortes para a defensiva, e determinando que os Corpos se apromptassem para a offensiva. Os Portuguezes principiáráo a desgostar-se destes manejos fataes, e todos os dias desertavão muitos para *Badajoz*.

### D I A 8.

Havia dias que no Theatro de S. Carlos se preparava huma esplendida Cêa, que offerecião os Officiaes do Exercito ao seu General; e destinou-se para a noite deste dia: forão Convidados muitos Portuguezes e Portuguezas, e foi justamente huma Função Franceza: principiou á meia noite, e acabou ás 4 horas da manhã: ás Ave Marias postáráo-se as guardas desde o Chiado até o Theatro; e á roda deste mais de 100 homens, e todas as Praças com Patrulhas: forão bombas por causa do fogo, e não faltarão providencias e segurança: havia

humas Mezas com humas só testada, em que estava Junot; e assistirão o Almirante Siniavin, e Officiaes da Esquadra Russa: appareceo a figura de Napoleão, tendo posturado a seus pés todas as Bandeiras da Europa, até a da própria Russia, tendo á vista o seu Almirante, como Aliado, e Convidado: tanto era o desaforo, e exaltado frenesim! Houverão Danças, etc.: e todo o Banquete, parecendo muito grande, não causou indigestão aos Convidados, mas antes vierão bem almoçar cada hum em sua casa.

## D I A 9.

Marchou nesta madrugada Tropa para Mafra em número de 2000 homens: dizia-se que hia prender os Hespanhóes que lá estavam, visto que a Hespanha tinha declarado Guerra á França.

Vendo *Kellermann* os preparativos de Badajoz, e que os Hespanhóes destinávão formar o Campo ao lado do Forte de S. Christovão, andava inquieto e perturbado, e rapidamente conferenciava com o General *d'Avril*, e o Coronel *d'Aboville* (Francezes) os planos de ataque de Badajoz; mas desconfiava muito dos Habitantes de Elvas e Além-Téjo. Mandou fornecer de Tropas, Artilheria, e Munições os Fortes de la Lippe, e Santa Luzia; e prohibio rigorosamente a communicação, e entrada aos Hespanhóes; e como receava muito dos Soldados Portuguezes, cooperou para que se fizesse hum Proclamação em nome do Coronel Vicente Antonio de Oliveira, a qual pelo seu conteúdo manifesta o espirito do mesmo Chefe; o qual ao depois se achou no ataque defensivo de Evora.

## P R O C L A M A Ç Ã O .

*Valerosos , e fieis Soldados Portuguezes , meus muito amados companheiros de armas.* Devemos á bondade do Ceo o termos Religião ; o termos Patria: Os deveres mais sagrados do bom Cidadão são derramar gloriosamente na defensão destes benéficos dous até a ultima gota de sangue : he assim que se immortalizárão na admiração de todas as Nações do Mundo inteiro os nossos Avós e Pais. Este digno modelo de imitação he aquelle, que eu offereço ao vosso honrado comportamento : elle he já huma dívida , em que estamos para com os nossos heroicos Progenitores : mostremos pois ao Mundo inteiro que somos filhos dignos de taes Pais , obedecendo com o coração , e com o cerebro ao que o Todo Poderoso dispozet da nossa sorte. Não desesperemos dos felizes perseguidos com que o Ceo favorece a nossa causa. O sábio governo interino , com que no dia de hoje somos regidos , he hum seguro annúncio de que a nossa felicidade se rematará hum dia com hum Rei digno deste alto Nome : então teremos Rei , então tornaremos a ser o que já fomos , livre , e poderosa Nação. Derisquemos , com horrôso desprezo de huma vez para sempre , da nossa memoria esses poucos homêns , que arrastados pelo vil interesse de mais paga , abandonárão sua Patria , suas mulheres , seus filhos ; e dizendo tudo de huma vez , pozerão em si a detestavel mancha de perjuros e falsarios : elles se conhecerão indignos de entrarem com nós-ouros em fileira ; e como assim , só merecem todo o nosso esquecimento. O vosso Coronel jura perante vós , e á face do Ceo , e da Terra , o antepôr sempre a honra á vida , merecendo assim o continuar a ser Chefe de todos vós em geral , e de cada hum em particular , valoroso , e fiel Soldado Portuguez. Elvas 9 de Junho de 1808.

*Vicente Antonio de Oliveira , Coronel.*



\* \* Este Coronel , quando achou oportunidade , fugio para Juromenha , e depois veio ajudar a defesa de Evora.

## D I A 10.

Sahio Tropa para Santarem , para a outra banda do Tejo , e para as Praias tudo ao mesmo tempo ; e esta inesperada marcha e dividida , deo desconfiança a pensar , que hia surprender os Hespanhóes em todos os pontos : os que aqui estavam , andavão desesperados ; e ás 3 horas da tarde mandou Junot , que hum Destacamento fosse para o Convento de S. Francisco da Cidade , onde estavam os Francezes quartellados , e onde os esperavão dentro mil Granadeiros , para immediatamente serem desarmados e presos : apenas os Hespanhóes chegarão á Portaria do Convento , desconfiarão da amizade ; e callando as bayonetas nas Armas , fizeram alto , e rejeitárão o Quartel : neste lance os Francezes mostrárão sinceridade , e voltarão os Hespanhóes para o seu anterior de Campo de Ourique , sem obstaculo da parte dos pérfidos , que andavão procurando meio de os desarmar . Constou que o General Bellesta Hespanhol , que estava de guarnição no Porto se retirára com a sua gente , deixando a Bandeira Portuguezas nas Fortalezas , e carregando com o General Francez Quesnel , e todos os Soldados para Hespanha , como prizioneiros de Guerra : esta noticia foi a maior para os Francezes , pois conhecião a que estavam expostos , ficando a Provincia sem guarnição ; e foi o primeiro tremor , que lhe subsaltou de todo os animos.

## D I A 11.

Não podendo Junot socgar seu espirito , tendo á roda de si perto de 50 Hespanhóes armados , e que andavão de animo dispostos a atacar os Francezes , lançou

mão das astucias de seu Amo, sempre cheias de perfidia; e mandou para isso avisar os Hespanhóes, em número de 1200, que estavam de guarnição á Cidade, se retirassem para Hespanha (cousa que elles suspiravão), e que embarcariaão ás 2 horas da noite para o Além-Têjo: effeitou-se esta Ordem; e á hora indicada, se achavão já postados em todas as Ruas, por onde os Hespanhóes havião de passar até o Cáes da Pedra; 300 homens de Infantaria e Cavallaria Franceza; com 16 peças de Artilheria: já proporção que se aproximavão os Hespanhóes ao embarque; se veio reunindo a Tropa Franceza; e a final veio a ficar tudo no Terreiro do Paço, e Largo do Pelourinho: a este tempo para facilitar o embarque mandou entrar 600 homens, para embarcar na Ribeira das Naos; e 600 no Cáes; e logo que assim os apanhou, e já parte embarcados, caminhou com a Tropa e Artilheria sobre elles com pontaria, e gritou: *Que largassem as Armas, e se entregassem prisioneiros*; vendo se os Hespanhóes nesta confusão, e desmembração; cedêrão á força; e assim foram todos presos á bordó de Navios no meio do Têjo; e vigiados com Embarcações de Guerra; e neste mesmo dia, e á mesma hora, se apprehendêrão com a mesma perfidia os que estavam nas Praias, e Mafra, fugindo antes disso os de Santarém, e Setúbal; desta forma ficarão surpresos 40526 homens de Tropa Hespanhola em agradecimento de virem auxiliar o Exercito Francez contra Portugal: tal foi o pago que Jhes preparou Junot.

## D I A 12.

Marcharão neste dia 2000 homens Francezes para supprir as gnarnições Hespanholas em diferentes lugares; e affixou Junot os Editaes seguintes:

REINO DE PORTUGAL: L. e. o. e. e.  
O General em Chefe do Exército de Portugal,  
aos Portuguezes.  
PORTUGUEZES;  
Depois de seis mezes de tranquillidade, vós ides a  
ser expostos a ver a paz perturbada neste Reino, pelo  
angmentado fervor das Tropas Hespanholas, que ap-  
parentemente tem entrado neste Reino como Alliadas;  
e sendo o seu fim a desmembração de Portugal (\*). Lo-  
go que no primeiro de Fevereiro eu declarei em No-  
me do Imperador, que tomaria possessão do Governo  
de Portugal em toda a sua extensão, os Hespanhões  
começarão a deixar-me ver a sua discórdia: os aconte-  
cimentos sobrevindo na Hespanha, e a desenfreada in-  
surreição de alguns indivíduos, que partindo deste  
Reino, atrastarão diferentes corpos de Tropas Hes-  
panholas á deserção, desde logo começaram a nascer  
más intencões, e alguns factos contra os meus Solda-  
dos. Tendo confiança nos Habitantes do Porto, deixei  
Hespanhões naquella Proviñcia; e enviei para os gover-  
nar hum General de Divisão, e alguns Officiaes, desti-  
nados a serem empregados em diversos lugares. Este  
bravo General, o Corregedor Mór, hum Coronel de

---

(\*) Brigarão as Coniades, descobrirão-se as verdades: eis aqui ago-  
ra como Junot quiz inimizar os Hespanhões, e enfileirando-os na desmem-  
bração de Portugal: ambos em principio são ladrões; mas depois que  
hum quiz furtar mais que o outro, principiou a desordem; e eis logo  
cada qual procurando capa para cobrir a velhacada; mas os Fran-  
cezes sempre forão ladrões descarados.



» Artilheria, e outros Officiaes Civis, e Militares pen-  
 » sãõ viver tranquillõs debaixo da boa fé de hum Ge-  
 » neral Hespanhol, no centro das suas Tropas. Sabei,  
 » Portuguezes! Este General Hespanhol teve a laxidão  
 » de prender estes quatro ou cinco Officiaes, que nelle  
 » confiãõ (\*). Bélesta he o seu Nome: elle teve a  
 » cobardia de consentir que fossem maltratados bravos  
 » Officiaes por Soldados revoltados, sem ousar reprimil-  
 » los: elle evacuou Portugal com as Tropas, que lhe  
 » forão confiadas para o defenderem: elle não tornará  
 » mais a entrar! A mesma intenção, que moveo aquelles  
 » acontecimentos no Porto; tem sido também communi-  
 » cada ás Tropas Hespanholas aquartelladas em Lisboa,  
 » Setuval, e seus arredores. A tranquillidade hia ser  
 » perturbada; e eu mesmo me hia pôr em defeza contra  
 » as Tropas, que fazem parte do meu Exercito; mas  
 » resolvi de as desarmar, e assim o tenho feito. Todos  
 » os Hespanhões, estabelecidos em Lisboa, e em todo o  
 » Portugal, de qualquer Officio que sejão, ou de qual-  
 » quer outro Emprego que exerção, não recêem cousa  
 » alguma. Eu não usarei do meio de represália, como  
 » os ferozes Habitantes de Badajoz, Cidade de Rodrigo,  
 » etc. etc., que tiverão a barbaridade de sepultar em  
 » priziões desgraçados Francezes, Pais de familias, estabe-  
 » lecidos entre elles ha mais de cincoenta annos, e que  
 » lhes tinhão ensinado a industria.

---

(\*) Que laxidão, ou que cobardia será reputada nesta acção de sur-  
 preza digna dos delinquentes á vista da perfidia e vileza, com que o  
 Tyranno usurpador surpredeo a Fernando VII., e toda a sua Real Fa-  
 milia? Terão por ventura jámais os Francezes expressões, ou allega-  
 ções que figurar, para desvanecer hum desaforo tão superior, e huma  
 ingratição tão desmarcada? A sorte daquelles Francezes foi a digna dos  
 seus merecimentos; e bém dita seja para sempre a intenção que tal ma-  
 quinhõu, que deo principio á nossa independencia!



„ Eu farei vigiar severamente todos os Individuos  
„ desta Nação ; e aquelle , que quizer tentar de semear  
„ a discordia entre vós , será , sem perda de tempo , ex-  
„ emplarmente castigado.

„ Portuguezes ! Até hoje sou contente do vosso pro-  
„ cedimento : vós tendes sabido apreciar o bem que vos  
„ deve resultar da protecção do Grande Napoleão : con-  
„ fiai-vos em mim : continuai : eu salvarei o vosso Paiz  
„ de qualquer invasão , ou desmembração. Se os Ingle-  
„ zes , que não procurão senão fomentar a discordia ,  
„ pertenderem agora procurar-nos , nos encontrarão  
„ promptos a defender-vos. Alguns dos vossos Batalhões  
„ de Milicias , os Regimentos , que restão em Lisboa , fa-  
„ rão parte do meu Exercito para defender as vossas  
„ Fronteiras : elles se instruirão na Arte da Guerra ; e  
„ serei assás feliz de pôr em prática as lições , que te-  
„ nhô recebido de Napoleão : eu vos ensinarei a ven-  
„ cer (\*).

Viva o Imperador.

Dado no Palacio do Quartel General. Lisboa aos 11  
de Junho de 1808.

*Duque de Abrantes.*

---

(\*) Pela primeira vez que sahio a combater , que foi na Batalha do Vimeiro , como adiante veremos , o que ensinou aos seus foi perder , em lugar de vencer , e cobrir-se de gloria de cobarde , vil , mulherengo , e incapaz da Guerra , deixando o Campo da Batalha juncado de cadaveres , e fugindo precipitadamente com a reserva que lhe ficou : esta acção heroica , honra bem a Historia da sua vida , e das suas Quixotadas , e de todos os seus Pánfarrões Companheiros.

## EXERCITO DE PORTUGAL.

## ORDEM DO DI

*Saldados*

» A conducta infame do General Hespanhol , Belesta ,  
 » no Porto ; o roubo das Peças do General de Divisão  
 R. Quesnel , do Senhor Taboureau , Auditor do Conselho  
 » de Estado , do Coronel de Artilheria Picoteau , e de  
 » outros diferentes Individuos Militares , ou Civis , assim  
 » como de hum Destacamento de Drágoes :

» A revolta do Regimento dos Caçadores de Valen-  
 » ças , e o do Regimento de Murcia :

» A detença em fim , de muitos dos meus Officiaes  
 » em Cidadé de Rodrigo ; e Badajóz , e a impossibilidade  
 » em que se vião os Senhores Officiaes Hespanhóes de  
 » conter os seus Regimentos : Todas estas razões me de-  
 » terminárão a abraçar o severo partido de desarmar os  
 » Regimentos Hespanhóes ; que ainda éstavão debaixo  
 » das minhas Ordens.

» Felizmente se conseguiu fazer este desarmamento ,  
 » sem que se derramasse sangue : nós não somos inimi-  
 » gos dos Hespanhóes , que nós temos desarmado ; e o  
 » meu coração repugnava a huma medida , que só tinha  
 » feito executar , obrigado da necessidade , para nossa  
 » própria segurança. Os Officiaes Hespanhóes conserva-  
 » rão as suas armas (\*) : eu determinei que as Bandei-  
 » ras fossem entregues aos seus Batalhões.

(\*) Estes Officiaes , passados alguns poucos dias , foram desarma-  
 dos ; e prezos nos Navios ; e apenas gozão desta honra nos qm  
 melhos momentos : as Bandeiras da mesma forma nunca se entregu-  
 rão aos Batalhões , e só sempre foram bem assistidos com as ra-  
 ções da dia.



„ Ser-lhes-hão pagos os soldos; fornecer-se-lhes hão  
„ viveres, como até agora; sua actual posição em nada  
„ mudará minhas boas disposições a seu respeito.  
„ Soldados, eu estou satisfeito da maneira com que  
„ vos tendes conduzido: eu tenho visto com prazer o  
„ vosso socego, e a vossa tranquillidade: se os Inglezes  
„ querem agora atacar-nos, nós estamos sós para recebê-  
„ los. Viva o Imperador Napoleão. Dado no Palacio do  
„ Quartel General de Lisboa 11 de Junho de 1808.

Assignado: *O Duque de Abrantes.*

\* \* \* Por este meio, o mais suave que Junot então tinha, expoz as suas circumstancias; o perigo em que estava, a esperança de ser atacado pelos Inglezes, e finalmente que estava só: desde este momento principiou o medo a apoderar-se da sua alma; e desde então he que se esforçou em maquinir todas as subtilizas para escapar a vida; o que assim mesmo alcançou vantajosamente usando para isso das astucias e manejos corruptiveis, em que era versadissimo.

A pena treme, e o Observador vacilla no modo como deve manejar os acontecimentos da Restauração de Portugal: ella principiou no Norte, e no Sul; e em ambas as Provincias se disputa a primazia. O Porto principiou o espirito restaurador com a sahida do General Hespanhol *Belesta*, levando aprezados o General *Quesnel*, e mais funcionarios públicos Francezes, e 87 Soldados; em 6 de Junho, e em 7 já tremulava a Bandeira Portuguesa na Fóz, mas ainda se não cuidava em Governo, e reinava o partido; e só em 19 he que de todo sacudiu o jugo! *Olbão*, no Algarve, em o dia 16 principiou a grande obra da Restauração, havendo differença de tres dias; mas não se pôde duvidar que *Bragança* foi a primeira que proclamou o Nome de S. A. R. A época he a



mais crítica para a formação desta Historia; mas a imparcialidade de seu Author, e a justiça dos Leitores, farão equilibrio. O Observador de necessidade ha de omitir factos, que ou são insignificantes, ou sendo extraordinarios, a critica os deixa occultos; a fim de não ser reputado parcial. As noticias que nos tem chegado á mão, e as observações então praticadas, nos abrirão caminho a darmos huma idéa (conforme o tempo, e as circumstancias) a mais aproximada á verdade naquelles pontos, em que totalmente faltar a veracidade, e levaremos diariamente, conforme chegavão a Lisboa, os acontecimentos das Provincias, obrando assim para melhor se combinar as noticias com os movimentos do Exercito Francez. Houverão muitas Proclamações em varios Lugares, Villas, e Cidades do Reino; debaixo do Titulo de Magistrados Portuguezes; mas como não duvidamos que a força dominante era quem maquinava semelhantes papeis; passamos com ellas em silencio, a fim de não augmentarmos tristes lembranças de fataes despotismos.

## D I A 13.

Não houve novidade; e só sim que vindo dois Officiaes Francezes da Moita com papeis para Junot, hum delles que vinha afflictissimo, e de Hespanha, se lançou ao Mar no meio do Téjo; e foi ao fundo sem se lhe poder valer: todas estas noticias, que devião ser sentidas pela humanidade, erão applaudidas pela Nação; como diminuição de hum Tyranno Pupillo do Grande Tyranno.

## D I A 14.

Entrarão neste dia prezos, entre duzentos Francezes, e oitocentos Hespanhões, que estavam em Mafra, e que tinhão sido surprezos com igual engano; e após vi-



nhão Carros carregados de trem, e miúlhieres dos Soldados, e filhinhos. Esta vista nascida da maior ingratição, compungio os Habitantes de Lisboa, e os soccorrião no que lhes era possível; e forão immèdiatamente conduzidos para bordo dos Navios ao meião do Têjo.

D I A 15.

Nada de novidades: preparou-se tudo para a Procição do Corpo de Deos, a qual Junot mandou fazer para representar a tranquillidade desta Capital; e do seu espirito; mas neste preparativo bem se divisava a pouca satisfação nacional. Affixou-se o Decreto seguinte:

*Em Nome de Sua Magestade, etc.*

*Nós o Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal, temos decretado, e decretamos o seguinte:*

A R T I G O I.

Desde o primeiro do mez de Julho receberão as Tropas Portuguezas, que presentemente se achão em Portugal, o mesmo Soldo, que receberem as Tropas Francezas em França: em lugar dos ranchos, que precedentemente havia, receberão as Tropas Portuguezas, a imitação do Exercito Francez, todos os viveres em especie.

A R T I G O II.

Desde o mesmo dia primeiro de Julho entrarão directamente no Erario, no Cofre do Pagador Geral do Exercito, os fundos necessarios para os soldos do mesmo Exercito; e serão as Tropas Portuguezas, assim como se

prática com as Tropas Francezas , pagas pelos diversos Pagadores do Exercito.

### ARTIGO III.

Todos os Officiaes Portuguezes , que tiverem serviço activo na Tropã de Linha , e aquelles que forem empregados , ou seja no Estado Maior , ou nas differentes Praças por nossa ordem , e commissionedos pelo Ministro da Guerra , serão pagos como o são os Officiaes Francezes em França ; e em lugar de receber , como até agora , o seu soldo , quatro partes em papel , e huma em metal , receberão daqui por diante huma terça parte em metal , e duas terças partes em papel.

### ARTIGO IV.

O Ministro da Guerra nos apresentará até o dia vinte e cinco do corrente mez o calculo dos fundos necessarios para o pagamento do soldo do mez de Julho , para que a importancia deste soldo seja posta á disposição do Pagador Geral , a fim de proceder ao pagamento das mesmas Tropas.

### ARTIGO V.

Todos os soldos de refôrma , e todos os Officiaes comprehendidos debaixo da denominação da Primeira , e Segunda Plana , continuarão a ser pagos , como erão até agora ; recebendo porém huma terça parte em metal , e as outras duas em papel : serão elles igualmente pagos pelos Pagadores do Exercito. O Ministro da Guerra nos apresentará igualmente hum cálculo dos fundos necessarios para este objecto.

### ARTIGO VI.

Os Commissarios de Guerra Portuguezes , fazendo as vezes de Inspectores , deverão passar revista a todas as Tropas , que se acharem no Territorio , que lhes fôr designado ; e por elles , como se pratica no Exercito Francez , serão vistas , e assignadas as Listas do Prêt , os Vales , ou Bons para os viveres , e as folhas do soldo dos Officiaes.

## ARTIGO VII.

Haverá hum Commissario de Guerra no Partido do Porto, e Provincias do Minho e Trás-os-Montes: outro na Provincia da Beira: hum em Elvas: hum no Algarve; e dois para a Provincia da Estremadura, e Comarca de Setuval, cujas Tropas serão pagas ou pelo Pagador em Lisboa, ou pelo seu Delegado em Setuval.

## ARTIGO VIII.

O Ministro da Guerra nos apresentará todos os mezes o balanço das somas necessarias para o pagamento das Tropas Portuguezas; e lançará em primeiro Artigo os fundos necessarios para pagar o soldo dos desgraçados Portuguezes escravos em Argel (\*).

## ARTIGO IX.

As Tropas Portuguezas farão sempre daquellas Divisões, em cujo districto se acharem; por tanto os Generaes Francezes, ou Commandantes de Praça, e Districtos deverão incluir nos seus Mappas de situação as Tropas Portuguezas. Serão igualmente obrigados de as visitar, e de lhes passar revista, a fim de ficarem certos que ellas recebem o que lhes pertence, e para aperfeiçoar, e acce-  
lerar ao mesmo tempo a sua instrucção.

## ARTIGO X.

A Artilheria ficará debaixo das Ordens immediatas do General de Artilheria Francez, assim como a Cavalleria. O mesmo se entenderá a respeito do Corpo de Engenheiros, e da Marinha. Deste modo conhecerão os Com-

---

(\*) Eis-aqui huma caridade voluntaria, e hum amor do proximo escravizado em Argel: e ainda com tudo isto o Povo de Portugal era ingrato aos beneficios do Imperador (dizia Junot). Nunca semelhante soldo se verificou; e como se verificaria, quando elles escravizavão os Povos, como em Argel, e lhe saqueavão seus cabedaes? Não ha hum descaramento de escrita tão desaforado, e nem nunca se vio igual impostura!

mandantes Superiores de todos estes Córpos a força de cada hum delles , e poderão cuidar na sua instrução , e nos seus interesses : sendo a intenção de Sua Magestade , que as Tropas Portuguezas sejam em tudo tratadas como as suas proprias.

**A R T I G O . X I .**

O Secretario de Estado das Finanças , e o da Guerra , e da Marinha , cada hum delles pela parte que lhe compete , ficarão encarregados da execução do presente Decreto , o qual será communicado ao Chefe do Estado Maior , e ao Pagador Geral do Exercito Francez , para que elles dêem as ordens , que derivão das funcções que exercitão , e que exige a execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 14 de Junho de 1808.

*Duque de Abrantes.*

Por Cópia conforme

O Secretario de Estado da Guerra e da Marinha

Assignado: *Luyt.*

**D I A . X I I I .**

Sahio a Procissão do Corpo de Deos com diminuto acompanhamento : em meio della houve hum grande alvoroço no Povo ; de modo que tudo foi confusão : os Soldados Francezes desampararão os postos com medo do Povo ; e este fugia com temor das descargas , que poderiam haver : mais de 120 homens andarão confusamente , e os Artilheiros abandonarão a Artilheria , da qual os rapazes tomáram conta , escapando do barulho em cima das Carretas : a Igreja de S. Domingos encheo-se de Povo a gritar , e a correr ; e a guarda de Granadeiros , que estava dentro da Igreja , carregou immediatamente as armas : as Basilicas fizeram-se em pedaços com o tumulto : as Com-



muniões, e Irmandades desampararão as Cruzes, e fugirão; e a final o Estado da Patriarchal, que estava para sahir com o SANTÍSSIMO SACRAMENTO, todo se dispersou com susto, e confusão: as portas, e janellas fechárão-se; e tudo respirou o maior terror: Junot estava com o seu Estado de Generaes, e Madamas na Varanda da Inquisição no Rocío, e ficou assustadissimo com o motim; e expedio logo seus Ajudantes de Campo a correr ás Ruas, e examinar a origem do alvoroço, e nada encontrárão senão confusão: reuniu-se a Tropa dispersa, e sahio Junot da Inquisição com todo o seu Estado a pé, e foi á Igreja animar; e fazer sahir o SANTÍSSIMO SACRAMENTO, o que muito custou: já a este tempo levava a Procissão quebrado grande, que era desde o segundo quarteirão da Rua Augusta, junto ao Rocío, até o primeiro da Rua do Ouro, por a maior parte ter fugido: o que se vio erão Desembargadores, Cavalleiros, e Ecclesiasticos pelas travessas procurando escadas para se recolherem, e as seges para se transportarem: sahio finalmente o resto da Procissão, que acompanhou Junot a pé, com os seus Generaes, com os chapéos fóra da cabeça, e só hia coberto o General De-Laborde: todo o motim foi principiado por causa de hum ladrão, que se quiz prender; e este levantou a voz de que vinhão entrando pela Barra os Inglezes, a cuja noticia fugirão os Francezes: houve hum homem morto debaixo do cavallo de hum Ajudante de Campo de Junot; e outro com as pernas quebradas: hum rapaz com hum costella partida; e ficárão mais de 200 capotes, e outros tantos chapéos, e çapatos, que seus donos abandonárão na confusão, os quaes forão recolhidos á Intendencia.

#### D I A 17.

Procedeo o Intendente da Policia a hum Devassa particular sobre o tumulto do dia antecedente; e erão

chamados a isso todos os Individuos, que vinhão procurar os capotes, ou outros trastes; mas nada avançou, e tudo ficou em confusão do Povo tímido, e da Tropa desconfiada da Nação.

## D I A 18.

Fallou-se muito que o General Hespanhol Belesta havia voltado ao Porto para o fazer sublevar; mas não se verificou; e Junot mandou que o General *Loison* avançasse ao Porto para o guarnecer, visto que estava sem Tropa, e entregue aos Portuguezes; mas que no Pezo da Regoa fôra atacado pelo Povo armado; e que além de lhe matarem mais de 500 homens, lhe aprezarão todo o seu trêm, e lhe tomárão a Artilheria; aquelle General logo que vio não poder entrar no Porto, e que antes era atacado por todos os pontos, pôz-se em vergonhosa fugida, perdendo Bagagens e Soldados, e com precipitação, apenas se pôde salvar com 2:100 homens, resto de 2:600, com que marchou para o Porto, e fez alto em Abrantes para socegar e descansar a Tropa, e onde recebeu armas, pois até estas huma grande parte dos Soldados havião abandonado para melhor fugirem: recolheu-se José Sebastião, filho do primeiro Conde de Rio Maior, o qual levava os votos involuntarios da Nação, pedindo Rei a Napoleão; e não pôde passar à Hespanha por causa da sublevação, e vigilancia desta contra os Francezes e seus enviados.

## D I A S 19, e 20.

Novidades de que o Porto estava sublevado, e que toda a Provincia do Minho pegava em armas: esta noticia fez esmorecer os Francezes, e reanimar os Moradores de Lisboa, e suas vizinhanças: veio Cavalleria e Infante-

ria do Além-Têjo, e chegou cansadissima pelas marchas violentas que trouxeião de Elvas. Affixou-se o seguinte Edital

E D I T A L

O Doutor João José de Faria da Costa Abreu Guião, Desembargador Conselheiro Vereador, que sirvo de Presidente no Senado da Camara, e de Provedor Mór da Saude da Corte e Reino, etc. Por me constar a variedade, e falta de conhecimento das Assignaturas dos numerosos Medicos e Cirurgiões, que passam as Certidões de Obitos, pelas quaes são sepultados os Cadaveres, em cumprimento dos antigos Regimentos, e saudaveis Determinações a este respeito, seguindo se disto o serem viciadas, e não se poder claramente observar o disposto para bem da Saude pública sobre aquelles, que morrem de doenças epidemicas. Ordeno aos Cabeças de Saude das Freguezias, e Coveiros, assim dellas, como de Conventos, que oito dias depois da data deste não passem Bilhete, ou entarrem algum dos ditos Cadaveres, sem que a Certidão venha reconhecida por Tabellião Público, ficando responsaveis perante esta Provedoria Mór de qualquer falta. E como a respeito dos Pobres se deve praticar o maior cômodo, os mesmos Cabeças da Saude conhecendo a pobreza da pessoa que requerer, supprirão o conhecimento ou por Juramento, que escreverão na mesma Certidão, como Officiaes de Fé, tendo cabal conhecimento da letra pelo concurso de outras, ou pela indagação que da mesma pessoa farão da morada do Perito assistente, para que elles Cabeças da Saude o passem a indagar deste propriamente, e o declarem por escrito no verso da mesma Certidão, o que se ficará observando em caso de falta de Tabellião, que reconheça os Signaes, dando-me conta de roda de qualquer novidade neste as-



sumptos e entregando as Certidões deste modo, aonde são obrigados. E para que ninguém allégue ignorancia, mandei affixar o presente em Lisboa aos 18 de Junho de 1808.

*Manoel Cypriano da Costa*, Escrivão da Provedoria Mór, o fez.

*João José de Faria da Costa Abreu Guião*.

D I A S 21, e 22.

Nestes dois dias houverão Conselhos de Estado, a que assistirão todos os Officiaes de Capitães para cima, e durarão desde as 8 horas da noite até ás 3 da madrugada, e recolherão-se no Castello todás as Espingardas, Espadas, e Pistolas, que havião na Fundição, e principiãrão os Francezes com actividade a encher de água as Cisternas, para o que forão apenados os Aguadeiros do Chafariz de ElRei, e metterão mantimentos em quantidade, e além disso muita palha e cevada para a Cavalleria: trabalharão com vigilancia na Fortificação do Castello, fazendo Bâterias, e Praças elevadas, Redutos, e Portões, metterão dentro huma Guarnição diaria de 800 homens com hum Governador, o General de Avril: cessarão os Correios do Porto, e nada se sabia da Provincia do Minho.

D I A 23.

Fallou-se muito de que o Algarve se havia sublevado, matando, e aprizionando mais de 400 Francezes, e o proprio General Governador Maurin, que o fizerão remetter a Esquadrã Ingleza com os prizioneiros: esta noticia alegrou summamente os espiritos da Nação, vindo duas sublevações nas extremidades do Reino, que prometião huma completa restauração, e os Francezes então foi



que principiárão de todo , e com seriedade a desconfiar de todos os Nacionaes , e a tratallos com cautela , e reserva. Affixou o Intendente Geral da Policia a Ordem seguinte.

REINO DE PORTUGAL:

*Intendencia Geral da Policia do Reino.*

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes , General em Chefe do Exército de Portugal , tendo sido informado do perigoso costume , em que se estavam algumas pessoas ; de accender fogueiras , e cobdeitar Bombas pelas Ruas , e Praças publicas na vespera de algumas Festividades , e nomeadamente nas de S. João , S. Pedro , S. Macario e outras;

Instruido do desejo , ha muito tempo manifestado pelas pessoas as mais piedosas , de verem acautelar desordens contrarias ao espirito de quietação e recolhimento ; ordenado pela Religião , a fim de se prepararem para as suas Santas Solemnidades : (\*).

Informado de que nesta occasião se multiplicão rixas , ferimentos , e até mesmo motivos de incendio :

Considerando que nas actuaes circumstancias os malevolos poderão aproveitar-se deste costume para excitar algum tumulto , e perturbar a perfeita tranquillidade , que reina na Cidade de Lisboa ;

Sua Excellencia me ordenou que fizesse imprimir e publicar o que se segue :

o (\*) Que Missionario , que Catholico ! Nunca no mundo appareceu huma quadrilha mais odiosa e indigna : ha pouco roubando os Templos , despindo as Imagens do seu ornato , e estarnecendo da Religião , sem apparencia alguma de Chistão , e agora tão escrupuloso e piedoso , admôstando aos preparativos antecedentes ás Festividades ! Não pôde haver desenvoltura igual á que se praticou.

**ARTIGO I.**  
Desde a data da affixação do presente, fica prohibido accender qualquer qualidade alguma de fogueiras nas Ruas e Praças publicas de Lisboa e seu Termo, o deitar foguetes, petardos, morteiros e bombas, sob pena de ser immediatamente prezo todo o Individuo, que a isto contravier, e condemnado a oito dias de cadeia, além de huma Multa proporcionada ás suas posses.

**ARTIGO II.**  
Ninguem poderá outrossim, seja com que pretexto for, deitar de Casas particulares, Pátios, Jardins ou terrenos, que dellas dependão, peça alguma de fogo de artificio, sem licença formal do Intendente Geral da Policia, dentro de Lisboa; e nas outras Cidades e Villas, sem a do Magistrado do Lugar.

**ARTIGO III.**  
Os Pais, e as Mães serão responsaveis pelas transgressões de seus Filhos; os Chefes das Casas de Educação pelos seus Alumnos; os Amos, pelos seus criados; e os Mestres de Officinas, Fabricas, ou Laboratorios pelos seus Officiaes.

**ARTIGO IV.**  
Na véspera das Festividades acima indicadas, assim como em todos os outros dias, estarão fechadas ás horas do costume as Lojas de Bebidas, Tabernas, e Bayacas, debaixo das penas ordinarias: todo o tumulto nocturno, todo o ajuntamento extraordinario nas Ruas, ou Lugares Publicos ficão igualmente prohibidos; e o Passeio Publico não se abrirá se não de dia, como he costume.

**ARTIGO V.**

A presente será applicavel ás differentes Terras do Reino, á medida que ahí chegar, e immediatamente executada em Lisboa, e seu Termo. Recommenda-se esta execução, especialmente ao zelo da Guarda Militar da Policia; assim como a todos os Corregedores, e Juizes

do Crime, tanto dos 12 Bairros de Lisboa, como das Pro-  
vincias, e de todos os Officiaes, Militares, ou Civis, encar-  
regados de concorrer para a conservação da Policia, ca-  
da hum na parte que lhe toca. Lisboa. 22 de Junho de  
1808.

O Conselheiro do Governo, Intendente Ceral  
da Policia de Lisboa, e do Reino de Portugal  
P. Lagarde.

D I A 24.

Grassou muito a noticia da Sublevação no Reino;  
e as Ruas andavão cobertas de muitas Rondas de 20 ho-  
mens; com hum Tenente Francez; e de modo que, quan-  
do hum alocava a Rua, outra lhe fazia apoio no fim,  
e tudo era confusão para a Nação; e susto para os In-  
migos: não se fallava em ajuntamentos; e todos os mo-  
radores de Lisboa combinavão as notícias em lugares re-  
tirados, e com poucos: neste dia sempre alegre em Lis-  
boa, foi tristissimo e melancolico: o Passeio publico  
sempre divertido, nestas épocas, foi solitário, e sombrio.

D I A 25.

Confirmou-se solidamente a noticia da Sublevação  
do Porto, Coimbra, Tras-os-Montes, e Algarve: prohi-  
bio-se o Passaporte legal para estas Cidades: marchou  
ao Meio-dia com muita rapidez o Regimento 86 Fran-  
cez; e estava para jantar, e não teve tempo, carregando  
com o comer, e caldeiras ás costas, e com o pão espe-  
tado nas Baionetas: affixou Junot de manhã o Edital pa-  
ra o desarmamento dos Habitantes; e de tarde o da nó-  
meação de hum Junta para cuidar nos Bens sequestra-  
dos; a saber:

## REINO DE PORTUGAL.

Nós, o Duque de Abrantes, General em Chefe do Exército de Portugal.

Considerando o perigo, que resultaria aos bons Habitantes da Cidade de Lisboa, de verem a sua tranquillidade perturbada, pelos effeitos da malevolencia: Temos Decretado, e Decretamos o seguinte:

ART. I. Todas as Armas de fogo, de qualquer natureza que sejam, existentes nas Casas dos particulares Portuguezes, ou de Nação Estrangeira, serão immediatamente depositadas no Arsenal da Terra dos Proprietarios, e poderão por os nomes nas suas armas, as quaes lhes serão restituídas logo que as circumstancias o permittirem.

ART. II. Os Sabres, e Espontões são igualmente comprehendidos nas disposições do Artigo I. Exceptua-se porém as Espadas, as quaes se permittirão ainda sómente aos Cidadãos Portuguezes, que têm direito de usar dellas, em conformidade das Leis, e costumes do Reino.

ART. III. As Armas de cada districto deverão ser entregues em Casa dos Corregedores, ou Juizes do Crime dos Bairros, que farão immediatamente conduzillas ao Arsenal, segundo as ordens que receberem do General de Artilheria Francez. Não são comprehendidos na presente disposição os Empregados nas Alfandegas, e differentes Contratos, nem os Corregedores, e Juizes do Crime.

ART. IV. Todo o Individuo Portuguez, em cuja casa se acharem Armas, 48 horas depois da affixação do presente Decreto, será preso, e condemnado a huma multa, que será regulada pelas posses do transgressor, e desde cem francos, até mil cruzados.

ART. V. Todo o Individuo, Vassallo da Grão



Bretanha, em cuja casa se acharem quaesquer armas, 24 horas depois da affixação do presente Decreto, será prezo, e condemnado a huma multa, que ha de ser regulada segundo as posses do delinquente, desde cem até 1000 cruzados; ou maiores penas, se o caso o exigir.

ART. VI. Todo o Estrangeiro, em cuja casa se acharem quaesquer armas, 48 horas depois da affixação do presente Decreto, será prezo, e condemnado a huma multa, que será regulada segundo as posses do delinquente, desde cem, até dois mil cruzados, e a maiores penas, se o caso o pedir.

ART. VII. De todas as multas, que resultarem da falta de execução do presente Decreto, lançar se-hão tres quartos no cofre da Misericordia (\*), e o outro quarto pertencerá áquelle, ou áquelles, que fizerem o descobrimento das armas. As condemnações da multa serão decretadas por Nós, á vista da relação do Senhor Intendente Geral da Policia do Reino.

ART. VIII. O Senhor General Commandante Superior de Lisboa, o General de Artilheria, e o Senhor Cônselheiro do Governo, Intendente Geral da Policia do Reino, ficão encarregados, cada hum na parte que lhe toca, da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 24 de Junho de 1808.

*Duque de Abrantes.*

---

(\*) Não havia huma caridade mais bem entendida que a de Junot! Como sabia que desta prohibição nada resultava relativo a multas, por isso applicava o seu rendimento para a Misericordia; e muito principalmente quando a confusão e tenor já o dominava com a sublevação das Provincias, e sem communicações com a Hespanha: estes Edictes erão escritos tão sómente por representação, affectando hum espirito tranquillo, e providente no tempo da sua maior agitação; tudo isto he patto dos miollos esquentados dos Francezes.

*Em Nome de Sua Magestade, etc. o General em Chefe, etc.*

D. R. C. R. E. T. A.

ART. I.º Estabelecer-se-ha huma Junta Administrativa dos Palacios e Bens anteriormente reservados para o serviço do Principe, e da Familia Real.

ART. II.º Esta Junta sera igualmente encarregada de examinar primeiro as reclamações das mulheres, e filhos das Pessoas, que acompanhárao o Principe no Brazil; segundo os Titulos, que os Empregados, e Criados, tanto das Casas, como das Pescas acima ditas, possao ter, para se lhes conceder algum soccorro.

ART. III.º A Junta podera chamar perante si os Juizes Administradores das Casas sequestradas.

ART. IV.º O Inspector Geral dos Dominios dirigira os trabalhos da Junta, e dara de-lhes conta ao Secretario de Estado do Interior, e das Finanças.

ART. V.º A Junta sera composta de tres Membros, e de hum Secretario. São nomeados Membros da Junta, os Desembargadores Francisco Duarte Coelho, Antonio José Guião, e Philippe Ferreira de Araujo e Castro; e Secretario, João Lourenço de Andrade.

ART. VI.º O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças, fica encarregado da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos 22 de Junho de 1808.

*Duque de Abrantes.*

Mandou Junot alimpar o Campo d' Ourique; fazendo colher as plantações ainda mesmo as que não estavam sazonadas; e assoalhou-se o boato de que eia para o Exercito Francez se aquartellar ou acampar, e que deste Campo, e do Castello de S. Jorgê dominarião a Cidade contra qualquer Sublevação. No Cambio abaixou alguma cousa com a notícia de que o Exercito do Porto se organizava para baixar à Capital.

## D I A 27.

Ao amanhecer mandou Junot affixar a Proclamação, que se segue; admoestando os Portuguezes para se conservarem em socego, e não tomarem Armas contra o seu Exercito; e esta escrita foi huma das maravilhas da sua eloquência; e nella se conhece qual erão os seus talentos, e sentimentos manifestados então a huma Nação inflamada nos seus verdadeiros interesses; e na defeza da sua liberdade; e bem longe de a socegar; mais lhe irritou os animos; e augmentou o valor.

*Proclamação.*

O Duquê de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal, aos Portuguezes.

## PORTUGUEZES;

Qual he o vossò delirio? Em que abyssos de males vos ides mergulhar de Passado sete mezes da mais perfeita tranquillidade; da melhor harmonia; que razão pôde fazer-vos correr ás Armas? E contra quem? Con-

„ tra hum Exercito, que deve segurar a vossa indepen-  
 „ dencia; que deve manter a Integridade do vosso Paiz :  
 „ Exercito sem o qual, em fim, Vós cessareis de ser  
 „ Portuguezes! Quem vos pôde arrastar assim a trahir  
 „ os vossos proprios interesses? Vós quereis pois que a  
 „ antiga Lusitania não seja mais senão huma Provincia de  
 „ Hespanha? Que podeis vós esperar contra hum Exer-  
 „ cito numeroso, valente, e aguerrido, diante do qual  
 „ seréis dispersados como as areias do Deserto pelo sop-  
 „ ro impetuoso dos ventos do Meio-dia? Não percebeis  
 „ Vós que os que vos arrastão enganosamente não olhão  
 „ para o que pôde ser do vosso interesse, mas sim para  
 „ o que possa satisfazer a sua traiva, e com tanto que  
 „ seja perturbado o Continente, que lhe importa a elles o  
 „ sangue: quã para isso lha lha correr? Pérfidos Insulares,  
 „ estes, que se aportarem no vosso Territorio, deixai-  
 „ mos combater: he este o dever do meu Exercito; e o  
 „ vosso he estar socegados nos vossos Campos: condoo-  
 „ me do vosso erro; mas se elle continúa e se ficais sur-  
 „ dos á minha voz: o meu Tremor, ou o castigo será  
 „ terrivel: pôde por ventura causar vos saudades huma  
 „ Dinastia, que vos abandonou, e cujo Governo vos ti-  
 „ nha humilhado, até ao ponto de já não serdes conta-  
 „ dos no lugar das Nações da Europa? Que podeis Vós  
 „ desejar? Ser Portuguezes, ser independentes: o Gran-  
 „ de Napoleão vo-lo prometteo: Vós mesmo lhe pedis-  
 „ te com instancia hum Rei, que ajudado da Omnipotencia deste Grande Monarca, pudesse curar, e levan-  
 „ tar a vossa desgraçada Patria, e repolla no lugar que  
 „ lhe pertencia. Certamente neste momento o vosso novo  
 „ Monarca pensa em aproximar-se de Vós: elle esperava  
 „ achar Vassallos, ficis á mão: achará pois senão rebeldes?  
 „ Eu esperava entregar-lhe hum Reino socegado, e Cida-  
 „ des florecentes: enseri pois obrigado á só lhe mostrar  
 „ ruinas, montes de cinzas, e de cadaveres? Querera



„ elle reinar sobre hum Paiz devastado? Não de certo :  
 „ Vós só sereis huma desgraçada Provincia de Hespanha :  
 „ Os vossos Lusos, as vossas Leis, tudo foi mantido : a  
 „ vossa Santa Religião não he ella tambem a nossa? Sof-  
 „ freo ella o onendo insulto? Não sois Vós pelo contra-  
 „ rio os que a violais? Vós vos deixais seduzir ; e enga-  
 „ nar por Hereges, que só querem a vossa perda, e a  
 „ destruição da vossa Religião? Perguntau aos desgraça-  
 „ dos Catholicos Irlandezes, debaixo de que oppressão  
 „ gemem no seu proprio Paiz pelas ordens do seu pro-  
 „ prio Governo : não sois Vós que a violais, obedecendo  
 „ a Ministros desta Santa Religião ( o primeiro preceito  
 „ da qual he a obediencia, e submissão ás Leis ) que se  
 „ atrevem a provocar-vos a mortees que assassinos contra  
 „ homens, que vivem no meio de Vós, como no meio  
 „ de seus Irmãos? Tremão elles! Pagarão caro os ma-  
 „ les que vos causão ; mas Vós tambem, infelizes Portu-  
 „ guezes, sereis suas victimas por culpa delles.

„ Se ainda existem alguns abusos na Administração,  
 „ a experiências de todos os dias os diminue : o meu De-  
 „ creto de 14 de Junho já regulou huma parte interres-  
 „ sante das Finanças, assegurando aos Militares, de hum  
 „ modo fixo, a sua paga : os ordenados dos Administra-  
 „ dores, e dos Juizes são regularmente pagos. O Impe-  
 „ rador Napoleão satisfeito ; pelas minhas informações,  
 „ do Espirito publico neste Reino, acaba de vos fazer a  
 „ graça da metade da Contribuição ; e he no momento  
 „ em que elle renche todos os votos que formasteis, que  
 „ vos deixais arrastar pela influencia de alguns malfeito-  
 „ res? He no momento de recolhero fructo da vossa  
 „ tranquillidade no momento, em fim, de ser felices, que  
 „ quereis tirar-vos aré disso? a esperanca! Reflecti, Por-  
 „ tuguezes! Já só tedes hum momento para implorar  
 „ a Clemençia do Imperador ; e desarmar a sua cólera :  
 „ já os seus Exercitos de Hespanha tocão ás vossas Fronteiras.

» teiras : por muitos pontos de ter exitais ; estais perdidos ;  
» Deponde as armas ; tornai a entrar tranquilos nos vos-  
» sos lares ; imitaes a tranquillidade da Capital ; e das Pro-  
» vincias ; que ra. cêrcão . Eniregai-vos aos trabalhos da  
» vossa Agricultura . Apãñia esta bella colleitã , que o  
» Ceo vos manda depois de tantos teñores de huma hor-  
» rível fome ; de que soube preservar-vos . Lançai com  
» horror do nieio de Vós esses malfeytores ; que o seu ãni-  
» co fim he a pilhagem das vossas Cidades ; merecei o  
» vosso perdão por huma prompta submissão ; por huma  
» prompta obediencia ás minhas Ordens ; quando não ;  
» eis-aqui o castigo que vos espera !

Toda a Cidade , ou Villa , que tenha tomado as Ar-  
mas contra o meu Exercito ; ou que fizerem fogo os  
seus Habitantes sobre a Tropa Franceza , serão en-  
tregues á pilhagem , destruida inteiramente , e os Ha-  
bitantes passados á Espada .

Todo o Individuo tomado com armas , será no  
mesmo instante arcabuzado .

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a  
26 de Junho de 1808 .  
*Duque d'Abrantes .*

\* \* \* Esta Proclamação , infeliz parto do frenezim  
de Junot ; do seu espirito futil , vulgar , e ligeiro ; nada  
produzio ; além de ultrajes que lhe fizeram por escrito em  
diversas occasiões ; enviados directamente a elle das Pro-  
vincias sublevadas ; as letras deste General Francez são  
gordas ; mas as tretas são finissimas ; e cheias de tanta  
perfidia ; como as de seu Amò : seu genio divertido e li-  
geiro ; sua conversação affavel ; seu modo politico com  
pessoas que delle se confiavão , são sempre com vistas  
longas ; e com agouros futuros ; elle era sagaz ; era acti-  
vo ; e enredador ; mas faltavão-lhe aquelles meios nobres ;  
que caracterizão o homem politico ; está foi a ultima

Proclamação que dirigio, ameaçando os Portuguezes, Apois  
conheceo que pregava no Deserto.

D I A S 28, e 29.

Mandou Junot cunhar com toda a actividade a pra-  
ta das Igrejas; que se achava na Casa da Moeda; e a que  
se não cunhava por falta de tempo, fundia-se em barra;  
não vierão Correios de Coimbra; e conheceo-se da sua  
organizaçõ contra a tyrannia, adoptando o Systema Res-  
taurador: foi Junot á Esquadra Russa, e não foi rece-  
bido com Salvas, e isto no dia 28: apromptou-se Tropa  
para sair para as bandas de Sacavem, e nada se soube  
deste movimento: Cambio 31 por cento.

D I A 30:

Tornou Junot a bordo da Esquadra Russa; e esta  
estreita communicação fez vacillar a muitos, segundo as  
criticas circumstancias: a estada desta Esquadra sem se  
poder indagar o seu fim; o silencio que guardava o seu  
Chefe; a boa disciplina da sua guarnição; tudo era hum  
desmancho de combinação: huns esperavão della felicida-  
des por ajustes, que julgavão haver com a Esquadra  
Ingleza do Bloqueio; e outros assegurvão ser auxilian-  
te dos Inimigos; e qualquer dos votos tinham prò e  
contra; e assim sempre esteve até final decisão, em que  
se cofreono véo e se vio, que não estava lá por nosso  
auxilio; mas por motivos de proprio interesse; bem se  
verificou na Invasão de Portugal, que nesta triste época  
só teve hum verdadeiro amigo. ( a Inglaterra ) que a pezar  
dos mais avultadissimos sacrificios, conservou os deveres  
da honra, a cujos deveres era Portugal acrédor. Cambio  
33 por cento.

A este tempo era notoria em Lisboa a sublevação



do Algarve, de parte do Além-Téjo, de toda a Provincia do Minho, e que chegava até Coimbra: então foi que se soube o principio glorioso della, e os movimentos: em silencio se fallava destes acontecimentos; mas nem por isso deixarão de ser communicados aos verdadeiros Patriotas: Este he o lugar competente que o Observador destinou para narrar os principaes factos então acontecidos; e debaixo da melhor combinação; e como prumo na mão, vai expôr os mais memoraveis, e dignos de attenção.

Havendo a *Hespanha* lançado mão das Armas para repellir com a força a perfidia com ella praticada; e sendo-lhe preciso reunir as suas Tropas em differentes pontos, mandou sahir de *Portugal* as que tinham vindo em auxilio do exercito Francez, e dirigio as Ordens aos seus Generaes *D. Domingos Bellesta*, que estava no Porto, e a *Carrasa*, que commandava ás que estavam na Estremadura, a fim de se retirarem com a maior brevidade e sagacidade; procurando antes de suas partidas surprezar aquelles Magistrados e Soldados Francezes, que as circumstantas lhes facultassem: *D. Domingos Bellesta* era o que estava mais forte para semelhante tentativa, por ter hum grosso de Exercito sufficiente, e porque no Porto não haviaõ além dos Magistrados, senão 87 Soldados Inimigos. O dia 6 de Junho, sempre memoravel foi o destino para esta empreza; e quando forão 5 para as 6 horas foi preso o General Francez *Quesnel*, o Corregedor Mór, e todos mais inimigos, escapando somente o Encarregado da Policia *Mrs Perron*, dirigindo esta operação o Brigadeiro Commandante do Exercito Hespanhol *Bellesta*. *Carrasa* nada fez em Lisboa, e nem o podia fazer, visto que a sua Tropa toda estava dispersa, e a guarnição da Cidade era incomparavel á do Porto; além da actividade de rondas, letas, e inguertos no anno de 1762, anno de

*Bellesta* antes de sahir daquella Cidade convocou a *Camara*, e o Brigadeiro *Luiz de Oliveira da Costa*, a



quem ao depois encarregou do governo das Armas; assim como o Chanceller *Manoel Francisco da Silva Magro de Moura*; em lugar do qual foram seis Desembargadores: *João Bernardo Cardoso*, *Antonio Pedro d'Alcantara Sá Lopes*, *Estanisláo José Brandão*, *Victorino José de Cerveira Botelho do Amaral*, *João de Carvalho Martins da Silva Ferrão*, e *Francisco Sabino da Costa Pinto*; da mesma forma o Juiz de Fôza *Luiz Barbosa e Mendonça*, e os Camaristas *Thomás da Silva Ferraz*, e *Bernardo de Mello Vieira da Silva e Menezes*, aos quaes todos juntos lhes fallou da maneira seguinte: = Quando entrei neste Reino livres os achei; e agora retirando-me livres os quero deixar; resta-me porém saber o Governo que quereu, se *Portuguéz* com a Casa de *Bragança*, ou se *Françez*. = Respondeo por toda a Camara o Vereador *Fernaz*: = Eu, a Camara e a Cidade nada mais desejão que o antigo e suspirado Governo do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor; e requeremos que immediatamente seja restabelecido, que logo se descubra as Armas, arvovent as Reaes Bandeiras, e todos os Processos se fação em seu Augusto Nome = e depois disto tiveram huma pequena Conferencia; e determinárão que no dia seguinte se arvo-rasse a Bandeira: o que com effeito se executou na Fortaleza de S. João da Fôz, de que era Commandante o Sargento Mór *Raymundo José Pinheiro*, ás 3 horas e meia da manhã; acompanhando este Acto o Paroco daquelle Freguezia, o Piloto Mór; e os Pilotos *Manoel Luiz*, e *João Vieira*: foi segurada a Bandeira com tiro de balla de calibre 28, a que logo seguiu huma salva de 21 Tiros, e repique de Sinos da Fortaleza, e Freguezia. O referido Sargento Mór, Commandante da Fortaleza, convocou toda a guarnição, e fez prestar novo juramento de fidelidade de que fez termo; e elle Commandante o prestou na mão do Capitão da Fortaleza: mandou participar da Fortaleza ao Brigue Inglez *Eclipse* todos os

acontecimentos, e houverão communicações, etc. Depois da partida de *Bellesta*, immediatamente foi Junot sabedor destes acontecimentos, os quaes lhe forão participados pela Camara, quando lhe enviou hum Officio, que Bellesta havia deixado, e pelo Governador das Armas *Luiz de Oliveira*: o susto preoccupou o espirito deste Governador, ou huma opinião contraria o dominava, por isso que no dia 7 mandou arrear a Bãndeira, e a 9 mandou prender o dito Sargento Mór *Raymundo José Pinheiro*: este Commandante da Fortaleza teve idéas para fugir á prisão, e escondeo-se; e dahi em diante tornou a dominar o nome intruso de Napoleão. *Raymundo José Pinheiro*; occulto trabalhava sagazmente por introduzir de pena a noticia da vinda de hum Exercito Hespanhol, e isto augmentou o espirito restaurador: de noite punha Editaes, e resgava os de Junot; e maquinou quantas astucias lhe forão possíveis para accelerar a sublevação: total: neste meio tempo chega a noticia que em Bragança no dia 11 o valoroso e sábio Tenente General *Manoel Jorge Gomes de Sepulveda* havia proclamado o Augusto Nome do PRINCIPE REGENTE Nosso Señhor; e de huma maneira a mais decidida tinha gritado ás Armas da fórma seguinte:

*Manoel Jorge Gomes de Sepulveda, Fidalgo da Casa Real, Commandador na Ordem de Christo, Alcaide Mór do Castello, e Villa do Trancoso, Tenente General effectivo dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Provincia de Trás-os-Montes, etc.*

Devendo pelas circumstancias occurrentes dar as providencias conducentes á segurança desta Provincia; por se achar sem Tropa alguma de Linha: Faço saber a todos os Desertores simples, que em Nome do PRINCIPE

Nosso Senhor e Soberano, lhes perdôo a dita deserção, se se ajuntarem por estes 15 dias á minha presença nesta Cidade, e á presença do Governador de Chaves, naquelle Praça, e no referido termo, para se alistarem nas Tropas, que vou formar desde já com Officiaes, que sahirão na redução passada. Convido tambem, e mando aos que dêrão baixa na dita redução, venhão alistar-se na referida fórma, com vencimento de pão, e pret, que dantes tinham até Superior resolução.

Nas circumstancias supra-ditas, não preciso mais palavras para enthusiasmar os bons *Portuguezes*, tendo o exemplo nos vizinhos *Hespanbóes*.

Dado no Quartel General de Bragança aos 11 de Junho de 1808.

*Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.*

No dia 14 de Junho foi que chegou a noticia da Restauração de *Bragança*; e invejosos os *Portuenses* tratarão de huma vez decidir da sua sorte, sem duvidar do feliz resultado.

*Raymundo José Pinheiro* manejava de fóra as tramas possiveis para fazer tremer todos os partidistas do governo Napoleatico; e dentro da Cidade trabalhavão os Desembargadores *José Feliciano da Rócha Gameiro*; *Joaquim Rodrigues Botelho*, *Luiz de Sequeira da Gama Ayala*, *João de Figueiredo*, *João Pires*, *João Angelo Marques*, *Fr. Antonio Mosqueira*, *João Philippe Mosqueira*, *Anacleto José Mosqueira*, e varios outros; que todos unanimemente trabalharão para a Restauração, a qual se completou em o sempre memoravel dia 18 de Junho, em o qual entre huma Nação fiel foi acclamado o Principe Regente D. JOÃO VI. Neste mesmo tempo correo boato falso de que os Francezes marchavão contra o Porto; e tudo correo ás armas, distinguindo-se muitos in-



dividuos, como o Capitão de Artilheria *João Manoel Mariz*, *José Joaquim Couceiro de Tentugal*, o Tenente *José Bernardino de Faria*, *Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira*, *Francisco Pinto de Queiroz*, o Major de Milícias de Penafiel *Francisco Guedes Monteiro*, e o Major graduado do Regimento da Maia *Joaquim José da Silva e Abreu*, assim como, immediatamente appareceu depois de escondido, o Sargento Mór, *Raymundo José Pinheiro*, que alentou muito o Povo, dizendo em altas vozes: *Viva o Principe Regente. Vamos sobre o inimigo, que abi vem Hespanhões ajudar-nos*; e para mais representar esta falla, trouxe consigo hume 19, que tinha podido ajuntar daquella Nação: da mesma fórma cooperou muito o Alferes *Antonio de Araujo Vasques da Cunha*, *Antonio Joaquim Gameiro*, e *José Maria de Mendonça e Sales Gameiro*, além de outros innumeraveis, que concorrêrão com Valor, Zelo; e Patriotismo no meio de aclamações. No dia 19 foi o da eleição do Governo; e nessa madrugada o Bacharel *Antonio de Sousa Ferreirã*, tendo convocado alguns Officiaes de Milicias e Linha; lhes fez a seguinte Falla: Amigos meus, a obra está felizmente principiada; mas todos ficaremos perdidos, se sem perda de tempo não elegermos hum Governo Supremo, em que o Povo, em Nome de S. A. R., depõite todo o seu poder, e confie; donde dimanem todas as Ordens tendentes ao fim que se deseja, e a quem todos respeitavelmente obedeçamos; cujo Governo deve ser composto de Membros de todas as Classes do Estado, os mais sabios, prudentes, rectos, e verdadeiramente *Realistas*, e *Portuguezes*. Unanimemente todos julgárão conveniente não se perder tempo em eleger o Governo, e fizeram logo huma lista daquelles, que parecerão mais dignos. A's seis horas e hum quatto da manhã marchou o Regimento da *Maia*, Artilheria, inmenso Povo, Estendarte Real desenrolado, com duas Peças de Campanha, para o Palacio do Excel-



lentissimo e Reverendissimo Bispo, e já a este tempo acompanhavão aquella parte da Nação os eleitos, ou designados para o Governo: entre vivas de alegria chamáram a Sua Excellencia Reverendissima, a quem apresentarão a lista dos escolhidos, que assis todos erão rectos, sábios, e fieis; e acclamarão repetidamente, em Nome de S. A. R., para seus Governadores, estando á frente desta multidão restauradora o Sargento-Mór *Raymundo José Pinheiro*. Sua Excellencia Reverendissima mostrou nesta occasião aquella satisfação tal qual era digna d'elle; e desde logo ficarão para Membros da Junta os seguintes: o Excellentissimo Bispo, Presidente e Governador da Cidade; do Clero, o Doutor Vigario Geral *José Dias de Oliveira*, e o Provisor *Manoel José Loureiro*; dos Magistrados, os Desembargadores *José de Mello Freire*, e *Luiz de Sequeira da Gama Alaya*; do Corpo Militar, o Major *Antonio da Silva*, e o Capitão *João Manoel de Mariz* (\*); do Commercio *Manoel Ribeiro Braga*, e *Antonio Mattheus Freire de Andrade*. Tudo isto foi approvedo, e assignado por muitos, ajustado na Sala do Docel, e escrito pelo Desembargador Juiz da Coroa *José de Mello Freire*. Depois disto o Excellentissimo Bispo, acompanhado de todos, foi á Sé dar graças; e fazer Oração, implorando o auxilio do Ceo. Desde este momento todo o Governo foi em Nome do PRINCIPE REGENTE, assim como cada Ministro na sua Repartição mandou avisar por Editaes públicos, que as Provisões, Sentenças, etc. serião todas lavradas em Nome de S. A. R. Está

---

(\*) Este Official foi deposto, e prezo por motivos que se justificarão, e foi sentenciado a final ser degradado para *Angola*; mas em attenção aos grandes serviços, que fizera na Restauração, foi remettido para o *Rio de Janeiro* para S. A. R. determinar o que fosse servido; e entrou em seu lugar para Membro da Junta, o Provedor de Villa de *Vianna Francisco Ozorio da Fonseca*.

concluida a tarefa, que tinha sobre a Restauração do *Porto e Bragança*: voltemos agora a *Guimarães, Vianna, e Braga*, que tudo foi ao mesmo tempo. Ha varias opiniões sobre quem foi primeiro que aclamou o PRINCEPE REGENTE; mas como imparcial não dou preferencia, nem a *Guimarães*, nem a *Vianna*, e nem a *Braga*, porque tudo foi ao mesmo tempo com differença de hum dia, ou horas; mas só digo que no dia 8 já em *Braga* se tinham descoberto as Armas Portuguezas, mas até 20 ficáráo sem decidir. *Bragança* foi quem fez exemplo, e estimulou a determinar-se o *Porto*, e consecutivamente foráo restaurando-se *Braga, Guimarães, e Vianna*, que muito trabalháráo para sustentarem a sua independencia; e logo formáráo Córpos de Tropas e Ordenanças, e marcháráo contra o General *Loison*, que com socego, e com grande trém caminhava de *Almeida* sobre o *Porto* com 2:600 homens, e 8 peças de Campanha: commandaváo as nossas Tropas *Gaspar Teixeira*, e o Monsenhor *Miranda*, que cheios de valor e enthusiasmo animaváo os Soldados e Povo, e providenciaváo o necessario. Seguiu-se todo o *Minho*, o qual em breves dias sacudio o jugo tyrannico. Os Póvos de *Villa Real* marcháráo da mesma fórma sobre *Loison*, commandados pelo Tenente Coronel, que então era, *Francisco da Silveira Pinto da Fonseca*, do que tendo aviso *Loison*, abandonou o projecto, e fugio precipitadamente; e sendo perseguido, abandonou Artilheria, Carros, e até as Secretarias: o que tudo cahio em poder das nossas Tropas, ou ficou inutilizado, deixando além disto muita grande parte do seu trém de uso, onde se encontráráo quairo ricas sardas, que foráo collocadas, huma em *S. Gonçalo de Amarante*, outra na Igreja da *Senhora d'Oliveira de Guimarães*, a terceira na da *Senhora do Rozario* da mesma *Villa*, e a quarta foi remettida ao Supremo Governo do *Porto*. Entre muitos que se distinguirão na perseguição do General *Loison*, foi hum

Religioso Dominicano *Fr. José de Jesus Maria Ascenção*, ao qual matou-lhe muitos Soldados, e caminhou sobre elle muitas leguas. Comeo exêmplo do *Minho*, fôra *Beira Alta* recobrando forças, e levantando o Estendarte da liberdade, sendo tambem memoravel a actividade de *José Pedro Cardoso e Silva*, *Custodio José Rodrigues Maia*, *Domingos do Porto*, e *Domingos Antonio Pereira*, os quaes logo depôis da Restauração do *Porto*, forão annunciár a *Coimbra*, e principiar a mesma independencia, e para isso caminharão com algumas Ordenanças da *Mealhada*, e aprizionarão 44 Francezes, que fazião a guarda da Cidade, e os conduzirão ao *Porto*.

Logo que Liberta *Coimbra*, marcharão os mais activos Estudantes sobre *Figueira*, tomárão felizmente a Fortaleza, atacarão, e aprizionarão toda a guarnição, que era de perto de 80 homens. Tomou o Governo desta Cidade o Vice-Reitor *Manoel Paes d'Aragão Trigoso*, que o desempenhou com tanta honra, quanto delle se esperava, quando se lhe confiou. Em todas as partes, onde se hia acclamando o PRINCIPE REGENTE Nôssô Senhor, logo se organizavão Côrpos, e armavão os Póvos com as Armas, que então havião em differentes depositos destinados pelos Francezes, e maior parte com Piques. *Coimbra* porém formou immediatamente hum Corpo de *Academicos*, fardados, e promptos, e foi hum dos principaes que soube sustentar com honra, actividade, e desempenho o serviço, e foi o que levou a Restauração desde *Condeixa* até á *Nazareth*, manejando sempre as suas tentativas de huma maneira sagaz.

Forão chamados para o Governo das Armas os Excellentissimos *Bernardim Freire de Andrada*, e *D. Miguel Pereira Forjaz*: estes distinctos Portuguezes, fieis ao seu Principe, e acompanhados de sabedoria militar, mostrarão quanto era o amor que professavão a S. A. R., havendo, logo que os Francezes entrárão, abandonado os



seus Empregos Militares, retirando-se ás suas moradas do Campo, aclarando por este meio o odio que tinham ao inimigo contra estes dois Chefes; se deve todavia a organizaçõ do Exército Restaurador, e a sua obediencia a D. João VI. O Observador não deve avançar mais nesta Restauração para não fazer a Historia volumosa; pois havia muito que dizer do Patriotismo daquelles Povos; e em competente lugar trataremos da formação do Exército; e correspondencias do Governo com as Esquadrãs Britanicas; agora vóltemos-nos para o Sul de Portugal; e vamos a tratar do *Algarve*, e *Além-Téjo*, que neste mez principião também a sua Independencia; e serão sempre memoraveis as acções mais que heroicas; que se praticão naquelle época; e se não fossem as barreiras que se estabeleceram entre as Províncias do Norte e as do Sul, não poderiam ser combinadas como foram na sublevação; para o futuro parecerá incrível que hum Reino se sublevasse contra o inimigo em hum mesmo mez, e nos mesmos dias, sem que huma Província soubesse dos movimentos das outras; e só o braço de hum Deus Omnipotente poderia determinar semelhante fenómeno! Mas foi verdade, e verdade tão patente, que todos nós vimos, e experimentámos, e á face de todos escrevemos estes prodigios para não serem duvidados pela posteridade.

*Junho* como estava informado da sublevação de *Hespanha*, e temia a de *Portugal*, esforçou-se em nos certificar que os *Hespanhões* erão nossos inimigos, e que nos vinhão atacar; e lembrava-nos recordações da Historia relativas ás questões destes dois Reinos: aconselhava-nos que devíamos fazer causa com o seu Exército, para repellir a perfidia da *Hespanha* (pois assim chamava á defeza) antes que ella nos atacasse; e finalmente rematava, que o *Novo Rei*, escolhido por *Napoleão*, estava a chegar para nos governar; e que por tudo isto devião os *Portugueses*



zes, em agradecimento de semelhante *protecção*, acudir ás Armas para se atacar os *Hespanhões*: estas e outras impostoras advertencias mandou espallár pelo Sul de *Portugal*; e mais principalmente no Reino do *Algarve*; aonde, por Edital affixado, expoz melhor os seus sentimentos. Em o dia sempre memoravel 16 de Junho foi o entilque se affixou o referido Edital ao lado da porta da Igreja Matriz da Villa de *Olhão*, pobre terra, cujos Habitantes se exercião na Pesca: neste dia se festejava o *Corpo de Deos*; e indo para a Missa o Coronel *José Lopes de Sousa*, divisou o sobredito Edital; e muito Povo lá ilêr; e chegando-se com intrepidez, lança mão d'elle; e o fez em pedaços, e argúe os circumstantes de falta de patriotismo, e tibieza: grita todo o ajuntamento em voz alta: *Somos Portuguezes, e desejamos mostrar que o somos.* Entrão para ouvir Missa, e mesmo no Templo não cessou aquelle assumpto; e depois de acabado o Sacrificio, maior concurso se aggrega ao Coronel, e lhe dizem: *Que todos que-rem ser livres, que tome elle o commando, que se arvo-rassem as Bandeiras*; e todos unanimemente reclamão a *RAINHA Nossa Soberana*, e o *PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor*. Arvorão-se logo as Bandeiras, o Coronel encarregou se do commando, e appareceo immediatamente o maior enthusiasmo. Mandou o Coronel buscar 6 Peças, polvora, e participa todos estes movimentos á Esquadra Ingleza, e pede-lhe soccorro, enviando para esta requisição a *João Gomes Pincho*. Ordenou que os Sinos tocassem rebate, e logo acudirão ás Ordenanças e Póvos da Serra, de quem tomou o commando o Capitão *José Martins da Beira*. No dia 17 á noite recolheo-se o sobredito Enviado com 130 Espingardas, que lhe subministrou a Junta de *Ayamonte*, visto que na Esquadra não haviaão; e com elle recolheo-se *Sebastião Martins Mestre*, o qual poucos dias antes, com intentos restauradores, tinha ido comunicar o Commandante da Esquadra.

Em *Faro* estava o General *Francez Maurin*, e apenas teria 200 homens; mas na Villa Real de *Santo Antonio*, com temor de algum desembarque de Inglezes, havia hum forte Batalhão; e em *Mertola* estava o Coronel *Marazin* com a *Legião do Meio-dia*: no dia 17 já os Francezes de *Faro* sabião do succedido; porém estava o General doente; e como a gente era pouca, tratou o Corregedor Mór de levar a cousa pela passiva, para o que chamou varios *Portuguezes* dos principaes, entre os quaes foiz o Juiz de Fora, o Coronel de Artilheria, e o Sargento Mór *Janderset*; para que estes cooperassem para o Povo de *Olhão* socegar, prometendo-lhes perdões, e premios; mas tudo isto a fim de ganhar tempo; em quanto pedia soccorro; mas nada conseguiu destes honrados *Portuguezes*. De *Tavira* sahirão embarcados, para reforçar a pequena guarnição de *Faro*, 81 Soldados, e Officiaes, entre tres Cahiques; o que constando ao Coronel *José Lopes de Sousa*, os mandou atacar com hum Cahique armado, e commandado pelo Capitão *Sebastião Martins Mestre*, e varios Paizanos; e repentinamente atacando-os os prizionou, conduzindo os ditos tres Cahiques, e carregamento de campanha. Todas estas acções heroicas erão feitas debaixo do maior risco, pois a todos os instantes se assoalhavão boatos de que os Francezes marchavão com grosso de Tropas sobre *Olhão*, o que se verificou em parte, marchando 185 *Granadeiros da Legião do Meio-dia* contra aquelle Povo, os quaes foi esperar, e atacar o referido valoroso *Sebastião Martins Mestre*; e os destroughou a pouca distancia da Ponte de *Quelfes*, sendo da nossa parte só tres os mortos.

Em *Faro* governava, pela enfermidade do General *Maurin*, hum Capitão de Artilheria, o qual sendo informado deste acontecimento, mandou dar todas as providencias, a fim de se não unirem os Póvos de *Olhão* e *Faro*; e destacou 50 Soldados, e dois Officiaes com hum

obuz para a Quinta do *Rio Secco*; e nomeou para commandar estes movimentos o Tenente *Belchior Drago Cabreira*: este digno Official Portuguez procurou todos os meios de isentar-se; mas considerando melhor, caceitou o dito commando, esperando occasião de revoltar, e seguir os passos dos *Restauradores*. Na noite de 18 passaram á Hespanha o Coronel *José Lopes de Sousa*, e o Capitão *Sebastião Martins Mestre* a pedirém ás Juntas de *Sevilha* e *Ayamonte* soccorros de Armas e Polvora, e ficou governando o Prior de *Olhão*, de quem aquelle Povo fazia o maior conceito.

O Capitão, que commandava *Faro*, conhecia o risco a que estava exposto, visto que os soccorros lhe não chegavão como necessitava; e por isso usou reconciliar o Povo de *Olhão*, para o que sahio novamente com promessas, ás quaes elle annua liuma vez que lhe fossem communicadas pelos Magistrados Nacionaes; e para o que convocou o Capitão Francez varios Portuguezes, e sobre todos foi escolhido o Major *Landerset*, que quasi obrigado foi; e em quanto se manejavão estes negocios, havia grande rumor em *Faro*, e dizia-se que as Tropas Portuguezas, commandadas pelo Tenente *Belchior Drago Cabreira*, se tinham revoltado contra os Francezes a favor das de *Olhão*. Todo o Povo de *Faro* se exalta; e hum *Bento Alves Penedo* á custa de dinheiro mandou tocar na Torre de Nossa Senhora do Carmo a rebate por hum tal, conhecido pela alcunha de Maneta: ajunta-se logo muito Povo, e juntamente o Coronel *Caetano Antonio de Almeida*, o qual participou ao Tenente *Cabreira*, que immediatamente com a sua Tropa se recolhesse á Cidade, a fim de a soccorrer; e foi portador deste Aviso *Timotheo José Lobo*: esta participação encheo de gloria ao sobredito Tenente, o qual repentinamente marchou sobre *Faro*, e foi recebido em triumpho, e entre vivas foi novamente aclamada a RAINHA Nossa Senhora, e S. A. R.



O PRINCIPE REGENTE Nossó Senhor: O Povo foi em  
 augmento; e á frente delle andavão o Capitão *Sebastião  
 Drago Cabreira*, e o Tenente *Severo Cabreira*, tres Ir-  
 mãos não iguaes na lealdade, prão habeis no Serviço Mi-  
 litar, como valerosos na defeza da Patria. O Capitão  
 Francez intenta voltar á Cidade; mas encontrou na estrada só  
 Peças e Fogo, com que o esperou *Belchior Drago  
 Cabreira*, e o fez retirar: neste tempo tratava-se de ga-  
 nhar os Payões de Polvora; de prender Francezes, e o  
 proprio General *Maurin*, que entregou a espada ao Sar-  
 gento Mór de Ordenanças *Manoel José*. Além dos já  
 apontados, distinguirão-se nesta feliz restauração: o Prior  
*da Sé*; o Beneficiado *João de Deus*: os Militares *Pedro Coe-  
 lho*; *Manoel Francisco*, *Francisco Correia da Silva*, *La-  
 zaro Moreira Landeiro*, *Sebastião Duarte da Ponte*,  
*Antonio José Nogueira*, *Damião Antonio de Lemos*,  
*Custodio José de Oliveira Cabral*, e outros muitos, que  
 omitimos por não ser extenso. No dia 20 acclamou-se  
 com toda a pompa possível a legitima Soberania, e par-  
 ticipou-se a todas as Camaras, e Lugares, que com exem-  
 plo forão sacudindo o jugo do Tyranno: ninguem se  
 poupava: Ecclesiástico e Secular tudo correo ás Armas  
 tom o maior enthusiasmo: o Excellentissimo Conde de  
 Castro-Marim (hoje Marquez de *Olbão*) desprezando a  
 vida, esquecendo-se da sua familia, só procurava o bem e  
 salvação da Patria. No dia 21 elle proprio arriscou a sua  
 Pessoa, reconhecendo campo em grande distancia; e fez  
 organizar os Regimentos, dando em Tavira as providen-  
 cias necessarias. Os Francezes quizerão penetrar por dif-  
 ferentes vezes em varios lugares; mas sempre forão re-  
 pellidos. O Capitão *Sebastião Cabreira*, e o Conego *An-  
 tonio Luiz de Macedo* forão os que consultarão para a  
 criação da Junta Provisional, a qual foi eleita em 22,  
 composta do Presidente o Excellentissimo Conde de *Cas-  
 tro Marim*, Capitão General: Clero, o Reverendo *Arce-*



diago da Sé; Domingos Maria Gavião Peixoto, o Co-  
nego Antonio Luiz de Macedo e Brito; Militar; o Ma-  
jor Joaquim Filippe de Landerset; o Capitão Sebastião  
Drago Cabreira Nobreza; o Desembargador José Duár-  
te da Silva Negrão; José Bernardo da Gama; Povo;  
Negociante; Miguel do O.; e Francisco Aleixo. O Ex-  
cellentíssimo Condé de Castro-Marim, depois de dar to-  
das as providencias contra o Inimigo, e de defeza para o  
Reino do Algarve; veio tomar a Presidência em 26; fa-  
zendo interinamente o seu lugar o Excellentíssimo Bispo;  
manifestou o Observador; o mais laconico que lhes  
foi possível; a memoravel Restauração do Algarve, os  
movimentos, e a firmeza do seu Governo: em outra oc-  
casião tratará da formação do Exército; dos soccorros  
que se introduzirão; e das boas direcções Militares e Po-  
liticas daquelle Junta. Agora devemos caminhar ao Além  
Têjo, para de huma vez concluir toda a Restauração; e  
ficar-nos com huma narração seguida e Historica dos suc-  
cessos das Armias em todo o Reino, e da maquinação es-  
forçosa do Inimigo. Não foi só o Algarve, e principalmente a Villa de  
Olhão, que de seu próprio sacudió sem auxilios o jugo  
do Tyrannó: Villa-Viçosa sem saber dos acontecimentos  
do Norte, e nem dos do Algarve, proclamou o Augusto  
Nome do PRINCIPE REGENTE no mesmo dia 19 de Junho;  
dia em que no Porto se elegeo o Governo verdadeiramen-  
te legitimo. Os Francezes, que estavam em Villa-Viçosa,  
conhecendo o animo dos Habitantes com as noticias da  
Hespanhá, tratávão os Portuguezes por isso de hum mo-  
do severo e petulante: na tarde daquelle dia 19 alguns  
Inimigos se postarão junto da Capella da Senhora dos  
Remediós, para onde concorria por costume de vóro bas-  
tante Povo, e ali principiarão com demasiada ousadia  
insultar aquelles socegados Habitantes; e estes como an-  
dassem de má fé, pouco lhes foi preciso para tomarem

parte de huma rixa, que immediatamente principiou, e se augmentou com a concorrência de Soldados Inimigos, e Povo: a este passo tocou a rebate o Sino da Camara; e todos os Habitantes se ajuntarão armados com aquellas armas, que a occasião, e precisão lhes facilitou; e valerosamente atacão os Francezes, e os fazem fugitivamente recôlher ao Castello, cuja porta elles Habitantes intentarão arrombar: o que não conseguirão. Toda a noite ficou o Castello bloqueado; e guarnecidos todos os pontos elevados que o dominão, bem como o telhado da Igreja da Conceição, de donde matarão cinco Francezes com as primeiras descargas. Cada hora crescia o odio, e o valor nos Portuguezes, e toda a manhã de 20 trabalháram; mas havendo quem communicasse estes acontecimentos aos Inimigos, que estavam em *Estremoz*; vierão em soccorro daquelles 350 Infantes, e 100 Cavallos, com 2 peças de Artilheria.

Logo que foi notorio que chegava soccorro ao Inimigo, (\*) o Major de Milicias *Antonio Lobo Infante*, a quem tocava o commando, por ter sido eleito pelo Povo, principiou a dar exercício ao seu conhecido valor, e determinou ir encontrallo junto á porta do *Nô*; para onde o Inimigo se encaminhava: ordenou que os fuzileiros guarnecessem as paredes, que fechão o caminho da Tapada, as casas que ficão á esquerda da ultima porta da sahida da Villa, e os Torreões que estão sobre esta, de huma maneira tão militarmente, que huns protegão os flancos

(\*) A noticia da chegada do Inimigo foi communicada por hum *Ignacio da Silva*; homem pobre e paizano, porém de hum desmarcado patriotismo, que tendo presenciado em *Estremoz* todos os movimentos do Inimigo, adiantou-se a participar, e talvez que procurasse alguns Officiaes Portuguezes, que não quizerão tomar parte; e por isso se encaminhou a *Antonio Lobo Infante*, que então á frente do Povo dava principio aos seus arranjos Militares.

dos outros : em frente á porta da sahida postou todos os que tinham Armas brancas ; e assim desta fórma esperou o Inimigo a peito descoberto ; sem temor das suas descargas de baionetas.

Não intermediou muito tempo que se não divizasse o primeiro Piquete de Cavallaria , que sendo primeiramente reconhecido dos Torreões , fizeram sobre elle fogo , sem que o Commandante lhes tivesse dado ordem ; e com tanta felicidade , que matarão tres dos Inimigos ; os quaes fazendo huma meia conversão , se pozirão em rápida fugida.

*Antonio Lobo Infante* , depois de ter arranjado e guardado as partes mais expostas , marchou a informar-se do estado do bloqueio do Castello ; e no mesmo instante ouve o estrondo das descargas : corre velozmente a pôr-se á frente , e vê que o Povo havia sahido a bater ; sem sua ordem , o Inimigo na Estrada ; e perseguindo-o na apparente fugida que elle soube inculcar ; e assim mesmo nesta perturbação de valor mal entendido , elle conseguiu que os Habitantes tornassem aos seus lugares ; mas immediatamente appareceu hum Corpo de Infantaria Inimiga no alto á esquerda do portão da Tapada ; desprezando a estrada de *Borba* para não cahir na emboscada que lhe estava armada (\*). O Inimigo desce em columna ao longo da parede ; e principiou a metralhada ; e ganhão os Francezes a Estrada ; e atacam aos Paizanos pelo flanco ; a cujo violento ataque foge a paizanada ; e os Inimigos ganhão as alturas dos muros proximos , fazem avançar as duas Peças á porta , tudo foge ás descargas , e elles ficarão ufanos. A Cavallaria , que tinha tomado

(\*) O Guia deste Corpo pelo caminho dizem que fôra hum *João Antunes Galvão* , e que fôra o próprio que levou o aviso a Estremoz de tudo o conteúdo no dia 19.



do as sahidas da Villa pelo Carrascal (\*), e Rocío dos Paulistas; e com o soccorro dos Soldados, que sahirão então do Castello; cahe sobre o Povo desarmado ou mal prevenido, e não deo quartel a sexo ou idade. Huma hora foi para o saque; e depois reunidos abandonarão a Villa mui cheios de gloria e de despojo, e marcharão para *Estremoz*. Morrêrão neste combate 36 Inimigos, e 27 dos nossos, além de seis que elles aprizionarão, e levarão para *Estremoz*.

*Antonio Lobo Infante* escapou de ser aprezado, e caminhou para Olivença a implorar soccorro para atacar *Juromenha* antes que os Francezes a guarnecessem; e em o dia 21 encontrou-se com o Brigadeiro Hespanhol *Moretti*, que com hum Batalhão marchava a Olivença, para daqui com informações soccorrer *Villa-Viçosa*: ambos conferenciarão repentinamente; e no mesmo dia 21 foi surpreendido o Governador de *Juromenha* por 8 Portuguezes, que se tinham introduzido; e forão ganhadas as portas, e fechadas immediatamente: apenas se concluiu esta vantagem, appareceu hum Corpo de 200 Francezes, que o General *Kellerman* mandava para reforçar; e guarnecer aquelle ponto, á cuja vista os Paizanos, inflamados no seu valor; fizeram fogo de Artilheria, e por este motivo fugirão os Inimigos, recolhendo-se com a noticia a *Elvas*. Entrou neste tempo *Moretti* com o seu Batalhão, composto de 250 homens mal vestidos, e calçados; e arvorando-se a Bandeira Portuguesa, acclamou-se o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor com a maior satisfação e patriotismo. Apenas *Kellerman* foi informado do acontecimento, ordenou que o General *d'Avril* mandasse as Tropas de

(\*) Os Inimigos dizem que forão guiados por *João Marques*, crendo do Serviço do M. . .



Estremoz rétoimãr *Juromenba*, e que se fizesse sobre a Extremadura Hespanhola todas as crueldades, e prender repentinamente todos os Hespanhões que estavam em Elvas: Com estas noticias favoráveis aos Portuguezes, as deserções erão frequentes, e não se podia conter a valorosa Tropa de Elvas, apezar de todas asameaças e ordens; e conhecendo *Kellerman* o animo disposto dos Soldados, fallou-lhe em *premios, em saques, e em remunerações* iguaes ao proprios Francezes, e até lhes mandou dar semelhantes camizolas; mas tudo augmentava odio nos corações dos Portuguezes, que cada dia crescia a fuga, abandonando familias e bens, tão sómente com a satisfação de tomarem as Armas, e voltarem contra os seus Inimigos: O valoroso *Antonio Lobo Infante*, unido a *Moretti*, que tinha a protecção da Junta de Badajoz; adquiria todos os meios de inflamar, e chamar aquelles Povos para acudir ás Armas; fallando-lhes, e fazendo affixar Proclamações: elle não desprezou hum só momento de exaltar o nome e valor Portuguez: A este tempo *Kellerman* receoso dos soccorros de Badajoz, e não podendo saber os movimentos daquella Praça; volta-se para o Juiz de Fóra de Elvas (que já nomeámos) e pede-lhe: o informe da capacidade de hum homem, que como Espia fosse a Badajoz: este bom Ministro, representando sinceridade, lhe aponta *Daniel Nunes Ribeiro*, homem pouco conhecido até então, porém verdadeiro Portuguez, e que combinava com o dito Juiz de Fóra; e em qualidade de Espião, passa a Badajoz, e na volta communica aos seus Collegas o estado das cousas em Hespanha; e a *Kellerman* representa-lhe que Badajoz marchava em massa contra Elvas, e que os preparativos erão grandissimos: *Kellerman* persuade-se, e fica confuso: neste intervallo os Portuguezes ganhavão novas esperanças. Expedio o General Francez hum Correio a *Junot*, pedindo-lhe soccorro; e seus cuidados se augmentarão.

com a guarnição da Praça. O General *d'Avril*, que recebeu as Ordens de *Kellerman* para marchar de *Estremoz* sobre *Juromenha*; caminhou com hum respeitavel Corpo de Infantaria, e Artilheria por *Villa-Viçosa*; porém immediatamente voltou para *Estremoz* sem concluir, nem ao menos principiar o objecto a que se destinou; e na volta deixou 100 homens no Castello de *Villa-Viçosa*.

*D'Avril* communicou repentinamente a *Kellerman* o não cumprimento da sua Ordem, visto que encontrou *Juromenha* resoluta a defender-se, e bem guarnecida: *Kellerman* se encoleriza e jura em pessoa atacar os *Insurgentes* ( assim chamavão aos Portuguezes e Hespanhóes ). Tinha *Kellerman* disposto a sua Tropa, e muita Portugueza; e estava tudo em arranjos offensivos no dia 28 de Junho, quando repentinamente teve aviso de *Junot*; que se retirasse de *Elvas* com todas as Tropas desponiveis.

Determinou retirar-se conforme o Aviso; e antes que salisse, deu as Ordens e Plano para a defeza de *Elvas*; e Fortes, deixando algum commando d'armas e Fortes a varios Officiaes Portuguezes.

Quando isto se passava em *Elvas*, *Villa-Viçosa*, e *Juromenha*, atacavão as Tropas Francezas fugitivas do Algarve a *Béja*; que revoltada não consentio que ellas entrássem dentro da Cidade; e dois Soldados, que vierão buscar viveres, forão assassinados pelo Povo: Reunirão-se os Francezes, que estavam defronte de *Béja* com os de *Mertola*, e pouco mais de 900 se propõem a atacar: *Béja* valorosamente se defende: cresce a carnage, e juntamente o tumulto do Povo, que assassinava todos quantos suspeitava serem do Partido Inimigo; e finalmente, faltando-lhe á Cidade as munições em o dia 26 de Junho; foge; desampara o Povo as posições, procurando sómente salvar as vidas. O Inimigo, como barbaro vencedor, entra a

Cidade, e não perdoa a quem encontra nas Ruas, e põem a saque, e abuso do sexo feminino. Morrerão 86 pessoas da Cidade, e ficou assolada por estes Vandalos modernos; mas nada esfriava os animos dos Portuguezes; que a pezar destes desastres, sempre firmemente tratarão de sacudir o jugo tyrannico. Depois deste acontecimento os Inimigos abandonarão Béja, e se reunirão em Extremoz. Forão mortos, pelo tumulto popular que houve naquella occasião; o Provedor *Francisco Pessanha*, e o Juiz de Fora *Antonio Manuel Ribeiro Camarão*, por quererem ao principio adoptar melhores medidas; e prudentes, a que o Povo julgou falsas providencias; etc.

Ficão narrados del hum modo o mais breve os acontecimentos do Além-Téjo em principio da sua restauração, que forão seguidos de rasgos patrioticos, e de factaes desastres, como adiante exporemos. Kellerman ficou em Extremoz, a fim de cobrir o Além-Téjo de qualquer invasão dos Hspanhóes; e logo que chegou, fez impôr a primeira protecção de todo Cruzados de Contribuição; e mandou quebrar todas as armas brancas, e de fogo que havia nos Armazens, e depois forão lançadas dentro da Cisterna do Castello com toda a pólvora que elle não precisava, e mandou abrir minas, para na sua retirada poder ardir o dito Castello; a fim de que os Hspanhóes se não servissem delle. Entre alguns Officiaes, que traballarão no Além-Téjo, assegurão-me que foi *José Jacob*, Alferes Aggregado ao Regimento de Cavalaria N. 8.º, pois assás deo mostras dos mais elevados e patrioticos sentimentos dignos de hum Portuguez.



D I A 1.º DE JULHO.

Marchão neste dia 48 homens, commandados pelo General da Brigada e de Cavallaria, Margaron; e espalhãrão voz de que hião sobre Coimbra, por se haver sublevado á tyrannia; e assoalhãrão de mais os Francezes, e seus Partidistas; que Napoleão havia entrado em Hespanha; e que vinha sobre as Fronteiras de Portugal em soccorro de Junot: hum Exército de 208 homens, tudo isto a fim de alterar os espiritos, e persuadillos do engano; mas nada disto foi bastante; pois que as Provincias, como então livrés, sabião pela Hespanha todos os movimentos do Inimigo; e com esta noticia subio o Cambio a 35 por cento; e o susto da sublevação nesta Capital influido nos animos de muitos Pais de Familias, e o receio de hum saque que tanto desejãrão os Soldados Francezes fazer em Lisboa; e finalmente o terror das Balonetas perdidas dos Inimigos, fizeram com que muitas familias em numero grande se mudassem humas para as suas Quintas, e outras para a outra banda do Tejo em diferentes lugares; principalmente Almada, e Casilhas; e não podendo Junot soffrer hum semelhante ultraje feito á pouca fé d'elle, dos seus Generaes e Soldados, baixou a Ordem seguinte, a qual foi intimada em Editaes pelo Intendente Geral da Policia, com a adicional:



REINO DE PORTUGAL, N.º 10.  
N.º 10. *N.º 10. Duque d' Abrantes,*  
*General em Chefe do Exército de Portugal,*

Tomando em consideração os meios, de que se valem os malevolos para perturbar a tranquillidade, de que goza esta Capital; e quanto as Pessoas pacificas, desvairadas pelo terror, são faccis de illudir, até ao ponto de abraçar muitas vezes o partido contrario aos seus verdadeiros interesses;

Tomando igualmente em consideração o mal que poderia resultar dos mesmos Portuguezes do abandono das suas casas, e da sua assistencia no Campo; se as circumstancias da Guerra obrigassem o Exército a combater o Inimigo;

E, tomando finalmente em consideração quanto importa que os bons Cidadãos, estejam garantidos dos boatos ridiculos, que se fazem circular, como tambem que se deterre toda a idéa de perigo relativamente á Cidade de Lisboa; cuja tranquillidade sabera manter o Exército Francez;

*Temos Decretado, e Decretamos o seguinte:*

**ARTIGO I.** Fica prohibido a toda e qualquer Pessoa o sahir de Lisboa; para ir estabelecer-se em outra parte, sem huir Passaporte do Senhor Intendente Geral da Policia.

**II.** Toda a Pessoa, que tiver sahido de Lisboa depois de 20 de Junho para ir assistir no Campo; será obrigada a tornar para a Cidade.

**III.** Todo o Chefe de Familia, que não voltar com ella até o dia 5 do presente Julho, será prezo.

IV. O Conselheiro do Governo, Intendente Geral da Policia, do Reino, he encarregado da execucao do presente Decreto, que sera impresso, e affixado em Lisboa, e suas vizinhanças; de litta e outra banda do Tejo.

Dado, no Palacio do Quartel General em Lisboa no primeiro de Julho de 1808.

Yo o Rey  
Yo o Príncipe Real  
Yo o Duque de Abrantes

Yo o Conde de Ourense  
Yo o Conde de Foy  
Yo o Conde de S. Pedro  
Yo o Conde de S. Carlos  
Yo o Conde de S. Antonio  
Yo o Conde de S. Joao  
Yo o Conde de S. Paulo  
Yo o Conde de S. Joao de S. Paulo  
Yo o Conde de S. Joao de S. Paulo  
Yo o Conde de S. Joao de S. Paulo

Em consequencia das Ordens, que tive a honra de receber de Sua Excellencia o Duque de Abrantes, vou prescrever as seguintes disposicoes a bem dos detalhes da execucao do presente Decreto de Sua Excellencia.

Art. I. Do dia 5 deste mez os Corregedores e Juizes do Crime dos 13 Bairros de Lisboa me enviarão hum Mappa de todas as Pessoas do seu respectivo Districto, que tendo sahido desta Capital, depois do dia 20 do passado mez de Junho, não tiverem voltado até terça feira 5 do corrente, em conformidade do Artigo II. do Decreto de Sua Excellencia.

II. A medida que daqui por diante se ausentar do seu Bairro alguma familia ou pessoas della, cada Corregedor, ou Juiz do Crime mó participará por hum Relação quotidiana, a fim de verificar no meu registro, se partirão sem Passaporté; e mandar em tal caso proceder a prizaõ contra quem direito for.

III. Os Juizes Ordinarios dos Termos, e Julgadores foras de Lisboa, e outras circumvizinhanças assim como os que existem nos dois lados do Tejo, ficão encarregados, até nova Ordem, quando chegarem ao seu Districto Habitantes de Lisboa, de inquirir se estas pes-

soas levão Passaportes meus, posteriores á data do Decreto de Sua Excellencia, e se lhes não apresentarem, obrigallas-lhão a partir dentro de 24 horas, dando-me parte no caso de recusa ou demóra.

IV. Não sendo da intenção de Sua Excellencia o Duque de Abrantes embarçar que vão ás suas Quintas ou Fazendas as pessoas, que momentaneamente ahí forem chamadas por justos e legitimos motivos, poderão as que os tiverem dirigir-me suas Peticções diariamente, ou remettellas por escrito ás minhas Secretarias. Terão porém cuidado de especificar com clareza os seus nomes, idade, e Profissões; as ruas e quarteirões de sua habitação em Lisboa; o Termo ou julgado para onde pertendem transportar-se; o tempo que tem tenção de demorar-se no Campo, assim como o Número dos Individuos da familia que querem levar consigo: faltando alguma destas indicações, não obterão Despacho as Peticções desta natureza, as quaes devem sempre chegar á minha mão ao menos 48 horas antes. Lisboa o 1. de Julho de 1808.

O Conselheiro do Governo, Intendente Geral da Policia do Reino

*P. Lagarde.*

\* \* Estas ordens fizeram incommodar immensas familias, humas que havião ido para as suas Quintas, e outras que com receio de hum saque, ou tumulto em Lisboa, attentas as circumstancias das Províncias, se tinhão retirado a lugares que parecião menos arriscados: mas deve-se advertir que huma grande parte ficou no Campo, alcançando licenças da Intendencia para isso, a qual custava á proporção das posses do individuo.

## DIAS 3, e 4.

Com ansiosidade se esperava o resultado da Divisão Franceza , que marchava ás ordens do General Margaron ; e os homens mais ajuizados julgavão ser finestô á Nação , por motivos de tumulto , e pouca organização : fallou-se muito sobre a marcha do Exercito do Porto , e desembarque de Inglezes : todos os dias os animos mais se lisonjeavão com a esperança de huma feliz restauração , mas a falta de communicação impacientava os espiritos ; porém todos estes movimentos pessoaes erão praticados debaixo do maior silencio e segredo ; porque se apenas erão percebidos , ou verificados , tinham logo de ser presos os individuos para a Inquisição (intrusa e despotica Intendencia) e expostos á soffrer os mais barbaros castigos.

Constou que no dia 2.<sup>o</sup> o Coronel Commandante das Armas de *Elvas* enviára ao Juiz de Fôra *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva* huma carta com huma Proclamação para elle publicar, e affixar, e são as seguintes :

*Elvas 2 de Julho de 1808.*

O Coronel Commandante de Armas de *Elvas* , Official da Legião de Honra.

Ao Senhor Juiz de Fôra de *Elvas*.

Senhor : Eu vos remetto aqui junta a Ordem do Senhor General Kellerman , que vós fareis publicar a todos os Habitantes da vossa Comarca , aos quaes Vós fareis conhecer , que a sorte de *Béja* será aquella de todo o Paiz que se revoltar para o futuro , ou tentar contra a vida de qualquer Francez. Tenho a honra de vos saudar

*Miquel.*



A' vista de huma semelhante Ordem, o Ju'z não tinha lugar deixar de cumprir (ainda contra sua vontade) a publicação da referida Proclamação, que lhe foi remetida:

*Proclamação.*

Habitantes do Além-Têjo: *Béja* tinha-se revoltado, *Béja* já não existe! Os seus criminosos Habitantes foram passados ao fio da espada; e as suas casas entregues á pilhagem, e ao incendio.

A Legião do *Meio-Dia*, e o 26. de Linha, nella fizeram justiça. Assim serão tratados aquelles, que dêrem ouvidos aos conselhos de huma pérfida rebellião; e que com hum odio insensato tomarem ás armas contra nós. Assim serão tratados essas chusinas de *Contrabandistas*, e de criminosos reunidos em Badajoz, que armão as mãos dos infelizes *Laxitanos*, mas que não se atrevem a marchar contra nós. E quem póde resistir ás nossas invenciveis Tropas?

Vós que vos precipitastes na rebellião, preveni por huma prompta submissão o castigo inevitavel que vos espera; e vós todos que até ao presente fosteis assás felizes, ou assás prudentes por vos conterdes nos vossos deveres, aproveitai-vos todos deste exemplo terrivel: conhecei que não foi em vão, que o nosso *General em Chefe* vos disse: Que chuveus de rebeldes desaparecerião diante de nós, como as aréas do deserto, pelo sóppro impetuoso do vento do *Meio-dia*. Extremoz primeiro de Julho de 1808.

O General de Divisão

*Kellermann.*

## DIAS 5, e 6.

Não vierão os Almocreves das vizinhanças das Cál-  
das, e esta falta manifestou bem a marcha vizinha dos  
Exercitos Restanradores: mandou Junot no primeiro dia  
sahir mais 1000 homens para se unirem á Divisão de Margaron,  
que dizião marchára sobre Leiria: foi Junot ao Castello e Quarteis;  
e ahi fez huma falla aos Soldados, louvando-lhes a sua conducta (Franceza) e o seu valor: met-  
teo-se no Castello todo o Armamento que restava nas Fun-  
dições, assim como muita Polvora e balla; além disto:  
bolaxa; carne, farinha; etc. dizião ser mantimentos pa-  
ra tres mezes para todo o Exercito: Affixárão os Princi-  
pães abaixo assignados a Pastoral que se segue:

*Nos Primarii, Presbyteri, et Diaconi Sanctæ Lusitani-  
ensis Ecclesiæ Sede Patriarchali Vacante.*

A todas as Pessoas Ecclesiasticas, e Seculares deste  
Patriarcado, Saude e Paz!  
Ministros do Sanctuario; Sacerdotes do Altissimo, Por-  
ção escollhida do Rebanho de JESUS CHRISTO, Douto-  
res e Mestres da sua Santa Lei, que apascentais comnos-  
to o dos Fieis de todo este Patriarcado; uni-vos com todos  
elles a ajudar-nos a chorar na presença do Senhor os ter-  
ríveis e lamentaveis estragos, que dessolão a nossa Pa-  
tria! Os exemplos inauditos de cruzeza e de perfidia, re-  
centemente praticados em diversas Provincias deste Reino  
contra as Tropas Francezas, que pacificamente o occupa-  
vão, e que o guardão e defendem debaixo da direcção  
sábia e vigilante de hum Chefe Guerreiro, Experimenta-  
do, e nosso Amigo que o possui, e o governa em No-  
me do Grande Imperador, do Invencivel Napoleão. Ah!

E qual será o vosso espanto, quando souberdes que semelhantes desatinos foram desgraçadamente commettidos por homens, que professão como nós a Santa Religião de JESUS CHRISTO, Divino Author, e unico Exemplo Perfeito da Caridade do Amor do Proximo, e da sujeição e obediencia aos Imperadores da Terra! Desmaiareis por certo; veneraveis Irmãos muito amados em JESUS CHRISTO, e estremecerão de horror os vossos corações, quando ouvirdes: (e com quanta amargura o dizemos!) que os proprios Ministros da Religião do Crucificado, os Ungidos do Senhor, mancharão suas mãos no sangue de seus Irmãos, que tambem a professavão! (\*) Ah! Não permitia o Senhor Nosso Deos que em tempo algum vos deixéis arrastar de Exemplos tão abominaveis, e tão contrarios aos verdadeiros e bem entendidos interesses da vossa Patria. Mas quando por cúmulo de nossos males é desgraças, e por effeito da justa e bem merecida ira do mesmo Senhor contra nós, aconteça que o fogo do contagio de tão perigoso mal se ateie e lavre em vossos corações, contai de certo com os promptos, e temerosos castigos que vos esperão, e que pelo vosso proprio bem, e pelo bem commum e geral da vossa Patria seremos vigilantissimos em fazer executar. Desembainharemos contra vós a Espada Espiritual da Igreja, e descarregaremos sobre vossas desatinadas Cabeças os terribes golpes das Excommunhões, e dos Anathemas. A Doutrina, que vemos publicamente atacada e offendida, e que por este meio pertendemos vindicar, não lhe noszá,

---

(\*) Não houvão Missa, não se confessavão, não jejuavão, nem guardavão a abstinencia da carne, não obedecião á Igreja, fugião dos Templos, roubavão-lhe os ornatos e decencia, fazião delles Quarteis, zombavão dos Santos, e attentavão o proprio Deos: eis-aqui a Religião que professavão, e que proclamavão ser a mesma que a nossa!

Fieis, he de JESUS CHRISTO. He a que o seu zeloso Discipulo o Grande Apostolo das Nações deixou escrita no Capitulo XIII. da sua Carta aos Romanos. Defendemos por tanto a todos os Fieis deste Patriarcado nössos Subditos, de qualquer estado ou condição que sejam; debaixo das penas de Excommunhão maior, perdimento de Cargos e Officios, que de Nós tiverem; e de inhabilidade perpétua para os tornar a haver; que por nenhum modo ou maneira directa ou indirectamente, em público ou em particular, com escritos, com factos, ou com discursos pertendão inficionar o espirito dos seus Concidadãos; e conduzillos a elles, e a sua Patria ao cúmulo da desgraça. E da mesma maneira prohibimos muito especialmente a conservação, e detenção das armas, que a Authoridade Civil tem já vigorosamente defendido, e de que o uso he tão perigoso; e quasi inevitavel o abuso; havendo outrosim: por muito recommendado aós Reverendos Parocos deste Patriarcado, e Prelados das Religiões nelle existentes, que ponhão o seu especial cuidado e vigilancia em persuadir com exemplo, e ensinar com a Doutrina a todos os seus subditos os verdadeiros principios Politicos e Religiosos; em tão importante materia; capacitando-os, e fazendo-lhes bem conhecer quanto he conveniente e necessario, que todos se conservem tranquillos e socegados: os Seculares nas suas casas, e no centro das suas familias, que em taes circumstancias não devem desamparar; e os Ecclesiasticos nos Exercícios proprios da perfeição do seu Estado, no Silêncio, na Oração; no Retiro, e na Prática de todas as virtudes.

E para que esta Nossa Carta Pastoral venha á noticia de todos, mandamos que seja publicada á Estação das Missas Conventuaes em todas as Igrejas deste Patriarcado, e affixada nos lugares do côstume.

Datumi Lisbonæ sub Signi Trium Nostrum in Or-



diæ Priorum ; et sub Sigillo Sanctæ Lisbonensîs Ecclesiæ ;  
die 2 Jullii , anni 1808.

*E. Principalis Silva. A. Principalis Decanus.*

*F. Principalis Castro.*

\*\*\* Havia-se Junot desenganado que as suas ameaças nada produzião , e por isso se valeo das Excommu-  
nhões e Anathemas ; e fez publicar huma tal Pastoral ;  
indigna pelo fim , indigna pelas suas ameaças e castigos :  
foi lida ; e affixada como se ordenou ; mas deixou de fa-  
zer o intentado effeito : o público a contemplou com in-  
dignação.

D I A 7.º O Intendente Lagarde expedio , com data de 4 de Ju-  
lho , huma Carta ao Juiz de Fóra de Elvas *Patricio Luiz  
Ferreira Tavares Pereira da Silva* ; remettendo-lhe a  
Pastoral do Sacro Collegio Patriarcal ; a qual foi conce-  
bida nos termos seguintes :

Lisboa 4 de Julho de 1808.

O Conselheiro do Governo , Intendente Geral da Policia  
do Reino de Portugal.

Ao Senhor Juiz de Fóra de Elvas.

Envio-lhe , Senhor , huma Pastoral publicada pelo Sa-  
cro Collegio Patriarcal de Lisboa , que deve ser conheci-  
da em todo o Reino ; pelo que se empenhará em dar-lhe  
a maior publicidade ; pois que toda he pouca.

Esta Pastoral he digna de servir de modelo ao Cle-  
ro do seu Districto , que sem duvida se apressará tambem  
a fazer ouvir a sua voz ; e a usar da sua influencia para

prégar ao Povo a paz, e a submissão, os primeiros dos deveres, e das suas precisões: nem deixe ignorar aos Ecclesiasticos, assim como aos Prelados Religiosos, e suas Communidades, que elles serão responsáveis em toda a parte, aonde a ordem pública for perturbada; pois que isto não aconteceria, se elles se esforçassem por conservalla, como recommenda o espirito da Religião.

Na Gazetá, que com esta lhe envio, verá V. m. qual he o verdadeiro estado das cousas em *Hispanha*; e em *Portugal*, e por ella saberá apreciar as exaggerações de todo o género, que a malevolencia fez gosto de espalhar.

O movimento de revolta, que se terá manifestado entre a gentalha do *Algarve*, nem devc causar inquietação; nem he preciso mais do que fazer marchar contra cstes amotinados alguns Batalhões, para lhes fazer experimentar a triste sorte dos Habitantes de *Béja*; justamente entregue ao ferro, e ás chaminás, por ter ousado atacar as Tropas Francezas. Tal será, como he necessario fazer saber aos seus Subalternos, o destino de toda a Cidade de *Portugal*, que tiver a culpavel imprudencia de se revoltar contra o *Imperador*, hoje o unico *Soberano* deste Paiz, e de tomar as suas armas contra as Ordens de Sua Excellencia, que representa a *Sua Magestade*.

He tão perfeita; e tão segura a nossa tranquillidade em *Lisboa*, e nas Provincias vizinhas, que acaba de ser expedida huma columna do Exercito bastante numerosa, para ir castigar os seditiosos nos lugares em que elles se tem manifestado (\*): outras columnas vão seguir es-

---

(\*) Esta prova he contradictoria ao que elle assevera a respeito da tranquillidade das Provincias vizinhas; pois que, existindo, não precisaria que huma columna poderosa fosse castigar os seditiosos; e era preciso que o Ministro com que tratava fosse totalmente leigo, quando assás he de bastantes conhecimentos, para se illudir com huma Rethorica tão rasteira, e cheia de faltas tão palpaveis, que jamais enganaria ao homem que tivesse idéa do mundo litterato.

ta, para varrerem rápidamente o Paiz por toda a parte que for necessário.

Por que razão se ha de dar motivo a empregar-se o pezo da força, quando a *Autoridade Toda Poderosa* não cuidava senão em esquecer os direitos da conquista, e em governar com doçura? Será diante de alguns punhados de facciosos em Portugal, que se offuscaria á *Estrella do Grande Napoleão*, e que se amorteceria o braço de hum dos mais valentes, e mais habéis Capitães? Eis aqui o que V. m. não deve cessar de repetir aos seus Subalternos; e para sua propria segurança.

Tenho a honra de saudar a V. m.

P. Lagarde.

Cuidava *Lagarde*, quando escrevia esta Carta, que fallava com hum Ministro venal ou Sectário do seu infernal partido, quando elle era hum dos que á este tempo traçava planos juntamente com o Sargento Mór *Fortunato José Barreiros* para lançarem mão da primeira occasião, a fim de se vingarem de mil ultrajes, que tinham recebido dos Francezes, como adiante se mostrará. *Lagarde*, e todos os Generaes não perdião tempo em dirigir aos Portuguezes noticias agradaveis; mas todos sabião o contrario. Todos os embustes, e falsas Proclamações erão reputadas, no mesmo momento da sua publicidade, por indignas, pérfidas e diabolicas; e os melhores Portuguezes abandonavão naquella época a propria leitura dellas. Tal era o odio que lhes professavão!

Neste dia pela manhã junto ás onze horas mandou *Junot* affixar os tres Boletins seguintes, os quaes vão cheios da costumada impostura, accrescentamentos e diminuição em todos os pontos interessantes ao seu Exercito, e ás suas maximas; e como já narrámos laconicamente os factos de *Villa-Viçosa e Béja*, relataremos a final os de *Leiria*.

## EXERCITO DE PORTUGAL

Boletim do Exercito.

N.º I.

Os Habitantes de Villa-Viçosa, extraviados por homens malevolos, e seduzidos pelas vãs promessas de alguns Hespanhões, se revoltarão a 20 de Junho proximo passado, e momentaneamente constrangêrão a guarnição daquella Praça, que só se compunha de hum Companhia do 86. Regimento, a retroceder para o Forte.

O Senhor General *Avril*, como tivesse noticia desta insurreição, partio de Estremoz, onde se achava, e immediatamente marchou para Villa-Viçosa com meio Batalhão do sobredito Regimento, alguns Dragões, e duas Peças de Artilheria: chegando á Villa, começaram o fogo os rebeldes emboscados, e em parte cobertos; mas, apenas a Tropa lhe fez a honra de responder ao seu fogo; bastou a baioneta para fazer justiça á sua temeridade, e em hum instante forão lançado fóra de todas as suas posições.

O General *Avril*, e o Coronel *Lacroix* entrãrão na Villa a passo de ataque: o inimigo destrocado em todas as partes deixou 200 mortos nas ruas; e sendo perseguido no Campo, outros em grande número padecêrão o castigo devido ao seu attentado. Doze dos cabeças da rebellião forão colhidos, e espingardeados.

A tranquillidade reina actualmente em Villa-Viçosa, por haverem os Habitantes reconhecido o seu desvario, e implorado a clemencia do General.

A moderação das Tropas nessa occasião he sem exemplo; pois, a pesar das Leis da guerra, nenhuma casa foi saqueada; e este comportamento excitou tanto reconhe-



cimento para com as nossas Tropas, quanta fôra a admiração que inspirára o seu valor.

Quartel General de Lisboa a 25 de Junho de 1808.

Por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General-em-Chefe, O Chefe do Estado Maior General, *Thiebault.*

*Boletim do Exercito.*

N.º II.

O 3.º Batalhão do 26.º Regimento de linha, e a Legião do Meio-Dia, comandada pelo Coronel *Maransin*, atacarão a 27. de Junho proximo, passado a Cidade de Béja, aonde 6000 rebeldes armados se tinham intrichelado com barricadas, desafiando as nossas Tropas, e negando-lhes o passo:

A pezar da vantagem da posição, e da desigualdade do número, tudo cedeo ao impeto das nossas Tropas, que entrarão em Béja em meio de huma grande carnagem. Os rebeldes deixarão 10200 mortos no Campo da Batalha: tudo quanto se calheo com armas na mão, foi passado ao fio da espada; e as casas donde se fizera fogo sobre as nossas Tropas, forão incendiadas.

N. da *Cunha*, por quem erão commandados os rebeldes; os abandonou cobardemente logo no principio do combate.

O Senhor Coronel *Maransin* dá o maior louvor aos seus Officiaes e Soldados: todos ficarão cobertos de gloria. Os proprios Musicos da Legião quizerão assignalar o seu zelo, e combaterão com valor.

Por nossa parte só temos que sentir a perda de alguns homens valorosos, que morrerão no Campo da honra. O Chefe de Batalhão *Bertier*, Official de merecimen-

to; he: deste número. O Chefe de Batalhão *Deimio* Capitão *Dubois*, e os segundos Tenentes *Lausier*, e *Lacouture* ficaram levemente feridos, depois de se terem distinguido.

O comportamento do Capitão *Girard*, e do Ajudante Major *Junicot* se faz digno de elogiõs, como tambem o do Senhor Capitão *Girard*, Ajudante de Campo do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe.

Os Habitantes da Cidade e território de Béja tornados a si pela dispersão dos rebeldes, acabão de enviar hum Ecclesiastico respeitável ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, para implorar a sua Clemencia, deserever o seu arrependimento, jurar por sua parte fidelidade, confessar que havião cedido ás seduções pèrfidas dos Inglezes, e reconhecer que forão justamente castigados.

Quartel General de Lisboa a 2 de Julho de 1808.

Por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe,

O Chefe do Estado Major General, *Thiebault*.

*Boletim do Exercito.*

### N.º III.

O espirito de vertigem, que se apoderára dos Habitantes de Béja, e tornára indispensavel o terrivel castigo que esta Cidade recebeo, exercitava igualmente os seus estragos no Norte de Portugal.

Muitas Villas, entregues a seu desvario, havião alçado o Estandarte da rebellião, e lludido por Ecclesiasticos criminosos, pèrfidos Estrangeiros, tinhão posto em campo os seus Habitantes.

Os seus contingentes já formavão hum Corpo de 70

homens ; e este corpo posto em marcha para Lisboa , annunciava *que vinha destruir o Exercito Francez.*

Sua Excellencia o Senhor Duque d'Abrantes , julgando estes desgraçados mais dignos de commiseração que de odio , suspendeo os efeitos da sua justa indignação , procurando obter por meio da persuasão o que lhe era tão facil conseguir á força d'Armas.

Neste intuito , e por evitar effusões de sangue , encarregou Varões prudentes de fazer conhecer com toda a evidencia aquelles rebeldes quão ridiculos erão os seus projectos , odioso o seu comportamento , e baldados os seus esforços . Não sortindo porém este meio o desejado effeito , fez Sua Excellencia partir na manhã do dia 2 de Julho o Senhor General *Margaron* com o 3.º Batalhão do 12.º Regimento de Infantaria Ligeira ; o do 82.º de Linha , os Granadeiros e Atiradores do 47.º e 58.º ; 6 Peças de Artilheria ; hum Esquadrão de Caçadores a Cavallo ; e outro de Dragões.

Este inopinado movimento deteve o inimigo , e desconcertou todas as suas combinações : elle abandonou o projecto de ir sobre Peniche , donde o Senhor General *Thomiérs* marchou contra elle ; e foi juntar-se em Leiria , onde o Senhor General *Margaron* o alcançou no dia 5 , o atacou e desbaratou.

O acerto das disposições , o zelo dos Officiaes , e o ardor das Tropas erão como se poderião desejar ; e fizeram tão rapidamente desapparecer as vantagens da posição , e do número dos inimigos , que ametade das Tropas , e a totalidade da Artilheria não tiveram tempo de tomar parte na acção.

O inimigo deixou 600 mortos no Campo da Batalha ; e para fugir mais depressa , largou quasi todas as suas armas , apresentando hum aspecto bem semelhante ao de Aldeões consternados , que imploravão a clemencia do Vencedor , justamente irritado.

Da nossa parte apenas houve hum homem morto e alguns feridos.

A perda do inimigo teria sido muito mais consideravel, se o Senhor General *Margaron* não tivesse contido a indignação das Tropas; mas passado o instante do combate, a moderação foi igual ao valor, e a ordem seguiu de perto a victoria.

Assim serão desbaratados todos aquelles, que se atreverem a imitar o seu exemplo!

Sua Excellencia ficou satisfeito do comportamento das suas Tropas.

O que Sua Excellencia tão sómente sente he que o seu valor só tivesse exercicio contra miseraveis, que não podião resistir.

As Bandeiras dos insurgentes, que todas serão tomadas, serão esta manhã apresentadas a Sua Excellencia o Duque de Abrantes;

O Senhor General *Margaron* dá hum louvor particular ao comportamento dos Senhores Chefes de Batalhões *Oudot* e *Peytavy*, e de hum grande número de Officiaes dos Côrpos; como tambem ao do Senhor Principe de *Salm-Salm*, Chefe de Esquadrão; do Senhor Capitão *Lavat*, e do Senhor Tenente de *Buffon*, empregados junto do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe; e ao do Senhor *Drouville*, Official addicto ao Estado Maior General do Exercito.

Quartel General de Lisboa 7 de Julho de 1808.

Por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe,

O Chefe do Estado Maior General,

*Tiebault.*



Sabia Junot que até Coimbra tudo estava sublevado; e que as Povoações immediatas á Cidade de Lisboa, hião a fazer causa commum; e por isso antes que elle de todo fosse surprizado, mandou fazer em Leiria hum destreço igual aos de Béja, e Villa-Viçosa. Depois que Coimbra adquirio Governo, e organizou alguns Corpos, e mui principalmente o sábio e valeroso de Voluntarios Academicos, não cessou de inflamar as Povoações e Cidades vizinhas, e expedia Destacamentos e Proclamas. No dia 30 de Junho chegarão a Leiria 13 Academicos, hum Furriel de Cavalléria, hum Religioso Arrabido, e 257 Paizanos de Soure, Pombal, e vizinhos, com o destino de acclamar o Nome de S. A. R. na Cidade sómenté havião luns 20 Soldadós Francezes; e apenas souberão da vinda dos Academicos, que serão só os que vinhão bem armadós, os forão esperar á entrada da Cidade na estrada de Coimbra, para disputar-lhe o passo. Os nossos apenas distinguirão os inimigos, caminharão rapidamente sobre elles, os quaes sem resistencia abandonarão o posto, procurando fugir precipitadamente; mas assim mesmo os nossos lhe fizerão tres Dragões prizioneiros que trouxerão, e assim mais hum cavallo, e varios despojos. Entrarão ao depois os nossos na Cidade entre vivas, e acclamarão o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR: descobrirão as Armas, e arvorarão o Estandarte, e ahi passarão toda a noite agazalhadamente.

Logo que amanheceo o dia seguinte, forão chamados o Coronel de Milicias *Isidoro dos Santos Ferreira*; o Capitão Mór das Ordenanças *José Vicente Trigueiros*, e se lhes rogu para convocarem todos os Officiaes e Soldados, para a defeza e serviço de S. A. R.; o que elles promptamente executarão, e derão-se as providencias para se vedar as communicações, encarregando disto varias Companhias de Ordenanças, principalmente a do Capitão *Antonio Joaquim Carreira Barreiros*, e todos sem excepção

de cargo, ou ministerio pözêrão no chapéo, e no peito o tope da Nação; e fizerão-se dar as providencias, a fim de alcançar munições que não havião, e com tudo só se pudêrão ajuntar 200 bocas de fogo, e algumas das quaes erão péssimas, e pouco mais de 800 cartuxos. Convôcôu-se a Camara, Nohrezay e Povo; e muitas outras pessoas, diante dos quaes leo o Doutor Juiz de Fôra *Antonio Duarte da Fonseca Lobo* a Proclamação do Governador de *Côimbra*; e consultou-se sobre a maneira de se crear provisionalmente hum Governador, que votárão ser *Miguel Luiz da Silva e Ataide*, o qual não tomou o Governo por falta de meios e tempo, e passôu immediatamente a *Côimbra* solicitar soccorros para com elles voltar, e defender a Cidade. A *Nazareth* estava tambem fomentando o espirito de restaurar-se; e muitos Francezes, que estavão no Forte; como que desconfiassem, fizerão hostilidades sobre aquella Povo; que recórreo á Cidade de *Leiria*, pedindo-lhe soccorro; a qual enviou a maior parte dos Academicos, o Tenente de Milicias *Vicente José d'Araujo*; o Quartel-Mestre *Francisco José d'Araujo Pereira* com alguma gente; que estava mais bem armada. No dia 4 constou áquellês Habitantes, que hum grosso de Tropa inimiga se aproximava a *Rio-Maior*, e por isso tudo se poz na defensiva, a pezar de serem poucas as Armas e munições. No dia 5 sabendo os Habitantes que huns poucos Francezes saqueavão e hostilizavão as vizinhanças mais proximas, enviárão para os bater o Capitão de Granadeiros *Joaquim Gomes Midões*; e o Tenente de Caçadores *José Maria de Barros Coutinho* com alguma gente de Espingardas, os quaes não só atacárão os inimigos; como lhê matárão hum, e aprizionárão cinco. Não passou muito tempo; já se divisava o inimigo; que, em número de 4 a 50 homens, marchava contra a Cidade; e matava todos os individuos que encontrava; sem perdoar a sexo; ou idade: dispoz-se tudo na melhor

ordem possível ; e os Portuguezes fizeram esforços inauditos, e só dignos dos Lusitanos : o inimigo conhecia a fraqueza do armamento ; e por isso animoso dividio a sua Tropa , marchando a ala direita pelo sitio de *Mourã* a sahir na cova do *Picanço* ; e a esquerda pela *Carvalha* por *Santa Clara* , por *Barrô-Ruivo* , e *Ollarias* a sahir na Costa do *Castello* , cercando assim a Cidade ; e a Cavalleria formava o centro , que com Artilheria veio pela Estrada Real á *Portella* , e ficando alguma reserva no *Vieiro*. Depois de hum obstinado cõmbate , venceo a superioridade do inimigo , o qual destinou varios Cõrpos separados , que entrarão na Cidade , fazendo as maiores barbaridades , matando aos que topavão nas ruas , e violando os direitos mais sagrados , entrando nas Igrejas atrás do Povo , que nellas se refugiava. No Convento dos Arrabidos matarão Religiosos e Seculares , nove ; e finalmente tudo foi dehumanidade ; e depois de não apparecer já pessoa alguma pelas ruas , as forão procurar ás casas , e arcabuzarão no sitio de *S. Bartholomeu* , sendo muitas picadas á bayoneta e ponta de espada : tal foi a barbaridade ! A Cidade ficou quasi despovoada , e os inimigos saquearão , destruírão , assolarão até os arrabaldes ; e a final declarou o General hum perdão aos Habitantes , e pondo Editaes para se recolherem á Cidade dentro de 24. horas , aliás pena de morte. Os mortos da nossa parte forão 123 , contando de todo o sexo , e idade ; tendo os inimigos mais de 50 mortos , e muitos feridos.

Taes forão , em breves palavras , os acontecimentos de *Leiria*. Agora exporemos quaes erão as Bandeiras tomadas aos *insurgentes*.

O General Francez *Margaron* , quando marchou com a sua Divisão para *Leiria* , caminhava assustadissimo , e com espias adjantadas ; e como que soubesse que alguns devotos se dirigião ao Cirio da *Ameixoeira* , segundo o costume , montados em jumentos e bestinhas , le-



vando seus Cajados , Tambores , e Bandeiras , e muitos acompanhando a pé , julgou ser elle outro D. Quixote , e repentinamente ataca os sinceros , e desprecebidos devotos ; gritando aos Soldados : *Eis os insurgentes*. Atacão os Soldados , tudo foge , desamparão os seus arranjos e bestinhas , largão as Bandeiras , que logo forão em triumpho , e ficão os valentes de *Marengo* e *Jena* senhores do Campo , das Cavalgadas , e sobre tudo das Bandeiras de insurreição ( assim lhe chamarão ) , as quaes tinham a venera de Nossa Senhora , com laços de fitas de diferentes côres , que elles julgavão ser para dar aos Povos para divisã da insurreição. Tal foi esta victoria applaudida pelos Soldados de Napoleão até ao ponto de a afixarem publicamente , como se vio no Boletim ; e no Quartel General se deixavão vêr as Bandeiras aos Francezes , e aos seus Partidistas , que querendo lisonjear , applaudião a victoria , e asseveravão que erão justamente Bandeiras distinctivas de sublevação.

O General *Margaron* , depois de ter feito em *Leiria* as suas barbaridades , destinou sahir com a sua Tropã no dia 7 ; e antes disso fez authoridades novas para governarem a Cidade , e mandou recolher todas as Armas. Fez marchar a sua Divisã pelas ruas principaes , e caminhou para *Thomar* , aonde antes que entrasse tudo se tranquillizou , e elle lhe impoz huma contribuição ; e quando estava no acto de receber o valor della , chegarão ordens de *Junot* , para que immediatamente se recolhesse a *Lisboa* : o que logo executou , fazendo mil roubos por onde transitou até *Villa-Franca* , aonde , unindo-se á Divisã do General *Loison* , embarcou para *Lisboa*. Quando *Margaron* atacava *Leiria* , fazia o mesmo na *Nazareth* o General de Brigada *Thomiers* , que não perdoou ao saque , nem os Templos , nem as proprias Imagens de Nosso Senhor , e Nossa Senhora , além das atrocidades incendiarias , que commettêrão contra aquelles tranquillos , e innocentes Habitadores.



Neste dia entrou prezo nesta Cidade de *Lisboa*, vindo do *Além-Téjo*, hum Frade Barbadinho no meio de 12 Soldados Francezes, o qual foi assim conduzido por leves desconfianças, ou mal entendidas suspeitas de Espião dos *insurgentes*, e foi levado á Intendencia, e ficou prezo nas Cazinhas da Inquisição.

DIAS 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15.

Andavão os Moradores de *Lisboa* fallando pelos cantos: huñs mostrando cartas dos seus amigos e parentes do *Porto e Provincias* sublevadas: outros contando em segredo os preparativos militares de *Coimbra*: varios combinando a marcha dos Exercitos, e o tempo que deverião gastar até *Lisboa*, esperando nelles os parentes e conhecidos; e muitos communicando mui particularmente o desembarque de Inglezes na *Figueira*, na *Nazareth*, etc: todas estas, e outras semelhantes conversações occupavão o tempo, e lisonjeavão os apoquentados espiritos; e como todos estes movimentos erão agradaveis, não se duvidavão ainda que fossem exaggerados. Os Inglezes desembarcárão alguma Tropa na *Nazareth*, a fim de enthusiasmar os Póvos; mas logo se tornárão a embarcar (talvez por conhecerem que era intempestivo neste tempo o seu desembarque); e esta gente foi que o Intendente *Lagarde* chamou em huma das Gazetas de *Lisboa*, *com meninos perdidos*, moñando assim das forças Britanicas, como sempre os Francezes fizerão; mas dahi a poucos dias elles experimentarão o castigo da sua basofia. Já a este tempo os animos estavam mais satisfeitos, e o Cambio hia diminuindo muito insensivelmente, esperando a Restauração. Os espiritos andavão tão enthusiasmados, e ecumenicos, que haviaõ muitos ajuntamentos, aonde se não fallava senão em Exército, em guerra, e no modo como se deveria escalar o Castello, no caso que os inimigos se recolhessem a el-

le; e sobre isto havião mui concordantes opiniões. Affixou-se o apócrifo Boletim quarto, sobre o qual não precisamos provar a sua impostura por ser conhecida.

## EXERCITO DE PORTUGAL.

### *Boletim do Exercito.*

#### N.º IV.

Havendo a Provincia d'Entre Douro e Minho ficado desde 7 de Junho sem força, e sem administração pelo abandono; e partida das Tropas Hespanholas, encarregadas de guardalla, e defendella; e pelo modo com que foi arrebatado o General de Divisão *Quersnel*, o Corregedor Mór, e as Authoridades Civis e Militares, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque d'Abrantes incumbio o Senhor General de Divisão Conde do Imperio *Loison* de tomar o commando daquella Provincia, e de ir ao Porto:

Conforme estas disposições, partio d'Almeida a 17 de Junho o Senhor General *Loison* com huma parte das Tropas da sua Divisão.

A 21 passou o Douro na Regoa.

Já tinha chegado com a sua columna a Mesamfrio, ao tempo que inarchava para Amarante a sua vanguarda; senão quando soube que fôra atacada a sua retaguarda, que ficára no Douro para proteger a marcha da sua bagagem.

Com esta noticia teve de retroceder para punir o dito attentado.

Em quanto fazia este movimento, vio huma reunião de insurgidos, que, postados vantajosamente em hum sitio plantado de vinhas, flanqueavão o seu caminho. Sem mais demora os fez atacar por algumas Companhias de

Batedores que os destruirão, deixando hum grande número delles mortos. Este combate porém não fez affrouxar a marcha da Columna, a qual foi postar-se na Règoa.

A 22, achando-se em marcha hum ajuntamento consideravel com 300. Hespânhóes, vindo de Villa-Real, e de outras partes, ao romper do dia apresentou-se diante dos póstos avançados do Senhor General *Loison*. Forão porém immediatamente accommettidos, e dispersados, deixando o seu caminho jincado de cadaveres.

Acabada esta operação, estava o Senhor General *Loison* para tomar de novo, e proseguir o seu caminho para o Porto, senão quando recebeu do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes ordem de voltar para Almeida. Consequentemente tornou a passar o Douro, e foi pernôitar em Lamego.

A 23 marchou para Castro-Dairo.

Então humia Columna de insurgidos ousou aproximar-se á retaguarda do Senhor General *Loison*; porém elle, ordenando logo que esta lhe fizesse cara, a mandou atacar; e em consequencia foi a dita columna destróada, e dispersa, com a perda de 400 homens, em cujo número se acharão os seus dois Porta-Bandeiras.

Desde aquella época até o dia 29 não tornou a avisar ajuntamento algum o Senhor General de Divisão *Loison*. Chegado porém a Celorico, soube que a Aldéa de Serpentina estava em total revolta, que a maior parte dos seus Habitantes se achavão armados, e que tinham expedido Patrulhas a fazer seus reconhecimentos. Resolveu elle logo castigar aquella Aldéa; e enviou ahi duas Companhias com ordem de incendialla, se resistisse. Os insurgidos não se atrevêrão a esperar na dita Aldéa as nossas Tropas; e assim que ellas chegarão, se pozerão elles em fugida; mas os que alli ficarão, com especialidade o Juiz ordinario, forão protegidos, e tratados com toda a bondade. Na dita Aldéa porém se incendiarão as

casas do Tenente Coronel das Milicias, por ser culpado da mencionada rebellião.

O Senhor General de Divisão *Loison* tencionava perseguir assim os insurgidos, e fazer tomar á ordem as Correições de Pinhel e da Guarda, e executaria este projecto com hum exito igual á firmeza, e capacidade que o distinguem; havendo porém recebido do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque de Abrantes ordem de aproximar-se novamente a Lisboa, veio pernoitar a 30 Junho a Pinhel, e voltou no primeiro de Julho a Almeida.

O dia 2 se dedicou ao descanso das Tropas, e a regular tudo o que pedia a defenza de Almeida, aonde deixou huma forte guarnição, composta em parte de Tropas vindas de Hespanha.

A 3 de Julho partio de Almeida o Senhor General *Loison*.

A 4 marchou para a Guarda, aonde esperava ser recebido como amigo; por lhe haverem varios Officiaes Portuguezes sido deputados, a fim de lhe darem huma segurança a este respeito. Mas que indignação não foi a sua quando soube que se tinha feito fogo sobre dois Officiaes, que lhe haviam tomado a dianteiraa, para fazer as disposições convenientes a respeito dos viveres, e alojamentos das suas Tropas?

Com esta noticia, accellera elle a sua marcha; e acha, ao aproximar-se á Cidade, os rebeldes collocados em duas linhas, com os flancos cubertos por postos fortes, e o centro sostenido por duas peças de Artilheria.

Deo logo ordem para o ataque, o qual se executou com presença de animo, e intrepidez. Por hum instante querem os atiradores dos insurgidos resistir aos nossos; são porém rechaçados com huma perda enorme. As linhas procurão manter-se; porém os seus esforços só servem de augmentar o seu desatre; pois forçadas em varios pontos, as suas diferentes partes são ao mesmo tempo rotas,



e cercadas. A Artilheiria dos insurgidos he tomada: a mananção he terrível: a desordem geral; e tudo o que péde escapar, foge, e se dispersa.. No campo de batalha ficão mais de mil mortos; e perseguidos os restos daquellés infelizes, entra na Guarda a passo de ataque o Senhor General *Loison*.

A 4 torna elle a partir dalli, e pernoita em Cairá.

A 5 passou a Atalaia. Aquella Aldêa estava quasi deserta; pois ainda que se achasse nella o Juiz ordinario; não havia meio algum de acudir ás precisões das Tropas; e o Juiz de Fóra, em vez de fazer alli apromptar viveres, segundo a ordem que para isso tinha, sahio da Povoação, e foi reunir-se em Alpedrinha com hum ajuntamento de insurgidos.

Consequentemente partem os dois Batallhões do 1.º Regimento Provisorio de Infantaria Ligeira, para dissolver aquelle ajuntamento, procurar viveres, e tornar a conduzir o Juiz de Fóra ao seu lugar, se possível fosse.

Ao aproximar-se a Alpedrinha achão elles os rebeldes n'uma especie de reductos, collocados em meio da altura sobre que fica situada aquella Povoação. O General *Charlot*, por quem era dirigido este movimento, advertio que a dita posição se podia rodear. Então hum dos seus Batallhões sahe pela direita dos insurgidos; e o inimigo se vê atacado simultaneamente pela frente, e retaguarda, de sorte que o soccorro, que aquelles enrincheiramentos parecião dar-lhe, só contribuiu para que se lhe matasse maior número de homens.

A perda que elle soffreo foi consideravel: no número dos seus mortos se achou o Capitão Mór, que com o seu uniforme commandava todo o dito ajuntamento.

A Villa de Alpedrinha foi tomada por effeito do desbarato dos insurgidos, e entregues á voracidade das chamas.

Da Atalaia passou o Senhor General *Loison* a 6 ás Sarzedas, a 7 a Cortiçada, a 8 ao Sardoal, a 9 a Abrantes, e a 11 a Santarém.

Nestes diferentes combates havemos tido 20 homens mortos, e 30 a 40 feridos. Os rebeldes deixarão pelo menos tres mil mortos nos seus diferentes campos de batalha. Triste resultado por certo de hum frenesi que nada justifica, que nada desculpa, e que obriga a multiplicar o número das victimas que fazem dó, e compaixão; mas sobre quem huma necessidade terrivel obriga a descarregar os golpes de huma justa vingança!

Desta sorte he que o Povo Portuguez, cego instrumento dos indifferentes cálculos do Gabinete Britanico, e ludibrio desgraçado do fanatismo de huma parte dos seus Ecclesiasticos; destroe com as suas proprias mãos a felicidade, que com todo o esforço se procurava fazer-lhe gozar! Assim he que do seio da tranquillidade, da boa ordem, e da quietação atrahie sobre si os flagellos devastadores da guerra, e faz com que o estrago se estenda aos proprios campos, aonde DEOS pozera a abundancia! Assim he que homens enganados, filhos ingratos, e Cidadãos criminosos toção todos os titulos, que tem a benevolencia, e a protecção do Governo pelos titulos sómente da desgraça, e do infortunio; arruinão as suas familias, trazem ás suas casas a desolação, o incendio, e a morte; transformão Cidades florescentes em montes de cinza, e em vastas sepulturas; e pela sua funesta união associão a sua Patria inteira ás calamidades que provocão, que merecem, e a que (fiacas victimas!). não podem escapar; cobrindo-as ao mesmo tempo de opprobrio, e consummando a sua destruição! Desta sorte não lhes resta outro recurso mais que a piedade daquelles, que quizerão assassinar: piedade que não implorão de balde, quando, reconhecendo o seu crime, pedem perdão a Francezes, que incapazes de desmentir o seu no-

bre character, são sempre tão cheios de gravidade, como de bravura.

Quartel General de Lisboa a 13 de Julho de 1808.

Por Ordem do Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Duque de Abrantes, General em Chefe,

O Chefe do Estado Maior General,  
*Thiebault.*

D I A S 16, 17, 18, e 19.

Forão apenas 200 embarcações da navegação do *Téjo* para marcharem a *Villa-Franca* no dia 18 a conduzi-rem as Tropas dos Generaes *Margaron* e *Loison*. Avisou-se a guarnição do Castello, que nestes dias era de 200 homens, para estar prompta á primeira voz. Consta que *Béja* novamente se armára, formando Junta Provisional, etc. e que varios Corpos Hespanhóes tinham vindo em soccorro do *Além-Téjo*, muitos Contrabandistas, e varios, que a pezar do pouco serviço que fizerão, quizerão fazer-se conhecidos; e mais adiante daremos huma clara narração dos acontecimentos desta Cidade, e de seus moradores, que não querendo ficar em menos conta que o do Algarve; mas sim procurando imitallos, armário-se de forma possivel, e pozerão-se na defensiva: esta noticia era summamente desagradavel aos Francezes, pois que hião pelo Norte e Sul a ser esmagados, e reduzidos á Capital em poucas semanas, e por esse motivo fizerão todos os esforços para os atacar, e aniquilar. Affixou-se o quinto Boletim, bem igual a todos os outros na mentira, e he o que se segue.

## EXERCITO DE PORTUGAL.

*Boletim do Exercito.*

N.º V.

A 9 de Julho o Senhor General *Margaron* chegou com as suas Tropas diante de *Thomar*.

Os principaes Habitantes e o Clero da Villa, havendo-lhe sido deputados; forão representar-lhe o quanto deploravão as desordens, que tão longe estiverão de approvar, e que erão obra de alguns Frades indignos do seu character, e de hum pequeno número de homens, conhecidos pelos seus máos sentimentos.

Por estarem ausentes os criminosos, pedirão clemencia e protecção a favor da Villa.

O Senhor General *Margaron*, commovido deste passo, se prestou a todos os votos daquelles deputados; e as Tropas entrãrão em *Thomar*, como n'uma Povoação amiga. Nenhuma desordem se tem alli commettido; e reina a mais feliz intelligencia entre os Habitantes, e huma gente valorosa, que sabe ligar as virtudes da paz com as qualidades necessarias para a guerra; e que só he terrivel para aquelles, que a constrangem a que o seja.

Entre os homeis os mais bem intencionados, gostou de notar o Senhor General *Margaron* alguns dignos Ecclesiasticos, cujos principios e morigeração quadrão tão bem com a santidade do ministerio a que se dedicão, e cujo comportamento contrasta tão fortemente com o daquelles fanaticos, que serão responsaveis para com Deos da effusão de sangue por elles causada.

A 10 de Julho desembarcãrão ao pé da Aldêa da *Costa* 40 Inglezes para fazer aguada, e haver viveres.

Aquelle ponto só estava defendido por 5 Clavineiros



do 31. Regimento de Infantaria Ligeira. A pèzar da desproporção do número, á vista de todos os Habitantes, atacão aquelles 5 homens os 40 *Inglezes*; e repulsando-os, os constrangem á abandonar na praia tudo o que acabavão de comprar, e vão em seu alcance até o mar.

Os gritos ouvidos no Penque *Inglez* quasi a cada tiro, os homens que ficarão na praia, e os vestigios de sangue de varios dos que se tornarão a embarcar precipitadamente, provão que os *Inglezes* perdêrão varios homens nessa occasião.

Por nossa parte só temos que sentir o haver ficado ferido hum homem.

Os nossos Clavineiros atirarão mais de 60 tiros com grande acerto: hum delles matou, na distancia de mais de 300 passos, hum homem desembarcado com os *Inglezes*, e que queria sublevar o Povo a seu favor.

Tres moços conscritos do 66. Regimento occupavão á borda do mar hum pequeno posto, diante de *Cascaes*, senão quando virão partir da Esquadra *Ingleza* hum Penque, e encaminhar-se para elles. Immediatamente se põem de emboscada aquelles tres moços á espera de que se aproximasse o Penque: assim que elle chega a terra, sahem da emboscada, fazem fogo sobre a emharcação, matão o Piloto (que era o Mestre da Tripolação do Almirante *Cotton*) obrigão dois Officiaes *Inglezes* e seis Marinheiros ou Soldados, que vinhão no dito Penque, a sahir em terra, e a depôr na Praia as suas armas, e logo os conduzem como prisioneiros de guerra ao Quartel General do Senhor General *Solignac*, em *Cascaes*.

No facto referido ha huma presença de animo, huma intelligencia, e hum vigor, que fazem honra áquelles tres mancebos.

Alguns dias antes de tornar para *Lisboa*, hum destacamento do 4. Regimento Provisorio de Dragões foi incumbido pelo Senhor General de Divisão *Kellerman* de

pãrtir de *Elvas* para fazer hum reconhecimento nas vizinhanças de *Badajoz*.

Aqueles 40 Dragões, em quanto andavão nesta diligencia, encontrãrão 150 Hussares *Hespanhoes* de *Mãria Luiza*; e sem calcular a desigualdade das forças, accommettem o dito Esquadrão; e depois de o terem destruçado, vão em seu alcance com a espada na mão até à explanada de *Badajoz*; onde os sobreditos Dragões matãrão huma das sentinellas da Praça, e depois voltãrão sem que perdessem hum só homem.

Por falta de informações certas, se deixãrão de citar, no II. Boletim do Exercito, alguns Officiaes da Legião do *Meio Dia*, que merecêrão de o ser pelo modo com que se houverão em *Béja*.

Deste número sãõ:

O Senhor Chefe de Batalhão *Spring*.

O Senhor Capitão *Venk*, que ferido proseguio no combate com o maior valor.

O Senhor Ajudante *Mór Luccio*; que na dita acção se portou com grande ardor; e teve morto o cavallo em que andava montado.

O Senhor Capitão de Clavineiros *Michaud*, o qual; depois da morte do Chefe de Batalhão *Berthier*, commandou com distincção a Columna que este capitaneava.

E o Senhor Capitão de Clavineiros *St. Bias*, que se fez notavel em *Béja*, e que na retirada do *Algarve* salvou a sua Companhia; que isolada se via rodeada por huma forte partida de insurgidos em hum caminho escabroso.

O facto de *Béja* he de huma natureza particular; pois sem Artilheria, e quasi sem munições, tudo foi ahi o resultado do ardor de cada individuo, e do talento de que o Senhor Côronel *Maransin* deo provas honorificas.

As maiores acções não podem offerecer aos Officiaes

de hum Corpo melhores occasiões de se distinguirem; e nenhum Corpo podia aproveitar-se mais vantajosamente desta circumstancia do que o fez a Legião do *Meio Dia*.  
 Quartel General de Lisboa 15 de Julho de 1808.

Por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor  
 Duque de Abrantes, General em Chefe,

O General, Chefe do Estado Maior General,  
 (Assignado) *Thiebault*.

D I A 20.

Chegarão ao Cães das Columnas as Embarcações, que conduzião a Tropa Franceza, que havia ido a *Leiria*; e junto com ella os restos da Divisão do General *Loison* (ou *Maneta*), que tinha sido batida e acossada no *Pezo da Regoa*; e quando a maior parte dos Habitantes desta Cidade de *Lisboa* estava certificada da prizão, ou morte deste malvado General, eis-que elle apparece no *Terreiro do Paço*, cobrindo-se de gloria Franceza (que he pouca, ou nenhuma vergonha). Era tal o concurso do Povo, e todo aquerer certificar-se, se elle era vivo, que apenas se podia formar a Tropa; e o maldito, fazendo garbo deste ajuntamento, passou cousa de huma hora, primeiro que montasse a cavallo: tal era a desgraça desta Cidade, servindo de abrigo aos inimigos, donde sahião a matar e roubar os Concidadãos Patriotas, e voltavão carregados com o saque nas moxillas e carros, e os Habitantes sendo espectadores pallidos de semellantes ultrajes! O saque desta expedição, avaliado pelo menor, e sem maior cálculo das miudezas preciosas, avultou a mais de meio milhão de cruzados, além dos ultrajes a Freiras, a solteiras e casadas, mortes de Ecclesiasticos e Seculares, etc. A Divisão do *Maneta*, a pezar de ser batida pelos Habitantes da *Regoa*, e ter perdido muita bagagem, com tudo,

como pôr onde passou roubou, e saqueou; chegou ainda com bastante preciosidade, que ao depois venderão para reduzir a moeda.

D I A S 21; e 22: h

Chegou por terra a Cavallaria com Artilheria, e os carros do saque e trêm: réconcentrão-se nesta Cidade as Tropas, que estão espalhadas, e disserão os Francezes, que se hia formar huma Divisão de 7 a 8 mil homens para se destinar contra os insurgentes do *Além-Têjo*; e os Moradores de *Lisboa* nada menos receavão que hum saque ás suas casas, e lojas, e por cujo motivo os dinheiros se enterrarão, e os Ourives impobrecerão as tabletas e lojas; e cada individuo procurou a cobrir o seu precioso. Já neste tempo o Governo Provisional do *Porto* organizava Exercito, ao que em principio houve obstaculos, pois que ainda o partido Francez se apossava do coração de alguns, cujos nomes omitto por honra da Nação; e a não ser a vigilancia dos sempre memoraveis Generaes *Bernardino Freire de Andrada*, e *Miguel Pereira Forjaz*, seguramente a anarquia tomaria forças, e a desordem consumiria huma grande parte dos honrados Cidadãos, e o inimigo triumpharia; porém hum Deos, que tudo prevê, auxiliou então Portugal, e fez desaparecer a perturbação. Em menos de mez e meio estavam Tropas organizadas, e tudo providenciado para marchar a libertar *Lisboa* afflictiva. Junto, alpezar destes conhecimentos, não diminuia a sua audacia, e ainda intentava castigar os *insurgentes*; e neste mesmo tempo preparava a expedição contra *Evora*.

D I A S 23: h

Às cinco horas da tarde caminhou Tropa Franceza de todos os Quartéis; e quando forão seis, estavam fora



maços no *Terreiro do Paço*, *Rua Augusta*, e *Rocio* nove mil e seiscentos homens, Infantes e Cavallos, com muita Artilheria. A's seis e meia veio *Junot* com o seu Estado de Generaes e Ajudantes de Campo; e para esta função ajuntáram-se nove Generaes, os quaes juntos ao em Chefe passarão revista, e manejou a Tropa. Apenas as Divisões chegarão para se postarem, quasi todos os logistas fechárão as suas Lojas, e os moradores as portas da rua e escadas; e cada qual traiou de esconder dinheiro e precioso, esperando naquella tarde hum saque á Cidade baixa. *Junot*, quando entrou nas ruas, e as viu despovoadas, conheceo o espirito da Nação, e ficou severo sem olhar para Portuguez algum; e depois que passou a revista, dirigio-se ao seu Quartel General, sem que mostrasse semblante alegre com a desfeita do fechamento das portas. Este ajuntamento de Tropa era destinado tão sómente para aterrorizar a Nação, e fazella persuadir de que a Cidade estava com muita guarnição, e por este meio desvanecer qualquer tentativa contra os seus Soldados; e em quanto estavam os moradores assustadissimos com esta terrivel lembrança, elle traçava o plano contra Evora, que em o dia 20 á noite tinha acclamado o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e tinha passado a estabelecer humã Junta Provisional Governativa.

*Evora*, depois do saque, e destroço de *Béja*, principiou a ter correspondencias com os Hespanhóes: foi convidada por *Moretti* para que se sublevasse; promettedolhe soccorros; e para o que foi enviado o Coronel de Milicias *Francisco Pereira da Silva Sousa e Menezes* para conferenciar com elle, e ambos entrárão juntos com o General *Francisco de Paula Leite*: na noite do dia 20 appareceu immediatamente na Varanda da Camara o Retirado de S. A. R., a quem se dêrão respeitosa vivas e acclamações. O Corregedor *José Paulo de Carvalho*, e muitos dos principaes assistirão a este acto, e dêrão en-

tão provas de fidelidade. Fizerão huma Junta Provisional para dirigir o Governo Politico e Militar, composta dos Presidentes o Excellentissimo Arcebispo *D. Fr. Manoel do Cenaculo Villas-Boas*, e o General *Francisco de Paula Leite*: Vice-Presidentes o Corregedor *José Paulo de Carvalho*, e o Coronel de Milicias *Francisco Pereira da Silva Sousa e Menezes*: Secretario *José Francisco Fernandes Corrêa*, Juiz dos Orfãos: e Vogaes o Excellentissimo Bispo do Maranhão, *Antonio Mauricio Ribeiro*, o Conego *Sebastião José Barbosa Cordovil*, o Doutor *Joaquim José Vieira*, e *João da Silva do Amaral*. Esta Junta mandou publicar pelas ruas e praças a Restauração do Reino, e expedio Ordens para se recolherem todas as Armas de fogo e brancas, para se armarem os Córpos que logo fez organizar na fôrma possível, e que a brevidade permittia. Em quanto se cuidava neste arranramento em *Evora*, foi *Junot* informado de todos os movimentos; e por isso antes que a Provincia ganhasse forças consideraveis, tratou de a assaltar repentinamente com huma Divisão de 600 infantes, e 600 cavallos, ás ordens do General *Loison*, levando por seus immediatos os Generaes de Brigada *Margaron* e *Solignac*: cuja Divisão ficou prompta a partir neste dia, e sobre armas.

## D I A 24.

Em todas as ruas de *Lisboa* havião espias pagas pelos Francezes, a fim de denunciarem ajuntamentos, ou fallatorios; e prendião-se todos os individuos, que causavão suspeita de opposição, ou partido. Havia nesta Cidade hum pobre homem, que tinha certa occupação de porta fóra na Fundição, e; pela sua representação, sempre foi conhecido por hum louco refinado com privilegios de algum tino; e de contínuo trajava com topes, penachos, etc. redicularias de hum homem com pouco juizo: repre-

sentou se aos Generaes Francezes que este miseravel era fingido, e que debaixo deste pretexto servia de portador de cartas dos *insurgentes*, e *Hespanhóes*, fazendo com as diversas côres de fitas dos topes sublevar a Nação; e como tal foi prezo ás dez horas deste dia, e talvez por hum Militar indigno Portuguez, e conduzido á hospedaria do General *De Laborde*, o qual, depois de leves perguntas, e respostas de hum *Falperra*, o mandou confessar por hum Religioso do Carmo, e o fez conduzir, aos trinta minutos depois do meio dia, á Praça do Terreiro do Paço, aonde foi arcabuzado immediatamente nas costas da *Estatua Equestre*, sem haver processo, e nem formalidade alguma; e depois conduzido para a Misericordia, entre huma escolta da Policia Portugueza, e acompanhado de hum Batalhão de Infantaria Franceza: este dia era Domingo; e não só com esta lembrança religiosa, como pela terrível scena, ficou esta Cidade sobresaltada, e mui principalmente couhecendo a innocencia do paciente infeliz: mas tudo isto era maquinado para terror.

## D I A 25.

Ao-amanhecer sahirão as Tropas Francezas para o *Além-Téjo* com a maior rapidez; e aiuda que todos conheciao o fim á que se destinavão, com tudo os Francezes lhes davão diferentes destinos, a fim de amortecer os espiritos; e apenas se reunirão da outra banda do Téjo, indreitirão a *Evora* com marchas forçadas. Neste dia nos chegou á mão a cópia de huma circular, que o Intendente *Lagarde* dirigio aos Magistrados das Provincias, a qual, ainda que fóra de data, com tudo servirá de gosto o communicar-se, para vêr até que ponto chega o pincel Francez, quando quer representar humanidade.



*O Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal.*  
*Senhor Corregedor de...*

Tenho a honra de informar a V. m. que enviado a Portugal por Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, para ser encarregado em Chefe da Policia, eu entro hoje (\*) a exercitar as minhas Funções debaixo do titulo de Intendente Geral do Reino, conforme o Decreto do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe, segundo as ordens do qual já terá recebido a participação na forma do estilo; de cujo Decreto envio a V. m. huma cópia autentica. As funções do meu lugar são as que foram determinadas pela Lei de 25 de Junho de 1760, que creou a Intendencia Geral da Policia, e pelas outras Leis, e Decretos posteriores sobre o mesmo objecto. V. m. observará com tudo, que ha huma differença, a qual resulta do Decreto de Sua Excellência o General em Chefe; e he que a antiga Intendencia era sujeita á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior; e a nova he expressamente declarada independente das Secretarias de Estado. Ella fórma debaixo deste ponto de vista hum Ministerio, pois que não tenho que receber ordens, que não sejam as que dimanão do Chefe do Governo representante de Sua Magestade o Imperador neste Reino.

Quanto ás mais relações de V. m. a meu respeito, são desde já as mesmas, que tinha com o meu Predecessor, á excepção de deverem ser mais frequentes, e mais rápidas. V. m. me dará as mesmas contas, e relações em tu-

---

(\*) Esta data já vai expressamente apontada em época competente, quando este verdugo da humanidade tomou posse do seu lugar, o qual desempenhou com tantos creditos de hum completo Tyranno.



do que respeita; tanto á Policia ordinaria, como á alta Policia; isto he, o que diz respeito ao Espirito público, e á segurança Geral. O Exercício da sua Authoridade não experimentará nesta parte alguma mudança, senão quando receber Ordens, e Instrucções Minhas particulares, segundo a exigencia dos casos. Eu estou convencido pelo miudo exame das Leis deste Paiz; depois da minha chegada, que ellas são pela maior parte boas, sobre tudo em materia de Policia; mas que havia precisão de serem executadas com mais vigor, e com mais firmeza, e sem aquellas considerações pessoais, que substituem os caprichos do homem á sãbia imparcialidade do Magistrado. Preencha pois V. m. os seus deveres, como lhe são prescriptos pela Lei acima citada; e V. m. me dará a satisfação de fazer presente o seu nome ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe entre aquelles, que se mostrarem mais dignos da sua benevolencia. Desejo mais que tudo, que a sua correspondencia comigo seja da maior celeridade, e da mais severa exactidão; sobre tudo que passar importante na sua jurisdicção; e me dirigirá todos os Correios huma relação circumstanciada a este respeito, ainda que seja para dizer-me que nada tem acontecido de novo, e com effeito de novo nada tiver acontecido. As contas, que de V. m. exijo, devem indicar os Delictos, que houverem sido commettidos; as medidas ordenadas, ou tomadas por V. m. para fazer prender os Réos; e os fazer castigar; o estado do Espirito público; os abusos que V. m. observar, e os remedios que lhes póde applicar a sabedoria do General em Chefe; o credito do Papel-Moeda, que he necessario sustentar; as relações que ha entre as Moedas Portuguezas, Hespanholas e Francezas, que devem girar, segundo a tarifa a este respeito já publicada; a quantidade de viveres, e subsistencias; o seu preço relativo á maior ou menor facilidade, que experimenta a sua circulação, que he prohibido

estorvar logo que se não exportem para fóra do Reino ; a esperança que offerece a colheita ; a passagem dos Estrangeiros ; o exame dos seus Passaportes ; e em huma palavra , todos os factos e observações , que por sua natureza devem ser conhecidos do Illustrissimone Excellentissimo Senhor General em Chefe ; ao qual eu hei de ter a honra de submeter tudo o que V. m. me mandar de essencial . Se encontrar obstáculos no exercicio das suas funções relativas á Policia , logo mos fará conhecer , a fim de que elles cessem , ou por Ordem Minha , quando esta tenha lugar , ou sollicitando a este respeito as Ordens e Authoridades de Sua Excellência , que nada deseja tanto em seu coração , como a felicidade deste Reino . Se houverem vexações ou desordens , V. m. mas designará com energia , qualquer que seja a causa que as produza . O General em Chefe só tem precisão de as conhecer , para as reprimir efficaçmente . Os Officiaes , Corregedores Mores ou tem partido , ou estão proximos a partir para as differentes Próvincias , segundo os Termos do Artigo VI. do Decreto do primeiro de Fevereiro sobre a nova organização do Governo . Huma Instrucção Particular indicará as relações , que V. m. tem com elles , e a sua subordinação a este respeito : o meio de evitar erros em materia de Policia , he de lhe pedir ordens nas circumstâncias difficeis de se esclarecerem as suas luzes , independentemente das contas , que V. m. tem obrigação de dar-me . Eu conto sobre a affeição de V. m. ao novo Governo , e sobre o zelo em servillo quanto lhe fór possível . Seria para mim cousa penosa , o ver-me na precisão de tomar medidas contra aquelles Funcionarios , que faltarem a estes dois deveres . V. m. transmittirá huma Cópia contextavel desta Carta aos Juizes seus Subalternos , para que elles hajão de conformar se com ella , no que diz respeito aos seus Cargos . Deos guarde a V. m.

P. Lagarde.

Nada de consideração aconteceu em Lisboa, e só anxiosamente se esperavao noticias de Evora, e dos Exercitos do Norte. Em toda a parte de Portugal reinava o espirito de restauração, e cada Villa hia lançando para longe o jugo, e cada Cidade se constituia cabeça, e formavão provisionalmente Juntas Governativas, e todos fazião a diligencia possível para arvorar a Bandeira da Independencia. Elvas, que estava proxima aos Hespanhóes, era a mais vigiada e guarnecida, e assim mesmo os bons Portuguezes mantinhão communicações com Badajoz para onde fugião, e só tratavão de vir citar a Praça, a fim de libertarem os moradores da Cidade dentro desta haviaão tão patrióticos Portuguezes, que à pezar de todos os riscos se sujeitãõ a dar planos, e sustentar observações militares às mais politicas; e entre os que mais trabalhãõ com o Governo de Badajoz a este respeito, foi o Juiz de Fora *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva*, o qual recebia as Instrucções Militares do Sargento Mór *Fortunato José Barreiros*, Commandante do Forte de Santa Luzia, que intentava resgatallo do Poder dos Francezes; assim mais o Tenente *Antonio Velles Barreiro*, que apenas teve occasião, e concessão de seu Irmão, Commandante do Forte, fugio com 18 Soldados, e hum Sargento que estavão de guarnição no dito Forte; o Capitão *João Nepomuceno Viera de Mello*, que sendo convocado por aquelles annuo a tudo, além de outros estes verdadeiros Portuguezes sempre obrãõ com tanta delicadeza, que o Governo Francez nunca desconfiou da sua conduçta, antes com elles conferenciavão. Como as deserções erãõ frequentes, e quasi sem escolha, forão sorprendidos na fugida o Cadete *Regalido*, 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria; *Joaquim da Costa*, Soldado do mesmo Regi-



mento, e *Salvador Gonçalves* do 22.º; e hum filho de hum Pedreiro, os quaes, sendo conduzidos ao Forte de Santa Luzia, estiverão a ponto de serem arcabuzados, e solicitou com mill politicas e persuasões o Major *Bartheiros* ao Coronel Commandante *Francez*, e foram perdoados estas acções, forão verdadeiramente humanas. Por toda a parte das Provincias se conhecia este mesmo espirito com mais ou mehos conclusão de tentativas: e logo o espirito da liberdade, e todos os que se achavam em Portugal, e em todo o Reino, se achavam a favor da Liberdade da Patria. **D. I. A. S. 28, e 29.**

**Apenarão-se Embarcações para condução de Tropas.** Mandou *Junot* tomar conta dos Cofres do Deposito Público, os quaes estavam riquissimos; e sobre este assumpto houverão tantos votos, e tantos pareceres, que nem me não cañço em repetillos, mas o certo for, que todos os prejudicados se conformarão, e a pesar do clamor geral, continuou o despotismo. Manejou a Tropa Franceza em numero de 1800 homens em o Campo de Ourique; e estrondou toda esta Cidade com eco das peças; pois a Artilheria fez exercicio de fogo. Chegãõ cousa de cincoenta dotentes e cançados da Divisão do General *Vasson*. Espiãõ se em Setúbal hum homem no dia 28, por se suspeitar que tinha correspondencia com os *insurgentes*. Todos estavam suspirando por noticias do Alêmtêjo, porque sabião que *Evora* se pertendia defender, e todos unanimamente contavão com o socorro de *Moretti*; persuadindo-se que seria sufficiente, como então se divulgava, quando erão somente homens armados, (e apenas alguns poucos Soldados). He certo que o Alêmtêjo quiz apresentar-se Patriótico; mas nem os meios de que se valeo; nem tão pouco as providencias forão tão bem dirigidas, que offercessen vantagem; e a pouca união que reinou então, demorou as operações, e fez com que o Inimigo recobrasse forças ou alento, conheço *Junot*



rão benéficas direcções e sábias das Juntas do Porto sendo  
a Algarve, que humeçava a guerra e intentou contra aquellas Pro-  
vincias e similitudens das suas pinças, e dirigio contra a  
Além-tejo, mostrando os meios e meios as Providencias  
puderão ser tão proprias e seguras para a defesa, e ex-  
pulsão do Inimigo. Não se pode negar que *Maretti* au-  
xiliou, e oull mostrou idéas de quever auxiliares *Evoira* po-  
tém as suas forças em o politico. O Inimigo, estava em fort-  
mado das desavenças e fraqueza, e por isso da *Além-tejo*  
affeito. No dia 28 ficou elle junto a *Monte-Mór*, e nes-  
se dia tocou *Evoira* rebate, e a fim de apertar toda a força  
armada, o que se verificou; e apenas haviam pouco me-  
nos de 22 Homens armados, e a maioria de fuzilões, e bem  
colmo, Clavios e Pistolas, e Chuços e Espadas, e pois o pou-  
co tempo não havia permitido o Organisação da Regimento.  
Quem vigiou o Inimigo desde a *Além-tejo* foi hum *Ale-*  
*xandre de Lima*, que com o nome de *Livora* todos os  
movimentos das *Erações* *Nauico* de 26 sabendo *Evo-*  
*ira* da marcha que o Inimigo intentava, e esta com seis cen-  
tos e cincoenta *Infanteria* e cinquenta Cavallos com qua-  
tro peças de Artilheria e dois alifizes, e mandados pelo  
Coronel *Luiz de Brito* *Borges* e *Guarnetes* *Monte-Mór*  
*do Novo*, que se assentou no ponto mais proprio para de-  
morar o passo do inimigo e depois soube-se que o Inimi-  
go era superior, e portanto a Junta deliberou que o Co-  
ronel *Luiz de Brito* *de Oliveira* fosse reforçar a quella  
posição de hum mais 400 Soldados, e muitos pezas de cali-  
bre de 4 no Quando este Corpo marchava pela Estrada de  
*Arraiolos* encontrou já na retirada a *Cavallaria* *Hespa-*  
*nholly* que (no dia antecedente havia sahido do mesmo  
destino) e noticia que apenas o *Coronel* *Luiz de Brito* *Borges*  
*Borges* tinha chegado, e foi atacado por a força superior  
inimiga e com esta noticia retrocederão todos precipitada-  
mente, e recolherão-se a *Evoira* esta manhã de 28; e  
nesto dia se reforçou o *Coronel* *Maretti* em persuadir a

boa ordem, e em dissipar todas as idéas duvidosas, que reinavão nas Tropas, com a desconfiança e deslealdade, foi examinado o terreno, em que se devia formar o pequeno Exército, pelo General Leite, e *Moretti*, pelo Marquez de *Ternay*, Adjuncto de Ordens do General, e ordenou-se em estabelecer alguns postos de Artilheria e Infanteria em lugar proprio, e que hum Corpo de Cavallaria de 80 homens, commandados pelo Tenente Coronel *Francisco Manoel Couceira da Costa*, sahisse na noite de 28 de explorar campo, e foi para isso preñado junto á Cruz da *Pitada*, donde desempenhou o ditto Chefe e Corpo, tudo com a maior exacridão. Já a este tempo estavam tapadas com pedras e barro quasi todas as portas da Cidade, cujo commando foi entregue ao Governador *Francisco Pereira da Silva*, e o das Milicias e Cidadãos patriotas, ao Tenente Coronel *João Agostinho Couceiro da Costa*. As portas unicas, que ficarão abertas, forão as do *Rocio e Machede*, e estas estavam guardadas de Paizanos armados, cujo valor senão aproveitou. Clerigos e Edades voluntariamente se lançam a arbitrio patrulhavam, e todos se apresentarão como dignos Portuguezes. Chegada a quez foi a ultima noticia da aproximação do Inimigo, todas as Tropas tomáráo os seus competentes lugares, e a pezar do seu diminuto número á vista do Inimigo poderoso, e que tinha recebido mais de 2000 homens de reforço, fóra os que já annunciámos, todas estavam animadas de hum valor inexplicavel, e de hum zelo sem igual em hum punhado de homens, e muito principalmente se augmentou a esperança da victoria, com a chegada do resto da Legião de Voluntarios Estrangeiros (na manhã de 29) commandada pelo Coronel *Hespanhol D. Antonio Maria Gallego*, que se distinguio em marchas violentas, e ao fim de chegar a tempo, e logo occupou o lugar, que se lhe designou.

As 8 horas do dia 29 se divisou o inimigo, descendo pela Estrada Real, tocou-se a Generala, e todos os Cor-

posição reunirão sahio o General *Leite*, o Coronel *Moretto*, e varios Officiaes a visitar os pontos, e depois se postarão firmes sobre o Outeiro de S. Caetano, como ponto central da toda a linha, e o mais dominante de toda ella sobre as posições circumvizinhas. As Tropas todas, como já fica dito, estavam dispostas de maneira tal que se aproveitou o terreno, e não chegavão a mil e oitocentos homens entre Portuguezes e Hespanhóes.

Apoião a direita da linha em huma altura, hum quarto de legoa distante da Cidade, onde chamão o *Moinho de S. Bento* situarão neste ponto quatro peças de calibre 4, com huma Companhia de Artilheiros de Cavallo com oitenta homens pouco mais ou menos, trezentos Infantes, e sincoenta Cavallos Hespanhóes: a esquerda da linha estava apoiada em outro ponto, onde chamão a *Quinta dos Cucos*: ahi havia huma peça de calibre 3, com dez Artilheiros de pé, e cousa de duzentos Paizanos, e sessenta Egoas: no Centro sobre o Outeiro de S. Caetano, postarão dois abuzes, servidos por dez Artilheiros de cavalló, e commandados pelo Tenente Coronel *D. Luiz de Michilena*. Na melhor posição da fralda deste Outeiro, se postarão a Legião dos Voluntariós Estrangeiros, commandada por *D. Antonio Maria Gallego*, e o Regimento de Infanteria N. 3. Portuguez, commandado por *Aniceto Simão Borges*: na frente destes Corps fornavão a cortina dos Miqueletes de Villa-Viçosa, e os Caçadores de Evora, commandados por *Antonio Lobo Infante*: toda a Cavallaria Hespanhola, que são duzentos cavallos, commandados pelo Tenente Coronel *Ramos*, e sessenta Portuguezes pelo Tenente Coronel *Couceiro*, tomarão a sua posição á esquerda do mesmo Outeiro.

Nesta boa ordem, e militar distribuição se esperou o Inimigo, o qual formado em tres columnas aproximou-se ao alcance da Artilheria pelas onze horas do dia 29.



começou o fogo, e o Inimigo parou, e como na primeira descarga teve muitos mortos, e destruidos os Corpos do Exercito, que (devião contornar) os nossos flancos pela direita e esquerda, atacando aquella, e esta, e o centro, ficando com a reserva para auxiliar qualqueres das partes que precisasse: desta fórma principiou o Inimigo a marchar, tomando cada columna as direcções indicadas. Alguns Corpos começaram o desenvolvimento, respondendo com o seu fogo ao nosso. Os Chefes do nosso Exercito intentarão que a Cavallaria avançasse para se bater com a inimiga, e apezar de todas as diligencias de *Antonio Lobo Infante*, ella recusou entrar em acção, conservando-se na retaguarda de diferentes Batalhões de Infantaria, em distancia de cento e cincoenta passos, até o momento em que se abandonou. Ao proporção que os inimigos se adiantavão para as nossas posições, caíão ao chão filas e filas pelo estrago da nossa Artilheria, e cada vez o fogo da nossa parte era mais vivo e bem dirigido; os Soldados tinham hum valor extraordinario, e não olhavão ao número dos Inimigos. Os Francezes avançavão pouco, e á custa de muitas vidas, mas assim mesmo não desistião; e neste intervallo ultimo, a Cavallaria Hespanhola se aterra e foga, e logo após della muitos Officiaes se espalha-se a confusão; porém logo se adquirio huma certa ordem de retirada; que se executou huma hora depois que a Cavallaria fugio; os Corpos sustentavão a retirada uns aos outros, sem outras ordens que a unanimidade, e a voz de Chefe. Deve ser lembrado que o Coronel *Anicob Simão Borges* foi o que conduzio em melhor ordem o seu Corpo de Tropas. Os valorosos Artilheiros não abandonarão as suas baterias em quanto se pudéram sustentar nellas, e quando de todo não pudéram mais se retiravão com algumas peças, e com dums destes foi quem *Moratti* ordenou a *António Lobo Infante* sustentasse a retirada junto da



porta do *Rocio*; e este incumbio a direcção das ditas peças ao Tenente Coronel. do Regimento 3.º de Artilheria: todos se retirarão na melhor ordem, de fôrma tal que o Inimigo não fez prisioneiros. O combâte durou perto de cinco horas; e a final os nossos terriveis Soldados mesmo na retirãda fizeram grande destroço ao Inimigo; principalmente a Infantaria de Estremoz, e os Caçadores, commandados pelo Capitão *Manoel Ignacio*. Da nossa parte tivemos dez mortos, ficando aliás o campo coberto com tres mil cadaveres do inimigo. Cercarão os Francezes a Cidade com a Cavallaria; e a Infantaria investio as portas e muralhas; e depois de algum custo, entrarão na Cidade, aonde não perdoarão a sexo ou idade, e passarão a fazer hum saque geral. Quem vio executar tantas barbaridades, sacrilegios, e assassínios, estremece ao relatar! As Igrejas, que estavam amontoadas de mulheres, crianças, e alguns homens, forão atacadas, e passados á espada os Individuos; e os Vasos Sagrados e alfaias forão sacrilegamente roubadas: não perdoavão ao Ecclesiastico, pois todo o que topárão, já na rua ou em casa, foi degollado; sendo o número dos mortos trinta e oito, contando entre elles o Excellentissimo Bispo do Maranhão. As Clausuras não forão respeitadas; e commettêrão os Inimigos as maiores atrocidades deshonestas: ás mulheres foi a quem elles mais attendêrão, a pezar de matar muitas. No dia 30 junto ao Meio-dia he que finalizou o rigoroso saque; que deixou pobríssimos os Habitantes, perdendo tudo quanto tinham de precioso. O General *Loison*, segundo o costume, fez publicar hum perdão aos moradores da Cidade; e creou huma Junta e Deputados para o governo de Evora, em cuja creação se virão os maiores desmanchos da ordem social e politica. A mortandade da nossa parte foi grande nosaque, pois chegou a novecentos pessoas de diferentes sexos e idade. Os Inimigos depois desta destruição, caminharão com o despojo para Estremoz.

D. I. A. S. 30, e 31.  
 Na Cidade poucas novidades; e sô os moradores andavão tristissimos com os acontecimentos del Evora, e pois que já do Quartel General retumbavão. Aquelle, que tinha a sua familia, parentes, ou amigos; vivia afflictissimo, considerando a triste sorte que a época lhe destinou; e finalmente toda esta Cidade andava coberta de hum luto interior.

Mandou-se dar cumprimento á Ordem seguinte, que havia baixado no dia 22, e principiou a ter effeito no primeiro de Agosto.

### PRAÇA DE LISBOA.

#### Mantimentos.

#### Carne.

Quartel General de Lisboa 22 de Julho de 1808.

### ORDEM DO DIA PARA A GUARNIÇÃO.

As Tropas, que compõem a Guarnição, estão avisadas que a principiar da proxima data dos mantimentos, os dias e as horas da distribuição estarão assim reguladas.

Esta distribuição se fará para as Tropas Francezas e Portuguezas todos os dias desiguaes. depois das 5 horas da manhã até acaballa, seguindo os números dos Corpos por Armas: ella se principiará pelos Batalhões d'Elita, seguirão a Infantaria Ligeira, a Infantaria de Linha, no terceiro lugar a Artilheria; a Cavallaria, e os depositos a terninarão.

Para as distribuições separadas dos Córpos; ellas se

se farão todos os dias desiguaes depois das 8 horas da manhã até ás 10, que se fecharão os armazens.

A distribuição para as Tropas de Belém, Alcantara, e quartéis circumvisinhos, se fará todos os dias desiguaes depois das 3 horas da tarde até acaballa.

A distribuição para as Tropas Hespánholas embarcadas, se fará todos os dias iguaes ás 6 horas da manhã.

As Tropas que receberem as ordens para marchar n'hum dia igual ou par, receberão a sua carne no Cães de Santarém.

O General de Divisão Commandante Superior de Lisboa

II Assignado : *Delaborde.*

Pot. Cópia conforme

O Ajudante Comandante Chefe do Estado Major da Primeira Divisão

*Arnould.*

Desde o primeiro de Julho estava despachado o Conde da Ega para Conselheiro do Governo, encarregado da Pasta da Justiça; mas demorou-se em tomar conta: cujo Decreto he do theor seguinte:

Nós o Duque de Abrantès; General em Chefe do Exercito de Portugal;

Tendo representado o Senhor Principal Castro, Conselheiro do Governo, Encarregado dos Negocios da Justiça; e dos Culros, que o máo estado da sua saúde lhe não permittia ficar incumbido simultaneamente de ambas as Pastas da Justiça, e dos Negocios Ecclesiásticos; e tendo-nos offerecido a entrega da Pasta da Justiça, e que Nós accéitamos com sentimento

... por causa das virtudes, que distinguem este digno Prelado. ...  
Querendo que os Negócios concernentes á Justiça não padeçam retardamento algum ...

*Temos Decretado e Decretamos o seguinte: 1.*

**ARTIGO I.**

O Senhor Conde da Ega he nomeado Conselheiro do Governo, encarregado da Pasta da Justiça: Elle terá á sua disposição directamente commosco tomo os outros Secretarios de Estado.

**ARTIGO II.**

O presente Decreto será transcripto nos Registos do Governo pelo Secretario Geral, que transmittirá Cópias aos Secretarios de Estado, e Conselheiros do Governo.

Dado no Palacio do Quartel General de Lisboa em o primeiro de Julho de 1808.

Assignado: O Duque de Abrantès.

**D I A 1 DE AGOSTO.**

Ao amanhecer fugio a maior parte da Cavallaria Portuguesa da Policia; e encaminhou-se logo a Coimbra, aonde foi recebida com mil agazalhos: esta retirada repentina, e de huma Tropa com que Junot contava, visto que era commandada pelo pérfido Novion; fez alterar muito aos Francezes, e mui principalmente porque elles esperavão os Exercitos restauradores, os quaes commas informações de tão dignos como valerosos Militares afoitamente caminharão sobre a Capital. Teve Junot tenção de mandar sobre elles; porém receando perder alguns centos de Soldados, desistio da projectada empreza. Na



tarde deste dia forão os Soldados Francezes manejar em Campo de Ourique, e *Junot* foi assistir; e apenas chegou, fallou desta forma aos Soldados:

» Amigos e Camaradas: ficão os rebeldes derrotados  
» pelo General *Loison*, ficando mil mortos, quatro mil  
» feridos, e tres mil prisioneiros, quasi todos Hespanhóes,  
» e ao mesmò passo foi *Evora* tomada por assalto.

Viva o Imperador.

Toda a Tropa respondeo: = Viva o Imperador = ; e desde aquelle momento ficarão os Soldados illudidos com semelhante impostura; e tão ufanos andavão como se tivessem ganhado huma grande batalha de forças iguaes.

## D I A 2.

Logo ao amanhecer appareceo em público huma Proclamação do Conde da Ega aos Portuguezes, e foi concebida nos termos abaixo.

*O Conde da Ega, Conselheiro do Governo, Encarregado da Repartição da Justiça:*

Aos Magistrados, Empregados na Administração Judicial.

Os deveres do Ministerio, que me unem convosco; sábios, e respeitáveis Magistrados, me obrigão a dirigir-vos, nas actuaes circumstancias, expressões, que serão sem divida acordes com os vossos mesmos sentimentos: Nós tinhamos esperanças bem fundadas de sermos felizes nas nossas Leis, os nossos Privilegios, e os nossos Costumes se guardavão, e mantinhão: alguns defeitos, e abusos, que sería indispensavel emendar, se irião

pouco e pouco destruindo, até que hum novo Código, que o Systema seguido por toda a Europa tem feito necessario, e no qual vós mesmos, ha annos, trabalhaveis, acabasse de aperfeçoar a nossa Legislação. As Leis seriam então respeitadas, a Justiça administrada sem suborno; os Magistrados, sendo dignos, gozariam da consideração pública; e se alguns o não fo:sem, a mesma Lei os privaria das suas funções.

Tal era o brilhante quadro da nossa futura existencia, se, por ventura, depois de termos dirigido os nossos Votos ao Throno Augusto de Napoleão o Grande, esperassemos soccgados a sorte, que o seu Genio sublime nos preparava, e nos havia promettido! Vós todos, respeitaveis Membros da Magistratura, os firmasteis em testemunhos authenticos de vossos sentimentos. Dissesteis comigo ao Imperador, que tomasse a Nação Portugueza debaixo da sua Poderosa Protecção, que a regenerasse, que nos desse a Constituição. e o Soberano, que na sua alta Comprehensão julgasse mais adequado á nossa felicidade, e á dos nossos Vindouros: rogámos-lhe, e este foi o sentimento mais expressivo dos nossos Votos, que não permittisse que fossemos confundidos com outra Nação, attribulados nossos animos com a horrivel lembrança de que poderíamos fazer parte daquella, que já nos havia agrilhoado:

Que he pois o que nos acontece? Trocáo-se em amargura as mais bem fundadas esperanças! A persuasão dos nossos Visinhos foi bastante, para que huma parte das nossas Provincias seguisse desacordada o pernicioso exemplo da rebelião, que vai sepultallas na sua total ruína. Vós, Magistrados territoriaes, que convocando a Nobreza, e Povo dos vossos Districtos, fizesteis resoar na presença do Chefe, que nos governa, as mais enérgicas expressões de gratidão, e reconhecimento ás Beneficas Intenções do Imperador para com Portugal: dizei,

que motivos vos constrangirão a excitar e promover a discordia, e a rebelião desses desgraçados Povos, subindo o vosso indiscreto fanatismo ao crime de saciardeis o vosso particular rancor fundados em principios errados do interesse publico? Vemos em Béja a desolação que semelhante perfidia produziu, e vemos em outras muitas partes horrores, e crueldades pouco proprias de huma Nação que se prezava de Generosa. Qual será o resultado deste desyar o Imperio quando o considero. O Imperador assim que lhe consta que a Nação Portugueza faltando a si própria, e aos Votos que dirigia a sua Augusta Presença, levantou o Esandarte da rebelião, tomará aquella Benevolencia, com que se havia proposto acolher-nos, e que o no se primeiro procedimento merecêra, no desprezo, e abandono. Portugal precipitado no abyssmo lastimará sem remedio a sua destruição; a Nação toda yrá os seus lares reduzidos a cinzas, e ruínas; os Proprietarios dispersos não possuirão os seus bens, e perderão o patrimonio dos seus Antepassados, que contavão transmittir a seus Descendentes. os Pais chorarão a morte de seus Filhos, as Esposas a de seus Esposos. Este Paiz tão agradável, e tão interessante pelo seu clima, e situação, será convertido em hum deserto pelo ferro, e fogo, pela fome, e miseria. Estes são, Compatriotas meus, os terriveis males, que huma porção de insensatos tem, por nossa desgraça, attrahido sobre huma Nação, que se ilisongeava de esperar m. lhor, e mais diuosa sorte. Nós porém, guiados pela razão, e pelo verdadeiro patriotismo, trabalhemos a toda a força por atalhar, em quanto he tempo, o principio em que vamos despenhar-nos.

V Eia pois; ainda temos remedio, porque Napoleão sempre Grande nos seus projectos, desde que lançou as suas Vistas para arrancar a Nação Portugueza da escravidão da Inglaterra, escolheo por seu Delegado nesta Em-



preza a hum dos seus mais distinctos Capitães, de que conhecia os talentos, e os apreciava; e que havendo ao seu lado sustentado a Gloria das Armas do seu Império, se havia igualmente moldado com todas aquelles sentimen-  
tões generosos, que formão o Character Nobre dos Homens Grandes. O perdoar he certamente a mais grata disposi-  
ção da Alma Elevada do Respeitavel Chefe, que nos rege com Mão Bemfeitora. Elle, crede-me, ainda se consola com a esperança, bem que remota, de embainhar a sua Espada Justiceira, e de poder conseguir para Portugal os bens que lhe havia proctrado.

A Vós, Magistrados desta Capital, não tenho que recommendar-vos senão que sustenteis firmes, e constan-  
tes o que há pouco firmasteis na presença do mais distin-  
cto ajuntamento da Nação, em hum Acto, que suppria as Cortes do Reino, antiga Constituição, que o nosso Chefe quiz respeitar. He por tanto a Vós, outra vez re-  
pito; Magistrados territoriaes, que vós acheis perto, ou in-  
clindos naquellas Provinciãs, onde a revolta se tem ma-  
nifestado, que Eu particularmente me dirijo, a quem de-  
vo mais persuadir. Lembrai-vos que não ha muito tempo concorri para chegardes ao pé do Throno, solicitardes, e conseguirdes alguns dos Lugares, que occupais, e que sempre tem mim encontrasteis todo o acollimento possi-  
vel: recobrais pois essa mesma confiança, e attendei ao que vós digo: « Se os vossos cuidados forão, e são, co-  
mo espero, persuadir, e recommendar a tranquillidade, e obediência ao Governo, que todos vós reconhecetis, e declarasteis em Actos Solemnes, e Voluntarios, e justamente persuadidos do Direito que a Nação havia re-  
assumido, e que conspicuos Magistrados sustentarão em differentes occasiões, nos Estados do Reino, Vós sereis premiados, se porém seguirdes os absurdos, que vos allucinão, sereis punidos, mas punidos se persistirdes no vosso delirio. Implorai por tanto o per-



„ dão, e seréis perdoados; e eu vos estou pedindo para ei-  
 „ le, tereis summa consolação, vendo entrar nos seus de-  
 „ viveres alguma parte distincta da Nação, e depois (ella a  
 „ outra) se todas ficarem tranquillizadas, ob servo, &c.

Os Exercitos, que nos defendem, vão marchando  
 contra essas Povoações rebelladas; e levão Ordem de sa-  
 cudir dellas individuos malevolos da Nação vizinha, que  
 nos perturbou, e que he a causa do estado de convulsão  
 em que nos vemos; e de offerecer aos bons Portuguezes  
 o auxilio de que necessitam. *Amai-vos, Portuguezes!  
 Paz aos Bons, e Paz tambem aos Máos.* — São as pa-  
 lavras da Ordem. Lisboa 1.<sup>a</sup> de Agosto de 1808. *Conde da Ega.*  
 Parece conveniente; ainda que tenhamos perdido de  
 vista as competentes datas, o copiarmos aqui a Circular  
 por onde forão chamados os diferentes individuos á Jun-  
 ta dos Tres Estados para pedirem hum Rei a Napoleão,  
 a qual foi do theor seguinte, expedida pelo Ministro do  
 Interior; e a cada hum se lhe deo o tratamento que lhe  
 competia; que foi somente a devisa. *Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Senhor.*  
*III.<sup>mo</sup> é Ex.<sup>mo</sup> Senhor.*  
 Em consequencia das Ordens do Illustrissimo e Ex-  
 cellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito de  
 Portugal, participa a V. Exc. que no dia 27 do corren-  
 te pelas dez horas da manhã será admittido no Tribu-  
 nal da Junta dos Tres Estados, o Estado do Clero  
 (ou Estado de . . .) para assignar os Votos dirigidos a  
 Sua Magestade Imperial e Real, patã que V. Exc. possa

ter a satisfação de concorrer no dito dia e hora, para este fim.

Deos guarde a V. Excellencia Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 25 de Maio de 1808.

Francisco Antonio Herman  
Senhor.

Di. Ane. 3.

A desgraça de Evora logo se espallou por todo o Alê-m-Têjo; e antes que o General Loison entrasse em Estremoz, aonde sómente se cuidava em organizar os meios possíveis para se libertar, fugio a maior parte de seus Habitantes, procurando escapar a vida; mas por fim lembrou que seria acertado mandar em nome do Povo encontrar a Loison, e pedir-lhe licença para o ir cumprimentar huma Deputação, offerecendo-lhe apromptar tudo quanto elle pedisse; e para o que despedia-se hum Portador com huma Carta, que chegou antes do General sahido de Evora, e logo foi o homem conduzido em triumpho com o braço levantado, e com a Carta na mão para significar que hia de Enviado: apenas chegou, ouviu-o o General, e facultou que a requerida Deputação o viesse cumprimentar: o que logo se não effeituou, porque não havia quem se quizesse incumbir de semelhante embaixada: mandou-se de Estremoz novo aviso, propondo os inconvenientes, e que os nomeados todos se izemptavão com receios: então o General garantiu com a sua palavra de honra (que não era nenhuma), de não castigar, nem molestar aos individuos da Deputação, e com esta promessa se expedirão de Estremoz quatro dos mais capazes, os quaes fallando e representando as suas circumstancias a Loison, elle perdoou a Povoação, e depois se

encaminhou para Estremoz com a sua Divisão. Chegou a Estremoz no dia 2 de Agosto; e sem usar o menor despotismo, deixou livres os prisioneiros de guerra que trazia consigo. Fez pagar tudo quanto mandou receber de viveres para os seus Soldados, os quaes (segundo elle dizia) para não causar incommodos, elle os não mandou entrar, e ficarão no Suburbio da Villa: e no dia 3 passou a Elvas, levando prisioneiros sómente os *Suissos Hespanhoes*, o Tenente Coronel do 3.º Regimento de Artilleria *Domingos Rodrigues Franco*, aos quaes estava destinada diferente sorte: e logo que chegou a Elvas, mandou que se fuzillassem os prisioneiros *Suissos*, que erão em número de doze; que ficasse prezo na Cadeia pública o Coronel *Gallego*, e que o resto que erão Hespanhoes fossem para o Forte de La-Lippe para a mais horrível prisão: assim mais avisou ao Tenente Coronel *Domingos Rodrigues Franco*, que se dispozesse para morrer. Nessa mesma tarde acampou parte da sua Divisão no *Rocio do Calvario*, e parte entre a *Horta do Paraiso*, e Igreja de Nossa Senhora da *Boa Fé*, cujas Tropas montavão a cinco mil homens; os quaes, abertas as moxillas, patearão o saque; bem como huma feira de ladrões. *Lisson* não perdia tempo em se mostrar *invencivel e valeroso*, a fim de aterrar os animos dos Povos, e dos vizinhos Hespanhoes; e por isso publica que nessa noite partia sobre Badajoz, e pôz-se em marcha na verdade; porém em meio do caminho volta para traz, debaixo de hum violenta contra-marcha; e apenas chegou a Elvas, mandou descaçar os Soldados, e tratar de vender os furtos: appareceo então toda a qualidade de trastes os mais preciosos, Vasos sagrados, Coroas, Resplandores, e tudo quanto se póde imaginar, resultado de hum saque geral em huma Cidade principal da Província do *Al-m-Ty-o*. Pouco vendêrão de furto, e sómente alguns trastes, e adornos das Imagens ou Vasos, que ao depois forão res-



tituidos alguns ás Igrejas. Perdoou *Loison* a morte ao Tenente Coronel de Artilheria *Doningos Rodrigues Franco* a rogativas de varias pessoas; e obrigou ao Excellentissimo Bispo a fazer huma Proclamação. Mandou o General, que o Juiz de Fóra *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva*, lhe entregasse todas as Pratas das Igrejas da Provedoria, e Comarca, o que não conseguiu, por o dito Juiz de Fóra se desculpar com lisonjeiras palavras, de que *Kellerman* as tinha levado todas na sua retirada de Elvas, quando a este tempo a Prata da Comarca, e Provedoria estava ainda em deposito; mas como o dito Juiz sabia, que *Loison* se não havia de demorar muito para examinar semelhante cousa, arriscou-se a enganallo, de cujo engano elle se capacitou depois de leves indagações, e muito principalmente constando-lhe que *Kellerman* tinha conduzido bastante prata para *Lisboa*; mas não sabia que a dita prata era de *Villa-Viçosa*, e não de *Elvas*. Marchou com a sua Divisão sobre *Porte-Alegre*; e na retirada de *Elvas* perdoou a alguns prisioneiros Suissos a morte, e só se arcabuzárão dois: ficarão condemnado a Galés quatro, e soltou seis. *Badajoz*, com a noticia dos funestos acontecimentos de *Evora*, ficou desconfiado, e nem mandou Tropas a bater *Loison*; e muy principalmente porque as não tinha; pois apenas o General *Gaiuso* teria quatro mil homens quasi todos recrutas. Pela ausencia de *Loison* ficou commandando a Praça de *Elvas* *Girod Novilars*, Ajudante de Ordens do General; e como os Portuguezes e Hespanhóes trabalhão para a sua independencia, trazião Devisas no chapéo, ou no braço, principalmente os de fóra da Praça, e que vinhão vender alguns effeitos a *Elvas*: elle Commandante deo as mais severas Ordens contra elles, como diante se verá em huma Carta, que elle dirigio ao Juiz de Fóra.



## D I A S 4, e 5.

Já a este tempo era constante nesta Cidade, que os Exercitos Restauradores Portuguez e Inglez marchavão a libertar Lisboa, commandados pelos Generaes Bernardino Freire de Andrade, e Sir Arthur Wellesley; e os Francezes se apromptavão com o maior apparatus para os irem encontrar. As noticias erão seyeramente prohibidas em Lisboa; e só se sabia algum movimento por via de Coimbra, que sempre sustentou correspondencias occultas com Lisboa.

## D I A S 6, e 7.

Forão apenasas muitas Embarcações para conduzir Tropa a Villa-Franca; e vierão diferentes Destacamentos das Fortalezas e Praias, tudo para marchar: rompeo-se a noticia que os Exercitos se aproximavão ás Caldas, e por isso foi nomeado o General De-Laborde para os ir encontrar, com humia Divisão de gente escolhida. A Esquadra Ingleza appareceo com Navios de Transporte; e esta vista animou tanto esta Cidade, que contava infallivel a victoria, que os seus Moradores todos andavão combinando o feliz dia, e hora da sua liberdade. Chegãõ do combate de Évora cento e oitenta feridos, os quaes vinhão em tão miseravel estado, que alguns morrerão ao desembarcar.

## D I A S 8, e 9.

A guarnição de Setuval desamparou aquella Villa, e toda veio em soccorro de Junot contra os nossos Exercitos. Sahio o General De-Laborde com todo o seu Esta-

do, e com tanta ousadia e soberba, que disse: = Não voltaria a Lisboa sem castigar de huma vez os *Insurgentes todos*, e os pérfidos *Insulares*, que auxiliavam aquelles. = Levou consigo todo o seu precioso, que nos tinha roubado, assim como os Officiaes que o acompanhavam: erão justamente huma quadrilha de ladrões, que não tendo nunca casa ou lugar seguro, para onde marchão carregão com o furto: assim praticarão nesta occasião os Generaes: de *Napoleão*, que se appellidão Membros e Officiaes da Legião de Honra. Nestes dois dias até alta noite mettêrão no Castello todo o Trem de Campanha, e armamento, que ainda restava na Fundição, assim como mantimento e polvora; e o resto, que não precisáram, a embarcáram no meio do Téjo, no Navio Espada de Ferro, tudo a fim de não haver nenhuma na Cidade. A Prata que estava fundida, muito traste precioso, e mobílias ricas, forão conduzidas para bordo da Náó Vasco da Gama, que estava fundida defronte do Terreiro do Paço. A Esquadra Russa fez embarcar toda a sua Officialidade; e apenas vinhão a terra para comprar o necessario; e apresentou-se preparada, e panno na verga, como quem esperava hum combate Naval. Junot para mais então aterrar a Nação, espalhou o boato que da Esquadra Russa desembarcaria quatro mil homens, para ficarem de guarnição á Cidade, no caso que elle em pessoa com o resto da Tropa, lhe fosse preciso sahir a castigar os *rebeldes*. Finalmente, aquella época foi tal que para a relatar seria preciso hum grande volume.

## D I A 10.

Quebráram-se na Ribeira das Náos todas as Coronhas das Espingardas dos particulares; que tinham sido lá recolhidas; e as folhas das Espadas se desmontáram. Encravarão as peças do Forte de S. Paulo, que estavam mon-



tadas e promptas. Mettêrão no Castello lenha, sevada, bois vivos, sal, e varios trastes. Chegáráo do Alê-m-Têjo mais quatrocentos feridos de Evora. Havia dias que se assoalhava a sabida de Junot para o Exercito, e corria como certa; e todos estimavão: o que sendo conhecido pelo Tyranno Intendente *Lagarde*, fez aviso a muitos Ministros de Bairros = que aquelle boato era falsissimo, por quanto que Sua Excellencia o General em Chefe não estava em circumstancias, que o obrigassêem a ir pessoalmente ao Exercito; pois que a malevolencia era quem maquinava semelhantes extravagantes noticias. = Por estas ou outras semelhantes expressões, quiz-nos persuadir que não havião Exercitos; e que se liouvessêem, não precisava Junot empenhar a sua pessoa (*como nunca empenhou*); mas todos sabião o contrario.

D I A II.

A' noite junto da *Patriarcal queimada* dêrão tantas pancadas em dois Soldados Francezes, que ficarão como mortos; e os benévolos que lhe fizêrão a caridade, desapparecêrão. Mandou *Junot* recolher ao Castello os trastes dos Generaes, que esavão no Campo ou fóra de *Lisboa*, a fim de os ter seguros, no em quanto elles andavão occupados com os intitulos *insurgentes e rebeldes*; e sahio toda a Tropa desponivel, ficando somente em *Lisboa* huma reserva de Granadeiros, com poucos Artlheiros. O Castello estava com mil vigilancias, e com redobradas sentinellas. O Castello de *Palmella* he que tinha huma soffrivel guarnição.

Já a este tempo as Tropas do Algarve se achavão em marcha, e estavam espalhadas pelo Alê-m-Têjo, debaixo das Ordens do Excellentissimo *Conde de Castro-Marim*; e a Junta do Algarve não cessava de soccorrer já a Beja com Tropas e armamentos, já ao Alê-m-Têjo todo com

polvora, cavallos, homiẽs, e tudo quanto as circumstan-  
 cias o permitiãõ; e depois destas providencias pôz-se em  
 marcha o Exercito no dia 10 de Agosto de Faro para  
 Tavira, e a 14 para *Hilla-Real de Santõ Antonio*. Sahio  
 o Exercito em duas Columnas; a primeira a cuja frente hia  
 o Excellentissimo *Conde de Castro-Marim*; dirigio-se a  
*Mertola*; e a segunda a *Almodovar*, comimandada pelo  
 Coronel do Regimento de Lagos. Neste tempo o Coronel  
*José Lopes de Sousa* (já então nomeado Marechal), que  
 se achava em Béja ha mais dias, com algumas Tropas Hes-  
 panholas, e ás do seu commando, se havia dirigido sobre  
*Alcacer do Sal*; aonde o Inimigo queria passar com os  
 restos da gente, que tinha em Setuval, e de donde foi  
 obrigado a fugir, abandonando o projecto, barcos, e trêm,  
 apenas divisou a Tropa Portugueza. Todos estes movimen-  
 tos sabia *Junot*; mas occultava-os, e sabia disfarçallos.  
 Desta fórma se vinhão aproximando os Exercitos do Norté  
 e Sul, e cada dia era mais escassa a fortuna aos France-  
 zes, e se augmentava ao todo da Nação. Os Exercitos  
 Restauradores nas suas marchas sóffrêrão mil privações;  
 mas assim mesmo caminharão como valerosos Lusitanos;  
 contentes e ufanos.

Seria preciso ser extenso, se quizesse relatar os Indi-  
 viduos pelos seus nomes; e para huma verdadeira honra,  
 sem parcialidade, digo que todos os que cooperarão; e  
 sacrificárão-se pela Patria, são benemeritos della.

D I A 12.

Principiou o dia, principiou a confusão de mudan-  
 ça: tudo quanto foi traste rico, que *Junot*, o *Intendente*,  
 e os seus Generaes haviam usurpado, encaixotou-se, e com  
 tanta pressa, como quem tinha o Inimigo a aproximar-se,  
 e forão conduzidos para bordo dos Navios de guerra,  
 excepto o dinheiro, que sempre o acompanharão, e não



largação de si. A Prata, que estava em barra, na Casa da Moeda, foi para a Náo Vasco; e conduzirão para bordo dos Navios armados, bois vivos e mantimentos, querendo-nos persuadir que se pertendião a final defender do Castello e Navios. A Esquadra Ingleza appareceo defronte da Barra com dezoito Navios de guerra, e mais ao mar se divisavão muitos Transportes. Deixo de narrar factos, que tomarião o tempo sem utilidade, que por sua qualidade não merecem a attenção; mas devo lembrar que com toda esta confusão, os Francezes não diminuirão da sua altiveza, antes pelo contrario fallavão-nos em saque, que quando voltassem da Campanha nos havião de dar (o que não duvido se viessem victoriosos); e finalmente ainda nos ameaçavão com hum Exercito de vinte mil homens, que dizião elles tinha entrado por *Bragança*; e prognosticavão huma Sublevação, que se havia feito naquella Cidade a favor de *Napoleão*, etc. com todas estas novidades quizerão adormecer o espirito Nacional; e houyerão homens que ainda assim tomavão estas novas por legitimas. O Cambio todos os dias abaixava de preço.

Em 13 de Maio de 1808 chegou a noticia de que o General *De-Laborde*, hum Correio da *Junot*, do qual causou summa inquietação ao espirito dos Officiaes Francezes: após deste veio outro de *Serual*, que tambem não fez pequeno aballó; e immediatamente sahio para a outra Banda o General *Kellerman* com cincoenta Soldados de Cavallo, quiz; dizia; destinar-se com alguma Tropã do Castello de *Palmella* soccorrer *Serual*, que estava em termos de ser restaurada pelos *Insurgentes*; mas logo tornou a recolher-se, talvez com medo. Todo o Reino estava em convulsão contra o vil despotismo dos intrusos; e a parte que não estava liberta, tra-

balhava para o ser: Elvas era huma das Cidades que sempre intentou, porém a guarnição da Praça e Fortes, e muita Tropa a conteve; mas os signaes erão tantos, que obrigarão ao Commandante Francez a escrever a Carta seguinte ao Juiz de Fóra e Camara.

Forte de La-Lipe 12 de Agosto de 1808.

O Commandante das Armas ao Senhor Juiz de Fóra, e  
 Membro da Camara de Elvas.  
 Senhores.

Estou informado, que muitos Habitantes da vossa Cidade, esquecendo-se dos seus deveres, entretém correspondências culpaveis com os Hespanhóes, que todos os dias muitas pessoas vão, e voltão a *Jurumenba*, *Campo-Maior*, e *Badajoz*: Que mesmo muitas tem feito passar dinheiros á estes cobardes, que tiverão a infamia de abandonar os Portuguezes nos perigos, e depois de lhes terem mettido as armas na mão contra os seus amigos.

Eu vos supplico de tomardes as medidas que julgardes conveniente, para evitar estas desordens; porque se ellas continuão, eu serei obrigado servir-me do rigor das Leis militares contra qualquer dos culpados, sem nenhuma outra consideração, que aquella do bem público, e da salvação do Exercito. Muitos Palzanos, que vem á Cidade trazem, antes dahi entrarem, e depois que sahem, o laço Hespanhol; isto he hum crime, que eu não posso deixar impunivel: se elles se envergonhão de ser Portuguezes, e de trazer a sua distincção, se elles desejão arrastar as cadeias dos Hespanhóes, e geiter debaixo dos governo de ferro, que este Povo prepara aos Portuguezes, que abandonem o terreno Portuguez, e não se aproximem a distancia de huma meia

dêgoa da Cidade com laço Hespanhol, a insultar aquellas Authoridades Portuguezas, e os seus Commissionados, e aquelles Francezes que vierão protegellos.

o Tenho a honra de ser perfeitamente,

Senhores.

Vosso humilissimo e muito obediente servidor,

*Girod Novillars.*

Mal pensava elle, que o proprio Juiz de Fóra era hum dos que sustentava relações com o General Hespanhol *Galuso*, e que mesmo dentro dos Fortes, havião communições e planos, directos e indirectos com o mesmo General; a quem se davão as competentes partes, principalmente do Forte de Santa Luzia; cujo Commandante o Major *Barreiros* de combinação com o referido Juiz de Fóra, diariamente estavam com portadores no caminho de Badajoz, o que o proprio *Galuso* approvava muito, como huma guia certa por onde elle deveria marchar. Tudo se foi transtornando aos miseraveis nossos protectores, e cada dia se lhes apertavão mais os recursos; e se lhes esquaciava a fortaleza do braço do seu *inomnipotente Imperador.*

D. I A 15.

Achava-se já nas Caldas o Exercito Inglez, e o General *Wellesley*: o Exercito Portuguez, commandado pelo General em Chefe *Bernardino Freire de Andrade*, tinha-se avistado já no dia 12 com o Inglez, em número de cinco a seis mil homens; quasi todos veteranos; e segundo o plano do nosso General, não marchou juntamente, mas sim por *Thomar*; a fim de cortar a retirada ao Inimi-

Fff

go. Antes que o Exercito Inglez avançasse, fôï reforçado com mil homens de Infantaria Portugueza, e duzentos e sessenta cavallos, além de outros muitos Soldados, que se lhe reunirão. O General *Bernardino Freire* dirigio o seu Exercito tão acertadamente, e debaixo da maior prudencia, que soube grangear o amor de todos os seus subditos.

*Junot* tinha Correio todas as horas, e sabia de todos estes movimentos; porém o seu genio ligeiro, e disfarçado mantinha ainda representações de seguridade, e por isso neste dia, e Anniversario do seu Imperador mandou salvar o Castello, Esquadra, e Fortalezas em obsequio, e deo hum pomposo jantar á sua Officialidade; e á noite houve Opera no Theatro de *S. Carlos*, a qual ella principiou, mas não acabou, sahindo repentinamente com a chegada de hum Correio, enviado pelo General *De-Laborde*. Depois de se responderem ás vias, e despedir-se o mensageiro para o Exercito, tudo foi huma confusão em differentes hospedarias dos Generaes: todos emalárão o fato: as Secretarias, os papeis: as Carruagens, e Cavallos se apromptárão: as bestas transportes se carregárão; e a final quando forão quatro horas e tres quartos da manhã, tudo se pôz em marcha para o Campo. *Junot* foi por mar desembarcar em Villa-Franca, levando consigo huma grande parte do dinheiro; e o seu Estado Maior foi por terra. Era digno de se vêr, como eu vi, esta quadrilha carregár com o furto: nada deixaráo de precioso, pois tudo levárão. (*salvo algum que o deixárão guardado em mãos dos seus sequeazes; que penção foi pouco*): o barbaro Intendente *Lagarde* vio esta função funeral, e de despedida da varanda da Inquisição, e tão triste tomo quem por momentos esperava finalizar o seu intruso lugar. *Junot* á sua sahida deixou para supprir o seu lugar o General *Travot*; o qual era reputado por homem de bastante tino e prudencia (e eu sempre



o repetei igual aos outros, com differença de ser mais experto, e amigo de adquirir partidos); e para não sahir sem alguma formalidade de homem de Authoridade, baixou o Decrêto seguinte de providencia para o bem do Governo.

*O Duque de Abrantes, General em Chefe do Exército Francez;*

*Decrêta o seguinte:*

ARTIGO I.

Durante a minha ausencia, juntar-se-ha o Conselho todas as vezes que as circumstancias o exigirem; e será presidido por hum dos Secretarios de Estado por seu turno. Os negócios seguirão o curso ordinario das Leis, e dos Tribunaes.

ARTIGO II.

O Conselheiro do Governo poderá chamar ás suas Sessões os Chefes das primeiras Authoridades, taes como o Presidente do Senado, ou dos Tribunaes Superiores; algumas das Pessoas da Nobreza e do Clero, que gozarem de maior consideração em Lisboa; alguns dos Proprietarios ou Negociantes de reconhecida probidade e intelligencia, para os consultar sobre o estado actual da Cidade, para tomarem de comum accordo todas as medidas, que as circumstancias exigirem e permittirem, e em fim, para conservar sempre a tranquillidade, e a abundancia, que, graças a Deos, tem havido até aqui, e que espero não acabe durante a minha breve ausencia.

ARTIGO III.

O Conselho corresponder-se-ha diariamente comigo, instruindo-me do que succeder, e dando-me parte das

medidas, que se tiverem tomado em quaesquer circumstancias.

## ARTIGO IV.

O Commandante de Lisboa assistirá ao Conselho.

## ARTIGO V.

Imprimir-se-ha o presente Decreto.

Lisboa 15 de Agosto de 1808.

Assignado : *O Duque de Abrantes.*

A's seis horas da manhã mandou o novo Commandante *Travot* affixar o Edital de *Junot*, em o qual manifestava a sua sahida, e o pouco tempo que se havia de demorar : não perdendo com tudo o espirito ameaçador a respeito do nosso comportamento, como se vê do que se segue.

*O Duque de Abrantes, General em Chefe do  
Exercito em Portugal*

*Aos Portuguezes.*

## HABITANTES DE LISBOA:

Eu me separo de vós por tres, ou quatro dias. Eu vou visitar o meu Exercito; e se for necessario dar hum batalha aos Inglezes, e qualquer que seja o successo, eu tornarei para vós. Eu vos deixo para governar Lisboa hum General, que pela sua doçura, e pela sua firmeza de character, soube merecer a amizade dos Portuguezes em Cascaes e Oeyras: o Senhor General *Travot* saberá tambem por estas virtudes merecer a dos Habitantes de Lisboa. Vós tendes estado até agora tranquillos: he do vosso proprio interesse continuar a sello: não vos mancheis com hum crime horrendo no instante, em que a sorte das

Armas decidirá sem risco vossò, do Poder que vos haja de governar. Reflecti hum instante sobre os interesses das tres Nações, que entre si disputão a posse de Lisboa: a gloria, e a prosperidade da Cidade, e Reino, são o que querem os Francezes; porque he este o interesse e a politica de França.

A Hespanha quer invadir, e fazer de Portugal hum das suas Provincias, para se fazer assim senhora da Península; e a Inglaterra quer dominar-vos para destruir o vosso Porto, a vossa Marinha; e impedir que a industria faça progressos entre vós. A magnificencia do vosso Porto lhes causá muita inveja: elles não consentirão que exista tão perto delles, e elles não tem a esperanza de o conservar: elles sabem que hum novo Exercito Francez, passou já as vossas Fronteiras, e se esse não bastar, outro virá apòs elles; mas elles terão destruido os vossos estabelecimentos maritimos: elles terão sido causa da destruição de Lisboa; e eis-aqui o que elles procurão, o que elles querem: elles sabem que não podem conservar-se no Continente; mas quando elles podem destruir os Portos e a Marinha de qualquer Potencia, estão contentes.

Eu parto cheio de confiança em vós: eu conto muito sobre todos os Cidadãos interessados na conservação da ordem pública; e estou persuadido que ella será conservada. Considerai as desgraças, que necessariamente succederião, se esta formosa Cidade obrigasse as minhas Tropas a entrar nella com a força. Os Soldados exasperados não poderião conter-se; o ferro, o fogo, todos os males da guerra praticados em hum Cidade tomada de assalto; o saque, a morte... eis-aqui o que em taes circumstancias eu não poderia impedir: eis-aqui o que vos attrahiríeis sobre vós: só a idéa me faz estremecer.

Habitantes de Lisboa, eytai, affástai de vós estas terriveis calamidades.

De Dado no Palácio do Quartel General de Lisboa 16 de Agosto de 1808. O Duque de Abrantes. Já neste tempo as Tropas do Alcaide Tejo, que era o Exercito do Algarve, marchava sem perda de tempo, e estava determinado ser Évora o ponto de reunião. O Excellentissimo Conde de Castro-Marim concertou com o General da Estremadura Hespanhola, e com o nosso Brigadeiro Bacellar, o plano de ser occupada pelas Tropas Nacionais a margem do Tejo desde Cabo de Espichel até a Moita, e desta Villa exclusivè até Salvaterra por Hespanholas, a fim de prohibir a retirada do Inimigo para aquella banda, cujo plano não foi preciso realizar pelos movimentos, que então acontecerão na parte do Norte. D I A S 16, e 17. Logo ao amanhecer appareceu a Esquadra Inglesa em maior numero de Navios e Transportes. Sahirão todos os Soldados Francezes, que ainda restavão em Lisboa, que são os Granadeiros e guarda de *Junior* para o mar, e outros por terra, e ficou o Castello apenas com oitocentos homens, e a maior parte convalescidos de doenças. A Esquadra Russa, fundiada desde a Junqueira até a Boa-Vista, esteve depois que sahio *Junior* com a gente a postos volantes, mórões accessos, e artilheria corrida fora em termos de quem esperava hum ataque Naval, e espalhava o Intendente e os seus Adjuntos, que estava assim pervenida, a fim de fazer fogo sobre Lisboa, se intentasse sublevar-se. Todas as noites, depois da sahida de *Junior*, os Funcionarios Francezes que residião nesta Cidade, como Intendente, Comandante, Ministro do Interior, etc. todos dormião em diferentes casas, com receio



de que não fossem assaltados repentinamente; e o Intendente em alguma deilas foi ficar a bordo da Náo Vasco da Gama, para onde conduzio nestes dias o resultado da sua feróz e insaciavel rapina: e logo que as cousas da banda do Norte tomáram humafacção séria, ordenou *Junot* ao General *Lizot*, que tinhã ido a Evora, passasse sem Abrantes, a fim de se reunir a o. que executou. Desta fórma estava o Além-Téjo livre dos Inimigos, á excepção dos da guarnição de *Elvas*, que á puncta se moveo, do Castello de *Palmeira*, e hum punhado delles em *Setúbal* q. os quaes foram arre- ctiando a proporção. que se forão avizinhando os nossos. Por todos os lados vião os Francezes a sua ruina, e até de *Badajoz* marcháram Tropas Hespanholas a sitiar *Elvas*, com mandada pelo General *Gabisa*, e le em cuja Praça se ignorava de todos estes movimentos, pelo grande cerco que os Inimigos fazião, prohibindo assim o conhecimen- to do estado das cousas para melhiorelles poderem sus- tentar a tranquillidade da Praça, que por hum lado se lia soc- corridal pelo cerco de Tropas Hespanholas, e só lhe res- tavam auxilios e do noticias pela outra parte, para sacudir o jugo tyrannico: o que sempre veio a intentar se praticar, como adiante se mostrará.

... A I D  
D I A 18.

... de De-L...  
... Corred noticia, de que o General *De-Laborde*, que- rendo experimentar a força Inglesa, fora atacado o Exer- cito, e que ficara destrogado, e o posto em vergonhosa fu- gida. O Povo de *Lisboa* ficou tão entusiasmado com es- ta nova, que parecia estar de todo liberado, e foi quando principiou publicamente a fallar. Chegáram treze Ingleses prisioneiros, e em todas as Tropas grande commoção, as canca- das que vierão fugidas de *Setúbal* e de *Elvas* com allecidas, marcháram para o Campo.

partal o e ; etiamque in hoc se habet...  
 .as.º o.º de 19.º de Maio de 1759.  
 o.º de 19.º de Maio de 1759.

Chegarão vinte e tres Soldados e hum Tambor In-  
 glêzes prisioneiros, com alguns Officiaes, cuja Tropia foi  
 supprehendida, estando a comer em huma casa de Campo.  
 Vierão duzentos e oitenta feridos Francezes, que forão  
 para o Hospital; resultado do combate que teve o Gene-  
 ral *De-Laborde*, sob os olhos de...  
 para Lisboa huma pequena guarnição de quin-  
 cento e seiscentos homens, que estava no Castello de  
 Almada e varios pontos. Entrarão alguns criados de Of-  
 ficiaes Francezes que voltarão, porque ficarão sem Amos,  
 por morrerem na Campanha. Chegou á noite hum Cor-  
 reio del *Junot* ao Intendente, e mandou o Commandante  
*Travot* trazer as peças de Campanha, que se haviam posto  
 no *Tendeiro do Paço* em Dezembro. Todos estes movi-  
 mentos animavão a Nação: todas as Ruas estiverão co-  
 bertas de Povo, e os animos dispostos para qualquer sub-  
 levacão dos Funcionarios públicos Francezes já pouco  
 appareião tem público e cada hora crescião as esperanças  
 da liberdade da patria e sempre vio o que sempre vio e  
 como quando se mostra

D I A . 20.

A I D

As noticias da derrota da Divisão de *De-Laborde*  
 cada vez alegrava mais os corações, e a tal augmento,  
 que o Povo parecia já não tolerar seu jugo inimigo por  
 mais tempo e fatlava-se q livremente; e já não appareião  
 os Espiões e a tudo respirava liberdade; e eis que o In-  
 tendente Lagarde mandou affixar a apocrifa Carta, que  
 se seguiu como recebida de *Junot*; para fazer esmorecer  
 o animo a Nação a penas foi publicada; ninguein a acre-  
 ditou; mas conheceo-se hum certo ar de mais quietacão  
 na Populacão.

*Noticias Officiaes do Exército*

Torres Vedras 19 de Agosto de 1808.

Senhor Intendente Geral da Policia: Humo Corpo de dois mil homens do General *Laborde* teve antes de hontem huma accção com o Exercito Inglez. Esta accção durou cinco horas; sem que as minhas Tropas recuassem humo passo. De tarde, e durante a noite, o General *Laborde* veio tomar huma posição conforme eu lhe havia ordenado; para nos podermos juntar. Com effeito nós nos unimos hontem á noite. O Inimigo está em apertão. Amanhã o hei de atacar, e espero que lhes saberemos fazer ver quanto nós podemos.

Ahi haverão sem dúbida mil boatos ridiculos, não deis credito porém senão ao que eu vos escrever. Alguns prisioneiros feitos esta manhã me assegurão que o 6.º e 19.º Regimentos Inglezes forão destruidos: o Coronel deste ultimo Regimento foi morto, assim como huma grande parte dos seus Officiaes. O Major e seis Officiaes forão aprisionados.

Tenho a honra de vos saudar.  
( Assignado ) *O Duque de Abrantes.*

Por Cópia conforme ao Original.

O Conselheiro do Governo Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal

*P. Lagarde*

DIA 21.

Entrarão dois Inglezes prisioneiros, e hum ferido. Chegão em carros sessenta e dois Soldados Francezes



do Regimento N.º 70, que fórao para o Hospital gravemente feridos. De noite fugirão onze Soldados inimigos, que se julgarão ficarem escondidos em alguma casa, que tinham sido avisados para marcharem para o Campo. O Commandante Travot tratava o Povo com a maior politica (vassim então precisava), e por cujo motivo mereceo delle alguma attenção; mas as noites nhia passar no Castello para maior segurança pessoal. A Esquadra Russa pôz-se em Linha, e com a gente a postos; e desde lleste dia nunca onais se vio hum Soldado Russo em terra. A Esquadra Ingleza aproximava-se com muitos Navios á Barra.

D I A 22.

Espalrou-se a noticia á noite, que o Exercito Francez tinha sido completamente derrotado pelo Inglez, commandado pelo General *Wellesley*; e até asseveravao que *Junot* havia ficado prisioneiro, e De-Laborde ferido no pescoco por humã bala. Apenas se assouhou esta feliz noticia, todo o Povo de Lisboa sagava as Ruas, dando os parabens huns aos outros, e dispondo cada qual do seu estado e gyro, como hum Escravo, quando se vé fôrro; já a *Ave-Marias* era tal o alvoroço dos Habitantes, que parecia intentarem alguma sublevação; e o Intendente não apparecia, e nem os seus sequazes na Rua; e sómente o Commandante Travot se arriscava, pelo conceito que soube adquirir, a soegar a Populaca. Já a este tempo se aproximava a outra banda do Têjo as Tropas do Algarve, a cuja vista os Francezes, que ainda restavao em algumas avançadas, fugião precipitadamente. Os Militares fugião todas as noites para o Exercito, de modo que huns poucos de mil se reunirão nas visinhanças de Lisboa; e que logo se distinguirão com hum laço branco no braço; e os do *Além-Têjo e Algarve*, com hum encarnado. *Catibio* 23.



Logo ao romper do dia se affixou a Carta seguinte  
tambem apocripha, que o Commandante recebeu de Junot.

*Noticias do Exercito.*

Extracto d' huma Carta do Excellentissimo Senhor Du-  
que de Abrantes ao Excellentissimo Senhor General  
de Divisao Travot, Commandante Superior de Lis-  
boa, e dos Fortes circumvizinhos.

*Campo da Batalha 21 de Agosto ás 4 horas da tarde.*

O Inimigo foi atacado esta manhã ás 9 horas na  
posição fortificada que elle occupava em hum instante  
foi desalojado de todas as suas posições avançadas e tri-  
vemos desde o principio hum successo completo pela nos-  
sa esquerda e a nossa direita que tinha huma grande  
volta a fazer, não pôde chegar tão depressa que decidis-  
se inteiramente esta acção, que durou até ás 12 horas,  
e que provavelmente acabaremos á manhã. As nossas va-  
lorosas Tropas atacarão os reductos inimigos com huma  
coragem e hum sañcor incrível, não obstante as forças  
superiores do Inimigo. O Inimigo perdeu muita gente.  
Da nossa parte temos tido 150 mortos, e 300 para 400  
feridos. A's duas horas tomámos posição, e estamos tres  
legoas mais perto do Inimigo, que não estávamos hon-  
tem. Nós estamos mais fortificados porque me tem che-  
gado novas Tropas, assim amanhã. O Inimigo  
teve muitos Officiaes Superiores feridos e morto. O Ge-

neral em chefe passa bem, e julga em poucos dias estar em Lisboa.

Por Extracto conforme.

O Conselheiro do Governo, Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal.

Não posso explicar até que ponto chegou o susto dos Funcionarios inimigos, vendo-se no meio de huma populosa Cidade, quasi sublevada contra elles, sem Tropça que os defendesse, com o seu General em Chefe batido, e com os Exercitos aproximando-se; nenhum tinha casa certa, e todos mendigavão favores. Todos sabião que os Francezes em 21 tinham sido derrotados com perda de quatro mil mortos, porém ignorava-se qual seria ainda o resultado, e nestas considerações e variaveis combinações, quando erão 4 horas da tarde entra Junot fugido do Campo da batalha, coberto de suor e pó, e no meio de dois mil e setecentos homens da sua reserva, e com tanto descaramento, que mandou o Castello salvar, como se elle trouxesse consigo algum triumpho. Nesta occasião foi quando Junot se apresentou, mais que nunca, afflicto e desconfiado: em todo tempo da sua estada neste Reino sempre mereceo pouco agazalho da Nação; porém elle sabia desvanecer o conhecimento, mas nesta tarde a sua indignação se patenteou contra o Povo, atacando aquelles, que lhe não tiravão o chapéo, e desta fórma, e no centro da sua Tropça se recolheo ao seu anterior Quártel, tendo deixado, desde o Vimeiro até o Campo pequeno, as Estradas cobertas de miseráveis; traspassados de balas e curiladas, gemendo de dores; e dos quaes huma grande parte morreo ao desamparo, e muitos protegidos (á Franceza) pelos nossos Camponezes: toda essa tarde entrarão centanares de Individuos; uns mutilados, outros coxos e cheios de

sangue de feridas, muitos em carros sem signal de vivos, e a final tudo foi horror á humanidade: o Campo da batalha ficou coberto com quatro mil cadaveres, os quaes fórao sepultados e despójados pelos Inglezes e visinhos. Apenas Junot descançou, mandou sahir Tropas para Cacicilhas; a fim de suster os Soldados do Algarve; porém elles nunca fizeram alto; e destacou quatrocentos e cincoenta homens para o Campo de Ourique, e duas peças. Toda esta Cidade ficou de luto, quando virão Junot ainda entrar liberto em Lisboa, quando os seus moradores se persuadião de que era prizioneiro; e logo se fallou de huma Capitulação, que se havia proposto ao General em Chefe do Exercito Inglez, *Darriple*, de cuja Convenção todos duvidavão, segundo os acontecimentos felizes da Campanha.

A' noite entrou do Campo o General *Kellerman*, e juntamente hum Official Inglez. Sahio hum Escaler ás dez horas da noite para a Esquadra Ingleza, e disserão que com os Artigos da Capitulação para ser approvada pelo Almirante *Cotton*. Entre os Artigos desta Convenção relativos ao Exercito Francez, quiz Junot introduzir a Esquadra Russa como sua alliada, a fim de alcançar a sahida della para os Portos da França; porém fórao-lhe rejeitados, e apenas se ouvirão aquelles. Deo Junot humantar aos seus Officiaes.

D I A 25.

Os Politicos consumirão a paciência em combinações, e todos julgavão que tal Capitulação se não havia concluido, e mui principalmente observando se que os Exercitos estavam sem movimento; mas por outro lado via-se que os Francezes evacuavão o Castello, e tiravão os seus trastes furtados, que lá tinhão recolhido; e que só cuidavão em arrumar o fato para fazerem viagem; e nestes

juizos mais ou menos acertados, forão-se vendo chegar alguns Officiaes Superiores Inglezes, que tratavão no Quartel General Francez do *ultimatum*, e forão juritamente apparecendo alguns Capitulos dispersos da Convenção de que sempre até ao fim se duvidou. Já a este tempo estava desenganado o Almirante Russo, de que não podia ser incluído na Capitulação Franceza, e tratava por isso de ajustar com o Almirante *Cotton* de huma separada, da qual se effectuou independentemente das relações de terra, como se vê pela Carta que o General Inglez *Dalrymple* escreveu a *Junot*, e segue-se.

„ Senhor! O Almirante, que commanda a Frota Britanica nas Costas de Portugal, não pôde concordar na proposição relativa á disposição da Frota Russa no Téjo, de maneira que se possa discutir sobre a base do Artigo VII. de acordo para a suspensão de hostilidades, em que se entrou com Vossa Excellencia, com as vistas de ajustar huma convenção de Portugal pelas Tropas Francezas. Com tudo, sinto-me inteiramente authorizado para assegurar a Vossa Excellencia, que a objecção da parte do Almirante Inglez, não procede de algum desejo de levar á extremidade as vantagens; que o estado actual da guerra nesta parte possa offerecer ás forças Britanicas.

O Almirante Cavalheiro *Carlos Cotton* possuia instrucções do Governo Britanico, relativamente á linha de conducta, que devia observar a respeito da Frota Russa no Téjo; e em hum periodo, em que circumstancias de huma natureza bem differente das que agora existem, produzão esperanças, de que a Frota Russa estivesse na necessidade de deixar o Porto de Lisboa; e o Almirante Britanico está prompto agora a entrar em huma discussão directa desta materia com o Almirante *Siniavin*, sobre as mesmas bases. A intima conexão que ha-tão pouco tempo existia entre o Governo Britanico, e o da Russia,



assim como o respeito pessoal, que o Almirante Britânico tem ao Almirante Siniavin, deixa pouca razão para duvidar, que haverá huma intelligencia bem aceita a ambos, visando o resultado de huma comunicação entre ellas. *How Dalrymple.*

Por o conteúdo desta Carta, cada qual pôde bem conhecer quaes erão as propostas de Junot relativamente á Esquadra, e por onde se confirma, que a referida Esquadra estava no Téjo, de acordo com a força inimiga, com huma completa e plena condescendência; e tanto que se sujeitava a incluír-se, em huma Convenção totalmente estranha ao caracter Russo. Sobre mesmo a Capitulação terrestre, o Almirante *C. Cotton* significou de huma maneira intelligivel ao General *Dalrymple* a sua pouca approvação, cujas correspondencias, e outros Artigos, que não deixarião de ser muito interessantes, deixão-se de copiar presentemente nesta obra.

DIA 26. Entrarão nesta Cidade dois Officiaes Inglezes de graduação, acompanhados por quinze Soldados Dragões Francezes, e concorreo muito Povo a velloz entrar no Quartel General. Junot mandou soltar os Officiaes prisioneiros Inglezes, que estavam a bordo da Náo *Vasco da Gama*, e juntou com elles. Mandou sahir para a outra banda hum Batalhão com quinhentos oitenta e dois homens, a fim de alliyar *Lisboa*, e poder entrar mais seguro o Exército Inglez; e vierão Tropas da Companhia em número de mil homens da Divisão de *Loison*.

## D I A 27.

Acompanharão-se da outra banda do Têjo em a *Piedade* dois mil e quinhentos Soldados Francezes, por-lhe constar que no dia 25 havião evacuado de todo Setuval as Tropas, e que os Nacionaes vinhão progressivamente avançando. Continuarão as communicações da Esquadra Russa com a Ingleza fóra da Barra, e de Junot com o Exército Inglez, que avançava com pequenas marchas.

## D I A 28.

Ao amanhecer sahirão para a outra banda do Têjo mil Soldado Francezes, e reunirão-se aos outros. Esta evacuação das Tropas Inimigas capacitavão bem dos arranjos de huma Convenção reciproca; mas o Povo desta Cidade duvidou até final de hum semelhante ajuste.

## D I A 29.

O assumpto foi o mesmo, e nem se podia o Povo affastar para outro objecto, que-lhe offerecesse maior interesse. Os Soldados Francezes principiárão a trocar o dinheiro, e davão premio sobre os Napoleões; ou Peças de 600. *Junot* emalava o fato, e tudo quanto tinha de precioso; os Portuguezes vião com indignação semelhantes movimentos; porém estiverão esperanças até o ultimo embarque. A Nação até este tempo ignorava a Convenção, e só a concebia pelos acontecimentos. Nesta noite fugirão quasi todos os Soldados da Policia; e a Cidade ficou entregue aos malvados Inimigos internos; e externos. Os ladrões sem rébuço atacavão os Habitantes; e por mais que se gritasse, ninguem acudia. Os Francezes

fazião ronda por companhias, para não serem insultados; e como pouco entendião de Portuguez; por mais que os afflictos gritassem não os soccorrião; e finalmente tudo era hum susto continuado.

## D I A 30.

Appareceo a Esquadra Ingleza junto ás Torres, e em maior número de Navios. Os Francezes principiárão a comprar pedras preciosas, e offerecer 60, e 70 réis de mais por cada Peça de 60 400; e os Generaes encerrados em casa tratavão de encaixotar os furtos; e os Funcionarios públicos ás competentes escripturações: tudo era hum confusão em semelhante quadrilha de salteadores: vendêrão as seges e machos á vista de seus proprios donos: a Nação clamava, mas quem a havia de ouvir? De tudo dispozerão, oxalá que assim não fosse.

## D I A 31.

A maior parte da Nação civilizada soube da firmeza da Capitulação; e ainda apezar de ignorar os seus Artigos, com tudo não duvidava que ella era vantajosa aos nossos inimigos: houverão muitas combinações; mas as que erão mais aproximadas á imparcialidade, julgárão que, segundo as circumstancias, era melhor huma Convenção, do que hum final resultado da força. O Câmbio fez pausa em 24 por cento.

Em quanto todos estes acontecimentos progressivamente hião acontecendo, e mesmo os que acontecerão desde Junho; a Junta Provisional do Porto desvelava-se em augmentar a sua força, e em equilibrar os rendimentos ás despezas, apezar de emprestimos, donativos, ou direitos. Parece nos muito do dever da Historia o copiarmos neste fim de Agosto todos Edictes, e Ordens mais necessa-

rias, que aquella Junta mandou observar, e por todos, e cada hum de per si, se conhecerá o quanto se desvelou pelo bem do Real Serviço, e Restauração de todo o Reino. Ainda que o número volumoso dos Avisos, e Ordens córtem com tudo o fio á Historia do final resultado do Exercito Francez, seu me persuado que o Leitor sabio, saberá descontar estes intervallos, combinando a época, e os movimentos, que se devem de necessidade observar com o maior melindre, e politica.

*Ordens, e Providencias da Junta do Porto.*

MEZ-DE JUNHO.

EM NOME DO PRINCIPE REGENTE de Portugal : a Junta do Supremo Governo da Cidade do Porto : Faz saber a todos os Vassallos do dito SENHOR, que o Governo Francez se acha inteiramente abolido, e exterminado deste Paiz, e restituida nelle a Real Authoridade do Nosso Legitimo Soberano, a qual será exercitada plena, e independentemente pela sobredita Junta, em quanto não fôr restituído o Governo instituido neste Reino por SUA ALTEZA REAL. Em consequencia do que, Ordena a mesma Junta, que o mesmo REAL SENHOR seja acclamado, e as Suas Reaes Armas descobertas, e respeitadas, como sempre forão, e hão de ser : e que todas as Authoridades Constituidas obrem nesta conformidade, expedindo-se todas as Ordens no Real Nome do dito SENHOR.

Porto 19 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*



*Ordens da Junta do Supremo Governo relativas ao*  
*Commercio.*  
 O Desembargador Superintendente da Alfandega desta Cidade fará continuar o Despacho da mesma, na identica fôrma, como se praticava no tempo do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e quando a Coroa deste Reino estava em alliança com a Grã-Bretanha, a Porto 20 de Junho de 1808.  
 BISPO, Presidente Governador.

A Junta Provisional do Supremo Governo, erecta nesta Cidade do Porto, Ordena, que V. m. dê Despacho a todas as Fazendas, que não forem prohibidas pelas Leis, ou não tenham embaraços particulares de differentes interessados: entrão nesta generalidade os *Lanificios Inglezes*, que nessa Alfandega se conservavão por não terem sido resgatados com a terça parte do valor, na fôrma ordenada pelo extinto *Governo Francez*, mas sendo certo que a dita terça parte pertence ao *Fisco*, e querendo o Governo combinar quanto fôr possível a urgencia dos meios necessarios para a sustentação do Exercito, com as mais claras demónstrações do apreço, que faz dos honrados Negociantes desta Praça, Determina a este respeito o seguinte:

Que as duas partes dos *Lanificios Inglezes* embarcados se lhes dê Despacho na fôrma determinada, e que a terça parte pertencente ao *Fisco*, possa ser substituida por igual quantia de covados de panno azul, e, na sua falta, de outra qualquer cor, da qualidade daquelle, que serve para o Fardamento da Tropa. Os Negociantes, que fizerem esta troca, apresentarão as facturás do dito panno grosso para se lhes pagar, quando as circumstancias o per-

mittirem, com o desconto dos Direitos, que deverem pelo Despacho das Fazendas substituidas, que ficará em lembrança; e a mesma Junta do Governo está certa que huma tão briosa Classe de Cidadãos estimará vêr o cuidado que se toma em prover os seus Defensores (alistados na Tropa de Linha.

Outrosim Ordena o mesmo Supremo Governo que aquelles Despachos, que se fazião sobre fiança, fiquem abolidos neste intervallo da Urgencia Pública; mas porque está longe da mente do mesmo Governo diminuir as Graças, com que o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor facultava o Comercio, e principalmente em huma occasião, em que tanto está reconhecida a fidelidade, e amor de seus Vassallos, Determina o seguinte:

Que no acto do Despacho se paguem hosi Direitos todos, com o desconto dos juros de cinco por cento, proporcionaes áquelle espaço de tempo, que até agora mediava entre o Despacho, e o vencimento.

O Juiz da Alfandega desta Cidade ordenará igualmente aos respectivos Thesoureiros, que não fação remessa alguma de dinheiros para Lisboa, mas entrem com todo o que forem recebendo aos Cofres da Thesouraria Geral desta Cidade, e tres Provincias do Norte; dando cada hum delles conta a esta Junta das entradas, que fazem pela sua repartição. O mesmo Juiz da Alfandega o tenha assim entendido, e o faça executar. Porto 25 de Agosto de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

Senhor Juiz da Alfandega do Porto.

E D I T A L

A Junta Provisional do Supremo Governo do Porto convoca todos os Soldados veteranos de quaesquer Regi-

imentos de Tropa de Linha , que senão acharem actual-  
mente empregados no Exercito desta Provincia , a se reu-  
nirem aos dous Regimentos da Guarnição desta Cidade ,  
que tem mandado organizar ; e promete de gratificação a  
cada hum por entrada hum mez de soldo , e de soldo dia-  
rio quatro vintens por dia , com o fardamento , munições ,  
e a tapa do costume. Este mesmo soldo vencerão todos  
os Soldados que já servem , e ao diante servirem nos di-  
tos Regimentos ; em quanto as circumstancias não permit-  
tirem dar-se-lhe maior soldo : E as Milicias , em quanto  
estiverem em serviço vivo , terão igual vencimento.

Porto 20 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

## PROCLAMAÇÃO.

*Portuguezes.*

Quiz a Providencia mostrar-nos o momento da nos-  
sa Ventura: Portuguezes, confiança no Ceo. A defeza da  
Religião, das Vidas, e das Fazendas, he quem deve esti-  
mular o brio Portuguez. A's Armas, Portuguezes, para  
nos Libertarmos de huns Impios, de huns Faccinorosos,  
de huns Roubadores, que a titulo de *Protecção* vem ar-  
rancar as nossas Vidas, e os nossos Bens. Mas lembrai-  
vos, que o tumulto, e a desordem não he defeza: A  
Nação que vai a defender-se, não deve insultar, e offen-  
der a si mesma: Defendei-vos do inimigo, e não mancheis  
a honra, que ides a ganhar, denegrindo-a com insultos  
feitos aos vossos Conciudadãos: As nossas forças, e a nos-  
sa bravura deve só apparecer no Campo contra o inimigo.  
Os Ecclesiasticos deverão unir os seus sentimentos á Cau-  
sa Pública. Os Religiosos, e Religiosas devem enviar in-  
cessantemente as suas Orações ao Ceo, de donde vem a

força, e a defeza: Triunfe a Justiça, e esmague-se a iniquidade. O Governo não quer desordens; quer obediência, e energia para a defeza, não para o tumulto.

Jámais se toque a rebate nas Torres; sem que primeiro toque a Cathedral: bem entendido, que tocando na Cathedral sem haber algum signal na Torre he para acudir a fogo na Cidade; e de dia, havendo com o toque huma Bandeira na Torre; e de noite hum Farol acceso, he para acudir a defeza; e combater o inimigo. Os rebates falsos são perturbadores do socego público, são causa de inquietação; e origem de desgraças.

O Governo quer defeza; mas quer igualmente a segurança pública. Povo Portuguez, praticai-o assim, e fazei-vos dignos da confiança do Governo. Viva o PRINCIPE REGENTE, Viva Portugal, e Vivão os Portuenses.

*BISPO, Presidente Governador.*

## P R O C L A M A Ç ã O.

PORTUGUEZES, pelo Ceo, por JESU CHRISTO ouvi hum Governo, que vos ama, que quer a vossa felicidade, e que trabalha por ella. Que fazeis com as vossas turbulencias, com os vossos tiros, e com a vossa falta de ordem, e de subordinação, a quem está prompto a conduzir-vos, a levar-vos com ordem ao inimigo, e a poupar as vossas vidas? Que tiros não perdeis, que devião empregar-se no inimigo, e ao depois hão de faltar-vos? Que signaes não estais dando ao inimigo para se acautelar, e surprender-vos? Portuguezes, ouvi a quem vos ama: os Francezes hão de accommetter-vos n'hum golpe de mão, e de noite, estais perdidos senão vos subordinais, e ouvis o Governo. Os tiros, os toques de Tambores, os Sinos, dão aos inimigos hum signal certo onde estais, onde se acha a força, e aonde fica a fraqueza. Ao inimigo enco-



brem-se os destinos para o accommetter, para melhor se acautelar, e sahir-lhe ao encontro, quando elles menos o pensão: He este o meio de vencellos, sujeitai-vos aos Superiores em tudo, e por tudo, se quereis vencer: aliás ficais desgraçados: A força sem ordem he a de hum valente Touro, que cede á industria, á destreza de hum fraco, e debil Capinha. Pelo que ha de mais Sagrado no Ceo, e na terra, por JESU CHRISTO, roga-vos o Governo; que vos sujeiteis aos vossos Chefes, formando-se as Ordenanças nas suas Companhias. Se vos pozerem em hum posto, ahí deveis permanecer; para quando chegar a occasião do vosso Combate. Os que estão avançados commettiem primeiro, e matando diminuem os inimigos: os segundos, quando chega a sua vez, minorão os contrarios com as mortes que lhes dão: os terceiros vencem, e destroem o resto. Mas se em monção ides aos pontos, destrogados ahí que resta? ficais todos perdidos. Que desgraça! A vossa energia deve ser dirigida pela arte: deixai-vos conduzir, e sereis vencedores. Viva o PRINCIPE REGENTE, Viva Portugal, Vivão os Portuenses.

*BISPO, Presidente Governador.*

### E D I T A L.

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta do Supremo Governo instituida nesta Cidade do Porto, Manda que o Capitão de Cavalleria *José Monteiro Guedes de Vasconcellos Mourão*, tome á sua conta o Governo Militar de toda a Comarca de *Penafiel*, *Sobre-Tamega*, e *Amarante*; e em Nome de SUA ALTEZA REAL expeça todas as Ordens necessarias para o Real Serviço, e defeza da Nação, ficando todos obrigados a obedecer-lhe, e dar-lhe todo o auxilio necessario debaixo

das penas de rebeldes, e traidores ao Estado. Deverá passar os Avisos competentes a todos os Officiaes, e Soldados, que servirão no Exercito Portuguez, que sem perda de tempo se vão reunir ao mesmo Exercito: outrossim deverá requerer ás Camaras circunvizinhas, para que, em prova da sua Religião e Fidelidade, apromptem todos os socorros de gente, dinheiro, munições, e cavalgaduras, e tudo o mais que necessario fôr para a defeza da Religião, do Estado, e das suas proprias honras, fazendas, e vidas, e de seus proprios filhos, que tudo se acha atacado por *Napoleão*, Imperador dos Francezes; os quaes serão repellidos com todo o esforço, que fôr sempre proprio da Religião, da felicidade, da honra, e do valor dos Portuguezes. E para que chegue á noticia de todos, Manda a Junta do Supremo Governo, que este seja logo impresso, e affixado nos Lugares públicos, e do costume.

Porto 20 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

### EDITAL.

A Junta Provisional do Governo Supremo, instituída nesta Cidade, tendo Mandado organizar os seguintes Córpos nos Quartéis, que vão neste incluídos: Determina que todos os Officiaes, Officiaes inferiores, e Sôldados, que não estiverem legitimamente occupados em algum serviço, se reúnam sem a menor perda de tempo aos seus Regimentos a que pertencião, e aos Quartéis que lhe vão indicados.

REGIMENTOS DE INFANTERIA DE LINHA.

N.º 6	- - - - -	} Porto.
N.º 18	- - - - -	
N.º 9	- - - - -	} Viana.
N.º 21	- - - - -	
N.º 12	- - - - -	} Braga.
N.º 24	- - - - -	
N.º 11	- - - - -	} Chaves.
N.º 23	- - - - -	
N.º 23	- - - - -	} Bragança.
N.º 23	- - - - -	
N.º 23	- - - - -	} Viséu.
N.º 23	- - - - -	

CAVALLERIA.

N.º 6	Porto.
N.º 9	Braga.
N.º 11	Viséu.
N.º 12	Chaves.

BATALHÕES DE CAÇADORES.

do Minho	Braga.
do Partido do Porto	Porto.
de Tras-os-Montes.	Villa-Real.
da Beira	Viséu.

Os Officiaes nomeados para organizar os Regimentos de Cavalleria são os seguintes.

- No Porto número 6 o Capitão José Pessoa.
- Em Braga número 9 o Coronel Francisco Guedes.
- Em Chaves número 12 o Coronel Amaro Vicente Paiva.
- Em Viséu número 11 o Tenente Coronel José Vicente d'Abreu.

E para que chegue á noticia de todos, Manda que esta Ordem se publique por Editaes, a fim de que tenha o seu devido effeito. Porto 20 de Junho de 1808.

B. S. P. O., Presidente Governador.

Proclamação do Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral do Districto da Relação e Casa do Porto.

Portuguezes fieis! Honrados Portuguezes! A grande obra da vossa Restauração está principada. O dia 18 de Junho de 1808, fará a mais gloriosa Epoca nos Fastos Lusitanos. Bravos Officiaes, que nesse memoravel dia fizestes abrir os nossos Corações afferrolhados pelo Tyranno Oppressor do Universo., contemplai tão justos desingnios. Os Francezes já não ousarão accommetter-nos; he necessario procurallos para os prender, ao Cairo do vosso valor; elle he sobejo para arrostar hum pequeno número de miseraveis, que se achão cercados. Faz-se porém indispensavel, ó Portuguezes, mais que tudo, observar religiosamente as Ordens, não só da Suprema e Real Junta, que nos governa, mas de todas as Authoridades constituidas, e de vossos Chefes. A subordinação he o nexo da cadêa civil; a falta della reduz em hum momento á horrorosa Anarchia o Reino mais poderoso; quanto mais o nosso, que se vai a levantar-se das ruínas, a que o tinha reduzido a fatal ambição do nosso inimigo.

Dous importantes objectos me forão pela Suprema Junta commettidos. O primeiro de castigar Inconfidentes ao Estado: neste espero não terei trabalho algum, pelos testemunhas, que me tendes dado da vossa Lealdade, e Submissão ao nosso desejado, e legitimo Soberano. Se porém algum existir, que não se levantar cabeça, ella lhe será cortada, e separada, bem como o joio do precioso trigo. Pe-



lô, que pertence ao objecto da Policia, vós sabeis a Lei, e cumprir com ella he hum dever de Vassallos fieis. Observando-a, vós poupais a trabalhos, e eu terei tempo de empregar-me em outros objectos, que vos possam ser uteis. Assim o espero, e de vós o confio.

Porto 22 de Junho de 1808.

J. F. R. G.

E D I T A L.

O Dr. José Feliciano da Rocha Gamêro, do Desembargo de S. A. R., e seu Desembargador da Relação e Casa desta Cidade do Porto, e nella Juiz Conservador do Contrato Real do Tabaco, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral da Policia na Districto da mesma Relação.

Faço saber a todos os moradores desta Cidade, Suburbios, e seu Termo, que attendendo ás circumstancias actuaes, e a que todos devem coöperar para manterem a boa paz, e tranquillidade pública, evitando por isso as desordens, que podem acontecer. Mando que desde já fiquem prohibidos tiros, fogo solto, ou do ar, pois com elle se podem perturbar os signaes do ataque do inimigo, debaixo de pena de prisão de meu arbitrio, e da cadeia pagarem dous mil reis de condemnação, e outro sim mando que nenhuma pessoa, tocando a rebate, deixe de se armar no modo possivel, e os homens que pelas suas avancadas idades não poderem acudir, animarão as suas familias, e vizinhas á quietação, e a que não formem alaridos, que no dia de honrem se observarão com bastante excesso, e que não serve de mais que horrorizar, e incutir hum terror panico, que não deve apparecer no animo dos Portuguezes costumados a vencer grandes Exercitos, quanto mais hum rancho de miseraveis, e o que o con-

trario fizer ; sendo homem , será prezo a ferros , e sendo mulher , será somente preza . E mando que todas as Justiças , a quem compete o seu cumprimento , fação executar o sobredito acima , e da mesma forma que se expressa . E para que chegue a noticia de todos , e não possam allegar ignorancia , mandei passar o presente , que será affixado nos Lugares Públicos desta Cidade .

Porto , e Intendencia Geral da Policia em 23 de Junho de 1808 . *E eu Antonio José Ribeiro Viana o Subscrevi .*

*Antônio José Ribeiro Viana* , José Feliciano da Rocha Gameiro .

PROCLAMAÇÃO

Senhores Ecclesiásticos , Sculares , e Regulares .

He este o tempo em que devemos anciosamente cumprir com os nossos deveres , agradecendo a DEOS os Grandes Benefícios , que da sua Clemencia temos recebido , permitindo-nos a occasião da nossa maior ventura . Nós somos obrigados a rogar ao Ceo continuamente a felicidade dos nossos Monarchas , e de todo o Reino , pedindo-lhe Paz , e Socego ; estou certo que todos assim o cumprirão : Mas além destes deveres pertence-nos a defeza da Igreja , do Rei , e da Patria , como Ecclesiásticos , como Vassallos , e como Cidadãos : Estávamos a ponto de sermos victimas do furor , já nos horrorosos carcerezes ; já nas guilhotinas : Os nossos Nacionaes hião para fóra da Patria entrar no número dos infelizes ; que caminhão á morte para segurarem a Coroa na Cabeça do *Tyranno Usurpador da Europa* , todos ficaríamos Escravos d'hum ambicioso inimigo da Religião , sem Fé , sem Lei , e sem Moralidade . Graças ao Ceo , que nos ajuda a sacudirmos este jugo . A boa ordem das providencias as mais acertadas do nosso Supremo Governo como o valor da Nação .

affianção a nossa Cauza: DEOS he que nos inspira, vamos, Senhores Ecclesiasticos, vamos pôr-nos em ordem á frente do inimigo a defender a Patria, as Propriedades, e a Nação do opprobrio em que se vê. A Junta do Supremo Governo quer que todos os Ecclesiasticos se formem em Corpo armado para Guarnição desta Cidade, em quanto as Tropas Seculares marchão ao inimigo. O Deão da Cathedral he o Coronel deste distincto Corpo, he portanto a elle que todos os Membros desta Corporação se devem dirigir para em sua Casa os alistar, e formar em Companhias, com os Officiaes competentes, que sahirão do mesmo Corpo, ficando só nas Igrejas os indispensavelmente necessarios para o Culto Divino. Apressemo-nos, DEOS ha de ajudar-nos, a causa he sua. Viva o Nosso PRÍNCIPE REGENTE, Vivão os Valorosos Portuguezes. Porto 24 de Junho de 1808.

*Luiz. Pedro de Andrade Bredrod, Deão.*

E D I T A L.

A Junta Provisional do Governo Supremo, tendo determinado hum augmento de Soldo de quarenta réis por dia sobre o seu antigo vencimento para todos os Soldados do Exercito da Defeza desta Cidade, como se annunciou pelo Edital de 20 do corrente: Declara agora que o mesmo augmento diario de quarenta réis terão os Officiaes inferiores, Tambor-Mór, Tambores, Pifanos, Artifices, e Anspeçadas. Outro sim Ordena, que os Desertores de primeira, segunda, e terceira simples deserção, recolhendo-se aos seus respectivos Córpos no prefixo termo de oito dias, achando-se na distancia de seis legoas desta Cidade, e de quinze fóra della, ficão perdoados da pena para livremente continuarem no Real Serviço.

Porto 25 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*



**E D I T A L**

A Junta Provisional do Governo Supremo, erigido nesta Cidade, tendo mandado organizar os dous Regimentos da Guarnição della, que tinhão sido dissolvidos pelo intruso Governo Francez, com o fim de opprimirem a nossa liberdade: e querendo ainda levantar outros de novo, até pôr hum Exercito respeitavel, que assegure na mesma Cidade, e em todo este Reino o Feliz Governo de Sua Alteza Real, o PRINCIPE REGENTE Nossõ Senhor tão gloriosamente restaurado pelos Valorosos, e Leaes Peitõs Portuguezes, não julga necessario á vista do nunca assás louvado ardor Nacional, fazer para o dito fim Reclutas coactas: e na bem fundada esperanza de que a Valorosa Mocidade Portugueza corra voluntariamente a alistar-se nõs ditos Regimentos desta Cidade, assegura por este Edital aos que assim se alistarem no termo de vinte dias, contados da data deste, não só a competente recompensa do Serviço que fizerem, querendo permauecer nelle, mas tambem huma demissão honrõsa, findas as actuaes urgencias, aos que voluntariamente a pertenderem, a qual lhe será dada pelos seus respectivos Chefes, sem dependencia de outro despacho, ou ordem mais que a presente: e vencerão em quanto servirem o Soldo declarado no Edital de 20 deste Mez.

Porto 25 de Junho de 1808.

**BISPO**, *Presidente Governador.*

**E D I T A L**

A Junta Provisional do Governo Supremo, em consideração ao embaraço que actualmente tem os Póvos para proseguirem em Juizo os seus Pleitos, por se acharem



todos empregados na conservação, e defeza do Governo do PRINCEPE REGENTE NOSSO SENHOR, heroicamente por elles Restaurado; tem Ordenado que até se expedir nova Resolução, se suspenda no progresso de todas as Causas, tanto na Relação; como nos mais Juizos, e Auditorios; exceptuando porém todas aquellas, que respeitão a Policia, Inconfidencia, e Segurança Publica: Com declaração, que esta Providencia não prejudica, nem altera o Direito das Partes, que lhes fica reservado; e nesta conformidade se expedio Ordem ao Chanceler, que serve de Governador das Justiças.

Outro sim por Ordem expedida com a data deste tem determinado, que o Desembargador Intendente Geral da Policia, sem perda de tempo, faça os Processos de todos os *Prezos de Estado*, e *Inconfidencia*, que o forão desde o ponto da feliz Restauração do Governo de S. A. R. admittindo as Denúncias, Provas, e Documentos, que lhes forem dadas por qualquer Pessoa do Povo; e que findos os Processos, passe a Sentenceallos em Relação, na conformidade das Leis, com os Desembargadores *João de Eigueiredo*, *Antonio Pedro d'Alcantara Sá Lopes*, *Estevão Machado de Mello e Castro*, *Jeronymo Caetano d'Araujo e Bessa*, e *Nuno de Faria da Mata Castello Branco*, como Adjuntos; nomeando para o caso de empates os Desembargadores *Antonio José de Carvalho Pires*, e *Françisco Martins da Luz*, o que tudo se mandou fazer publico por este Edital, Porio 26 de Junho de 1808.

B. S. P. O. Presidente Governador.

Em Nome do Principe Regente de Portugal.

A Junta Provisional do Governo Supremo, por terem cessado os motivos, que derão occasião ao Sequestro Geral praticado nas Fazendas de Manufatura Ingleza, e

outros quaesquer Effeitos pertencentes aos Vassallos da Grão Bretanha: Ordena, que o mesmo Sequestro seja levantado, e que os ditos Effeitos, e Fazendas possam girar livremente no Commercio, precedendo o despacho competente, e pagamento dos Direitos devidos: O que se lhe participa para que assim o faça executar na Alfandega desta Cidade, e nas mais das tres Provincias do Norte, expedindo-se para isso as Ordens necessarias.

Porto 27 de Junho de 1808.

*José de Mello Freire.*

*José Dias de Oliveira.*

Senhor Superintendente Geral da Alfandega das tres Provincias do Norte.

**E D I T A L**

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo instituida nesta Cidade, tendo em consideração as enormissimas despesas, a que deve necessariamente acudir em todos os ramos de Administração Pública, e muito principalmente com a sustentação do Exercito que já ha, e vai augmentar-se, para completa segurança da Soberania Portugueza, Restauração do feliz antigo Governo, e defeza da Religião, e da Patria, por todos os modos quasi destruida pelo intruso Governo Francez: Convida pois os Fieis Vassallos Portuguezes queirão concorrer quanto possam, para as urgencias da Causa Pública, com todos aquelles Donativos, que forem accoinmodados ás suas forças, e possibilidades, tão necessarias ás precisões do Exercito, quer em dinheiro, roupas, ou mantimentos, quer seja em munhões de Puetra: Tem para este fim commettido á Santa Casa da Misericórdia desta Cidade a arrecadação, e accer-

tação de todos estes objectos: Os Portuguezes, que quizerem voluntariamente prestar-se a estes tão indispensaveis deveres, e concernentes á sua futura felicidade, poderão quanto antes fazer as mesmas Offertas, e Donativos perante o Provedor; ou Escrivão da dita Santa Casa, de quem receberão a respectiva clareza do que assim voluntariamente derem, confiando do Patriotismo, e Fidelidade de tão honrados Cidadãos, que concorrerão, segundo o exige o evidente risco da Patria, o bem da Nação, a Gloria dos Portuguezes, e o interesse geral de cada hum. E para que chegue á noticia de todos, Mandá a sobredita Junta, que por Editaes se publique.

Porto 27 de Junho de 1808.

*Manoel Lopes Loureiro.*

*José de Mello Freire.*

### EDITAL.

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo, instituida nesta Cidade, Ordena para acudir ás enormes despezas da presente Guerra, que desde o dia dezenove do corrente em diante se paguem mais quatro mil e oitocentos réis, na forma da Lei; como imposição extraordinaria de Guerra por cada Pipa de Vinho, que se exportou, e houver de exportar pela Barra desta Cidade, em quanto durar a urgencia; pois que fazendo-se indispensavelmente preciso este meio, para firmeza, e segurança da Gloriosa Restauração Portugueza, com a sustentação de hum Exército capaz de destruir o Inimigo commum, lucra ainda mais o Commercio, não só com a permanente liberdade delle, mas tambem em ficar alliviado daquella outra imposição de seis mil e quatrocentos réis metallicos, que a *Tyrannia Franceza* pouco antes havia, a pretextos de Pas-



saporte, fraudulentamente, a seu modo imposto. A Illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro cobrará pela sua mesma Administração, e arrecadará a sobredita imposição, formando nova conta da sua Receita, para com esta entrar na Thesouraria Geral das Tropas das tres Provincias do Norte, e Partido desta Cidade, na progressiva ordem dos mezes, segundo for arrecadando. E para que chegue á noticia de todos, se manda publicar por Editaes a presente determinação.

Porto 27 de Junho de 1808.

*Manoel Lopes Loureiro. José de Mello Freire.*

*Em Nome do PRINCIPE Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Supremo Governo, Manda promover com a maior assiduidade o despacho a todas as Embarcações de S. M. Britanica, que se acharem neste Porto promptas para carregar; e bem assim a outras quaesquer, que com o mesmo fim se dirijão a seguir viagem para *Portos de Inglaterra*; por quanto deverão sahír debaixo de Comboy, que se espera neste, muito brevemente: o que se fará público por Editaes na Praça do Commercio, e Porta da Alfandega, para que chegue á noticia de todos os interesados no ramo Mercantil.

Porto 28 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

Ao Juiz da Alfandega do Porto.



## E D I T A L.

O Doutor José Feliciano da Rocha Gameiro, do Desembargo de S. A. R., e seu Desembargador da Relação e Casa desta Cidade ao Porto, nella Juiz Conservador do Contracto Real do Tabaco, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral da Policia no Districto da mesma Relação.

Faço saber, que em observancia da Ordem da Real Junta do Supremo Governo, datada de 26 de Junho de 1808; Eu passo a tirar Devassa dos *Inconfidentes*, que depois do feliz dia da Acclamação de 18 de Junho de 1808 tiverem commettido o horroroso Crime de *Traição* á sua Patria, e ao Nosso Legitimo e verdadeiro Soberano, ou de qualquer maneira, e modo tenham mostrado descontentamento na acção mais Gloriosa para Portugal de sacudir o cruel Jugo do *Tyranno*, que nos opprimia; a qual Devassa principiará no dia 30 de Junho, e successivamente se continuará em todos os dias, não feriados, de manhã nas Casas de minha Residência, aonde ordeno que todos, que tiverem que depôr sinceramente sem dolo, nem malicia, venhão prestar seus Juramentos; para depois, segundo o merecimento das provas, serem os *Rios* julgados com a severidade das Leis; e para que chegue á noticia de todos, Mando que, publicado este a toque de caixa, sejam afixados Exemplaes nos lugares mais publicos da Cidade, e seu Termo: E outrossim mando a ninguém ouse tirar, ou riscar este meu Edital, com a comminação de serem havidos por este mesmo facto por traidores, e incorrerem nas penas, que por direito lhe são impostas.

Em Porto, e Intendencia Geral da Policia em 28 de Junho de 1808. E eu Antonio José Ribeiro Vianna, o sobcrevi.  
José Feliciano da Rocha Gameiro. A

## E D I T A L.

O Doutor Manoel Francisco da Silva Veiga Magro de Moura, Professo na Ordem de Christo, do Conselho do PRINCIPE REGENTE N. S.; Fidalgo Cavalheiro da sua Casa, seu Desembargador do Paço, e Chanceler Governador das Justicas da Relação, Casa do Porto, e todo o seu Districto, etc.

Devendo os Ministros todos desta Casa de Relação do Porto, Officiaes de Justiça, e mais Privilegiados da mesma tomar parte, e parte muito distincta, e particular na defesa da Causa Pública, e causa tão justa, e tão sagrada como he a Defesa do Reino: Faço saber por este publico Edital a todos, que sem excepção de Pessoa alguma, devem estar promptos com suas Armas, para sahir em qualquer occasião, que a Urgencia Publica o exigir; dando com isso provas, nada equivocas, do seu Zelo, e de seu Patriotismo.

Porto, e Secretaria das Justicas 29 de Junho de 1808.

*Dr. Manoel Francisco da Silva Veiga Magro de Moura:*

## P R O C L A M A Ç Ã O.

Nobres Cidadãos Portuguezes desta sempre Leal Cidade do Porto.

Tive a honra de ser nomeado vosso Capitão pelo Illustrissimo Senado da Camara, e a tive tambem de ser benignamente por vós abraçado: Jurei-vos, e vos juro Vida, Honra, e Fazenda em defesa do nosso sempre Amado e sempre suspirado PRINCIPE REGENTE O SENHOR D. JOÃO VI., e por todos os incorruptiveis Por-

tuguezes. Eu não vou admôestar-vos; (porque já vos tem dito honradas sábias Línguas, e Pennas; mais habeis que a minlia) para vos enthusiasmar nos mais Sagrados deveres, que nossos Pais por nós juráto; e nós pelos nossos Filhos jurámos em defesa da Santa Religião. V. Caro PRINCIPE, O Amada Patria: Temos, fiéis Companheiros meus, o Ex.<sup>mo</sup> Santo Pastor o Senhor D. ANTONIO DE S. JOSE' E CASTRO, que nos guia, como Bispo, com a *Sacro-Santa Cruz* em huma mão, e como General em Chefe, com a *Espada* na outra, nos Manda: Sigamo-lo; e não affrouxemos nos primeiros passos, que demos a prestar-lhe a nossa firme *Fé*; e incontestavel *Fidelidade*: Eu não vo-la inspiro, porque estes pontos de base essencial, e incontrastavel nascêrão connosco, e são inseparaveis de nossas Almas; vouitão sómente a pedir-vos, Valerosos e honrados. Companheiros, que á primeira occasião vos acheis a meu lado, para que com as vozes mais enérgicas; acclamemos, o como sempre temos acclamado, obediencia ao Benéfico PRINCIPE, e ao Sabio Governo, que em SEU REAL NOME nos Manda, e com as Espadas afiadas para as banharmos no infame sangue dos vis *Francezes*, e daquelles que por desgraça nossa, seguirão o seu iniquo; e vil partido. Coragem, honrados Collegas, escoltemos o sempre Valoroso, Honrado, e Leal Povo: Elle pelo PRINCIPE, e Patria sacrifica o seu soco-go, e expõe a sua Vida: recompensem-lhe com outro tanto: Nós que mais somos do que Elle? Todós somos fiéis Vassallos: A Causa he commum, devemos defeadellá; já pela Santa RELIGIÃO, já pelo suspirado Sobérano. O vosso animo, Leaes Portuguezes, he tal, qual foi o dos nossos Primeiros; e se vamos a imitalos nas immortaes Acções que fizerão, imitemo-los tambem no Exemplo, que delles devemos colher; obedecendo ao Suprmo, e sabio Governo, e depois aos Superiores, que nos mandão, porque a Obediencia he huma

grande parte da força; e a desobediencia; o Tumulto; e vingança da causa particular, enfráquece o todo, e impossibilita a Acção gloriosa. Vamos, honrados Collegas; vingar de huma vez, a RELIGIÃO, o PRINCIPE, e a PATRIA!

**VIVA A CASA DE BRAGANÇA.**

*José de Mello Pereira Corrêa Coelho.*

**E D I T A L.**

A Junta Provisional do Governo Supremo, Ordena que a Corporação da *Casa dos vinte e quatro*, estando completa de todos os seus Membros, e, quando não esteja, completando-se primeiro dos que faltarem, proceda á eleição do *Juiz do Povo*, que zéle, proponha, e assista aos seus interesses; e que, depois de feita, venhana esta Junta Suprema para se confirmar na forma do estylo. E recommenda muito que nesta Eleição se proceda com maduro conselho; escolhendo-se o mais digno, prudente, zeloso, e abonado; qualidades, que sendo sempre necessarias muito mais se requerem, e desejão nas presentes circumstancias, em que todos devem concorrer unidos para a segurança Pública, e repulsa do *commun Inimigo*. Porto 30 de Junho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

*Illustres Portuguezes, Aimas generosas,*

*Amitos, Concidadãos.* Vós tendes principiado a mais

heroica Acção, e a mais digna de gloria nos Annaes da nossa futura Héstoria, quando projectastes restituir ao Throno Portuguez o nosso Amado, e Esclarecido PRINCIPE, a quem os *Impios Assassinos, e Desoladores da Europa* tentavão despojar, e até aniquilar; se tanto podessem. O vosso valor suspendeo, as ameaçadoras Armas



desses malvados, que vinhão roubar-nos nossas fortunas, nossas amáveis vidas, e que pertendião destruir a Santa Religião, que ditosa, e reverentemente professamos. Para ultimar porém a vossa Empreza, a vossa ditosa Empreza, convêm, e convêm muito, que vos conserveis unidos em vossas briosas intenções, e que façais a justa, e devida confiança nos Chefes, que forão escolhidos pelo Supremo Governo, tão interessado na felicidade Pública. Aquella ditosa Eleição parece haver sido dictada pelo Ceo, que benignamente favorece esta vossa Empreza. Forão entregues as Redes do Governo a homens Justos, e Sábios; o que unem virtudes brillhantes a valor herdado. Estes, tanto por suas Pessoas, como pelos seus primeiros, e mais válidos interesses, vão desempenhar o fim para que forão empregados: Escutai com attenção os seus dictames. Todos elles se dirigem, com o devido zelo, a estabelecer a boa Ordem das vossas forças, e a formar do vosso Corpo hum Exercito respeitavel, que sirva tanto de gloria para a Nação, como de terror para o Inimigo: A Espada da Justiça, Espada fatal para os malfeitos, não deixará de punir os Criminosos, os indignos *Criminosos de Estado*: não se deve com tudo proceder tumultuaria, e confusamente, nem he proprio das vossas honradas intenções, que se castiguem senão aquelles, que forem convencidos de seus horrorosos Crimes. Confiai por tanto no conhecido zelo, e illuminados cuidados dos vossos Chefes: e sobre tudo confiai no Ceo, que he justo, e que não hade deixar de defender huma causa, que toda se dirige a estabelecer, e revindicar os Direitos, e Regalias do PRINCIPE SOBERANO, da RELIGIÃO, e da PATRIA.

VIVA O PRINCIPE REGENTE, e os Honrados P. P.

*Dr. Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura*,  
Chancellor Governador das Justiças da Relação e  
Câmbio da Casa do Porto, e todo o seu Districto.

PROCLAMAÇÃO.

Valerosos, e Leaes Portuguezes.

A Junta Provisional do Governo Supremo, não só admira o vosso valor e a vossa energia; mas louva; e engrandece o vosso zelo, e o vosso Patriotismo: Oh quanto he honroso para o Nome Portuguez este fiel, e Religioso entusiasmo com que vos propondes defender a Religião, a Patria, o PRINCIPE REGENTE, e a vós mesmo? Não poupais fadigas, não vos roubaís ao trabalho, não vos negais aos voluntarios Donativos: como á porfia cada hum de vós quer fazer os maiores sacrificios da vida, e da fazenda; fazei-vos com isto benemeritos da Patria, da Gloria, e da Posteridade. Mas persuadi-vos que o Governo só quer de vós o que for necessario; e não quer superfluo; deseja moderar o pezo dos encargos, e não augmentallos sem necessidade urgente. He por isso que vai declarar-vos a organização dos Regimentos de Cavallaria, remontando-os, hum aqui, outro em Barcellos, e os outros em Tras-os-Montes para maior celeridade, e mais facil promptidão. Mas faltão Cavallos, e arreios, porque os Francezes, desorganizadores de tudo quanto ha debaixo do Sol, arruinirão a nossa Tropa a tal ponto, que não podesseim remella. Pérfidos! Como se enganarão! O furor ministra as Armas aos Portuguezes; e do seu Patriotismo espera o Governo Supremo a offerta livre de Cavallos arreados para a pertendida remonta; pois deste modo será tão adelantada, quanto he o desejo que todos tem de sacudir de huma vez o tyranno jugo que opprime Portugal. E que bom Portuguez se negará a esta medida? Desempenhai, ó Portuguezes; e confiança do Governo; acudi com este meio muito necessario para a defeza promptã, e mostrai que os Portuguezes de hoje tem

como os dos antigos tempos o mesmo espirito, o mesmo valor, e o mesmo Patriotismo.

Viva o PRINCIPE REGENTE, Vivão os Portuguezes, e morrão os Tyrannos.

*BISP O, Presidente Governador.*

*Bernardim Freire de Andrada, do Conselho de S. A. R., Senhor e Alcaide Mor da Villa das Galveas, Comendador da Ordem de S. Bento de Aviz; Marechal de Campo dos Reaes Exercitos; e Governador das Armas do Partido do Porto, etc.*

Chamado pela Junta do Governo Supremo deste Reino ao exercicio do Emprego de Governador das Armas deste Partido, que S. A. R. me havia conferido antes de passar ao Brazil, e de que me pareceo abster-me em quanto este Paiz gemêo debaixo do pezado jugo do dominio Francéz; faltaria ao que devo ao meu nome, á confiança que mereci ao PRINCIPE N. S., e ao que devo á minha Patria, senão puzesse todo o esforço para contribuir á conclusão da grande Empreza da Restauração da Monarquia Portugueza. A energia, o heroico patriotismo, que a Nação tem desenvolvido, e manifestado nesta feliz Empreza, e que parece, como com effeito he, abençoada pela Providencia, foi o seu primeiro movel; e quando parecia faltarem todos os meios para hum Povo desarmado resistir a hum Exercito de inimigos ferozes, que se achava dominando este Reino, desapparecem diante dos nossos Paizanos essas famosas Tropas, cujas façanhas exaggeradas tem assombrado a Europa. Achão-se copiosos, abundantes recursos entre nós mesmos, a pezar das iniquas Contribuições, com que tem sido vexadas todas as Ordens do Estado, e vem ao nosso soccorro os nossos valorosos Visinhos, e Alliados, os bravos Hespanhóes,



com quem fazemos hoje causa commum; ao mesmo tempo que em diferentes pontos da Hespanha derrotão completamente três Exercitos Francêzes: o que nos faz esperar que Deos quererá finalmente por hum termo ao castigo, de que Bonaparte tem sido o instrumento.

Os Inglezes, que nunca se desmentem, prestão-nos todos os soccorros, de que podemos carecer. As suas Esquadras protegem as Costas Maritimas deste Réino; os seus Exercitos vem tomar huma parte activa nesta gloriosa Guerra; e os seus Comboys vem trazer a abundancia aos nossos Portos, e as munições, de que tanto precisamos: desembarção, e querem desde logo marchar sobre a Capital, para libertar os nossos Compatriotas do captivo, que os opprime, e para extirpar de huma vez os nossos Oppressores. He por tanto necessario que o Exercito Portuguez não deixe de tomar parte nesta Expedição gloriosa, e que marchemos sem demora a ultimar esta gloriosa Empreza. Tenho ordenado que o Corpo, com que devo marchar se componha de Destacamentos dos diversos Corpos de Linha, e de Milicias do Exercito, que estão mais ao alcance, a fim de ser maior o número dos Corpos, que concorrem a esta Expedição, já que não podem ser todos, como todos desejavão; mas he necessario attender á segurança externa destas Provincias; e á interna das Povoações principaes, tendo a acantelar-nos de hum inimigo ardiloso, atraído, e que emprega, sempre que pôde, a sedução para coneguir os seus fins perversos. Do Governo das Armas desta Cidade fica encarregado, durante a minha ausência, hum Official General de quem tenho todo o lugar de esperar haja de dar inteira satisfação desta Commissão, com huma guarnição sufficiente.

A Junta do Supremo Governo tem dado Ordem de distribuir o resto da Tropa regular, e de Milicias nas Provincias do Minho, de Tras-òs-Montes; da Beira, e



no bloquéio da Praça de Almeida, da maneira mais conveniente, a segurar as mesmas Provincias, prometter-nos a prompta reddição daquelle Praça; e o socégio, e tranquillidade desta Cidade, de cujos Habitantes, tenho recebido tão assignaladas demonstrações de estimação pela minha pessoa, e de confiança: no zelo, que tenho pelo Serviço do Estado, que este conhecimento augmenta, se he possível, os meus vehementes desejos de merecer tão digno conceito via opinião pública; e de corrépondêr à confiança com que o Supremo Governò me tem honrado.

Confieinds que o DEOS dos Exercitos ha de abençoar os nòssos esforços a favor da mais justa causa, porque se possa emprehender a Guerra.

Viva a RAALNHA Nossa Senhora, o PRINCIPE REGENTE da FAMILIA REAL.

Viva o GOVERNO SUPREMO: Viva Portugal: Vivão os Póvos, que principiárão a Regeneração da Monarquia Portugueza.

*Bernardim Freire de Andrada.*

MEZ DE JULHO.

PROCLAMAÇÃO

Dò Intendente Geral da Policia.

Moradores do Porto; o vosso demasiado zelo, e summa desconfiança pôde bem levar-vos ao precipício, e isso he o que pertende o *Tyranno* para vos fazer succumbir. Se vós confiais no Supremo Governò que constituistes, prestai-lhe sujeição, que Elle he muito capaz de vos defender; e eu em seu abono porei a minha cabeça; se porém desconfiais de mim, o remedio he prompto; porque eu vou já dimittir o Cargo, que nem pedi, nem ambicio-

no. Não he nesta occasião só que eu tenho feito vêr a minha fidelidade; sempre por ella mereci a estima do Soberano; já ha muito que algum de vós a conhece; centalvez em tempo que a minha vida se arriscasse. Eu ainda conservo os mesmos sentimentos; os *Jacobinos* ainda não pudêrão abalar a minha constancia; como porém a vida he preciosa, eu a desejo dar mais em beneficio da Pátria, do que sacrificalla em hum tumulto. Eu quero antes morrer como simples Soldado em qualquer acção, do que soffrer de vós a injúria de desconfiades da minha honra e fidelidade. Muitos Ministros ha nesta Relação de mais luzes, e por isso mais capazes do Lugar de Intendente Geral da Policia: fazei Justiça ao seu merecimento; e vide pedir outro ao Supremo Governó, que eu dê boa vontade vos quero fazer a vossa. Tenho mais gosto de ir acompanhar meu filho ao Exercito, aonde o fiz alistar, do que occupar o lugar, pelo qual apenas me julgaria capaz no tempo da quietação, e não do tumulto, em que desgraçadamente vós vejo no meio deste; confesso, se faz mister mão que seja mais habil. Se a vossa desconfiança nasce da falta de proposição dos *Réos*, sabeí que eu desejo fazer as cousas de fórma que não seja notado de sanguinario, desejo juntar nas Sentenças todas as provas que poder descobrir, para que a minha honra não padeça. Se em *França* se faz outra cousa, esta desgraçada *Potencia* não serve hoje de modelo ás outras; os *Réos* estão bem seguros; hão de ser punidos conforme suas culpas; a *Devassa*, que pelas nossas Leis se requer, ainda hontem se principiou. Que desejo he este tão arrebatado do sangue de huns poucos de individuos, dos quaes já não temos nada a recear, e que brevemente pedereis vêr no lugar, que merecerem pelos seus crimes? Não são estes os que vos devem merecer cuidado, os que estão em *Lisboa*; e *Almeida*, he que devemos accommetter, e vencer; correi pois mais a alistar-vos no Exercito, e a unir as vos-

sas forças contra os *Inimigos* externos, do que contra esses já prezos, dos quaes em poucos dias, vos prometto, vejais a triste sorte, sendo culpados. Dai-me algum tempo, porque hum homem nial convalescido de huma doença, e occupado em muitas outras, não pode fazer mais do que faz: concedendo-me tempo eu vos prometto desempenhar as obrigações do meu Officio, e vingar com o castigo dos *Reos* a Religião, a Patria, e o PRINCÍPE offendidos.

Porto, e Intendencia Geral da Policia, primeiro de Julho de 1808.

*José Feliciano da Rocha Gamsiro.*

E D I T A L

A Junta Provisional do Governo Supremo attendendo a que as multiplicadas diligencias, e occupações, de que se acha encarregado o Desembargador Intendente Geral da Policia, Juiz da Inconfidencia, não permittem que o dito Ministro se possa liaver na expedição de todas ellas com a brevidade que convém: nomeia o Desembargador *Nuno de Barin de Mata Castello Branco* para o ajuntar no expediente de todas as ditas diligencias, principalmente no que respeita ao Confisco dos *Reos de Estado, e Inconfidencia*, e as perguntas que se devem fazer aos mesmos *Reos* prezos, e que se forem pretendendo. Autoriza ao dito Desembargador Intendente Geral da Policia, e Juiz da Inconfidencia, para encarregar o Ministro nomeado de fazer as ditas perguntas, e Confisco, ao fim de acelerar-se a conclusão dos *Processos* dos mencionados *Reos*, que devem ser propostos, e Sentenciados em Relação na fórma já Ordenada, com a presença, e assistencia do Desembargador Procurador da Coroa.

Porto 2 de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*



## E D I T A L

O Dr. José Feliciano da Rocha Gameiro, de Desembar-  
go de S. A. R., e seu Desembargador nesta Rela-  
ção e Casa da Cidade do Porto, e na mesma Juiz  
Conservador do Contrato do Tabaco, Juiz da Incon-  
fidencia, e Intendente Geral da Policia no Distri-  
cto da mesma Relação, etc.

Faço saber, que tendo-se vindo no conhecimento que  
o Edital de 28 de Junho respectivo á *Devassa de Inconfi-  
dencia*, não fôra pela sua concisão bem entendido por  
aquelles que em virtude delle havião de depôr, pois que  
o conhecimento dos Réos culpados se deve buscar de mais  
longe, e não só do dia da Feliz Acclamação do Nosso  
Augusto Soberano, mas também do tempo da sahida do  
Principe, e que mediou entre esta, e o dia da Acclama-  
ção, por tanto declarando o dito meu Edital, na fôrma  
que deixo mencionado Mando, que a toque de Caixa  
se affixe este nos lugares mais públicos desta Cidade, e  
todos os que tiverem que depôr contra os Réos prezós,  
ou outros quaesquer que estejam incursos no crime de *In-  
confidencia*, venhão livremente depôr na Devassa a que  
estou procedendo de manhã em todos os dias não *Firia-  
dos*, na qual tomarei seus depoimentos na fôrma referida.

Porto, e Intendencia Geral da Policia em 2 de Jú-  
lho de 1808.

E eu Antonio José Ribeiro Vianna, o subscrevi.

José Feliciano da Rocha Gameiro.



-nos sup, sobre o H. l. m. v. sup, em...  
 P. R. O. C. L. A. M. A. C. A. O.

Do Juiz do Povo: Vós me elegestes  
 (a votos das Corporações, que nesta classe vos represen-  
 tação) Juiz do Povo desta Cidade sempre Nobre, e sem-  
 pre Augusta; mas depois de arguir vos de tão errada  
 Eleição, te pedir aos Ceos, que me inspirem o acerto de  
 meus deveres, escutai-me attentos.

Vós no dia 18 de Junho praticastes huma Acção,  
 que junta á Historia da nossa Patria, talvez faça inveja ás  
 Cinzas desses Heróes, que por ella derramarão seu san-  
 gue. Vós obrastes hum milagre, deixai-me assim dizer,  
 porque o morrer he natural, e o fazer resuscitar he attri-  
 buto, que só compete á Supremia Divindade, e tendo a  
 traição de hum Tyranno amortizado o Nome Augusto do  
 Nosso Amavel PRINCEPE, sobre-impondo-lhe o seu, e man-  
 dado commetter á vista dos nossos olhos o mais sacrilego,  
 e o mais horróso de todos os attentados, qual o de de-  
 molir o Sagrado Quadro, que nos traz á memoria as cin-  
 co fontes, que rebentirão no alto do Calvario para lava-  
 rem os peccados do Mundo, quero dizer, as Cinco Cha-  
 gas do nosso Redemptor, offerecidas no Campo de Ouri-  
 que ao nosso Primeiro Reg. para lhe servirém de honra  
 aos seus Estandartes. Vós tudo fizestes resuscitar no fe-  
 rido dia 18, porque neste mesmo dia, sobre o infame no-  
 me de Napoleão, apparecê cavalgado o do Nosso Sobera-  
 no, apresentando-se assim á nossa imaginação hum verda-  
 deiro retrato do Archânjo S. Miguel. Nesse mesmo dia  
 sempre memoravel, resurgem de toda a parte, instantane-  
 neamente as Armas da Real Casa de Bragança, com

muito mais brilliantismo, que esses mil Escudos, que pen-  
 dem da Torre de David! Mas que digo? Inllagre! Errei  
 no meu pensamento, porque o Nome do nosso Augusto  
 nunca morreu para nós, e sempre existio vivo, posto que  
 Sacramentado em nossos peitos, aonde os nossos corações  
 lhe rendião, e tributavão as mais humildes adorações; e  
 se pela coacção intrusa, aleivosamente prendemos alguma  
 vassallagem, a esse *Monstro de iniquidades*, a esse cha-  
 mado *Imperador dos Franceses*, foi tão somente com a  
 mais refinada hypocrisia. Não fizemos resuscitar as Armas  
 de *Bragança*, que posto se demolirão nos Edifícios, exis-  
 tirão intactas nas Imagens de *Jesu Christo*, pintadas com  
 o seu sangue precioso? Sim, quanto praticámos com per-  
 missão do Céu foi tudo aquillo, que he natural do brio,  
 e valor *Portuguez*, contido unicamente pelo preceito que  
 o Nosso Augusto Decretou na sua despedida, ainda não  
 desenganado totalmente da *perfidia do Tyranno*, e conhe-  
 cemos a traição do *Bonaparte*, rebuçada na capa de ami-  
 zade; conhecemos ser cabeça de huma numerosa quadrilha  
 derramada pela Europa; conhecemos finalmente que era  
 hum individuo sem Fé, sem Crença; sem Religião, e foi  
 por isto que assentámos de ser chegada a occasião de dar-  
 mos a saber a esse *Infame*, qual he o *Valor Portuguez*;  
 herdado daquelles que arrostarão a hũa grande parte do  
 Universo, fazendo tremular as suas bandeiras quasi sobre  
 as ultimas barreiras do Mundo; e foi por isto que nesse  
 glorioso dia 18 declarámos a nossa Independencia; levân-  
 do em vivas até o Céu o Nome Augusto do Senhor Dom  
 João VI, PRINCIPE REGENTE de Portugal; foi por isto que  
 nesse dia eu vos vi, amados Patriocios, de homens conver-  
 tidos em feras; correndo para o *Campo de S. Ovidio*; á es-  
 pera do Inimigo, bem como os esfaimados Lobos correm  
 para os Cordeiros; vossa fome não está saciada; vossa  
 raiua se augmenta; protestando faltar-vós no sangue dessa  
 porção de *Francezes*, que infesta a Augusta *Lisboa*; em fim;  
 ninguém vos pôde conter!

Ah! que Heroicòs rasgões de valor abraçam os occor-  
 rações dos *Portuenses*, e que admiráveis exemplos de  
 Fidelidade querem assim deixar á posteridade? Ora con-  
 tinuai, Amados Patriocios meus, consume-se a gloria do  
 Porto, mas no em tanto permitti-me que vos diga, que  
 não deis occasião a que ella se offusque; on diminua  
 com alguma acção que o vosso demasiado furor vos  
 dicte sem reflexão; honra, e mais honra, e para todos  
 procedermos com ella, não façamos cousa, que desagra-  
 de ao SUPREMO CONSELHO, que nos rege; reparai que  
 elle se compõe de homens tão Sabios, como Virtuozos;  
 e que trabalham dia e noite por sustentar brilhante a nossa  
 gloria: sim, o *Governo* he o primeiro que quer dar a vi-  
 da pela Patria; e que promptamente a quer mandar tir-  
 rar a todo o que for *traidor*, mas tudo quer por ordem;  
 e por isso consultemo-lo, e sejamos obedientes aos seus  
 Dictames: o *Governo* representa o PRINCIPE, e quem lhe  
 não obedece offende o PRINCIPE; obrando nós cousa con-  
 tra as suas direcções, he irmos contra nossos proprios  
 factos; e será louvarmos o PRINCIPE por huma parte, e  
 offendello por outra: olhai que a Justiça he huma parte  
 de *Deos*; e quem offende a Justiça, offende a *Deos*; e  
 então virão sobre nós maiores males, do que nos tem  
 causado o *Tyranno*.

Eu não vos tratarei como vosso Juiz, cheio de Au-  
 thoridade, mas como vosso Amigo, e do vosso bem; e  
 por isso vos rogo me exponhais todas as vossas perten-  
 ções, que quando excedão a minha Alçada, irei propóllas  
 em Pessoa ao SUPREMO GOVERNO, para este designar o  
 que for para vosso bem: não sejamos despoticos, porque  
 offendemos o Ceo, e periga a harmonia, que deve haver  
 entre nós: façamos morder de inveja ao nosso *Inimigo*,  
 vendo que ao mesmo tempo que somos Guerreiros fortes;  
 nós amamos reciprocamente. Não haja entre nós tumult-  
 os, e alaridos, mas sim repetidos, cordeaes; e harmo-



mosos clamores: Viva o PRINCIPE NOSSO SENHOR, e vi-  
vão os seus *Fieis Vassallos*.

*João de Almeida Ribeiro.*

*Dom Antonio de S. José de Castro, por mercê de Deos,  
e da Santa Sé Apostolica Bispo do Porto, do Con-  
selho do Principe Regente Nosso Senhor, &c.*

Fazemos saber a todo o Povo fiel, e a todas as pes-  
soas de hum, e outro sexo desta Cidade, e Bispado, que  
tendo-se providentemente aberto a Devassa geral da *Incon-  
fidencia*, e da *Policia*, a que se está procedendo depois  
do Edital de 28 de Junho passado; e receando Nós, e  
com bem mágoa, que haverá pessoas, que, ou com pre-  
texto de se não incommodarem, ou com zelo indiscreto  
de não prejudicarem os culpados, ou por amizade, ou por  
outros respeitos semelhantes, se propõem a não quererem  
ir jurar na dita Devassa a verdade, que sabem contra as  
pessoas já prezas, e contra outras, que ainda faltão; do  
que se segue gravissimo prejuizo, não só á Religião, e ao  
Estado, mas até se iria a comprometter a pessoa, e a le-  
gitima Authoridade dos Reaes Ministros tão dignamente  
encarregados da vindicta pública destes atrocissimos deli-  
ctos, não se lhes subministrando as precisas provas, nem se  
lhes delatando os verdadeiros culpados: E porque além  
das penas Civís, em que incorrem todas as pessoas, que  
assim ficarem neste culposo silencio, também a Nós (co-  
mo Pastor da Igreja), e pelos poderes que Jesu Christo  
nos confiou, pertence acautelar, e reprimir tão grande mal,  
em que tanto periga a nossa Santa Religião, e a Causa  
pública da Nação, e da Estado. Por este Ordenamos, e  
mandamos que todas as pessoas de qualquer condição que  
seja de hum, e outro sexo, que sabendo, ou de quida  
contra qualquer Sectario, ou Partidista do Governo Fran-



cez, e seus costumes, e contra qualquer, que de algum modo seja Inconfidente ao Real Throno; á Nação; e á Patria, e tenha dado disto mostras públicas, ou particulares, antes, ou depois da Restauração feliz, de que gozamos, o vão delatar com todas as suas circunstâncias ao Juizo da Policia dentro do tempo prefixo no dito Edital de 28 de Junho, debaixo da pena de santa obediencia, e de Excommunhão Maior, *ipso facto incurrenda*; a Nós reservada. E para que chegue á noticia de todos, Mandamos passar o presente Edital; que será affixado nos Lugares públicos: Dado no Porto sob Nosso signal, e Sello de Nossas Armas aos 6 de Julho de 1808.

**BISPO, Presidente Governador.**

Dom Antonio de S. José de Castro, Monge de S. Bruno, por Mercê de Deus, da Santa Sé Apostolica Bispo do Porto, do Conselho de S. M. F. e Governador Presidente da Junta do Governo Supremo instituida nesta Cidade e Províncias unidas, vós honrados e Devotos Portuenses, vós sabeis que desde o momento em que Entrámos nesta Cidade, sempre Procurámos exercitar convosco os Officios de Amigo, de Pai, e de Pastor, e vós sempre assim o conhecestes, e disto destes o mais authentico testemunho, quando considerando mais proxima, e eminente a vossa ruina confiastes de Nós a vossa segurança, e a defeza da nossa Sagrada Religião, e das vossas vidas. Vós tendes presenciado qual seja o Nosso amor para convosco; quaes os Nossos incessantes cuidados sobre a vossa defeza, e segurança; principalmente quando se receava proxima a invasão do inimigo nesta Cidade, cuja defeza seria para Nós todos hum pequeno Triunfo, senão passássemos adiante a libertar o Reino todo da tyrannia dos Francezês, e a le-

vantar em toda a parte as Reaes Armas do Nosso Amado e Augusto PRINCIPE : e como sabemos que estes são os vossos desejos , Vamos sem perda de tempo intentar esta gloriosa empreza. Para este fim já Temos dado as possíveis providencias para formarinos hum Exercito de tanta força , e ordem , que ainda de longe ponha em fuga o inimigo : Temos reunido as Provincias , e Camaras das Comarcas : todos os dias concorrem honrados Voluntarios , que vem engrossar o Exercito. Temos mandado vir Armamentos , e Munções de Guerra , que esperamos brevemente , por não serem bastantes para todo o Exercito o resto deste genero de força , que escapou á rapina dos inimigos. Temos mandado vir hum Governador das nossas Armás , que já estava provido neste Emprego pelo Nosso Augusto PRINCIPE com a Patente de Marechal de Campo : O seu valor , e a sua sciencia Militar já fóraõ conhecidas na Campanha contra os Francezes ; a sua Fidelidade ao nosso PRINCIPE REGENTE está provada pela demissão que elle fez dos seus Póstos por não querer servir debaixo das Ordens do Governo Francez , e pela promptidão com que veio unir-se á Nossa Pessoa para a defeza da Patria assim que o Mandámos chamar , fazendo logo o protesto de não acceitar outra Patente , nem ambicionar outra alguma honra , senão a de servir ; e dar a vida pela Patria. Temos por tanto hum General de toda a nossa confiança , e isto só deve bastar para o ser da vossa. Temos escolhido Magistrados honrados , por Nós bem conhecidos , e experimentados para nos ajudarem na Administração da Justiça , e toda esta marcha vai debaixo das Nossas vistas , e de toda a Nossa vigilancia , e cuidado. Temos sobre tudo a Protecção de DEOS sobre nós não visivelmente conhecida , que esses mesmos Francezes , que tem calçado ás Nações mais poderosas da Europa , e que vinhão invadir esta Cidade com o fim de perpetrarem nella as mais atrozes crueldades , entrão nella , como ten-

des visto; maniatados; e humildes. Portuenses; ponde em DEOS toda a vossa confiança; e depois tambem no vosso Bispo, e nas Pessoas de quem Elle se confiar. Ponde porém todo o cuidado em alguns malvados *Jacobinos*; que vos andão inquietando, e pondo Editaes insolentes; e revolucionarios para vos revoltar huns contra os outros; e fazerem irremediavel a vossa ruina. Filhos Carissimos, sabeí que o Demonio he o Principe das trevas, e da confusão: DEOS he o Author da Paz; e da Luz; e os seus Filhos são quietos, e pacíficos. Procurai viver em paz, e sócego como filhos do Altissimo para merecermos a sua Benção, e a sua Divina Protecção, como esperamos da Sua Piedade infinita.

Dado no Porto sob Nosso Signal, e Sello de Nossas Armãs em 8 de Julho de 1808.

BISPO, Presidente Governador.

E D I T A L I

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Supremo Governo, tendo em consideração; quanto importa para a força do Exercito formarem-se Córpos de Cavalleria, que seja proporcionada para destruir o inimigo; e sacudir o tyrannico jugo, que a opprime; e liberar a Nação da Escravidão, que a dominava; certa na Religião, Patriotismo, e Generosidade dos Portuguezes; convida pois a todos os Vassallos de Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR, a que voluntariamente entreguem os Cavallos, que tiverem, apresentando-os, se possível fôr, arrendos perante os Chefes encarregados da Organização dos Regimentos de Cavalleria, que estão a formar-se nesta Cidade do Porto, Braga, Viseu, e na Villa de Chaves. Todos aquelles



Donos, que voluntariamente quizerem dar os seus Cavallos, se apresentarão logo nos sobreditos lugares ao Chefe incumbido daquella remonta; para que sendo gratuita a sua offerta, se lhe passar a competente clareza da sua liberalidade, ou para que sendo vendidos, houverem-se de pagar pela Real Fazenda, sendo antes avaliados segundo a Lei: confia pois a mesma Junta Suprema, que pela gloria, e interesse de salvar a Religião, o Rey, e Nação, não se fará preciso lançar mão dos meios coactivos, pois que está verdadeiramente convencida dos briosos sentimentos da Fidelidade Portugueza: E para que chegue á noticia de todos, se publicará assim por Editaes.

Porto 11 de Julho de 1808.

*Manoel Joaquim Lopes Pereira Negrão.*

E D I T A L

*Em Nome do Príncipe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo, não querendo privar por mais tempo os Póvos das commodidades do Correio, cujo giro se tem suspendido por medidas de segurança, julga com tudo ainda necessário mandar examinar nelles as cartas que se remettem, tanto nesta Cidade, como nas terras das Provincias, aonde se achão estabelecidas as suas correspondencias, ao fim de evitar que por via delle pessoas mal intencionadas possam espalhar papeis sediciosos, ou communicar quaesquer avisos aos inimigos da Patria, do Estado, e da Religião: Por tanto Manda a dita Junta, que se expeção regularmente os Correios de hoje por diante na fôrma do seu giro costumado, e que até segunda ordem as cartas sendo abertas, ou abrindo-se nelle, sejaõ examinadas por pessoas de inteira confiança, e probidade, que serão escolhidas pela mesma



Junta nesta Cidade; e nos mais lugares, e terras, aonde houver Correios, pelos Ministros dellas; ficando as ditas pessoas, e os Officiaes do mesmo Correio sujeitos, e responsaveis pelo mais inviolavel segredo. Feita a referida Diligencia, se entregarão a quem pertencerem, todas as cartas em que se não achar materia suspeitosa; e achando-se em alguma dellas, será entregue nesta Cidade ao Ministro da *Inconfidencia*, e fóra della aos Corregedores, ou Juizes de fóra das terras; para se fazerem os exames necessarios, prenderem, e processarem as pessoas culpadas, remetendo-se finalmente ós prezos, e processos desta natureza ao dito Juiz da *Inconfidencia* para serem sentenciados na conformidade de Direito: O que tudo Mandado a sobredita Junta que se faça público por Editaes nesta Cidade, e mais terras, aonde houver Correio estabelecido.

Porto 12 de Julho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

### E D I T A L.

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo, attendendo aos justos motivos que occorrem, para se accrescentar o número da Tropa, ao fim de poder formar-se hum Exercito proporcionado ás forças do *Inimigo*, que se pretende combater, e expulsar dos Domínios *Portuguezes* que invadido. Determina que os Regimentos de Infantaria de Linha, que actualmente passão a reintegrar-se nas tres Provincias do Norte, sejam augmentados ao número de mil seiscentas cincoenta e nove Praças no seu estado completo, assim como deverão ficar organizados os Regimentos de Cavalleria, na mesma conformidade de quatrocentos cincoenta e tres Praças completas: Novamente se levanta-

rão quatro Batalhões de Caçadores nas referidas tres Pro-  
vincias do Norte e Partido do Porto, que sendo com-  
posto cada hum de seis Companhias, ficará com oitocen-  
tas quarenta e seis Praças cada Batalhão, no seu estado  
completo, o que tudo se executará na conformidade dos  
planos que com este baixão assignados pelo Desembar-  
gador Manoel Joaquim Lopes Pereira Negrão, Secretario  
da Junta Provisional do Governo Supremo. *em Porto 13 de Julho de 1808.*

*BISPO, Presidente Governador.*  
*Instrucções geraes para os Officiaes a quem a Junta  
do Governo Supremo encarrega a organização, e re-  
monta dos Regimentos de Cavalleria, num. 6. Bragan-  
ça, num. 9. Chaves, num. 12. Miranda, num. 11. Al-  
meida, que passão a formar-se, num. 6. no Porto, num.  
9. em Braga; num. 12. em Chaves, num. 11. em Viseu.*

I. O Official encarregado da Organização de qualquer  
dos referidos Regimentos, depois de se achar authoriza-  
do pela Suprema Junta, cuidará logo na reunião de to-  
dos os Officiaes, e mais Praças do mesmo Regimento,  
que forão dispersas na extincção d'elle pelo intruso, e ex-  
tincto Governo Francez.

II. Cuidará em fazer apromptar os Quartéis sufficien-  
tes para receber os homens e cavallos, que deve conter o  
Regimento, segundo o Plano que lhe for entregue, com  
a Divisão indispensavel de Companhias, porque assim o  
pede a boa ordem.

III. Logo que tenha recebido alguns Officiaes, Offi-  
ciaes Inferiores, e Soldados, os irá distribuindo pelas oi-  
to differentes Companhias do mesmo Regimento, a fim  
de que o Serviço, recebimentos, partes, etc. se principie  
a fazer com a competente regularidade.

IV. Cuidará immediatamente em estabelecer Escólas para o ensino, e em fazer fardar, e equipar os mesmos homens, entendendo-se para isso com o Desembargador *Victorino José Cerveira Botelho do Amaral*, residente na Cidade do Porto; e Intendente: *Gerál do Exercito*.

V. Fará relacionar todos os Cavallos, e arreios, que pelos particulares lhe forem remettidos: por qualquer modo; e quando os mesmos cavallos forem alguma coisa menores da marca, como se não bem fornecidos, e de bom serviço, não porá duvida em recebellos.

VI. Depois que os mesmos cavallos forem approvados, os mandará matricular em hum livro para isso destinado, e da fórma costumada, e em outro livro separado fará carga dos arreios que trouxerem. Passará de tudo recibo aos donos: assentará o nome com o offerecimento em huma Lista, que irá communicando ao Governo Supremo, para ser publicado, distribuindo os cavallos pelas diversas Companhias.

VII. A' medida que se forem reunindo os Soldados do mesmo Regimento, bem assim como as Reclutas, as distribuirá pelas differentes Companhias, formádo Listas subsidiarias, para servirem depois, para formalizar o livro do Registo do Regimento.

VIII. Se depois de passados oito dias daquelle, em que tiver dado principio a esta Commissão, vir que contra a expectativa do Governo, não concorrem os offerecimentos necessários que se precisam; assim como o número dos Soldados que são indispensaveis para completar estes Córpos, dirigirá as Ordens mais enérgicas a todos os Capitães. Móres dos Districtos destinados ao mesmo Regimento, para que obriguem a todos aquelles que tiverem cavallos, e arreios, a apresentarem-nos logo no lugar da sua Residencia, sobpena de lhe serem tomados, e os donos considerados como rebeldes ao Estado. Os homens, que deverem ser reclutados, na falta de Volunta-



rios, serão sempre preferidos, além das mais qualidades precisas, aquelles que tendo Cavalgaduras estão mais aptos para o Serviço desta Armada.

IX. Pelo que pertence á Remonta, escolherá dos cavallos, que se lhe apresentarem, os melhores, e mais proprios para a Cavallaria, com os competentes arteiros: fará avaliar tudo na presença da Câmara por Alveitares, e Artifices, que para isso levará consigo, ligando-se quanto poder ser ao que se tem praticado em occasiões semelhantes: dará aos donos recibos, em que expresse o valor dos cavallos, e arreios, que se lhe tomárão, para haverem depois a sua importancia pela Thesouraria Geral das Provincias do Norte, e praticará a respeito destes o que fica determinádo no §. VI.

Porto 13 de Julho de 1808.  
*Manoel Joaquim Lopes Pereira Negreão*

**P. L. A. N. O.**

De hum Regimento de Infantaria de Linha augmentado ao pé de 10659 Praças, no seu Estado completo: será composto de 2 Batalhões, cada hum de 5 Companhias: huma de *Granadeiros*, e quatro de *Fuzileiros*.

**ESTADO MAIOR DO REGIMENTO.**

- Coronel . . . . . I
- Major com graduacão de Tenente Coronel . . . . . I
- Quartel Mestre . . . . . I
- Capellão . . . . . I
- Cirurgião Mór . . . . . I
- Coronheiro . . . . . I
- Espingardeiro . . . . . I



ESTADO MAIOR DO 1.º BATALHÃO.

Chefe de Batalhão com graduação de Major	1
Primeiro Ajudante com graduação de Capitão	1
Ajudantes de Cirurgia	4
Borta-Bandeira	1
Cabo de Tambores	1
Musicos	8
	<hr/>
	16

ESTADO MAIOR DO II.º BATALHÃO.

Igual ao primeiro	16
-------------------	----

ESTADO DE CADA COMPANHIA.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	2
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Furiel	1
Cabos	8
Tambores	2
Anspeçadas, e Soldados	144
	<hr/>
	162

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior do Regimento	7
Estado Maior do primeiro Batalhão	16
Estado Maior do segundo Batalhão	16
Força total das 5 Companhias do 1.º Batalhão	810
Força total das 5 Companhias do 2.º Batalhão	810
	<hr/>
	162

Força total do Regimento 177. 01659

Porto 13 de Julho de 1808.

Manoel Joaquim Lopes Pereira Negrao.

PLANO

De hum Batalhão de Caçadores de 846 Praças no seu Estado completo que será composto de 6 Companhias.

ESTADO MAIOR.

- Commandante de Batalhão com graduação de Major 1
- Primeiro Ajudante com graduação de Capitão . . . . . 1
- Segundo Ajudante com graduação de Alferes . . . . . 1
- Quartel Mestre . . . . . 1
- Capellão . . . . . 1
- Cirurgião-Mór . . . . . 1
- Ajudantes de Cirurgia . . . . . 2
- Tambor-Mór . . . . . 1
- Musicos . . . . . 8

CADA COMPANHIA SE COMPORA' DE

- Capitão . . . . . 1
- Tenente . . . . . 2
- Alferes . . . . . 2
- Primeiro Sargento . . . . . 1
- Segundos Sargentos . . . . . 2
- Furriel . . . . . 1
- Cabos . . . . . 8

Tambores	20
Soldados	120
	<hr/> 138

**RECAPITULAÇÃO.**

Estado Major	18
As 6 Companhias a 138 Praças cada huma	828
	<hr/> 846

Força total do Batalhão

Porto 13 de Julho de 1808.

*Mãnoel Joaquina Lopes Pereira Negrão.*

**P L A N O**

De hum Regimento de Cavallaria no seu Estado completo.

**ESTADO MAIOR.**

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel-Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Capellão	1
Picador	1
Trombeta Mór	1
Ajudantes de Cirurgia	4
Alveitar	1
Selleiro	1
Artifices {	
Cotonheiro	1
Espingardeiro	1

CADA COMPANHIA SERA' COMPOSTA DE

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Furiel	1
Cabos	5
Trombeta	1
Ferrador	1
Anspeçadas, e Soldados	43

54

RECAPITULAÇÃO

Estado Maior	17
Oito Companhias a 54 Praças cada huma	432
Porta-Estandartes	4
<b>ESTADO MAIOR</b>	<b>453</b>

Porto 13 de Julho de 1808

N. B. As primeiras 4 Companhias devem ter cada huma hum Porta-Estandarte

Manoel Joaquim Lopes Pereira Negão

EDITAL

Em Nome do Principe Regente

A Junta Provisional do Governo Supremo, tendo sempre em vista a utilidade publica e beneficio do Commercio, tem que se interessa o bem da Nação Portugueza. Conhecendo quanto sera' util ao mesmo Commer-



ção, a admissão das moedas de ouro da Nação Britânica, e que tenham livre curso, e giro dentro deste Reino de Portugal: Determina que as moedas Britânicas de ouro abaixo indicadas circulem e corrao livremente, com o valor na fórnica aqui declarada.

Moeda. Valor.

Guiné de ouro - - - - - 30750

Meio Guiné - - - - - 10875

Terço de Guiné - - - - - 10250

E para que chegue á noticia de todos, e se não altere no giro do Commercio o sobredito valor: Manda que esta Ordem se publique por Editaes, a fim de que tenha o seu devido cumprimento, e como na mesma se acha estabelecido.

Porto 14 de Julho de 1808.

BISPO, Presidente Governador.

D. Antonio de S. José de Castro, Monge de S. Bruno, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Porto, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Governador Presidente da Junta do Governo Supremo Instituida nesta Cidade, e Provincias unidas.

A todas as Pessoas desta Diocese, Saude, e Paz em o Senhor.

Em outro tempo, amados Diocesanos, vos exhortamos ao socego, e tranquillidade, quando entravão neste Paiz as Tropas Estrangeiras, e a que fossem por vos re-

cebidas como nossas aliadas, e pacificas. O Nosso muito amado, e Augusto PRINCEPE assim o deixou ordenado: os nossos grandes peccados assim o merecimo; e a nossa insufficiencia para resistirmos a dous Exercitos combinados, e poderosos, que ao mesmo tempo se apoderarão da nossa amada Patria, assim o exigia. Em taes circumstancias, para não resistirmos á Ordenação Divina, era necessaria a nossa subordinação aos Poderes, que Deos por seus Altissimos Juzos. tinha posto sobre nós; e neste espirito de Religião, e de Obediencia, nós puzemos em uso todos os sacrificios de nossas pessoas, e bens. Toda a nossa abundancia passou para os *Inimigos*, e a sua ambição insaciavel não era satisfeita; as nossas pessoas estavam sujeitas a tudo quanto nos mandavão; a nossa Tropa desfeita, as nossas mãos desarmadas, os empregos públicos todos occupados por homens, ou seductores, ou ferozes; sobre nós estavam eminentes as penas mais atrozes, ainda sem delicto. Tudo isto se fez evidente pelos seus factos, e pelos seus escriptos. Mas em fim elles enganarão-se: ainda não tinham experimentado, que a desesperação he perigosa: não conheciam, nem são capazes de conhecer as adoraveis operações da Sberdoria Divina. Não sabem, nem são dignos de saber, que a Justiça de Deos nesta vida castiga por amor; que o nosso Deos, depois de se ter irado, se compadece; e que até se arrepende do castigo; e que estendendo sobre os seus fillios a vara da sua Piedade, lança no fogo o instrumento da justiça. Em fim, chegou o momento feliz, em que o Senhor lançou sobre nós as vistas da sua infinita Piedade: foi lançado fóra o pezo, que nos opprimia: torão quebradas as prizões que nos ligavão, e nós ficámos livres. *A Domino factum est istud, et est mirabile in oculis nostris.* Já não ouvimos as perfidas, e infernaes promessas de *segurança*, e de *protecção de Juho*. Nós detestamos esta, e já temos, e gozamos de outra; que nos he promittida das Alturas. *Ego Pro-*

*rector tuus sum, ait Dominus Omnipotens.* Agora que faremos, Filhos caríssimos? Penitencia, acções de graças, e preparar para fazermos as Campanhas do Altíssimo contra os inimigos da nossa Sagrada Religião, da nossa Patria, de nosso Augusto, e legitimo Soberano, da nossa honra, e de nossas vidas. E para este fim Mandamos, que em todas as Igrejas de Nossa Diocese se fação Preces publicas por tres dias com o SS. SACRAMENTO Exposto, acompanhadas de Jejum, Oração, e Procições de Penitencia, as quæ deverão principiar dez dias depois da publicação deste, reguladas pelos Réverendos Parochos, e Authoridades legitimas. Mandamos que depois destes tres dias de penitencia haja tres dias festivos com *Tè Deum Laudamus*, e todas as mais Funções do Culto público, que couberem nas posses de cada huma das Fre-guezias. Exhortamos a todos os Ministros da Pálavra de Deos, a que nos sobreditos dias, no tempo e lugares convenientes, préguem, e exhortem os Povos aos actos da verdadeira penitencia, e de acção de graças, e depois lhes fação conhecer a obrigação, e necessidade, em que se achão de terem huma generosa confiança, e sijnção ás Authoridades legitimas, encarregadas da protecção, e defesa de seus bens, e das suas vidas, e a que todos se prestem voluntariamente a engrossar, e organizar o Exercito para expulsar dos limites deste Reino o communi inimigo, e finalmente que além disto se lembrem de que estando já Ordens passadas pelo Governo Francez para se continuar o pagamento da Contribuição chamada Militar, muito mais devem agora concorrer com offertas voluntarias, e donativos para as excessivas despezas do Exercito, que em Nome do SENHOR se levanta para defender nossa Sagrada Religião, a nossa Patria, e as nossas vidas.

Valorosos Portuguezes, recobrai o valor dos vossos Progenitores Portuguezes, se vós triumphais do communi



inimigo, o vosso Estándarte será levantado sobre todas as Nações da Europa, e as Quinas de Portugal serão olhadas com respeito, e admiração em todos os seculos futuros. Não temais o inimigo; elle tem escondido até agora a sua fraqueza, e cobardia debaixo da seducção, e da crueldade; e sobre estas bases infernaes he que tem contado os seus triumphos. Amados, e intrepidos Portuenses, vós tereis nesta gloria hum lugar o mais distincto. Mas para o poderdes conseguir com segurança, he preciso que estejais quietos, e pacíficos. Vós mesmos considerando-Nos na qualidade de vosso Bispo; de vosso Pastor, e vosso Amigo, vós mesmos, digo, Nos obrigastés a tomar a vossa protecção, e a defeza da nossa Sagrada Religião, e das vossas vidas; e he nesta consideração que Nós vamos em Nome do SENHOR desempenhar todos estes titulos. Confiai no mesmo SENHOR, e em Nós, como seu Ministro, confiai nos Generaes, e nos Magistrados que Temos escolhido para Nos ajudarem nesta gloriosa empreza. A vós sómente pertence serdes Valerosos, e viverdes unidos, obedientes e pacíficos. Dado neste Nosso Paço Episcopal do Porto sub Nosso Signal e Sello das Nossas Armas em 14 de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador:*

O R D E M.

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo, querendo abolir o systema da tyrannica dominação Franceza, e libertar os Povos, quanto lhe fôr possível, das suas duras operações: Determina que a chamada Contribuição de Guerra de quarenta milhões fique totalmente extincta, e abolida da data deste em diante, não se cobrando, nem



exigindo mais cousa alguma, a titulo della, de qualquer pessoa que seja. E por quanto a defeza da Religião, e do Estado, e das Vidas, Honra, e Fazenda dos Cidadãos fazem indispensavel por algum tempo a grande despeza do Exercito, que se está organizando, para manter, e segurar bens tão preciosos: a mesma Junta, tomando como donativo tudo o que se achar já cobrado da dita Contribuição em qualquer parte, Manda que se remetta logo o seu producto ao Thesouro Público desta Cidade, aonde se lhe dará entrada em titulo separado, para se applicar ao referido objecto. E porque este Subsídio, e o das Contribuições ordinarias não pôde ser bastante para supprir as despezas extraordinarias, que exige a sustentação do Exercito: propondo-se a mesma Junta achar hum meio mais suave, e simples de conseguir os necessarios fundos sem vexame, nem oppressão dos Povos, considerado o grande zelo, e patriotismo, que a todos anima, julgou que poderia escusar-se o meio de novas imposições, e todo o uso de coacção; e que seria bastante para acudir á instantane precisão actual, valer-se dos dons gratuitos, ordenadamente procurados, e arrecadados nas Provincias, que tem reconhecido o Governo Legítimo, e dos rendimentos das Commendas das Tres Ordens Militares, e de Malta, pertencentes a sujeitos existentes fóra das mesmas Provincias, e hem assim dos rendimentos da Bulla da Cruzada, e da Patriarchal, que se acha ainda em poder dos inimigos, e das sobras das Sizas, liquidos das Confrarias, e dinheiros applicados a obras publicas:

Ordena por tanto a mesma Junta, pelo que pertence á Contribuição voluntaria, que sendo a mesma arrecadada nesta Cidade pelos Officiaes da Meza da Misericórdia na conformidade do Edital de vinte e sete de Junho do corrente anno, em todas as mais Cidades, Villas, e Lugares se estabeleça, e arrecade pelo methodo, e forma seguinte:

Haverá em cada Camara hum Livro, em que o Escrivão, com assistencia do Presidente da mesma, ou de hum Vereador, no impedimento daquelle, teme por Termos os nomes das pessoas, que offercerem quaesquer donativos, com declaração da qualidade, e quantidade dos mesmos donativos: os ditos termos serão assignados no acto em que se tomarem pelos contribuentes, ou seus Procuradores, e arrecadados em termo breve os donativos em Recebedorias, que para isso se devem crear, feita a precisa escripturação em outro Livro, por outro Escrivão, de quem os contribuentes poderão haver os competentes recibos, por elle assignados, e pelo Recebedor, que se nomear em Camara.

Nas Aldêas serão semelhantemente arrolados os nomes dos contribuentes, e quantidades offertadas, pelo Juiz de cada Freguezia, com o seu Escrivão, ou outra pessoa escolhida na falta d'elle, debaixo da direcção dos Parochos, e arrecadados os donativos, e postos em deposito, e guarda fiel, e segura: Espera-se do zelo, e patriotismo dos mesmos Parochos, que com a palavra, e com o exemplo hajão de animar seus Freguezes, a que concorrão, quanto lhes for possível, para tão importante fim.

O producto arrecadado nas Freguezias será remetido até o dia quinze de cada mez, para a Recebedoria estabelecida na Cabeça do Termo, ou Conselho, e dahi até o dia vinte para a Recebedoria Geral da Cabeça da Comarca, de donde se remetterá para o Thesouro Público até o fim do mesmo mez; a totalidade dos dinheiros offerecidos, com a competente conta corrente, e documentos que a verifiquem, ficando em boa arrecadação os generos até se lhes dar destino.

Os dinheiros applicados a Obras Públicas (em que se manda suspender durante a Urgenciã) e bem assim as sobras das Sizas, serão igualmente arrecadadas debaixo da inspecção dos Corregedores, e dirigidas ao Thesouro no

Termo de vinte dias, com competentes Guias, e contas correntes; ficando todavia sálys as applicações das ditas sobras, que se acharem estabelecidas por Lei; ou Ordens Regias. Os Rendimentos da Patriarcal, e mencionadas Commendas, que estiverem já vencidos, serão promptamente arrecadados pelos Provedores das Comarcas, e remettidos ao Thesouro, no termo de trinta dias da publicação deste; e no de vinte, contados do vencimento; aquelles que para o futuro se forem vencendo. De huís, e outros se tomará assento nos Livros do mesmo Thesouro, com as clarezas, e notas necessarias, para haverem de pagar-se com a promptidão possível á dita Patriarcal, e Commendadores, a que pertencerem, pois que he da Mente e Intenções da Junta Suprema fazer uso delles, e applical-os ás precisões do estado, como tomados por emprestimo, e satisfazellos effectivamente; logo que cessem as mesmas precisões.

Quanto aos liquidos das Irmandades, e Confrarias, como a Urgencia não soffre, que o apuramento delles se verifique por meio de contas legacs: Ha por bem Determinar a mesma Junta, que os Parochos, de acordo com os Officiaes das ditas Irmandades, e Confrarias, regulem, por orçamento racionavel, e fixem as sommas que se poderem comodamente dispensar das mais necessarias despesas de cada huma, e tomados nos Livros competentes os assentos precisos para constar, as dirijão como donativos nos Depositos, ou Recebedorias, que se mandão estabelecer temporariamente nas differentes Villas, e Concelhos; para dahí se remetterem ás Cabeças das Comarcas, de donde os Provedores, ordenado o recebimento das sommas parciaes com regularidade, e clareza, farão remetter cada hum a respectiva totalidade para o Thesouro, no termo de vinte dias, com conta corrente; e com ás originaes relações que tiverem acompanhado ás referidas



sommas. As Confrarias do SANTÍSSIMO SACRAMENTO são exceptuadas desta Ordem, e as Casas de Misericórdia.

Os mesmos Provedores tomarão quanto antes conta aos Commissários da Billa da Cruzada, e farão remetter no mesmo prazo ao Thesouro as quantias, em que d'staes Commissários forem alcançados.

Esta Ordem será impressa, e remettida a todos os Corregedores; Provedores, e Parochos para cada hum d'elles na sua Comarca, e Freguezias; na parte que lhe respeita, a executarem nos termos acima declarados, pena de responsabilidade por toda a falta, ou demora.

Porto 19 de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

*E. D. I. T. A. L.*

*Em Nome do Príncipe Regente Nosso Senhór.*

A Junta Provisional do Governo Supremo, Determina que para acudir ás grandes despesas da presente guerra, haja interinamente de pagar-se nove mil e seiscentos réis, na fórma da Lei, de cada pipa de azeite que se exportar pela Barra desta Cidade, e por todos os mais Pórtos das tres Provincias do Norte; cuja cobrança se fará pela mesma repartição, e Alfandegas, por onde se fizer a dita exportação; e se costumão arrecadar os outros Direitos; abríndo-se tão somente novo, e separado titulo da sua recolta.

Outrosim determina a mesma Junta, que se haja de pagar quatro mil e oitocentos réis, também na fórma da Lei, de cada pipa de vinho, que salir pelas Barras de Aveiro, Figueira, e Viana. e isto em quanto durarem as urgencias da presente guerra; e não se mandar o con-



trario ; e que esta imposição seja igualmente arrecadada pela mesma forma acima indicada.

Por todo o vinho, e azeite, que estiver embarcado, e que não tiver sahido do Porto, aonde fôr carregado, deve bem assim satisfazer-se a sobredita imposição.

Ficará por tanto o carregador, ou dono sujeito á pena do perdimento dos referidos gêneros para a Real Fazenda, e denunciante, quando, como se não espera, se fraudar, ou omitir o pagamento desta dita interina imposição, tanto mais justa, quanto he a Justiça da defensão do Reino: E para que chegue á noticia de todos, se publicará por Editaes.

Porto 20. de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

### EDITAL.

*Em Nome do Principe Regente. Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo: Havendo respeito a ter cessado o embaraço dos Povos, que deo occasião a se mandar suspender no progresso de todas as Causas por Edital de 26 de Junho passado; e considerando o prejuizo, que resulta desta suspensão, ha por bem Mandada levantar; e que continue o expediente costumado das mesmas Causas; tanto na Relação, como nos mais Juizos, e Auditorios, exceptuando somente aquellas, em que forem partes quaesquer pessoas empregadas no serviço do Exército; as quaes Manda que fiquem paradas a beneficio das ditas pessoas; requerendo-o ellas, em quanto durar o seu effectivo exercicio no Exército, e que nessa conformidade se expessa Aviso ao Desembargador Chanceler.

der, que serve de Governador das Justiças, publicando-se  
tambem esta por Editaes. T I C M

Porto 20 de Julho de 1808.

**BISPO, Presidente Governador.**

**EDITAÇÃO.**

**Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.**

A Junta Provisional do Governo Supremo, Deter-  
mina, que se levante logo o Sequestro feito em todos os  
bens, direitos, e acções pertencentes a Vassallos de SUA  
MAGESTADE BRITANICA; entregando-se tudo a seus donos,  
ou a seus legitimos Procuradores.

Outrosim Determina, que se proceda a effectivo  
Sequestro de todos os bens, direitos, e acções, que por  
qualquer modo pertencerem a individuos da Nação Fran-  
ceza, não estando estes naturalizados no Reino de Portu-  
gal. O Suquestro pois de taes bens será feito nas Cidades,  
Villas, e mais Lugares do Reino pelos respectivos Corre-  
gedores das Comarcas; e remetido ao Desembargador  
Juiz do Confisco nesta Cidade, aonde as Partes interessa-  
das poderão reclamar os seus Direitos, segundo a forma  
da Lei, e bem lhes convier.

Qualquer pessoa em cuja mão, ou poder existirem  
bens, effectos, direitos, ou acções, que respeitem a qual-  
quer individuo da dita Nação Franceza, irá logo depois  
da affixação deste manifestallos ao dito Desembargador  
Juiz do Confisco nesta Cidade, e nos outros Lugares aos  
ditos Corregedores das Comarcas; sob pena de responde-  
rem por seus proprios bens aquelles, que assim exactamen-  
te o não fizerem. E para que chegue a noticia de todos;  
se publicará por Editaes. Porto 20 de Julho de 1808.

**BISPO, Presidente Governador.**

**E D I T A L**

A Junta Provisional do Governo Supremo, Faz saber ao Público, que o Réo *Luiz Candido Cordeiro Pinheiro Furtado* sendo condemnado á morte pór Sentença desta Relação, pelo crime atrocissimo, e cujo perdão só póde depender immediatamente da incomparavel Piedade de S. A. R.: a dita Junta em testemunho do respeito, e fidelidade, que consagra em nome de toda a Nação ao seu Augusto PRINCIPE, se considerou obrigada a abster-se de lhe outorgar o perdão implorado, e a remetter o mesmo Réo com as suas culpas, e Sentença á Soberana Presença do dito SENHOR, para resolver o que fôr justo na Sua Real consideração.

Porto 29 de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

**DECRETO.**

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo: Querendo acudir ás urgencias do Estado, e ás incalculaveis despesas, que são necessarias para se ultimar a Restauração de Portugal; tão gloriosamente principiada, e prevenir que não haja falta no pagamento do Soldo, e munição das Tropas, destinadas a tão importante objecto: Determina abrir hum empréstimo de dous milhões de cruzados, esperando que os Leaes Portuguezes se prestarão a este meio, que em nada os prejudica. Este Empréstimo terá o juro de cinco por cento, ficando consignado para o seu pagamento o rendimento do novo imposto sobre o vinho exportado, e sobre o azeite;



e o Capital se irá amortizando á proporção que as urgencias actuaes o permitirem, e mesmo pelo soccorro que da Grão Bretanha se espera em dinheiro: E se alguns Capitães, Comerciantes, ou outras qualqueres pessoa animados do verdadeiro amor da Patria, e de fealdade da Nação, quizerem fazer o emprestimo sem o juro estabelecido, serão estes os primeiros embolsados das quantias emprestadas, e se atenderá neste procedimento, como hum particular de grande Serviço feito á Nação, e c. do PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor, em 29 dias do mez de Julho de 1808,

**BISPO,** Presidente Governador. **Manoel Lopes Loureiro,** **José Dias de Oliveira,** **Antonio da Silva Pinto,** **Luiz de Sequeira da Gama Ayala,** **José de Mello Freire,** **Antonio Matthews Freire de Francisco Ozorio da Fonseca,** **Andrade Coutinho.**

### EDITAL

*Em Nome do Principe Regente Nostro Senhor.*  
*Em Nome do Principe Regente Nostro Senhor.*  
 A Junta Provisional do Governo Supremo Faz saber a todos os Corregedores e Praxedores das Contarcas, Almojarifes, e Superintendentes das Alfandegas, e mais pessoas encarregadas da arrecadação dos dinheiros publicos, e da administração das Justicas, que por Decreto de 7 do corrente foi servida a mesma Junta estabelecer o Thezouro Público nesta Cidade, e aonde se devem recolher todas as Rendas, e Direitos Reaes, servindo nelle de Thezoureiro Mór **Domingos Martins Gonçalves,** e de Contador **Manoel Francisco Guimarães,** e por Decreto de 10 do dita Secretaria desta Junta, servindo nella de Secretario



o Desembargador *Manoel Joaquim Lopes Perreira Negro*: Pelo que se Ordena a todos os ditos Ministros, e mais Empregados, que reconhecendo como taes aos referidos Secretario, Thesoureiro Mor, e Contador, remetterão cada hum os dinheiros da sua inspecção ao Thesouro Público, e obedição ás Ordens, que de mandado da mesma Junta lhe forem expedidas pelo dito Secretario.

Porto 30 de Julho de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

**E D I T A L.**

A Junta Provisional do Governo Supremo. Manda que na conformidade da Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773, e debaixo das penas della se não ponha embargo algum ao livre giro, e transporte de todas as especies de grãos, e farinhas, que se conduzirem de humas para outras terras do Reino, não sendo para as que se achão ainda occupadas pelo inimigo; e que principalmente se attenda, e favoreça por todos os Magistrados o transporte de farinhas de quaesquer terras, e Comarcas para esta Cidade, e para os mais Lugares, aonde se acharem estacionadas as Tropas do Exercito.

Porto 2 de Agosto de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

**E D I T A L.**

A Junta Provisional do Governo Supremo: Determina, que todos aquelles, que tiverem Espingardas, Pistolas, e Espadas capazes para servirem no armamento dos Soldados de Infantaria, e Cavalleria do Exercito, das quaes ha presentemente a maior necessidade, as apresentem

tem no Arsenal Real da Marinha, aonde serão avaliadas, para se pagarem a seus donos em tempo opportuno, quando não queirão fazer gratuito offerecimento dellas a beneficio da Patria, e commum defensão da mesma.

Pórtio 8 de Agosto de 1808.

PISPO, Presidente Governador.

### EDITAL

Em Nome do Principe Regente Nosso Senbor.

A Junta Provisional do Governo Supremo Necessitando lançar mão de todos os recursos, que facilitem, com menos oppressão dos Povos, os indispensaveis meios, tão precisos á sustentação do Exercito, que vai cada vez mais a augmentar-se na justissima causa da defeza do Reino: Determina, que interinamente haja de pagar-se 20000 réis metalicos pelo consummo de cada pipa de Agua-ardente; e a mesma quantia pelas que se exportarem pela barra desta Cidade, pela de Aveiro, Figueira, Villa do Conde, Vianna, e Caminha. Esta imposição será arrecadada, nesta Cidade pelas mesmas Estações, por onde se cobrão os outros Direitos sobre os Vinhos, e nas sobreditas terras, quanto ao consummo, pelas Camaras dellas; e quanto á exportação pelas Alfandegas competentes, remettendo-se no fim de cada mez o respectivo producto ao Thesoureiro Publico, com as devidas clarezas da sua importância. Ficão porém isentas de pagar esta mesma imposição aquellas pipas, ou pipa, que salirem de hum para outro dos referidos Pórtos, sendo acompanhadas de Guia, com que legalmente se legitime haverem já pago, ou por consummo, ou por exportação, esta dita imposição no lugar, donde vierem, assim exportadas. Outrosim determina a mesma Junta, que tambem se pa-

quem 20400 réis metallicos de cada pipa de Vinagre, que sahir por qualquer dos mencionados Portos, fazendo-se a sua cobrança pelo modo assima indicado. Fica comminada a pena de perdimento de cada hum dos referidos generos para a Fazenda Real, e a sua terça parte para o Denunciante, quando, como se não espera, haja de fraudar-se, ou omitir-se esta dita imposição. A Ilustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, as Camaras das referidas Villas, e Cidade, os Juizes das Alfandegas, o fiquem assim entendendo, e o fação executar na fórma, que fica Ordenado, bem como todas as demais Justiças, cujo cumprimento, haja igualmente de pertencer-lhes.

Porto, Paço Episcopal em Junta de 8 de Agosto de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

*Com sete Rubricas dos Membros da Junta.*

### EDITAL.

O Dr. José Feliciano da Rocha Gameiro, do Desembargo de S. A. R., e seu Desembargador nesta Relação e Casa da Cidade do Porto, e na mesma Juiz Conservador do Contrato do Tabaco, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral da Policia no Districto da mesma Relação, etc.

Faço saber, que tendo depois da Feliz Acclamação muitos Povos arrogado a si hum direito Magestatico, e de Soberania que lhe não compete, qual he o de suspender, e prender Magistrados, Governos, e mais Authoridades constituídas por qualquer pretexto por mais especioso que seja, pois que só lhe he licito recorrer á Real Junta, em quem reside o Summo Imperio, legalmente Eri-



gida, e reconhecida por todos os Póvos do Reino, e que se achão livres do cruel Jugo *Francez*; e para que cesse de huma vez a dita péssima, erronea, e abusiva intelligencia, que tantos males tem causado á liberdade, e boa Administração da Justiça, sem a qual os Póvos se não podem conservar; declaro, que daqui em diante será hum dos meus maiores desvêlos, não só como Intendente Geral da Policia, mas como Juiz da *Inconfidencia*, conhecer daquelles individuos que se arrojam a commetter semelhantes insultos; devendo saber incorrem no crime *Lesá Magestade* os que attentarem contra as referidas pessoas, suspendendo-as, ou prendendo-as, e que na Devassara que estou procedendo, perguntarei por aquelles, que depois da publicação deste; se fizerem cúmplices de semelhantes attentados, como comprehensivos no Capitulo de *Inconfidentes*; para serem castigados com a severidade das Leis. E para que chegue á noticia dos Póvos do Districto da Relação; em que me he conferida Jurisdição: Ordeno que publicado, e fixado este nesta Capital, se mandem copias assignadas por mim a todos os Corregedores das Commarcas, para que estes o fação publicar nos Lugares mais publicos: Mandando elles ditos Corregedores tirar outras cópias authenticas para enviarem ás Villas, e Lugares notaveis das suas Jurisdições; para que se não possa em tempo algum allegar ignorancia, no caso inexecutado de contravenção a este meu Edital, cuja execução muito se faz recommendavel, por fazer muito a bem da tranquillidade pública, que hoje se deve muito promover, a fim de vermos completos os nossos tão justos, como gloriosos desígnos de ver restaurada a Religião, a Patria; e o nosso Legitimo SOBERANO.

Porto, e Intendencia Geral da Policia em 9 de Agosto de 1808.

E eu Antonio José Ribeiro Viãna, o subscrevi.  
 José Feliciano da Rocha Gameiro.



Magnanimos Patricios; honrado Povo; permitti que no  
 meio de tanta gloria vos falle outra vez o vosso Juiz;  
 o vosso amigo.

Desde o momento em que o abominavel, e ambicio-  
 so Napoleão se inculca Protector de Portugal, e proje-  
 cta extinguir a REAL CASA DE BRAGANÇA; desthronizar  
 o melhor dos PRINCIPES; e obrigar aos Portuguezes a to-  
 mar o seu partido, como fez Cyro aos Spartanos; para  
 melhor os sujeitar, e contallos entre os seus Escravos; o  
 Ceo protege; como nunca a Portugal; e confunde aquelle  
 Moístro. Desmascara-se logo o maior Inimigo da Hu-  
 manidade; e da Paz dos Povos; e sentindo irreparavel rui-  
 na; se vê reduzido á ultima vileza. Conhece o Traidor;  
 bem á seu pezar; que hum Povo, que outr'ora, com va-  
 lor nunca visto, espraion de hum a' ouro Polo o seu Im-  
 perio; e dilaton a sua Gloria, que deixou em cada canto  
 do Mundo prodigios de valentia; e Patriotismo; que abis-  
 mado ajuda hoje a Europa; Asia; Africa; e America;  
 não recebe Leis de hum Aventureiro, nem supporta o  
 jugo de hum Tyranno. Convence-se finalmente, que con-  
 tra huma Nação; eijos Reis sempre forão Senhores dos  
 corações dos Vassallos, e a quem nunca faltarão inelytos  
 Gêmeos; Albuquerque; Castros; e outros muitos valo-  
 rosos Guerreiros; quando quer executar famosas empresas;  
 nada podem Napoleões, Junots; Loisons; nem todo o  
 poder das Quadrilhas dos malvados Francezes. Estão des-  
 enganados os nossos Inimigos, e Tyrannos; já não con-  
 tão com Portugal: tratarão só de escaparem da ultima rui-  
 na; mas Portugal vai cair sobre elles; e acabar de os  
 destruir. Vós já quebrastes os ferros, valorosos Portnenses:

restaurastes com heroico valor esta Cidade ; arrancastes de mãos sacrilegas , e traidoras o Sceptro , e o Throno do vosso Legitimo , e amado SOBERANO ; sustentastes a Religião , e a Lei ; incitastes á justa vingança os outros Povos , como vós , opprimidos e ultrajados. Oh , como o Ceo , que parecia lia pouco flagellar-nos , he por nós ! Oh como he infallivel sua promessa !

O Ceo vos tem guiado , como pela mão , na empreza a mais gloriosa , que trasborda nossos Fastos , e parece não poder contella em si o Mundo todo. Por ventura não fostes vós , que trasportados de gosto , e no meio das congratulações por tão feliz Restauração , não deixando de considerar entre as Armas , que hum Povo sem Leis , e sem Governo não vive em segurança , estabelecestes logo hum Sabio Governo em Nome de SUA ALTEZA REAL ? Este obrar vos immortalizará independentemente das vossas proezas. Nada honra tanto a hum Povo guerreiro , como occupar-se depois da victoria em objectos mais interessantes ao Bem Público. Vós , e só vós fostes verdadeiramente grandes em salvar a Patria ; o Throno , as Leis , e a Religião : a verdadeira grandeza consiste em servir cada qual quando importa , e com pureza , e fidelidade ao seu Rei , á Patria , á Humanidade. Pedir que respeiteis , e obedeçais ao Supremo Governo , que manda em Nome do Nosso PRINCIPE E SENHOR , fora esquecer-me que sois Portuguezes. A vossa obediencia , e lealdade foi sempre o esteio forte do Sólido Lusitano. Hum Povo que sempre teve por character obrar como Heróes , e por benção de seus Pais morrer gloriosamente pela Lei , e pelo PRINCIPE , não pode hoje postergar dever tão sagrado. Eu fico por Vós.

Que gloria pois não deve ser a minha , e a vossa ! O vil , e pezado jugo , que nos opprimia , está sacudido ; a REAL CASA DE BRAGANÇA goza dos seus Direitos ; o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor já nos Governa ; o Su-

premo Conselho em seu Nome véla, e desvéla-se cada  
 vez mais sobre nós. A sua profunda sabedoria occupa-se  
 em fazer-vos felizes. Elle sabe que longe de se perderem,  
 se devem aproveitar as occasiões favoráveis para se esta-  
 belecer hum novo systema de Instituições mais uteis, e  
 dar os meios mais convenientes para a boa governança,  
 e conservação de Vassallos tão fiéis: Porque assim como  
 o Povo, como filhos da Patria, a devem bem servir, e sa-  
 crificarem-se por ella, e pelo SOBERANO; assim também o  
 SOBERANO, como Chefe da Nação, e Pai do seu Povo,  
 devem protegello, não lhe faltando com a Legislação, e  
 Regulamentos, que procurem, conservem, e segurem a  
 felicidade pública. Elle já vos deu *Juiz do Povo*, e *Pro-  
 curador dos Mesteres*; e completou a *Casa dos Vinte e  
 Quatro*. Elle vai dar-vos huma nova ordem, e fórma do  
 Governo Economico da Cidade, capaz de dar tom ao  
 vosso Corpo attenuado, e de todo paralytico. Elle vai  
 remover de entre vós a *Inercia*, a *Violencia*, a *Fraude*,  
 a *Parcialidade*, pestes fataes, e inimigos declarados da  
*Industria*, do *Direito*, da *Verdade*, e do *Bem publico*.  
 Elle vai não só atalhar os damnos, e males, que tendes  
 soffrido, e arrédar de vós os Authores que os causarão,  
 mas também providenciar as cousas de modo, que os an-  
 ciosos de riqueza, e poder, os sanguistugas públicos não  
 tenham lugar em tempo algum para se apoderarem dos  
 productos do geral trabalho, nem para se enriquecerem  
 com o suor do Povo, nem finalmente para vos despreza-  
 rem, e tratarem de resto. Vós sempre fostes amados, e  
 estimados por todos os Senhores REIS de PORTUGAL, co-  
 mo seus filhos, como esteios do Throno, e cooperadores  
 da felicidade geral. Vós o sois também pelo Augusto  
 PRINCIPE REGENTE, e pelos seus Delegados e Membros  
 do Supremo Conselho. Vós sois o Povo mais feliz, e di-  
 toso.

Que resta agora, Povo Fiel, Honrado, e Brioso?



Continuarmos na mesma submissão, boa ordem, energia, e prudencia, com que tanto nos temos singularizado: não faltarmos ao nosso dever, expondo-nos voluntariamente pela salvação da Patria, e contribuindo para as necessidades do Estado: não dissimularmos a ambição do nome, e gloria que nos devora: imitarmos as grandes acções, e façanhas dos *Bravos Hespanhoes*: levarmos ao cumé da maior Gloria o nosso Patriotismo: honramos em fim as cinzas dos nossos Maiores. Corramos intrépidos a restaurar *Lisboa*, e a valer aos nossos Compatriotas, que afflictos, e ansiosos nos desejão avistar; marchemos a passo cheio a procurar o resto dos *Inimigos* para lhes fazermos a força do nosso braço; e sentir o pezo da nossa espada: determinemo-nos varonilmente a extinguir a abjecta raça dos Generaes, e Soldados do *Grande Exercito*, cujas proezas e conquistas forão sempre assolacões; roubos; mortes; incendios, e os mais horrorosos attentados. Elles não merecem outra sorte, o *Crime* jámais foi Heroicidade. A violação das Leis da *Natureza*, das *Gentes*, da *Honra*, da *Hospitalidade*, e da *Religião* demanda huma vingança fatal. Os vis *Francêzes* já têm contra si o Ceo, a Terra, e os Homens; de força hão de succumbir. Cada hum de nós he hum Heróe, e em todos nós tem a Patria, e Religião hum antemural. Por tanto, coragem, e valor.

Não temais ser trahidos. Os peffidos, em quem o entusiasmo dos louvores, e promessas de Napoleão, e dos seus Representantes, e a embriaguez dos vapores da ambição, e poder desmedido havião suffocado o patriotismo, chegando a rebellarem-se contra o seu PRINCIPE, e a pertenderem tyrannizar a sua mesma Patria, e os seus mesmos Concidadões; estão descobertos. Logo que forem legalmente convencidos do crime tão execrando, hão de sentir todo o rigor das Leis, e da Justiça. O Supremo Governo cança-se em desaffrontar o Povo, e segu-



rar a sua vida, e bens. Todos os dias dá provas bem claras de huma vigilância inimitavel pelo bem público. Confie-mos nelle: confiaí tambem em mim, que hei de ser hum incançavel Propugnador, e Defensor dos vossos Direitos. Em fim, *Portugal* aproxima-se á época de huma Gloria sólida e brilhante, e de huma Felicidade sem par. Bem cedo viveremos satisfeitos no regaço da Paz, e da abundancia: bem cedo veremos restituído a *Portugal* o PRINCIPE REGENTE O SENHOR D. JOÃO VI., obtendo a bem de hum Povo, que lhe restituiu a Corôa, e o Reino, como filho Digno de tão digna Mãe.

*João de Almeida Ribeiro.*

## P R O C L A M A Ç Ã O

Do General Commandante do Exercito Portuguez aos Soldados do Exercito Francez em Portugal.

Soldados do Exercito Francez! He chegado o momento de fallar sem rebuço a quem se recusou até agora de entender a linguagem da razão.

Abri os olhos, Soldados, sobre o abysmo immenso de males, que cavou debaixo de vossos pés a ambição insensata do vosso Imperador, a impolitica, a avareza, a barbaridade sanguinaria dos vossos Generaes.

Escutai a voz, o clamor de hum Exercito, que tem provado, que se pôde ser Soldado, e humano, e reunir no mesmo peito o mais intrépido valor com a Religião, e com a Moral.

Que esperais vós de Exercito de Portuguezes, de bravos Inglezes, de féros Hespanhoes, nossos caros Aliados, inimigos jurados do vosso Governo, que ha atrozmente affrontado hums, e perseguido outros? Forjar grilhões á vossa Patria, ou perder a vida no Campo da Ba-

ralha. Que triste alternativa! Com tudo he essa a vossa sorte.

Mas hum PRINCEPE Alliado, e trahido...! Mas hum Povo hospitaleiro, e roubado...! Mas huma Nação Pa-cifica, e assassinada...! Reclama a nossa vingança.

Hum só me o vos resta de evitar tão dura sorte. Abandonai as vossas Bandeiras: vinde unir-vos aos nossos Exercitos, e em Nome do PRINCEPE, em nome da Nação vos prometto que sereis tratados como amigos, e tereis o prazer de tornar hum dia ás vossas familias desoladas pela dôr da vossa perda.

Este conselho nem o Dever, nem a Honra bem entendida o encontram.

Mas, Soldados, se ha alguns entre vós insensíveis ás doces emoções da Religião e da Humanidade, que elles não desamparem os seus Postos: taes monstros são pelo menos hum fardo pezado ao Universo: elles são bêm dignos da causa que defendem, e da recompensa que os espera.

Soldados, tomaí o vosso partido, em quanto he tempo: o nesso está tomado.

Dada no Quartel General do Exercito Portuguez em 10 de Agosto de 1808.

( Assignado ) *Bernardim Freire de Andrada*.

## PROCLAMAÇÃO

Do General Commandante do Exercito Portuguez aos seus Soldados.

Soldados do meu Commando, meus Compatriotas, e Amigos! Não he para reanimar os vossos corações, menos ainda para accender em vós o fogo do enthusiasmo,

o amor da gloria que eu vos fallo hoje ; estas considerações serão por certo indignas do alto conceito que a tão justos titulos merece o vosso conhecido valor , e nobreza das vossas almas. Mais importantes fins reclamão neste momento a minha attenção , e o meu zelo.

Nos vamos medir-nos com os nossos Inimigos , os Inimigos do nosso PRINCIPE , e da nossa Patria : vai-se decidir a nossa sorte. Vede , se vos convem ser livres , ou escravos ; ricos , ou miseraveis ; homens , ou brutos sem culto , sem costumes , sem civilização ; viver em paz na vossa Patria , ou levar a destruição , e a morte a Paizes remotos em proveito de hum Traidor.

E por ventura não estão ainda presentes á vossa imaginação estas scenas horribéis de carnagem , com que o Inimigo pretendia abater os vossos animos , espalhando assim o terror para consummar a obra do seu infame Despotismo ? O sangue de vossos Concidadães , barbaramente derramado , não deslumbra já as vossas vistas com seu vapor fumegante ? Os gritos dolorosos de tantas victimas innocentes , sacrificadas todos os dias , e por todos os modos , os Idolos da Irreligião , e da Immortalidade de nossos perversos Aggressores , não vos espantarão , não vos aturdirão ? Vossa Patria envolta em pó ensanguentado , moribunda , e já reclinada sobre o tumulto , que lhe preparára o Governo *Francês* , já não provoca a vossa indignação , e as vossas lagrimas ?

Eis pois , Soldados ! Eis-ahi aberto o caminho da gloria : eis-ahi a materia dos triunfos ; e o dia da justiça.

Mas , Soldados , lembrai-vos , que não he tanto do numero , quanto da direcção ; que pende a força dos Exercitos : que a Victória he quasi sempre o premio da subordinação , e da disciplina : que os louros do triumpho são reservados aos que sabem sustentar a intrepidez , e o valor a par do soffrimento , e de todo o genero de privações. A bondade do Governo , o amor activo dos vossos



Chefes têm procurado todos os meios de diminuir as vós o sabeis. Preparai-vos todavia para as affrontas, por maiores que ellas sejam: o vosso interesse permanente deve ser preferido a incommodos casuaes: a sua breve duração se equilibrará com o pezo, e a intensidade dellas.

Na empresa a mais famosa, de que haverá memoria nos Fastos da Nação Portugueza; batalhando á vista dos nossos Alliados, Guerreiros de consummada experiencia, e da mais austera disciplina, espera-se de vós toda a constancia, de que he capaz hum homem profundamente convencido da importancia de seus deveres. E qual seria o infame, que desamparaia seus Postos, e não preferiria a morte a mais alguns dias de vida, sem honra, e sem proveito?

He de vós, e de nossos Alliados, que a *Europa* esperá hoje a sua liberdade: ella vos observa pois com a mais circumspecta attenção. Quereis se diga, que a vileza de vossos sentimentos sepultára novamente a *Europa*, e, pôde ser, o Mundo inteiro, n'hum abysmo insondavel de males? Então vós serieis tidos por huns fracos, por huns cobardes: vossas familias romperião os vinculos, que a ellas vos unem: vossos netos se cobriião de pejo ao ouvir os vossos nomes; e amaldiçoando o dia, que os vio nascer, arrastarião os grilhões de seu captiveiro até ás mais remotas gerações: vossos Camaradas vos vcrião com a maior indignação; e vossos Chefes vos entregarião, sem piedade, como fracos e traidores, á justa severidade das Leis.

Mas não, Soldados: veni vos conheço bem. A Providencia vos destina hoje para dar a esses *Franceses* a mais energica lição; de á vossa Patria a alegria do triumpho. Lembrai-vos, que sois *Portuguezes*, que sois filhos de Heroes: sejamos Heroes como elles. Vamos, Soldados, pôr o ultimo remate a esta lueta horrivel: Veni, ou morrer, he a nossa obrigação.



Dado no Quartel General de Coimbra aos 11 de Agosto de 1808.

(Assignado). *Bernardim Freire de Andrada.*

E D I T A L.

A Junta Provisional do Governo Supremo: Attendendo ao gravissimo prejuizo, que soffre o Commercio na introduccão, e giro da *Moeda Franceza*: Ha por bem prohibir absolutamente a sua circulaçãõ, para que jámais se possa admitir em quaesquer pagamentos, ou seãõ particulares, ou destinados para as arrecadações públicas; não havendo obrigação alguma de aceitar-se, qualquer que seja a sua natureza, qualidade, ou valor. E para que chegue á noticia de todos, mandou publicar pelo presente Edital esta determinação.

Dado no Porto a 18 de Agosto de 1808.

*BISPO, Presidente Governador.*

Com sete Rubricas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

E D I T A L.

*Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.*

A Junta Provisional do Governo Supremo: Attendendo ao grave prejuizo, que resulta á muitas Partes de se não executarem as Sentenças obtidas por ellas no tempo do intruso Governo Francez: Ha por bem Ordenar, que as ditas Sentenças, não obstante serem passadas no Nome do Imperador dos Francezes, que neste tempo opprimia a liberdade deste Reino, e dos Tribunaes dellé com as suas injustas armas, se cumprãõ, e executem em No-

me do PRINCIPE REGENTE; Legimõe Verdadeiro SOBERA-  
no deste Reino; tendo sido legalmente proferidas pelos  
Juizos, e Tribunaes competentes; segundo as Leis, e  
costumes do mesmo Reino.

Porto em Junta de 25 de Agosto de 1808.

**BISPO, Presidente Governador.**

Com sete Rubricas dos Deputados da Junta Pro-  
visional do Governo Supremo.

**E D. I. T. A. L.**

A Junta Provisional do Governo Supremo: Constan-  
do as difficuldades; que se tem suscitado na cobrança de  
arrecadação da Imposição applicada ao Encanamento do  
Rio Lima, paga na Villa de Vianna e Arcos del Valde-  
vès, e agora destinada ás urgencias da presente Guerra:  
Determina; que o Superintendente do Encanamento exe-  
cute a Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1805; e Aviso  
de 4 de Fevereiro de 1807; cobrando todo o atrazado;  
e promovendo a arrecadação da dita Imposição; fazendo-a  
remetter ao Thesouro Público, com as competentes Guias,  
em quanto durar a suspensão das Obras, Decretada na Or-  
dem de 10 de Julho: imprimindo-se a presente para che-  
gar á noticia de todos.

Porto 25 de Agosto de 1808.

**BISPO, Presidente Governador.**

Com sete Rubricas dos Deputados da Junta Pro-  
visional do Governo Supremo.

Além destas Providencias que a Junta Provisional do  
Porto mandou dar; tratou de materias de politica; e de

delicado Serviço Real, e communicadas pelas vias então competentes ao Governo Britânico, depois do que, a Generosa Inglaterra veio na qualidade de auxillante soccorrer os nossos Exercitos, a fim de se concluir de hum golpe o triunfo do Governo Francéz. Esta Junta, alem destes manejos politicos entre hum Povo então insubordinado, e influido, conservou sempre hum caracter, ao mesmo passo que magestoso, condescendente com os seus Alliados. Os Chefes Britanicos tanto de Mar como de Terra, afizerão da sua parte aquelles Serviços, que Portugal merecia na qualidade de Amigo, e proclamárão ambos, conforme os seus empregos, da maneira seguinte:

### PROCLAMAÇÃO.

O abaixo assignado, *Almirante* Commandante da Armada de Sua Magestade Britanica da Costa de Portugal, não perde hum momento em dar a saber, que receberá expressos dos leaes Habitantes de *Sines*, e em segurar-lhes, assim como a cada verdadeiro e leal Portuguez, empenhado em huma justa, gloriosa e honorifica causa, qual he o estabelecimento do Governo do seu legitimo PRINCIPE, que em seu apoio se ha de dar todo o soccorro, que couber nas forças da Armada de Sua Magestade Britanica.

O Capitão *Smith*, Commandante do Navio *Comus* de Sua Magestade Britanica, está encarregado de entregar este Expresso, e instruido para ir a *Sines*, a fim de prestar prompto e immediato soccorro.

O abaixo assignado *Almirante Britanico* póde segurar aos Habitantes de *Sines*, e de todo o Reino de Portugal, que os mais energicos, valorosos e decisivos esforços se tem praticado com inteiro successo na *Hespanha*, para frustrar os pérfidos intentos dos *Francezes* contra a independencia e a mesma existencia desta Nação. Os Na-



vios *Francezes* em *Cadiz* foram bombeados, e obrigados a entregarem-se aos bravos *Hespanhoes*. O Povo está em toda a parte levantado, e o resultado não pôde deixar de ser glorioso. a mesma energia ha de ter igual successo em *Portugal*, e assim os Habitantes de ambos os Reino terão igual direito ao applauso, admiração e estima de toda a Europa.

Pelo abaixo assignado foram recebidas Deputações das Provincias do Norte de *Portugal* postas já em armas jurando restabelecer o Governo do seu legitimo PRINCIPE, e de resistir aos seus *Oppressores*. No *Porto*, *Vianna*, *Entre-Douro e Minho*, e parte da *Beira* cem mil leaes *Portuguezes* se levantarão em Armas, e se os seus bravos Compatriotas da banda do Sul se unirem a elles, não podem deixar de acabrunhar hum punhado de *Francezes* agora Senhores da Capital, mas para vencerem he necessario que sejam unanimes, que não se intimidem pelas ameaças, nem se corrompão pelas promessas, e que brava e denodadamente estejam determinados a libertarem-se da oppressão, e a restaurar o Governo do seu legitimo PRINCIPE.

O General *Junot* ainda no seu ultimo Edicto, em data de 26 de Junho, fulminou as mais sanguinarias ameaças contra os Habitantes de *Portugal*. são ameaçadas de destruição as suas mais leaes e populosas Cidades, e seus moradores sentenciados a serem passados á espada por hum mero punhado de homens, ao muito dez mil, que não he nada em comparação da população de *Portugal*. Tremão pois os criminosos *Oppressores*, em quanto os leaes *Portuguezes* sem medo avançao a justiça de sua causa seguramente ha de triunfar. O nobre enthusiasmo, correndo todas as fileiras, jámais pôde ser vencido, a não ser seduzido por lisongeiras promessas, ou desviado por falsos pretextos. Huma vigorosa resistencia, associada aos energicos esforços actualmente praticados pelos seus va-



torosos vizinhos e amigos, os *Hespanboes*, denodadamente empenhados na mesma gloriosa causa, ha de ter exito feliz. milhares ainda existem em *Portugal* anciosos de seus antepassados em Lealdade e Gloria. Outra vez repito a cada leal *Portuguez*, que todo o Auxilio, que da *Armada* de Sua Magestade Britanica se possa prestar, sera dado em favor de huma causa tao justa, gloriosa e honotifica, como he a restauração de seu legitimo PRINCIPE em cujo Nome, o Estandarte se havia de levantar no Sul, assim como o foi no Norte, para os leaes acudirém a elle.

Dada a bordo da Nao *Hibernia* de S. M. B., ancorada na Foz do Tejo, 1. de Julho de 1808.

*Carlos Cotton,*

Almirante da Bandeira Azul, e Commandante em Chefe da Armada de S. M. Britanica.

## PROCLAMAÇÃO

De *Carlos Cotton*, Contra Almirante da Bandeira Azul, e Commandante em Chefe das Naos, e mais Embarcações de Sua Magestade Britanica actualmente sobre a costa de *Portugal*.

Habitantes de *Portugal*.

Tendo chegado á minha presença pessoas de todas as partes do vosso Reino a pedir-me soccorro, ajuda, e auxilio e a declarar-me a grande, leal, e valorosa resolução do Povo *Portuguez* de restabelecer o Governo do seu legitimo Soberano, o PRINCIPE REGENTE de *Portugal*, e de libertar a sua Patria da oppressão do Governo Francez; eu vos envio agoia (como tantas vezes me tendes pedido) Naos, Tropas, Armas, e Municações; e tendo determinado que a Bandeira de S. A. R. o PRIN-

**CIBE REGENTE** seja arvorada, espero que junto a ella todos os fiéis, e leaes Portuguezes, se unão a pegar em armas para huma tão justa, e gloriosa causa. Portuguezes, para vencesdes deveis ser unanimes; e juntos com os vossos vizinhos, e amigos os Hespanhóes, nada temei, nem vos deixeis trahir por promessas.

A experiencia de sete mezes vos devê mostrar qual he o resultado da *protecção* dos Francezes.

A fe, e os soccorros da Grão-Bretanha unidos á vossa energia e esforços, estou certo que são os unicos meios, por que podereis obter a restauração do vosso **PAIS**, e independencia da vossa Patria.

Dada a bordo da Náo *Hibernia* defronte do Têjo aos 4 de Julho de 1808.

(Assignado) *Charles Cotton*, Almirante.

## P R O C L A M A Ç ã O

*Dos Commandantes em Chefe das Forças de Sua Magestade Britanica, empregadas em auxilio dos leaes Habitantes do Reino de Portugal.*

Habitantes de Portugal.

He chegado o tempo de libertar a vossa Patria, e de restaurar o Governo do vosso legitimo Soberano.

Sua Magestade Britanica, o nosso amabilissimo Rei e Senhor, satisfazendo os desejos e ardentes supplicas, com que Portugal de todas as partes lhe tem pedido soccorros, vos tem mandado para esse fim hum Exercito da Inglaterra destinado a cooperar com a sua Armada, que já cruza em vossas Costas.

Os Soldados Inglezes desembarcão em vossas praias, animados de puros sentimentos de amizade, fidelidade, e honra.

A gloriosa empreza, em que vos achais empenhados, tem por objecto: o que ha de mais caro ao homem; a protecção de vossas mulheres e filhos; a restauração do vosso legitimo Soberano; a independencia, ou para melhor dizer, a existencia do vosso Reino; e a estabilidade da vossa Santa Religião.

Semelhantes objectos só poderão conseguir-se por assignaladas provas de valor; e de constancia.

O nobre esforço contra a tyrannia e usurpação da França; será sustentado pelas forças unidas de Portugal, Hespanha, e Inglaterra; e para o successo feliz de huma causa tão justa; como gloriosa: os designios de Sua Magestade Britanica são iguaes áquelles; de que vós mesmos vos achais animados. Lavos 4 de Agosto de 1808

Assignados: *Carlos Cotton* e *Arthur Wellesley*.

## 1.º DE SETEMBRO.

Entrou o General *De-Laborde* com a maior parte da Tropa, que estava no Campo, e principiou-se a mover o Exército Inglez para a Capital; este movimento deu bem a conhecer que a Convenção estava assignada. A Esquadra Ingleza aproximou-se de tarde á Barra em numero de 300 Vêlas com os Navios-Transportes. O Povo de Lisboa andava pelos observatorios como pasmado; ignorando a maior parte o resultado desta questão. Os Francezes da mesma forma andavão espantados e confusos. Neste dia não entrou nada da Esquadra; mas anoiteceu proxima á terra na Bahia de Cascaes: mandou Junot recolher para Lisboa as guarnições das Fortalezas das Praias; e apenas deixou alguns para as entregarem; e continuou a communicação da Esquadra Russa com a Ingleza por via de Escaleres Parlamentarios, que dão, e vinhão de huma a outra Esquadra. Todos estes movimentos apre-



sentavão a idea mais esperançosa nos Habitantes de Lisboa.

D I A 2.

Logo ao romper da manhã todos sahirão de suas casas observar os movimentos da Esquadra, e virão que ella largava o panno, e que com vento fresco entravão os Navios-Transportes sem que as Fortalezas lhes obstasse, e fundarão desde Passo d'Arcos até á Boa Viagem. Desembarcarão os Inglezes em numero pouco mais de mil homens, e tomarão conta das duas Fortalezas de *S. Julião*, e *Bozão*, aonde arvorarão as Bandeiras Inglezas, e os Francezes, que fazião resto da guarnição dellas, vierão concentrar-se na Bateria da Arça, aonde estavão cousa de 200. Tremulava a Bandeira Ingleza na Barrá; e nas Torres de Belém, Castelo, etc) a Franceza. *Junot* gozava, na apparencia, tão bom humor, que de manhã cedo dava esmolas da janella abaixo aos pobres, mostrando por esta forma dissimulada huma tranquillidade sem a mais minima alteração, mas não sahia a publico conforme o seu costume: os seus Generaes andavão de cavallo, sempre correndo, e com tropa de guarda, para evitarem alguma protecção.

Apenas a Nação se conheceo quasi liberta, principiou a tratar dos seus interesses, e já entrão se fallava sem rólha na boca, e apparecerão em diferentes cartas alguns detalhes da batalha do *Vimeiro*, que em summa foi da maneira que se segue.

No dia 17 forão *De-Laborde* e *Thomiers* derrotados completamente, perdendo quasi toda a sua artilheria, e bagagens; e apenas pudêrão estes Generaes salvarem-se com pouco mais de 30 Soldados, deixando muitos no Campo da *Roliça* mortos, ou prisioneiros. *Junot* apenas oube deste destroço, atraveçou as alturas d'*Oira*, e determinou restaurar a honra das Aguias depenadas, e pa-



ra isso chegou com marchas forçadas a Torres no dia 19, aonde reuniu os fugitivos *De-Laborde* e *Thomiers*. No dia 20 tinha o seu Campo formado junto a huns pinhaes ao Norte, pouco mais de Torres meia legoa. Já a este tempo o Exercito Inglez avançava sobre o Vimeiro, commandado pelo General Wellesley, e compunha-se de pouco mais de 150 Inglezes, e 20 Portuguezes. tinha a ala direita na praia de *Porto Novo*, junto da *Maceira*, e a esquerda na Capella do *Vimeiro*. O Exercito Francez era de 1400 homens, e 42 peças de artilheria.

*Junot* na vespera da batalha, que foi na noite do dia 20, mandou illuminar a Villa de *Torres Vedras*, por obsequio á acção, que elle pretendia ganhar no outro dia, e mandou embuscar 200 homens em hum pinhal, que estava na retaguarda da ala esquerda inimiga. Derão principio á acção os embuscados, os quaes forão logo conhecidos por huns Pastores, que avisarão os Inglezes, que cahindo sobre elles os destroçarão; e ao que acudio *Junot* com as Columnas do seu Exercito, e travou-se o combate; e apenas os Inglezes puderão convidar os Francezes com negaças até perto do seu fogo, em hum instante a artilheria destroçou as bravas Columnas de *Marengo*. *Junot* sempre observou a acção tres quartos de legoa affastado do fogo, rodeado dos seus Ajudantes de Campo, e duas Madamas *Tresse* e *Lasoye*. Logo que *Junot* vio o destroço do seu Exercito fugio precipitadamente, abandonando bagagens, e artilheria, podendo somente salvar seis peças, que estavam na reserva, e depois elle toda a Tropa Dormio nessa noite em huma Quinta á *Cabeça*, e no outro dia entrou em Lisboa, como já se disse.

Morrerão nesta acção entre Officiaes, e Soldados inimigos 2.256. Feridos contando 2 Generaes, *De-Laborde* e *Solignac*; Officiaes, e Soldados 1.811. Prisioneiros, entrando o General *Brenier*; Officiaes, e Soldados, 2.636. Peças d'artilheria perdidas 36. Os Inglezes perde-

rão de 350 a 400 mortos, e 700 feridos. Os Soldados  
 Portuguezes, e principalmente 60 Cavallos da Poli-  
 cia, e 200 Artilheiros, fizeram maravilhas em valor, e  
 merecerão os elogios dos Alliados. Esta he a mais veridica  
 narração da batalha do *Vimeiro*, (relativa aos principaes  
 acontecimentos)

Na tarde deste mesmo dia 25, pela volta das cinco  
 horas, se divisou a Bandeira Portugueza na Fortaleza do  
 Bogio: esta vista alentou o espirito aos Habitantes desta  
 Cidade, que tinham sentido patrioticamente o não verem  
 a Bandeira Nacional, logo que se tomou posse das Forta-  
 lezas; mas ficou em S. Julião a Ingleza: até ao outro dia  
 sahio *Junot* a passear com hum grande estado de Caval-  
 leria, e tolerou semblantes severos dos Povos, que nem  
 para elle olhavam.

D. I. Aoug. 30.

Continuou a entrada dos Transportes; assim como  
 a comunicação das Esquadras Russa, e Britanica por  
 meio de Escaleres Parlamentarios. Foi *Junot* aos Hospi-  
 taes visitar os Soldados doentes, e mandou dar a cada  
 hum quatrocentos e oitenta réis (hum cruzado novo).

Entrarão duas Fragatas Inglezas, e vierão fundiar  
 defronte do Terceiro do Paço: foi tão grande o concurso  
 do Povo, que as bordas da agua estavam cobertas, e todós  
 rão satisfeitos, que se abraçavam os amigos e conhecidos:  
 Isto desenganou de huma vez, que a Convenção estava  
 firmada, a qual entre varios artigos militares forão alguns  
 pela maior força convencidos em evacuar o Exercito  
 Francez a Portugal, ser transportado para França em Na-  
 vios Inglezes, e finalmente entregar todas as Praças e For-



talezas ás Tropas Britânicas, garantindo estas aquelle, etc. A dita Convenção teve 22 artigos, contratados em 30 de Agosto, e mais 2 addicionaes, que se assignarão no mesmo dia pelos Generaes *Dalrymple*, e *Junot*.

## D I A 5.

Toda a Esquadra Inglesa entrou, e fundiou abaixo da Fortaleza da Arêa, e já em S. Julião, e Praias vizinhas haviam Bandei ras Portuguezas. O Povo era tanto que cobria as Praias, e os escaleres o mar: tudo respirou a maior alegria. A este tempo aproximava-se o Exercito Ingles, e já era livre a communicacão com elle. Os Ladrões erã o tantos pelas ruas á noite, que descaradamente atacavão, ainda mesmo que se gritasse: não havia huma só ronda, apenas os Francezes guardavão-se a si: tanta era a alegria de dia, como susto de noite.

## D I A 6.

Eu não posso, e nem sou capaz de referir individualmente os sentimentos então da Nação: a memoria me falta para isso; mas sempre me demorei a contar algum mais notavel. Os bens da Nação estavão forçosamente arrendados, cuidou-se em lançar fóra o intruso e bárbaro rendeiro, e não se liquidou o producto do arrendamento: isto fez subir o prejuizo dos Habitantes do Reino de Portugal a duzias de milhões; e esta rapina violenta magoou e debilitou o espirito publico; e a solidéz dos individuos, cujos sentimentos erã o viziveis, e tão apurados, que me não he permitido referillos.

Neste mesmo dia tomã o os Ingleses conta da Fundicão de cima, e lhe pozêrã o huma Guarda de Artilheiros. Vierã o alguns Navios-Transportes, e quatro Fragatas pelo Tejo acima, e fundiã rã o juntos á Praça do Commercio.



## D I A 7.

Amanhecerão os Francezes acampados no Rocío, Terreiro do Paço, e largo de S. Paulo com peças de campanha, e morrões accezos; e destes acampamentos extendião as suas avançadas até Buenos-Aires, adonde se achavão dois mil que expedião outras adiante: desta fórma estava esta Cidade guarnecida de inimigos, que tendo sido batidos no Campo entrarão, e se conservarão com humá insolência incrível na Capital. Tal foi então a desgraçada sorte de Portugal!

Apezar da minha perturbação interior, e da confusão que me causava este espectáculo, a razão em mim formava discursos, cujo resultado foi: Que só humá consummada obra da Providência podia fazer resistir aos furiosos impulsos que esta scena excitava; ou assás humá condescendencia, sem exemplo, obrigou passivamente a conter o valor Nacional; e muy principalmente quando me recordava, que dentro desta grande Cidade havia muito tempo antes, que se maquinava a surpresa do inimigo.

Finalmente Lisboa não respirou por muitos motivos, que a minha pena não relata, sendo hum dos principaes a muy reforçada guarnição, que sempre teve de sete a oito mil homens; e com os principaes pontos occupados. Os Provincianos não tiveram maior patriotismo, nem valor mais desigual a favoravel occasião, e a pequena guarnição que os dominava, lhe franqueou o passo.

Os Francezes não consentião que de noite se approximasse pessoa alguma aos seus Acampamentos; e por isso quando forão onze horas matarão hum homem, que por desceuido se approximou, assim como hum cavallo de humá sege.

Entrarão varios Officiaes Inglezes, e forão aboletados pelas casas particulares. O Povo fez em pedaços a



Aguia Franceza, que estava sobre o Portão do Forte de S. Paulo; e foi tão grande o motim popular; que custou socegallo: os pedaços do painel; em que ella estava figurada, forão levados de rasto pelas ruas ao som de improperios: nessa noite mandou Junot esconder todas as Aguias negras, que assombravão as estradas de algumas repartições, a fim de não terem igual sorte.

## D I A 8.

Carregaráo os Francezes todo o tóbuo precioso, que tinhão escondido no Castello; e com o seu descaramento costumado, o embarcáráo nos Transportes. Embarcáráo-se os melhores cavallos, cujo número era estipulado de oitocentos: a Nação com lagrimas nos olhos via estes ultrajes, mas tolerava-os com impaciencia; e com estas lentas gradações, e paçadas marchas diarias de acontecimentos, foi-se desembaraçando o véo da mysteriosa esperanza, que os Inglezes conta do Arsenal e Forte de S. Paulo, e logo lhe introduzirão Guarda, que era rendida diariamente por mar com outra que sahia dos Navios. Já a este tempo a Esquadra Russa tinha capitulado, sendo entregue ao Governo Britanico até á paz; e neste dia abandonáráo os Russos duas Nãos por incapazes de navegar, passando a tripulação para as outras.

## D I A S 9, e 10.

Embarcáráo os Francezes nestes dias cousa de 40 homens; e nestas noites matáráo á bala três Portuguezes: tal era a petulancia com que semelhantes barbaros domináráo a Capital até á ultima hora do seu embarque e expulsão. Fizerão-se varios requerimentos contra os Officiaes, e Generaes; que levavão violentamente alguns trastes usur-

pados ás casas, em que tinham sido hospedados; e ainda que pequeno effeito produzirão, forão alguns novamente entregues a seus donos,

D. I. A. III.

Os Commissarios de ambos os Exercitos, encarregados do arranjamto da Convenção, affixarão a Proclamação seguinte.

**P R O C L A M A Ç Ã O**  
 Dos Commissarios Britanicos e Francez, encarregados de fazer executar a Convenção ajustada entre os respectivos Commandantes em Chefe.

Para cumprimento das Estipulações feitas na Convenção ajustada para a evacuação de Portugal pelo Exercito Francez, assentámos que todá a qualidade de Propriedade confiscada ou usurpada dos Vassallos, ou outras Pessoas residentes em Portugal, ou dos Palácios Reaes, Bibliothecas Publicas, e Museos, ou de outras Pessoas, ainda existente em Portugal, deveria ser restituida.

Nós os Commissarios encarregados da execução da dita Convenção, visto que Sua Excellencia o Commandante em Chefe do Exercito Francez o tem já feito saber ao seu Exercito, houvemos tambem por justo e conveniente fazer publicar o mesmo, para instrucção de todos os que nisto forem interessados; e para facilitar a restituição, ou o recebimento de taes Propriedades, julgámos conveniente nomear huma Commissão composta de tres Pessoas; a saber: o Senhor Tenente Coronel Trant, o Senhor Antonio Rodrigues de Oliveira, e Mr. Debluir,

Commissario de Guerra, que se juntarão no Largo do Lo-  
reto N. 8, os quaes são nomeados, a fim de receber, in-  
quirir, e julgar de todas as Reclamações desta natureza,  
devendo receber a devida execução as suas Ordens de res-  
tituição de Propriedade, seja quem for a pessoa a quem  
ellas forem dirigidas.

A fim de segurar a conservação dos Objectos ou Mo-  
veis, que serão tirados das casas Reaes ou Publicas para  
uso e cómodo de quaesquer Generaes, Administradores,  
ou outros individuos do Exercito Francez, declaramos  
que as Pessoas, que possuirem Propriedades sequestradas  
ou usurpadas, ficão responsaveis por ellas, seja qual for  
a Casa ou Lugar para onde ou donde tenham sido remo-  
vidas.

Estes mesmos Possuidores devem fazer a descripção  
de todos os Móveis, com o nome dos seus Proprietarios,  
ficando obrigados a todos o seu conteúdo: o que será en-  
tregue sómente depois da prova legal do direito de Pro-  
priedade. Os Possuidores dos Artigos acima mencionados  
deverão apresentar nesta Commissão huma Relação exa-  
cta de tudo quanto possão ter em seu poder das referidas  
Propriedades. E todas as Pessoas poderão dirigir-se segu-  
ramente a este Tribunal.

Julgámos igualmente necessario fazer saber a todos  
aquelles a quem pertencer, que toda a compra dos Arti-  
gos tirados de Arsenaes Publicos ou Armazens, desde o  
dia 30 de Agosto, ou qualquer objecto que legalmente  
se provar haver sido illegitimamente vendido, ou distrahi-  
do em qualquer tempo, ainda interior ao dito dia 30 de  
Agosto, será nulla, e de nenhum effeito; e os Artigos  
usurpados, e os Compradores sujeitos a Pena, decretada  
pelas Leis.

A Commissão empregada para receber as Reclama-  
ções, e facilitar a restituição das Propriedades, terá as



suas Sessões em casa do Senhor Antõnio Rodrigues de Oliveira N.º 8. no Largo do Loreto em Lisboa 10 de Setembro de 1808. (Assignado) O Commissario Francez para a execução do Tratado de 30 de Agosto, *O General Kellernann*, *W. C. Beresford*, Major General, *Proby*, Tenente Coronel, Commissarios Britanicos. Entrarão para o Campo de Santa Anna mil Inglezes, os quaes foram recebidos entre vivas; e ao som de festas de instrumentos populares e foguetes: á noite todo o Campo esteve illuminado, e os Francezes sendo raiuosos espectadores; mas promettendo e jurando vingança contra a Nação e não perdendo assim mesmo hum momento de ultrajalla. De noite hum Soldado inimigo matou com huma balla hum homem no Terreiro do Paço, e traspassou a perna a outro. Tal era o odio que tinham ao Povo: desgraçado Povo, que todas estas barbaridades tolerou, podendo assás vingallas. Pela tarde hum Soldado de bordo de hum Transporte disparou huma espingarda sobre hum Arraes de Falua, e o derribou. Estes forão os ultimos gostos que offerrecerão a Lisboa os nossos Protectores. Apareceo no Castello de Almada, e na Torre Velha a Bandeira Portugueza; que foi alvorada pela Divisão de Tropas do Algarve; mas ainda no Castello desta Cidade tremulava a indigna e monstruosa dos nossos inimigos.

#### D I A 12.

Tornarão a sair os Inglezes do Campo de Santa Anna, e forão-se acampar ás *Picadas*: forão varios Officiaes examinar o Castello antes que as Tropas entrassem para



nelle; assim como tomar conta dos doentes inimigos que  
 n'estavão. Sahio a Esquadra Russa debaixo da Capitu-  
 lação para Inglaterra, comboiada por outra Inglesa. Pa-  
 rece-nos muito proprio copiar-mos nesta Obra algumas  
 correspondencias do Almirante Russo com o Britanico,  
 de cuja resultou a assignação da Convenção, a fim de po-  
 der, no modo possível, dar algumas idéas ao nosso Lei-  
 tor de huns manejos, que forão combinados naquella  
 época.

*Carta do Almirante Russo, ao Almirante Cotton  
 da Esquadra Britanica.*

Lisboa, a bordo do Tuerdoi 27 de Agosto de 1808.  
 Senhor. Havendo sido informado dos progressos, que  
 as Armadas Britanicas tem feito em Portugal, em unido  
 com os Portuguezes; e suppondo, segundo as communi-  
 cações que me forão dirigidas pelo General em Chefe das  
 Tropas Francezas em Lisboa, que he natural e em  
 consequencia de huma Convenção, que se está a concluir  
 entre os Chefes das forças Britanicas, e o General Fran-  
 cez, que este evacue Lisboa, e suas Fortificações, e que  
 as Tropas de Sua Magestade Britanica tomem posse del-  
 las: em consequencia disto he do meu dever expressar a  
 V. Excia, que me faça saber em qual caso, se os Chefes das  
 Forças de S. M. B. de Mar e Terra, e particularmente  
 V. Excia, considerão Lisboa como hum Porto Neutral,  
 tomando posse delle e de seus Fortes, em Nome do PRIN-  
 CÍPE REGENTE de Portugal; ou se elles devem ser consi-  
 derados, como fazendo parte dos Dominios Britanicos; e  
 se he a Bandeira Inglesa ou Portugueza, que se ha de  
 arvorar em Lisboa.  
 Mr. Sass, Secretario da Legação, no Serviço de Sua  
 M. o Imperador de Todas as Russias, que terá a honra

de entregar a V. Exc. esta Carta, gozará a minha plena confiança: toda a comunicação, que V. Exc. for servido fazer-lhe ou verbalmente, ou por escrito, será totalmente segura, e considerada, como se fosse feita a mim mesmo: Lisongeo-me que V. Exc. me honrará com o favor de huma resposta pelo Portador da presente; relativamente ás materias sobre que vos levo escrito. Aproveito-me desta occasião para assegurar a V. Exc. a minha mais alta consideração

Sou, etc.

*Siniavinu.*

\* \* \* O Almirante Russo a este tempo não sabia qual seria a sua sorte, e conhecia que a sua situação era a mais crítica: a Nação já então suspeitava a Esquadra, e a reputava inimiga pela união, que se experimentou, e ella tinha feito com o Exercito Francez, servindo (usaremos de hum termo rasteiro) como de Papão aos Portuguezes. Aquella Carta produziu os Artigos de Convenção; que o Almirante Cotton enviou pelo Portador, como se verá da que se segue.

*Carta do Almirante Siniavin ao Almirante Cotton.*

Lisboa, a bordo do *Tuerdoi* em 2 de Setembro de 1808.  
 Senhor Almirante. Pelas instrucções datadas em 29 do mez passado, que entregasteis ao Capitão *L. W. Halsted*, e das quaes elle me deixou hontem copia, vejo com grande mágoa, e não sem admiração, que vós não podeis considerar como neutro o Porto de Lisboa, nem na situação actual, nem depois que as Tropas Francezas o tiverem evacuado; mas vejo ao mesmo tempo com satisfação as considerações, que vós expondes, e que me farião

esperar igualmente, que as relações de paz, e amizade entre a minha Nação, e a vossa, poderão bem depressa ser restabelecidas, senão fossem acompanhadas de dois Artigos, que dizem respeito á Esquadra do Meu Augustissimo Soberano, e pelos quaes vós me propondes:

1.º Que eu vos entregue esta Esquadra com todo seu apparelho, e munições, no estado em que ella se acha, a fim de ser enviada á Inglaterra, para ser lá guardada, como em depósito, para ser ao depois entregue a S. M. o Imperador dentro em seis mezes depois da conclusão da paz, e que nós seremos transportados em Navios de Guerra, ou outros vasos convenientes, á custa de Sua Magestade Britanica;

2.º Que eu com todos os Officiaes, Marinheiros, e gente de embarque, debaixo das minhas ordens, voltaremos para a Rússia, sem nenhuma condição, nem estipulação, relativamente ao nosso futuro serviço, e que seremos transportados para alli á custa de Sua Magestade Britanica.

O Capitão *Halsted* me declarou ao mesmo tempo da vossa parte, que a Bandeira de S. M. Imperial ficará arvorada, e não se arreará antes de que os Capitães e Equipagens deixassem os seus respectivos vasos.

Sensível por tanto pa todas as considerações, e sentimentos expostos da vossa parte, e guiado pelos principios de honra e de lealdade, assim como pelo zelo ardente, e pelos interesses do Serviço do Meu Augusto Soberano, consinto em acceder ás vossas proposições por huma Convênção formal, com a condição porém, que esta Convênção não será, nem poderá ser valiosa, senão no caso de que a Bandeira Inglesa seja arvorada nas Fortalezas, e que o Porto de Lisboa seja reconhecido como hum Porto pertencente a S. M. Britanica.

Em consequência do que authorizo da minha parte ao Capitão da primeira Classe *Webbtinge*, e ao Secretario da Legação de *Sars*, que terão a honra de vos entregar



esta; para que possam tratar sobre os Artigos da Convenção, cuja ratificação em devida forma; e em duas Cópias será assignada por V. Exc., e por mim.

Tenho a honra de ser, etc.

*Siniavinn.*

Devemos publicar para honra da Nação Portuguesa;

que a Bandeira Inglesa sómente se arvorou momentaneamente nas Fortalezas do Bogio e S. Julião, em quanto se manejarão os negocios desta Esquadra: no *Castello de Almada*; *Fortaleza Velha*; *Bareria* e *Forte de Belém*; e *Castello de Lisboa* não se içou outro Pavilhão senão o Nacional, apenas se arreou o intruso Francez, e por isso este Porto sempre foi reputado legitima possessão de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor; e como seu foi restaurado, defendido, e conservado.

*Carta do Almirante Siniavinn ao Almirante Cotton.*

Lisboa, a bordo do *Tuerdos* 2 de Setembro de 1808.

*Senhor Almirante.* Em additamento á minha Carta

Official, relativa á Convenção, que vós me propozesteis,

tenho a honra de vos representar as circumstancias, que

me promettião toda a segurança neste Porto de Lisboa:

A Esquadra Russa, debaixo das minhas Ordens, en-

trou no Tejo obrigada da mais violenta tempestade nos

principios do mez de Novembro passado, para buscar

refugio, e para se reparar em hum Porto amigo e alliado:

S. A. R. o PRINCIPE REGENTE dispensou, a favor desta

Esquadra, na restricção que as Leis, e os Tratados pu-

nhão á entrada simultanea no Porto de Lisboa; de mais

de seis Náos de Guerra de huma mesma Nação; e S. A. R.

manifestando a mim; e á Officialidade da Esquadra, da

maneira a mais solemne, os seus sentimentos para com o



seu Amigo e Alliado. o Imperador da Russia, promettera á sua Esquadra todos os soccorros, que elle pudesse fornecer o Porto da Capital.

A ausencia de S. A. R., a occupação de Portugal, e do Porto de Lisboa pelos Francezes, não mudão a situação em que deve ser considerada a Esquadra Russa, desde o momento em que a Bandeira Portugueza foi de novo arvorada em Lisboa (\*), como ella já se acha arvorada em algumas Provincias de Portugal. Ainda quando a situação das cousas, e negociações entre a Russia, e Inglaterra seja tal que o Commandante das Forças de S. M. B. julgue, segundo as suas instrucções, que não pôde deixar voltar para o Baltico a Esquadra Russa, que está no Tejo, dahi se não segue que ella deva ser inquietada no Porto de hum Principe Amigo de seu Soberano. A minha conducta durante huma estada de dez mezes em Lisboa; a minha constante recusação em não tomar a menor parte nas medidas hostis, que me propuzéram, particularmente no dia 24 de Agosto passado, quando o General Kellermann veio a meu bordo, da parte do General em Chefe Junot, para me obrigar a cooperar com as tropas Francezas na occupação de Fortes, e defesa de Lisboa, todos estes motivos devião manter-me na firme persuasão, em que estou; de que V. Exc. attenderá ás circumstancias acima mencionadas, e que a neutralidade, que me pertence, será guardada á minha Esquadra, em quanto ella estiver no Tejo.

Tenho a honra de ser, etc.

*Siniavinn.*

---

(\*) Antes que isto se executasse, os Inglezes carregarão com a Esquadra, a fim de não se valer o Almirante Russo da sombra do Pavilhão Portuguez: pois que em Lisboa se arvorou no dia 15, e já no 12 a Esquadra sahia.

*Carta do Almirante Siniavinn ao Almirante Cotton.*  
 Lisboa, a bordo do *Tuerlois* 4 de Setembro de 1808.  
 Senhor Almirante. Os Officiaes, que envieí hontem  
 a Vossa Excellencia para concluir a Convenção; voltarão  
 a meu bordo, e me trouxerão esta Convenção assignada  
 de vossa parte em duas cópias. Dêrão-me conta de que  
 Vossa Excellencia lhes fez entender, a respeito do cere-  
 monial, que vos parece conveniente ser observado; na occa-  
 são da entrega a S. M. B. da Esquadra Imperial, que  
 tenho a honra de commandar. Este Artigo, sendo hum  
 dos mais delicados; eu reservo a honra de vos fazer saber  
 os meus sentimentos; entretanto rogo-vos que me que-  
 rais responder ás duas Cartas, que vos dirigi na data d'ân-  
 tes d'hontem; e particularmente sobre o Artigo, que diz  
 respeito á Bandeira Portugueza; ou Ingleza; e sobre a  
 Neutralidade deste Porto; da maneira que vos dignasteis  
 dizer verbalmente aos meus sobreditos enviados. Logo  
 que receber esta resposta, não deixarei de assignar a có-  
 pia da Convenção, e de a fazer remetter a Vossa Excel-  
 lencia com as observações relativas á Bandeira de S. M. I.  
 Tenho a honra de ser, etc.

*Siniavinn.*

\* \* \* O Almirante Russo não se dava pressa a assignar a Convenção; porque desejava ganhar tempo, a fim de vêr a Bandeira Portugueza arvorada, a cuja sombra elle então queria acolher a sua Esquadra; e maquinou todas as possíveis formas para demorar a assignação; e até o General do Exercito Britanico *Dalrymple* propoz ao Almirante *Cotton* a indiferença do Pavilhão, aconselhando-o a que logo deveria inçar o Nacional. Estas contestações mere-

tem huma sêria reflexão do Leitor, e por isso fielmente as copiamos, deixando á deducção particular a decisão de huma questão melindrosa, e que se concluiu á descripção sómente dos Almirantes das Frotas, bem como a Convenção terrestre o foi á dos dous Chefes dos Exercitos alliado, e inimigo. A minha penna não pôde avançar como deseja, e por isso narrará literalmente as mencionadas contextações.

*Carta do General Dalrymple ao Almirante Cotton.*

Quartel General de Cintra 4 de Setembro de 1808.

Senhor. Havendo-me o Lord *Catlereagh* significado em huma Carta, datada de 16 de Agosto, que eu me devia considerar, obrando em Portugal, como Commandante de huma força, que obrava em alliança com o Soberano deste Paiz: diz » porém para que não aconteça em alguma medida, que possais adoptar a respeito da Capitulção, ou saque, que esta circumstancia possa em algum gráo escapar-vos, me parece justo attrahir a este objecto a vossa observação, em ordem a que todas as vossas medidas se possam tomar debaixo deste impressão. Tendo quanto os Francezes trouxerão consigo para Portugal, e tudo quanto pertence aos Russos, pôde por consequencia, se fôr tomado, ser preza de guerra. Eu penso ser do meu dever informar-vos das direcções de S. Senioria, como fica dito. Segundo a primeira parte desta carta, assim como as minhas instrucções geraes, eu duvido se será proprio arvorar a Bandeira Britanica nas Fortalezas Portuguezas; e sei que em outra occasião esta medida produzio grandes zelos e descontentamento. Por tanto receberei como hum favor se vós annuireis em huma medida, de que eu prézo a importancia, isto he, arvorar immediatamente

a Bandeira Portugueza no lugar das Inglezas, para cujo fim farei passar as ordens necessarias.

Tenho a honra de ser, etc.

*H. Dalrymple.*

*Resposta.*

Senhor. Recebi a vossa communicação de parte de hum Carta Official particular do Lord'Catlereagh, com a intimação de S. Senhoria, a respeito da Propriedade dos Francezes, e Russos em Portugal. Eu estava na esperança de que tinha arranjado completamente todo o meu negocio com a ultima Propriedade: tem-se posto algumas difficuldades méramente para ganhar tempo; e eu estou bem persuadido que se arvorar a Bandeira Portugueza em lugar da Ingleza, pôde isto impedir a conclusão de hum Convencção, que eu espero, quando estiver assignada, será bem acceita pelo nosso Governo. Eu tenho por tanto de requerer, que a Bandeira Ingleza fique arvorada nas Fortalezas até que isso se faça. Eu espero a todas as horas pelo Contra-Almirante Tyler, que me trará a ratificação do Tratado pelo Almirante Siniaáinn.

Tenho a honra de ser, etc.

*C. Cotton.*

\* \* Eis-aqui da melhor fórma que o Observador pôde arrumar em escrita desta época os acontecimentos, e os motivos do arvoramento da Bandeira Ingleza; e que hum vez concluida a Convencção maritima, cessou de tremular o Pavilhão Britânico; porque mesmo a Nação auxiliante generosa não o julgaria de proposito affligir o entusiasmo daquella, a quem prestou a sua assistencia, e que era tão saudosa de tornar a ver triunfar o Pavilhão



Nacional. Vê-se pois do exposto o verdadeiro motivo de huma acção no principio estranhada por todos, que não podião escrutar estas negociações delicadas. De entrar em questões ulteriores não he aqui o lugar, por tanto restringimos as nossas observações a referir, que não faltarão pessoas, que assentassem, que com pérfidos aleivosos não se devia escrupulizar ácerca dos principios da estreita rectidão, e que a sua patente traição merecia menos contemplação de seus pretendidos direitos.

*Carta do Almirante Cotton ao Almirante Siniavinn.*

*Hibernia, defronte do Téjo, 4 de Setembro de 1808.*

Senhor. Tenho a honra de accusar a recepção da Carta de Vossa Excellência, na data de hoje, e permitto-me que vos assegure, que considerando o acto de rendimento da Frota do vosso commando, e o modo de o fazer, objectos da mais delicada natureza, a muitos forão deixados á vossa escolha, na maneira que pareceo menos provavel o magoar a vossa sensibilidade; mas vos deveis ponderar, Senhor, que algum acto de rendimento he absolutamente necessario.

Eu não respondi ás vossas Cartas de 2 de Setembro; porque sabendo que Mr. *Sars* tem a vossa confiança, os pontos que nellas se relatão forão inteiramente discutidos, antes que elle dêsse a sua approvação por vossa parte á Convenção, que eu assignei hontem, e que eu então esperava não encontrar objecção á vossa assignatura na Contra-Copia, visto que a *Bandeira Inglesa* está actualmente arvorada nas Fortalezas sobre os Bancos do Téjo. De hontem para cá me occurreo, que seria aproximado aos vossos sentimentos; que qualquer acto de rendimento (cujo modo ainda fica á vossa escolha) se fizesse na presença de hum Official de gráo superior ao Tenente *Bel-*

*Lamy*; e para isto mandou V. Exc. o Contra-Almirante *Tyler*, o segundo Official no commando desta Frota, o qual tomou sobre si ser o portador desta Carta; e apresentará a V. Exc. as minhas sinceras seguranças de estimação e respeito, e da alta consideração com que tenho a honra ser, etc.

C. Cotton.

*Carta do Almirante Cotton, ao Almirante Siniavinn.*

*Hibernia, defronte do Tejo, 6 de Setembro de 1808.*

Senhor. Tenho a honra de incluir aqui a V. Exc. hum Copia traduzida dos Artigos, que rivesteis a bondade mandar-me, agora executados por mim como Contra-Copia, a qual, para poupar maior trabalho, fiz que fosse examinada por *Mr. Sass*, e pelo meu Secretario a noite passada, considerando que a conversação entre o Almirante *Tyler* e vós, plenamente explicaria todos os arranjos menores, como perfeitamente se entendessem. Eu desejo muito que fique hum Official a bordo do vosso Navio pelas razões que terei o prazer de vos expor, quando for honrado com hum entre-vista. A honra esta que espero nós permita hoje a breve renovação da vossa saúde.

Tenho a honra de ser, etc.

C. Cotton.

\*\*\* Estas communicções, que aqui transcrevo, foram as essenciaes, por onde se convencionarão os dois Almirantes sobre a entrega da Esquadra Russa. O Tejo vio já hum dia duas Frotas inimigas hum d'outra, e hum Exercito de Tropas assoladoras impellido sobre as suas aguas; por dois Exercitos igualmente combinados

com a Esquadra Britannica. Estes dias foram dias de res-  
 pantosa gloria para Portugal, e de fatal confusão para os  
 seus Inimigos. Os dias que serão recordados em quanto du-  
 raro a liberdade de Portugal, e liberdade que será conserva-  
 vada pela Omnipotente Mão, que protege o seu Princí-  
 po alicerce!

D I A S 13, e 14.

Nestes dois dias apressadamente carregarão os Fran-  
 cezes todos os seus roubos para os Navios, e transportes, e  
 ninguém obstrua este attentato: o Juiz do Povo, que sem-  
 pre tinha dado provas de verdadeiro Portuguez, repre-  
 sentou contra o referido carregamento, e produziu que  
 se affixasse o Edital seguinte.

**E D I T A L.**

Os Commissarios authorizados para as reclamações  
 da parte dos Inglezes e Portuguezes, fazem saber a to-  
 das as pessoas, que em seu poder tiverem quaesquer ef-  
 feitos de Móveis pertencentes á Familia Real, ou aos Fi-  
 dalgos e mais Pessoas, que acompanhão a S. M. e  
 a qualquer buquesquer Fazendas e Móveis, pertencentes a  
 Vassallos da Grã Bretanha, que fossem sequestrados por  
 Ordem do Governo Francez, que no termo de dez dias,  
 contados desde 22 do presente mez de Setembro, os de-  
 vém manifestar na Secretaria da Commissão, no Largo  
 do Loreto. N. B. sob pena de que não os manifestando,  
 e constando que maliciosamente os occultarão, pagarão  
 o tresdobro do valor dos mesmos effeitos aos seus Pro-  
 prietarios, e que na mesma pena incorrão aquellas pes-  
 soas, que não denunciarem, sabendo aonde se achão.

No mesmo dia 14 o Juiz do Povo, dizem, fizera  
 huma nova Representação ao Commandante da Esquadra



Ingleza, e alguns Tribunaes Nacionaes, que nada lhe podião responder satisfatoriamente, porque sentião a mesma desgraça; e a não podião remediar. Nestas duas noites os inimigos matarão duas pessoas; huma na Rua Nova d'ElRei, e outra a Buenos-Aires.

## D I A 15.

Este Dia sempre memoravel á Historia de Portugal, amanheceo dia risonho e alegre: o Exercito Inglez já ás cinco horas marchava sobre Lisboa, e o Povo corria a conduziillo nos braços da gratidão entre os mais estrondosos vivas: os Alliados caminhavão tranquilllos, e com semblante de satisfação agradecião os obsequios: tudo ás portas da Cidade apresentou a melhor vista. As ruas cobertas de immenso Povo, as janellas pezando com familias, as Torres suspendendo o espirito com os continuados repiques, e finalmente o ar coalhado de fumo pela infinidade de foguetes derão o mais alegre dia a Lisboa. Os Inimigos ainda de manhã se conservavão no Rocío, e Terreiro do Paço; porém Junot, e as principaes authoridades, e Generaes embarcarão ás cinco horas no Cáes do Sodré, cobertos de confusão e desprezo.

Apenas as Caixas Inglezas retumbarão em Arroios, os Francezes atemorizados tratarão de levantar o tremido seu acampamento, deixando as barracas; e precipitadamente corrião á salvação da vida. Já neste tempo o tumulto popularhia crecendo; e não perdoavã a todo Inimigo disperse; mas os Inglezes com politica e superabundante humanidade defendião. As ruas da baixa Lisboa inculcavão huma vista sem igual: nas janellas se via o Pavilhão Portuguez tremular; as Armas apparecêrão em toda a parte, e tudo quanto representava Águia foi despedaçado; alguns Inimigos, que ao depois apparecêrão, forão apedrejados, e insultados com improperios, e deve-



rão a salvação das vidas as Guardas Inglezas, que auxiliavão o embarque dos Amigos abraçados, e aos parabenos infundião a maior ternura, e finalmente hum dia de resgate geral para hum Reino escravizado. Apenas os Inimigos se encerrãõ na Ribeira das Nãos para embarcar, affixou-se a Proclamação seguinte:

### PROCLAMAÇÃO

Do Tenente General. Hope, Commandante das Tropas Britanicas para a immediata Segurança e Tranquillidade de Lisboa.

*Habitantes de Lisboa.*

O vosso Paiz he resgatado, e vós tornais a ser livres, a vossa Bandeira Nacional fluctua em toda a parte do Reino, e o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito Britanico esta ancioso de restabelecer o vosso Governo Civil sobre a mesma base, em que o deixou o vosso AMADO PRINCIPE, quando, auxiliado pelos seus constantēs Amigos e de seus Reinos, se salvou dos seus insidiosos Inimigos. Sem perder hum momento Nós nos esforçamos de effectuar esta medida, e de substituir hum Governo Civil ao Militar, o que todavia ha de levar alguns dias. Para que pois os mal intencionados (se he que os ha) não convertão a verdadeira liberdade em demaziada soltura, e a fim de evitar na presente crise as terriveis consequencias de hum tal acontecimento, cumpre ao Commandante em Chefe, e aquelles, a quem tem immediatamente delegado a Superintendencia da Tranquillidade publica desta Cidade, vigiar com summo desvelo na sua paz e socego, e na Segurança das Pessoas, e Propriedade de seus leaes, e bons Habitantes. Para conseguirmos este fim, sera indispensavel,

por pouco tempo, conservar Guardas fortes, Piquetes e Patrulhas em varios sitios, a fim de se segurar e prender toda a pessoa que se atrever a perturbar a Tranquillidade pública.

Regozijai-vos, Habitantes de Lisboa. Vós tendes grandes motivos para regozijar-vos; e os vossos Amigos Inglezes, participando dos vossos sentimentos, se regozijão tambem convosco; não consentais porém que os mal intencionados tomem dahi azo para motins ou confusões. Que guardem disso! Pois que os mais vigorosos e effectivos meios estão preparados para prevenir e embaraçar qualquer attentado desta natureza; e todo aquelle que for cúmplice, será punido segundo as Leis Militares da maneira mais prompta, rigorosa e exemplar; e a fim de precaver a minima tentação de interromper o socego da Cidade; prohibimos, nas presentes circumstancias, o entrar com Armas, e usar dellas pelas Ruas; e todos os Armazens ou Tabernas, onde se vende por miudo vinho, ou licores espirituosos, estarão fechados logo depois das seis horas da tarde, não devendo abrir-se antes do Sol nado, sob pena de prisão, e perdimento dos effeitos.

Convocamos em fim todas as Pessoas, que tem authoridade ou influencia, sejam do Corpo da Magistratura ou fóra d'elle, e muy particularmente os Sagrados Ministros da Religião, que auxiliem a força Militar; a fim de manter com a sua influencia a Tranquillidade da Capital, até se conseguir o desejado fim de ver-mos entrar as constituidas Authoridades Civis no exercicio de suas Funções.

Viva o PRINCIPE REGENTE! Viva! Viva!

(Assignado) João Hope,  
Tenente General.

Depois do affixamento da Proclamação, arvorou-se a

Bandeira Nacional, e salvou o Castello ao que corresponderão os Navios de Guerra Portuguezes e Inglezes. O Rejo apresentava a vista mais aprazivel depois de nove mezes de luto; ao mesmo passo que se acabirão as Salvvas, infinitas embarcações cobrião o Rio carregadas de Hespanhóes, que estão prizioneiros nos Cascos fundiados, e retumbavão com successivos gritos = Viva FERNANDO VII. = Viva o PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL = e Viva a GRã BREITANHA. = Em summa alegria se passaram nove dias e nove noites de festas, e illuminações voluntarias: tudo respirou a maior satisfação, tal qual se podia esperar de hum Povo liberto, depois de arrastar pezzadas algemas, as mais barbaras que se podem imaginar. Os Francezes forão espectadores de todas estas scenas, pois que ainda estiverão dias os Transportes sem poderem sahir; em quanto se liquidava o dinheiro, que Junot tinha roubado ao Cofre do Deposito Público, assim como varias preciosidades do Museo Real, e do Marquez de Angenja etc. o que custou muito a sua entrega ficando sem effeito a reclamação da Grande Biblia para cuja absolvição total deo Junot a sua palavra de honra ( que não era nenhuma ) de que anteriormente tinha sido remettida á França. O comportamento dos Francezes a final com os mesmos Commissarios Britanicos, foi vergonhoso, e semelhante ao que praticarão com todas as Aulhoridades; e por aqui se pôde colligir qual seria o effeito das justas reclamações.

Apenas as Tropas Inglezas guarnecêrão o Castello e Fortalezas, expedirão-se outras para Almeida e Elvas, as quaes se achavão citiadas pelos Hespanhóes; e logo que chegãrão, avacuarão os Francezes, e forão escoltados por Inglezes até o embarque.

O Observador prometteo finalizar a sua escrita no dia 15; mas como não ficaria a Obra completa sem que se demonstrasse qual foi o Governo que tomou posse, per-



isso acrescentamos, que no dia 18 se publicou a Proclamação seguinte, pela qual se restaurou o legitimo Governo, creado por S. A. R.; com pequenas alterações, o qual apenas tomou as redeas, fez intimar a todas as Juntas Provisorias, ás quaes promptamente lhe prestarão obediencia.

### PROCLAMAÇÃO

De Sua Excellencia o Tenente General Sir Hugh Dalrymple, Commandante das Forças Britanicas,

A' Nação Portuguesa,

O bom successo com que o OMNIPOTENTE se dignou abençoar as Armas Britanicas tem feito chegar o momento, em que he do meu dever dirigir as minhas vozes aos Fieis e Leaes Habitantes deste Paiz. Com impaciencia me aproveito desta oportunidade para socegar os animos dos timidos, e para reprimir os designios dos mal intencionados (se alguns ainda restão) e para segurar a toda a Nação de que os esforços do Exercito Britanico, debaixo do meu commando, não tem outro fim que o de segurar a prosperidade dos Habitantes de Portugal pelo restabelecimento daquelle Governo, que por tanto tempo, e tão gloriosamente o dirigio, e cuja restituição sem d'vida ha de ser bem recebida pela voz unanime de hum Povo Leal.

A presença de hum Exercito Inimigo em posse da Capital, e senhor dos principaes recursos do Reino, tinha de algum modo privado os muitos estimaveis e leaes Vassallos de Portugal dos meios de livrar a sua Patria. Fizerão-se todavia esforços patrioticos não obstante esta desvantagem; e o Espirito Nacional se manifestou de huma maneira tão decidida, como honrosa.



Os esforços, que se fizeram em varias Províncias do Reino, franquearão o caminho á restauração da Monarquia.

Não obstante porém a sua energia, juntando, e fazendo avançar huma força armada para o livramento da Capital, foi necessario o auxilio do Antigo e Fiel Alliado de Portugal, para dar a esta Acção hum exito prompto e feliz. O ardente interesse de Sua Magestade Britanica na conservação do seu Alliado, e a energia, que sempre tem distinguindo o Character Britanico, conduzio em pouco tempo hum poderoso Exercito ás Costas de Portugal.

Aquella parte do Exercito Portuguez, a quem as circumstancias locais permittião unir-se com o Britanico, em quanto o resto fazia huma poderosa diversão, occasionou medidas reciprocas para a destruição do Inimigo commum. Os passos desta força forão assignalados por victorias; e a expulsão do Inimigo abriu a estrada ao restabelecimento da Monarquia Portugueza, o mais lisongeiro dever que o seu Soberano podia commetter ao Commandante Britanico.

Nenhumas vistas de interesse ou engrandecimento Nacional poderá imputar-se á liberal Politica da Grã Bretanha, que fiel aos principios da honra e boa fé, que sempre dirigirão a sua conducta, vê nos successos, que presentemente se observão em Portugal, os felizes meios para restabelecer a ordem, e para restituir ao Soberano e seu Povo os seus legitimos Direitos.

Para execução destas vistas, como Commandante das Forças Britanicas, preencherêi do melhor modo possível as intenções de EL REI MEU AMO E SENHOR, e promoverêi com a maior efficacia os interesses de Portugal, restituindo ao exercicio de sua Authoridade aquella Corporação sem que Sua Alteza Real o PRINCEPE REGENTE julgou capaz de delegar o Poder Soberano, quando preser-

vou a Real Dignidade dos seus Dominios além do Atlântico.

Um Fidalgo respeitavel, Membro da Corporação a quem S. A. R. entregou o seu Poder, foi infelizmente removido deste Reino pela authoridade, e artificios de seu Inimigo: de tal sorte que neste crítico período se acha o Reino privado dos seus Servicos, ao mesmo tempo que outros destes Membros, parecendo suspeitos de adheção ao interesse dos Francizes, por haverem entrado no seu Governo, tem tornado impossível na presente occasião o seu restabelecimento no Governo de S. A. R.

Por tanto, todas as Pessoas distinctas abaixo mencionadas, Membros da Regencia, nomeada por S. A. R. o PRINCIPE REGENTE; e que não contrahirão semelhante impedimento, são chamados para apparecer em Lisboa, a fim de tomarem sobre si a Administração do Governo até ao tempo, em que a Vontade de S. A. R. for mais plenamente conhecida; a saber:

*O Conde de Castro-Marim*, Monteiro Mór do Reino, do Conselho de S. A. R., e Tenente General dos seus Exercitos.

*Dom Francisco Xavier de Noronha*, do Conselho de S. A. R., Grão Cruz da Ordem de Sant-Iago, Presidente da Meza da Consciencia, e Tenente General dos seus Exercitos.

*Francisco da Cunha e Menezes*, do Conselho de S. A. R., e Tenente General dos seus Exercitos.

*João Antonio Salter de Mendonça*, Desembargador do Paço, e Procurador da Coroa.

*Dom Miguel Pereira Forjás Coutinho*, do Conselho de S. A. R., e Brigadeiro dos seus Exercitos.

Todas as Jurisdições subalternas, os Tribunaes, e Authoridades Constituidas, e Legaes do Reino, e toda a qualidade de Pessoas prestarão reconhecimento, e plena sujeição a este Governo.

Como Commandante das Forças Britanicas, o meu principal, e mais urgente dever he o de manter a Authoridade do Governo assim estabelecido, a fim de segurar a tranquillidade, e subsistencia desta Capital, e animar o restabelecimento da anterior prosperidade deste Reino.

Conseguidos estes objectos, cujo alcance só pode ser retardado por intriga, ou perversas intenções, deixará de ser necessaria a influencia de huma Força Militar; mas em quanto se não conseguem, tomaremos as mais rigorosas, e efficazes medidas para manter a paz, e boa ordem no Reino; e contra todos aquelles que intentarem perturbar qualquer parte delle, procederemos com a maior severidade.

Dada no Quartel General do Exercito Britanico no Sítio das Praias em 18 de Setembro de 1808.

(Assignado.) *H. Dalrymple.*  
Tenente General, e Commandante das Forças Britanicas em Portugal.

F. I. M.

---

**A O LEITOR.**

Já no principio desta Obra manifestei ao meu Leitor, que este trabalho foi tomado sem o intento de o publicar; agora avanço, que tanto não era da minha intenção imprimillo, porque conhecia e conheço a época para huma Historia veridica; com tudo eu não só me aproximei o mais possível a verdade, como que nada escrevi que não fosse puramente praticado, e observada huma grande parte por mim, e o resto por pessoas fide-dignas, e que eu debai-



zo da maior crítica examinei. Tenho sómente a glória de que fui o primeiro que publiquei huma Obra semelhante, a qual servirá para o futuro de espelho aos Historiadores, para della colherem parte do meu trabalho. Fica-me sim o desgosto de não ter huma eloquência, qual encontro em muitos outros genios, e huma penna (debedada) que arranjasse de huma maneira subtil os acontecimentos, que eu ommiti, porque á época assim o commanda. A minha tenção, quando principiei esta Obra, foi de valla a mil paginas pelo menos, e cujas escritas que ficã para outra occasião mais proporcionada aos restos desta Historia são apreciaveis. Mas como os podria exprimir? Que odio não recairia sobre a minha penna? Sou imparcial, nem a glória de Escritor, nem o amor Injusto á sociedade con-nexa, nem o rancor aos mais elevados que eu, nem o espirito de Zoilo dominão meus sentimentos. Sou Vassallo amante do Príncipe e da Patria, respeito as Leis e Authoridades, e não invejo cargos, nem exaltações, não aspiro louvor, e nem desejo que me conheça estas particularidades. serão bastantes para se conhecer que a minha penna não he mordaz, e nem o meu genio perturbador.

Caprizei em narrar os factos conforme os vi ou li, e não quiz entrar no conhecimento se elles forão obrigatorios ou voluntarios, e só sim o amor que tenho aos meus Compatriotas, me inclina a suavizar alguns escritos, ou accões então praticadas, porque sempre me accomodo que forão actos obligatorios. A minha penna, torno a repetir, não sabe fazer injustica a pessoa alguma; e toda a minha narração inseria nesta obra foi documentada á vista da minha escrita.

Agradeço ao Leitor o bom acolhimento, que tenho experimentado no decurso de tres mezes, que esta Obra sahio periodicamente, pois tendo a satisfação de ouvir a muitos sem conhecerem o Author, nada disserão de desabono á verdade da Historia.



Conheço que elle tem suas alterações, e alguns parecidos desmanchos, mas assim foi preciso obrar, segundo as circumstancias. Com o Observador diante dos olhos muitos podem compôr a Historia da invasão de Portugal; mas melhor o poderão fazer, se imprimir a segunda parte.

Tenho ainda huma restante satisfação, qual he, de possuir os melhores Documentos de factos, escritos, e arranjos daquelle tempo; porque diariamente os ajuntava, adquiria, e fatigava-me para os poder possuir, a fim não sómente de contemplar, naquelle paralytico tempo, o character do homem sempre involvido na ingrátidão, e deshumanidade: vicios os mais abominaveis; e que se não podem jámais separar!

Tal foi o meu comportamento de Observação em nove mezés de desgraça da Pátria, do lamento do Cidadão, e da oppressão da Humanidade.

Vale.



# ERRATAS

ERROS.	EMENDAS.
Pag. 8 e intentou aplacallo . . . . .	intentou aplacallo.
19 assim he que he verdadeiramente	assim he que se he verdadeiramente Vase
138 Vassallo . . . . .	sallo
138 Tainife . . . . .	Tanerife.
144 a guardião . . . . .	aguardião
149 A muita inconstancia dos Na-	A. muita instancia dos Navios Neutros
150 vios Neutros . . . . .	
118 do amor do caracter . . . . .	do amor ao caracter.
143 decreta a baixa . . . . .	decretoou a baixa
144 hum novô forma . . . . .	hum nova forma.
154 hum estranhos . . . . .	hum estranho
156 foice . . . . .	foice
164 O Secretario de Estado Marete	o Secretario de Estado Marete. Regis-
registou-se . . . . .	trou-se
168 circumstancias . . . . .	circunstancias
172 Fragata Beijamim . . . . .	Fragata Benjamin
192 O Comandante da Marinha Mr.	o Inspector em Chefe Mr. Laborde
Maugentie . . . . .	
201 Beijamim . . . . .	Benjamim
217 hum Volante Nacional . . . . .	hum Volante Nacional
227 sequeiro . . . . .	sequestro
294 Derrisquemos . . . . .	Derrisquemos
(219) interessante . . . . .	(119) interessante
313 o preston na mão do Capitão da	o preston nas mãos do Capellão da Fos-
Fortaleza . . . . .	taleza
324 resgava . . . . .	rargava
337 novecentos pessoas . . . . .	novecentas pessoas
397 (segundo elle dizia)	(segundo elle dizia)
400 da Esquadra Russa desembarcaria	Da Esquadra Russa desembarcariaõ
402 os Exercitos do Norte e Sul . . . . .	os Exercitos do Norte e Sul,
406 a qual ella principiou . . . . .	a qual elle principiou
416 quatro mil mortos . . . . .	mais de quatro mil mortos e feridos
417 quatro mil cadaveres . . . . .	mais de quatro mil cadaveres, mortos e
	feridos
419 Tropas da Companhia . . . . .	Tropa da Campanha
420 Acompanharão-se . . . . .	Acamparão-se
499 General Vellesley . . . . .	General Wellesley.
501 alguma mais notavel . . . . .	algum mais notavel
503 assombravão as estradas . . . . .	assombravão as entradas.

N. B. A pressa de sahir periodicamente esta Obra, fez com que ella fosse com bastantes erros, tendo em muitas partes pontos onde deveria ter virgulas, e virgulas onde pontos; mas a benevolencia do Leitor desculpará.

